

Revista Brasileira dos Municípios

Órgão do Conselho Nacional de Estatística
da Associação Brasileira dos Municípios, editado trimestralmente
pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIRETOR RESPONSÁVEL: RAFAEL XAVIER

Redator-Secretário: LOURIVAL CÂMARA

Redação: Av. Franklin Roosevelt, 166 — Telefone 42-5294

Oficinas: Av. das Bandeiras, 815 — Telefone 30-4747

ASSINATURA ANUAL: Cr\$ 80,00

RIO DE JANEIRO — BRASIL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS

OBJETIVOS

- a) estudar, permanentemente, a organização, o funcionamento, as condições e métodos de trabalho dos Municípios brasileiros, visando ao seu melhor rendimento;
- b) promover o maior intercâmbio possível entre os Municípios e com eles colaborar no planejamento, orientação, assistência técnica e implantação de quaisquer modificações ou reformas administrativas;
- c) receber, estudar e difundir sugestões sobre assuntos de administração municipal, promovendo, para tal fim, em colaboração com os órgãos federais e estaduais — por meio de palestras, documentário, congressos, publicações, etc. — ampla difusão de ensinamentos sobre os princípios, os problemas e a técnica de administração municipal;
- d) prestar aos Municípios completa e efetiva assistência;
- e) realizar os objetivos de cooperação expostos nos Estatutos da Comissão Pan-Americana de Cooperação Intermunicipal, nas formas recomendadas e ratificadas pelos Congressos Pan-Americanos de Municípios e pela VI Conferência Internacional Americana.

AVALIAÇÃO ESTATÍSTICA DA ECONOMIA NACIONAL

REIS JÚNIOR

A INEXISTÊNCIA de capitais brasileiros aplicados no Exterior, salvo diminuta parcela que não influi de modo sensível, torna a renda nacional inteiramente dependente da produção de mercadorias. A renda nacional é, toda ela, pode-se dizer, a exata expressão do valor das mercadorias, acrescido do valor dos serviços. Chamaremos classe I o conjunto das atividades produtoras de mercadorias, e classe II o conjunto das atividades prestadoras dos serviços.

Se a Nação fôsse composta apenas da classe I, com duas famílias, uma nas atividades rurais e outra na atividade industrial, ambas produzindo mercadorias, o valor primário das mercadorias seria mantido. Teríamos as duas famílias produzindo o valor total M e ambas com um direito comum a êsse valor: poder aquisitivo P igual a M . Mas se há uma terceira família, que não produz mercadorias mas somente serviços, pelos quais percebe também um poder aquisitivo p , teremos $P + p$ com direito a mercadorias M . Sendo $P = M$, é preciso que M cresça até nivelar-se com $P + p$, a fim de que a cada unidade de poder aquisitivo corresponda uma unidade do valor da produção. Dêste

modo a expressão $\frac{P + p}{M}$ indica o fator de acréscimo ao valor primário (pre-

ço de produção) para dar o preço de consumo. O preço tem, pois, uma formação matemática que se impõe e impede qualquer excesso de especulação. Sua função é realizar o ajuste global entre o valor inicial das mercadorias e o poder aquisitivo total.

Esta visão esquemática do processo comercial é por si só uma advertência contra o empirismo das incursões autoritárias no fenômeno do preço. As especulações circunstanciais não têm força para alterar a pressão inelutável que o preço sofre, para cima ou para baixo, de acôrdo com a expansão ou a retração do poder aquisitivo distribuído à classe II. Preço alto demais redundaria em mercadorias encalhadas; baixo demais, resulta em má distribuição das mercadorias, ficando muitas unidades de poder aquisitivo sem correspondência com unidades do valor da produção.

A política financeira só será realmente uma política de base científica quando procurar conhecer, com a maior aproximação possível, o estado do País no tocante a essa questão, e tiver meios de atalhar o desequilíbrio que se manifeste entre as duas classes.

A ascensão permanente do preço, que se vem verificando no Brasil há muito tempo, é por si só uma prova do desequilíbrio crescente entre as duas

classes. O multiplicador do valor primário, que há uns trinta anos não chegaria a dois, será hoje dois ou mais. Tem sido concedido exagerado poder aquisitivo à classe II, e deste fato resultam conseqüências tremendamente desorganizadoras de toda a vida nacional. Só um procedimento racional por parte da direção financeira do País pode deter as causas do desequilíbrio, opondo resistências oportunas, e para proceder dêsse modo a autoridade financeira deve ser total, formulando diretrizes invioláveis. Se o regime democrático não consegue uma fórmula de encaixar em sua estrutura essa autoridade, dificilmente poderá subsistir. Trata-se, pois, de procurar uma fórmula razoável. Caberia a um poder moderador, como guarda da salvação do Estado, essa tarefa relevantíssima. O Conselho de Economia trabalharia numa perpétua vigilância sobre os fatores de desequilíbrio, de modo que o Presidente da República pudesse reclamar do Ministério as medidas oportunas e vetar as iniciativas condenáveis. Permanecer no empirismo em matéria de tanta gravidade é uma atitude suicida.

Tem sido feito nos últimos tempos um esforço digno de todo o aprêço para avaliar a produção e, portanto, a renda do País, de modo a proporcionar aos dirigentes um julgamento exato das possibilidades e necessidades de ação, e bem orientá-las. Os recenseamentos e os inquéritos do I.B.G.E. já representam, apesar das lacunas, um largo cabedal de informações, pelas quais nos podemos guiar em busca de uma idéia geral do valor da produção e do valor da renda, assim como de sua distribuição.

O aperfeiçoamento das estatísticas da produção é a condição de um cálculo, tanto quanto possível exato, da renda nacional. O serviço do Ministério da Agricultura, pelo qual se coligem os dados referentes à industrialização primária dos produtos de origem animal, vegetal e mineral, assim como os da agricultura, pecuária e indústria extrativa, avaliando também os resultados da atividade nacional nas minas, nas florestas e nas terras de cultura e pastagem, oferece-nos uma demonstração plausível desse aspecto da economia brasileira; mas, quanto à produção industrial realizada nas fábricas e oficinas, permanece uma grande lacuna. É o que reconhece a própria Confederação Nacional da Indústria no excelente estudo feito pelo seu Departamento Econômico e publicado em sua revista *Estudos Econômicos*, ano I, n.º 1, sob o título "Estimativa do Valor da Produção Industrial".

Dada essa lacuna (que é preciso urgentemente preencher) o valor da produção tem sido calculado por diferentes métodos indiretos, baseados no conhecimento de alguns fatores e de certas correlações. O potencial de trabalho humano, aproximadamente conhecido através de alguns órgãos registradores, e o consumo de energia elétrica são índices imperfeitos, mas que não deixam dúvida, pelo menos quanto ao máximo de produção possível. E há, relativamente exatos, os índices de preços.

O pranteado ROBERTO SIMONSEN realizou dêsse modo os cálculos que lhe permitiram estimar em 2 989 milhões de cruzeiros a produção industrial do Brasil em 1919 e sua progressão até 1938, quando o valor teria sido de 12 000. Em *Estudos Econômicos* apresentam-se outras estimativas: quanto a 1939, a do I.A.P.I., 15 300; a do Censo, 17 500; a do Sr. JOCHMANN, 16 317; finalmente a do citado Departamento da Confederação, 17 500, aceitando o resultado do censo; quanto a 1947, a da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, 75 000, e a do referido Departamento, 91 113.

A julgar pela estimativa do D.E. da C.N.I., o valor produzido em 1939 ter-se-ia multiplicado por 5,2 em 1947, o que nos parece exagerado. Quanto à parte da produção cujo registro se faz no Ministério da Agricultura, com os números referentes a quantidades e valores, o valor total multiplicou-se apenas por 2,5. O aumento dos preços em geral, segundo o estudo realizado por OTÁVIO BULHÕES (*Revista Brasileira de Economia*, ano II, n.º 2) corresponderia ao índice 278, e o crescimento da população, ao índice 115 (*Anuário do*

I. B. G. E.), índices que, multiplicados, dão apenas 3,25 para provável multiplicador do valor da produção geral. Mesmo admitindo-se que os preços dos produtos industriais tenham sido majorados em maior escala, não alcançaríamos o multiplicador 5,2. A capacidade aquisitiva não cresceu, por indivíduo, segundo a opinião mais abalizada, a que se refere GIORGIO MORTARA (*Revista Brasileira de Estatística*, ano X, n.º 38) nas palavras: "É difusa entre os estudiosos da economia do Brasil a impressão de que o padrão de vida da população deste País não melhorou, antes piorou, no último decênio."

Nestas condições não parece aceitável a cifra de 91 113. Aplicado o índice 325, teríamos 56 800 milhões.

Numa pesquisa em tórno de cada ramo da produção, com os dados visíveis e os presumíveis de acôrdo com os vários índices, o total que encontramos em 1947 é de 58 000 milhões, com exclusão das indústrias que se enquadram melhor no âmbito rural: farinha de mandioca, açúcar e outros derivados da cana, vinho, indústria extrativa vegetal, lenha, carvão de madeira. E nesse total figura, acrescentado ao valor das mercadorias, o valor dos serviços prestados nas oficinas de confecção, reparação e conservação, na base de um oitavo daquele, a julgar pela relação entre o pessoal empregado num e noutro grupo de emprêsas.

A marcha teria sido, adotando-se o mesmo critério para os três anos:

Indústria:	1919	1939	1947
Mercadorias	2 666	16 533	51 555
Serviços	334	2 067	6 445
TOTAL	3 000	18 600	58 000

Como produção das atividades rurais computaremos a agrícola, a extrativa vegetal e a da pecuária (valor do gado), de acôrdo com as estatísticas existentes; acrescentaremos o valor das indústrias de âmbito rural e o valor que estimamos, de acôrdo com o consumo provável pela população urbana, do leite, da lenha, do carvão vegetal, dos ovos, aves e legumes. Incluindo-se o açúcar, outros derivados da cana, o vinho, a farinha de mandioca, excluimos a cana, a uva, a mandioca, embora exista uma parcela desses produtos comercializada para fins outros. Fazemos a compensação arredondando as somas, o que também atende ao fato de excluirmos o milho, comercializado em pequena parte, sendo a maior porção consumida na própria órbita rural. Quanto à pecuária, inscrevemos o valor do gado, figurando os produtos industrializados no valor produzido pela Indústria. Temos, desse modo:

Atividades rurais	1919	1939	1947
Agrícola	(3 482) 4 100	(8 975) 9 500	(28 412) 30 000
Extrativa vegetal ...	300	674	2 300
Pecuária	700	1 600	5 100
Lenha e carvão vegetal	400	1 000	3 000
Leite	20	70	297
Ovos, aves, legumes .	660	2 800	8 936
TOTAL	6 180	15 644	49 633

Tôda a produção nacional de mercadorias seria a seguinte:

Classe I	1919	1939	1947
Mercadorias:			
A — Atividades rurais	6 200	15 600	49 600
B — Indústria	2 666	16 533	51 555
TOTAL	8 866	32 133	101 155

Sabemos pelo censo que a receita líquida, na Indústria, quando deduzidos os gastos de matérias-primas, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e diversas despesas, era de cerca de 40% em 1940, mas os inquéritos do I. B. G. E. revelam 60% aproximadamente em 1947. A diferença explica-se pelo incremento muito maior nos salários, nos impostos e possivelmente nos lucros, do que no custo das aquisições. Em 1919 admitiremos 35%. Quanto ao líquido nas atividades rurais, o censo esclarece pouco, de modo que tomaremos o valor bruto, acarretando um êrro para mais no cálculo da renda total.

Teremos assim o valor de tóda a produção de mercadorias, ao se apresentarem estas no mercado:

<i>Classe I</i>	1919	1939	1947
Mercadorias:			
A — Atividades rurais	6 200	15 600	49 600
B — Indústria	933	6 613	30 933
<i>TOTAL</i>	7 133	22 213	80 533

Essas quantias representariam a renda da classe produtora de mercadorias nos anos em aprêço. Essa renda é o valor primário do mercado, valor criado pela população ocupada na agricultura, na pecuária, na silvicultura, nas indústrias extrativas e nas de transformação.

Precisamos conhecer o valor *p* — poder aquisitivo da classe I — que, somado a essa renda, nos dá a renda nacional. Cumpre-nos procurar a relação entre as duas classes.

Os números referentes à ocupação, apurados nos censos de 1920 e 1940, são os seguintes:

	O C U P A Ç Ã O		
	<i>Classe I</i>	<i>Classe II</i>	<i>Total</i>
1920	7 640 887	1 540 157	9 181 044
1940	11 244 128	2 775 995	14 020 123

Sendo em 1920 a classe II 20,2% da I, em 1940 passou a ser 24,7%, e assim, em 1947, seria razoavelmente, dentro da mesma tendência, 25,2%.

A ocupação total em 1920 era 30% da população, e subia em 1940 para 34%. Admitiremos em 1947 esta mesma proporção, já bem alta. E assim estimaremos:

	<i>Classe I</i>	<i>Classe II</i>	<i>Total</i>
1947	12 800 000	3 230 000	16 030 000

A uma pessoa da classe II correspondia:

em 1920	4,96 da I
em 1940	4,05 " "
em 1947	3,96 " "

Admitiremos que em 1919 o valor da produção se multiplicasse por 1,8 para nos dar a renda nacional, ou seja, o valor final das mercadorias, e êsse fator 1,8 resultava da fórmula

$$4,96 \text{ (unidades de poder aquisitivo de 4,96 pessoas da classe I)} + 4 \text{ (unidades de poder aquisitivo de 1 pessoa da classe II)}$$

$$4,96 \dots \dots \dots = 1,8$$

$$\text{Em 1939 seria } \frac{4,05 + 4}{4,05} = 1,99 .$$

$$\text{Em 1947 seria } \frac{3,96 + 4}{3,96} = 2 .$$

1

A razão $\frac{1}{4}$ entre o poder aquisitivo da pessoa da classe I e o da pessoa

da classe II supõe-se fixa, embora seja provável que a pessoa da classe II desenvolva mais seu poder aquisitivo do que a pessoa da classe I, sendo a II a classe onde se acham os funcionários públicos, os militares, os marítimos e outros grupos mais aptos para conquistar aumentos do que o industrial e o trabalhador rural.

Mas, como não temos elementos para medir o acréscimo, admitimos que, hoje como antes, a relação seja a mesma.

Aplicando aquêles fatores, temos a renda nacional:

	1919	1939	1947
Milhões de cruzeiros ...	12 839	44 204	161 066

Segundo o cálculo de R. LEWINSOHN, citado no estudo de GIORGIO MORTARA, já referido, a renda nacional teria sido:

	Renda nacional consumida (Milhões de cruzeiros)	
	Bruta	Líquida
1940	44 800	49 400
1945	100 600	88 500
1946	125 300	110 300
1947 (MORTARA)	147 700 a 153 400	130 000 a 135 000
1948 (")	153 400 a 159 000	135 000 a 140 000

O líquido exprime, neste quadro, o resultado da dedução da parcela destinada à reintegração do capital. A renda bruta apresenta-se sem a quota para inversão, de modo que a renda total (suposta a média de 8% para essa quota) teria sido:

1940	48 700
1945	109 300
1946	136 200
1947	160 500 a 166 700
1948	166 700 a 172 800

Nossos totais de 44 204 em 1939 e 161 066 em 1947 não se afastam, portanto, das estimativas acima, formuladas por outro processo.

Se a produção industrial em 1947 houvesse alcançado a cifra de 91 113, calculada pelo D.E. da C.N.I., a renda total subiria a quase 210 000, o que parece muito exagerado em face do desenvolvimento da arrecadação do impôsto.

O que mais interessa é, porém, saber como se distribui a renda.

Já vimos que se tem criado um desequilíbrio entre a classe I e a classe II quanto à distribuição do aumento da ocupação, acarretando um desequilíbrio na distribuição da renda do seguinte modo:

	1919	1939	1947
Classe I	7 133 — 100	22 213 — 311	80 533 — 1 129
Classe II	5 706 — 100	21 991 — 385	80 533 — 1 411
TOTAL ...	12 839 — 100	44 204 — 344	161 066 — 1 255

É evidentemente uma tendência inconveniente aos interesses nacionais porque enfraquece a classe que é a criadora da riqueza. A classe II encerra muitos elementos auxiliares da produção, mas também reúne muitos elementos inteiramente improdutivos e até nocivos à produção.

Torna-se necessária uma vasta pesquisa na classe II, analisando-a em todos os serviços, a fim de possibilitar as medidas necessárias ao reequilíbrio. Só se pode conceber que a classe I venha a perder uma parcela em sua quota-parte, quando sua produtividade tenha crescido satisfatoriamente.

Com os dados e índices de que dispomos no *Anuário* do I.B.G.E. e outras publicações, damos a seguir uma idéia geral de como se terá feito a distribuição entre alguns grandes grupos:

	1919	1939	1947
Renda nacional	12 839 — 100	44 204 — 100	161 066 — 100
Sua distribuição:			
à classe I:			
a) ramo rural ...	6 200 — 48,3	15 600 — 35,3	49 600 — 30,8
b) ramo industrial	933 — 7,3	6 613 — 15,0	30 933 — 19,2
Classe I ..	7 133 — 55,6	22 213 — 50,3	80 533 — 50,0
	1919	1939	1947
à classe II:			
a) indústria-serviços	267 — 2,1	1 654 — 3,7	5 156 — 3,2
b) transporte e comunicações	190 — 1,5	1 920 — 4,3	6 750 — 4,2
c) comércio	840 — 6,5	3 291 — 7,4	18 781 — 11,7
d) previdência	117 — 0,9	961 — 2,2	6 027 — 3,7
e) finança e renda predial	915 — 7,1	3 952 — 8,9	13 730 — 8,5
f) outros grupos	3 377 — 26,3	10 213 — 23,0	30 039 — 18,7
Classe II	5 706 — 44,4	21 991 — 49,5	80 533 — 50,0
TOTAL DAS CLASSES	12 839 — 100	44 204 — 100	161 066 — 100

Comparando o valor da produção por indivíduo, aos preços de 1947, temos:

	1919	1939	1947
Uma pessoa da classe I	(933) 5 598	(1 976) 5 532	6 292
" " " " II	(3 705) 22 230	(7 922) 22 182	24 933

Teria havido, entre 1919 e 1947, na produtividade individual da classe I, um aumento de 604 cruzeiros, representando um total de 7 731 milhões; mas a classe II tinha, em 1947, acima da primitiva proporcionalidade, 540 866 indivíduos exigindo uma renda de cerca de 13 485 milhões, e assim essa classe tomou para si todo o fruto do acréscimo de produtividade da primeira e mais 5 754 milhões.

Cumpra, aliás, não esquecer que admitimos como fixa a primitiva relação de 1 para 4 entre a renda individual nas duas classes, apesar de tôdas as circunstâncias indicarem que essa relação deve ter acrescido em favor da classe II.

Ô nosso quadro de distribuição da renda não inclui o Governo. A renda do Governo figura na renda de todos os grupos. Sua evolução (excluídas as rendas industriais e patrimoniais) foi a seguinte:

	1919		1939		1947	
	Renda	% sôbre a renda nacional	Renda	% sôbre a renda nacional	Renda	% sôbre a renda nacional
União	497,4	3,9	387,4	8,8	13 090	8,1
Estados e Distr. Federal	363,8	2,8	2 097,9	4,7	7 359,3	4,6
Municípios	106,4	0,8	765,3	1,7	2 001	1,2
TOTAL	967,6	7,5	6 737,2	15,2	22 450,3	13,9

Esta discriminação é o reflexo de um sistema político-administrativo profundamente nocivo ao desenvolvimento do País. Não só acontece que o Governo, como um todo, aumentou sua quota-parte, apesar de não ter havido aumento de riqueza que o permitisse, como também ocorre um grande desfalque na parcela destinada aos Municípios. Considerando-se que uma grande parte dessa parcela pertence aos Municípios das Capitais, o restante, que fica para o Interior, é quase nada. Mesmo com as novas rendas que a Constituição vigente destinou aos Municípios, a situação é muito precária.

A reforma da estrutura administrativa do País apresenta-se, pois, como necessidade absoluta, premente, inadiável, e deve ser estudada de modo a fixar num justo limite a quota-parte que o Governo, como um todo, pode exigir sem acarretar desequilíbrio. Cumpre, portanto, dar à elaboração dos orçamentos uma nova disciplina, uma nova técnica, de modo que as verbas sejam calculadas de acôrdo com o potencial da renda nacional, procedendo-se a inquéritos para conhecer, com a maior aproximação, os encargos que sôbre ela pesam, concernentes a transporte, a comércio, a previdência, a finança, a educação, a imprensa, a radiodifusão, diversões, saúde, etc. É preciso que o orçamento seja nacional, e não, como tem sido, apenas governamental.

De imediato impõe-se a redução da quota-parte, mediante um acôrto de providências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Não se pode fugir à contingência imediata de uma grande compressão das despesas públicas. É de crer, porém, que, ao lado dessa política de reequilíbrio, surja uma nova possibilidade de recursos ao crédito interno e externo para que o Governo empreenda decisivamente a execução do plano Salte e de outros programas que venham em auxílio do reequilíbrio. Todo empreendimento deve ser, porém, condicionado ao exame prévio de sua repercussão como fator de reequilíbrio.

Examinaremos agora o modo como foram calculadas as quotas-partes da classe II e os desajustamentos observados.

Quanto à indústria-serviços, calculamos a parcela de acôrdo com a proporcionalidade do pessoal nesses serviços e na indústria em geral, e admitimos o líquido de 80%.

TRANSPORTE

A quota-parte dos transportes foi estimada de acôrdo com o valor conhecido da receita das estradas de ferro e de outros serviços, e pelos dados referentes ao tráfego aéreo, à quantidade de ônibus e caminhões, etc. É bem possível que a quota-parte tenha crescido mais do que indicamos.

Gastando em 1919 cêrca de 1% da renda em transporte, o País gastava muito pouco, e havia tôda a conveniência em aumentar a quota para obter melhor e mais amplo serviço. Mas o que parece é que o aumento não tem sido

utilizado de forma econômica, perdendo o País uma grande soma de recursos que poderiam ter aplicação verdadeiramente reprodutiva.

Sob o título *Transportes Urbanos*, a Prefeitura de Curitiba publicou o parecer emitido pelo Engenheiro ANTÔNIO DE MELO SILVA sobre o problema de transporte coletivo naquela cidade, em face da idéia de uma total substituição dos bondes pelos ônibus; e esse parecer leva-nos a pensar na imensidade do prejuízo que o País tem sofrido desde que, sem uma orientação econômica, começou a expansão do tráfego sobre pneumáticos, pelo menos duas vezes mais caro do que o tráfego sobre trilhos, e sendo neste de 10% a quota de despesa para materiais importados, enquanto naquele é de 70%.

Aquêle engenheiro calculava, na hipótese apresentada em Curitiba, um desfalque provável de Cr\$ 480 000 000,00 na economia pública, em vinte anos iniciados em 1949.

Depreendemos que o aumento verificado na quota-parte teve, como um dos fins principais, atender à enorme diferença acarretada pelo desenvolvimento rodoviário. O outro grande fator de aumento foi a despesa nova que o tráfego aéreo impôs nos dois últimos decênios. Teria ainda de ser considerado o serviço de táxi e de lotação, que se multiplicou; mas dêesses serviços não temos dados para uma avaliação.

Embora, sob muitos aspectos, seja imperiosa a introdução dos meios mais modernos de transporte, cumpre que tudo se faça com a maior atenção à necessidade de preservar a quota-parte da classe produtora de mercadorias. Por outras palavras, o progresso geral só pode ser compreendido como consequência do impulso à produção de riqueza que êle ajude. Não sendo assim, temos de concluir que, ou o País não está preparado para assimilar o progresso introduzido e o desperdiça, ou as vantagens do progresso são anuladas por outros fatores. Há, provavelmente, as duas causas, e em geral o País não está sabendo empregar com acêrto os progressos técnicos.

O estímulo ao uso dos veículos a motor de explosão e a decadência ferroviária são fatos que repercutem prejudicialmente sobre a economia nacional, de um modo muito mais grave do que se supõe. A questão deve ser estudada do ponto de vista geral da economia brasileira, no sentido de dar melhor aproveitamento ao acréscimo verificado na quota-parte que os transportes como um todo absorvem.

Há também a questão da tonelada-quilômetro em nossa navegação, cujo preço deve ser aliviado, pois, num exame sumário, a impressão que se adquire é de que o tráfego sobre água, confrontado com o ferroviário, é demasiadamente oneroso no Brasil.

Outro aspecto das circunstâncias novas, que favorecem a ampliação desta quota-parte, é a vertiginosa expansão do urbanismo. Cada pessoa que transmigra do campo para as zonas metropolitanas é um fator do aumento dos transportes a longas distâncias. Se antes essa pessoa vivia 80% à custa de sua própria região, dependendo apenas 20% de regiões distantes, passa talvez a depender de 50% de coisas transportadas de longas distâncias. A estatística ferroviária confirmará êsse fato, mostrando que hoje a distância média do transporte é maior. O abastecimento dos grandes centros assim o exige, dada a existência dos grandes vácuos econômicos ao longo das estradas, em consequência do nomadismo da produção rural e da persistência do sistema colonial de esgotamento e abandono da terra. Quanto maior tem sido o desfalque da renda agrícola mais se tem firmado essa tendência deplorável, por falta de recursos para a conservação e revigoração do solo.

O reequilíbrio depende estritamente do aparelhamento das estradas de ferro e de sua adaptação a um tráfego econômico, de modo que elas possam atender à maior parte dos transportes à longa distância, que se estão reali-

zando em caminhões. Além disso, parece que nas grandes cidades o problema deve ser resolvido pela expansão dos sistemas elétricos, reduzindo-se ao mínimo o emprêgo dos ônibus.

Tudo quanto fôr obra destinada a aproximar a residência do operário de seu local de trabalho concorrerá também para o reequilíbrio, e igualmente tudo o que se faça no sentido de fixar as populações no Interior e estimular a coordenação econômica na convivência municipal, de modo a conseguir o menor percurso médio do volume de cargas. Surge como coisa premente a necessidade de descongestionamento dos grandes centros, como fator extraordinariamente favorável ao reequilíbrio.

COMÉRCIO

A quota-parte do Comércio foi calculada na base do confronto, em 1947, entre o montante das contribuições dos comerciários e dos industriários para os respectivos institutos, o dos industriários, 2,1 vezes maior. Segundo o Censo de 1940 e os inquéritos econômicos do I.B.G.E., a receita líquida (bruto menos tôdas as despesas de custeio, exceto pessoal) era, na Indústria, em 1940, de 40% e subiu para 60% em 1947, tendo crescido a quota do pessoal de 12,8% para 18,2%. No comércio de mercadorias, o valor das compras era de 84%, as diversas despesas, 4,6%, o líquido, 11,4% em 1940. O pessoal era 2,74% da receita geral. Assim como o líquido na Indústria subiu, deve ter subido no Comércio em função da quota do pessoal, e seria, em 1947, de 17%.

Com êsses dados procuramos a receita geral do Comércio em 1947. A da Indústria foi (sendo 60% = 30 933) de 51 555. A do Comércio seria 2,1 vezes menor, segundo o valor das contribuições, mas seria 4,5 maior por ser esta a superioridade do comerciário como produtor de receita, e assim temos 110 475 como receita geral do Comércio em 1947. Deduzindo o valor das compras e as diversas despesas, o líquido (17%) será de 18 781.

Como a relação entre a Indústria e o mercado geral em 1940 não era a mesma, calcularíamos a receita geral do Comércio de então segundo a relação em 1947 entre a receita bruta do Comércio e o valor total a distribuir (65,3%), o que nos dá 28 865, com o líquido de 3 291. Mas o que o Censo apurou foi o bruto de 33 495 com o líquido de 3 751, resultado um pouco maior do que o do nosso cálculo referente a 1939, mostrando que o critério seguido não foi errôneo.

Quanto a 1919 admitimos entre a receita geral do Comércio e o valor total a distribuir a mesma relação de 1939 (65,4%), o que nos dá 9 681, e o líquido, que foi de 17% em 1947, de 11,4% em 1939, teria sido talvez de 10%, ou sejam 968.

Na quota-parte do Comércio — passando de 6,5 para 7,4 e para 11,7 — houve grande acréscimo, e é êste um dos aspectos de nossa vida econômica a exigir providências coercitivas.

O mecanismo comercial pode e deve ser simplificado. O que é de desejar, no Comércio, é o máximo de concentração benéfica, — concentração que não signifique monopólio.

A utilidade pública do Comércio aconselha um regime em que ao mesmo tempo se aumente a responsabilidade do comerciante e se lhe dê uma garantia contra a concorrência irregular.

A livre concorrência é o princípio insubstituível num país onde o próprio cooperativismo se ressentir de falhas que demonstram a precariedade de qualquer tipo de organização não presidido pelo vigilante olhar do dono. Mas a livre concorrência não deve significar licença cega para a multiplicação desordenada do comércio fixo ou ambulante que, ao invés de realizar o fim da con-

corrência, que é a baixa do preço, promove a alta na base dos excessos de capital, de crédito e de mão-de-obra. Basta examinar sumariamente o comércio de uma cidade, para ver que existem êsses excessos.

Em todo o comércio retalhista do País, o Censo de 1940 encontrou 130 762 estabelecimentos em atividade com vendas na importância de Cr\$ 8 088 638 000,00, com 305 018 pessoas ocupadas percebendo salários e vencimentos na importância de Cr\$ 291 397 000,00, de modo que havia, em média, 1 estabelecimento para 310 pessoas da população, Cr\$ 62 000,00 de vendas por estabelecimento, Cr\$ 26 500,00 de vendas por pessoa ocupada, representando 88 cruzeiros por pessoa ocupada, aproximadamente, num dia.

Em Niterói observava-se 1 estabelecimento para 174 pessoas da população; Cr\$ 95 000,00 de vendas por estabelecimento; Cr\$ 30 000,00 de vendas por pessoa ocupada, ou seja, 100 cruzeiros por pessoa ocupada, aproximadamente, num dia.

Êstes dados mostram quanto é necessário um programa de concentração em benefício ao mesmo tempo do público e dos comerciários, mediante intensificação que só se consegue concentrando, o que redundará em economia de espaços, de instalações e de ocupação humana, que dêste modo se valorizará.

É irrisório pensar em combater a carestia multiplicando o número e variedade de estabelecimentos, opondo ao comércio fixo a feira, o mercadinho, o caminhão, a barraca, o ambulante. Precisamos de um bom comércio, e a primeira condição é definir-lhe as atribuições e cercar de garantias o estabelecimento. Feito isso, fiscalizar; mas o que se tem feito é fiscalizar às cegas, ao mesmo tempo que se anima a concorrência irregular.

O zoneamento, delimitando áreas onde o comércio, segundo sua natureza, possa estabelecer-se; as exigências sanitárias e outras; a instalação de frigoríficos e outras providências dentro de um plano de racionalização poderão reduzir a quota-parte com vantagem geral.

PREVIDÊNCIA

Como quota-parte de previdência e assistência só existia, como coisa de vulto, o seguro privado, além das despesas dos asilos e instituições congêneres. Passou a existir também a vastíssima organização do seguro social, montada pelo Governo sem o menor estudo sob o ponto de vista da renda nacional. Em 1947 os institutos absorveram cerca de 4 500 milhões, e seu fundo de garantia já se elevava a mais de 11 000 milhões. Não tendo havido aumento da riqueza "per capita", o poder aquisitivo real foi sacrificado e a produção sofreu as conseqüências. Se o desfalque verificado no poder aquisitivo global fôsse compensado pelo aumento da produção de mercadorias, não teria havido desequilíbrio. Poder-se-ia talvez ter alcançado êsse resultado, se todos os saldos das arrecadações se houvessem aplicado no desenvolvimento simultâneo da capacidade produtora rural e urbana, engrandecendo a renda real das atividades agrárias e da Indústria, e ao mesmo tempo melhorando os meios de transporte econômico. O exame das aplicações feitas demonstra quanto se errou nessa gravíssima questão. Os saldos foram aplicados quase totalmente em iniciativas que nem direta nem indiretamente contribuíram para aumentar o volume das mercadorias que formam o mercado de interesse popular.

Há um grande clamor porque o Governo deve somas avultadas aos institutos e não as paga. Bem diverso é o ponto de vista em que nos colocamos, examinando a questão em face da conjuntura econômica do País. Ficar o Governo em débito é o menos, porque a todo tempo, pela forma usual e desabusada da emissão, o Tesouro poderia pagar capital e juros acertando as contas dos institutos. O que é preciso esclarecer é se a riqueza produzida pelo

País suporta o encargo dêsse seguro em constante progressão de exigências. Se, "à outrance", devemos mantê-lo, é necessário proceder de modo a compensar o desfalque sofrido pelo poder aquisitivo global. Se assim não fôr possível, êsse ensaio prematuro de socialização estará irremediavelmente condenado. É preciso realmente salvá-lo. Garantidas as aposentadorias e pensões, de acôrdo com o sistema vigente e mediante uniformização dos regimes, a despesa correspondente a êsses encargos seria incorporada ao orçamento federal. O serviço médico e hospitalar, em que se despendeu, em 1947, a quantia de 131 milhões, seria atribuído ao Ministério competente, como preliminar de uma possível e desejável municipalização da maior parte dos serviços desta natureza. O resto são despesas de administração e diversas despesas que, em parte, seriam atendidas pelo Ministério competente e em parte tenderiam a desaparecer. O saldo ou seria cancelado pela redução da taxa, ou seria, juntamente com outras contribuições nacionais, acumulado num Banco de Investimentos cuja missão seria promover grandes reformas necessárias no âmbito rural e no industrial, concentrando-se tôda a atenção nos esforços para se conseguir maior rendimento do parque industrial já instalado.

Ter-se-ia assim afastado a idéia, que de vez em quando reponta, de um instituto para os agrários, cuja concretização significaria a confusão levada ao seu mais alto grau.

É absurdo imaginar que a reforma agrária se possa realizar por um sistema de assistência oficial baseada na idéia simplista de equiparar o trabalhador rural ao trabalhador urbano. Por mais injusto que isto pareça, a equiparação é impossível, e é na própria defesa da prosperidade rural, que seria o esteio de uma assistência local ao homem do campo, que devemos combater aquela idéia. Basta considerar, aliás, que a política social tem sido feita, na realidade, à custa do sacrifício rural, e por isso mesmo é tão precária a situação de nossa gente agrária. Quem fará o sacrifício em favor do homem rural? Instituto urbano de um lado e instituto rural de outro lado é como, em Matemática, mais um menos um, igual a zero. Far-se-ia uma enorme despesa de administração e burocracia para chegar a êste resultado. Conclui-se que, quanto ao trabalhador urbano, o que está feito está feito, tratando-se agora de corrigir o sistema para exonerá-lo de pesos-mortos. Quanto ao elemento rural procurar-se-ia outra solução, começando-se pelas providências necessárias à elevação da quota-parte da renda nacional que constitui receita das atividades rurais.

A realidade brasileira nem sequer autoriza uma grande preocupação oficial com os problemas de previdência e assistência na órbita individual; antes, aconselha um esforço muito maior no tocante aos interesses coletivos. A manutenção da ordem financeira teria sido muito mais benéfica aos trabalhadores do que os institutos. Criá-los, agravando as dificuldades financeiras, que se resolvem em surtos inflacionistas, é uma obra cheia de contradições e incoerências. Por isso mesmo vemos crescer o mal que se pretendia remediar — o desequilíbrio da ordem social e econômica. Nenhuma política que desvalorize a moeda continuamente é digna de ser considerada uma política social.

A economia nacional está estrangulada entre a massa urbana que, ano a ano, vai tomando maior quota-parte da renda nacional, e a premência das necessidades da produção, sacrificadas pela evasão dos recursos para uma infinidade de aplicações improdutivas.

A questão da previdência é muito séria. Num país como o Brasil, com uma renda "per capita" insuficiente sequer para a subsistência digna, a previdência não poderia tomar a forma de um seguro social oficializado. Só podemos destacar uma parcela mínima para previdência, porque quase tudo o que o Brasil ganha é para comer, vestir, calçar, e, dentro do possível, tratar da saúde e da educação. Contra essa fatalidade não há artifício que possa prevalecer.

FINANÇA E RENDA PREDIAL

Calculamos a parte da finança em proporção com os depósitos bancários e a renda predial de conformidade com o impôsto, que subiu de 29 milhões em 1919 para 217 em 1939 e para 640 em 1947.

A redução dessa quota-parte depende de providências vastas e complexas. Quanto à finança, é a questão do barateamento do crédito, de que tanto se tem falado e escrito; é a questão a que se referem os projetos de reforma bancária, os clamores da produção queixando-se da escassez do financiamento; questão grave entre as mais graves, porque o crédito deve ser manobrado com imensa sabedoria para ser benéfico. Quanto à renda predial, tôda gente sabe que a valorização imobiliária tem sido impulsionada com anormalidade muito grande. As leis do inquilinato não têm permitido maior expansão da renda e esta não acompanha a valorização dos imóveis.

OUTROS GRUPOS

Entre os "outros grupos" figuram a construção, a imprensa, a radiodifusão, as diversões, o ensino particular, o emprêgo doméstico, as profissões liberais e as atividades não definidas ou mal definidas, assim como as atividades mal remuneradas. Haverá nesta quota-parte grupos cuja renda se reduziu e grupos que se dilataram muito. É possível, por exemplo, que as profissões liberais tenham hoje uma quota menor, e uma análise completa talvez demonstre que a da construção também decresceu.

O País exagera nesta quota-parte muitos gastos sob os mais atraentes pretextos; mas a dura realidade é que não se poderia pensar em pagá-los por conta de reduções no preço da comida, do vestuário e das outras coisas essenciais, mas assim se tem feito.

Os socialistas da extrema esquerda consideram que, no sistema de produção capitalista, é irremediável a situação da economia rural, condenada a ser explorada pela economia urbana, e encontram no estímulo desta a alavanca para a subversão do sistema, sendo as cidades, como centros mais instruídos, os naturais agentes da propaganda revolucionária.

Se, de fato, as coisas permanecerem como estão, não haverá remédio senão reconhecer a falência do sistema. Para não chegarmos a esta conclusão deplorável, é preciso considerar o Urbanismo como ciência ao mesmo tempo de bem-estar urbano e rural. A cidade deve funcionar como órgão impulsionador das atividades do campo. Enquanto fôr indispensável cultivar os campos e criar gado, é uma insensatez a política que condena ao desprestígio as atividades rurais, tolerando ou incentivando o crescimento das quotas-partes da renda nacional para uma variedade de fins auxiliares e secundários e para fins supérfluos ou inconvenientes, com o aniquilamento da renda da produção de mercadorias, isto é, de riqueza.

O descongestionamento das zonas metropolitanas parece ser uma necessidade que se impõe sob variados aspectos, em benefício tanto do Urbanismo como do progresso das zonas rurais e do Municipalismo em geral. Todos sentem a gravidade do problema criado pelo êxodo rural. São dois extremos de miséria: o que fica no Interior e o que se vem acomodar no Urbanismo sem traçado das favelas e dos povoados que, como apêndices dos grandes centros, se constroem à margem das posturas municipais.

Percebe-se uma necessidade nova de bem definir e regular a expansão das cidades, como se está fazendo em outros países. Definir e regular a cidade, definir e regular sua zona suburbana, e impedir a formação adjacente de povoados densos.

Esses povoados irregulares, que vão tomando proporções de outras tantas cidades, refúgio de uma grande massa de operários do grande centro, nascem de circunstâncias que poderiam ter sido evitadas. O êxodo rural está na base dessas circunstâncias. Além disso, o atraso das providências para facilitar às classes pobres habitação barata em lugares providos dos benefícios urbanos. Sendo a condição de êxito, além do aluguel a preço módico, a proximidade do trabalho, para os fins gerais do reequilíbrio, justifica-se um programa de desapropriação de grandes áreas urbanas e sua reedificação com êsse sentido. A condensação urbana pode ser promovida em grande escala, sem se recorrer a enormes prédios de apartamentos.

Serão úteis, ao lado disso, as iniciativas tendentes a conduzir, sob segura orientação, para núcleos coloniais, gente da cidade, egressa dos campos, desejosa de voltar. Sabemos que não falta gente nessas condições. Com relação a êste assunto, merecem exame os planos sugeridos em *Problemas de Base*, do I.B.G.E., e o projeto apresentado, há tempos, pelo Senador ANDRADE RAMOS, para utilização do Exército na solução desse problema, mediante batalhões rurais. De fato, a disciplina paramilitar viria exercer a função de antigos freios disciplinares, que no Brasil atuaram muito pouco e somente sobre a população escrava.

A disciplina do trabalho europeu formou-se através de séculos de servilismo e de leis coercitivas da livre escolha do trabalho e até da locomoção. Mesmo nos Estados Unidos existiu um resquício do servilismo do homem branco. No Brasil, só houve disciplina de trabalho para a raça negra no cativeiro.

O êxito material do comunismo estriba-se no fato de ser própria do regime, em sua concepção não utópica, uma severa disciplina do trabalho, tão severa que muito se assemelha ao servilismo. Não damos, aliás, a esta palavra uma compreensão pejorativa. O cristão não tem motivo para considerar como necessariamente degradante essa expressão. Colocarem-se os homens à mercê de um poder que lhes dê trabalho não é uma degradação vil: o que fazia o vilipêndio eram os privilégios.

A democracia não pode recorrer a um sistema de compressão da liberdade individual de escolha do trabalho, mas pode e deve, por meios indiretos, induzir os trabalhadores a uma escolha conveniente aos interesses gerais. O que é absolutamente indispensável é não deixar que o povo possa, sem arrostar sérias conseqüências, escolher o pior.

Os desajustados e os marginais poderão ser colocados numa situação de não terem outra alternativa senão aceitar a tutela do Estado, incorporando-se às organizações disciplinares, e é, portanto, fundamental que existam essas organizações. É o que nos leva a considerar com grande simpatia a sugestão constante do projeto do Senador ANDRADE RAMOS, que o Senado rejeitou "in limine".

Cumpram-se severamente os códigos urbanos, tornem-se êsses códigos bastante rígidos de modo que a residência urbana somente seja possível com obediência total às posturas; não se faculte a formação de núcleos sem urbanização nas zonas rurais adjacentes às grandes cidades, o que se tem feito com uma tolerância erradamente bem intencionada, e todos os nômades, os retirantes, os desajustados, os marginais, encontrarão na tutela do Estado o refúgio que procuram. Toda essa triste massa humana que se desloca dentro do território nacional, ao azar, em busca de meios de viver, precisa encontrar no caminho organizações de triagem e preparação para sua distribuição oportuna e conveniente. Se o Exército se prestar a essa nova missão, terá, por meio dela, prestado mais um inestimável serviço à educação popular e à economia nacional.

A QUOTA-PARTE RURAL

Até aqui consideramos o desequilíbrio entre a classe I — produtora de mercadorias — e a classe II — serviços. Os corretivos não seriam perfeitos, se permanecesse o desequilíbrio entre o ramo rural da classe I e o restante das atividades.

A ocupação rural (agricultura, pecuária, silvicultura, indústrias extrativas) segundo os censos de 1920 e 1940 e razoável estimativa para 1947, de acôrdo com a curvatura anterior, seria:

1920	1940	1947
6 451 530 (70,3 % do total)	8 528 515 (60,8 % do total)	9 185 000 (57,3 % do total)

enquanto as outras ocupações subiram de 29,7% para 39,2% e para 42,7% do total.

Como se vê, estamos muito próximos de só ter nas atividades rurais a metade de nossa força de trabalho, apesar de ser tão fraco entre nós o índice de mecanização e da estreiteza do mercado interno para permitir uma expansão da indústria proporcional ao afluxo de mão-de-obra.

Confrontamos a seguir a renda média da pessoa rural com a da pessoa urbana e com a média geral por pessoa, para o que damos entre parênteses a conversão das médias ao poder aquisitivo da moeda em 1947.

	1919	1939	1947
Rural ...	Cr\$ 961 (5 766)	1 829 (5 121)	5 400
Urbana..	Cr\$ 2 432 (14 592)	5 209 (14 585)	16 284
Geral ...	Cr\$ 1 398 (8 388)	5 153 (8 828)	10 422

Já em 1919 era muito baixa a remuneração do homem do campo em comparação com a do homem da cidade, numa violenta contradição com a necessidade de estímulo à colonização do País e à expansão e progresso da agricultura. O homem do campo ganhava menos da metade, e foi baixando até ficar, em 1947, reduzido a um terço da renda do homem urbano, e se a situação não é pior é porque o êxodo funciona como válvula, reduzindo a concorrência do trabalho dentro da atividade agrária. E, assim, o êxodo só poderá ser sustado mediante o reequilíbrio das quotas-partes.

Poderia acontecer a queda da quota-parte rural em favor das outras atividades, sem conseqüências prejudiciais? Sim, mas somente no caso de uma elevação suficiente na produtividade agrária. O que observamos, entretanto, é a estagnação ou a diminuição do rendimento do hectare.

Para ser possível um desvio da quota-parte da classe produtora de mercadorias em favor dos serviços, a condição também é o aumento da produtividade geral na produção. Quando esta começa a ultrapassar as necessidades ordinárias, cria-se uma nova margem para uns tantos serviços, a quota-parte da classe II pode elevar-se, o País sobe de padrão de vida, pode melhorar suas atividades escolares e sanitárias. O sinal dessa situação é a tendência para a baixa dos preços, e a elevação da quota-parte dos serviços (classe II) é o freio contra uma baixa excessiva que prejudicaria a classe produtora. Seria êsse o quadro da verdadeira prosperidade.

No Brasil, o que se tem visto é uma prosperidade urbana à sombra da alta contínua dos preços e do desenvolvimento industrial que só tem sido possível à custa dessa continuidade de alta. É uma situação profundamente irregular.

Se o desenvolvimento industrial fizesse crescer o volume global das mercadorias, expandindo o mercado interno, a Nação aumentaria sua riqueza e sua distribuição "per capita". Neste caso, ocorreria um aumento real do poder aquisitivo global, e, mesmo com uma quota-parte menor, as atividades rurais poderiam ficar indenés.

O protecionismo será útil ou prejudicial na medida em que contribua para expandir ou para comprimir o mercado interno. O julgamento de sua conveniência não depende, portanto, de concepções teóricas a favor ou contra, mas de uma grave ponderação em torno de suas conseqüências no mercado, excluindo-se tôda idéia de uma industrialização movida por um nacionalismo cego.

Como conseqüência do protecionismo aduaneiro, ocorre, de um lado, o encarecimento da mercadoria pela elevação da taxa alfandegária, exigindo uma parcela maior do poder aquisitivo global para pagamento dessa mercadoria; de outro lado, acontece o aumento do poder aquisitivo global pelo acréscimo de renda do grupo produtor, com a nova produção introduzida em sua atividade. Mas se, paralelamente, a classe I está perdendo renda em favor da classe II, criando novo motivo de aumento do preço, a situação torna-se incompôrtável. Tem acontecido entre nós que as atividades rurais não são de modo algum indenizadas do aumento de preço das mercadorias que o protecionismo encarece. Praticamente, as indústrias (de um lado favorecidas pela taxa alfandegária, de outro sacrificadas pelo aumento da quota-parte da classe II) vivem de fato sob o amparo da renda perdida pelas atividades rurais. Este é o drama de nosso mercado interno, cujo pano de fundo é a miséria do Interior. Vê-se quanto é séria a questão do protecionismo. É uma política cujo êxito só pode ser assegurado no âmbito de uma economia sã, com uma direção financeira muito rigorosa.

Com a necessidade absoluta que temos de proteger o desenvolvimento industrial, é urgente que se fixem dois princípios invioláveis:

- a) não pode ser admitida nenhuma circunstância que contribua para elevar a quota-parte da classe II;
- b) a renda real das atividades rurais não pode ser sacrificada.

O protecionismo deve funcionar como agente de expansão e não de restrição do mercado. Talvez se tenha de chegar à conclusão de que o protecionismo aduaneiro não convém e deve ser substituído por um outro sistema. É concebível que o Govêrno, criando um fundo especial, possa, através de um Banco de Investimentos, tomar a seu cargo uma parte dos ônus da atividade industrial. O tipo de sociedade mista tem diante de si, na transformação econômica mundial, um grande futuro, a exemplo do que se faz, segundo consta, na Suécia. No Brasil mesmo já existe a experiência da Companhia Siderúrgica Nacional. Pouco a pouco, as indústrias de transformação, de utilidade fundamental para o povo, iriam efetuando seu aperfeiçoamento e expansão, com o apoio de um capital coletivo, com exigência mínima ou sem exigência de juros. O grau de proteção necessária indicaria o montante do investimento oficial. Nessas condições, o protecionismo teria por fim colocar o custo da produção nacional abaixo do preço da mercadoria estrangeira acrescida da taxa aduaneira simplesmente fiscal, de modo a permitir a expansão do consumo, que é o grande desiderato. Na realidade, o protecionismo tem funcionado como um sistema restritivo, gerando uma economia de escassez contra os interêsses do Brasil e do comércio internacional. Precisamos ampliar nosso comércio exterior, mediante largas concessões à entrada da mercadoria estrangeira de utilidade popular, opondo-se uma barreira crescente sômente à superfluidade, ao luxo e à nocividade. Nesta base, pediremos facilidades também para nossas exportações.

Não se pode dizer que os governos se tenham mostrado insensíveis diante do triste quadro de nossa pobreza rural, origem do pauperismo brasileiro, e a Assembléia Constituinte interpretou sãbiamente as necessidades gerais quando aprovou as medidas que atualmente favorecem os Municípios do Interior; mas não é de crer que a situação de penúria se transforme em prosperidade, sem que se ponha em execução um programa estudado para o fim de promover o reequilíbrio das quotas-partes em que se divide a renda nacional, e com o firme propósito de restabelecer no limite da justiça a quota-parte das atividades rurais. O Interior precisa de tudo e não tem quase nada, de modo que a Nação deve compreender a necessidade de uma pausa e de um retraimento na expansão de outros gastos a fim de cuidar da restauração de suas fontes de vida. O mais recente relatório do Banco do Brasil dá uma idéia do vulto das despesas que precisam ser feitas em favor da agricultura, ao abordar a questão do baixo rendimento do hectare. Os conceitos expendidos pelo Sr. OVÍDIO ABREU merecem transcrição:

“O rendimento por hectare continua baixo, o que não só prejudica os lavradores como dificulta o aumento da produção nacional, fazendo com que os frutos colhidos não sejam proporcionais ao esforço despendido Várias causas podem concorrer para isso, mas uma das principais é a ausência quase completa do emprêgo da irrigação. Com exceção de algumas regiões em que a irrigação, facilitada pelas condições naturais ou imposta pela permanente aridez do clima, tem sido bastante utilizada, na maior parte do território nacional, inclusive Estados como São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Bahia e Paraná, as plantações ficam à mercê dos azares do tempo Ao Governo cabe, principalmente, a solução desse magno assunto, por meio de grandes sistemas de reprêsas e distribuição das águas por terras cultiváveis adjacentes Preferível seria o plantio de áreas menores, com os recursos da irrigação, da defesa contra a erosão, do uso de adubos e de outros processos racionais, à cultura extensiva, cujos resultados são falíveis.”

Como poderiam, entretanto, os nossos lavradores e criadores, com a exígua renda das suas atividades, fazer face a obras de tamanho vulto? E como pensar que o Governo possa empreendê-las, sem um prévio planejamento financeiro, disciplinado à aplicação da renda do País? Nesta disciplina consistiria praticamente tôda a nossa reforma de base, porque o resto viria depois naturalmente. Em vez de legislar “a priori” sobre reforma agrária, é melhor cuidar do equilíbrio necessário na distribuição da renda, e a reforma surgirá, imposta pelas novas circunstâncias, uma vez que se tenham levantado as forças do capital e do trabalho que se mantêm herôicamente em nossos campos.

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Nada se conseguirá de bom enquanto não se puser um freio nas forças anárquicas que acarretam o desvio da renda do setor da produção.

Cumpra que a política econômica seja rigorosíssima contra os *desserviços* e suficientemente rigorosa contra os serviços *suntuários*. A legislação fiscal e a legislação trabalhista não podem deixar de ser discriminatórias e seletivas. Será justo até mesmo que se exclua dos benefícios das leis sociais o trabalho aplicado em atividades que são *desserviços*. O que se tem visto é a mais condenável indiferença, estendendo-se sobre tôda espécie de trabalho a mesma proteção.

O planejamento deve começar pela quota-parte do Governo. Ninguém há que duvide da possibilidade de grandes reduções, uma vez que se encaminhe o País com segurança para a expansão do mercado interno. Na verdade, o Governo se torna um grande empregador em conseqüência da estreiteza do mercado. Com a redução da quota-parte da classe I, a indústria não oferece possibilidade de emprêgo em correspondência com o aumento da população. Quantos empregos novos serão necessários anualmente para a parcela urbana que entra em idade de trabalho indispensável? Nada menos de uns 150 000

na época atual. A classe produtora de mercadorias, com sua quota-parte decrescente, talvez não possa absorver mais de um décimo. São os grupos da classe II que têm de empregar todo o restante, e o Governo é naturalmente chamado a ser o grande empregador.

Tôda crítica feita através de decênios seguidos contra essa tendência não poderia vencer um mal cujo corretivo depende de múltiplas e complexas providências. Por isso mesmo, o quadro que TOBIAS MONTEIRO descrevia há cêrca de trinta anos no livro *Funcionários e Doutores* permanece sem alteração. O Governo só poderá proceder de outro modo quando, mudado o panorama econômico, a juventude encontre reais oportunidades no âmbito das emprêsas particulares. É imprescindível, no entanto, que o Governo reduza sua quota-parte numa aplicação de medicina heróica, começando a reforma e fazendo com que esta se propague por tôda a estrutura nacional.

Nessa reforma é que o Municipalismo se apresentará como maravilhoso instrumento capaz de atuar em benefício de um reajustamento geral. Se o Governo Federal desloca serviços seus para as órbitas estadual e municipal, êsses serviços (ressalvados os direitos adquiridos) passarão a ser custeados de acôrdo com o padrão de remuneração regional, sem que a eficiência nada sofra, ou podendo até melhorar. Renunciando, em proveito das duas outras órbitas, a muitas de suas atividades administrativas nos assuntos de agricultura, viação, saúde, educação, assistência, indústria, comércio, obras públicas — atividades que iriam ser exercidas por poderes mais ao alcance dos apelos regionais — o Governo Federal concentraria seus esforços na construção de uma sólida base financeira. E as transferências de serviços para a órbita municipal viria ao encontro da necessidade de se efetuar melhor distribuição populacional, técnica, profissional, financeira, através do País, desenvolvendo núcleos de represamento humano, tão necessário como o represamento das águas, como fontes de irrigação, cultura e energia.

Ressalta, portanto, a conveniência do plano de mudança da Capital do País, e pode-se dizer que, no dia em que êsse velho plano se concretizar, se terá demonstrado a firme decisão de empreender a reforma nacional. É louvável, portanto, tudo o que últimamente se tem feito, no Governo e no Congresso, para abreviar o início dêsse auspicioso empreendimento.

A velha desordem financeira tem sido a causa da atrofia de nossas fôrças produtoras e do acanhamento das iniciativas de govêrno. É contra essa desordem que se impõe a mais firme decisão. Os "deficits" orçamentários só poderiam ser tolerados se a sua cobertura se realizasse por conta de empréstimos, saques sôbre o futuro, calculados de acôrdo com a expansão da riqueza produzida. O que se observa é coisa muito diversa. Os "deficits" são cobertos por uma gravação de impostos e por emissões de papel-moeda, tendo como consequência a desvalorização contínua do dinheiro, a instabilidade de todos os cálculos de custo de produção, a tendência geral, em tôda a produção e nos serviços, a arrancar do cliente o preço máximo, porque êsse preço, no dia seguinte, já terá valor menor.

A situação a que chegamos é de uma gravidade indisfarçável, e foi posta em foco, recentemente, em discursos dos Deputados HORÁCIO LAFER e JOÃO CLEÓFAS e numa conferência do Professor EUGÊNIO GUDIN.

Clama-se pelo aumento da produção, mas o clamor é vão, porque a improdutividade ganha terreno constantemente ao impulso de fatores que se vão multiplicando e que debilitam a capacidade produtora. Dizer que o remédio de nossos males é o aumento da produção equivale a dizer a um doente: o seu remédio é curar-se.

A produção é condicionada por uma série de circunstâncias. Produzir mais em qualquer dos ramos de atividade, sem segurança de um poder aqui-

sitivo aumentado no mercado interno, é produzir para perder. As solicitações do mercado externo incentivam um ou outro setor da atividade; mas o mercado interno se mantém com um poder aquisitivo real muito baixo, e deve ser hoje, "per capita", menor do que era há uns vinte ou trinta anos.

Na exigüidade do mercado interno, as exigências da União e dos Estados absorvem quase tôda a possibilidade tributária, e para os Municípios apenas as migalhas; e como, dêste modo, com a apatia municipal, o Interior se desvitaliza, formamos o círculo vicioso: não há poder aquisitivo porque não há produção, não há produção porque não há poder aquisitivo.

A base financeira de uma nova era de prosperidade depende, portanto, de um profundo estudo do mercado interno. Os inquéritos econômicos até hoje realizados não alcançaram ainda a profundidade desejável. Fazemos aqui um apêlo aos órgãos competentes para que se promova êsse estudo, a fim de pôr em foco, de modo incontrovertível, as causas do entorpecimento do mercado interno.

O inquérito teria em vista examinar, como temos procurado fazer aqui:

- a) o desenvolvimento da produção de mercadorias em todos os setores;
- b) a distribuição da renda nacional.

A construção da base financeira depende essencialmente de uma resposta a êsses dois itens, procedendo-se a uma pesquisa completa de nossa produção, através de um período de uns vinte anos.

Poder-se-ia, em pouco tempo, reunir uma grande soma de dados e informações para obter o resultado mais aproximado da realidade. Já existe muita coisa nos inquéritos do I.B.G.E., nos resultados censitários, e nas diversas estatísticas, de que nos utilizamos para a composição dêste trabalho, que é apenas um ensaio de avaliação, suficiente, entretanto, para mostrar que o futuro de nosso País, a tranqüilidade do povo, a segurança das instituições dependem de uma larga reforma de base.

Por si só, o Municipalismo não significa uma reforma de base, mas contribuirá certamente para conduzir o País à fatalidade dessa reforma, pela pressão política que exercerá, interpretando os interesses do Interior, prejudicados pelo centralismo federal e estadual.

Não se trata apenas de uma nova e melhor distribuição das rendas públicas; trata-se também, e fundamentalmente, de modificar a distribuição da riqueza, que atualmente se concentra demasiadamente nas grandes Capitais. Não há como fugir à questão, que se desenha como luta entre o Interior e o grande urbanismo, ou melhor, entre o elemento agrícola e o elemento industrial. O centralismo e o industrialismo caminham paralelos.

É inexplicável que os interesses do povo rural tenham sido tão descurados num país que tem dois terços de sua fôrça de trabalho aplicados nas atividades agrárias. O homem do campo foi tratado com uma displicência que só encontraria explicação numa política francamente socializante, que faz das massas proletárias industriais o ponto de apoio para a revolução em perspectiva.

O analfabetismo, predominante na população camponesa, suprime eleitoralmente uma grande parcela rural, mas, mesmo assim, não é provável que a Câmara dos Deputados tenha maior número de representantes do povo urbano do que do povo rural, sendo a maior parte dos núcleos urbanos do Interior classificável, do ponto de vista dos interesses sociais e econômicos, na órbita rural.

É de esperar que, com o progresso da Campanha Municipalista, atacados de frente os problemas com aquela rude franqueza tão apreciada no discurso que o Vereador de Pôrto Alegre ANTÔNIO ARANHA proferiu no I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, e bem compreendida e incentivada como

tem sido a Campanha Municipalista pelos altos poderes da República, o Congresso Nacional venha a refletir nitidamente o panorama das atividades do País, assumindo os representantes do povo rural toda a obrigação que lhes cabe de defender esse povo. E assim se verá o Congresso diante do imperativo de decifrar o enigma de nossas deficiências econômicas e promover, com o Governo, as medidas reformadoras, sem o que estaríamos, de fato, num beco sem saída.

Muito se fala e muito se escreve acêrca de uma reforma de base, sem se traçar um programa, ou traçando-se apenas, como programa, um quadro de realizações que seriam empreendidas... se houvesse recursos. Não é isso que se deve procurar como reforma de base. A conjuntura nacional pede (não tenhamos acanhamento em dizê-lo) liberalismo econômico.

LIBERALISMO ECONÔMICO

Num país grande e escassamente povoado, necessitando, acima de tudo, expandir suas forças produtoras, formar sua mão-de-obra qualificada, sua técnica, sua disciplina de trabalho e produção, a palavra de ordem só pode ser — livre concorrência —, mantendo-se o Estado numa atitude discreta, policiando, mas não dirigindo. Estamos hoje, como no tempo de TAVARES BASTOS, em face de uma necessidade vital de estímulo ao livre empreendimento, sem temor das conseqüências. Menos ação oficial (muito cara) e mais atividade privada; menos empregos no Governo e mais empregos na lavoura e na indústria. Menos oficialismo federal e estadual e mais Municipalismo. Municipalismo e liberalismo irmanam-se, sendo o Município, no quadro político, o que é o indivíduo no quadro social.

É claro que hoje não se pode pretender um liberalismo irrestrito — “jus utendi et abutendi” — mas pode-se pretender uma larga concessão à iniciativa privada, desiludindo-se o Estado de sua utilidade como dirigente econômico, a não ser que se torne realmente socialista, totalitário, o que ninguém de bom-senso deseja.

A educação nacional é outro motivo que aconselha uma política liberal. Quanto menos o Estado se converta num grande empregador maiores serão os estímulos ao esforço individual para a conquista de aptidão profissional aplicável na criação da riqueza. Nossa situação é muito grave, porque a criação da riqueza está entregue a uma escassa quantidade de profissionais selecionados e a uma grande massa sem preparo profissional, uma vez que o rendimento da produção, sendo baixo, afugenta o maior número, que encontra boa remuneração nas atividades que só fazem explorar a pequena riqueza produzida.

Num país onde existe excesso de capacidades profissionais, de técnicos, de mão-de-obra qualificada, concebe-se o apêlo a um programa socialista para assegurar o pleno emprego; não no Brasil, com sua escassez de trabalho eficiente. É a diferença entre o Brasil, país do futuro, e as nações já envelhecidas.

Há, portanto, uma primeira reforma de base a realizar-se no terreno doutrinário, excluindo-se da política econômica do Brasil o pensamento socializante que se infiltrou entre nós, com a facilidade que existe para imitar o que se faz no estrangeiro e transplantar para o nosso meio as instituições exóticas.

Dir-se-á, entretanto, que a República nasceu sob o signo do liberalismo econômico, e o regime de 1891 não pôde subsistir em face das transformações do mundo. Isto é muito relativo. Não há nada que prove que o regime era incapaz de se adaptar, sem eiva de socialização, às transformações do mundo; mesmo porque o Brasil é, sob muitos aspectos, um mundo à parte, com sua grandeza territorial, suas necessidades de colonização, suas possibilidades industriais a promover. Toda a nossa vantagem seria explorar o contraste destas

nossas condições com as dos países superpovoados e superindustrializados, oferecendo aqui horizontes largos ao livre esforço humano. Nada prova também que os males econômicos tenham sido consequência do regime liberal, mesmo porque o regime liberal deixou de existir desde que nos lançamos, às cegas, no sistema protecionista. Esta matéria presta-se a um longo estudo, em que se rememoraríamos tudo quanto ocorreu levando o País para o cipoal do sistema que, hoje, prende toda a vida nacional a uma economia de escassez. Não nos referimos apenas ao protecionismo aduaneiro em que se apoiou a indústria. O protecionismo debaixo do qual se colocou a lavoura do café teve os mesmos efeitos antiliberais, isto é, contrários ao livre jogo das forças econômicas. A verdade é que, no meio de tantos protecionismos que medraram dentro do regime teoricamente liberal, só o País é que não encontrou proteção. Falhou, portanto, a base doutrinária do regime. Falhou a política. A falência política precedeu à falência econômica. Em consequência, os Estados não souberam ou não puderam organizar-se economicamente; os Municípios vegetaram; e a permanência da desordem financeira, através da qual se foi realizando às cegas a industrialização do País, e os colapsos políticos do regime e as reformas mal estudadas, geraram uma situação caótica.

A BASE POLÍTICA

O mal não estava na concepção econômica do regime e sim na sua concepção política. A República sentiu fundamente a falta do Poder Moderador, que o monarca exercera como um fiel de balança entre os partidos. Temos por isso mesmo observado, no meio das grandes crises, a frequência com que se procura ansiosamente algo que corresponda a esse poder. Daí o apelo ao Exército, porque o Exército tem, na sua missão de defesa nacional, uma grandeza soberana sobre todas as outras instituições, uma vez que a falência política e econômica do regime não permitiu o desenvolvimento civilista. Não é culpa do Exército. Ele só pode desempenhar-se da incumbência a golpes de força e sem a segurança da ação de um homem a quem fosse delegada a missão de Poder Moderador. Esse homem só pode ser o Presidente da República.

A manutenção do regime nessas condições de falência política, através das reformas constitucionais realizadas, sem alteração essencial no tocante às funções do Presidente e ao processo de sua eleição, tem desviado o Governo Federal de sua missão mais relevante, que é a de criar a ordem financeira dentro da qual os Estados federados pudessem desenvolver sua autonomia e seu progresso.

Antes de ser econômico, o problema do Brasil é, portanto, político.

Que o Presidente da República deve ser investido de um Poder Moderador, tudo o demonstra.

A Nação não pode ficar inteiramente à mercê das maiorias eventuais nascidas de um sistema eleitoral que não olha a qualidade, mas tão-só a quantidade de eleitores. O Presidente deve ser uma entidade sublimada, acima do partidarismo e acima até das gerações presentes, representando a Nação também no seu passado e no seu futuro, interpretando os interesses dos que votam e dos que não votam e consultando a opinião de uma forma e com um sentido que escapam ao Senador, ao Deputado, ao Vereador, aos partidos. É a sublimidade do poder que o Presidente encarna, que se deve restaurar, para que, com a sua posição sublimada, possa exercer a função equilibradora.

O que importa, acima de tudo, é garantir, na pessoa do Presidente, uma resistência contra os impulsos descontrolados que acarretam o desequilíbrio.

É este o panorama do País, à luz dos índices econômicos segundo os interpretos.

MUNICIPALISMO “VERSUS” URBANISMO *

RAFAEL XAVIER

(Presidente da Comissão Executiva da A. B. M.)

DEVO à gentileza do ilustre Presidente da Associação Comercial de Ubá, meu amigo Sr. EPAMINONDAS REIS LIMA, a ventura de mais um momento de agradável convívio com a gente mineira, num dos Municípios de maior significação do Estado.

Tendes razões justificadas de vossa ufania no progresso e desenvolvimento da terra encantadora e amável que vos serviu de berço e que representa, na coletividade estadual, um alto padrão de cultura e trabalho.

Aqui, por certo, a terra dadivosa correspondeu ao esforço do homem, mas a êsse inegavelmente se deve o melhor contingente do que se obteve, pois, de suas atividades, de sua inteligência e capacidade, nasceram as iniciativas assinaladas em vossa linda cidade e na produção farta de todo o Município.

O que conseguistes alenta o espírito daqueles que não desanimam na luta pela redenção econômica, social e política do Interior brasileiro, pois nos dá a certeza de que é aqui, como na vasta hinterlândia do nosso País, que se encontram as verdadeiras forças de construção necessárias a fazer surgir uma grande nação.

Os nossos erros, aquêles que maiores males produziram em nossa evolução, foram justamente os de não darmos importância aos problemas do Interior. Todo o esforço nacional, influenciado por modelos inadaptáveis ao nosso meio e às condições de país em formação, foi o de copiar povos de outros padrões e de estágio evolutivo praticamente já saturado e em condições de, em face de elevada densidade demográfica e progresso industrial, desenvolverem o Urbanismo como meio de absorção dos seus excessos populacionais e base para o aproveitamento mais intenso de novas atividades econômicas.

A obra política, entre nós, deveria ter outro destino, mais consentâneo com as condições históricas e geográficas de nossa formação, e deveria, sobretudo, ser uma arte condutora do país para o fortalecimento de seu vasto Interior despovoado, ocupando-o demográfica e economicamente. Nossos problemas não se apresentariam hoje tão complexos se diretrizes diferentes tivessem lastreado nossa orientação política.

Ao contrário, copiamos, sem adaptação, de outras nações, não só os princípios, porém, principalmente, as práticas que nelas foram conseqüências de uma natural evolução ou exigências de progredimento econômico e social.

Os resultados preliminares do Censo de 1950 nos Estados Unidos, recentemente comentados por uma publicação daquele país, dão a conhecer um espantoso caso de despovoamento do Interior: Shannon City, uma localidade do Estado de Iowa, viu sua população reduzida de 52% nos últimos dez anos.

Não se trata de um caso isolado aquêle, nem é um fenômeno surgido neste decênio. Shannon City é apenas um exemplo do que se observa de modo geral em todo o território norte-americano, no qual a tendência para a centralização urbana se acentua, inflexivelmente, há mais de cem anos. Em 1790,

* Conferência pronunciada na Associação Comercial de Ubá, Estado de Minas Gerais, em 9 de setembro de 1950.

quando foi efetuado o primeiro Recenseamento da América do Norte, a população urbana representava apenas 5,1%, enquanto a população rural se exprimia pela maioria de 94,9%. Com o correr dos anos, os termos da relação vão-se invertendo. Em 1850, a população rural já havia diminuído para 84,7% e a população urbana havia crescido para 15,3%. E, no começo deste século, ainda existiam nos Estados Unidos mais habitantes na zona rural do que nos centros urbanos, representando estes 39,7%, e aquêles, 60,3% do total da população.

Entretanto, a partir de 1920, a escala da depopulação rural assume nos Estados Unidos aspectos mais e mais agudos, pois é nas cidades que se vai concentrar a maioria dos habitantes daquele país, a ponto de revelar o Censo de 1940 uma população assim dividida: 56,5% para os centros urbanos, face a 43,5% para a zona rural.

Embora no Brasil as cidades não exerçam menor atração aos moradores dos campos, nossa situação está longe ainda de se apresentar em termos semelhantes aos da grande República do Norte. Acredito que o atual Recenseamento possa surpreender-nos com dados mais violentos do que aquêles apurados em 1940, quando a população brasileira era ainda predominantemente rural numa proporção de 70% para 30%. Creio ainda que o vosso Município, onde há dez anos residiam 15 410 pessoas nas zonas urbana e suburbana para 41 939 na zona rural, sem ser dos mais duramente atingidos pela avalanche migratória, não tenha escapado da regra geral.

Muitos dentre vós certamente acompanham com emoção o desenvolvimento, em todo o território nacional, da grande Campanha Municipalista, e sabem que um dos objetivos por que mais ardentemente combatemos é o de melhorar as condições de vida do povo do Interior, de tal maneira que êle não se veja obrigado a abandonar a terra onde trabalha e vive, por falta daquele elementar confôrto que, em nosso País, apenas as cidades prometem dar.

Vemos, nós os Municipalistas, na injusta distribuição da renda pública, na situação de desamparo em que se debatem as populações do Interior, nos contrastes cada vez maiores entre a riqueza das cidades e a pobreza dos campos, as grandes causas do êxodo rural e as graves determinantes do nosso lento progresso.

Sinto-me à vontade dirigindo-me à culta sociedade dessa bela cidade da hinterlândia mineira, falando entre vós que sentis mais de perto as vicissitudes da vida do Interior, para mais uma vez fazer à Nação uma advertência contra as imprevisíveis conseqüências a que nos arrastará êsse incontido deslocamento que estamos sofrendo no sentido da centralização urbana.

Trouxe-vos o exemplo norte-americano, não só para chamar vossa atenção para o que êle possa sugerir de semelhante ao caso brasileiro, na sua aparência, nos seus efeitos gerais, mas para o que êle contém de substancialmente dessemelhante, por suas causas diversas, pelos seus diferentes fatores.

Receio que se possa chegar, através de sua divulgação, a conclusões simplistas como a dos que enxergam no despovoamento do Interior um aspecto da marcha inexorável da civilização. Trágico equívoco, que logo salta à vista quando se começa a estabelecer as diferenças de origem dos dois fenômenos.

Como se passa a centralização urbana nos Estados Unidos?

É o crescimento da mecanização da agricultura o fator mais importante, ali, do fluxo migratório em direção às cidades. O desenvolvimento industrial determinou uma alta geral nos salários, que teve de ser acompanhada pelos produtores agrícolas. O aperfeiçoamento da técnica, a aplicação da máquina em larga escala haveria de se impor, em conseqüência. A máquina surgiu, então, como o substituto do braço humano, como um redutor dos custos de produção, expulsando o homem para regiões onde o seu trabalho pudesse ser melhor aproveitado.

Assim, nos Estados Unidos, o progresso industrial, o desenvolvimento da técnica, foram as causas fundamentais do êxodo rural.

Bem diferente, no entanto, é a situação em nosso país.

Quais as causas do êxodo rural no Brasil?

Estamos longe de atingir um grau elevado de desenvolvimento da mecanização agrícola, sabendo-se como é baixa a densidade de maquinaria e instrumentos mecânicos em nossas explorações agropecuárias em geral.

Os dados do Censo Agrícola de 1940 revelaram que apenas 22,78% dos estabelecimentos recenseados no Brasil possuíam máquinas e aparelhos agrícolas. E nestes existiam somente 3 380 tratores, 500 853 arados, 127 728 grades e 11 718 rolos.

Enquanto os Estados Unidos não contavam com mais de 8,5 milhões de pessoas para um trabalho em cerca de 150 milhões de hectares de sua área cultivada, em nosso país nossa população rural ativa era da ordem de 10,5 milhões para uma superfície de apenas 18,8 milhões de hectares de lavoura.

Não se deve estranhar que nosso trabalhador rural tenha, via de regra, uma baixa produtividade. As informações colhidas em 1940 e referentes ao Município de Ubá indicavam uma população de 14 900 pessoas com atividade na agricultura e pecuária. A respectiva produção apurada apresentava o valor aproximado de 9,5 milhões de cruzeiros, o que corresponde tão-somente a 637,50 cruzeiros "per capita".

Compreende-se facilmente, diante desses elementos, quais as razões do despovoamento de nossos campos. Nossa economia rural não encontrava meios para o seu desenvolvimento, e por isso não é capaz de atender às crescentes necessidades da população do Interior, que emigra, não porque lhe falte amor à terra, mas porque as condições de vida a impelem para a aventura nos centros urbanos.

Eis por que, enquanto nos Estados Unidos o progresso técnico provoca o despovoamento dos campos e estimula o crescimento das cidades, no Brasil é o oposto, é o atraso técnico que determina o êxodo rural, que alimenta o superpovoamento urbano.

A marcha para as cidades, em nosso país, deve, pois, ser vista principalmente como um reflexo de pauperismo da vida municipal, sendo, ao lado de tantos outros, um fator de agravamento das difíceis e cada vez mais difíceis condições em que se situam as populações do Interior. Menos braços na agricultura e na pecuária, quando não são substituídos por instrumentos modernos de produção, significa menor capacidade produtiva, menos matérias-primas e menos gêneros alimentícios, escassez e encarecimento da vida. Durante todo o tempo em que o surto industrial, nos centros urbanos, permaneça em ascensão, os excedentes humanos são entrosados na economia industrial ou nas atividades típicas da faixa litorânea. Isso, todavia, não durará sempre ou não poderá durar muito. Então, será praticamente impossível o aproveitamento da massa imigrada, que também não se readaptará facilmente à sua situação anterior.

Essas, as perspectivas que nos aguardam se não forem ouvidos os clamores daqueles que, como nós, querem uma vida melhor para o povo do Interior, mais abundância para a economia municipal, independência econômica e autonomia administrativa para os Municípios brasileiros.

Em 1940 a população do Brasil se distribuía, segundo a situação dos domicílios, do modo seguinte: 69% na zona rural e 31% nas zonas urbanas ou urbanizadas, assim entendida a área urbana e suburbana de cidades e vilas. Comparando-se os resultados censitários de 1920 e 1940, percebe-se que a tendência para o deslocamento no sentido das zonas urbanas se acentua. Naquele período, a população dos Municípios do Interior (excluídos os das Capitais) teve um aumento de 27,58%. Mas nos Municípios das Capitais foi de 88,53% o acréscimo.

Posso afirmar-vos, com base nas apurações parciais, que os resultados do Recenseamento de 1950 confirmarão aquela tendência, marcando-a em traços ainda mais fortes.

* * *

Os resultados de todos os Censos representam um material precioso, tanto para apurar a constância e a regularidade dos fenômenos sociais como para determinar as suas relações com os fatos e atividades no plano econômico. Impossível seria desconhecer a sua enorme utilidade para a orientação da difícil arte de administrar, seja esta aplicada a um grande país ou a um pequeno empreendimento econômico.

Se o Censo Demográfico nos pode oferecer material para conclusões expressivas e tão importantes como as que acabamos de demonstrar, os Censos Econômicos, por sua vez, nos explicam as causas mais profundas, em razão das quais são influenciados o bem-estar e a mobilidade das populações.

Em recente conferência que pronunciei na Associação Comercial do Rio de Janeiro, fiz as seguintes considerações em torno dos resultados do Censo Comercial de 1940.

Quando, no Brasil, o comportamento e as características do comércio interno começaram a ser investigados, através do Recenseamento de 1940, interessantes revelações puderam ser apreciadas, como a confirmar, por novos argumentos, os aspectos perturbadores do nosso desenvolvimento histórico.

Em todo o território nacional, os 194 419 estabelecimentos comerciais recenseados em 1940 correspondem a uma média de 212 pessoas por casa comercial. Dir-se-á que essa é uma média muito baixa e indicativa do grande fracionamento do nosso sistema de distribuição. Os confrontos internacionais, porém, nos convencem de que, ao contrário, o que esses números revelam é uma população de nível de consumo inferior.

Enquanto no Brasil há um estabelecimento comercial para 212 fregueses, nos Estados Unidos, por exemplo, a média é de pouco menos de 70 habitantes para uma casa de comércio.

Mas a pobreza do nosso mercado interno, decorrente do pauperismo da maior parte da população residente no Interior, surge ainda mais impressionante quando se examina o movimento de vendas realizado pelos 130 762 estabelecimentos varejistas em atividade, durante o ano de 1939. Com um total de vendas declaradas aproximadamente de 8 bilhões de cruzeiros, a média, por estabelecimento, apurada pelo Censo Comercial de 1940, foi de apenas 60 mil cruzeiros. Chegaríamos, então, à desalentadora conclusão de que cada um dos 212 fregueses teria comprado, provavelmente, a cada um dos estabelecimentos varejistas, para satisfazer suas necessidades de consumo por todo um ano, a ridícula importância de 283 cruzeiros, quantia que, em boa razão, não poderíamos admitir representasse o valor de tôdas as mercadorias consumidas por habitante, num período de 365 dias.

O fato, porém, não fica sem explicação.

Infelizmente, em nosso país, a rede do comércio varejista ainda não se distribuía, há dez anos, segundo as zonas de povoamento mais intenso, onde justamente se situa a população mais pobre. Era o comércio, como ainda hoje é, uma atividade dos centros urbanos. Em quase tôdas as Unidades da Federação o movimento dos negócios é feito numa proporção de 60% para as Capitais e 40% para todo o resto do Interior.

Quer isso dizer que, em 1939, o comércio varejista vendeu 5 bilhões de cruzeiros de mercadorias aos 5 681 417 habitantes dos Municípios das Capitais e 3 bilhões de cruzeiros aos restantes 35 554 898 habitantes dos Municípios do Interior do Brasil.

Enquanto o consumidor das Capitais comprou em um ano perto de 900 cruzeiros, o consumidor do Interior não chegou a comprar 100 cruzeiros em

média, durante 1939. A diferença entre o poder de compra de um e outro é, nesse caso, de nove vezes, o que basta para atestar as terríveis condições da vida rural.

Com isso fica também demonstrado que a parte restante de suas necessidades, aquela que as populações do Interior não adquirem por intermédio do comércio regular, lhes vem, modestamente, do sistema ainda em vigor da economia natural. Por incrível que pareça, o escambo, as trocas primitivas, a produção caseira para consumo da família, são concorrentes fortes das modernas práticas mercantis.

Se, por um lado, o padrão de vida inferior dos habitantes da zona rural reduz a expressão monetária do movimento dos negócios em seu conjunto, também limita a termos insignificantes, por outro lado, a extensão geográfica da rede de distribuição comercial, circunscrevendo-a à faixa litorânea.

Já se tem fartamente debatido a desigualdade que se verifica no crescimento da riqueza nacional através das diversas regiões fisiográficas do País. As atividades econômicas estão-se concentrando cada vez mais nas Unidades Federadas do Este e do Sul, em detrimento das demais regiões brasileiras, onde a pobreza oferece contrastes tão alarmantes.

Entre os estabelecimentos de tôdas as classes de atividades comerciais recenseadas em 1940, 143 965 dêles, ou sejam, 73%, situavam-se no Este e no Sul; 38 391, ou 19%, no Nordeste; e, finalmente, em todo o Norte e Centro-Oeste, havia apenas 12 063 estabelecimentos, 7% do total.

Entretanto, dentro dessa desigualdade de crescimento face às regiões fisiográficas, medra aquela outra centralização urbana, com tal viço que a concentração regional não consegue anular. Vamos buscar em São Paulo, inegavelmente o Estado mais progressista da Federação, as provas de que mesmo ali, onde se concentra a maior parte da riqueza nacional, a centralização urbana exerce absoluto domínio sobre quaisquer outras tendências.

Os dados do recenseamento passado mostraram que os estabelecimentos existentes em todo o Estado de São Paulo e pertencentes às três classes de comércio — atacado, a varejo e misto — pagaram aos seus empregados salários no valor de 270 796 milhares de cruzeiros, correspondendo à Capital 182 258 milhares de cruzeiros, ou 67,3%, e ao Interior, 88 538 milhares de cruzeiros, ou 32,7%. As vendas globais efetuadas alcançaram 12,7 bilhões de cruzeiros; só o movimento da Capital foi de 7,5 bilhões, equivalentes a 59,2% do total; e o do Interior totalizou 5,1 bilhões, ou 40,8%. Note-se, porém, que na parte relativa ao Interior está incluído o movimento de uma grande cidade como Santos, cujas vendas efetuadas no ano de 1939 correspondiam a 22,2% do total. Campinas e Barretos, que logo se seguiram na ordem de colocação, com 1,4% e 1,1%, são casos de exceção, porquanto nem mais um Município paulista atingiu sequer a quota de 1%.

Esta é a dura realidade que os números nos apontam. Entre a cidade e o Interior, entre as zonas urbanas e as zonas rurais, erguem-se barreiras que impedem o pleno desenvolvimento das relações econômicas ou culturais, contribuindo para isolar, umas das outras, populações desigualmente aquinhoadas dentro da mesma Nação.

Assim é que a realidade brasileira nos leva ao Municipalismo.

Ninguém, de boa-fé, se recusaria a aceitar as soluções municipalistas como as mais imediatas, as mais relevantes para os problemas fundamentais do nosso País. A melhoria do nível de vida das populações rurais, o ressurgimento da existência autônoma dos Municípios, a equiparação dos direitos e das vantagens da gente do Interior aos desfrutados pela população dos centros urbanos — insistamos —, eis o que todos nós sinceramente defendemos.

Não chegaríamos a tão claros propósitos sem o concurso das estatísticas básicas e dos levantamentos censitários, para cuja utilidade e significação me propus a chamar vossa atenção.

O VI Recenseamento Geral do Brasil, iniciado a 1.º de julho, renova, em todo o território nacional, as indagações efetuadas há um decênio. Visando a resultados mais completos, mais profundos, foi em sua planificação pesada e aproveitada a rica experiência de 1940. É de acreditar-se que desta vez sejam eliminados muitos óbices, transpostas numerosas dificuldades e alcançados novos êxitos no que toca ao aproveitamento do material e dos homens.

Agora, são mais adequados à apuração, mais ajustados à realidade, todos os instrumentos de coleta, o que é uma consequência natural, aliás, do próprio desenvolvimento da técnica estatística brasileira e do progresso geral da Nação. Os dados recolhidos hão de permitir, assim, confrontos mais elucidativos com aquêles das operações anteriores, aferindo-se daí, com maior segurança, o grau de desenvolvimento do País nos diversos âmbitos investigados.

No que toca ao vosso Município, todos esperamos que os resultados do Censo de 1950 indiquem a medida do esforço, nesses dez anos, de seu laborioso povo. As estatísticas permanentes já evidenciam quão profícuo foi o vosso trabalho nesse período. Em uma só das culturas praticadas em vossos campos — a do fumo — o valor da produção apurado em 1948 ultrapassava de muito o valor de tôda a produção revelado pelo Censo Agrícola, relativamente ao ano de 1939. Os dados mais recentes provam que são intensas as atividades desenvolvidas pela população de Ubá em outros ramos da produção — na agricultura em geral, na pecuária, na indústria, no comércio.

Entretanto, tendes dificuldades e problemas graves a enfrentar, os quais estão ligados à sorte de tôdas ou quase tôdas as coletividades do Interior, e para cuja solução certamente não bastam os poucos recursos que a atual organização administrativa do País reserva à iniciativa municipal.

Permiti-me que me refira a um dêesses problemas, de que não se poderá ocultar a enorme gravidade. Não vos deve ter passado despercebido que o Recenseamento de 1940 apurou a existência, em Ubá, de 28 362 pessoas de mais de 5 anos de idade que não sabiam ler nem escrever. Naquela época, o número de pessoas alfabetizadas atingia apenas a 20 150, o que quer dizer que havia mais iletrados do que alfabetizados.

Nada vos poderia entristecer mais do que a permanência dessa mancha no retrato de vossa operosa comunidade, onde o amor à cultura não pode ser menor do que em qualquer outro recanto da Pátria.

Bem sei quanto vindes lutando para modificar êsse quadro; e as estatísticas do ensino, ao apresentarem para Ubá mais de 50 unidades escolares com cêrca de 5 000 alunos incluídos na matrícula geral, documentam o combate que aqui se trava para elevar o nível de instrução do vosso povo.

Que os resultados a serem apurados para o VI Recenseamento Geral do Brasil possam indicar, também nesse domínio, o grande esforço que as populações do Interior realizam, apesar de todos os obstáculos que se lhes antepõem, para melhorar os seus destinos.

Quando o Brasil puder dar a seus filhos, tanto aos das cidades como aos dos campos, o conforto e o bem-estar que êles merecem, aí nos poderemos orgulhar de nosso progresso e confiar tranqüilamente em nosso futuro.

Para alcançarmos tão expressivo estágio de civilização e cultura é que estamos aqui, conclamando aos espíritos lúcidos dos homens dessa região privilegiada de Minas e do Brasil para se unirem em tórno do ideário municipalista, pondo nêle sua fé e sua confiança nãs reservas morais do País que ainda se encontram puras e límpidas no nosso Interior — os nossos Municípios.

CÓDIGO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

O presente trabalho, de autoria do Sr. ANTÔNIO DELORENZO, Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, representa valiosa contribuição ao disciplinamento das leis que regem a vida local.

Divulgando-o, na íntegra, visa a REVISTA BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS a oferecer aos estudiosos da matéria, notadamente aos administradores municipais, precioso repositório de sugestões, capaz de inspirar trabalhos similares de codificação de leis.

INTRODUÇÃO

A Proposição de Lei n.º 62, aprovada pela Câmara Municipal, transformou-se na Lei n.º 61 — o Código Municipal de Guaraniésia.

As relações jurídicas do Município — criado pela Lei n.º 319, de 16 de setembro de 1901 — regiam-se por atos antiquados e esparsos, jamais consolidados, cujo texto principal era a Resolução n.º 4, de 21 de janeiro de 1902. Foi necessário rever-se toda a legislação promulgada em quase cinquenta anos de vida autônoma, para que ficasse em dia com a evolução do Direito Municipal. Decidimos elaborar não unicamente um Código de Posturas, mas ir além desses estreitos limites — realizar mesmo a disciplina de todas as relações jurídicas do Município, respeitadas as discriminações de competência em harmonia com os nossos preceitos constitucionais e as lições da doutrina moderna. O novo Código Municipal, dando unidade aos textos locais, será uma obra de grande utilidade aos administradores futuros possibilitando-lhes a prática da justiça através de uma aplicação mais perfeita da lei. O labirinto das leis municipais sempre prejudicou as nossas administrações, desprovidas de técnicos especializados e entregues às práticas rotineiras e empíricas. A esse respeito comenta ORLANDO CARVALHO:

“O governador local sofre as mais cruéis insonias quando tem de destrinçar, em meio aos milhares de posturas municipais, leis estaduais, aquelas que lhe permitam administrar com justiça. E a dificuldade é tanto maior quanto raro é ser entendido em *Direito Administrativo*; os funcionários municipais não frequentam uma escola de Administração que lhes oriente a atividade e não há, entre nós, uma legislação adrede compendiada e explicada, para uso dos interessados.

Não se cultiva no Brasil, com carinho de monta, o nosso *Direito Administrativo*, e os que o cultivaram se detiveram em outros setores, que não o do *Direito Municipal*.”

Conclui o eminente municipalista:

“Qualquer iniciativa em favor de um melhoramento do nível da administração municipal em Minas deverá dirigir-se, em primeiro lugar, para a legislação e para os homens que irão cumpri-la.” (“in” *O Monitor Mineiro*, de 6 de outubro de 1935.)

A crítica feita ainda é atual. Quase nada se fez para aperfeiçoar-se a técnica e a hermenêutica do Direito local, não só em Minas, mas no Brasil. Porém, devemos esperar por uma renovação municipalista em teoria e prática, considerando os resultados do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, reunido em Petrópolis, em abril deste ano, cuja Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais recomenda, no item XVIII, letra M, “a criação de cursos intensivos e práticos de Direito e Ciência da Administração Municipal, junto aos estabelecimentos de ensino adequados”.

Nestas condições, para a construção do novo Código, num trabalho penoso de execução e comparação, consultamos todas as leis, resoluções e decretos de Guaraniésia, ora folheando a coleção monumental do *Monitor Mineiro*, ora os livros do Arquivo da Prefeitura.

Além desses elementos inestimáveis, analisamos as leis locais, antigas e modernas, de Muzambinho, Guaxupé, Passos, São Sebastião do Paraíso, Monte Santo, Belo Horizonte, Mococa e São Paulo, diversas leis locais do Rio Grande do Sul, as leis orgânicas municipais de todos os Estados brasileiros, e ainda o Anteprojeto do Código de Posturas Municipais do Departamento de Assistência aos Municípios, de Minas Gerais. Deste último, embora fôsse distribuído às Prefeituras como padrão, nos apartamos, quer quanto ao método, quer quanto à regulamentação de certas matérias que devem ser objeto de lei especial (horário do comércio e da indústria, serviços telefônico e de eletricidade, etc.). O nosso plano foi muito mais amplo, procurando abranger, como já se disse, a totalidade das relações jurídicas do Município.

Além de nos utilizarmos desses importantes subsídios, meditamos sobre as grandes obras teóricas dos mestres argentinos e franceses relativas à matéria, cumprindo destacar as de ALCIDES GRECA, WALLINE e FRANÇOIS, respectivamente sobre o *Direito Municipal*, o *Direito Administrativo* e o *Direito de Urbanismo*.

Na distribuição das matérias seguimos a técnica do Código Civil, que honra as tra-

dições do Direito pátrio. Assim, o novo Código Municipal deixa de ser um simples Código de Posturas, para se tornar a disciplina de todas as relações jurídicas na esfera do Município. Eis o seu esquema:

CÓDIGO MUNICIPAL

PARTE GERAL

Disposições preliminares

LIVRO I

Da aplicação do Direito Municipal

TÍTULO ÚNICO

Das posturas em geral

LIVRO II

Do poder de polícia

TÍTULO I

Da polícia sanitária

TÍTULO II

Da polícia de ordem pública

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

Do poder regulamentar

TÍTULO I

Das medidas de urbanismo, obras e segurança pública

TÍTULO II

Do serviço de abastecimento d'água

TÍTULO III

Do serviço de esgotos sanitários e de águas pluviais

TÍTULO IV

Do serviço de abastecimento de carne-verde

LIVRO II

Dos bens

TÍTULO ÚNICO

Das classes de bens

LIVRO III

Da Administração Municipal

TÍTULO I

Da organização dos serviços

TÍTULO II

Dos serviços municipais sob o regime de convênios

LIVRO IV

Dos funcionários municipais

Disposições prévias

TÍTULO I

Do provimento e vacância dos cargos públicos municipais

TÍTULO II

Dos direitos e vantagens

TÍTULO III

Dos deveres e da ação disciplinar

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Direito Administrativo moderno vem demonstrando a necessidade de codificação. O exemplo de Portugal é suficiente para nos convencer disso. A recente obra de A.

FRANÇOIS — *Le Droit de l'Urbanisme*, Paris, 1950 — denuncia o movimento de consolidação na França. Entre nós, a Prefeitura Municipal de São Paulo, em 1948, pela Lei n.º 3 708, de 4 de outubro, criou diversas comissões encarregadas de elaborar projetos para codificação da legislação municipal.

O nosso trabalho, embora resultado de modesto esforço, acreditamos, não será de todo inútil. Elaboramo-lo como homenagem aos nossos antecessores, ao ensejo da comemoração próxima do cinquentenário do Município. Mas não visa servir, unicamente, às necessidades jurídicas do povo guaranesiano. Ele se dirige, também, a todos os Municípios do interior do Brasil, cujos interesses de comunhão se associam tão intimamente, a testemunhar que é, em verdade, intermunicipal esta fase em que se agitam os seus problemas e aspirações.

Guaranésia, 5 de agosto de 1950.

a.) ANTÔNIO DELORENZO NETO

*

* *

LEI N.º 61

Dispõe sobre o Código Municipal

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CÓDIGO MUNICIPAL

PARTE GERAL

Disposições preliminares

Art. 1.º — Este Código regula os direitos e obrigações concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações no Município.

Art. 2.º — A lei só se revoga ou derroga por outra lei; mas a disposição especial não revoga a geral, nem a geral revoga a especial, senão quando a ela, ou ao seu assunto, se referir, alterando-a explícita ou implicitamente.

Art. 3.º — A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.

Art. 4.º — Ninguém se escusa, alegando ignorar a lei; nem com o silêncio, a obscuridade, ou a indecisão dela se exime o Prefeito a decidir, ou despachar.

Art. 5.º — Aplicam-se nos casos omissos as disposições concernentes aos casos análogos, e, não as havendo, os princípios gerais de Direito.

LIVRO I

Da aplicação do Direito Municipal

TÍTULO ÚNICO

Das posturas em geral

CAPÍTULO I

Da competência

Art. 6.º — Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 7.º — Êste Código não compreende as ações e omissões que já são punidas pelo Código Penal e outras leis federais ou estaduais.

CAPÍTULO II

Das infrações e das penas

Art. 8.º — Constitui infração ou contração toda ação ou omissão contrária às disposições dêste Código, ou de outras leis, decretos, resoluções e atos emanados do Governo Municipal.

Art. 9.º — Será considerado infrator ou contraventor todo aquêle que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração ou contração.

Parágrafo único — São também considerados infratores:

a) os que sem motivo poderoso ou sem impedimento se recusarem a servir como testemunhas no ato de uma infração;

b) os encarregados da execução do Código Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de punir o infrator.

Art. 10 — A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observado o limite máximo de Cr\$ 1 000,00.

Art. 11 — A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Art. 12 — Nas reincidências, as multas serão cominadas ao dôbro, não podendo, porém, exceder o limite legal.

Art. 13 — Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração;

b) as suas circunstâncias, atenuantes ou agravantes;

c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições dêste Código.

Art. 14 — As penalidades a que se refere êste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Artigo 159 do Código Civil.

Art. 15 — A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código será punida com a multa de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 500,00, variável segundo a gravidade da infração.

Art. 16 — Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ao almoxarifado da Prefeitura; quando a isto não se prestarem os objetos, ou a apreensão se realizar fora da cidade, poderão ser depositados em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único — Pelo depósito serão abonadas ao depositário as percentagens constantes do Regimento de Custas do Estado, pagas pelo infrator antes do levantamento do depósito.

Art. 17 — Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Capítulo:

a) os menores de dezoito anos que agirem sem discernimento;

b) os loucos de todo gênero;

c) os que forem forçados ou constringidos a cometer infração.

Art. 18 — Sempre que a contração fôr praticada por qualquer dos agentes a que se refere o Artigo anterior, a pena recairá:

a) sôbre os pais, tutores, ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

b) sôbre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o louco;

c) sôbre aquêle que der causa à contração forçada.

CAPÍTULO III

Dos autos de infração

Art. 19 — São autoridades para lavrar autos de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

Art. 20 — Ê autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, êste quando em exercício.

Art. 21 — Dará também motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação ou tentativa de violação das normas dêste Código, que fôr levada ao conhecimento do Prefeito por servidor municipal ou cidadão que a presenciou, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único — Recebendo tal comunicação, o Prefeito ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 22 — Os autos de infração obedecerão a modelos especiais, podendo ser impressos no que toca às palavras invariáveis.

Art. 23 — O auto de infração conterà obrigatoriamente:

a) o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

b) o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;

c) o nome do infrator, sua profissão, idade e estado civil;

d) o dispositivo violado;

e) a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de, pelo menos, duas testemunhas capazes.

§ 1.º — Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa testemunhada, fazendo-se por escrito a observação, e assinando as testemunhas do fato.

§ 2.º — Também no caso de recusarem as testemunhas a assinar, a recusa será tomada por térmo, coligindo o autuante os elementos de prova suficientes à abertura do processo de execução.

§ 3.º — Consideram-se justos impedimentos que escusam de servir de testemunha os estabelecidos pelo Código de Processo Penal.

CAPÍTULO IV**Do processo de execução**

Art. 24 — Processado o auto de infração, será este submetido ao Prefeito, para que o confirme e imponha a multa prevista neste Código.

Art. 25 — Quando ocorrer a hipótese a que se refere o Artigo 23, § 2.º, o processo de execução será aberto, após a confirmação, pelo Prefeito, do respectivo auto, mediante a demonstração objetiva de ato ilícito, feita pelo atuante.

Art. 26 — O Prefeito designará um servidor municipal para servir de escrivão no processo.

§ 1.º — O escrivão intimará então o infrator, para, no prazo de cinco dias, se residir na sede do Município, ou de dez dias, se residir fora dela, efetuar o pagamento da multa ou apresentar a sua defesa.

§ 2.º — A intimação ao infrator será feita diretamente por escrito, ou mediante edital publicado na imprensa local ou afixado em lugar público, na sede do Município, assentando-se a ocorrência no processo.

§ 3.º — No curso do processo de execução serão, sempre que necessário, ouvidas as testemunhas do fato, as quais serão notificadas a prestar seus depoimentos no prazo que as circunstâncias aconselharem.

§ 4.º — A notificação das testemunhas será feita nos termos do parágrafo 2.º.

Art. 27 — Querendo apresentar sua defesa, o atuado deverá depositar previamente nos cofres municipais a importância correspondente à multa imposta, sem o que a defesa não será recebida.

Art. 28 — Não sendo apresentada defesa no prazo estabelecido no Artigo 26, § 1.º, será o infrator considerado revel, sendo o processo concluso ao Prefeito, para julgamento.

Parágrafo único — Se a decisão fôr contra o infrator, será este intimado ao recolhimento da multa que lhe fôr imposta, no prazo de cinco dias, se residir na sede do Município, e de dez dias, se residir fora dela; decorrido esse prazo sem o pagamento, será a multa inscrita como dívida ativa, extraindo-se certidão para proceder-se à cobrança executiva.

Art. 29 — Sendo apresentada a defesa, na forma do Artigo 27, sobre a mesma falará o atuante ou o servidor ou cidadão que tiver presenciado o fato e feito a comunicação às autoridades municipais, ouvindo-se, sempre que necessário, as testemunhas.

§ 1.º — Em seguida, será o processo concluso ao Prefeito, que julgará de seu mérito, firmando a penalidade cabível ou julgando improcedente o auto.

§ 2.º — Ao infrator será dado conhecimento, diretamente, da decisão proferida, que poderá também ser dada à publicidade pela imprensa local ou por editais afixados em lugar público.

§ 3.º — Se a decisão proferida confirmar o julgamento preliminar, mantendo as

multas, serão estas, já depositadas, recolhidas à receita municipal, pela rubrica própria.

Art. 30 — Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será fixado ao infrator o prazo de cinco dias, para início do seu cumprimento, e prazo razoável, para a sua conclusão.

Parágrafo único — Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, a Prefeitura providenciará a execução da obra ou serviço, observadas as formalidades legais, cabendo ao infrator indenizar o custo da obra, acrescido de 20% a título de administração, prevalecendo para o pagamento o prazo e as condições do Artigo 28, parágrafo único.

LIVRO II**Do poder de polícia****TÍTULO I****Da polícia sanitária****CAPÍTULO I****Da higiene das vias públicas**

Art. 31 — A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Parágrafo único — O infrator incorrerá na multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 100,00, conforme a gravidade da falta, além da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 32 — Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência.

Parágrafo único — Ficam os infratores desta disposição sujeitos às multas de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 50,00 conforme a gravidade da falta.

Art. 33 — Para preservar, de maneira geral, a higiene pública, fica terminantemente proibido:

I — lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

II — consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;

III — conduzir sem as precauções devidas quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV — queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V — aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI — conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

Parágrafo único — Os infratores deste Artigo incorrerão em multas de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 100,00, conforme o caso.

Art. 34 — Todo aquele que, por qualquer forma, comprometer a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou par-

ticular incorrerá na multa de Cr\$ 150,00 a Cr\$ 500,00, além das sanções penais a que estiver sujeito pela legislação comum.

Art. 35 — O estabelecimento de indústrias que, pela emissão de fumaça, poeira, odores ou ruídos molestos, possam comprometer a salubridade dos centros populosos só será permitido em áreas predeterminadas no plano de urbanismo da cidade.

CAPÍTULO II

Da higiene das habitações

Art. 36 — A construção de prédios na cidade e vilas do Município obedecerá às exigências da legislação em vigor e, no que couber, às dos Regulamentos Sanitários.

Art. 37 — As residências urbanas ou suburbanas da cidade deverão ser caiadas e pintadas.

Parágrafo único — Os infratores deste Artigo serão punidos com a multa de Cr\$ 50,00.

Art. 38 — O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, metálicas, do tipo aprovado pela Saúde Pública do Estado, providas de tampa, para ser diariamente removido pelo serviço de limpeza pública.

§ 1.º — A remoção do lixo será feita pela Prefeitura.

§ 2.º — Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas ou oficinas, galhos de árvores, resíduos de cocheiras ou estábulos, os quais serão transportados por conta do morador do prédio ou proprietário do estabelecimento.

Art. 39 — Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgotos poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

Art. 40 — Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo único — As providências para escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários, que as executarão dentro do prazo que lhes fôr marcado na intimação, excluindo-se dessa obrigação os pequenos proprietários reconhecidamente pobres, caso em que a Prefeitura executará o serviço por sua conta.

Art. 41 — Os proprietários e inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, casas e terrenos.

§ 1.º — Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, nos limites da cidade, das vilas ou povoados.

§ 2.º — Os infratores desta disposição terão o prazo de cinco a dez dias, contado da data da intimação para a necessária correção da irregularidade. Não o fazendo, ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 100,00, além do pagamento das despesas decorrentes da que será feita pela Prefeitura.

Art. 42 — Não serão permitidos nos limites da cidade, das vilas e dos povoados, providos de rede de abastecimento d'água, a abertura e a conservação de cisternas.

Art. 43 — A Prefeitura Municipal, procurando servir o interesse público sem sacrificar o particular, adotará medidas convenientes no sentido de extinguir, gradativamente, as residências insalubres, consideradas como tais as caracterizadas nos regulamentos sanitários e especialmente as:

I — edificadas sôbre terreno úmido ou alagadiço;

II — com cômodos insuficientemente arejados ou iluminados;

III — com superlotação de moradores;

IV — com porões servindo simultaneamente de habitação para homens e depósito de materiais de fácil decomposição ou de habitação para homens e animais em promiscuidade;

V — em que houver falta de asseio geral no seu interior e dependências;

VI — que não dispuserem de abastecimento d'água suficiente e as indispensáveis instalações sanitárias.

Art. 44 — Serão vistoriadas pelo funcionário que para tal fôr designado as habitações insalubres, a fim de se verificar:

I — aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuar prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabilitá-las;

II — as que, por suas condições higiênicas, estado de conservação ou defeito de construção, não puderem servir de habitação sem grave prejuízo para a segurança e saúde públicas.

§ 1.º — Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio em prazo fixado pela Prefeitura, sob pena de multa estabelecida no Artigo 45, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§ 2.º — Quando não fôr possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente, será o prédio interdito e definitivamente condenado.

§ 3.º — O prédio interdito não poderá ser utilizado para qualquer mister.

Art. 45 — Os infratores dos Artigos 42 e 44 incorrerão na multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, de acôrdo com a gravidade da falta.

CAPÍTULO III

Da higiene da alimentação

Art. 46 — A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sôbre a produção, o comércio e o consumo dos gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único — Para os efeitos deste Código, e de acôrdo com o Regulamento de Saúde Pública do Estado, consideram-se gêneros alimentícios tôdas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 47 — É proibido vender ou expor à venda, em qualquer época do ano, frutas verdes, podres ou mal amadurecidas, bem como legumes deteriorados, falsificados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

Art. 48 — Não será permitida a venda de quaisquer gêneros alimentícios considerados nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário competente.

Parágrafo único — Se julgar necessário, o funcionário encarregado da fiscalização solicitará ao Prefeito que requisi-te a presença da autoridade policial, intimando-se o comerciante para assistir à remoção e inutilização do material apreendido.

Art. 49 — O fabricante de bebidas ou de quaisquer produtos alimentícios que empregar substâncias ou processos nocivos à saúde pública perderá os produtos fabricados ou em fabricação, os quais serão inutilizados, além de incorrer na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00. Na reincidência, poderá ser cassada a licença para o funcionamento da fábrica.

Art. 50 — À mesma penalidade do Artigo anterior está sujeito o fabricante ou comerciante de bebidas ou produtos alimentícios que, por qualquer processo, os adulterar ou falsificar.

Art. 51 — Incorrerá na mesma penalidade do Artigo 49 o comerciante que, tendo conhecimento da falsificação, vender ou expuser à venda produtos falsificados ou adulterados.

Art. 52 — Os edifícios, utensílios e vasilhames das padarias, hotéis, cafés, restaurantes, confeitarias e demais estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam gêneros alimentícios serão conservados sempre com o máximo asseio e higiene, de acôrdo com as exigências do Regulamento da Saúde Pública do Estado.

Art. 53 — Nos salões de barbeiros e cabeleireiros, todos os utensílios utilizados ou empregados no corte e penteado dos cabelos e da barba deverão ser esterilizados antes de cada aplicação, sendo obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo único — Os oficiais ou empregados usarão, durante o trabalho, blusas brancas apropriadas, rigorosamente limpas.

Art. 54 — Os infratores do disposto nos Artigos 47, 48, 52 e 53 incorrerão na multa de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 55 — Nenhuma licença será concedida para instalação de barbearias, cafés, hotéis, restaurantes e congêneres, sem que os mesmos sejam dotados de aparelhamento de esterilização.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 56 — A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas; das habitações particulares e coletivas; da alimentação, incluindo tôdas as

casas onde se vendam bebidas, produtos alimentícios, etc.; dos hospitais, necrotérios e cemitérios; e das cocheiras e estábulos.

Parágrafo único — A polícia sanitária do Município cooperará com as autoridades estaduais na execução do Regulamento da Saúde Pública do Estado, e com as autoridades sanitárias federais.

Art. 57 — Em cada inspeção em que fôr verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

TÍTULO II

Da polícia de ordem pública

CAPÍTULO I

Dos costumes, da tranqüilidade dos habitantes e dos divertimentos públicos

Art. 58 — A Prefeitura exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia da sua competência, regulamentando-as e estabelecendo medidas preventivas e repressivas no sentido de garantir a ordem, a moralidade e a segurança pública.

Art. 59 — Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas da cidade, vilas e povoados.

§ 1.º — Poderá ser designado local próprio para banhos ou esportes náuticos, devendo as pessoas que nêles tomarem parte apresentar-se de modo decente.

§ 2.º — Esta disposição deverá ser observada nos clubes, sob pena da multa estabelecida no Artigo 63 e cassação da licença de funcionamento.

Art. 60 — As casas de comércio não poderão expor em suas vitrines gravuras, livros ou escritos obscenos, sujeitando-se os infratores a multa, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 61 — Os proprietários de bares, tavernas e demais estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela boa ordem dos mesmos.

Parágrafo único — As desordens porventura verificadas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento, nas reincidências.

Art. 62 — É expressamente proibido, sob pena de multa:

I — perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

a) os de motores de explosão desprovidos de abafadores ou com êstes em mau estado de funcionamento;

b) os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

c) a propaganda realizada com alto-falantes, bandas de música, tambores, cornetas, fanfarras, etc., sem prévia licença da Prefeitura;

d) os moedores, bombas, bombinhas e demais fogos ruidosos, sem licença da Prefeitura;

e) os produzidos por armas de fogo;

f) apitos ou silvos de sereias de fábricas, máquinas, cinemas, etc., por mais de trinta segundos ou depois das vinte e duas horas;

II — promover batuques, congados e outros divertimentos congêneres na cidade, vilas e povoados, sem licença das autoridades, não se compreendendo nesta vedação os bailes e reuniões familiares.

Art. 63 — Os infratores das disposições dos Artigos 59 a 62 incorrerão em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00.

Art. 64 — Não será tolerada a mendicância, devendo os mendigos ser recolhidos ao Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 65 — Só poderão ser asilados no Município os mendigos que provarem residir nele há mais de um ano.

Parágrafo único — Ocorrendo hipótese contrária, o mendigo será reconduzido à sede do Município de sua naturalidade ou de onde haja procedido.

Art. 66 — Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

Parágrafo único — Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recinto fechado, de livre acesso ao público, mediante pagamento, ou não, de entrada.

Art. 67 — O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria policial.

Parágrafo único — Sempre que couber, será também exigida a prova de pagamento de direitos autorais, na forma da lei federal.

Art. 68 — Para a armação de circos ou barracas em logradouros públicos poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de Cr\$ 1 000,00, para garantia de despesas com a eventual recomposição do logradouro.

Parágrafo único — O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de reparos. Em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com a recomposição.

Art. 69 — Em tôdas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas neste Código:

I — as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público, em caso de emergência.

II — durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;

III — haverá instalações independentes para homens e senhoras.

Art. 70 — Para funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

I — só poderão funcionar em pavimentos térreos;

II — os aparelhos de projeção ficarão em cabines, de fácil saída, construídas de matérias incombustíveis;

III — serão tomadas tôdas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de aparelhos extintores de fogo instalados na cabine e na sala de projeção.

Art. 71 — Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos serão reservados quatro lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 72 — Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 73 — Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se depois da hora marcada.

Parágrafo único — O empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada, em caso de modificação do programa ou transferência de horário.

Art. 74 — As disposições do Artigo anterior aplicam-se, também, às competições esportivas para as quais se exigir pagamento de entrada.

Art. 75 — É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas, ou atirar água ou outra substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo único — Fora dos três dias destinados aos festejos do carnaval, a ninguém é permitido apresentar-se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo autorização especial das autoridades competentes.

Art. 76 — Os empresários ou promotores de divertimentos públicos serão responsáveis pela fiel observância das disposições constantes dos Artigos 66 e 75, sendo punidos, nas infrações, com multas de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 300,00, conforme o caso, a critério do Prefeito.

CAPÍTULO II

Do trânsito público, das medidas referentes aos animais e à extinção de insetos nocivos

Art. 77 — É proibido embarçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade, vilas e povoados do Município.

Parágrafo único — Compreende-se na proibição deste Artigo o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

Art. 78 — Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, de modo a não embarçar o trânsito, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a doze horas.

Art. 79 — Não será permitida a preparação de rebôco ou argamassas nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-la no interior do prédio ou terreno. Neste caso só poderá ser utilizada a área correspondente à metade da largura do passeio.

Art. 80 — É absolutamente proibido nas ruas da cidade, das vilas e povoados do Município:

I — conduzir animais ou veículos de tração animal em disparada;

II — conduzir animais bravios sem a necessária precaução;

III — conduzir ou conservar animais sobre os passeios;

IV — amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V — conduzir, a rastos, madeiras ou quaisquer outros materiais volumosos e pesados;

VI — conduzir carros de bois sem guieiros;

VII — armar quiosques ou barraquinhas sem licença da Prefeitura;

VIII — atirar quaisquer corpos ou detritos que possam ser nocivos ou incomodar os transeuntes.

Art. 81 — Tôdo aquêlo que danificar ou retirar sinais colocados nas vias públicas para advertência de perigo ou impedimento do trânsito será punido com multa, além da responsabilidade criminal que couber.

Art. 82 — As infrações dos dispositivos constantes dos Artigos dêste Capítulo serão punidas com as multas de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, elevadas ao dôbro nas reincidências.

Art. 83 — É proibida a permanência de animais nas vias públicas, sob pena de apreensão e multa de Cr\$ 20,00 "per capita".

Art. 84 — Os animais recolhidos ao depósito da Municipalidade serão retirados dentro de dez dias, mediante pagamento da multa e da diária de Cr\$ 10,00 "per capita", para cobertura das despesas de alimentação.

Parágrafo único — Não retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura vendê-lo em hasta pública, precedida da necessária publicação; a juízo do Prefeito poderá ser publicado edital intimando o proprietário a vir retirá-lo dentro de mais dez dias, sob pena de venda em hasta pública, para ressarcimento das despesas da sua conservação.

Art. 85 — É proibida a criação ou engorda de porcos na cidade e vilas, observados os limites do perímetro urbano.

Parágrafo único — Aos infratores do disposto neste Artigo, será imposta a multa de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 500,00.

Art. 86 — É igualmente proibida, sob as penalidades do Artigo anterior, a criação na cidade e vilas de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo único — Observadas as exigências sanitárias a que se referem êste Código e o Regulamento da Saúde Pública do Estado, é permitida a manutensão de estábulos e cocheiras mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Art. 87 — Não será permitida a permanência de cães nas vias públicas, exceto os açaimados.

Art. 88 — Não será permitida a passagem e estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade e vilas, a não ser nas vias públicas e locais para isso designados, sujeito o infrator a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 89 — Fica ainda proibido, sujeitando-se os infratores a multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 100,00:

I — criar abelhas no centro da cidade e das vilas do Município;

II — criar pombos nos forros das casas de residência;

III — criar galinhas nos porões ou no interior das habitações.

Art. 90 — Fica instituído, em caráter obrigatório, o combate às formigas e a outros insetos nocivos à lavoura.

§ 1.º — Todo proprietário de terreno rural, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, fica obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade.

§ 2.º — Na cidade e vilas, o serviço de extinção de formigueiros, sem prejuízo da iniciativa particular, será, sempre que possível, realizada pela Prefeitura.

Art. 91 — Os trabalhos de extinção de formigueiros serão fiscalizados pela Prefeitura, ou por ela executados, de acôrdo com êste Código.

Art. 92 — Verificada a existência de formigueiros na zona rural, será feita a intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de vinte dias para proceder ao seu extermínio.

Parágrafo único — Nessa hipótese, a Prefeitura poderá realizar o serviço a pedido do proprietário, com indenização das despesas dêle decorrentes.

Art. 93 — Se, no prazo fixado, não fôr extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20%, pelo trabalho de administração, além da multa de Cr\$ 30,00.

§ 1.º — Decorridos dez dias da apresentação da conta, e não paga esta, será lançada em livro próprio, acrescida de 10% para cobrança conjuntamente com os impostos ou taxas a que estiver sujeito o proprietário.

§ 2.º — Do livro a que se refere o parágrafo anterior constarão:

1 — nome do responsável; 2 — rua, número e local; 3 — despesas efetuadas; 4 — acréscimo de 20%; 5 — multa de 10%.

Art. 94 — Encontrando-se o formigueiro em edifício ou benfeitorias e exigindo sua extinção demolições ou serviços especiais, êstes só serão executados com a assistência direta do proprietário ou seu representante.

Art. 95 — A Prefeitura manterá um registro de informações da existência de for-

migueiros, do qual constará: 1 — nome do informante; 2 — nome do proprietário do terreno; 3 — data da informação; 4 — data da intimação; 5 — prazo concedido; 6 — coluna para observações.

Art. 96 — Aos fiscais compete denunciar a existência de formigueiros e verificar a veracidade das informações recebidas.

CAPÍTULO III

Do funcionamento do comércio e da indústria

Art. 97 — A localização dos estabelecimentos comerciais ou industriais depende da aprovação da Prefeitura, a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Art. 98 — O funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de exame, no local, e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 99 — Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado exhibirá o alvará de localização à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 100 — A autorização a que se refere este Capítulo não confere o direito de vender ou mandar vender mercadorias fora do recinto do estabelecimento, salvo a hipótese de agenciamento para encomendas.

Parágrafo único — O exercício do comércio ambulante dependerá de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação federal respectiva.

Art. 101 — Para a mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 102 — Será passível de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 300,00, elevada ao dôbro nas reincidências, aquele que:

I — exercer atividades comerciais ou industriais sem a necessária aprovação a que se refere o Artigo 97;

II — mudar de local o estabelecimento comercial ou industrial, sem autorização expressa da Prefeitura;

III — negar-se a exhibir o alvará de localização à autoridade competente, quando exigido.

Art. 103 — As transações comerciais em que intervenham medidas, ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação metrológica brasileira.

Art. 104 — Os comerciantes e industriais que façam venda de mercadorias ao público são obrigados a submeter anualmente a exame, verificação e aferição os aparelhos e instrumentos de medir ou pesar por eles utilizados.

Parágrafo único — A aferição poderá ser feita nos próprios estabelecimentos, no

primeiro trimestre, depois de recolhida aos cofres municipais a respectiva taxa.

Art. 105 — Para efeito de fiscalização, os funcionários municipais poderão, em qualquer tempo, proceder ao exame e verificação dos aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados nos estabelecimentos referidos no Artigo anterior.

§ 1.º — Os aparelhos e instrumentos que forem encontrados viciados — aferidos ou não — serão apreendidos.

§ 2.º — Os proprietários de aparelhos ou instrumentos encontrados não aferidos são obrigados a submetê-los à aferição no prazo de 48 horas, nos termos do Artigo 104, além do pagamento da multa prevista no Artigo 107.

Art. 106 — Os estabelecimentos comerciais ou industriais que se instalarem são obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir a serem utilizados em suas transações comerciais com o público.

Art. 107 — Será aplicada a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, elevada ao dôbro nas reincidências, àquele que:

I — usar, nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar ou medir não constantes do sistema metrológico aprovado pela legislação federal;

II — deixar de apresentar, quando exigidos para exame, verificação ou aferição, os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na venda de produtos ao público;

III — usar, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir viciados, já aferidos ou não.

Art. 108 — A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais obedecerá a horário que combine, tanto quanto possível, os preceitos da legislação federal com os costumes locais.

Art. 109 — Os serviços de alto-falantes com fins comerciais dependem de autorização expressa da Prefeitura para o seu funcionamento.

Parágrafo único — O seu funcionamento não deve perturbar o trabalho das repartições nem o sossego público.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

Do poder regulamentar

TÍTULO I

Das medidas de urbanismo, obras e segurança pública

CAPÍTULO I

Do perímetro urbano

Art. 110 — O perímetro da cidade de Guaranésia, abrangendo a zona urbana propriamente dita e a suburbana, fica demar-

cado do seguinte modo: "Começa no lugar denominado *Minchilo*, na encruzilhada da estrada que vai para Arceburgo com a que se dirige para a fazenda Ipiranga e segue por esta última estrada até as divisas dos terrenos que pertenceram ao Sr. OSVALDO DE ALMEIDA, próximo de uma casa; deste ponto, desce em linha reta até uma ponte, sobre o rio Santa Bárbara, situada na estrada que vai para a chácara de PROCÓPIO DE SOUSA VIEIRA; sobe por esta estrada até encontrar outra que se dirige para o bairro da Cachoeira, e, atravessando esta, segue pelo espigão em frente até o seu fim; deste, atravessando um pequeno valo, e na mesma direção, alcança um pequenino espigão pelo qual atravessa a estrada que vai para a cidade de Guaxupé e chega à linha férrea da Companhia Mogiana; deste ponto em linha reta, até o alto de um pequeno monte em terrenos de antiga propriedade do Sr. JOSÉ DE FREITAS; daí, em linha reta, até o canto do fundo do Cemitério Municipal, deste ponto, em linha reta, até uma casa de negócio situada nos fundos do largo da Igreja do Bom Jesus, no espigão e na saída da estrada que se dirige para a fazenda pertencente aos sucessores do Dr. JOSÉ COSTA MONTEIRO; daí, pelo espigão que passa margeando a linha férrea, do lado esquerdo, até alcançar uma reta perpendicular àquela linha, tirada no ponto conhecido por *Corte de Pedra*, perto do quilômetro dezesseis; deste ponto, em linha reta até encontrar a estrada que vai para os "Vilas", em uma encruzilhada, no espigão, e por este, passa em terrenos de herdeiros de LUÍS PÔRTO e, no mesmo rumo, entre os terrenos de herdeiros de LUÍS PÔRTO e ROQUE DELORENZO, até encontrar a estrada de Arceburgo; segue por esta em direção ao ponto inicial."

Art. 111 — O perímetro da zona urbana propriamente dita fica assim descrito: "Começa na ponte sobre o rio Santa Bárbara e sobe por este rio até a confluência de um córrego nos fundos da cerâmica Santa Bárbara; sobe por este córrego até encontrar a linha férrea da Companhia Mogiana próximo à sua nascente; deste ponto, em linha reta, até encontrar o canto do muro do Cemitério Municipal; daí, em linha reta, até a casa de negócio nos fundos do largo da Igreja do Bom Jesus; segue, em linha reta, até a Estação da Companhia Mogiana, situada no começo da Avenida Reboças, e pela linha férrea até a perpendicular à mesma linha, tirada no lugar denominado *Corte de Pedra*, perto do quilômetro dezesseis; daí, em linha reta, até encontrar as divisas dos terrenos do Matadouro Municipal com os dos sucessores de RICARDO GOMES DAVID; segue por essa mesma divisa até o começo da Rua Júlio Tavares e sobe por esta rua, abrangendo os terrenos e casas dos dois lados da referida rua, até a ponte sobre o rio Santa Bárbara, onde teve princípio".

Parágrafo único — Ficam compreendidas na zona do perímetro urbano propriamente dito as casas situadas na rua e começo da estrada que vai para o bairro da

Cachoeira até cem (100) metros, na referida estrada.

Art. 112 — A zona abrangida pelo perímetro da vila de Santa Cruz da Prata compreende os pontos edificadas e os terrenos do patrimônio municipal.

Art. 113 — Para efeitos civis, na ocorrência de alienação de terrenos de seu patrimônio, a Prefeitura Municipal terá como vigentes as designações que constam do Capítulo IX, da Resolução n.º 4, de 21 de janeiro de 1902.

CAPÍTULO II

Das vias e logradouros públicos

Art. 114 — Todas as ruas, avenidas, travessas ou praças públicas, serão alinhadas e niveladas, em conformidade com o plano diretor preestabelecido.

Parágrafo único — O alinhamento e nivelamento abrangerão também o prolongamento das vias públicas já existentes e a abertura de novas, segundo o permitam as condições do terreno e de forma a assegurar o desenvolvimento máximo da área povoada.

Art. 115 — As ruas e praças que se abrirem em terrenos não compreendidos na planta oficial da cidade, de 1948, terão a extensão e largura que determinar a Prefeitura.

Parágrafo único — Serão conservadas as atuais denominações existentes nas ruas e praças.

Art. 116 — A arborização, muros, grades, edifícios e postes serão perfilados, procedendo ao respectivo alinhamento a Prefeitura.

Parágrafo único — Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, depois de aprovados os planos pela Prefeitura.

Art. 117 — Nenhuma rua, avenida, travessa ou praça poderá ser aberta sem prévio alinhamento e nivelamento autorizados pela Prefeitura, observado o plano diretor.

Art. 118 — Os cruzamentos de novas ruas ou avenidas serão de preferência em ângulo reto, salvo quando se tratar de prolongamento de outras já existentes.

Art. 119 — A Prefeitura, sempre que julgar necessária a abertura, alargamento ou prolongamento de qualquer via ou logradouro público, poderá promover acôrdo com os proprietários dos terrenos marginais no sentido de obter o necessário consentimento para a execução do serviço, quer mediante pagamento das benfeitorias e do terreno, quer independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único — No caso de não assentimento ou oposição, por parte do proprietário, à execução do plano diretor, a Prefeitura promoverá, nos termos da legislação vigente, a desapropriação da área que julgar necessária.

Art. 120 — Compete à Prefeitura a execução dos serviços de calçamento, arborização e conservação das ruas e praças, assim como a construção e conservação dos jardins e parques públicos.

Art. 121 — A Prefeitura organizará periodicamente uma relação das ruas ou trechos de ruas que tenham mais de um terço dos lotes edificados, bem como o orçamento para o respectivo calçamento, classificando-as segundo a sua localização, intensidade de trânsito e o valor das edificações nelas existentes.

Art. 122 — É facultado aos proprietários marginais de qualquer trecho de rua requerer à Prefeitura a execução imediata do calçamento, mediante satisfação integral do preço orçado para a pavimentação.

Art. 123 — Não é permitido fazer aberturas no calçamento ou escavações nas vias públicas, senão em casos de serviço de utilidade pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único — Ficará a cargo da Prefeitura a recomposição da via pública, correndo, porém, a despesa por conta daquele que houver dado causa ao serviço.

Art. 124 — Qualquer serviço de abertura de calçamento ou escavações na parte central da cidade só poderá ser feito em horas previamente determinadas pela Prefeitura.

Art. 125 — Sempre que da execução do serviço resultar a abertura de valas que atravessem passeios, será obrigatória a adoção de uma ponte provisória, a fim de não prejudicar ou interromper o trânsito.

Art. 126 — As firmas ou empresas que, devidamente autorizadas, fizerem escavações nas vias públicas ficam obrigadas a colocar tabuletas convenientemente dispostas com aviso de trânsito impedido ou perigo, e colocar nesses locais sinais luminosos vermelhos durante a noite.

Art. 127 — A abertura de calçamento ou as escavações nas vias públicas deverão ser feitas com as precauções devidas, de modo a evitar danificações nas instalações subterrâneas ou superficiais de eletricidade, telefone, água e esgotos, correndo por conta dos responsáveis as despesas com a reparação de quaisquer danos conseqüentes da execução dos serviços.

Art. 128 — Correrá por conta da Prefeitura o serviço de capinação e varredura das ruas, avenidas e praças, bem como a remoção do lixo destas e das habitações. Compete aos proprietários, inquilinos ou responsáveis, a remoção dos resíduos outros que não o lixo das habitações, tais como: galhos de árvores ou folhas resultantes da poda e asseio dos jardins e quintais, estrumes das cocheiras ou estábulos e outros resíduos das fábricas e oficinas.

Art. 129 — Sob pena de multa, ficam os donos ou empreiteiros de obras, uma vez concluídas estas, obrigados à pronta remoção dos restos de materiais ou quaisquer objetos deixados nas vias públicas.

Art. 130 — A remoção do lixo das habitações bem como a varredura das vias públicas serão feitas em horas determinadas pela Prefeitura que melhor consultarem aos interesses da Saúde Pública.

Art. 131 — Os proprietários ficam obrigados a manter os prédios e muros em bom estado de conservação nos lados que dão para as vias públicas, bem como aparar as árvores de seus quintais ou jardins quando as mesmas avançarem para a rua.

Art. 132 — As infrações das disposições contidas neste Capítulo serão punidas com as multas de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 100,00, elevadas ao dôbro nos casos de reincidência.

CAPÍTULO III

Das construções em geral

Art. 133 — Os prédios ou construções de qualquer natureza que, por mau estado de conservação ou defeito de execução, ameacem ruína, oferecendo perigo ao público, serão reparados ou demolidos pelos proprietários, mediante intimação da Prefeitura.

§ 1.º — Será multado em Cr\$ 200,00 o proprietário que, dentro do prazo marcado na intimação, não fizer a demolição ou reparação determinada.

§ 2.º — Não cumprindo o proprietário, a intimação, a Prefeitura interditará o prédio ou construção se o caso fôr de reparo, e até que este seja realizado; se o caso fôr de demolição, a Prefeitura procederá a esta mediante ação judicial.

§ 3.º — Em qualquer dos casos previstos no parágrafo precedente, as despesas que a Prefeitura realizar correrão por conta do proprietário.

Art. 134 — Nos prédios que estejam localizados fora do alinhamento do logradouro e que, em virtude da execução do plano diretor, devam ser oportunamente desapropriados, não serão permitidas reformas, modificações ou consertos que importem em novos ônus na execução do referido plano, salvo as benfeitorias, na forma da lei.

Parágrafo único — A proibição de que trata este Artigo não se estende à pintura dos prédios nem a pequenos consertos nas instalações de água, esgotos e eletricidade.

Art. 135 — O processo relativo à condenação do prédio ou construção, nos termos do Artigo 133, deverá observar as seguintes condições:

I — comunicação da Prefeitura ao proprietário de que o prédio vai ser vistoriado;

II — lavratura, após a vistoria, de termo em que se declarará condenado o prédio, se essa medida fôr julgada necessária; a vistoria poderá ser realizada, a juízo do Prefeito, por um só perito, ou por uma comissão de três, da qual faça parte um indicado pelo proprietário;

III — em seguida, expedição de notificação, mediante recibo, ao proprietário. Recusando-se este a firmar o recibo, será feita declaração do ato perante duas testemunhas.

§ 1.º — Desta decisão poderá o proprietário interpor recurso dentro de vinte dias, a partir da intimação.

§ 2.º — No caso de interposição de recurso, será constituída uma comissão arbitral, que julgará o caso, correndo as despesas, se as houver, por conta da parte vencida.

Art. 136 — Em caso de obra que, logo depois de concluída, ameaçar ruína, por qualquer defeito de construção ou de ordem técnica, a Prefeitura representará ao órgão competente para efeito de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 137 — Tudo que constituir perigo para os cidadãos ou a propriedade pública ou particular será removido pelo seu proprietário ou responsável, dentro do prazo de dez dias, contado da intimação da Prefeitura.

Parágrafo único — Se o proprietário ou responsável não cumprir a intimação, será multado em Cr\$ 50,00, além de sujeitar-se às despesas de remoção, feita pela Prefeitura.

Art. 138 — No perímetro urbano da cidade as construções obedecerão, no que couber, às prescrições do Código Civil sobre o direito de construir.

Art. 139 — Nas quadras da cidade compreendidas entre a Rua Cardeal Carmelo, Praça Getúlio Vargas, Rua Floriano Peixoto e Rua Capitão Gabriel não serão permitidas construções para o estabelecimento de fábricas.

Art. 140 — Todos os prédios que forem construídos no perímetro urbano devem obedecer, quanto ao estilo, às prescrições do urbanismo moderno, principalmente no que concerne à higiene e estética.

Art. 141 — É expressamente proibido construir prédios, na parte urbana da cidade, com telhados de abas para a rua.

Art. 142 — O interessado, antes de iniciar qualquer construção, deverá requerer à Prefeitura, declarando o lugar, a natureza e o destino da obra.

§ 1.º — O requerimento deverá ser instruído com:

a) planta do terreno indicando a disposição da área e respectiva colocação da obra;

b) levantamento das fachadas;

c) planta dos pavimentos;

d) cortes longitudinais.

§ 2.º — A escala a obedecer-se é de 1 : 100, exceto nas elevações de fachadas e secções, que será de 1 : 50.

§ 3.º — As plantas devem ser apresentadas em duplicata, e, uma vez apresentadas, um exemplar ficará arquivado na Prefeitura, sendo o outro restituído ao interessado.

Art. 143 — Na construção de muros o interessado deverá somente requerer, indicando a altura da obra, não sendo necessário plantas.

Art. 144 — Qualquer alteração que se faça em um prédio da cidade, sendo necessário demolir ou levantar paredes, transfor-

mar portas ou janelas e vice-versa, ou fazer qualquer modificação equivalente, o interessado terá de mencionar, no requerimento, os fins da obra, juntando plantas em duplicata de tais modificações.

Parágrafo único — Nas limpezas e pequenos reparos, é suficiente, da parte do interessado, uma comunicação escrita ao Prefeito.

Art. 145 — O pavimento superior dos prédios destinados à morada ou habitação, em geral, ficará sempre na altura de sessenta centímetros, no mínimo, acima do solo, quer seja soalhado, quer por qualquer forma, devendo o piso do pavimento superior ou térreo ser asfaltado, ladrilhado ou cimentado e impermeabilizado.

Parágrafo único — O Prefeito concederá licença para edificações com pé-direito de três metros de altura para mais, contanto que se trate de edifícios de construção moderna, com mais de um pavimento, na forma dos princípios consagrados pela Arquitetura.

Art. 146 — Depois de concedida a licença para construção, o interessado deverá iniciar a obra dentro do prazo de seis meses, sob pena de caducidade.

Art. 147 — Quando se proceder ao calçamento e se praticar assentamento de guias e sarjetas, ou se fizerem quaisquer modificações nas ruas e praças, ficarão os proprietários obrigados a fazer as modificações necessárias nas portadas e passeios dos prédios, pondo-os de acordo com as determinações da Prefeitura.

§ 1.º — Para tais modificações, bem como para o conserto de passeios de toda a cidade, o Prefeito mandará afixar editais marcando um prazo especial, findo o qual os proprietários ficarão sujeitos a multa.

§ 2.º — Todas as águas pluviais provenientes dos quintais ou terrenos que se dirigirem para as vias públicas devem ser canalizadas de modo que sejam conduzidas para fora das guias e por baixo dos passeios.

§ 3.º — A largura dos passeios das ruas, praças, travessas e avenidas, será fixada pela Prefeitura de acordo com a planta oficial de 1948.

Art. 148 — As cocheiras e estábulos não poderão ser instalados a menos de quinze metros de distância das ruas, praças e habitações, devendo a sua construção obedecer aos seguintes requisitos:

a) as paredes, externa e internamente, serão rebocadas e caiadas e revestidas de material impermeável até a altura de dois metros;

b) o piso será resistente, impermeável e com a inclinação necessária para o escoamento dos resíduos líquidos que serão encaminhados aos esgotos;

c) a altura do pé-direito, internamente, será no mínimo de três metros;

d) a coberta será feita com materiais cerâmicos;

e) as paredes terão aberturas de ventilação, com telas, para evitar a entrada de mósas.

Art. 149 — Para os efeitos dêste Capítulo, ficam as vias públicas no Município classificadas nas seguintes categorias:

Primeira categoria: *estradas* (só na zona rural); com a largura mínima de treze metros;

Segunda categoria: *caminhos* (só na zona rural), com a largura mínima de oito metros;

Terceira categoria: *ruas principais*, guardando a distância de doze a dezoito metros;

Quarta categoria: *ruas de caráter exclusivamente residencial*, oito a doze metros;

Quinta categoria: *avenidas*, mais de vinte metros.

Art. 150 — Aos infratores das disposições dêste Capítulo serão cominadas multas de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, arbitradas pelo Prefeito.

Parágrafo único — Fica instituído o *habite-se*, sem o que os prédios não poderão ser habitados. O *habite-se* — que terá taxa correspondente, determinada em lei — será concedido pelo Prefeito, mediante requerimento da parte interessada, depois de considerada a habitação de acôrdo com as exigências dêste Código.

CAPÍTULO IV

Dos tapumes e fechos divisórios

Art. 151 — Presumem-se comuns os tapumes divisórios entre propriedades urbanas ou rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Artigo 588 do Código Civil.

§ 1.º — Os tapumes divisórios para prédios urbanos, salvo convenção em contrário, são os muros de tijolos, com dois metros de altura, pelo menos.

§ 2.º — Os tapumes divisórios de terrenos rurais, salvo acôrdo expresso entre os proprietários, serão constituídos por:

I — cercas de arame farpado, com três fios, no mínimo de um metro e quarenta centímetros de altura;

II — telas de fio metálico resistente, com altura de um metro e cinqüenta centímetros;

III — cercas-vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;

IV — valos, quando o terreno no local não fôr suscetível de erosão, com dois metros de largura na bôca e cinqüenta centímetros de base.

§ 3.º — Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou detentores a construção e conservação dos tapumes para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam tapumes especiais.

§ 4.º — Os tapumes especiais a que se refere o parágrafo anterior serão feitos do seguinte modo:

I — por cerca de arame farpado, com dez fios no mínimo e altura de um metro e sessenta centímetros;

II — por muros de pedras ou de tijolos, de um metro e oitenta centímetros de altura;

III — por telas de fio metálico resistente, com malha fina;

IV — por sebes-vivas e compactas que impeçam a passagem de animais de pequeno porte.

Art. 152 — Será aplicada a multa de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 200,00, elevada ao dôbro na reincidência:

I — ao proprietário que fizer tapumes em desacôrdo com as normas fixadas no Artigo anterior;

II — a todo aquêle que danificar, por qualquer meio, tapumes existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO V

Do empachamento

Art. 153 — A colocação, nas vias públicas, de cartazes, placas, letreiros ou anúncios, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende de prévia autorização da Prefeitura, ressalvada em qualquer hipótese a propriedade particular.

Parágrafo único — Quando se tratar de anúncios luminosos, serão êles colocados a uma altura mínima de dois metros e cinqüenta centímetros acima do passeio.

Art. 154 — Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

a) obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

b) pelo seu número e má distribuição possam prejudicar o aspecto das fachadas;

c) pintados diretamente sôbre muros e fachadas;

d) ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

Art. 155 — Além das proibições a que se refere o Artigo precedente, não será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente:

a) nos terrenos baldios da zona central da cidade;

b) quando prejudicarem o aspecto paisagístico ou a perspectiva panorâmica;

c) sôbre muros, muralhas e gradis de parques e jardins;

d) nos edifícios públicos.

Art. 156 — A colocação de mastros nas fachadas é permitida sem prejuízo da estética das fachadas e da segurança pública.

Art. 157 — Os andaimes deverão satisfazer às seguintes condições:

a) apresentarem perfeitas condições de segurança;

b) terem a largura do passeio, até o máximo de dois metros;

c) não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e rêsdes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;

d) garantirem a necessária segurança dos operários, com relação às rêsdes de energia elétrica.

Art. 158 — Nenhuma obra, inclusive a demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade da do passeio.

Parágrafo único — Dispensa-se o tapume quando:

a) se tratar de construção ou reparo de muros ou gradis com a altura máxima de dois metros;

b) se tratar de pinturas ou pequenos reparos em edifícios;

c) fôr construído estrado elevado com anteparos fechados com altura mínima de sessenta centímetros, inclinados aproximadamente de 45 graus para fora.

Art. 159 — Poderão ser armados coretos provisórios nos logradouros públicos para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que se observem as condições seguintes:

a) aprovação da Prefeitura à sua localização;

b) não perturbarem o trânsito público;

c) não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;

d) serem removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.

Art. 160 — As bancas para venda de jornais e revistas satisfarão às seguintes condições:

a) terem sua localização aprovada pela Prefeitura;

b) apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;

c) não perturbarem o trânsito público;

d) serem de fácil remoção.

Art. 161 — Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa do passeio, de largura mínima de dois metros e cinquenta centímetros.

Parágrafo único — A concessão da necessária licença pela Prefeitura será precedida do pagamento da taxa respectiva.

Art. 162 — A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas e de força e luz bem assim a colocação de caixas postais, extintores de incêndio, etc., nas vias públicas, dependem de autorização da Prefeitura.

Parágrafo único — Não será permitida a instalação de postes de linhas telegráficas, telefônicas ou de força e luz na parte central do logradouro, salvo se houver refúgio central.

Art. 163 — Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios.

Art. 164 — As infrações das disposições contidas neste Capítulo serão punidas com as multas de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 200,00, elevadas ao dôbro nos casos de reincidência.

CAPÍTULO VI

Da numeração dos prédios

Art. 165 — A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I — o número de cada prédio corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início dêste até o meio da soleira do portão ou porta principal do prédio;

II — fica entendida por eixo do logradouro a linha eqüidistante em todos os seus pontos do alinhamento dêste;

III — para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o item I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas cujo eixo se colocar, sensivelmente, nas direções norte-sul ou leste-oeste serão orientadas, respectivamente, de norte para sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante noroeste para o quadrante sudeste e do quadrante nordeste para o quadrante sudoeste;

IV — a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;

V — quando a distância em metros, de que trata este Artigo, não fôr número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior.

Art. 166 — O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismos brancos em placa que será afixada na fachada do prédio, de acôrdo com o parágrafo 2.º do Artigo 169.

Parágrafo único — As placas de que trata este Artigo terão forma retangular, de dimensões de dezessete centímetros por nove centímetros e serão de ferro esmaltado com fundo azul.

Art. 167 — Sòmente a Prefeitura poderá colocar, remover ou substituir as placas de numeração, do tipo oficial, cabendo ao proprietário a obrigação de conservá-las.

Art. 168 — Os proprietários de prédios numerados pelo sistema adotado ficarão sujeitos ao pagamento de taxa na forma da lei, correspondente ao preço da placa e sua colocação.

§ 1.º — O pagamento de que trata este Artigo será feito dentro de trinta dias a contar da data da publicação do aviso determinando as ruas em que será executado o emplantamento dos prédios.

§ 2.º — A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações será designada por ocasião do processamento da licença para a construção, sendo também paga, na ocasião, a taxa de numeração.

§ 3.º — Sendo necessário novo emplantamento por extravio ou inutilização da placa anteriormente colocada, será exigido novamente o pagamento da taxa de que trata este Artigo.

Art. 169 — Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos na cidade, vilas ou povoados, serão obrigatoriamente numerados de acôrdo com os dispositivos

constantes dos Artigos dêste Capítulo e seus parágrafos.

§ 1.º — É obrigatória a colocação da placa de numeração do tipo oficial com o número designado pela Prefeitura.

§ 2.º — É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, da colocação e manutenção da placa de tipo oficial, que deverá ser colocada em lugar visível, no muro do alinhamento, na fachada ou outra qualquer parte entre o muro de alinhamento e a fachada, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de dois metros e cinqüenta centímetros acima do nível da soleira do alinhamento e a distância maior de dez metros em relação ao alinhamento.

§ 3.º — A entrada das "vilas" receberá o número que lhe couber pela sua posição no logradouro público, devendo as casas do interior das "vilas" receber números romanos.

§ 4.º — Quando existir mais de uma casa no interior do mesmo terreno, ou se tratar de casas geminadas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referência, sempre, porém, à numeração da entrada do logradouro público.

§ 5.º — Quando o prédio ou terreno além da sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro, o proprietário poderá requerer a numeração suplementar.

§ 5.º — A Prefeitura procederá, em tempo oportuno, à revisão da numeração nos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acôrdo com o disposto nos Artigos e parágrafos anteriores, bem como dos que apresentarem defeito de numeração.

Art. 170 — É proibida a colocação de placa de numeração com número diverso do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura ou que importe na alteração da numeração oficial.

Art. 171 — Os infratores das disposições dêste Capítulo ficam sujeitos à multa de Cr\$ 50,00, cobrada em dôbro em caso de reincidência.

CAPÍTULO VII

Das estradas e caminhos públicos

Art. 172 — As estradas e caminhos a que se refere êste Capítulo são os que se destinam ao livre trânsito público, construídos ou conservados pelos poderes administrativos.

Parágrafo único — São municipais as estradas e caminhos construídos ou conservados pela Prefeitura e situados no território do Município.

Art. 173 — Quando necessária a abertura, alargamento ou prolongamento de estrada, a Prefeitura promoverá acôrdo com os proprietários dos terrenos marginais, para obter o necessário consentimento, com ou sem indenização.

Parágrafo único — Não sendo possível o ajuste amigável, a Prefeitura promoverá

a desapropriação por utilidade pública, nos termos da legislação em vigor.

Art. 174 — Na construção de estradas municipais observar-se-ão as seguintes condições:

- a) largura total de treze metros, sendo de dez metros a largura mínima da pista;
- b) rampa máxima de 10%;
- c) raio de curva mínimo de trinta metros.

Parágrafo único — Tratando-se de caminhos, a largura mínima será de oito metros, compreendidas as faixas de proteção.

Art. 175 — Sempre que os munícipes representarem à Prefeitura sôbre a conveniência de abertura ou modificação de trecho de estradas e caminhos municipais, deverão instruir a representação com memorial justificativo.

Art. 176 — Para mudança, dentro dos limites de seu terreno, de qualquer estrada ou caminho público, deverá o respectivo proprietário requerer a necessária permissão à Prefeitura, juntando ao pedido projeto do trecho a modificar-se e um memorial justificativo da necessidade e vantagens.

Parágrafo único — Concedida a permissão, o requerente fará modificação a sua custa, sem interromper o trânsito, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.

Art. 177 — Os proprietários dos terrenos marginais das estradas ou caminhos não poderão, sob qualquer pretexto, fechá-los, danificá-los, diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de multa e obrigação de repor a via pública no seu estado primitivo, no prazo que lhes for marcado.

Parágrafo único — Não fazendo o infrator a recomposição, a Prefeitura a promoverá, cobrando-lhe as despesas efetuadas.

Art. 178 — Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento das águas de drenagem de estradas e caminhos para sua propriedade.

Art. 179 — É proibido, nas estradas de rodagem do Município, o transporte de madeiras a rastos e o trânsito de veículos de tração animal, a menos que sejam êstes de eixo fixo e tenham nas rodas aros de dez centímetros de largura.

Art. 180 — Serão aplicadas as multas de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, nos seguintes casos de infração, elevadas ao dôbro nas reincidências, além da responsabilidade criminal que couber:

I — estreitar, mudar ou impedir de qualquer modo a servidão pública das estradas e caminhos, sem prévia licença da Prefeitura;

II — colocar tranqueiras ou porteiros nas estradas e caminhos públicos sem prévio consentimento da Prefeitura;

III — impedir o escoamento de águas pluviais das estradas e caminhos públicos nos terrenos marginais;

IV — transitar ou fazer transitar nas estradas de rodagem do Município carros de bois, carroças ou carroções, que não sa-

tisfaçam as condições estabelecidas no Artigo 179;

V — arrastar paus ou madeiras pelas estradas de rodagem do Município;

VI — danificar ou arrancar marcos quilométricos e sinais de trânsito existentes nas estradas;

VII — danificar de qualquer modo as estradas de rodagem e os caminhos públicos.

CAPÍTULO VIII

Dos cemitérios públicos

Secção I

Definições

Art. 181 — Para os efeitos dêste Capítulo são adotadas as seguintes definições:

Sepultura — Cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões: para adulto, dois metros de comprimento por setenta e cinco centímetros de largura e um metro e setenta centímetros de profundidade; para infantes, um metro e cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e por um metro e setenta centímetros respectivamente.

Carneiro — Cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo, internamente, o máximo de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento por um metro e vinte e cinco centímetros de largura; o fundo será sempre constituído pelo terreno natural.

Carneiro geminado — Dois carneiros e mais o terreno entre êles existentes, formando uma única cova, para sepultamento dos membros de uma mesma família.

Nicho — Compartimento do columbário para depósito de ossos retirados de sepultura ou carneiro.

Ossuário — Vala destinada ao depósito comum de ossos provenientes de jazigos cuja concessão não foi reformada ou caducou.

Baldrame — Alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide.

Lápide — Laje que cobre o jazigo, com inscrição funerária.

Mausoléu — Monumento funerário suntuoso, que se levanta sôbre o carneiro; o caráter suntuoso pode ser obtido não só pela perfeição da forma, como também pelo emprego de materiais finos que, pelas suas qualidades intrínsecas, supram enfeites e ornamentos.

Jazigo — Palavra empregada para designar tanto a sepultura como o carneiro.

Secção II

Disposições gerais

Art. 182 — Os cemitérios do Município terão caráter secular e, de acôrdo com o Artigo 141, § 10, da Constituição Federal, serão administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único — É facultado às associações religiosas manterem cemitérios particulares, mediante prévia autorização da Prefeitura, observadas as prescrições constantes dêste Capítulo.

Art. 183 — Os cemitérios serão cercados por muro, com altura de dois metros, ao longo do qual, e nas duas faces, haverá uma cêrca-viva, que se manterá bem tratada.

Art. 184 — Será reservada em tôrno dos cemitérios uma área externa de proteção de cinquenta metros de largura mínima, medida a partir do muro de fechamento.

Parágrafo único — A área de proteção será exigida apenas para os novos cemitérios e para os existentes em que, pela sua localização em área ineducada, seja a medida exequível.

Art. 185 — No recinto dos cemitérios, além da área destinada a ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capelas e depósitos mortuários.

Art. 186 — Os cemitérios poderão ser abandonados quando tenham chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos ou quando se hajam tornado muito centrais.

§ 1.º — Antes de serem abandonados, os cemitérios permanecerão fechados durante cinco anos, findo os quais será sua área destinada a praças ou parque, não se permitindo proceder-se aí ao levantamento de construções para qualquer fim.

§ 2.º — Quando, do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder à trasladação dos restos mortais, os interessados, mediante pagamento das taxas devidas, terão direito de obter nêle espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

Art. 187 — É permitido a tôdas as confissões religiosas praticar nos cemitérios os seus ritos, respeitadas as disposições dêste Capítulo.

Secção III

Das inumações

Art. 188 — Nenhum enterramento será permitido nos cemitérios municipais sem a apresentação de certidão de óbito devidamente atestada por autoridade médica.

Art. 189 — As inumações serão feitas em sepulturas separadas, que se classificam em gratuitas e remuneradas, subdivididas estas em temporárias e perpétuas.

Art. 190 — Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes, pelos prazos de cinco anos, para adultos, e de três anos, para infantes, não se admitindo, com relação a elas, prorrogação ou perpetuação.

Art. 191 — As sepulturas temporárias serão concedidas por cinco ou vinte anos, facultada, no primeiro caso, a prorrogação do prazo por outros cinco anos, mas sem direito a novas inumações; e, no segundo caso, novas prorrogações por igual prazo, com direito à inumação de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

desde que não se haja atingido o último quinquênio da concessão.

Parágrafo único — As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitida entretanto a trasladação dos restos mortais para sepultura perpétua, observadas as normas deste Capítulo.

Art. 192 — É condição para a renovação de prazo das sepulturas temporárias a boa conservação das mesmas pelo concessionário.

Art. 193 — As concessões perpétuas só serão feitas para sepulturas do tipo destinado a adultos, em carneiros simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:

a) possibilidade de uso do carneiro para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau; outros parentes do concessionário só poderão ser sepultados mediante sua autorização por escrito e pagamento das taxas devidas;

b) obrigação de construir, dentro de três meses, os baldrames, convenientemente revestidos e coberta a sepultura, a fim de ser colocada a lápide ou construído o mausoléu, para o que é fixado o prazo máximo de cinco anos;

c) caducidade da concessão no caso de não cumprimento do disposto na alínea b.

Parágrafo único — Nas sepulturas a que se refere este Artigo poderão ser inumados infantes ou para elas trasladados seus restos mortais.

Art. 194 — Como homenagem pública excepcional, poderá a Municipalidade conceder perpetuidade de carneiro a cidadãos cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo por relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado ou ao Município.

Parágrafo único — A perpetuidade será concedida por lei especial.

Art. 195 — Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão, seja qual for o título, só se respeitando, com relação a este ponto, os direitos decorrentes de sucessão legítima.

Art. 196 — É de cinco anos, para adulto, e de três anos para infante, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo.

Secção IV

Das construções

Art. 197 — As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido o alvará de licença, mediante requerimento do interessado, ao qual acompanhará o memorial descritivo das obras e o respectivo projeto.

Parágrafo único — As peças gráficas serão em duas vias, as quais serão visadas, e uma delas entregue ao interessado com o alvará de licença, depois de o projeto ter sido aprovado.

Art. 198 — A Prefeitura deixa as obras de embelezamento e melhoramento das con-

cessões tanto quanto possível ao gosto dos proprietários, porém, reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência geral do cemitério, à higiene e à segurança.

Art. 199 — O embelezamento das sepulturas temporárias de cinco anos será feito por gramados ou canteiros ao nível do arruamento, rigorosamente limitados ao perímetro da sepultura; pequenos símbolos serão permitidos.

Art. 200 — Nas concessões por vinte anos será permitida a construção de baldrames até a altura de quarenta centímetros para suporte da lápide, sendo facultados os símbolos usuais.

Art. 201 — Os serviços de conserva e limpeza de jazigos só podem ser executados por pessoa registrada na administração do cemitério e, excepcionalmente, por empregados dos concessionários, quando abonados por estes, e somente para execução de determinado serviço.

Art. 202 — A Prefeitura exigirá, sempre que julgar necessário, que as construções sejam executadas por construtores legalmente habilitados.

Art. 203 — É proibida dentro do cemitério a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus, devendo o material entrar no cemitério em condições de ser empregado imediatamente.

Art. 204 — Restos de materiais provenientes de obras, conservas e limpezas de túmulos, devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, além das despesas de remoção, se a intimação não for cumprida no prazo fixado.

Art. 205 — Do dia 25 de outubro a 1.º de novembro não se permitem trabalhos no cemitério, a fim de ser executada pela administração a limpeza geral.

Art. 206 — A Prefeitura fiscalizará a execução dos projetos aprovados das construções funerárias.

Art. 207 — O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.

CAPÍTULO IX

Dos inflamáveis e explosivos

Art. 208 — No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprêgo de inflamáveis e explosivos.

Art. 209 — São considerados inflamáveis entre outros: fósforo e materiais fosforados; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral; carburetos, alcatrão e matérias betuminosas líquidas. Consideram-se explosivos,

entre outros: fogos de artifício, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora; algodão-pólvora; espoletas e estopins, fulminatos, cloratos, forniatos e congêneres; cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 210 — É absolutamente proibido, sujeitando-se os transgressores à multa de Cr\$ 500,00:

I — fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

II — manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;

III — depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1.º — Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade, fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em vinte dias.

§ 2.º — Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de trinta dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de duzentos e cinquenta metros da habitação mais próxima e a cento e cinquenta metros das ruas ou estradas. Se as distâncias a que se refere este parágrafo forem superiores a quinhentos metros, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 211 — Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial da Prefeitura, de acordo com os dispositivos e normas estabelecidos neste Código.

§ 1.º — Os depósitos de explosivos ou inflamáveis, compreendendo tôdas as dependências e anexos, inclusive casas de residência dos empregados, que se situarão a uma distância mínima de cem metros dos depósitos, serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§ 2.º — Tôdas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprêgo de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 212 — A exploração de pedreiras depende de licença da Prefeitura, e quando nela fôr empregado explosivo, êste será exclusivamente do tipo e espécie mencionados na respectiva licença.

Art. 213 — Não será concedida licença para exploração de pedreiras, com emprêgo de explosivos, nos centros povoados e, fora destes, numa distância inferior a duzentos metros de qualquer habitação ou abrigo de animais, ou em local que possa oferecer perigo ao público.

Art. 214 — Para exploração de pedreiras, com explosivos, será observado o seguinte:

I — colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes a, pelo menos, cem metros de distância;

II — adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando o sinal de fogo.

Art. 215 — Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§ 1.º — Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2.º — Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudantes.

Art. 216 — É vedado, sob pena de multa, além da responsabilidade criminal que couber:

I — soltar balões, fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura, a qual só está concedida por ocasião de festejos, indicando-se para isso, quando conveniente, locais apropriados;

II — utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro da cidade, vilas e povoados do Município;

III — fazer fojos ou armadilhas com armas de fogo sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes.

Art. 217 — Fica sujeita à licença da Prefeitura a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

§ 1.º — O requerimento de licença indicará o local para a instalação, a natureza dos inflamáveis e será instruído com a planta e descrição minuciosa das obras a executar.

§ 2.º — O Prefeito poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba prejudica, de qualquer modo, a segurança pública.

§ 3.º — A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias no interesse da segurança.

§ 4.º — É expressamente proibida a instalação de bombas de gasolina e postos de óleo no interior de quaisquer estabelecimentos, salvo se êstes se destinarem exclusivamente a êsse fim.

Art. 218 — Os depósitos de inflamáveis em geral, compreendendo tôdas as dependências e anexos, serão dotados de instalações completas para combate ao fogo, conservados em perfeito estado de funcionamento.

Art. 219 — O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipientes apropriados, hermeticamente fechados, devendo a alimentação dos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de mo-

do que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

§ 1.º — O abastecimento de veículos será feito por meio de bombas ou por gravidade, devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

§ 2.º — É absolutamente proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes, nos postos, por qualquer processo de despejo livre dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

§ 3.º — Para depósito de lubrificantes, nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos depósitos dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 220 — Nos postos de abastecimento onde se fizerem também limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, êsses serviços serão feitos no recinto dos postos, que serão dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para os logradouros públicos.

Parágrafo único — As disposições dêste Artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executam tais serviços.

Art. 221 — As infrações aos dispositivos dêste Capítulo serão punidas com multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, elevada ao dôbro nas reincidências.

CAPÍTULO X

Das queimadas

Art. 222 — Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas as medidas preventivas necessárias.

Art. 223 — A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem:

I — sem tomar as devidas precauções, inclusive o preparo de aceiros, que terão sete metros de largura, sendo dois e meio capinados e varridos e o restante roçado;

II — sem mandar aos confinantes, com antecedência mínima de 24 horas, um aviso escrito e testemunhado marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 224 — Salvo acôrdo entre os interessados, a ninguém é permitido queimar campos de criação em comum antes do mês de agosto.

Art. 225 — A ninguém é permitido, sob qualquer pretexto, atear fogo em matas, caçoelas ou campos alheios.

Art. 226 — Incurrerão em multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, elevada ao dôbro nas reincidências, os infratores dêste Capítulo, além da responsabilidade criminal que couber.

TÍTULO II

Do serviço de abastecimento d'água

CAPÍTULO I

Da obrigatoriedade

Art. 227 — Os proprietários de prédios ou terrenos não edificados, situados em vias públicas onde exista rede distribuidora, ficam obrigados, a partir da promulgação dêste Código, ao pagamento da respectiva taxa de consumo, estabelecida na legislação tributária.

Parágrafo único — Se o prédio ainda não estiver ligado à rede distribuidora, a taxa será cobrada pelo preço de pena d'água ou pelo mínimo, no caso de medidores.

Art. 228 — O proprietário de prédio nas condições do Artigo anterior, já dotado de rede domiciliária ainda não ligada à rede distribuidora, fica obrigado a requerer a ligação no prazo de sessenta dias. Não o fazendo incorrerá na multa de Cr\$ 200,00, prorrogando-se o prazo por trinta dias. Finda a prorrogação e ainda não requerida a ligação, ser-lhe-á aplicada a multa em dôbro. A Prefeitura fará então a ligação, cobrando o preço das obras indispensáveis para tal, além das taxas regulamentares.

§ 1.º — Se o prédio ainda não fôr dotado de rede domiciliária, fica o proprietário obrigado a construí-la e a requerer sua ligação à rede distribuidora no prazo de sessenta dias, sob pena de multa de Cr\$ 200,00. Não o fazendo, o prazo será prorrogado por trinta dias. Finda a prorrogação, sem que o tenha feito, ser-lhe-á aplicada a multa em dôbro, e a Prefeitura executará os serviços, cobrando seu custo acrescido de 20%, a título de administração.

§ 2.º — A Prefeitura não dará a necessária licença para habitação de prédio novo sem que haja sido feita a ligação de água.

Art. 229 — Na data da construção da rede distribuidora, nas vias públicas, onde ela não exista atualmente, estabelecer-se-ão as obrigações previstas nos Artigos 227 e 228 e seus parágrafos.

Parágrafo único — Os prazos previstos nos Artigos 227 e 228 e seus parágrafos serão contados da data da construção da rede de distribuição.

Art. 230 — Cada prédio terá sua ligação própria para o suprimento d'água, não se permitindo, sob pena de multa, a derivação de uns para outros prédios e de umas para outras economias distintas, embora contíguos e do mesmo proprietário.

§ 1.º — Verificada a infração, cortar-se-á a ligação para o prédio, até que o responsável destrua, à sua custa, as derivações clandestinas e pague a multa.

§ 2.º — Tratando-se de prédio de mais de uma moradia, da ligação comum à rede distribuidora, far-se-á a derivação para cada residência, tendo cada derivação seu próprio registro de pena d'água ou hidrômetro.

Art. 231 — A orientação geral do serviço de água obedecerá à Planta Oficial da cidade, de 1948.

Parágrafo único — Para efeito de cadastro, essa planta será mantida em dia, com a indicação de todas as instalações domiciliares.

CAPÍTULO II

Dos hidrômetros

Art. 232 — Será preferido para controle do consumo d'água na cidade o sistema de hidrômetros. O emprêgo desse sistema será obrigatório no caso de o abastecimento ser feito com água submetida previamente a tratamento por qualquer processo destinado a melhorar-lhe as qualidades bacteriológicas, físicas ou químicas.

Parágrafo único — No caso do emprêgo de hidrômetros, para efeito do cômputo da taxa mínima de consumo, fica estabelecido o limite máximo de trinta metros cúbicos de água mensalmente. O excedente a esse limite será pago por metro cúbico, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 233 — Os hidrômetros serão fornecidos e instalados pela Prefeitura, pagando previamente o interessado a taxa de ligação prevista na legislação tributária.

§ 1.º — Compete à Prefeitura determinar o diâmetro do hidrômetro a instalar, segundo o consumo presumível do prédio.

§ 2.º — Tratando-se de estabelecimento cujo consumo d'água exija a instalação de hidrômetros especiais, quanto a tipo e diâmetro, será o aparelho adquirido pelo consumidor.

Art. 234 — Pela conservação dos hidrômetros, pagarão os proprietários dos prédios as taxas estabelecidas na legislação tributária vigente.

Art. 235 — Mediante o pagamento da taxa a que se refere o Artigo anterior, incumbe à Prefeitura a conservação dos hidrômetros, isto é, a sua limpeza e os consertos motivados pelo desgaste natural do aparelho.

Parágrafo único — Não se compreendem na conservação os reparos de defeitos do hidrômetro causados por culpa do proprietário ou morador do prédio, que, neste caso, será responsabilizado pelas despesas decorrentes dos reparos e sujeito ainda a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00, conforme a gravidade da falta.

Art. 236 — O proprietário ou morador do prédio será responsável pela guarda do hidrômetro, cumprindo-lhe indenizar à Prefeitura em caso de inutilização ou extravio.

Art. 237 — Antes de colocado, o hidrômetro será aferido e lacrado com o sinete da Prefeitura, podendo o interessado assistir à aferição, cujo resultado se registrará em livro especial.

Art. 238 — Faculta-se ao interessado pedir a aferição do hidrômetro cujo funcionamento considere defeituoso; não sendo encontrado defeito, ficará o reclamante sujeito

ao pagamento da importância de Cr\$ 10,00, para indenização do trabalho de inspeção.

Parágrafo único — Para efeito do pagamento dessa importância, considera-se em funcionamento regular o hidrômetro cujo erro de leitura não exceda a 6%, para mais ou para menos.

Art. 239 — Os funcionários encarregados da limpeza e leitura dos hidrômetros comunicarão à seção competente da Prefeitura quaisquer defeitos ou irregularidades nêles observados, a fim de se fazerem os consertos necessários.

Art. 240 — As leituras de hidrômetros serão feitas de trinta em trinta dias, aproximadamente, por funcionários especializados, que as anotarão em impressos próprios.

§ 1.º — Recebidos os impressos pela seção competente, proceder-se-á à expedição das contas de consumo, para cobrança das respectivas taxas, que deverão ser pagas na tesouraria da Municipalidade dentro de quinze dias, seguintes à apresentação da conta.

§ 2.º — Serão desprezadas, no cálculo para pagamento das taxas de consumo, as frações de metro cúbico.

§ 3.º — Não pagas, dentro de quinze dias, as contas serão acrescidas de 10%, prorrogando-se o prazo por mais quinze dias. Finda a prorrogação e não pagas as contas, será interrompido o fornecimento.

§ 4.º — O restabelecimento da ligação, cortada na forma do parágrafo anterior, será feito mediante liquidação do débito e pagamento da taxa de religação.

Art. 241 — O proprietário do prédio desabitado é responsável pela guarda do hidrômetro, salvo se pedir a retirada do aparelho, que só será novamente instalado mediante o pagamento da respectiva taxa.

Art. 242 — As atuais ligações sob o regime de pena d'água serão provisoriamente mantidas, a critério da Prefeitura, que procederá à sua substituição gradativa por hidrômetros.

Parágrafo único — A substituição terá início nos prédios onde houver maior consumo d'água, como hotéis, pensões, estabelecimentos de ensino, hospitais, garagens, estabelecimentos industriais, etc.

CAPÍTULO III

Do fornecimento por penas

Art. 243 — A pena d'água terá vazão de mil litros de água em 24 horas, e as taxas respectivas serão cobradas em conformidade com as leis tributárias do Município.

Art. 244 — Em cada ramal domiciliário serão instalados:

- 1 — um registro de passagem externo, de uso exclusivo da Prefeitura;
- 2 — um hidrômetro ou registro de pena;
- 3 — um registro de passagem interno para uso do consumidor.

Art. 245 — A rede de instalação d'água num prédio divide-se em externa e interna.

§ 1.º — A rede externa compreende a derivação, a partir da rede distribuidora até o registro de passagem interna exclusiva.

§ 2.º — A rede interna compreende a instalação no interior do prédio, a partir do registro de passagem interna, inclusive.

Art. 246 — A construção, reparos ou alteração da rede externa, quando pedidos ou de interesse do consumidor, inclusive demolição e recomposição do calçamento e do passeio, serão feitos pela Prefeitura, por conta do interessado.

Parágrafo único — A execução desses serviços será precedida pelo depósito, na tesouraria municipal, da importância do orçamento das obras, organizado pela Prefeitura a requerimento do interessado.

Art. 247 — A rede interna será feita pelo proprietário, de acordo com os dispositivos regulamentares, sob fiscalização da Prefeitura.

§ 1.º — Antes da ligação — da competência exclusiva da Prefeitura —, fará esta uma vistoria na rede interna, podendo negá-la se verificar, na sua execução, qualquer inobservância das disposições regulamentares.

§ 2.º — Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a ligação só será concedida depois de feitas na instalação as modificações necessárias ao seu enquadramento nas disposições regulamentares.

Art. 248 — Prédio nenhum se abastecerá diretamente da rede geral e sim por intermédio de um depósito domiciliário que tenha capacidade mínima de trezentos litros.

§ 1.º — Os depósitos domiciliários deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) serem construídos de concreto armado, ferro galvanizado ou ferro fundido;
- b) terem tampa que impeça a entrada de mosquitos, poeira, líquidos e quaisquer matérias estranhas;
- c) terem alimentação regulada por torneira de fêcho automático;
- d) terem tomada d'água a cerca de cinco centímetros acima do fundo;
- e) terem tubo de descarga e tubo de ladrão;
- f) serem instalados em lugar de fácil inspeção, afastados dos fogões e resguardados contra o sol.

§ 2.º — Para casas de pessoas pobres, poderá ser dispensado o depósito domiciliário, a juízo da Prefeitura.

Art. 249 — As ligações concedidas pela Prefeitura destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliários comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins, subordinada às possibilidades da rede do abastecimento.

Art. 250 — Verificando-se a incapacidade da rede pública e havendo possibilidade ou conveniência de aproveitamento de água em outra fonte, será concedida licença para captações privadas.

Art. 251 — A requerimento do construtor, poderá ser concedida ligação de água para execução de obras de qualquer natureza.

§ 1.º — Nesse caso é obrigatório o empenho do hidrômetro.

§ 2.º — As despesas da ligação serão pagas pelo construtor, sob cuja responsabilidade ficam a conservação do hidrômetro e instalações bem como o pagamento do consumo verificado.

§ 3.º — Finda a obra, o construtor dará disso conhecimento, por escrito, à Prefeitura para se proceder à verificação do consumo posterior à última leitura e corte da ligação.

Art. 252 — É vedado aos proprietários ou moradores, sob pena de multa, consentirem torneiras ou quaisquer outros aparelhos abertos ou estragados, de forma a se permitir desperdício d'água.

Art. 253 — Sob pena de multa, os proprietários ou moradores são obrigados a permitir a entrada, nos prédios, dos encarregados do serviço de água para efeito de inspeção das instalações domiciliárias.

Art. 254 — Aquêles que causar dano, de qualquer natureza, às caixas e reservatórios d'água, encanamentos, registros ou peças quaisquer do abastecimento público, além de ser multado, ficará obrigado a reparar o dano.

Art. 255 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço de água nas dependências do reservatório e da estação de tratamento e na sua área de proteção.

Art. 256 — É proibida a entrada, sob qualquer pretexto, de pessoas estranhas ao serviço de água e a passagem ou permanência de animais na área de proteção dos mananciais.

Art. 257 — A limpeza dos reservatórios e da rede de distribuição será sempre precedida de aviso aos consumidores.

Art. 258 — São passíveis das seguintes multas:

I — de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, todo aquêles que:

- a) impedir, ou desviar, propositadamente, o curso de água do manancial que alimenta a rede adutora do abastecimento público;
- b) causar quaisquer danos ou avarias nas caixas d'água, encanamentos, registros ou peças de qualquer natureza, do serviço de água;

II — de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00, todo aquêles que:

- a) deixar de colocar caixas ou depósitos de água, domiciliários, providos de bóia;
- b) tirar derivação d'água para prédio ou terreno vizinho;

III — De Cr\$ 30,00 a Cr\$ 50,00, todo aquêles que:

- a) deixar as instalações d'água em mau estado de conservação ou com defeito de funcionamento;

b) fizer qualquer modificação na rede externa, manobrar o registro externo de entrada ou fraudar, de qualquer modo, o regulador da vazão;

c) impedir que os encarregados do serviço procedam às necessárias inspeções nos prédios em que haja instalação d'água;

d) deixar torneiras ou outros aparelhos abertos ou estragados de forma a permitir o desperdício d'água.

Art. 259 — As multas previstas neste Título serão cobradas em dôbro nas reincidências, respeitado o máximo legal.

TÍTULO III

Do serviço de esgotos sanitários e de águas pluviais

CAPÍTULO I

Concessão de ligações

Art. 260 — Todo prédio construído em logradouro dotado de serviço de esgotos deverá ser ligado à respectiva rede, pela forma estabelecida neste Título.

Art. 261 — As ligações serão feitas por meio de ramais domiciliários construídos pela Prefeitura, à custa do interessado, até os limites indicados no Artigo 271, passando êstes ramais a fazer parte da rede geral respectiva.

Art. 262 — A concessão de ligações de esgôto será processada a requerimento dirigido ao Prefeito; para que seja atendido, deverá o interessado satisfazer às exigências seguintes:

a) apresentar duas cópias da planta aprovada do prédios, ou do projeto submetido à aprovação da Prefeitura quando se tratar de construção nova, devendo constar da mesma a rede interna;

b) pagar o orçamento relativo à mão-de-obra para demolição e reconstrução do calçamento e do passeio, para abertura das valas, construção do ramal domiciliário e demais serviços indispensáveis à execução da ligação;

c) fornecer o material necessário para construção dos ramais domiciliários, de acordo com o que determinar a repartição competente.

§ 1.º — Os orçamentos serão acrescidos de 10%, para eventuais, e limitados a um mínimo de Cr\$ 20,00, para cada ligação.

§ 2.º — Para casas de residência própria de operários, a juízo do Prefeito e a título precário, poderá ser concedida ligação de esgôto, sem as exigências da letra a, desde que o proprietário apresente o recibo de pagamento do imposto predial relativo ao exercício anterior.

§ 3.º — Tratando-se de prédio que tenha instalação sanitária despejando em fossa interna, poderá ser concedida a ligação de esgôto à rede pública, sem a exigência da letra a.

Art. 263 — As ligações de esgôto, para vila ou rua particular, serão feitas separa-

damente, para cada casa, por meio de sub-ramais derivados de ramais-tronco gerais, construídos à custa do proprietário e incorporados às redes da Prefeitura.

Art. 264 — Modificações posteriores nas ligações e que não forem de iniciativa da Prefeitura, bem como alguma substituição de material estragado, correrão por conta do proprietário.

CAPÍTULO II

Do esgotamento e redes domiciliárias

Seção I

Das águas residuais

Art. 265 — Destinam-se as canalizações de esgotos, dos prédios, à coleta das águas residuais provenientes de latrinas, mictórios, pias de cozinha, tanques de lavar roupa, lavabos e banheiros, conduzindo-as à rede geral de esgotos sanitários.

Parágrafo único — É expressamente proibido escoar águas pluviais pelos condutos de esgotos sanitários dos prédios.

Art. 266 — Nos logradouros ainda não servidos de esgotos, serão as águas residuais encaminhadas para fossas sépticas; e nem é permitido, sob pena de multa, deixar que corram livremente pelos quintais, ou pelas sarjetas da via pública.

§ 1.º — As fossas, perfeitamente cobertas, à prova de insetos e pequenos animais, ficarão afastadas, das habitações, dez metros, pelo menos.

§ 2.º — Chegando a rede de esgotos sanitários ao logradouro, não mais será tolerado o uso de fossas, que serão aterradas, logo feitas as ligações dos prédios ao coletor geral.

Art. 267 — É proibido lançar águas de esgotos, "in natura", aos córregos e ribeirões, dentro e à montante da cidade, apenas o tolerando a Prefeitura quando primeiro sejam convenientemente tratadas.

Art. 268 — Águas residuais, que transportem matérias capazes de obstruir a rede de esgotos, principalmente as que procederem de cocheiras, garagens, açougues, restaurantes, passarão através de aparelhos de retenção, antes de irem ao coletor geral.

Art. 269 — Águas servidas, procedentes de matadouros, tinturarias, usinas de açúcar, fábricas de papel, curtumes e outros estabelecimentos industriais, primeiro serão tratadas segundo o auxílio a Prefeitura, para depois irem à rede geral de esgotos ou aos cursos d'água que atravessam a cidade. Ao serem encaminhadas às redes de esgotos, estas águas terão temperatura máxima de 35 graus e estarão sempre neutralizadas.

Seção II

Dos ramais domiciliários

Art. 270 — Para os despejos do esgôto domiciliário, terá cada prédio o seu ramal de ligação privativo. Êste ramal será provi-

do de uma peça ou caixa de inspeção, de tampão imóvel, instalada de modo que fique bem assinalada superficialmente e tão próximo quanto possível do limite entre a propriedade e o logradouro.

Art. 271 — O ramal domiciliário de esgotos compreende um trecho externo, ou na via pública, e um trecho interno, ou dentro da propriedade.

§ 1.º — Correrão sempre por conta do proprietário do prédio as despesas de desobstrução do trecho externo.

§ 2.º — Serviços no trecho externo do ramal, isto é, do coletor geral até a junção com a peça ou a caixa de inspeção, competem exclusivamente à Prefeitura, vedada qualquer interferência de pessoa estranha.

Art. 272 — Os ramais domiciliários terão a declividade mínima de três centímetros por metro linear, para um diâmetro mínimo de dez centímetros ou quatro polegadas, respeitada a orientação da planta oficial de 1948.

§ 1.º — Para o caso de edifícios especiais, as condições técnicas de ramal serão fixadas pela repartição competente.

§ 2.º — Quando as condições do terreno impuserem uma declividade inferior a três centímetros por metro, para o ramal domiciliário, serão adotados meios eficazes de lavagem, que assegurem a expulsão completa dos resíduos.

Art. 273 — Só será feita a ligação, pela Prefeitura, do ramal domiciliário à rede de esgotos, depois de verificada a fiel observância do que dispõe esse Título sobre instalações sanitárias internas de prédios.

Art. 274 — Durante a construção do prédio, desde que o ramal seja para uso definitivo, poderá ser feita a ligação provisória de esgoto que sirva aos operários empregados na obra.

Parágrafo único — É proibida a abertura de fossas para serventia de operários, nas zonas servidas com redes de esgotos sanitários.

Art. 275 — Nos casos em que a situação topográfica de um prédio impeça o esgotamento direto pelo logradouro fronteiro, a Prefeitura providenciará a construção de um ramal coletor através de propriedades particulares, de acordo com o direito de servidão, obedecida a orientação da planta oficial de 1948.

§ 1.º — Os proprietários deverão permitir a passagem do ramal coletor pelas suas propriedades, desde que a imponham as condições topográficas do terreno.

§ 2.º — O ramal coletor passará numa faixa de terreno não edificado e será construído de modo que não danifique as propriedades.

§ 3.º — Cabe à Prefeitura a conservação desse ramal coletor, considerado integrante da rede pública.

Art. 276 — Nas demolições de prédios ligados à rede de esgotos sanitários, o construtor é obrigado a pedir por escrito o corte da ligação, que será feito gratuitamente.

Secção III

Das instalações internas

Art. 277 — Uma instalação interna de esgotos compreende:

a) o trecho interno do ramal domiciliário, desde a peça ou caixa de inspeção, inclusive, até a chaminé de ventilação;

b) as ramificações de despejo e de circulação de gases;

c) a caixa de gordura e a fossa séptica, quando necessária;

d) aparelhos sanitários e acessórios.

Art. 278 — Nos prédios de residência a instalação sanitária constará, no mínimo, de:

a) um banheiro de aspersão; b) uma latrina e pertences; c) uma pia para água servida; d) um tanque de lavar roupa.

Art. 279 — As instalações domiciliárias de esgotos atenderão às regras gerais que a seguir se enumeram:

I — todos os aparelhos sanitários terão canalizações próprias e disporão de sifões desconectores convenientemente ventilados;

II — as águas servidas das pias de cozinha deverão ser lançadas em caixas de gordura ligadas, por meio de sifão, ao coletor dos outros despejos;

III — os aparelhos receptores de águas residuais serão providos de grelhas para impedir a passagem de matérias que possam obstruir as canalizações de esgotos;

IV — o tubo de queda para descarga da latrina terá no mínimo três polegadas de diâmetro, e sempre que possível, descerá verticalmente, não podendo, em caso algum, fazer com a vertical ângulo maior do que 45 graus;

V — o mesmo tubo de queda poderá receber os despejos de vários aparelhos sanitários, desde que tenha o diâmetro suficiente, de acordo com o número deles;

VI — a chaminé de ventilação dos esgotos deverá elevar-se, pelo menos, a um metro e meio acima do telhado do prédio e ficar afastada das janelas e aberturas das casas vizinhas, de modo que estas não venham a ser invadidas pelos gases de esgotos;

VII — a chaminé de ventilação dos esgotos poderá ser o próprio tubo de queda prolongado acima do telhado, ou então substituída por um tubo de ferro fundido ou galvanizado com o diâmetro mínimo de três polegadas, assentado, sempre que possível, de encosto à parede externa do prédio; a este ventilador se ligarão os demais tubos de ventilação dos sifões desconectores, com as precauções indicadas pela técnica sanitária;

VIII — o diâmetro dos tubos de ventilação não será menor do que o diâmetro do respectivo sifão desconector;

IX — toda a canalização de esgoto, dentro e fora do prédio, deverá ser traçada em partes retas, tendo o menor número possível de mudanças de direção ou de inclinação;

X — excetuados os casos de necessidade, nenhum trecho de canalização principal do esgôto deverá ficar embutido nas paredes ou pisos do edifício;

XI — nas mudanças de direção ou inclinação se instalará caixa ou peça apropriada, com opérculo ou tampo de desobstrução, não se empregando, em tais mudanças, nem curvas de mais de um oitavo, nem cruzeiros ou tês sanitários;

XII — na ligação das ramificações de despejo com o tubo de queda, serão empregadas peças em ípsilon e curvas de um oitavo, ou tês sanitários, enquanto na ligação do tubo de queda com a canalização em declive, será empregada curva de um oitavo, em ípsilon, munida de batoque, atarrachado no extremo livre da peça;

XIII — as canalizações de esgotos dos prédios deverão ser de ferro fundido ou galvanizado. Permitir-se-á o emprêgo de manilhas, apenas nos trechos externos, enterreadas a conveniente profundidade e situadas em áreas descobertas;

XIV — nas ramificações de despejo, as manilhas terão o diâmetro mínimo de três polegadas e as junções dessas ramificações com o ramal domiciliário (trecho interno) serão feitas por meio de peças apropriadas ou caixas de inspeção;

XV — as manilhas serão assentadas em leito convenientemente preparado, bem socado e com declividade certa;

XVI — as juntas das manilhas deverão ser perfeitamente estanques, executadas com capricho, sem rebarbas internas;

XVII — quando fôr necessária a passagem da canalização de esgôto por baixo dos alicerces das casas, deverá ser feita com todo o cuidado, empregando-se tubo de ferro fundido, isolado dos referidos alicerces.

Art. 280 — Os aparelhos sanitários deverão satisfazer os requisitos dos respectivos destinos: serão de tipos oficialmente aprovados e terão sifões e tubos de descarga com os diâmetros determinados pela técnica sanitária.

§ 1.º — A latrina, particularmente, deverá preencher as seguintes condições:

a) ter sifões de obstrução hidráulica, de três polegadas de diâmetro mínimo, munidos de orifício para ventilação;

b) ter forma simples, de uma só peça, sem revestimento de alvenaria ou madeira, e ser feita de material apropriado, de superfície polida;

c) permitir fácil inspeção e limpeza, libertando-se de matérias leves ou pesadas, por descarga de dez a quinze litros;

d) ter o fêcho hidráulico do sifão, no mínimo, cinco centímetros de altura d'água, inalterável após a descarga de lavagem.

§ 2.º — A lavagem das latrinas será feita por descarga provocada — e nunca automática — mediante um dos seguintes processos: válvulas de fluxo ("flush-valve"); caixa de sifonagem, de tipo silencioso; caixa comum de descarga com dez a quinze litros de capacidade, perfeitamente fechada,

à prova de mosquitos, colocada a um metro e oitenta centímetros, no mínimo, acima do aparelho receptor e ligada a êste por um tubo, cujo diâmetro terá uma polegada e um quarto.

§ 3.º — As caixas para descarga de lavagem das latrinas terão alimentação regulada por fechos automáticos.

§ 4.º — Os mictórios comuns atenderão aos seguintes requisitos:

a) serem construídos, com exclusão do cimento, de material resistente e impermeável, de superfície lisa;

b) terem admissão de água mediante um registro;

c) disporem de uma caixa de descarga, em altura conveniente, quando instalados em grupo.

§ 5.º — No caso de latrinas auto-sifonadas, únicas assentes sem ventilação, será feita uma ventilação direta pela extremidade do ramal a que se liguem êstes aparelhos.

Art. 281 — Tôdas as instalações sanitárias deverão ficar em pavimento acima do nível do passeio, a fim de o ramal de ligação não ter profundidade superior a um metro e cinquenta centímetros, salvo a hipótese prevista no Artigo 275.

Art. 282 — A manilha de grés cerâmico atenderá às seguintes condições:

a) ser feita de barro de composição homogênea;

b) não apresentar bôlhas nem fendas ou outros defeitos;

c) ser bem vitrificada, polida por dentro, e claramente sonora à percussão;

d) suportar a pressão de duas atmosferas;

e) ter forma de tubos retos, sem curvatura nem flecha, secção circular e espessura sensivelmente uniforme.

Art. 283 — Os projetos de construções, reconstruções, reformas, acréscimos e modificações de prédios, deverão subordinar a localização das latrinas, banheiras, lavabos, tanques, etc., às conveniências de uma boa instalação sanitária, com facilidade de escoamento, ventilação e inspeção, segundo as indicações dêste Título.

Parágrafo único — Será sempre exigido que se indique a situação altimétrica exata dos aparelhos sanitários e canalização de esgotos em relação ao meio-fio do logradouro público.

Art. 284 — As exigências do Artigo anterior e seu parágrafo único se aplicam também aos prédios já construídos que não estejam ainda ligados à rêde de esgotos, devendo figurar nas respectivas plantas as indicações aqui exigidas.

Art. 285 — Ê privativo de cada prédio o seu serviço de esgotos, vedada a sua ramificação para outro prédio.

Art. 286 — A obstrução ou inutilização de esgotos velhos, quando necessário, será feita, gratuitamente, pela Prefeitura.

Art. 287 — As alterações ou ampliações dos serviços de esgotos domiciliários não po-

dem afastar-se das linhas gerais estabelecidas neste Título, ficando aquêles que deixar de observá-las sujeito às penalidades aqui previstas.

CAPÍTULO III

Do projeto, execução e fiscalização dos serviços domiciliários

Art. 288 — As instalações internas de esgoto serão projetadas e executadas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 289 — Nas construções novas é obrigatória a apresentação do projeto das instalações domiciliárias simultaneamente com o projeto de construção.

Art. 290 — O projeto poderá ser esquemático, mas conterá sempre indicações precisas sobre os depósitos de água, aparelhos sanitários e canalizações principais, tudo de acordo com as determinações do presente Título.

Art. 291 — As demolições de prédios servidos de água e esgotos deverão ser, obrigatoriamente, notificadas por escrito à repartição competente.

Art. 292 — Os serviços domiciliários de água e esgoto serão fiscalizados pela Prefeitura e submetidos à prova sempre que fôr necessário.

Art. 293 — Nas obras em andamento, as canalizações não podem ser cobertas por aterros, muros, ou revestimento, antes de serem examinadas por agentes da Prefeitura, os quais poderão exigir do responsável pelos serviços a remoção de qualquer obstáculo que se oponha à inspeção.

Parágrafo único — Quando, para o conveniente andamento das obras, fôr necessária a cobertura de trechos das canalizações internas, deverá o responsável pelas instalações enviar aviso neste sentido à repartição competente, para que esta mande examinar os referidos trechos dentro do prazo de 48 horas.

Art. 294 — A Prefeitura poderá exigir a substituição de material defeituoso e a modificação ou conserto das instalações domiciliárias que não estiverem de acordo com as disposições deste Título.

Art. 295 — Não serão ligadas às redes gerais de esgotos os prédios, novos ou antigos, cujas instalações internas não tenham sido executadas segundo as prescrições regulamentares.

Art. 296 — Os proprietários são obrigados a manter as instalações domiciliárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo a intervenção da Prefeitura nos casos em que se verificar a inobservância desta disposição.

Art. 297 — Compete ao morador do prédio a desobstrução das canalizações internas, bem como a limpeza dos aparelhos sanitários, sifões, ralos, caixas de gordura e lavagem dos depósitos domiciliários.

CAPÍTULO IV

Do esgotamento das águas pluviais internas

Art. 298 — A solução do esgotamento pluvial do interior das propriedades fica a cargo do interessado, que usará os meios ao seu alcance, menos o de realizá-lo pelos aparelhos ou canalizações de esgotos sanitários.

Art. 299 — Quando no logradouro existirem galerias de águas pluviais e a situação topográfica do terreno não permitir o escoamento para sarjeta, através de canalização por baixo do passeio, consentirá a Prefeitura que seja feita ligação de esgoto pluvial na referida galeria.

Art. 300 — A concessão de ligação de esgoto pluvial será processada em requerimento, executando a Prefeitura a construção do ramal externo da ligação, por conta do interessado.

Art. 301 — As águas pluviais serão coletadas em caixas com ralos, de tipo oficialmente aprovado.

Art. 302 — A declividade e os diâmetros das canalizações de águas pluviais serão determinados pela repartição competente.

Art. 303 — Na construção de esgotos pluviais internos serão tomadas todas as precauções para que não seja possível a intercomunicação com os esgotos sanitários.

§ 1.º — É expressamente proibido o despejo de águas servidas nas canalizações de esgotos pluviais.

§ 2.º — Quando fôr necessário, a passagem de canalização de águas pluviais por baixo de prédio deverá ser feita com todo o cuidado, empregando-se tubo de ferro fundido ou manilhas envolvidas numa camada de concreto de espessura mínima de dez centímetros e de traço 1 : 3 : 5.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 304 — É proibido a qualquer pessoa, mesmo a funcionários de outras repartições públicas, empreiteiros e empresas que explorem serviços públicos, intervir nas instalações de esgotos sanitários e pluviais, por qualquer pretexto, sob pena de multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 305 — Serão sempre adotados nos serviços novos os melhoramentos que forem sancionados pela técnica sanitária.

Art. 306 — As infrações às disposições deste Título serão punidas com multas de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 200,00, aplicáveis em dobro nas reincidências.

Art. 307 — O restabelecimento de ligação cortada em virtude de imposição de multa só se realizará depois de efetuar-se o pagamento da mesma e após o cumprimento da disposição violada que lhe deu motivo.

TÍTULO IV

Do serviço de abastecimento de carne-verde

CAPÍTULO I

Da localização, instalação e funcionamento dos Matadouros

Art. 308 — Os Matadouros, na cidade ou nas vilas do Município, serão localizados nos sítios a êsse fim destinados pelo respectivo plano de urbanismo.

Art. 309 — Para construção e instalação de Matadouros deverão ser observadas as seguintes condições:

1 — dimensões de edifícios, compartimentos e dependências, compatíveis com a matança de animais correspondente ao dôbro, pelo menos, do necessário para o abastecimento diário da população existente na localidade a que deva servir;

2 — o edifício compor-se-á principalmente dos seguintes compartimentos, com as respectivas instalações: sala de matança, sangra e esartejamento; o depósito de carne-verde; o vestiário; as instalações sanitárias; e o escritório-laboratório;

3 — piso impermeabilizado, em todo o edifício, com inclinação suficiente para escoamento fácil e rápido de águas e líquidos residuais;

4 — revestimento das paredes de todo o edifício com azulejo ou outro material impermeável, até a altura de dois metros e cinquenta centímetros, excetuando-se o escritório, em que é facultativo o revestimento. Nos ângulos internos das paredes o revestimento será feito com superfícies curvas;

5 — instalação de um reservatório de água com capacidade suficiente para todos os serviços de lavagem e limpeza, bem como canalização ampla para coleta e escoamento das águas residuais;

6 — equipamento completo de aparelhos, utensílios e instrumentos de trabalho, de material inalterável quando submetido ao processo de esterilização;

7 — esterilizadores para os aparelhos, instrumentos e utensílios;

8 — carros estanques para transporte de animais, carcaças e vísceras condenadas;

9 — currais, pocilgas e tôdas as dependências.

Art. 310 — Os Matadouros destinados a fins industriais, anexos a fábricas de produtos alimentícios, terão instalações proporcionais à natureza e amplitude das respectivas indústrias e serão construídos de acôrdo com projetos aprovados pela Prefeitura, observadas as disposições regulamentares e exigências do Departamento de Saúde Pública do Estado.

Art. 311 — Anexo ou próximo ao Matadouro haverá um pasto fechado, com área suficiente para comportar, no mínimo, o dôbro do número de reses abatidas por dia. Junto haverá um curral destinado ao gado bovino e caprino, com área adequada ao movimento do Matadouro.

Art. 312 — As reses de corte serão recolhidas ao pasto ou curral pelo menos 24 horas antes da matança. Êsse recolhimento se fará todos os dias à mesma hora, que será determinada pelo Encarregado do Matadouro.

Art. 313 — As pocilgas serão divididas em diversos compartimentos, recebendo cada uma os porcos de um só dono e devendo elas ter capacidade para conter animais em número suficiente para a matança em dez dias.

Parágrafo único — As pocilgas serão dotadas de rede de abastecimento d'água, de modo a facilitar a sua limpeza.

Art. 314 — Será mantido o registro de entrada de animais, do qual constarão a espécie do gado, data e hora de entrada, estado dos animais, número de cabeças, nome do proprietário e as observações que forem julgadas necessárias.

Art. 315 — Os animais serão alimentados por conta dos respectivos donos. Na hipótese de ser utilizado o pasto anexo ao Matadouro, pagarão os donos as taxas ou diárias previstas nas leis tributárias ou no regulamento do serviço.

Art. 316 — O Encarregado do Matadouro é responsável pela guarda dos animais confiados ao estabelecimento, não se estendendo esta responsabilidade aos casos de morte ou acidente fortuitos ou de força maior, que não possam ser previstos ou evitados.

Parágrafo único — Verificada a morte de qualquer animal recolhido ao Matadouro, será o seu proprietário notificado para retirá-lo dentro do prazo de três horas. Findo o prazo, sem que a notificação haja sido atendida, o Encarregado mandará fazer a remoção do animal, correndo tôdas as despesas por conta do proprietário, que será ainda passível de multa.

Art. 317 — Nenhum animal poderá ser abatido sem o prévio pagamento do imposto ou taxa a que o marchante ou açougueiro estiver sujeito, na forma da legislação tributária do Município.

CAPÍTULO II

Da matança e inspeção sanitária

Art. 318 — Ê indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que êste não será efetuado.

Parágrafo único — O exame será realizado no gado em pé, no curral anexo ao Matadouro, por profissional habilitado, e na falta dêste, pelo próprio Encarregado do estabelecimento.

Art. 319 — Em caso de exame realizado pelo Encarregado, e quando não seja possível ouvir-se um profissional habilitado, a simples suspeita de enfermidade determinará a rejeição dos animais.

Art. 320 — As reses rejeitadas em pé serão retiradas dos currais pelos seus proprietários, sendo a rejeição anotada no registro próprio.

Parágrafo único — O Encarregado poderá impedir a entrada de reses que possam, desde logo, ser reconhecidas como imprésitáveis para matança.

Art. 321 — É expressamente proibida a matança, para o consumo alimentar, de animais que sejam das espécies bovina, suína, ovina, ou caprina, nas seguintes condições:

- a) vitelos com menos de quatro anos de vida;
- b) suínos com menos de cinco semanas de vida;
- c) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
- d) animais que não hajam repousado, pelo menos 24 horas, no pasto ou curral anexo ao estabelecimento;
- e) animais caquéticos ou extremamente magros;
- f) animais fatigados;
- g) vacas em estado de gestação;
- h) vacas com sinais de parto recente.

Parágrafo único — Os donos dos animais rejeitados são obrigados a retirá-los, no mesmo dia, do recinto do Matadouro, sob pena de multa.

Art. 322 — É considerado impróprio para o consumo alimentar, e passível de rejeição preliminar ou condenação total, todo animal em que se verificar, quer no exame a que se refere o Artigo 318, quer no exame das carnes e vísceras, a existência de qualquer das enfermidades referidas no Artigo 708 do Regulamento da Saúde Pública do Estado.

Art. 323 — A matança começará à hora determinada pelo Encarregado do Matadouro e será feita por grupo de gado pertencente a cada marchante, e de acordo com as disposições do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 2, de 9 de março de 1948.

Art. 324 — Qualquer que seja o processo de matança adotado, com aprovação do Prefeito, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue das reses abatidas.

Art. 325 — Para esfolamento e abertura serão os animais suspensos em ganchos apropriados e proceder-se-á de modo a evitar o contato da carne com a parte cabeluda do couro e com as vísceras.

Art. 326 — O exame do animal abatido será feito na ocasião da abertura das carcaças e da sua evisceração, por profissional habilitado ou pelo Encarregado do Matadouro, observada a norma do Artigo 319; serão examinados cuidadosamente os gânglios, vísceras e outros órgãos, e condenados e apreendidos o animal, a carcaça ou parte da carcaça, as vísceras ou órgãos julgados impróprios para o consumo alimentar.

Art. 327 — Os animais, as carcaças ou parte delas, as vísceras, os órgãos ou tecidos, condenados como impróprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros es-

tanques para sua inutilização, na forma do Artigo 328, ou aproveitamento industrial permitido.

Parágrafo único — A inutilização será feita em fornos crematórios ou em recipientes digestores, ou por outro processo aprovado pela Prefeitura e a Saúde Pública.

Art. 328 — Os animais abatidos ou que hajam morrido nos pastos e currais anexos aos Matadouros, portadores de carbúnculo bacteriano, raiva ou quaisquer outras doenças contagiosas, serão cremados com a pele, chifres e cascos.

§ 1.º — O local, os utensílios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcaça, órgão ou tecido de animal portador de carbúnculo bacteriano, raiva ou quaisquer outras moléstias contagiosas serão imediatamente desinfetados e esterilizados.

§ 2.º — Os empregados que tiverem manuseado carcaças, vísceras ou órgãos desses animais, farão completa desinfecção das mãos e do vestuário, antes de reiniciarem o trabalho.

Art. 329 — O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados, separadamente, para ser entregue ao proprietário dos animais.

Parágrafo único — Verificada a condenação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do respectivo recipiente.

Art. 330 — As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carne-verde, até o momento de seu transporte para os açougues.

Art. 331 — Depois da matança do gado e da inspeção necessária, serão as vísceras consideradas boas para fins alimentares lavadas em lugar próprio e colocadas em vasilhas apropriadas para o transporte aos açougues.

Art. 332 — Os couros serão imediatamente retirados para os curtumes próximos, ou salgados e depositados em lugar para tal fim destinado.

Art. 333 — É proibida, sob pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gás nas carnes dos animais.

Art. 334 — As condenações e inutilizações totais ou parciais serão registradas, com especificação de sua causa, em livro próprio, a que se refere o Artigo 320.

Art. 335 — Se qualquer doença epizootica for verificada nos animais recolhidos nos pastos ou currais do Matadouro, o Encarregado providenciará o imediato isolamento dos doentes e suspeitos, em locais apropriados.

Art. 336 — Os animais encontrados mortos nos currais poderão ser autopsiados, a fim de ser determinada a "causa-mortis", concedendo-se sua utilização, para fins industriais, desde que não incidam no Artigo 328.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 337 — Nenhum gado destinado ao consumo público poderá ser abatido fora do Matadouro, sob pena de multa.

§ 1.º — Nas vilas e povoados, onde não houver Matadouro, o gado bovino e suíno destinado ao consumo público, depois de examinado pelo respectivo fiscal ou profissional por êle indicado, será abatido em lugar previamente determinado, aplicando-se no que couber as disposições dêste Título.

§ 2.º — Será, no entanto, permitida a matança de gado bovino, para o consumo normal da população, em charqueadas acaso existentes, já fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, até que se construa o Matadouro Municipal.

§ 3.º — Nas charqueadas a que se refere o parágrafo anterior, a Prefeitura exercerá, por técnicos ou funcionários para isso designados, a fiscalização prescrita para manutenção e distribuição.

Art. 338 — Além da fiscalização prevista, exigir-se-á nas charqueadas o cumprimento das condições e medidas sanitárias constantes dêste Título.

Art. 339 — As taxas referentes à matança e transporte de carnes-verdes do Matadouro aos açougues serão cobradas de acordo com a legislação tributária do Município.

Parágrafo único — Nas charqueadas, observado o disposto nos Artigos anteriores, exigir-se-ão as taxas e tributos em vigor.

Art. 340 — O serviço de transporte de carnes do Matadouro para os açougues será feito em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação, observando-se, na sua construção interna, tôdas as prescrições de higiene.

§ 1.º — Os transportadores de carnes deverão manter as suas vestes em perfeito estado de asseio e serão obrigados a lavar, diariamente, os respectivos veículos.

§ 2.º — As carnes de porco, carneiro e cabrito poderão também ser conduzidas para os açougues em tabuleiros ou cestos com cobertura de tela de arame.

Art. 341 — É expressamente proibido na cidade e vilas manter-se, em pátios particulares, gado de qualquer espécie destinado ao corte.

CAPÍTULO IV

Dos açougues e do abastecimento de carne-verde

Art. 342 — A venda a varejo, no perímetro da cidade e vilas, de carne-verde, toucinho e vísceras só poderá ser feita em recintos apropriados e que preencham as seguintes condições:

1 — terão área mínima de dezesseis metros quadrados;

2 — poderão ter ligação interna somente com os compartimentos destinados ao

próprio açougue, como vestiário e instalação sanitária. A ligação com a instalação sanitária não será direta, fazendo-se através do vestiário ou de um corredor;

3 — as portas serão de grade de ferro, providas de tela metálica;

4 — haverá em tôdas as paredes externas vãos de ventilação, com altura mínima de um metro e a maior largura possível. Serão colocados à altura mínima de dois metros e vinte centímetros do piso e dotados de caixilhos de ferro basculantes, cujas bandeiras ocuparão o vão total;

5 — as paredes serão revestidas até a altura de dois metros de azulejos brancos ou de outro material liso, resistente, impermeável, de côr clara e de fácil limpeza. As juntas serão tomadas com material impermeável. As paredes, acima dessa altura, o teto, as portas e caixilhos serão pintados a óleo, a côres claras;

6 — o teto será constituído de laje de concreto armado;

7 — o piso será revestido de ladrilhos hidráulicos, de côres claras, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem. No piso serão instalados ralos sifonados para captação dessas águas;

8 — os ângulos de intersecção das paredes, entre si, com o piso e com o teto, serão substituídos por superfícies curvas de concordância;

9 — terão instalação de água corrente abundante;

10 — o balcão será de mármore ou de pedra plástica, sendo a base de alvenaria de tijolos revestida do mesmo material impermeável com que o forem as paredes;

11 — serão, sempre que necessário, dotados de câmaras frigoríficas, de capacidade conveniente;

12 — disporão de armação de ferro ou aço polido, fixa às paredes ou ao teto e a que serão suspensos, por meio de ganchos do mesmo material, os quartos de reses para talho;

13 — os compartimentos destinados a corredor ou salas, vestiário e instalações sanitárias terão seu piso, paredes e tetos, com o mesmo acabamento da sala principal. Haverá, pelo menos, uma privada e um lavatório de louça ou ferro esmaltado;

14 — quando o açougue não dispuser de câmara frigorífica ou esta não fôr de capacidade suficiente, será adotado o sistema de chassi te'ado para proteção contra mós-cas.

Art. 343 — Os açougueiros deverão observar as seguintes disposições:

1 — são obrigados a manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene, não lhes sendo permitido ter no mesmo qualquer ramo de negócio diverso do de sua especialidade, bem como guardar na sala de talho objetos que lhe sejam estranhos;

2 — a carne não vendida até 24 horas após sua entrada no açougue será incon-

tinente salgada e só neste estado poderá ser dada ao consumo da população, salvo a hipótese de ser conservada em câmaras frigoríficas;

3 — na carne com osso, o peso deste não poderá exceder de duzentas grammas por quilograma;

4 — toda carne vendida e entregue a domicílio somente poderá ser transportada em carros apropriados, ou em tabuleiros ou cestos cobertos de tela de arame;

5 — não admitir, ou manter no serviço, empregados que não sejam portadores de carteira sanitária, ou atestado médico de que não sofrem de moléstias contagiosas.

Art. 344 — As carnes e toucinhos importados de outro Município só poderão ser vendidos à população local mediante exibição dos documentos que provem terem sido pagos, no Município de procedência, os impostos e taxas devidos.

Art. 345 — É expressamente proibido o transporte, para os açougues, de couros, chifres e resíduos, considerados prejudiciais ao asseio e higiene do estabelecimento.

Art. 346 — Os proprietários dos açougues deverão cuidar em que, nos respectivos estabelecimentos, não seja permitida a entrada de pessoas portadores de moléstias contagiosas ou repugnantes, com fundamento nas disposições regulamentares da Saúde Pública.

Art. 347 — Os cortadores e vendedores, sejam proprietários ou empregados, serão obrigados a usar sempre aventais e gorros brancos, mudados diariamente.

Art. 348 — Nenhuma licença, para abertura de açougue, se concederá senão depois de satisfeitas as exigências a que se refere o Artigo 342.

Art. 349 — os açougues existentes na cidade e vilas, à data da promulgação deste Código, e que não satisfaçam as normas prescritas no Artigo 342, deverão adaptar-se às mesmas, no prazo de um ano.

Parágrafo único — A Prefeitura examinará, em cada caso concreto, as remodelações realizadas, para efeito de sua aprovação.

CAPÍTULO V

Das infrações e das penas

Art. 350 — Incorrerá nas seguintes multas, elevadas ao dôbro nas reincidências, aquela que:

I — de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00:

a) abater gado de qualquer espécie fora do Matadouro, na cidade, ou fora dos lugares apropriados, nas vilas;

b) vender carne-verde ou toucinho fresco fora dos açougues, salvo o caso da distribuição a domicílio, previsto no Artigo 343, item 4;

c) abater gado de qualquer espécie, com sintoma de moléstia, ou sem o prévio pagamento das taxas devidas;

d) abater gado de qualquer espécie fora dos Matadouros ou dos lugares desig-

nados, com o fito de entregá-lo ao consumo público;

II — de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 50,00:

a) abater gado de qualquer espécie antes do descanso necessário, e vacas, porcos, ovelhas e cabras em estado de gestação;

b) vender ou depositar qualquer outro artigo no recinto destinado ao retalho e venda de carnes;

c) transportar para os açougues, couros, chifres e demais restos de gado abatido para o consumo;

d) deixar permanecer nos currais dos Matadouros, por mais de três horas, animais mortos de sua propriedade, ou deixar de retirar no mesmo dia os que forem rejeitados em exame procedido pela autoridade competente;

III — de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 100,00:

a) transportar carnes-verdes em veículos não apropriados, salvo motivo de força maior e com consentimento prévio da autoridade competente;

b) atirar ossos e restos de carne nas vias públicas;

c) fôr encontrado servindo nos açougues sem o uso de aventais e gorros.

Art. 351 — Por infração de qualquer dispositivo deste Título, para que não esteja prevista pena especial, serão impostas multas de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00, elevadas ao dôbro nas reincidências, respeitado o máximo legal.

LIVRO II

Dos bens

TÍTULO ÚNICO

Das classes de bens

CAPÍTULO I

Dos bens móveis e imóveis

Art. 352 — Os bens móveis e imóveis do Município fazem parte de seu patrimônio.

Parágrafo único — Salvo quando se destinarem a garantia de obrigação, êsses bens são impenhoráveis e inalienáveis.

Art. 353 — São próprios municipais os bens imóveis incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 354 — Ao Município compete:

I — administrar seus bens, quer os de uso público, quer os de seu domínio privado;

II — aceitar legados e doações, aplicando-os em matéria de interesse do Município;

III — arrendar ou permutar bens do domínio privado, se houver interesse para o Município, e doá-los, no caso de interesse coletivo, observados os preceitos legais;

IV — vender, mediante hasta pública, os bens do seu domínio privado e adquirir outros bens, por ato "inter-vivos", inclusive pela desapropriação por necessidade ou utilidade pública.

Parágrafo único — Para a caracterização dos bens públicos, este Livro obedecerá às prescrições dos Artigos 65 a 68 do Código Civil.

CAPÍTULO II

Da venda de terrenos do patrimônio municipal

Secção I

Da venda em geral

Art. 355 — Os terrenos pertencentes ao Município e cuja divisão em lotes constar de plano de remodelação e extensão da cidade e das vilas, aprovado na forma da lei, poderão ser vendidos, nos termos deste Título, salvo aquêles que o plano reservar a finalidades especiais, de interesse público.

Parágrafo único — Enquanto a cidade e as vilas não forem dotadas do plano de remodelação e extensão a que se refere este Artigo, poderão os terrenos de propriedade do Município ser vendidos em conformidade com a planta cadastral existente, desde que não sejam necessários ao serviço público, observadas as disposições deste Código.

Art. 356 — Os terrenos dos logradouros públicos, assim como qualquer imóvel de uso comum do povo, não poderão ser alienados, a não ser que condições particularíssimas imponham a medida.

Parágrafo único — A alienação, nesse caso, somente poderá ser efetuada mediante lei especial que retire os imóveis do uso comum do povo, transferindo-os para o domínio privado do Município.

Art. 357 — Os lotes a que se refere este Título não terão área inferior a trezentos e sessenta metros quadrados e, tampouco, frentes inferiores a doze metros e superiores a vinte e dois metros e cinquenta centímetros, salvo nas esquinas e travessas.

Art. 358 — Exceto na hipótese do Artigo 360, a nenhum interessado se venderá mais de um lote, quer na zona urbana quer na suburbana.

Art. 359 — O adquirente é obrigado a construir dentro de dois anos. Se neste prazo não fizer, ficará sujeito à multa anual de dez por cento sobre o valor da arrematação, nos primeiros dois anos que se seguirem, e de vinte por cento, nos demais.

Art. 360 — Em se tratando de construções que se destinem a fins industriais, culturais, desportivos ou de beneficência, poderá ser vendida área maior.

§ 1.º — Da planta cadastral constarão as zonas reservadas para as construções de que trata o presente Artigo.

§ 2.º — No caso deste Artigo, o arrematante pagará quarenta por cento do preço da arrematação, ao ser lavrado o respectivo auto, e o restante em dez prestações iguais, no prazo de vinte meses.

§ 3.º — Se as construções não forem concluídas findo o prazo de três anos, ficarão os arrematantes sujeitos à multa anual

de vinte por cento sobre o valor dos terrenos, de acordo com a avaliação da época.

§ 4.º — Não se fará a venda de lotes urbanos a emprêsas industriais, quando se tratar de estabelecimentos que produzam ruídos molestos, poeiras incômodas, exações desagradáveis e análogos inconvenientes.

Art. 361 — Em igualdade de condições com os demais licitantes, terão preferência para a compra de lotes situados na zona suburbana, observadas as disposições dos Artigos 358 e 365 deste Código, os pequenos trabalhadores rurais e operários que preencherem os seguintes requisitos, até a lavratura do auto de arrematação:

- a) provarem ser operários ou trabalhadores rurais;
- b) terem boa conduta;
- c) acharem-se quites com os cofres municipais.

§ 1.º — A venda de lotes suburbanos far-se-á com a entrada inicial de 20%, sendo o restante pagável em vinte prestações mensais, iguais, contadas da data da arrematação.

§ 2.º — O direito de preferência poderá ser exercido até o momento da assinatura do auto de arrematação, mediante requerimento acompanhado dos documentos comprobatórios das condições enumeradas nas alíneas a, b e c deste Artigo.

Art. 362 — A Prefeitura fixará vários tipos de casas econômicas com os necessários requisitos de higiene, e fornecerá o respectivo projeto gratuitamente aos interessados.

Art. 363 — A concessão de que trata o Artigo 361 é extensiva a qualquer funcionário público com residência no Município.

Art. 364 — As disposições deste Código relativas à venda de lotes deverão constar da escritura.

Secção II

Da hasta pública para a venda

Art. 365 — Os lotes só poderão ser vendidos em hasta pública.

Art. 366 — Aprovada pela Prefeitura a relação dos lotes, será a hasta pública anunciada com a antecedência de trinta dias pelo menos, por meio de editais afixados em lugares públicos e divulgados pela imprensa.

Art. 367 — Dos editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, relação dos lotes, situação, preço, condições para construção, existência de benfeitorias indenizáveis, além dos esclarecimentos e exigências que o Prefeito julgar convenientes.

Art. 368 — O valor dos lotes será determinado por dois avaliadores nomeados pelo Prefeito, que deverão considerar a extensão da frente, área, condições topográficas e localização, bem como o valor dos lotes vizinhos.

Art. 369 — Em dia e hora indicados, sob a presidência do Chefe do Serviço da Fazenda ou de funcionário designado pelo Prefeito, será posta em praça a venda dos lotes, anunciando-se um lote de cada vez, de acôrdo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

§ 1.º — Qualquer pessoa poderá licitar, por conta própria ou de terceiros, provando o mandato, observadas as condições desta Lei.

§ 2.º — O arrematante pagará no ato da arrematação 40% do valor do lance, ficando obrigado a entrar para os cofres municipais com o restante, ao ser lavrada a escritura, salvo o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 360 e parágrafo 1.º do Artigo 361.

§ 3.º — O arrematante ou comprador mencionado nos Artigos 360 e 361 que tiver três prestações sucessivas em atraso será, pela Prefeitura, notificado, mediante carta registrada com recibo de volta ou entregue a domicílio com recibo no livro próprio, para dentro de trinta dias, contados da ciência da notificação, regularizar aquelas prestações. Se o não fizer, perderá o direito ao lote.

§ 4.º — Finda a praça, será lavrado termo do que ocorrer, assinado pelo funcionário que a presidiu e pelos interessados.

Secção III

Dos lotes edificados

Art. 370 — Tratando-se de lotes em que haja construções ou benfeitorias, os compradores ficam obrigados a indenizar os proprietários destas pelo preço de avaliação.

§ 1.º — Em igualdade de condições com os demais licitantes, os proprietários das benfeitorias terão preferência na compra dos lotes.

§ 2.º — O direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser exercido até o momento da assinatura do auto de arrematação, mediante requerimento, que será ali transcrito.

Art. 371 — A frente dos lotes edificados poderá ter a extensão que abranja benfeitorias nêles construídas.

LIVRO III

Da Administração Municipal

TÍTULO I

Da organização dos serviços

CAPÍTULO I

Das normas gerais

Art. 372 — A administração municipal é exercida pelo Prefeito.

Art. 373 — Compete à Prefeitura superintender e executar, no Município, as obras e serviços que lhe atribui a legislação

em vigor, especialmente a Lei estadual n.º 28, de 22 de novembro de 1947.

Art. 374 — As obras e serviços a cargo da Prefeitura serão, conforme sua natureza e especialidade, executadas pelas seguintes repartições:

- a) Gabinete e Secretaria;
- b) Serviço da Fazenda;
- c) Serviço de Contabilidade;
- d) Serviço do Patrimônio;
- e) Serviço de Obras;
- f) Serviço de Saúde Pública;
- g) Biblioteca Pública Municipal Alberto Alves.

Parágrafo único — É facultado ao Prefeito modificar a presente distribuição, de acôrdo com a necessidade e conveniência de serviço.

Art. 375 — O Serviço da Fazenda compreenderá as seguintes Secções, que, embora discriminadas, ficarão subordinadas a um só chefe:

- a) Receita;
- b) Despesa;
- c) Tesouraria.

Art. 376 — Do Serviço do Patrimônio fazem parte os atualmente existentes de Água e Esgotos, Matadouro e Cemitérios.

Art. 377 — Fica assim constituído o quadro dos funcionários municipais, que perceberão vencimentos e abono-familiar na forma das Leis ns. 24, de 29 de dezembro de 1949, e 6, de 21 de junho de 1948.

- 1 Secretário;
- 1 Auxiliar-Datilógrafo;
- 1 Guarda-Sanitário;
- 1 Enfermeira;
- 24 Professôres;
- 1 Porteiro-Contínuo;
- 1 Chefe do Serviço da Fazenda;
- 1 Contador;
- 1 Chefe do Serviço de Obras;
- 1 Fiscal-Geral de Rendas;
- 1 Fiscal do Distrito de Santa Cruz da Prata;
- 1 Encarregado do Matadouro;
- 1 Bibliotecário.

Parágrafo único — Pela dotação orçamentária própria, o Prefeito contratará extranumerários mensalistas para as funções de Encarregado do Serviço de Água e Esgotos, Magarefe, Encarregado do Cemitério da cidade e de Encarregado do Cemitério de Santa Cruz da Prata.

Art. 378 — As repartições da Prefeitura funcionarão no edifício próprio, situado na Praça João Pessoa, n.º 269, da sede do Município, ou em outro qualquer edifício que fôr designado pelo Prefeito, das 11 às 16 horas, em todos os dias úteis, excetuados os sábados.

§ 1.º — Nos sábados as repartições da Prefeitura funcionarão no período da manhã, das 8 às 11 horas.

§ 2.º — O Prefeito ou os Chefes de Serviços poderão prorrogar o expediente quando necessário.

Art. 379 — Haverá na Secretaria da Prefeitura um livro destinado ao ponto dos

funcionários, que o assinarão à chegada e à saída. O ponto será encerrado pelo Secretário.

Parágrafo único — Aquêlê que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar antes de terminado o expediente, mas dentro, respectivamente, da primeira ou da última hora, sofrerá o desconto da quarta parte do vencimento do dia, se a demora ou a saída fôr justificada.

Art. 380 — No último dia de cada mês, depois de terminado o expediente, o Secretário e o Contador organizarão as folhas de pagamento dos funcionários para serem submetidas a despacho do Prefeito.

Art. 381 — Tôdas as questões a serem tratadas na Prefeitura serão levadas por escrito ao conhecimento do Prefeito, em papel devidamente assinado, paga a taxa de expediente.

Art. 382 — Nenhum papel transitará na Prefeitura sem primeiro ser protocolado. A seguir, a Secretaria o encaminhará à Secção competente.

Parágrafo único — Só poderão transitar de um Secção para outra, sem passar pelo Protocolo, as folhas de pagamento e processos que interessem exclusivamente à vida interna da repartição.

Art. 383 — Informado e preparado o processo será remetido à Secretaria para ser submetido a despacho do Prefeito; entrará a seguir no devido expediente, depois do extrato para a respectiva publicação.

Art. 384 — Nenhum papel pode permanecer na Secretaria mais de um dia, e nos Serviços além de dois dias, salvo se para sua informação se tornar indispensável um estudo especial, ou se provier do distrito, caso em que o prazo poderá dilatar-se até vinte dias, a juízo do Prefeito.

Parágrafo único — O Secretário verificará a observância dêsses prazos e levará imediatamente ao conhecimento do Prefeito as faltas apuradas.

Art. 385 — É proibida a entrada das partes nas salas de serviço. As informações sobre papéis em andamento e sobre outros assuntos serão dadas na Secretaria.

Art. 386 — Para a boa marcha dos serviços, quem desejar entender-se com o Prefeito deverá dirigir-se ao Secretário.

Art. 387 — As certidões de atos da Prefeitura, desentranhamento de papéis ou documentos anexos deverão ser requeridos ao Prefeito. A Secretaria providenciará para que sejam extraídos e arquivados os trasladados dos papéis ou documentos desentranhados.

Art. 388 — As obras da Prefeitura serão executadas por administração ou por contrato, mediante concorrência pública ou administrativa, em conformidade com o que dispõe este Código.

Parágrafo único — Excetuam-se dêste Artigo as obras que não excedam a dez mil cruzeiros.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Secção I

Do Prefeito

Art. 389 — As atribuições do Prefeito são as constantes das leis em vigor.

Secção II

Da Secretaria

Art. 390 — A Secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e a superintendência da Portaria, do Arquivo e Almoxarifado.

Art. 391 — São atribuições do Secretário, além de outras estabelecidas em lei:

1 — promover o expediente, serviços, negócios e assuntos que por sua natureza não se achem afetos a outras repartições;

2 — organizar e controlar as folhas de pagamento;

3 — encaminhar os pedidos de informações, ordens e deliberações do Prefeito;

4 — submeter a despacho do Prefeito o expediente da Prefeitura;

5 — minutar a correspondência oficial;

6 — atender às partes, prestando-lhes informações sobre assuntos ou serviços da competência da Prefeitura;

7 — lavrar os termos de posse dos funcionários municipais, as portarias de nomeação, licença e exoneração;

8 — cuidar da polícia e economia interna da Prefeitura, expedindo para isso as necessárias ordens;

9 — lavrar e publicar os editais de concorrência pública;

10 — abrir e ler as propostas para execução de obras, lavrando o respectivo termo e o contrato, êste de acôrdo com a minuta fornecida pelo Prefeito;

11 — officiar ao signatário da proposta escolhida, convidando-o a assinar contratos com a Prefeitura, nos termos legais;

12 — lavrar os termos e contratos em que a Prefeitura fôr parte, desde que não seja necessária a interferência de tabelião;

13 — minutar as leis, decretos, regulamentos e portarias, e submetê-los à aprovação do Prefeito;

14 — publicar as leis, decretos, regulamentos, expedientes e quaisquer atos que devam ser divulgados;

15 — adquirir, mediante autorização do Prefeito, material para o expediente, móveis, utensílios e outros artigos indispensáveis às diversas repartições, fazendo-os escriturar e mandando depositar no Almoxarifado os que não tenham emprêgo imediato;

16 — despachar as requisições de material, móveis e utensílios às repartições que os solicitarem;

17 — verificar se a escrita do Almoxarifado e do Arquivo estão em perfeita ordem e levar ao conhecimento do Prefeito as irregularidades observadas;

18 — abrir e encerrar o ponto dos funcionários da Prefeitura;

19 — receber do Serviço de Contabilidade os balancetes mensais para serem publicados e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado;

20 — fornecer, requisitando-os das repartições, os dados necessários para o Prefeito organizar o relatório anual;

21 — registrar as decisões do Governo do Estado e coleccionar tôdas as leis e decretos estaduais e federais referentes às Prefeituras Municipais;

22 — lavrar e subscrever as leis e decretos do Prefeito;

23 — lavrar as certidões requeridas à Prefeitura, mediante informação das repartições competentes;

24 — levar ao conhecimento do Prefeito as irregularidades que observar em qualquer dos serviços da Prefeitura, sugerindo penalidades e aplicando as que forem impostas ao pessoal.

Art. 392 — São ainda atribuições do Secretário:

1 — representar ao Prefeito sôbre a necessidade de contratar advogado para a defesa das causas em que a Prefeitura fôr autora ou ré;

2 — preparar os documentos para cobrança de dívida ativa, das multas e de quaisquer outras quantias devidas à Prefeitura;

3 — representar ao Prefeito sôbre a necessidade de contratar advogado para a defesa da Prefeitura nos processos administrativos, nos de desapropriação, em todo processo, enfim, em que a Prefeitura tiver de intervir por qualquer forma.

Art. 393 — Compete ao Auxiliar-Datilógrafo assistir ao Secretário em tôdas as suas atribuições.

Art. 394 — Compete ao Porteiro-Contínuo:

1 — abrir e fechar a repartição em horas determinadas, velando pela limpeza e conservação do prédio, móveis e objetos nêle existentes;

2 — servir de pregoeiro nas hastas públicas da Prefeitura;

3 — receber e expedir correspondência;

4 — fazer conduzir os papéis do expediente ao seu destino;

5 — executar as ordens que receber do Prefeito e do Secretário e dos Chefes de Serviço.

Art. 395 — As compras serão sempre precedidas de autorização do Prefeito, salvo caso urgente, em que poderão ser feitas pelo Secretário, devendo regularizar-se o processo no prazo de dez dias.

Secção III

Do Serviço da Fazenda

Art. 396 — Estão a cargo do Serviço da Fazenda, por intermédio das Secções de Receita, Despesa e Tesouraria, a fiscalização e arrecadação das rendas municipais e sua aplicação.

Art. 397 — São atribuições do Chefe do Serviço da Fazenda, por si, ou por seus auxiliares:

1 — proceder ao lançamento de impostos e taxas;

2 — cumprir os despachos do Prefeito com relação à correção, às transferências e baixas de lançamentos;

3 — executar os serviços de arrecadação;

4 — dar instruções aos fiscais encarregados da execução de leis e regulamentos da Fazenda, controlando o seu cumprimento;

5 — depositar diàriamente em estabelecimento de crédito, indicado pelo Prefeito, as importâncias recolhidas aos cofres da Prefeitura;

6 — assinar com o Prefeito as apólices, cautelas e outros títulos de emissão autorizada, bem como os cheques e ordens de saques de qualquer natureza;

7 — inspecionar os serviços de lançamento, levando ao conhecimento do Prefeito as irregularidades encontradas;

8 — informar os pedidos de transferência e baixa dos lançamentos;

9 — promover a cobrança de impostos, taxas e emolumentos devidos, assim como outras contribuições previstas em lei;

10 — examinar e informar as reclamações sôbre impostos, bem como sôbre o seu lançamento;

11 — tomar contas aos responsáveis pelos dinheiros públicos;

12 — conservar, nos cofres, os títulos, valores e cadernetas de bancos, de forma a facilitar a todo o momento o conhecimento do saldo existente;

13 — executar os serviços da despesa;

14 — verificar as fôlhas de pagamento e quaisquer processos referentes à despesa, bem como os documentos que os instruírem, representando ao Prefeito sôbre as dúvidas ou irregularidades encontradas;

15 — não efetuar pagamento senão aos próprios credores, ou aos seus legítimos representantes;

16 — sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades ao pessoal do serviço ao seu cargo.

Art. 398 — O Chefe do Serviço da Fazenda é responsável por qualquer falta, alance ou desfalque que se apurar nos cofres, seja qual fôr o motivo, como pagamentos indevidos, êrro de lançamento ou de cálculo, falta ou insuficiência de quitação da parte, aceitação de documentos falsos ou não revestidos de formalidades legais, bem como por pagamento efetuado sem autorização do Prefeito.

Art. 399 — Incumbe aos Fiscais de Renda da cidade e do distrito:

1 — auxiliar o lançamento de todos os impostos e taxas;

2 — arrecadar impostos e taxas eventuais;

3 — cobrar, exceto no distrito da cidade, as taxas de pena d'água e o impôsto de manança de gado;

4 — recolher ao Serviço da Fazenda, até o último dia de cada mês, as quantias

arrecadadas; o Fiscal da cidade fará diariamente o recolhimento;

5 — prestar contas mensalmente ao Chefe do Serviço da Fazenda e observar rigorosamente as suas instruções.

Secção IV

Do Serviço de Contabilidade

Art. 400 — Está a cargo do Serviço de Contabilidade a contabilidade geral da Prefeitura.

Art. 401 — São atribuições do Chefe do Serviço de Contabilidade:

1 — fazer a escrituração da Receita e da Despesa, discriminando-as de acôrdo com as rubricas orçamentárias e com o que dispõem as leis em vigor;

2 — fazer a inscrição da Dívida Ativa nos livros próprios;

3 — organizar com o Prefeito, anualmente, a proposta do orçamento, bem como as tabelas explicativas;

4 — apresentar, mensalmente, ao Prefeito, balancete da Receita e Despesa;

5 — organizar mensalmente, ou sempre que o Prefeito o exigir, o balanço geral das contas da Prefeitura, especificando as quantias arrecadadas em cada vila, despesas pagas, saldos existentes em cada verba, tudo, enfim, que possa concorrer para o esclarecimento do estado financeiro do Município;

6 — comunicar ao Prefeito o estado das dotações orçamentárias;

7 — proceder ao empenho prévio da despesa variável;

8 — fazer o processo e o expediente para abertura de créditos adicionais;

9 — levantar o balanço anual, insinuando-o com quadros discriminativos e explicativos das contas que nêle figurarem;

10 — informar os papéis referentes aos serviços que lhe competem;

11 — prestar aos demais Serviços as informações de que necessitarem;

12 — balacear mensalmente a Tesouraria, procedendo às verificação dos valores existentes;

13 — processar a restituição de depósitos, cauções ou fianças recolhidas ao Tesouro Municipal;

14 — inventariar os próprios municipais;

15 — escriturar o tombamento e cadastro do território e bens do Município;

16 — sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades ao pessoal do Serviço ao seu cargo.

Secção V

Do Serviço de Obras

Art. 402 — Estão a cargo do Serviço de Obras a execução e fiscalização de obras e serviços da Prefeitura e a fiscalização de posturas municipais.

Art. 403 — São atribuições do Chefe do Serviço de Obras, por si e seus auxiliares:

1 — dirigir e fiscalizar tôdas as obras e serviços municipais que forem executados por administração;

2 — inspecionar as obras e serviços realizados por contrato;

3 — proceder ao tombamento e cadastro do território e bens do Município;

4 — proceder aos serviços de conservação dos próprios municipais, de acôrdo com as instruções do Secretário;

5 — fornecer ao Prefeito informações sôbre o andamento de obras e serviços, propondo as modificações que julgar convenientes;

6 — sugerir ao Prefeito obras e serviços, bem como estudar e delinear o plano de melhoramentos e embelezamento da cidade e das vilas, a fim de que não se executem senão obras ou empreendimentos duradouros e definitivos;

7 — fiscalizar o cumprimento do Código, Livro I, Título I, da Parte Especial, lavrando auto de infração e impondo multa aos contraventores;

8 — dar instruções aos Fiscais;

9 — organizar as folhas de pagamento do pessoal operário;

10 — organizar planos e orçamentos de obras e submetê-los à consideração do Prefeito;

11 — estudar as propostas relativas a obras em concorrência pública e sôbre elas emitir parecer, para orientação do Prefeito;

12 — fiscalizar o processo referente ao pagamento de obras e serviços autorizados, não permitindo senão os que forem devidamente apurados;

13 — ministrar ao Secretário os elementos indispensáveis à publicação dos editais de concorrência para execução de obras;

14 — fiscalizar o cumprimento de todos os contratos de obras feitos com a Prefeitura;

15 — emitir parecer sôbre concessões requeridas à Prefeitura para execuções de obras e serviços;

16 — fiscalizar o emprêgo das subvenções e auxílios a particulares ou empresas;

17 — dirigir a confecção da planta geral e definitiva da cidade e das vilas;

18 — fiscalizar as instalações e explorações industriais, depósitos de inflamáveis e corrosivos, estabelecimentos insalubres, assentamento e funcionamento de máquinas e motores, de modo a garantir a saúde e tranqüilidade públicas;

19 — distribuir o serviço ao pessoal sob sua direção, dando as necessárias instruções;

20 — dar parecer sôbre plantas de prédios particulares para serem aprovadas pelo Prefeito;

21 — fixar o salário do pessoal operário, seu número, submetendo sua determinação à aprovação do Prefeito;

22 — apresentar trimestralmente um relatório dos trabalhos do Serviço ao Prefeito;

23 — assinar e visar todos os papéis das repartições que lhe são subordinadas e que tiverem de ser submetidos à decisão do Prefeito;

24 — encaminhar os processos sobre pagamento de contas, relativas aos serviços a seu cargo, examinando a sua legalidade e exatidão;

25 — fiscalizar construções, consertos, acréscimos de edifícios públicos e particulares para fazer respeitar os regulamentos e observadas as plantas aprovadas;

26 — proceder à vistoria de prédios públicos e particulares para o efeito de sua interdição e demolição;

27 — fazer o emplacamento de ruas e numeração de casas;

28 — proceder à demarcação de lotes e abertura de ruas e logradouros;

29 — organizar e fiscalizar o trabalho de turmas de operários, registrando diariamente o serviço feito, nomes e o número de operários presentes;

30 — requisitar os materiais ao Almo-xarifado, com indicação da espécie, quantidade e serviços a que são destinados;

31 — medir obras e examinar materiais;

32 — conservar desimpedidas as ruas, caminhos e serventias públicas em geral;

33 — traçar o nivelamento de ruas e passeios;

34 — alinhar, depois da competente licença do Prefeito, muros e prédios a serem construídos ou reconstruídos, observando a respeito as disposições deste Código, Parte Especial, Livro I, Título I;

35 — sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades aos empregados dos serviços a seu cargo.

Art. 404 — São atribuições do Serviço de Obras, na sede e no distrito, além das previstas no Artigo anterior:

1 — promover a capina e limpeza das ruas e conserva de praças e jardins;

2 — a limpeza e conservação das valas e escoadouros de águas pluviais;

3 — o asseio e desinfecção dos mictórios públicos;

4 — a remoção de entulhos e animais mortos;

5 — o serviço de lixo;

6 — a inspeção de cocheiras, estábulos e estrumeiras;

7 — a captura de animais soltos ou desgarrados;

8 — pedir à autoridade policial o recolhimento de ébrios e loucos, removendo estes para estabelecimento hospitalar;

9 — fazer cumprir o regulamento de veículos, recorrendo, quando necessário, à autoridade policial;

10 — lavar, dentro de seu distrito, auto da infração deste Código, na parte respectiva;

11 — fornecer ao Guarda-Sanitário os dados que direta ou indiretamente possam interessar à higiene do distrito.

Art. 405 — O serviço de jardins públicos, logradouros e arborização de ruas ficará a cargo de um jardineiro, cujas atribuições são:

1 — arborização da cidade;

2 — plantio, guarda dos jardins públicos e conservação de coretos, bancos e monumentos nêles existentes;

3 — combate às formigas e em geral às pragas prejudiciais à lavoura;

4 — estímulo à pomicultura, mantendo viveiros para arborização de ruas, cultivo de mudas de árvores frutíferas e flores para fornecimento a particulares;

5 — levar ao conhecimento do Chefe do Serviço de Obras, dos Fiscais e do Prefeito as infrações deste Código com relação ao serviço a seu cargo, bem como informar os processos a respeito;

6 — propor ao Prefeito as medidas que julgar convenientes para melhoria do serviço;

7 — dar instruções aos operários auxiliares, fixando-lhes as atribuições.

Art. 406 — Contratará a Prefeitura os operários necessários à execução das obras e serviços públicos.

Art. 407 — Serão os mesmos distribuídos em turmas, organizadas e dissolvidas de acordo com as necessidades.

Art. 408 — Os operários municipais não são considerados funcionários.

Art. 409 — Os salários serão fixados por dias úteis e pagos quinzenal ou mensalmente.

Art. 410 — O salário poderá ser dividido por horas, para ser pago de acordo com a assiduidade, sendo essa divisão obrigatória em se tratando de horas extraordinárias.

Secção VI

Do Serviço do Patrimônio

Art. 411 — Está a cargo do Serviço do Patrimônio a administração do patrimônio imóvel e industrial do Município.

Art. 412 — Fazem parte do Serviço do Patrimônio os de Água e Esgotos, Matadouro e Cemitério.

Art. 413 — São atribuições do Chefe do Serviço do Patrimônio:

1 — administrar os próprios municipais, zelando pela sua conservação;

2 — mandar proceder ao tombamento e cadastro do território e bens do Município;

3 — processar o arrendamento, aluguel de imóveis municipais, de acordo com as instruções do Prefeito e leis em vigor;

4 — informar e dar parecer sobre questões relativas a imóveis que pertençam à Prefeitura;

5 — superintender a administração dos serviços industriais;

6 — dar instruções aos fiscais e encarregados das diversas Secções dos Serviços e velar pelo cumprimento das mesmas;

7 — sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades aos empregados dos serviços a seu cargo.

Art. 414 — O Serviço de Água e Esgotos terá um Encarregado, a quem compete zelar pela observância das disposições do

Título III, Livro I, da Parte Especial d'êste Código, e principalmente:

1 — lançar e arrecadar as taxas de água e esgotos;

2 — fiscalizar e executar a planta de canalização de águas, rêde de esgotos, escoadouros e galerias de águas pluviais, da cidade e dos distritos;

3 — fiscalizar o estudo das nascentes necessárias ao abastecimento presente e futuro da cidade e das vilas, com os dados necessários ao seu aproveitamento;

4 — informar os pedidos de ligação de água e esgotos;

5 — executar a distribuição de água e esgotos;

6 — fazer as novas instalações de água e conserto das mesmas;

7 — lavrar autos de infração d'êste Código em relação aos serviços a seu cargo.

Art. 415 — O Matadouro terá um Encarregado e um Magarefe, incumbidos do serviço de matança do gado para consumo público.

Art. 416 — A disciplina interna do Matadouro é regida pelo seu regulamento especial, dado pelo Decreto n.º 2, de 9 de março de 1948.

Art. 417 — Cabe ao Encarregado:

1 — organizar a estatística de entrada, procedência e rejeição do gado;

2 — zelar pelo asseio e higiene do Matadouro;

3 — comunicar ao fiscal do distrito a entrada de reses suspeitas e as irregularidades que encontrar nos açougues de venda a retalho;

4 — dar instruções ao auxiliar;

5 — manter a polícia do estabelecimento, de acôrdo com o regulamento, e aplicar as penalidades, de acôrdo com êste Código;

6 — proibir que se abata rês suspeita de doença, e separá-la, participando o ocorrido à Saúde Pública;

7 — cumprir as instruções da Saúde Pública a respeito do Matadouro;

8 — enviar diàriamente, ao Chefe do Serviço do Patrimônio, uma nota, contendo o número de reses de cada espécie abatidas, pêso, nome de seus proprietários e o número das que tiverem sido rejeitadas;

9 — recolher diàriamente à Tesouraria as importâncias arrecadadas provenientes de taxas e outros emolumentos;

10 — fornecer dados ao Chefe do Serviço do Patrimônio a fim de que êste fique habilitado para prestar contas ao Chefe do Serviço da Fazenda;

11 — fiscalizar o material empregado no serviço de transporte de carne;

12 — fiscalizar o tratamento dos animais de serviço do Matadouro;

13 — providenciar junto ao Chefe do Serviço do Patrimônio o consêrto de veículos, bem como os fornecimentos necessários ao Matadouro;

14 — aplicar as multas e penalidades impostas pelo Prefeito aos cocheiros, carroceiros e demais empregados que infringirem

os deveres constantes do regulamento do Matadouro;

15 — entregar diàriamente, ao Chefe do Serviço do Patrimônio, nota dos empregados, com a relação das ocorrências anormais, sugerindo multas e dispensas pela falta de exação no cumprimento do dever.

Art. 418 — Compete ao Magarefe:

1 — a matança do gado;

2 — o cumprimento das instruções determinadas pelo Encarregado;

Art. 419 — Os cemitérios públicos terão um Encarregado e os operários necessários.

Parágrafo único — São atribuições dos Encarregados:

1 — arrecadar a renda dos Cemitérios, dando à pessoa incumbida do enterramento um recibo extraído do livro de talões, fornecido e rubricado pelo Chefe do Serviço do Patrimônio;

2 — velar pela limpeza e inteira conservação dos Cemitérios;

3 — zelar pelo respeito, ordem e decôr necessários;

4 — escriturar cuidadosamente o livro de registro a seu cargo;

5 — numerar e alinhar as sepulturas e designar os lugares onde tenham de abrir covas;

6 — ter sob sua direção os operários designados pelo Chefe do Serviço do Patrimônio;

7 — organizar, todos os dias, relação circunstanciada contendo a estatística da mortalidade, para ser entregue ao Chefe do Serviço do Patrimônio;

8 — sugerir ao Chefe do Serviço do Patrimônio os melhoramentos que entenda sejam necessários aos Cemitérios;

9 — fiscalizar as inumações e exumações, exigindo as certidões de óbitos;

10 — levar ao conhecimento do Chefe do Serviço do Patrimônio, da Polícia e do Prefeito as suspeitas que tiver;

11 — fazer cumprir o regulamento dos Cemitérios, impondo multa aos infratores, de acôrdo com o que dispõe êste Código;

12 — aplicar as multas e penalidades impostas pelo Prefeito aos empregados dos Cemitérios;

13 — prestar contas mensalmente ao Chefe do Serviço da Fazenda e observar rigorosamente as instruções do Chefe do Serviço do Patrimônio.

Secção VII

Do Serviço de Saúde Pública

Art. 420 — Está a cargo do Serviço de Saúde Pública:

1 — velar pela boa execução dos preceitos contidos nos Títulos I e II do Livro II da Parte Geral d'êste Código, em combinação com o Regulamento de Saúde Pública do Estado;

2 — representar ao Prefeito sôbre as medidas de ordem higiênica que se fizerem necessárias no Município.

Art. 421 — São atribuições do Guarda-Sanitário:

1 — executar o serviço que lhe fôr determinado de acôrdo com o horário estabelecido;

2 — fazer a inspeção sanitária, em geral, da cidade, vilas e zonas rurais;

3 — cadastrar e recensear na zona que lhe fôr designada;

4 — fazer propaganda das construções de latrinas e da melhoria das condições sanitárias dos prédios em geral, empregando métodos suosórios nesta tarefa;

5 — fazer a propaganda, por meio da distribuição de folhetos impressos, de preceitos de higiene e profilaxia, por ocasião das visitas domiciliárias;

6 — fazer o serviço de vacinação antivariólica;

7 — auxiliar a vigilância sanitária;

8 — descobrir e destruir os focos de insetos nocivos;

9 — velar por que sejam mantidas em boas condições sanitárias as habitações e por que não seja poluído o solo;

10 — comunicar ao Chefe do Centro de Saúde a que estiver subordinado os casos de doenças contagiosas que encontrar;

11 — fazer a inspeção dos gêneros alimentícios;

12 — percorrer com freqüência as zonas em que exercer suas atividades, devendo, igualmente, prover às necessidades de outras localidades do Município;

13 — lavar os autos de infração dêste Código, em referência aos serviços a seu cargo.

Art. 422 — São atribuições da Enfermeira:

1 — fazer a vigilância sanitária em casos de doenças transmissíveis e os trabalhos de educação sanitária a domicílio;

2 — auxiliar os serviços de higiene escolar;

3 — cooperar na profilaxia das doenças venéreas, por meio de visitas domiciliárias, encaminhando ao necessário tratamento os doentes contagiantes;

4 — fiscalizar e instruir os doentes tuberculosos e aquêles que os rodeiam, ensinando-lhes a prática de desinfecções;

5 — executar, enfim, todos os demais serviços constantes das instruções dos Chefes dos Centros de Saúde.

Secção VIII

Da Biblioteca Pública Municipal Alberto Alves

Art. 423 — A Biblioteca Municipal será dirigida por um Bibliotecário e obedecerá a Regulamento próprio.

Art. 424 — A Biblioteca Municipal tem por finalidade promover o gôsto pela leitura, fazendo, em colaboração com o Ministério da Educação e Saúde, obra de difusão cultural.

TÍTULO II

Dos serviços municipais sob o regime de convênios

Art. 425 — Serviços municipais sob o regime de convênios são os de Estatística e de Educação Pública.

Art. 426 — O Serviço de Estatística é executado, sob a fiscalização do Prefeito, pela Agência Municipal de Estatística, na forma do Decreto-lei n.º 44, de 7 de janeiro de 1943.

Art. 427 — O Serviço de Educação Pública se incumbem da execução do ensino primário na zona rural do Município.

Art. 428 — O ensino primário nas zonas rurais obedecerá à orientação do Decreto estadual n.º 2 545, de 5 de dezembro de 1947.

LIVRO IV

Dos funcionários municipais

Disposições prévias

Art. 429 — Êste Livro regula as condições de provimento e vacância dos cargos públicos municipais, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários públicos do Município.

Parágrafo único — As suas disposições estendem-se ao magistério rural no que forem aplicáveis, tendo-se em vista a natureza das respectivas funções.

Art. 430 — Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 431 — Cargo público, para os efeitos dêste Código, é o criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Município.

§ 1.º — Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões previamente fixados em lei.

§ 2.º — Os funcionários de igual categoria perceberão vencimentos iguais, salvo os remunerados por meio de percentagem, observada a classificação estabelecida em lei.

Art. 432 — Os cargos são de carreira ou isolados.

Parágrafo único — São de carreira os que se integram em classes e correspondem a uma profissão; isolados, os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 433 — Classe é um agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimentos.

Art. 434 — Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.

Art. 435 — As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento, quando fôr oportuno.

Parágrafo único — Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma

carreira podem ser cometidas indistintamente aos funcionários de suas diferentes classes.

Art. 436 — Quadro é um conjunto de carreiras e cargos isolados.

Art. 437 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis, regulamentos e instruções baixados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único — Os cargos públicos, salvo os de confiança, serão preenchidos por concurso de provas, e subsidiariamente, de títulos.

Art. 438 — Os cargos de carreira serão de provimento efetivo. Os isolados serão de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que os criar.

Parágrafo único — Os cargos de carreira serão criados quando se fizer necessário.

TÍTULO I

Do provimento e vacância dos cargos públicos municipais

CAPÍTULO I

Do provimento

Art. 439 — Compete ao Prefeito prover, por decreto, os cargos públicos municipais.

Art. 440 — Os cargos públicos são providos por:

- I — nomeação;
- II — transferência;
- III — reintegração;
- IV — readmissão;
- V — reversão;
- VI — aproveitamento.

Art. 441 — São requisitos para o provimento em cargo público:

- I — ser brasileiro;
- II — ter completado dezoito anos de idade;
- III — haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- IV — estar no gozo dos direitos políticos;
- V — ter boa conduta;
- VI — gozar de boa saúde;
- VII — possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII — ter atendido às condições especiais prescritas para determinados cargos ou carreiras.

CAPÍTULO II

Das nomeações

Art. 442 — As nomeações serão feitas:

I — para estágio probatório, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, observada, sempre, a condição do Artigo 443;

II — em comissão, tratando-se de cargo de confiança ou isolado, quando o ocupante dêste se achar afastado legal e temporariamente;

III — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, isolado ou de classe inicial de carreira, e o candidato fôr ocupante de cargo público, com estágio probatório completo;

IV — interinamente, pelo prazo máximo de um ano (Artigo 145 da Constituição Estadual), para cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva ou estágio probatório;

V — em substituição, para cargo isolado, o funcionário afastado legal e temporariamente.

Art. 443 — Para as nomeações em caráter efetivo e para estágio probatório, além dos requisitos enumerados no Artigo 441, é condição que o candidato se tenha habilitado em concurso, cujo prazo de validade não tenha ainda expirado.

Art. 444 — Estágio probatório é o período de setecentos e trinta dias de exercício de funcionário, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I — idoneidade moral;
- II — aptidão;
- III — disciplina;
- IV — assiduidade;
- V — dedicação ao serviço;
- VI — eficiência.

Parágrafo único — O Chefe da repartição ou Serviço em que sirvam os funcionários sujeitos a estágio probatório informará o órgão competente, antes de findo o prazo fixado neste Artigo, sobre os mesmos, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens de I a VI.

Art. 445 — A conclusão do estágio importará na efetivação automática do funcionário.

§ 1.º — Para efeito do estágio será contada a interinidade no mesmo cargo, ou o tempo de serviço prestado em outros cargos de provimento efetivo, desde que não tenha havido solução de continuidade.

§ 2.º — Não fica sujeito a novo estágio o candidato nomeado para cargo de provimento efetivo quando já fôr ocupante de cargo público e tiver concluído o estágio probatório. Nesse caso a nomeação será feita em caráter efetivo.

Art. 446 — O funcionário ocupante de cargo isolado ou de carreira não poderá ser provido interinamente em qualquer outro cargo de provimento efetivo.

Art. 447 — O exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência o respectivo ocupante, para nomeação efetiva, ou para estágio probatório, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 1.º — Todo aquêle que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de concurso será inscrito "ex-officio" no primeiro que se realizar para o respectivo cargo.

§ 2.º — A aprovação da inscrição dependerá da satisfação, por parte do interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 3.º — Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tiverem deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º — Homologado o resultado do concurso, serão exonerados os interinos inabilitados.

Art. 448 — Após o encerramento das inscrições do concurso, as nomeações em caráter interino só poderão recair em candidatos inscritos.

Art. 449 — Os concursos são realizados na forma da Lei de Organização Municipal.

CAPÍTULO III

Da posse

Art. 450 — Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada.

Parágrafo único — Não haverá posse no caso de designação para o desempenho de função não gratificada.

Art. 451 — A posse será dada pelo Prefeito e, quanto ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, pelo seu Presidente.

Art. 452 — A posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou da função.

Parágrafo único — O termo será assinado pela autoridade que der posse e especificará os documentos e títulos exibidos.

Art. 453 — A posse poderá ser tomada por procuração quando se tratar de funcionário ausente do Município, em comissão, ou em casos especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 454 — A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser responsabilizada, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamentos, para a investidura no cargo ou na função.

Art. 455 — A posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do decreto no órgão oficial.

§ 1.º — Este prazo poderá ser prorrogado por trinta dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho da autoridade competente para dar a posse.

§ 2.º — O prazo inicial para o funcionário em férias, ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

§ 3.º — Se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação.

CAPÍTULO IV

Da fiança

Art. 456 — Aquêle que fôr nomeado para cargo cujo provimento, por prescrição legal ou regulamentar, exija prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência.

§ 1.º — A fiança poderá ser prestada:

I — em dinheiro;

II — em títulos da dívida pública da União, do Estado ou do Município.

§ 2.º — Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 3.º — O responsável por alcance ou desvio de valores não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

CAPÍTULO V

Do exercício

Art. 457 — O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Parágrafo único — O início do exercício e as alterações que neste ocorrerem serão comunicados pelo Chefe da repartição ou Serviço em que estiver lotado o funcionário ao órgão competente.

Art. 458 — O Chefe da repartição ou do Serviço em que fôr lotado o funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Art. 459 — O exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

I — da data da posse, nos casos de nomeação e designação para funções gratificadas;

II — da data da publicação oficial do ato, em qualquer outro caso.

§ 1.º — Os prazos previstos neste Artigo poderão ser prorrogados, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 2.º — No caso de remoção, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 460 — O candidato ou funcionário que fôr provido em cargo público deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Art. 461 — Nenhum funcionário poderá ter exercício em Serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo os casos previstos neste Livro ou prévia autorização do Prefeito.

Parágrafo único — Nesta última hipótese, o afastamento do funcionário só será permitido para fim determinado e por prazo certo.

Art. 462 — Entende-se por lotação o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou Serviço.

Art. 463 — O funcionário deverá apresentar ao competente órgão de pessoal, após ter tomado posse e antes de entrar em exercício, os elementos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 464 — O funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido no Artigo 459 será exonerado do cargo ou destituído da função, mediante ato do Prefeito.

Art. 465 — Salvo os casos previstos no presente Livro, o funcionário que interromper o exercício por trinta dias consecutivos será demitido por abandono do cargo, observadas as prescrições do Título III, Capítulo IV.

Art. 466 — O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado para todos os efeitos como de efetivo exercício.

Parágrafo único — Esse período de trânsito será contado da data do desligamento do funcionário.

Art. 467 — Nenhum funcionário poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres municipais, sem autorização ou designação expressa do Prefeito.

Art. 468 — Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do Prefeito, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão fora do Município, nem exercer outra senão depois de decorridos quatro anos de serviço efetivo no Município, contados da data do regresso.

Art. 469 — O funcionário prêso preventivamente, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição, passada em julgado.

§ 1.º — Durante o afastamento, o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, se fôr, afinal, absolvido.

§ 2.º — No caso de condenação, e se esta não fôr de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará o mesmo afastado, na forma deste Artigo, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento ou remuneração.

CAPÍTULO VI

Da transferência

Art. 470 — O funcionário poderá ser transferido de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

Art. 471 — As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço, ou “ex-officio”, respeitada sempre a habilitação profissional.

Parágrafo único — A transferência, a pedido, para cargo de carreira, só poderá ser feita para vaga que tenha de ser provida mediante promoção por merecimento.

Art. 472 — A transferência “ex-officio” só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração.

CAPÍTULO VII

Da readaptação, remoção e permuta

Art. 473 — A readaptação é o aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e vocação.

Art. 474 — A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou “ex-officio”, no interesse da administração, só poderá ser feita:

I — de uma para outra repartição ou Serviço;

II — de um para outro órgão de repartição ou Serviço.

Parágrafo único — A remoção só poderá ser feita se respeitada a lotação de cada repartição ou Serviço.

Art. 475 — A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados, e de acordo com o prescrito neste e no Capítulo VI.

CAPÍTULO VIII

Da reintegração

Art. 476 — A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos proventos que houver deixado de receber durante o período de afastamento e quaisquer prejuízos deste decorrentes.

§ 1.º — A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 2.º — Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-funcionário pôsto em disponibilidade, no cargo que exercia, com provento igual ao vencimento ou remuneração que percebia na data do afastamento.

§ 3.º — O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica; verificada a incapacidade para o exercício da função, será aposentado na forma deste Livro, no cargo em que houver sido reintegrado.

Art. 477 — Invalidada por sentença a demissão do funcionário, será êle reintegrado e quem lhe houver ocupado o cargo ficará destituído de plano ou será reconduzido ao anterior, sem direito de indenização.

CAPÍTULO IX

Da readmissão

Art. 478 — Readmissão é o ato pelo qual o funcionário demitido ou exonerado reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria.

Art. 479 — O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo da Administração, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão, ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido.

Art. 480 — A readmissão será feita, de preferência, no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário. Poderá, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo único — Em qualquer caso, a readmissão dependerá da existência de vaga que deva ser preenchida mediante promoção por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira.

Art. 481 — A readmissão dependerá sempre de inspeção médica que prove a capacidade para o exercício da função.

CAPÍTULO X

Da reversão

Art. 482 — Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1.º — A reversão far-se-á a pedido ou “ex-officio”.

§ 2.º — O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de cinquenta e oito anos de idade.

§ 3.º — Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4.º — Será cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse nem entrar em exercício dentro dos prazos legais.

Art. 483 — A reversão far-se-á, de preferência, ao mesmo cargo.

§ 1.º — Em casos especiais, a juízo do Prefeito, e respeitada a habilitação profissional, poderá o aposentado reverter ao serviço em outro cargo.

§ 2.º — A reversão “ex-officio” não poderá ter lugar em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao do cargo em que foi aposentado.

§ 3.º — A reversão a pedido a cargo de carreira dependerá de existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento.

Art. 484 — A reversão dará direito, para nova aposentadoria, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

CAPÍTULO XI

Do aproveitamento

Art. 485 — Os funcionários em disponibilidade terão preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

§ 1.º — O aproveitamento far-se-á “ex-officio”, ou a pedido, a juízo da Adminis-

tração e respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2.º — O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao que o funcionário ocupava quando foi pôsto em disponibilidade.

§ 3.º — Se o aproveitamento se der em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da disponibilidade, terá o funcionário direito à diferença.

§ 4.º — Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 5.º — Se dentro dos prazos legais, o funcionário não tomar posse e entrar em exercício no cargo em que houver sido aproveitado, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

§ 6.º — Será aposentado no cargo anteriormente ocupado o funcionário em disponibilidade que fôr julgado incapaz, em inspeção médica. Para o cálculo da aposentadoria, será levado em conta o período da disponibilidade.

CAPÍTULO XII

Da função gratificada

Art. 486 — Função gratificada é a instituída em lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo.

Art. 487 — O desempenho de função gratificada será atribuído ao funcionário mediante ato expresso.

Art. 488 — A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 489 — Não perderá a gratificação o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada na forma dos §§ 2.º e 3.º do Artigo 515, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

CAPÍTULO XIII

Das substituições

Art. 490 — Só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado e de chefia, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.

Parágrafo único — A substituição automática, prevista em lei, regulamento ou regimento, não será remunerada, salvo a de chefia.

Art. 491 — A substituição remunerada dependerá da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar e só se efetuará quando imprescindível, em face das necessidades do serviço.

§ 1.º — O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupan-

te, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo.

§ 2.º — O substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva.

Art. 492 — O Tesoureiro, em caso de impedimento legal e temporário, será substituído por funcionário que ao Prefeito indicar, respondendo a sua fiança pela gestão do substituto.

Parágrafo único — Feita a designação por escrito, ao Chefe do Serviço ou da repartição, este providenciará a expedição do decreto de nomeação, ficando assegurado ao substituto o vencimento ou remuneração do cargo a partir da data em que assumir as respectivas funções.

Art. 493 — Quando o ocupante de cargo isolado, de chefia ou de função gratificada estiver afastado por medida disciplinar ou inquérito administrativo, será substituído por funcionário nomeado ou designado para prover o cargo ou a função e perceberá o vencimento ou remuneração na forma deste Livro.

CAPÍTULO XIV

Da vacância

Art. 494 — A vacância do cargo decorrerá de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) transferência;
- d) aposentadoria;
- e) nomeação para outro cargo;
- f) falecimento.

§ 1.º — Dar-se-á a exoneração:

- a) a pedido do funcionário;
- b) a critério do Prefeito, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão, ou interino em cargo isolado ou inicial de carreira;
- c) quando o funcionário não satisfizer as condições do estágio probatório;
- d) quando o funcionário interino em cargo inicial de carreira ou isolado não satisfizer as exigências para a inscrição em concurso;
- e) quando o funcionário interino fôr inabilitado em concurso para provimento no cargo que ocupa;
- f) quando o funcionário não entrar em exercício dentro do prazo legal.

§ 2.º — A demissão será aplicada como penalidade.

Art. 495 — A vacância da função decorrerá de:

- a) dispensa a pedido do funcionário;
- b) dispensa a critério da autoridade;
- c) dispensa por não haver o funcionário designado assumido o exercício no prazo legal;
- d) destituição na forma do Artigo 637.

CAPÍTULO XV

Do tempo de serviço

Art. 496 — A apuração do tempo de serviço; para os efeitos de promoção, aposentadoria ou disponibilidade será feita em dias.

§ 1.º — Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2.º — O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3.º — Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número.

Art. 497 — Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I — férias anuais, inclusive as regulamentares do magistério e férias-prêmio;
- II — casamento, até oito dias;
- III — luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, e irmão, até oito dias;
- IV — exercício de outro cargo público, de provimento em comissão;
- V — prestação do serviço militar, na forma da lei;
- VI — júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII — exercício de funções de governo ou administração, em qualquer parte do território estadual ou nacional;

VIII — desempenho de função legislativa federal, estadual e municipal, excluído o período de férias parlamentares e o de não funcionamento do Legislativo municipal, quando o funcionário deverá reassumir o cargo;

IX — licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

X — licença a funcionária gestante;

XI — moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;

XII — missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito.

Art. 498 — Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

a) o tempo de serviço em outro cargo ou função pública municipal, estadual e federal, anteriormente exercido pelo funcionário;

b) o período de serviço ativo, no Exército, na Armada e nas Forças Aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra;

c) o número de dias em que o funcionário houver trabalhado como extranumerário;

d) o período em que o funcionário tiver desempenhado mandatos eletivos e, mediante autorização do Prefeito, cargos ou funções federais, estaduais e municipais;

e) o tempo de serviço prestado pelo funcionário às organizações autárquicas do Município;

f) o tempo decorrido entre a data da demissão e a em que o funcionário fôr reintegrado, nas condições do Artigo 476.

Art. 499 — O tempo de serviço, a que se referem as alíneas d e e do Artigo anterior, será computado à vista de comunicação de frequência ou certidão passada pela autoridade competente.

Art. 500 — O tempo em que o funcionário houver exercido mandato legislativo federal, estadual ou municipal, ou cargo ou função, da União, de Estado ou de Município, antes de haver ingressado no funcionalismo do Município, será contado integralmente.

Art. 501 — É vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, Estados ou Município.

Art. 502 — Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito, salvo os casos previstos neste Livro.

TÍTULO II

Dos direitos e vantagens

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 503 — Além do vencimento ou remuneração do cargo, o funcionário só poderá ter os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 504 — As percentagens e quotas-partes, atribuídas em virtude de arrecadação de tributos ou serviço de fiscalização e inspeção, serão pagas pela forma determinada em lei própria.

Art. 505 — Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, decorrentes do exercício da função ou cargo, quando o funcionário se encontrar fora da sede ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se.

Art. 506 — É proibido, fora dos casos expressamente consignados neste Livro, ceder ou gravar vencimentos, remuneração e quaisquer vantagens decorrentes do exercício de função ou cargo público, bem como outorgar, para esse fim, procuração em causa própria ou com poderes irrevogáveis.

Parágrafo único — Nenhum tributo municipal gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional.

Art. 507 — Poderá ser estabelecido o regime de tempo integral para os cargos ou funções que a lei determinar.

Art. 508 — A Secretaria da Prefeitura fornecerá, gratuitamente, ao funcionário uma caderneta de que constarão os elementos de sua identificação e o registro dos atos e fatos de sua vida funcional.

CAPÍTULO II

Do vencimento e da remuneração

Art. 509 — Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 510 — Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou percentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

Art. 511 — Somente nos casos previstos em lei poderá perceber vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo.

Art. 512 — Os funcionários que contarem mais de trinta anos de serviço poderão ter uma gratificação adicional aos vencimentos.

Art. 513 — Cada período de cinco anos de efetivo exercício, no magistério municipal, dará direito ao funcionário a adicionais de dez por cento sobre seus vencimentos, os quais a este se incorporarão para efeito de aposentadoria. (Constituição Estadual, Artigo 148.)

Art. 514 — Os funcionários não sofrerão qualquer desconto no vencimento ou remuneração:

I — durante o período de férias anuais, inclusive regulamentares do magistério e de férias-prêmio;

II — quando faltarem até oito dias consecutivos, por motivo de seu casamento ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, e irmão;

III — quando licenciados para tratamento da própria saúde, pelo prazo determinado neste Livro;

IV — quando acidentados ou vítimas de agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, e quando atacados de doença profissional;

V — quando atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia;

VI — quando convocados para serviço militar e outros obrigatórios por lei, salvo se perceberem alguma retribuição por esse serviço, caso em que se fará a redução correspondente.

Parágrafo único — Nenhum desconto sofrerá, também, a funcionária gestante, até o limite de três meses de afastamento.

Art. 515 — O funcionário perderá:

I — o vencimento ou a remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço, salvo o caso previsto nos parágrafos 2.º e 3.º deste Artigo;

II — um terço do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar dentro da hora anterior à de encerramento dos mesmos.

§ 1.º — No caso de faltas sucessivas, serão computadas, para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.

§ 2.º — O funcionário que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado.

§ 3.º — Se, no atestado subscrito pelo médico que examinar o funcionário, estiver expressamente declarada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, não perderá êle o vencimento, ou a remuneração, desde que as faltas não excedam a três durante o mês.

§ 4.º — Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, o órgão competente promoverá imediatamente a punição dos responsáveis.

Art. 516 — Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

§ 1.º — Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2.º — Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

§ 3.º — Salvo nos casos expressamente previstos neste Livro, é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

§ 4.º — A infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar que fôr cabível.

Art. 517 — O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes de repartição ou serviço.

Parágrafo único — No caso de antecipação ou prorrogação desse período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida no Capítulo III d'êste Título.

Art. 518 — Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos.

Art. 519 — Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I — pelo ponto;

II — pela forma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

Art. 520 — As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuízos que causar à Fazenda Municipal serão descontadas do vencimento ou da remuneração, não podendo o desconto exceder à quinta parte da sua importância líquida.

Art. 521 — O vencimento ou a remuneração dos funcionários não poderão ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

I — de prestações de alimentos, na forma da lei civil;

II — de dívidas por impostos e taxas para com a Fazenda Pública, em face de cobrança judicial.

CAPÍTULO III

Das gratificações

Art. 522 — Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

I — pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

II — pela execução de trabalho de natureza especial com risco da vida ou da saúde;

III — pela prestação de serviço extraordinário;

IV — pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

V — a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Município ou quando designado pelo Prefeito para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança.

Art. 523 — A gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, será determinada em lei.

Art. 524 — A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será:

a) previamente arbitrada pelo Prefeito;

b) paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1.º — A gratificação a que se refere a alínea a não poderá exceder a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2.º — No caso da alínea b a gratificação será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, na mesma razão percebida pelo funcionário em cada hora do período normal.

§ 3.º — Esta gratificação não poderá exceder a um terço do vencimento de um dia.

§ 4.º — No caso de remuneração o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 525 — A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Prefeito após sua conclusão.

Art. 526 — A designação para serviço ou estudo fora do Município só poderá ser feita pelo Prefeito, que arbitrar a gratificação quando não estiver prevista em lei ou regulamento.

Art. 527 — A gratificação relativa ao exercício em órgão legal de deliberação coletiva será fixada em lei.

Art. 528 — É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Parágrafo único — O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez.

Art. 529 — Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de de-

missão a bem do serviço público, o funcionário:

- I — que atestar falsamente a prestação de serviços extraordinários;
- II — que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

Art. 530 — O funcionário que exercer cargo de direção ou função gratificada não poderá perceber gratificação por serviços extraordinários.

CAPÍTULO IV

Das diárias

Art. 531 — Ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, poderão ser concedidas, além do transporte, diárias, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1.º — Entende-se por sede a cidade, vila ou localidade onde o funcionário tenha exercício.

§ 2.º — Não caberá a concessão da diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 532 — As diárias serão arbitradas e concedidas pelo Prefeito, no limite da respectiva dotação orçamentária.

Art. 533 — O funcionário que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida.

Art. 534 — Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a de demissão a bem do serviço público o funcionário que, indevidamente, conceder diárias, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

CAPÍTULO V

Das ajudas de custo

Art. 535 — A ajuda do Prefeito, será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo em local diverso, passar a ter exercício em nova sede.

Parágrafo único — A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação.

Art. 536 — A ajuda de custo será arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista, em cada caso, as condições de vida na nova sede, a distância que deverá ser percorrida, o tempo de viagem e os recursos disponíveis.

§ 1.º — Salvo na hipótese do Artigo 540, a ajuda de custo não poderá exceder importância correspondente a três meses de vencimentos.

§ 2.º — No caso de remuneração, o cálculo será feito na base do padrão de vencimento.

Art. 537 — Não será concedida ajuda de custo:

I — ao funcionário que se afastar da sede ou a ela voltar em virtude de mandato eletivo;

II — ao que fôr pôsto à disposição do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III — ao que fôr transferido ou removido a pedido, ou por permuta.

Parágrafo único — Dentro do período de dois anos, o funcionário novamente obrigado a mudar de sede poderá receber, apenas, um terço da ajuda de custo que lhe caberia.

Art. 538 — Quando o funcionário fôr incumbido de serviço que o obrigue a permanecer fora da sede por mais de trinta dias, poderá receber ajuda de custo, sem prejuízo das diárias que lhe couberem.

Parágrafo único — A importância dessa ajuda de custo será fixada na forma do Artigo 536, não podendo exceder à quantia relativa a um mês de vencimento.

Art. 539 — Restituirá a ajuda de custo que tiver recebido:

I — o funcionário que não seguir para a nova sede dentro dos prazos fixados, salvo motivo independente de sua vontade, devidamente comprovado;

II — o funcionário que, antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar da nova sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1.º — A restituição poderá ser feita parceladamente, a juízo do Prefeito, salvo no caso de recebimento indevido, em que a importância por devolver será descontada integralmente do vencimento ou remuneração.

§ 2.º — A responsabilidade pela restituição de que trata este Artigo atinge exclusivamente a pessoa do funcionário.

§ 3.º — Se o regresso do funcionário fôr determinado pela autoridade competente, ou por motivo de força maior, devidamente comprovada, não ficará ele obrigado a restituir a ajuda de custo.

Art. 540 — Compete ao Prefeito arbitrar a ajuda de custo que será paga ao funcionário designado para serviço ou estudo em local diverso do de sua sede.

CAPÍTULO VI

Das férias

Art. 541 — Os funcionários gozarão, obrigatoriamente, por ano, vinte dias úteis de férias, observada a escala que fôr organizada, e, decenalmente, na forma da lei, férias-prêmio, nunca inferiores a um trimestre.

§ 1.º — É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2.º — Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.

Art. 542 — Durante as férias anuais e férias-prêmio o funcionário terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Art. 543 — Caberá ao Chefe da repartição ou do Serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1.º — O Chefe da repartição ou do Serviço não será incluído na escala.

§ 2.º — Organizada a escala, será esta imediatamente publicada na imprensa local ou afixada em local visível na repartição.

Art. 544 — É proibida a acumulação de férias, salvo as de férias-prêmio com as anuais.

Art. 545 — O funcionário transferido ou removido, quando em gozo de férias não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

CAPÍTULO VII

Das licenças

Secção I

Disposições gerais

Art. 546 — O funcionário, efetivo ou em comissão, poderá ser licenciado:

I — para tratamento de sua saúde;

II — quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

III — quando acometido das doenças especificadas no Artigo 562;

IV — por motivo de doença em pessoa de sua família;

V — no caso previsto no Artigo 565;

VI — quando convocado para serviço militar;

VII — para tratar de interesses particulares;

VIII — no caso previsto no Artigo 574.

Art. 547 — Aos funcionários interinos só será concedida licença nos casos dos itens I, II, III e V do Artigo anterior.

Art. 548 — A concessão da licença é da competência do Prefeito.

Art. 549 — A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

Parágrafo único — Findo esse prazo, o funcionário poderá ser submetido a nova inspeção, e o atestado ou laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 550 — Finda a licença, o funcionário deverá reassumir, imediatamente, o exercício do cargo, salvo prorrogação.

Parágrafo único — A infração deste Artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, na demissão por abandono do cargo, mediante processo administrativo.

Art. 551 — A licença poderá ser prorrogada "ex-officio", ou mediante solicitação do funcionário.

Parágrafo único — O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre a data da terminação desta e o do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 552 — As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior serão consideradas como prorrogação, quando da mesma espécie.

Art. 553 — O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses consecutivos.

Art. 554 — Decorrido o prazo estabelecido no Artigo anterior, o funcionário será submetido a inspeção médica e aposentado, se fôr considerado definitivamente inválido para o serviço público do Município.

Art. 555 — Em gozo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida a gestante, a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional e nos casos expressamente determinados em lei.

Art. 556 — Os funcionários públicos no desempenho de mandatos eletivos serão considerados licenciados durante o respectivo exercício, salvo tratando-se de Vereadores, quando a licença se restringirá ao período das sessões da Câmara.

Parágrafo único — Aos funcionários no desempenho do mandato de Vereador é assegurada, durante a licença, a integridade dos vencimentos.

Secção II

Licença para tratamento de saúde

Art. 557 — A licença para tratamento de saúde será:

- a) a pedido do funcionário; e
- b) "ex-officio".

Parágrafo único — Num e noutro caso, é indispensável a inspeção médica realizada por profissional designado pelo Prefeito e, sempre que possível, na residência do funcionário.

Art. 558 — O funcionário que em qualquer caso se recusar a inspeção médica será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único — A suspensão cessará desde que seja efetuada a inspeção.

Art. 559 — Quando licenciado para tratamento de saúde, o funcionário receberá o vencimento ou remuneração, caso a licença se prolongue até seis meses; excedendo esse prazo, sofrerá o desconto da metade pelo que exceder de seis meses até um ano, e da dois terços durante o segundo ano.

Art. 560 — O funcionário acidentado no exercício de suas atribuições, ou que tenha adquirido doença profissional, terá direito a licença com vencimento ou remuneração.

§ 1.º — Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, como relação de efeito e causa, a condições inerentes ao serviço ou a fatos nêles ocorridos.

§ 2.º — Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3.º — Considera-se, também, acidente, a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 4.º — A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo máximo de oito dias.

Art. 561 — O funcionário licenciado para tratamento de saúde é obrigado a reassumir o exercício se fôr considerado apto em inspeção médica, realizada "ex-officio".

Parágrafo único — O funcionário poderá desistir da licença, desde que, mediante inspeção médica, seja julgado apto para o exercício.

Secção III

Licença ao funcionário atacado de moléstias infecto-contagiosas, repugnantes e lesionais

Art. 562 — O funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, será compulsoriamente licenciado, com vencimento ou remuneração.

Art. 563 — O funcionário, durante a licença, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de lhe ser suspenso o pagamento do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único — A repartição competente fiscalizará a observância do disposto neste Artigo.

Art. 564 — A licença será convertida em aposentadoria, na forma do Artigo 554, e antes do prazo aí estabelecido, quando assim opinar a junta médica, por considerar definitiva, para o serviço público em geral, a invalidez do funcionário.

Secção IV

Licença a funcionária gestante

Art. 565 — À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença, por três meses, com vencimento ou remuneração.

Secção V

Licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 566 — O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente e colateral, consanguíneo ou afim, até terceiro grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal ao enfermo.

§ 1.º — Provar-se-á a doença mediante inspeção realizada por médico designado pelo Prefeito.

§ 2.º — A licença de que trata êste Artigo será concedida com vencimento ou remuneração até um mês e, daí em diante, com os seguintes descontos:

I — de um terço, quando exceder de um até dois meses;

II — de dois terços, quando exceder de dois até quatro meses;

III — sem vencimento ou remuneração, do quinto até ao vigésimo quarto mês.

Secção VI

Licença para o serviço militar

Art. 567 — Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença pelo prazo que se tornar necessário, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens, descontada mensalmente a importância que perceber na qualidade de incorporado.

§ 1.º — A licença será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da repartição ou do serviço, acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2.º — O funcionário desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder a trinta dias, de demissão, por abandono do cargo.

§ 3.º — Quando a desincorporação se verificar em lugar diverso do da sede, o prazo para a apresentação será o marcado no Artigo 459.

Art. 568 — Ao funcionário que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas, será também concedida licença com vencimento ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

Secção VII

Licença para tratar de interesses particulares

Art. 569 — Depois de dois anos de exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

§ 1.º — A licença poderá ser negada, mediante despacho fundamentado, quando o afastamento do funcionário fôr inconveniente ao interesse do serviço, hipótese em que a autoridade deverá determinar outra ocasião para a sua concessão.

§ 2.º — O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 570 — Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 571 — Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da anterior.

Art. 572 — O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Art. 573 — A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar que volte ao exercício, sempre que o exigirem os interesses do serviço público, o funcionário licenciado.

Parágrafo único — As razões da decisão deverão constar de despacho fundamentado.

Secção VIII

Licença a funcionária casada com funcionário ou militar

Art. 574 — A funcionária casada com funcionário do Município, ou com militar, terá direito a licença, sem vencimento ou remuneração, quando o marido fôr mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Município, do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo único — A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

CAPÍTULO VIII

Das concessões

Art. 575 — Ao funcionário poderá ser concedido transporte, inclusive para as pessoas de sua família, descontando-se em cinco prestações mensais a despesa realizada.

Art. 576 — Poderá ser concedido transporte à família do funcionário, quando este falecer fora de sua sede, no desempenho de serviço.

§ 1.º — A mesma concessão poderá ser feita à família do funcionário falecido no estrangeiro.

§ 2.º — Só serão atendidos os pedidos de transporte formulados dentro do prazo de um ano, a partir da data em que houver falecido o funcionário.

Art. 577 — Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições comuns, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio, fixado em lei, para compensar as diferenças de caixa.

Parágrafo único — O auxílio não poderá exceder a cinco por cento do padrão do vencimento.

Art. 578 — As casas de propriedade do Município que não forem necessárias aos serviços públicos poderão ser cedidas, por aluguel, aos funcionários, na forma que a lei determinar.

Art. 579 — Ao cônjuge ou, na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do funcionário, será concedida, a título de funeral, a importância de um mês de vencimento ou remuneração.

§ 1.º — A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo por esse motivo o novo ocupante entrar em exercício antes dos trinta dias.

§ 2.º — O pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe fôr apresentado o atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.

Art. 580 — O funcionário com mais de cinco filhos terá direito a matrícula gratuita para um deles, em externato dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município e, nas mesmas condições, preferência nas vagas postas à disposição do Governo Municipal pelos estabelecimentos subvencionados.

Art. 581 — O Prefeito poderá conferir prêmios, por intermédio do órgão competente, dentro dos recursos orçamentários, aos funcionários autores de trabalhos considerados de interesse público, ou de utilidade para a Administração.

Art. 582 — A lei regulará as operações mediante o desconto de consignações, no vencimento, remuneração ou provento da inatividade.

Art. 583 — O vencimento, a remuneração ou o provento do funcionário não poderão sofrer outros descontos que não forem os obrigatórios e os autorizados ou previstos em lei.

Art. 584 — A concessão do abono de família instituído pelo Artigo 165 da Constituição Estadual é regulada por lei especial.

CAPÍTULO IX

Da estabilidade

Art. 585 — O funcionário nomeado em virtude de concurso adquirirá estabilidade depois de dois anos de efetivo exercício.

Parágrafo único — Não adquirirão estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o funcionário interino e o nomeado em comissão.

Art. 586 — O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa.

§ 1.º — A estabilidade não impedirá a demissão do funcionário faltoso, inepto ou incapaz.

§ 2.º — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se à Administração o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acôrdo com as suas aptidões e sem prejuízo nos vencimentos.

CAPÍTULO X

Da disponibilidade

Art. 587 — O funcionário será pôsto em disponibilidade quando o cargo fôr extinto por lei.

Art. 588 — A disponibilidade será remunerada, com vencimentos integrais, se o funcionário fôr estável, até o seu obrigató-

rio aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava, e com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, não o sendo.

Art. 589 — O período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício para efeito de aposentadoria.

CAPÍTULO XI

Da aposentadoria

Art. 590 — O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo será aposentado, compulsoriamente:

I — quando atingir a idade de setenta anos ou outra, inferior, que a lei estabelecer para determinados cargos ou carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições;

II — quando verificada a sua invalidez para o serviço público;

III — quando invalidado em consequência de acidente ou agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, ou de doença profissional;

IV — quando atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover;

V — quando, depois de haver gozado licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo admitido neste Livro, fôr verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo.

Parágrafo único — A aposentadoria dependente de inspeção por junta médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade da readaptação do funcionário.

Art. 591 — Desde que o requeira, será aposentado o funcionário que contar trinta anos de serviço.

Art. 592 — Poderá ser aposentado nas condições que a lei determinar o funcionário que contar menos de trinta anos de serviço.

Art. 593 — O provento da aposentadoria será:

I — igual ao vencimento ou remuneração da atividade, nos casos dos Artigos 590, itens III e IV, e 591;

II — proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade, nos demais casos.

§ 1.º — A lei poderá permitir a aposentadoria com provento igual ao vencimento ou remuneração da atividade, antes de trinta anos de efetivo exercício, para os funcionários de determinados cargos e carreiras, tendo em vista a natureza especial de suas atribuições.

§ 2.º — O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um terço.

Art. 594 — As disposições relativas à aposentadoria aplicam-se ao funcionário em comissão que contar mais de quinze anos de exercício efetivo e ininterrupto em cargo de provimento dessa natureza, seja ou não ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 595 — O funcionário interino ou contratado não poderá ser aposentado, salvo os que tiverem adquirido estabilidade por força de disposição constitucional.

Art. 596 — Durante o período do estágio probatório, o funcionário só terá direito à aposentadoria nos casos dos itens III e IV do Artigo 590.

Art. 597 — À aposentadoria, nos casos dos itens III e IV do Artigo 590, precederá, sempre, a licença para tratamento de saúde.

Art. 598 — O funcionário deverá aguardar em exercício a inspeção de saúde, salvo se estiver licenciado.

Parágrafo único — Se a junta médica declarar que o funcionário se acha em condições de ser aposentado, será êle afastado do exercício do cargo a partir da data do respectivo laudo.

Art. 599 — O funcionário que se recusar a inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão.

Parágrafo único — A suspensão cessará no dia em que se realizar a inspeção.

Art. 600 — A aposentadoria produzirá efeito a partir da publicação do respectivo decreto.

Art. 601 — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 602 — Serão incorporados ao vencimento ou remuneração, para efeito de aposentadoria:

I — os adicionais por tempo de serviço;

II — o abono de família.

CAPÍTULO XII

Da acumulação

Art. 603 — É vedada a acumulação remunerada.

Parágrafo único — Essa proibição compreende:

I — a acumulação de cargos ou funções, bem como a de cargos e funções do Município com os da União, do Estado, ou de outro Município, ou com os das entidades que exercem função delegada pelo Poder Público ou são por êste mantidas ou administradas;

II — a acumulação de disponibilidade e aposentadoria, bem como a de uma ou outra com cargo ou função.

Art. 604 — Não é vedada a acumulação prevista no Artigo 61, item I, da Cons-

tuição Estadual, e a de dois cargos do magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 605 — Não se compreende na proibição de acumular, desde que tenham correspondência com a função principal:

- I — ajudas de custo;
- II — diárias;
- III — quebras de caixa;
- IV — função gratificada prevista em lei; e
- V — gratificações:
 - a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
 - b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde;
 - c) pela prestação de serviço extraordinário;
 - d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;
 - e) a título de representação, quando em serviço ou estudo fora do Município ou quando designado pelo Prefeito para função de sua confiança.

Art. 606 — Ao funcionário é permitido, ainda, o recebimento de gratificações fixadas em lei, por designação para órgão legal de deliberação coletiva.

Art. 607 — É vedado o exercício gratuito de função ou de cargo remunerado.

Art. 608 — O funcionário, ocupante de cargo efetivo, aposentado, ou em disponibilidade, poderá ser nomeado para cargo em comissão, perdendo, durante o exercício desse cargo, o vencimento ou remuneração do cargo efetivo, ou o provento da inatividade, salvo se optar pelos mesmos.

Art. 609 — Poderá, também, optar pelo vencimento ou remuneração do respectivo cargo, ou pelo provento da inatividade, o funcionário, ocupante de cargo efetivo, aposentado, ou em disponibilidade, que, por nomeação do Presidente da República ou do Governador do Estado, exercer outras funções do Governo ou Administração.

Art. 610 — Ressalvado o disposto no Artigo anterior, nenhum funcionário, ocupante de cargo efetivo, aposentado, ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, outro cargo ou função, sem prévia e expressa autorização do Prefeito.

§ 1.º — Se o cargo ou função fôr de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e, se fôr aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento.

§ 2.º — Se o cargo não fôr de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e, se fôr aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando o tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 611 — O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de deliberação coletiva, poderá perceber a gratificação respectiva, além do provento da inatividade.

Art. 612 — Verificado, mediante processo administrativo, que o funcionário está acumulando, será êle demitido de todos os cargos e funções e obrigado a restituir o que indevidamente houver recebido.

§ 1.º — Provada a boa-fé, o funcionário será mantido no cargo ou função que exercer há mais tempo.

§ 2.º — Em caso contrário, o funcionário demitido ficará ainda inabilitado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de função ou cargo público, inclusive em entidades que exercem função delegada pelo Poder Público ou são por êste mantidas ou administradas.

Art. 613 — As autoridades civis e os chefes de serviço, bem como os diretores ou responsáveis pelas entidades referidas no parágrafo 2.º do Artigo anterior, e os fiscais ou representantes dos Poderes Públicos junto às mesmas, que tiverem conhecimento de que qualquer dos seus subordinados ou qualquer empregado de empresa sujeita à fiscalização esteja exercendo acumulação proibida, farão a devida comunicação ao órgão competente, para os fins indicados no Artigo anterior.

Parágrafo único — Qualquer cidadão poderá denunciar a existência de acumulação.

CAPÍTULO XIII

Da assistência ao funcionário

Art. 614 — O Governo Municipal promoverá o bem-estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias.

Art. 615 — Os funcionários poderão fundar associações para fins beneficentes, recreativos e de economia ou cooperativismo.

CAPÍTULO XIV

Do direito de petição

Art. 616 — É permitido ao funcionário requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos.

Art. 617 — Caberá recurso dos atos e decisões do Prefeito à Câmara Municipal.

§ 1.º — O recurso será interposto no prazo de vinte dias, a contar da publicação, notificação ou ciência do ato ou decisão, acompanhado de certidão ou cópia autenticada do ato recorrido, ou qualquer prova admissível em Direito.

§ 2.º — A Câmara Municipal decidirá sobre o recurso, no prazo de trinta dias, aplicando as disposições deste Livro.

§ 3.º — A decisão será imediatamente comunicada ao Prefeito para que este lhe dê execução.

Art. 618 — O pedido de reconsideração será sempre dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

§ 1.º — A decisão do pedido de que trata este Artigo será proferida no prazo máximo de oito dias.

§ 2.º — Não se admitirá a renovação do pedido, salvo se contiver novos argumentos.

§ 3.º — A renovação, nas condições do parágrafo 2.º, não poderá ser repetida, observado o prazo de decisão do parágrafo 1.º.

Art. 619 — Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo; os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que outra providência não determine a autoridade quanto aos efeitos relativos ao passado.

Art. 620 — O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve, a partir da data da publicação do ato impugnado ou, quando este fôr de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o funcionário:

I — em cinco anos, quanto aos atos de que decorreram a demissão, aposentadoria ou disponibilidade do funcionário;

II — em cento e vinte dias, nos demais casos.

Parágrafo único — Os pedidos de reconsideração e as representações apresentados dentro dos prazos de que trata este Artigo interrompem a prescrição, até duas vezes no máximo, determinando a contagem de novos prazos a partir da data em que houve a publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido.

TÍTULO III

Dos deveres e da ação disciplinar

CAPÍTULO I

Dos deveres

Art. 621 — São deveres do funcionário:

I — comparecer na repartição às horas de trabalho ordinário e às do extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II — cumprir as ordens dos superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III — desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que fôr incumbido;

IV — guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões ou providências;

V — representar aos seus chefes imediatos sobre tôdas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio ou não dos respectivos chefes, quando estes não tomarem em consideração suas representações;

VI — tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

VII — freqüentar cursos instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;

VIII — providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

IX — manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

X — manter em dia a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, relativos ao desempenho de suas atribuições;

XI — zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que fôr confiado à sua guarda ou utilização;

XII — apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que fôr determinado para cada caso;

XIII — apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XIV — atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providência que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias para defesa do Município, em Juízo;

XV — sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 622 — Ao funcionário é proibido:

I — censurar ou criticar, pela imprensa ou outro qualquer meio, os atos da Administração, podendo, todavia, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los, do ponto de vista doutrinário, com o fito de colaboração e cooperação;

II — retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III — entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras e outras atividades estranhas ao serviço;

IV — atender a pessoas na repartição, para tratar de assuntos particulares;

V — promover manifestações de aprêço ou desaprêço, dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VI — exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos, dentro da repartição;

VII — deixar de representar sobre ato cujo cumprimento lhe caiba, quando manifesta a sua ilegalidade;

VIII — empregar material do serviço público em serviço particular.

Art. 623 — É ainda proibido ao funcionário:

I — fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si ou como representante de outrem;

II — requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

III — exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprêgo ou função em emprêsas, estabelecimentos ou instituições que tenham relação com o Município, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

IV — aceitar representação de Estado estrangeiro;

V — incitar greves ou praticar atos de sabotagem contra o regime ou o serviço público;

VI — praticar a usura;

VII — constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesses de parente, até segundo grau;

VIII — receber estípedios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no País ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

IX — valer-se de sua qualidade de funcionário, para desempenhar atividade estranha às funções, ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito.

CAPÍTULO II

Das responsabilidades

Art. 624 — O funcionário é responsável por todos os prejuízos que causar à Fazenda Municipal, por dolo, ignorância, frouxidão, indolência, negligência ou omissão.

§ 1.º — Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

I — pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II — pelas faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame ou fiscalização;

III — pela falta, ou inexactidão, das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita ou que tenham com elas relação;

IV — por qualquer êrro de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal;

§ 2.º — Ao Prefeito ou ao chefe imediato do funcionário cabe mandar riscar, a requerimento do interessado, as injúrias ou calúnias irrogadas em informações ou quaisquer outros escritos de natureza administrativa.

Art. 625 — Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado, em virtude do alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.

Art. 626 — Fora dos casos incluídos no Artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte da sua importância líquida.

Parágrafo único — No caso do item IV do parágrafo 1.º do Artigo 624, não tendo havido má-fé, será aplicada a pena de repreensão, e, na reincidência, a de suspensão.

Art. 627 — Será, igualmente, responsabilizado o funcionário que, fora dos casos expressamente previstos nas leis, regulamentos ou regimentos, cometer a pessoas estranhas à repartição o desempenho de encargos que lhe competirem ou aos seus subordinados.

Art. 628 — É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições.

Art. 629 — A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado, na forma dos Artigos 625 e 626, o exime da pena disciplinar em que incorrer.

Art. 630 — Nos casos de alcance e extravios de dinheiros públicos, aplicam-se aos funcionários municipais as disposições relativas aos exatores estaduais, constantes da lei.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 631 — São penas disciplinares:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão;
- IV — multa;
- V — destituição de função;
- VI — demissão;
- VII — demissão a bem do serviço público.

Art. 632 — A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência.

Art. 633 — A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 634 — Havendo dolo ou má-fé, a falta de cumprimento de deveres será punida com a pena de suspensão.

Parágrafo único — Esta penalidade, que não excederá de noventa dias, aplica-se, igualmente, à violação das proibições consignadas neste Livro, bem como à reincidência em falta já punida com a repreensão.

Art. 635 — O funcionário suspenso perderá, durante o período da suspensão, tôdas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Parágrafo único — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do seu vencimento ou remuneração.

Art. 636 — A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

Art. 637 — A destituição de função dar-se-á:

I — quando se verificar a falta de execução no seu desempenho;

II — quando se verificar que, por negligência ou benevolência, o funcionário contribuiu para que se não apurasse, no devido tempo, a falta de outrem.

Art. 638 — Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I — abandono do cargo;

II — abandono da função, se o ato de designação houver sido do Prefeito;

III — procedimento irregular, considerando-se como tal o que se caracteriza pela sua continuidade e é oposto à Justiça ou à Lei e contrário aos princípios da Moral com que se deve conduzir o funcionário no exercício ou não da função;

IV — aplicação indevida de dinheiros públicos;

V — ausência ao serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, interpostamente, durante o ano.

§ 1.º — Considerar-se-á abandono do cargo o não comparecimento do funcionário por mais de trinta dias consecutivos, na forma do Artigo 465.

§ 2.º — A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada, comprovadamente, a impossibilidade da readaptação.

Art. 639 — Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

I — praticar crimes contra a boa ordem da administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal, ou previstos nas leis relativas à segurança e à defesa nacionais;

II — revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízos para o Município ou particulares;

III — praticar insubordinação grave;

IV — praticar, em serviço, ofensas físicas, contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;

V — lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio municipal;

VI — receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VII — pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou os tenham na repartição, ou estejam sujeitas à sua fiscalização;

VIII — exercer advocacia administrativa.

Art. 640 — O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Parágrafo único — Uma vez submetido a processo administrativo, o funcionário só poderá ser exonerado a pedido depois da conclusão do processo e de reconhecida a sua inocência.

Art. 641 — À primeira infração, e de acordo com a sua natureza, poderá ser aplicada qualquer das penas do Artigo 631.

Parágrafo único — A aplicação da pena corresponderá à gravidade da falta, considerando-se as circunstâncias atenuantes ou agravantes que se verificarem.

Art. 642 — Para aplicação das penas do Artigo 631 são competentes:

I — o Prefeito em qualquer caso;

II — os Chefes de repartição ou de Serviço, nos casos de advertência e repreensão.

Parágrafo único — A pena de repreensão, quando aplicada pelo Chefe da repartição ou Serviço, para ser anotada nos assentamentos do funcionário, dependerá de prévia aprovação do Prefeito.

Art. 643 — O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração, até que satisfaça a exigência.

Art. 644 — Deverão constar do assentamento individual tôdas as penas impostas ao funcionário, inclusive as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do júri para que fôr sorteado.

Parágrafo único — Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do Juiz.

Art. 645 — Será cassada, por decreto do Prefeito, a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado que o aposentado ou funcionário em disponibilidade:

I — praticou ato que o torne incurso nas leis relativas à segurança nacional ou à defesa do Estado;

II — praticou, quando em atividade, qualquer dos atos para os quais é cominada neste Livro a pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público;

III — foi condenado por crime cuja pena importaria em demissão, se estivesse na atividade;

IV — exercer ilegalmente cargo ou função pública, desde que provado o dolo ou má-fé;

V — aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Prefeito;

VI — pratica a usura;

VII — exerce a advocacia administrativa.

Parágrafo único — Nas hipóteses previstas neste Artigo, ao ato de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade seguir-se-á o de demissão ou de demissão a bem do serviço público.

CAPÍTULO IV

Do processo administrativo

Art. 646 — A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade

de no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único — O processo administrativo precederá sempre à demissão do funcionário.

Art. 647 — Compete ao Prefeito determinar a instauração do processo administrativo.

Art. 648 — O processo administrativo será dirigido e orientado por uma comissão designada pelo Prefeito e composta de três funcionários, sendo possível, ou, na impossibilidade, de três pessoas idôneas, com capacidade para o desempenho daquelas atribuições.

§ 1.º — O Prefeito indicará, no ato da designação, um dos membros para dirigir, como presidente, os trabalhos da comissão.

§ 2.º — O presidente da comissão designará um dos membros para secretariá-la.

Art. 649 — O processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo, improrrogável, de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão, e concluído no de sessenta dias, também improrrogável, a contar da data de seu início.

Art. 650 — A comissão procederá a todas as diligências que julgar convenientes, ouvindo, quando necessário, a opinião de técnicos ou peritos.

Art. 651 — Instaurado o processo administrativo, notificar-se-á o funcionário indiciado, para acompanhar o desenvolvimento do processo.

Art. 652 — Ultimado o processo administrativo, a comissão mandará, dentro de quarenta e oito horas, citar o acusado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único — Achando-se o acusado em lugar incerto, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, com intervalo de oito dias. Neste caso, o prazo de dez dias para apresentação da defesa será contado da data da última publicação do edital.

Art. 653 — No caso de revelia, será designado "ex-officio", pelo presidente da comissão, um funcionário para se incumbir da defesa.

Art. 654 — Esgotado o prazo referido no Artigo 652, a comissão apreciará a defesa produzida e, então, apresentará o seu relatório, dentro do prazo de dez dias.

§ 1.º — Neste relatório, a comissão apreciará, em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que forem acusados, as provas colhidas no inquérito, as razões de defesa, propondo, então, justificadamente, a absolvição ou a punição, e indicando, neste caso, a pena que couber.

§ 2.º — Deverá, também, a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 655 — Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade que houver mandado instaurar o inquérito, para a prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se dez dias após a data em que fôr proferido o julgamento.

Art. 656 — Entregue ao Prefeito o relatório da comissão, acompanhado do processo, essa autoridade deverá proferir o julgamento dentro do prazo improrrogável de vinte dias.

Parágrafo único — Se o processo não fôr julgado no prazo indicado neste Artigo, o indiciado reassumirá, automaticamente, o exercício de seu cargo ou função e aguardará, em exercício, o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

Art. 657 — O Prefeito mandará publicar, na imprensa local ou por edital, dentro do prazo de oito dias, a decisão que proferir, e promoverá, ainda, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Art. 658 — Quando ao funcionário se imputar crime praticado na esfera administrativa, o Prefeito providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 659 — Quando o ato atribuído ao funcionário fôr considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade competente.

Art. 660 — No caso de abandono do cargo ou função, o órgão de pessoal promoverá a publicação de edital de chamamento no órgão oficial, pelo prazo de vinte dias, nêle intimando o acusado a provar a existência de força maior ou coação ilegal.

§ 1.º — Findo o prazo fixado neste Artigo, se o acusado apresentar as provas pedidas, instaurar-se-á processo administrativo, na forma regulada neste Capítulo.

§ 2.º — Não atendendo o acusado ao chamamento, nas condições referidas neste Artigo, dentro do prazo marcado, o órgão de pessoal atestará a circunstância em processo sumário e providenciará a expedição do decreto de demissão, na conformidade do Artigo 465.

CAPÍTULO V

Da prisão e da suspensão preventivas

Art. 661 — Cabe ao Prefeito ordenar a prisão administrativa de todo e qualquer responsável pelos dinheiros e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se acha-

rem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos.

§ 1.º — O Prefeito comunicará o fato imediatamente à autoridade judiciária competente, para os devidos efeitos.

§ 2.º — O Prefeito providenciará no sentido de ser iniciado com urgência e imediatamente concluído o processo da tomada de contas.

Art. 662 — O Prefeito poderá suspender preventivamente o funcionário, até noventa dias, desde que o seu afastamento seja necessário para averiguação das faltas cometidas, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

Art. 663 — Durante o período da prisão ou da suspensão preventiva o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração.

Art. 664 — O funcionário terá direito:

I — à diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período da prisão ou da suspensão, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de advertência, multa ou repreensão.

II — à diferença de vencimento ou remuneração e à contagem de tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente do prazo de suspensão efetivamente aplicada.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 665 — O dia da criação do Município de Guaranésia, 16 de setembro, será consagrado ao Funcionário Público Municipal.

Art. 666 — Nos casos omissos neste Código, em relação às disposições dos Livros I e IV da Parte Especial, serão aplicados, subsidiariamente, a Consolidação do Código de Obras Artur Sabóia, da Prefeitura de São Paulo, edição de 1950; o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 667 — Fica em vigor a Resolução n.º 4 da Câmara Municipal de Guaranésia, de 21 de janeiro de 1902, naquilo que for aplicável e não contrarie o disposto nesta Lei.

Art. 668 — Dos atos e decisões do Prefeito caberá recurso, na forma do Título V da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947.

Art. 669 — Além das atribuições próprias, o Prefeito terá a de superintender diretamente o Serviço de Educação Pública, até serem assinados os convênios sobre o ensino primário em zonas rurais, de que trata o Decreto estadual n.º 2 545, de 5 de dezembro de 1947.

Art. 670 — O Secretário, além das funções do cargo, exercerá as de Chefe do Serviço de Contabilidade e de Chefe do Serviço do Patrimônio.

Art. 671 — O Auxiliar-Datilógrafo exercerá também as funções de Protocolista e Arquivista.

Art. 672 — O Chefe do Serviço de Obras terá sob sua guarda o Almoarifado e exercerá as funções de Fiscal de Obras e do Patrimônio.

Art. 673 — As funções de Jardineiro, Encarregado do Serviço de Água e Esgotos, Auxiliares do Serviço de Matadouro e Encarregado dos Cemitérios serão exercidas por extranumerários.

Art. 674 — Enquanto não regulados em lei especial os seus direitos e deveres, aplicam-se aos extranumerários municipais as disposições deste Código referentes a fiança, transferência, readaptação, remoção, permuta, readmissão, reversão, gratificações, diárias, ajuda de custo, férias, licenças, concessões, aposentadoria, deveres, responsabilidades, prisão e suspensão preventivas.

Art. 675 — São considerados estáveis os funcionários contratados que, à data da promulgação da Constituição Estadual, contavam mais de dez anos de efetivo exercício.

Art. 676 — Os funcionários interinos do Município que, à data da promulgação da Constituição Estadual, contavam, pelo menos, cinco anos de exercício são considerados efetivos nos respectivos cargos.

Parágrafo único — Os extranumerários que, à data da promulgação da Constituição Estadual, exerciam funções de caráter permanente há mais de cinco anos, são considerados equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Art. 677 — Ao chefe do Serviço da Fazenda, será abonada a percentagem de 3% sobre a arrecadação geral por ele efetivamente feita.

Art. 678 — Será também abonada a percentagem de 10% sobre a arrecadação da dívida ativa ao funcionário encarregado de arrecadá-la.

Art. 679 — Aos Encarregados dos Serviços do Matadouro, Água e Esgotos, Cemitérios e aos Fiscais de Rendas será abonada a percentagem de 4% sobre a arrecadação a seu cargo efetivamente praticada.

Art. 680 — As feiras-livres e os mercados quando forem organizados no Município obedecerão a regulamento especial.

Art. 681 — As concessões de serviço de energia elétrica e de telefones obedecerão às normas da legislação, federal, até que seja regulamentado o n.º XV do Artigo 5.º, combinado com o Artigo 28 da Constituição Federal.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal, para a estruturação dos serviços de utilidade pública, seguirá as normas gerais traçadas no Anteprojeto do Código de Posturas Municipais, do Departamento de Assistência aos Municípios, de Minas Gerais, edição de 1948.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 682 — As atribuições conferidas por este Código aos diversos Serviços da Prefeitura e aos seus funcionários não excluem o exercício de outras funções que lhes forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 683 — Os prazos previstos neste Código serão, todos, contados por dias corridos, na forma da lei civil.

Art. 684 — Revogadas as disposições em contrário, este Código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Eu, HILDEBRANDO COELHO, Secretário da Prefeitura, a escrevi.

Prefeitura Municipal de Guaranésia, 5 de agosto de 1950.

a.) ANTÔNIO DE LORENZO NETO,
Prefeito Municipal

● *Vultos do Municipalismo Brasileiro*



João Baptista Cortines Laxe

JOÃO BATISTA CORTINES LAXE

Don JUAN DE LA CRUZ CORTINES, venezuelano nascido em Caracas, no ano de 1789 e oficial do Exército espanhol, ao qual servira na Metrópole, no Peru e em Montevideu, atingira o posto de Tenente-Coronel quando, abandonando a carreira militar, veio para o Brasil, onde fixou residência. Do seu consórcio, em São Paulo, no ano de 1817, com Dona MARIA DOLORES LAXE, filha do Dr. JOSÉ ANTÔNIO LAXE, médico espanhol, houve, mais tarde, a 24 de junho de 1830, uma criança do sexo masculino que recebeu o nome de JOÃO BATISTA CORTINES LAXE.

Órfão de pai em tenra idade e tendo sua mãe contraído novas núpcias com o Dr. JOSÉ AUGUSTO GOMES DE MENEZES, que foi Deputado e Chefe de Polícia em São Paulo e na Côte, passou CORTINES LAXE os anos de sua meninice em Cabo Frio, na fazenda do padraço.

Depois de cursar, na Côte, a Aula de Comércio, mais tarde Instituto Comercial, matriculou-se na Academia de Direito de São Paulo, onde se formou, tomando o grau de bacharel em 1858.

"Tinha um talento de primeira ordem e o cultivava com esforço incessante, a tal ponto que não faltava entre os seus colegas quem o classificasse como o primeiro do ano." Assim se expressou a respeito de CORTINES LAXE o escritor ALMEIDA NOGUEIRA, no livro intitulado *A Academia de São Paulo — Tradições e Reminiscências*.

Na biografia de PRUDENTE DE MORAES, escrita por PRUDENTE DE MORAES NETO, verifica-se com que admiração e respeito aquêlê eminente brasileiro se referia a CORTINES LAXE, ao lembrar os grandes mestres que lhe influenciaram a formação espiritual.

Durante o tempo de estudante, CORTINES LAXE lecionou História, Geografia e Geometria no Colégio Brasileiro, de JOÃO CARLOS DA FONSECA, e no Ateneu Paulistano, de JÚLIO MARIANO DE MOURA LACERDA.

Colaborou nas revistas Guaianá e Ipiranga, publicadas em São Paulo, assinando, entre outros, os seguintes trabalhos: "Idéias Políticas", "Perspectivas do Brasil", "Duas Palavras sobre a Política de Pedro, o Grande, em Relação à Guerra do Oriente", "Apostamentos sobre a Pena de Morte: é Ilegítima e Desnecessária", "As Repúblicas do Prata", "Casamento Civil", "Duas Palavras a Propósito da Carta de SS. Pio IX ao Rei da Sardenha".

Por essa época, 1857, publicou Ligeiro Estudo sobre os Quatro Primeiros Séculos da Idade-Média, erudita e esclarecedora síntese dêsse obscuro período histórico. Èle e o Dr. ALBERTO ANTÔNIO SOARES foram os autores de um Parecer que versava a tese: "Quais as Causas do Fracionamento da Itália?"

Havendo exercido durante quase dois quadriênios o cargo de Vereador no Município de Rio Bonito, Província do Rio de Janeiro, via-se CORTINES LAXE constantemente consultado pelas Câmaras Municipais da Comarca sobre seus direitos e deveres. Teve, pois, ocasião de conhecer de perto as dificuldades com que lutavam Vereadores e empregados municipais no exercício de suas atribuições e principalmente na interpretação das disposições legislativas, geraes e provinciais, que regulavam ou alteravam as leis de interesse do Município.

Para melhor esclarecimento dos que o procuravam, publicou, em 1868, a obra intitulada Regimento das Câmaras Municipais, contendo a Lei de 1.º de outubro de 1828, anotada com os decretos, avisos e regulamentos que de alguma forma alteravam algumas de suas disposições, e ainda as leis da Assembléa Legislativa e dos presidentes da Província do Rio de Janeiro, referentes à matéria. Contém ainda o trabalho as leis em que se haviam de apoiar os juizes municipais nos atos que dissessem respeito às Câmaras.

Na introdução ao volume, escreveu CORTINES LAXE que a nossa Câmara dos Deputados, ao decretar o Ato Adicional de 1834, poderia ser comparada à Constituinte Francesa, da qual CHARLES DOLFUS dissera o seguinte: "Esta grande Assembléa, a quem devemos tantas conquistas duradouras, que queria ser sábia e providente, parecia, entretanto, não ter consciência de que estava construindo uma obra fatal. Suas aspirações dirigiam-se para a liberdade, mas suas obras aplainavam o caminho que ia ter à ditadura."

Continuando a explanação de suas idéias, afirmava que, de fato, entusiastas das franquezas provinciais e querendo dar força e vida às Províncias, dotando-as com um Poder Legislativo munido de largas faculdades, esqueceram os legisladores do Ato Adicional que essa vida e essa força eram incompatíveis com a valorização do elemento municipal. Não estava, decerto, no pensamento dos legisladores, desprestigiá-lo e muito

menos atrofiar as Municipalidades, mas a verdade é que as medidas destinadas a elevar os antigos Conselhos de Províncias à categoria de Assembléias Legislativas, dando-lhes faculdades que a cada passo se chocavam com os interesses gerais do Estado, produzindo conflitos perturbadores da marcha regular dos negócios públicos, fizeram baixar o nível das Municipalidades, reduzidas a meras executoras das deliberações das Assembléias Provinciais e das ordens dos presidentes de Províncias, agentes diretos do Poder Executivo central. A idéia inicial, de descentralização administrativa, era a melhor que até então apparecera, mas a obra realizada redundou em centralização opressora, entregando-se os Municípios de mãos atadas às Assembléias Provinciais e aos presidentes de Províncias.

A opinião pessoal de CORTINES LAXE era de que tal situação não deveria perdurar por mais tempo. Era preciso reerguer as Câmaras aos próprios olhos e aos olhos dos seus municípios, dando-lhes independência, liberdade de ação, prestígio e força moral.

Mas, para que as Câmaras Municipais pudessem agir em liberdade, cumpria também traçar nitidamente uma linha divisória entre as atribuições de natureza puramente municipal e as que elas exerciam por delegação de outros poderes. A separação das faculdades deliberativas das meramente executivas representava também uma das mais palpitantes necessidades do sistema municipal.

Era ponto pacífico, naquele tempo, que os presidentes das Câmaras Municipais e os "agentes executivos" deviam ser de nomeação do Governo. Insurgiu-se CORTINES LAXE contra essa praxe, que considerava destinada a falsear o verdadeiro regime municipal. Delegados do poder central, necessariamente teriam de colocar as Municipalidades em face de antagonismo perigoso entre os eleitos do povo e os agentes do Governo.

"Se a nomeação dos presidentes das Câmaras não deve ser feita pelo Governo mas sim por votação delas, escolhendo para exercer esse cargo um dos Vereadores, muito menos a dos agentes executivos que, pela natureza das atribuições que lhes devem ser conferidas, não podem deixar de ser empregados de immediata confiança das Câmaras Municipais e por elas demissíveis "ad nutum". Tirar às Câmaras o direito de nomear seus presidentes e empregados de confiança é humilhá-las sem o menor proveito para o regular andamento dos negócios municipais. Dotar as Municipalidades de rendas suficientes para que possam satisfazer às necessidades a seu cargo; dar-lhes independência e liberdade de ação nos atos de pura administração, sem todavia romper os laços de subordinação que as devem prender aos poderes centrais do Estado, tais são, a meu ver, as bases sobre que deve assentar a reforma das nossas Municipalidades."

No prefácio do volume escreveu modestamente CORTINES LAXE: "Sem dotes intellectuais, trabalhando apenas nas horas roubadas às minhas occupações de advogado, e sem ter à mão algumas obras cuja consulta se me fazia necessária, devo por certo ter escrito um livro cheio de lacunas."

Apesar destas palavras, o que realmente escreveu foi um precioso documentário, vez por outra entrecortado de notas judiciosas; reflexo do espirito equilibrado do seu autor. Foi a obra reeditada em 1886, como homenagem à memória de CORTINES LAXE, por um grupo de três amigos: JOÃO BATISTA PEREIRA, ALEIXO MARINHO DE FIGUEIREDO e ANTÔNIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES. Concorreu o primeiro com algumas notas, o segundo com grande número de apontamentos e observações, e o terceiro, com a adição de novas questões e o estudo comparado dos comentários do Autor em face da nova legislação.

Causídico de renome, teve CORTINES LAXE movimentada banca de advogado em Rio Bonito, Saquarema e na Côte. Foi, durante várias legislaturas, Deputado provincial pelo Partido Liberal, valorizando sempre o mandato com o brilho do seu espirito e da sua cultura jurídica e humanística. Possuía a comenda de Cavaleiro da Ordem da Rosa.

Casou-se em primeiras núpcias com Dona JÚLIA MESQUITA, natural de Rio Bonito, filha de JOAQUIM PEREIRA DE MESQUITA, fazendeiro nessa localidade, havendo dêsse consórcio dois filhos: Dr. ARTUR MESQUITA CORTINES LAXE, advogado no fóro de São Paulo, casado com Dona AMÉLIA DA ROCHA MIRANDA, filha do Barão de Bananal, já falecido, e Dona JÚLIA CORTINES, famosa poetisa, que faleceu solteira. Do seu segundo casamento, com Dona JOAQUINA DE SOUZA MEIRELES, filha do Coronel reformado JOAQUIM DE SOUZA MEIRELES, grande proprietário em Macaé, houve uma filha: LAURA, mãe de Dona DAGMAR CORTINES e do Dr. ROBERTO CORTINES, Engenheiro Civil e Professor na Escola Nacional de Engenharia.

Faleceu JOÃO BATISTA CORTINES LAXE, um dos nossos mais valorosos batalhadores da autonomia municipal, em Saquarema, Província do Rio de Janeiro, a 9 de março de 1885.

A Capital Federal prestou homenagem à sua memória apondo-lhe o nome em uma de suas ruas centrais.

A CRIAÇÃO DE NOVOS TERRITÓRIOS

Acudindo ao desejo que o ilustre Amigo me manifestou, venho trazer-lhe as considerações que se me afiguram sugeridas pelos interesses tanto da segurança como da organização nacional, no tocante àquele projeto de emenda da nossa Carta Política, por meio do qual se teve em vista facilitar a criação de novos Territórios.

Essas considerações traduzem um ponto de vista pessoal, sem dúvida. Mas trata-se, em verdade — peço-lhe não esquecer —, de um simples depoimento; não é própria-mente um parecer, pois não me sentiria em condições de formulá-lo.

Inspirado, sobretudo, por sentimentos patrióticos, êsse depoimento procura revestir-se apenas de senso prático e objetividade. Não pretendo ter, como de facto não tem, autoridade alguma em doutrina constitucional ou jurídica.

Se com êsse estudo, nada obstante, puder levar qualquer esclarecimento útil ao ilustre Deputado a quem tenho a honra de me dirigir — o que muito estimarei —, será apenas porque os argumentos invocados resultam de meditada observação dos fatos, baseada em investigações minuciosas e imparciais sobre os problemas fundamentais do Brasil. O meu propósito, em verdade, não foi outro senão obter que a realidade nacional fale por si mesma, através de suas condições objetivas, e aponte aos nossos líderes os roteiros melhores para que ao povo brasileiro fique assegurado o futuro de perfeita fraternidade, bem-estar e progresso, que êle certamente merece.

*
* *

Cumprе considerar no caso, ao que supponho, os seguintes aspectos:

I — o objetivo a atingir e sua necessidade;

II — o cabimento e a exata significação da emenda;

III — a constitucionalidade da emenda;

IV — o que seria essencial no conteúdo das normas a estabelecer;

V — a conveniente ampliação do objetivo da emenda;

VI — as conclusões finais.

Consideremos separadamente cada um desses pontos, formulando, porém, quanto ao primeiro item, com o desenvolvimento e o propósito de clareza que a suma relevância do assunto exige, as considerações gerais que coloquem bem o problema em toda a sua compreensão e gravidade.

I — O OBJETIVO A ATINGIR E SUA NECESSIDADE

No caso do Brasil, país de enormes áreas ainda por explorar, ou desigualmente povoadas e muito mal organizadas, o caminho para instituir-se, em termos de sinceridade, justiça e sabedoria política, uma verdadeira Federação (como sociedade, consórcio ou união de Estados autônomos, colocados todos no mesmo pé de igual-

dade), seria assegurar-se, debaixo das mais firmes garantias:

1.º — a distribuição equitativa do território entre as Unidades Políticas, como base justa e lógica para a descentralização do governo, da qual decorrem as *administrações regionais*, e para a própria descentralização — que àquela outra se deve sobrepor — da *administração federal*;

2.º — a aplicação dos recursos obtidos, graças à solidariedade nacional, no desenvolvimento intensivo de todas aquelas dentre as Unidades Políticas instituídas que estiverem em situação de retardatárias no seu desenvolvimento demográfico, econômico e social.

Tal pressuposto, que, aliás, parece fora de qualquer dúvida, postula um movimento, tão rápido quanto possível, para estabelecer a distribuição equitativa do patrimônio comum — o território — entre as Unidades Políticas. Porque não é possível desconhecer que estas surgem e se afirmam com o na-

A CHOCANTE desigualdade que se observa na distribuição do patrimônio territorial brasileiro tem sido apontada por estudiosos dos problemas básicos do País como uma das causas decisivas da estagnação das forças-motrices do nosso progresso.

Entre os que proclamam a necessidade da redivisão político-territorial do Brasil, em bases destinadas a assegurar o verdadeiro exercício da Federação e a permitir a liberação do nosso potencial econômico, está, de há muito, o Sr. M. A. TEIXEIRA DE FREITAS, cujos pronunciamentos, a respeito, revestem autoridade incontestável.

Na carta que a REVISTA divulga, dirigida, a 4 de fevereiro dêste ano, ao Deputado HUGO CARNEIRO, aquêlе eminente técnico preconiza, com argumentos de extrema seriedade, a emenda da Constituição no sentido de facilitar a criação de novos Territórios Federais, visando não apenas à descentralização do Governo, mas também, e sobretudo, a canalizar, através das respectivas administrações, os recursos indispensáveis a criar a civilização nas áreas que, ainda na atualidade, se encontram inteiramente à margem dela.

tural destino de se tornarem, de fato, titulares dos mesmos direitos, e de possibilidades mais ou menos equivalentes, merecendo, por isso mesmo, tratamento paritário e equânime no seio da sociedade política que são chamadas a formar.

Exige, em seguida, o mesmo pressuposto, a aplicação de um sistema de forças propulsivas, destinadas a atuar sobre o País inteiro como um todo, que êle é, do qual parte alguma pode ficar relegada ao abandono. Mas tal sistema há de organizar-se e funcionar de maneira que os esforços de progresso (não de cada grupo em relação ao seu território, mas de toda a Nação sobre aquelas áreas onde êsses esforços sejam precisos) se empreguem, em benefício das diferentes regiões, na razão direta das dificuldades e dos retardamentos que efetivamente se verificarem.

Ora, o caminho único a seguir para organizar-se o Brasil há de ser a criação de novos Territórios Federais, para cujas áreas e através de cujas administrações os recursos nacionais se canalizem largamente, com o preciso objetivo de criar a civilização nas regiões que ainda estão totalmente fora dela. Êsse *colonialismo de integração nacional*, intrafronteiras, é a forma reta, o processo não somente justo, mas necessário, de expansão civilizadora, ao qual corresponde, mas como construtividade política de sentido negativo, o *colonialismo de conquista*, praticado pelas Nações imperialistas.

Tal medida, porém, se carece de ser tomada sem perder-se de vista que ela se destina a povoar e desenvolver regiões quase desertas, também se há de condicionar e orientar pela certeza de que lhe caberá criar as *matrizes* de futuros Estados. Tanto vale dizer, a instituição de novos Territórios Federais não poderá realizar-se à revelia de umas tantas diretrizes básicas, destinadas a fazer dessa providência o melhor recurso para que se vá reajustando e equilibrando, com sabedoria e prudência, o quadro político-territorial da República. Dêsse modo, a iniciativa não só tenderá desde logo a *integrar* o Brasil, senão que irá formando, popularizando e fazendo amadurecer a idéia de que o equilíbrio e a justiça são condições tão essenciais ao quadro federativo, que também devem ser asseguradas aos próprios pequenos Estados atuais, pois não é justo permançam êles indefinidamente na posição de chocante e penosa inferioridade em que foram colocados.

Entretanto, esta sábia e urgente política parece encontrar sério embargo de ordem prática.

Ê que, em face do texto atual da Carta Constitucional, a criação de novos Territórios não encontra apoio em disposição *explícita*, se tomarmos o vocábulo em sentido estrito.

*
* * *

Por outro lado, segundo os têrmos em que parece ter a Constituinte colocado a questão do reajustamento territorial dos Estados,

não há em verdade um caminho desimpedido para que êsse objetivo possa a qualquer tempo ser atingido.

Difícilimo, se não impossível, será, até mesmo, que uma área territorial qualquer saia da jurisdição de um Estado. Não há nenhuma probabilidade de que isto pudesse acontecer, ainda que fôsse apenas para incorporar-se o território desmembrado a outro Estado ou adquirir autonomia, como expressamente *faculta* o Artigo 2.º da Constituição:

“Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembleias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.”

Uma compreensão errada das coisas — ainda que psicologicamente explicável — não permitirá sejam satisfeitas as condições previstas nesse texto. Não é crível que a opinião pública de um Estado qualquer dê seu beneplácito (por deliberação do respectivo Poder Legislativo) ao desmembramento de uma parte, por menor que seja, do território estadual. As indeslindáveis questões de limites aí estão para demonstrar que essa aquiescência não é viável. Mesmo que se trate de nesgas sem qualquer expressão política ou econômica; nem ainda quando se torne mister atender a ponderosas razões de ordem jurídica.

Di-lo a psicologia das multidões: o povo não tomará partido senão influenciado por motivos imediatistas e sob o império de sentimentos primários, forçosamente apaixonados. Qualquer embate político, bem ou mal inspirado, sempre agitará as idéias e os sentimentos a ponto de torná-los inconciliáveis com uma solução prática, orientada apenas pela justiça ou pelo bem comum.

Aquela parte da comunidade que se visse ameaçada de perder certo território não estaria jamais em condições de pronunciar-se a êsse respeito com isenção de ânimo. No que dela depender, é claro, não há possibilidade de que se tomem em consideração as razões de justiça ou de conveniência nacional, que as reivindicações de autonomia ou de nova subordinação política forçosamente hão de envolver. Imagina a massa popular (isto é, a parte da comunidade que se considerará espoliada pelo desmembramento projetado) que há um desprestígio a repelir ou um empobrecimento a evitar.

Donde, esta conclusão. O voto do Congresso Regional, sob a pressão do ambiente hostil que se formará, não poderá senão manifestar-se contrariamente a todo e qualquer projeto de desmembramento territorial. Quando isto não ocorra por motivos de razão, pelo menos por imperativos de política eleitoral não faltarão os agitadores que consigam levantar, facilmente, formal e intransigente repulsa.

*
* * *

O plebiscito das populações tidas como *diretamente interessadas* é a segunda etapa do processo constitucional. Teria êle que decidir sôbre a aceitação ou a impugnação daquilo que deliberasse o Congresso do Estado? Não. Se tal decisão fôr contrária à perda de um certo território, embora o desmembramento seja pedido pela respectiva população, não haverá plebiscito. Quaisquer que sejam as razões, de ordem geral, regional ou local, que possam justificar o projeto, êste ficará definitivamente repellido. E se a decisão acaso fôsse favorável (o que é impossível na prática, como ficou evidenciado), o plebiscito — que nem sequer se realizaria na outra hipótese — seria agora uma superfetação política. Após haver o Congresso votado a favor da medida, atitude essa òbviamente tomada sob a pressão fortíssima do desejo das populações que tivessem no caso mais direto interesse, não seriam estas que, vitoriosas ou se propósitos, viriam depois recusar a medida.

Mas se, ao invés (numa hipótese praticamente irrealizável, é claro), certo Estado desejasse alijar da sua comunidade determinada população, contrariando o desejo dêsse grupo, ou sem a sua iniciativa, que é que então aconteceria? É bem simples a previsão. O grupo repellido, embora descontente, já agora só teria um desejo — o de encerrar sua solidariedade em relação àquela parte da comunidade que o estaria injuriando com uma verdadeira expulsão, imposta pela força do número. Êsse grupo, assim humilhado e maltratado, reivindicaria forçosamente, pelo plebiscito, sua autonomia como Estado, mesmo que não possuísse ainda condições para isso. E então o Congresso Nacional, quaisquer que fôsem as razões de ordem geral em contrário, não poderia vetar o desmembramento, porquanto criaria com a recusa uma situação insustentável. Nem tampouco poderia impor à população impetrante da autonomia, em consequência da separação determinada à sua revelia, lhe fôsse atribuído outro destino. Tanto menos quanto — e a complicar o processo — a anexação a outro Estado não seria para decidir-se sem o assentimento do respectivo Congresso. E nem sequer, segundo a norma até agora considerada *explícita* nessa matéria, poderia a União assumir a administração da área desmembrada, erigindo-a para êsse fim em Território Federal.

Note-se, além de tudo isso, que a decisão plebiscitária de um determinado grupo, quanto ao destino a ser dado ao respectivo território, afeta de certa forma as condições da comunhão social e política em que deva êsse grupo viver. Não pode deixar de dividir a opinião pública. Tal decisão, uma vez tomada por maioria de votos, exprimirá, portanto, o prevalecimento da vontade de um grupo sôbre a vontade do outro, a implicar, e sôbre assunto bem grave, uma vitória e uma derrota. A deliberação, ainda que justa e conveniente, tornar-se-ia, como solução *política*, altamente *impolítica*.

Não é difícil de compreender a afirmativa. A decisão por um poder superior, não influenciada por paixões populares nem pelas explorações partidárias, estaria em condições de atender da melhor forma — suponhamos — ao interesse geral. Mas a decisão plebiscitária, depois de desencadear o choque entre duas correntes populares, provocaria luta e separação, e o voto da maioria haveria de ser considerado pela minoria uma imposição injusta e humilhante. Estaria, pois, aí, entre cidadãos da mesma Pátria — mais do que isso, da mesma Unidade Política —, uma perigosa sementeira de antagonismo, ódio e divisão.

*
* * *

A decisão plebiscitária, ademais, se é, em todos os casos, redundante ou perniciososa, coloca sempre muito mal a questão. Como infeliz importação de um *figurino* estrangeiro, implica admitir-se que o *interesse direto*, quanto ao destino dêsse ou daquele território, existe apenas para a respectiva população.

Ora, não há tal. A dependência, quanto à jurisdição política, a que se deva submeter determinada área do território pátrio, isto é, *uma parte do Brasil*, é também de interesse *direto* tanto para a Nação tóda quanto para os Estados que sofrem o desmembramento ou fazem a anexação. O destino *errado* que se lhe der perturba todo o metabolismo da vida nacional e a harmonia da convivência que em seu seio deve reinar. Não afeta apenas a população residente naquela área; nem, mesmo, tão-sòmente à do Estado em cuja posse essa área se encontre ou para cujo domínio se transfira. Pois diz respeito, principalmente, à justiça e ao equilíbrio que é essencial existam na comunidade pátria.

Os interesses locais podem encontrar solução conveniente sob qualquer jurisdição política, seja ela qual fôr. O Governo democrático que a exerce — formado, aliás, com o voto de tódas as populações — tem por finalidade, exatamente, oferecer as condições justas, as melhores condições possíveis, aos diferentes grupos demográficos. Aqui, dentro do Brasil, não se tratará jamais — queira-o Deus — de afinidades ou distonias sociais a definir, reconhecer ou afirmar. Seria grave êrro político invocá-las.

A verdade é que não nos afligem, felizmente, as penosas incompatibilidades étnicas ou religiosas; nem as divergências resultantes de pregressas lutas, perseguições ou vinditas. Isto ocorre comente na Europa, onde vários países têm fracassado no propósito de reestruturar seus quadros políticos ou caminhar para a verdadeira unidade nacional. Entre nós, não é assim. A União Federal Brasileira tem sempre interesse — e interesse vital — em que tais transferências não resultem de manobras hegemônicas e não venham a perturbar o equilíbrio já conseguido entre as Unidades da Federação,

ainda que êsse *equilíbrio* exprima em comêço, apenas, a *equipotência* (esta considerada como equivalência de *possibilidades*, decorrente do território possuído). Pois a *equipotência*, isto sim, é o objetivo supremo a atingir-se na distribuição política do espaço geográfico nacional.

*
* *

É verdade que, para completar-se o rito constitucional, deverá ocorrer ainda o pronunciamento do Congresso da União. Dir-se-á que êsse pronunciamento tem por objetivo, precisamente, resguardar o interesse nacional.

Mas é preciso aqui que se atente bem. Se o interesse nacional já houvesse sido alcançado por via do voto plebiscitário, a decisão do Congresso Nacional seria inútil, pois não passaria de mera ratificação, e é impossível imaginar, desatendesse o Poder Legislativo ao justo desejo manifestado pelas decisões precedentes. Ao invés, quando as decisões anteriores houvessem deixado de levar em conta o interesse geral da Nação, os interesses regionais ou de grupo estariam tão agitados, tamanha pressão fariam sobre o Congresso Federal, que não se vê como pudesse êste reagir e opor-se à decisão do Congresso Regional e ao voto plebiscitário das populações interessadas.

Para que, então, e que utilidade teriam, as deliberações anteriores às do Congresso Federal? Tomar originariamente uma decisão certa, fôra-lhe fácil; mas seria preciso que o problema se collocasse sem a pressão de acontecimentos progressos, de significação e conseqüências definitivamente configuradas. Querer corrigir "a posteriori" uma decisão peremptória, por mais errada que seja, dos Poderes preopinantes, será sempre um propósito vão, quando não, mesmo, contraproducente.

O Congresso Nacional, que poderia muito bem, no debate amplo e original do projeto, tomar a melhor decisão, já não terá liberdade de pronunciamento quando chamado tardiamente a pronunciar-se, conforme a mal inspirada fórmula em vigor. Porque, a tanto se inclinasse êle por força da boa razão, seria sempre moralmente coagido a dar o seu apoio — consagrando com isto um êrro — à decisão fôsse qual fôsse, mas quase com certeza uma decisão apaixonada ou errada, dos outros poderes interferentes. Circunstância tanto mais chocante quanto é certo que não poderiam êstes últimos poderes falar em nome dos verdadeiros interessados em causa, visto como o de que se trata, na hipótese, é de decidir questão relevantíssima para a Nação, mas sob a preocupação única de equilibrar da melhor forma, e a *juízo exclusivo da Soberania Nacional*, o quadro federativo. Ponto decisivo, êsse, repitamos. Verdaderamente o ponto vital na questão, a fim de que se consolide cada vez mais e melhor, como se faz mister, a Federação Brasileira.

Logo, aí está uma questão que somente a própria União deverá encaminhar originariamente, se é que se deseje atender aos imperativos da unidade nacional.

*
* *

Já estamos, pois, em condições de formular as primeiras conclusões.

O rito a que a Carta Magna, em sua expressão literal, submete a decisão de qualquer projeto destinado a alterar a divisão do País em Unidades Políticas, no que diz respeito aos Estados, não permitirá, no terreno prático, a alteração do respectivo quadro. Nem para constituir novos Estados ou novos Territórios, nem para corrigir os vícios que tornam atualmente errada e injusta a distribuição do espaço geográfico entre os Estados, os quais, tenham êles a população, os recursos e a situação que tiverem — não seja isto nunca esquecido —, possuem, como Unidades irmãs e associadas, iguais direitos ao patrimônio comum.

Mas se acaso aquêle rito chegasse a permitir *de fato* qualquer reajustamento territorial, não só resultaria daí o risco de ficar desatendido o verdadeiro interesse nacional, como também seriam exigidos grandes e inúteis dispêndios. Isto sem falar na perda de tempo, nos choques, que podem assumir imprevistas conseqüências, e nas intermináveis e tumultuárias controvérsias de interpretação.

Demais disso, se, em contrário do que seria lícito esperar, um Congresso Estadual votasse o desmembramento do Estado, tal se daria em virtude do avançado progresso de uma parte do seu território. As peculiaridades dessa área desenvolvida é que seriam julgadas melhor atendidas por um govêrno próprio. Nesse caso, o processo constitucional estaria facultando a criação de novos Estados com populações em grau relativamente evoluído de desenvolvimento econômico e social. E muito provavelmente o fato ocorreria nas Unidades mais adiantadas, que são as do tipo médio, onde precisamente menos aconselhável talvez fôsse a iniciativa, como debilitação — que não deixaria de significar — de um potencial de propulsão civilizadora. Enquanto isso, o desmembramento a ser feito no intuito de povoar e organizar, que é a providência de que mais precisa o Brasil, não se daria nunca segundo a letra do Artigo 2.º, pois a impediria, numa interpretação sem fundamento, o fato de não estar ali prevista expressamente a criação de novos Territórios.

Por conseguinte — é a convicção final a que não podemos fugir —, o processo de que dispõe no momento o Brasil, de forma *explícita direta*, para tornar mais equilibrado o seu quadro político-territorial e reajustá-lo às conveniências gerais do País quando novas circunstâncias o exigirem, é inteiramente impróprio. O rito que se vê prescrito em têrmos formais, se por má ventura do Brasil fôsse o único aplicável, contrapor-se-ia em tudo, e de frente, máxime no seu silên-

cio quanto a novos Territórios, ao objetivo normal da Federação.

*
* *
*

Ora, o País precisa ter — não é admissível negá-lo — o seu quadro político elástico. E para começar, deve esse quadro ser desdobrado racionalmente. Mas segundo métodos pacíficos. Fáceis de executar. Sem restrições injustificáveis. Segundo critérios que não corram o perigo — como acontece agora — de ferir vitalmente os interesses nacionais, ou, então, de desatender a imperativos de justiça.

O Artigo 2.º da Constituição existe — é óbvio — em virtude de ter sido previsto e admitido que o quadro político-territorial brasileiro comportaria desdobramentos e modificações. E assim aconteceu porque não era possível deixar de reconhecer esta verdade. Destinado estivesse o quadro vigente a prevalecer irrevogavelmente, ficariam sacrificados de maneira definitiva todos os pequenos Estados atuais. Bem inglório seria o destino dessas Unidades. Na dependência, na pobreza e na incapacidade de progresso permaneceriam sem remédio possível; ao passo que às outras — às grandes, às enormes Unidades — estaria reservado o absurdo “direito” de — em seu próprio detrimento — manterem inúteis para a civilização, e por períodos que não se podem prever sequer, territórios amplísimos, cuja posse é para a Nação uma riqueza inestimável mas inaproveitada, e que, por isso mesmo, lhe exprime também imensa responsabilidade. Mais grave ainda. Adquiririam elas — as grandes Unidades —, nessa inércia, e como estranho prêmio, o privilégio odioso de se poderem tornar, mais tarde, Estados hegemônicos, se não tendentes — quem sabe? — ao separatismo. Para isso bastaria — não importa a perspectiva se desenhasse longe, no futuro, — a civilização conseguisse penetrá-los, decorrendo o seu povoamento e progresso, ou de fortuitos fatores de ocupação e enriquecimento, ou até mesmo — a redobrar a injustiça — da própria e fraternal cooperação dos demais Estados.

Portanto, se o Artigo 2.º foi votado porque os imperativos de reajustamento são por todos reconhecidos, o remédio que o seu dispositivo estabelece é duplamente inadequado, repita-se.

É, em primeiro lugar, um remédio impróprio, porque ineficaz. Ou não se tentará nunca, ou dará, quando seja tentado, resultados negativos. Isto é, não conseguirá aumentar os pequenos Estados nem desdobrar os grandes. Manterá em seus vários aspectos a flagrante injustiça e o erro que estão pondo em risco a Federação, sacrificando-lhe, ao mesmo tempo, as melhores oportunidades de progresso. Traria, além do mais — como se mostrou —, inúteis agitações, conflitos e gastos vultosos, sem vantagem alguma.

Mas o texto do dispositivo é também omissivo. Não estabelece *explicitamente*, co-

mo conviria, a competência concorrente da União para modificar, de moto próprio, o quadro político territorial da República. E este ainda não é, nem podia ser, *obra acabada* ou uma *página virada*.

Entretanto, o espírito da Constituição não seria, não poderia ser este. E não o é, de fato. Na sua intenção e na sua lógica, se bem examinados os textos, não se acham tais impedimentos e omissões, como não é difícil verificar.

*
* *

Aqui, e de comêço, esta observação.

As modificações territoriais, quanto aos seus aspectos mais delicados, a dizer, o de transferência de território entre Estados e os de desmembramentos ou fusões entre essas Unidades Políticas, *só podem* ser feitas (ou *também podem* ser feitas — conforme a interpretação que se mostrará ser a mais lógica) por iniciativa dos Estados. Sem embargo, porém, da decisão dos Congressos Regionais e das próprias populações ditas interessadas, por via do voto plebiscitário, é ao Congresso Federal que, nessa matéria, cumpre *deliberar em definitivo*.

Ora, desde que, em virtude do Artigo 2.º, é consentida a iniciativa dos Estados em assunto de tamanha relevância, reservada ao Congresso a faculdade de examiná-la para aprovar ou vetar a modificação projetada, não teria senso jurídico que a semelhante Artigo se atribuisse o efeito de limitar o Poder Soberano da Nação, mutilando-o, incapacitando-o mesmo. Nem se concebe que, ao arrepio da lógica política e da ordem natural das coisas, ficasse o Poder Supremo da República na dependência definitiva, irrevogável, das deliberações simplesmente majoritárias, que entendessem, ou não, tomar alguns Congressos Regionais, com o apoio, ou sem êle, do voto plebiscitário de determinados grupos de população. Se o Congresso Nacional pode tomar — ou não — determinada deliberação que suba ao seu exame em virtude do que houverem resolvido os Estados, também *há de poder* decidir, na matéria, por iniciativa própria.

Entretanto, é preciso atender-se ao seguinte. Nessa maneira de ver está, sem dúvida, o que parece ser o único sentido possível para o Artigo 2.º, sem que êle viesse negar, de maneira insólita, aquilo que é faculdade inviolável da Soberania Nacional, qual o seja a liberdade de exercer as atribuições que lhe são inerentes, sem qualquer dependência ou tutela.

Logo, perigoso e inconveniente seria deixar-se na penumbra, como *faculdade implícita* apenas, a ser subentendida por interpretação, tão grave matéria. A exegese ou invocação de uma competência implícita tanto mais debilita o poder que ela exprime quanto mais essencial é êsse mesmo poder. No caso, pois, a segurança política da Nação exige se faça sôbre a faculdade em causa a maior luz possível.

*
* *

Eis, pois, como a questão fica definitivamente posta.

Uma vez reconhecido inoperante o dispositivo regulador do reajustamento territorial que a Constituinte deixou à iniciativa dos Estados, e se subsistem os gravíssimos motivos que justificaram aquela precaução, claro é que tal Artigo precisa ser modificado. Mas, enquanto não o fôr — pois para tanto talvez não se julgue azado agora o ambiente político — forçoso é que o aparente impedimento que dêle decorre desapareça quanto antes *em seu aspecto mais grave*.

Está em causa o abandono da metade norte-occidental do Brasil, a qual, sem esperança de uma sorte melhor, permanece na dependência de Estados que, pela sua pobreza e enormidade territorial, nada podem fazer para povoar e desenvolver as respectivas áreas de jurisdição.

Ora, tal impossibilidade só poderá ser superada com a ajuda da União. Vale dizer: por ação direta do Governo Federal, por meio da criação de novos Territórios. Para que essa política possa ser praticada sem que se levante com aparente cabimento a preliminar de inconstitucionalidade, qual o sentido exato da emenda constitucional necessária ou conveniente?

Vejam-lo.

*
* *

Se a capacidade da União para criar novos Territórios Federais não está declarada de modo formal na letra da Constituição, não se pode, todavia, alegar que não esteja no seu texto. Talvez não se depare evidenciada à primeira leitura; mas, por certo, não é *apenas* uma disposição implícita.

Que a competência da União é, no caso, perfeitamente compatível com o espírito do nosso regime político, visto que se trata de um caso particular da ampla faculdade implícita no texto da Carta Magna, como já ficou acentuado, torna manifesto a decorrência lógica do Artigo 18, § 1.º, pois aí se declara:

“Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.”

De fato. Se a competência dos Estados tem essa latitude, não será menor a da União. Tudo que se refira ao exercício da Soberania Nacional, compativelmente com a forma de governo em vigor, conter-se-á forçosamente na competência da União, desde que não ocorra limitação implícita ou explícita. E nenhuma intervém — nem mesmo como discutível alegação — na hipótese particular da criação de novos Territórios.

Fôrça é admitir, por conseguinte, não ser possível, sem equívoco, negar à Soberania Nacional a faculdade de tomar — da maneira que lhe é própria, a dizer, *soberana-*

mente — a iniciativa de administrar de modo direto determinadas áreas despovoadas ou atrasadas, a fim de promover-lhes intensamente a exploração e o desenvolvimento, e assim garantir, em aspectos vitais, a defesa da Nação.

Contudo, para tranqüilizar os intérpretes pontilhosos, pode-se admitir, ainda, que seja preciso, em apoio da verdadeira doutrina quanto à competência do Estado Federal, encontrar e apontar o texto da Constituição onde se veja autorizada a medida, sem se tornar preciso apelar tão-somente para a própria conceituação da Soberania Nacional ou para o princípio correlato que decorre do Artigo 18.

Onde estaria, então, êsse texto? Será que, por injustificável omissão, não se enquadrasse medida tão relevante em dispositivo algum do articulado constitucional?

Felizmente, esta falha não ocorre. Não se descobre, como ficou dito, a expressão formal *direta*; mas verifica-se, sem dúvida, a referência *indireta*. O texto, aliás, é tão concludente, que o Poder Legislativo talvez já pudesse votar até mesmo uma lei de criação de Territórios sem expor-se precedentemente à argüição de inconstitucionalidade.

Convém deixar isto bem claro, pois daí emergirá o alcance real a ser dado à emenda em que se pensa.

II — O CABIMENTO E A EXATA SIGNIFICAÇÃO DA EMENDA

A essencial prerrogativa do Congresso Federal, no que tange à criação de novos Territórios, não fica apenas subentendida. Como se disse, não está ela definida de modo *direto*. É verdade; mas encontra-se claramente configurada, embora de *forma indireta*, no texto da Carta.

Pode-se julgar *conveniente* — e o é de fato — exprimir, de maneira formal e direta, aquêlê dispositivo. Êste motivo de *conveniência*, contudo, não deve ser invocado como necessidade de definir-se uma atribuição nova. Não se trata de modificar princípios, ou ampliá-los, quanto às normas básicas da Federação. Nem de criar preceito novo. O objetivo em causa é apenas *evidenciar*, em nosso esquema político-constitucional, um dos conseqüências mais indeligiáveis do princípio federativo.

As considerações que se seguem terão por fim deixar manifesta essa conclusão.

*
* *

Quando o texto constitucional (Artigo 1.º, § 1.º) diz — “a União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios” — claro é que, desde aí, já não se refere apenas às Unidades agora existentes e como tais classificadas no quadro político *atual*. Naquêlê parágrafo está um dispositivo de ordem geral, destinado a re-

gular a estrutura permanente, *normal*, da Federação. Tanto assim que a própria Constituição prevê expressamente, nos Artigos 2.º e 3.º, uma *nova* Capital, que dará lugar a um *novo* Distrito Federal, *novos* Estados e, mesmo, *novos* Territórios.

Ora, se os Territórios estão previstos na estrutura *normal* da União; se os atuais Territórios podem desaparecer, tomando destinos vários (Artigo 3.º); torna-se então evidente — pois são indiscutíveis as premissas —, não ser admissível o sentido restritivo para o referido § 1.º do Artigo 1.º, de maneira que não se visse *apenas* alusão aos Territórios *atuais* ou aos formados à sua custa, em virtude de desmembramento.

Bem certo é que à Lei Ordinária será permitido criar, no interesse nacional, *novos* territórios. Para a categoria geral e permanente das Unidades Políticas que são denominadas *Territórios*, para essas Unidades, genericamente falando — e não em espécie para os *Territórios* agora existentes —, é que foram determinados os possíveis destinos que o Artigo 3.º prevê, a saber:

- a) constituir-se em Estados;
- b) subdividir-se em novos Territórios;
- c) ou volver a participar dos Estados *de que tenham sido desmembrados*.

Confirma essa interpretação a cláusula final do Artigo: “de que tenham sido desmembrados”. Fôsse a intenção do texto aludir apenas aos Territórios atuais, a redação teria sido, em vez daquela, a que gramaticalmente lhe corresponderia, isto é, *de que foram desmembrados*. Se esta não é a redação do texto, só pode ser porque, além dos desdobramentos pretéritos, haverá outros, no futuro, que a frase deveria abranger, como de fato abrange, quando diz “tenham sido desmembrados”. Pois essa frase é equivalente a: *tanto os que foram desmembrados, no passado, quanto os que o vierem a ser, no futuro*.

Essa maneira de inferir a competência da União conforma-se ainda com a dupla atribuição que lhe decorre dos Artigos 5.º e 65.

*
* *

O n.º IV do Artigo 5.º declara competir à União “organizar as forças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa”. Mas não deixa enumerado tudo quanto seja preciso para organizar “a segurança das fronteiras”. O que essa segurança exigir, a juízo do Poder Legislativo, lhe será facultado: é da sua competência. Em certos pontos da fronteira, ou, de modo geral, nas áreas fronteiriças desabitadas, onde tudo está por fazer, desde a exploração geográfica e o povoamento, um dos normais recursos de *organização* é a administração direta. Para tanto, as áreas que exigirem tal providência terão de ser colocadas na condição de Terri-

tórios. Logo, não padece dúvida que a competência da União para criar territórios, *pe-lo menos em zonas de fronteira*, está nitidamente prefigurada e reconhecida.

*
* *

A outra disposição, que também de certo modo corrobora a interpretação, é, como ficou dito, a do n.º VIII do Artigo 65, onde se dá competência “ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República”, para “resolver sobre limites do território nacional”. A isto também se pode juntar o disposto no n.º IX do mesmo Artigo, combinado com o n.º VI do Artigo 66.

Diz o Artigo 65, n.º IX, que naquela competência (do Congresso) se inclui: “legislar sobre bens do domínio federal e sobre *todas as matérias da competência da União*, ressalvado o disposto no Artigo seguinte”. O Artigo seguinte é o 66, em cujo item VI se deixa na competência exclusiva do Congresso Nacional a atribuição de “aprovar as resoluções das assembleias legislativas estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados”.

Breve arrazoado mostrará claramente o que emerge da consideração conjunta desses textos.

A competência para “resolver sobre os limites do território nacional” tem um sentido genérico que precisa ser entendido. Não se trata aqui, como pode parecer à primeira vista, dos limites *externos* ou perimétricos. Não estão em causa os limites que definem ou contornam o território nacional como um todo. E por que assim é? Porque isto é o que resulta do confronto dos textos. A competência em relação aos *limites externos* não envolve inteiro arbítrio. Ao contrário, tratando-se de fronteiras terrestres internacionais, terá sempre sentido bilateral. É apenas a faculdade de aprovar, ou não, as convenções que houverem sido debatidas e assentadas previamente com os países limítrofes. Não são estas, portanto, as deliberações sobre limites do território nacional que competem (Artigo 65, n.º VIII) “ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República”.

Implicando qualquer deliberação sobre fronteiras com outro país o ato de “resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República”, tais deliberações se enquadram — e só podem enquadrar-se — no disposto do item I do Artigo 66, onde essa faculdade vem referida, iniciando-se com ela a enumeração das “atribuições do Poder Legislativo” que são “da competência *exclusiva* do Congresso Nacional”.

Quais haveriam de ser, então, os atos “sobre limites do território nacional” que, segundo o Artigo 65, n.º VIII, competem “ao

Congresso Nacional", sim, mas "com a sanção do Presidente da República"?

A resposta impõe-se, desde que não pode haver na Carta Política disposição sem objetivo ou finalidade, portanto inútil. Se algo não especifica o texto, é preciso que a exegese encontre aquela categoria de atos a que se refere o aludido dispositivo, onde se trata, em termos genéricos, dos "limites do território nacional", mas não se incluem as *divisas exteriores*, firmadas por meio de acordos internacionais, nem as *divisas interiores* a serem fixadas na forma prevista no Artigo 2.º e que o item VI do Artigo 66 também coloca na competência exclusiva do Congresso. Não é difícil encontrar qual seja aquela categoria de atos; nem há mesmo o que discutir ou interpretar aí, porquanto uma única é a solução possível.

Não se focalizando a delimitação do território nacional *como um todo*, só pode estar em causa, no item VIII do Artigo 65, a delimitação do mesmo território *como um conjunto de partes*.

Se o território nacional está dividido por Unidades Políticas pertencentes a três tipos diferentes (Distrito Federal, Estados e Territórios), as segundas das quais se declararam *autônomas* e *federadas*; e, uma vez que distribuído também se encontra o território brasileiro por Municípios, aos quais se atribui igualmente certa mas inviolável autonomia; — se é assim, então "os limites do território nacional" considerados na competência do Artigo 65, n.º VIII, serão os que devam ser fixados entre as diferentes *unidades* do aludido território, excluído o caso particular em que ocorre a iniciativa dos Estados, regulado pelo item VI do Artigo 66.

Tanto vale dizer que a competência definida pelo Artigo 65, n.º VIII, tem em vista:

a) as divisas que extremarem os âmbitos de jurisdição que a União a umas e outras das suas diferentes Unidades reconhecerá, discriminando essas áreas territoriais entre si e separando as dos Estados e a do Distrito Federal daquelas outras que, para uso da sua própria jurisdição direta, especificar ou caracterizar por força da faculdade indeneável ao seu poder soberano;

b) os limites intermunicipais e distritais e, por via de consequência, o circunscrição judiciário.

Sem dúvida, essa competência da União está fixada aí em termos gerais. Uma vez que ao Poder Legislativo Federal o que cabe é *resolver* sobre tais limites, claro que a esse respeito deliberará *êle como convier* a cada caso. Para a primeira categoria de "limites do território nacional" (dêles excluídos expressamente os limites internacionais), caberá a própria descrição das linhas divisórias através das quais se instituem as diferentes Unidades, sejam as que receberem a investidura de *Estados Federados*, sejam as que devam ser ou o *Distrito Federal* ou os *Territórios Federais*.

Quanto à segunda categoria de delimitações territoriais, isto é, a referente à divisão judiciário-administrativa, é preciso atender a que aí se verifica a competência da União concorrentemente com a dos Estados, uma vez que esta também deve ser admitida por força do Artigo 18. A competência federal, portanto, para ser compatível e harmônica com a dos Estados, só poderá referir-se a disposições normativas de caráter genérico e orgânico, que fixem *critérios* gerais e estabeleçam uma *ordem*, uma *sistemática*. Tais normas são, realmente, indispensáveis em matéria de tanta relevância, a fim de que a *unidade* da Federação tenha sentido efetivo, no que diz respeito à ordem pública, à igualdade de direitos entre os cidadãos brasileiros e à autonomia municipal.

Os *limites*, tanto quanto as *normas* ou *critérios*, que forem fixados na forma do referido Artigo 65, n.º VIII, se ainda assim derem lugar a litígio, terão suas dúvidas resolvidas pelo Poder Judiciário; a menos que seja utilizado o recurso previsto no Artigo 2.º da própria Constituição. Poderá dirimi-las também o Artigo 6.º e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Aí, aliás, ocorre uma forma de delegação, e ainda se admite a intervenção do Poder Legislativo Federal por intermédio do Senado.

Quanto aos *casos particulares* de limites do *território nacional*, isto é, tanto os que resultem de convenções internacionais quanto os que decorrerem de transferências deliberadas conforme o rito do Artigo 2.º, serão êles também da competência do Poder Legislativo. Mas sê-lo-ão como atribuição *exclusiva* (isto é, sem a sanção do Presidente da República), em virtude do citado Artigo 66, n.ºs I e VI, respectivamente. Ressalvado, porém, que os limites decorrentes da faculdade atribuída à União pelo Artigo 3.º, em relação aos Territórios, serão fixados conforme o Artigo 65, n.º VIII, combinado com o disposto em o n.º IX do mesmo Artigo.

*
* *

Nada obstante — *dir-se-á* —, tão relevante atribuição da Soberania Nacional, como o é a de transferir território de uma jurisdição para outra, não poderia ficar mal definida quanto ao sujeito que fôsse o seu titular. E concluir-se-á talvez que, dado o sentido possivelmente restritivo do texto que a tal atribuição alude de modo expresso (Artigo 2.º), terá na realidade prevalecido a intenção de negá-la à União e entregá-la de modo exclusivo à iniciativa dos Estados, reservando-se ao Congresso Nacional o simples direito de aprovação final.

Não parece procedente tal suposição, porém.

O Artigo 2.º, como ficou demonstrado, estabelece *apenas* uma concessão aos Estados para que *participem*, sob determinada

forma, da iniciativa de que venha a decorrer o exercício, pelo Congresso Federal, de uma das mais essenciais facultades da Soberania Nacional. Admite, no caso particular de transferências territoriais entre Estados, occorra *também* a capacidade dêles para intervirem diretamente nas deliberações a tomar. Isto já ficou dito, mas convém repetir. Tal capacidade de simples iniciativa na formulação dos projetos não poderia de forma alguma ser interpretada como atribuição *exclusiva* dos Estados. Pois essa interpretação, além de limitar inadmissivelmente a Soberania Nacional, constituiria grave perigo para o futuro da Federação.

Faculdade concorrente com a da União, *sím*, é o que se verifica de fato. Esta, a União, poderá aceitar e aprovar, modificar ou recusar, as deliberações dos Estados. Mas sem que, por isso, deixe de poder tomar medidas atinentes à matéria por decisão originária e exclusiva do Poder Legislativo, quando — e sempre que —, ao parecer dêste, estiverem em jôgo graves interesses da vida nacional.

Aliás — digamo-lo aqui, abrindo um parêntese —, bem examinadas as coisas, melhor fôra que só se houvesse admitido a competência da União. Esta é, afinal — não seja esquecido —, a própria competência dos Estados, mas exercida, *conjunta e solidariamente*, pelos seus representantes no Congresso Nacional. As agitações, os ressentimentos ou os graves erros políticos que podem decorrer, e certamente decorrerão, mais cedo ou mais tarde, das pretensões *separatistas* ou *unionistas*, entre Estados ou entre partes do mesmo Estado, serão nefastas à unidade e à segurança nacional. É êste um ponto que muito e muito merece consideração por parte do Poder Constituinte.

Encerrado o parêntese, prossigamos.

O que se verifica, por conseguinte, quanto ao texto em referência (o Artigo 2.º), não é o cancelamento ou a supressão de uma faculdade que inere essencialmente à Soberania Nacional. Nem se pode ver ali tampouco uma atribuição transferida ou delegada em termos absolutos e irrevogáveis. A faculdade em causa é incancelável e intransferível, tal a sua essencialidade. Se não existisse, ficariam sem objeto, não só o § 1.º do Artigo 1.º, desde que desaparecidos os atuais Territórios mediante uma das formas prescritas no Artigo 3.º, mas também o Artigo 25, onde, em caráter permanente, se colocam os Territórios, considerados genericamente, na mesma situação do Distrito Federal, como áreas submetidas a regime diferente do que ficou atribuído aos Estados, qual se vê no texto:

“A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no Artigo 124.”

Ainda outra consideração pode ser invocada. Há de pesar, no mesmo sentido des-

se arrazoado, aquilo que dispõe o Artigo 7.º, nestes termos:

“O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para:

I — manter a integridade nacional....”

Com efeito. Se a intervenção federal, sem embargo da sua excepcional gravidade em face da autonomia reconhecida aos Estados, pode ser decretada para garantir a integridade nacional, com maioria de razão êsse mesmo motivo poderá fundamentar a criação de novos Territórios. Ainda que fôsse preciso precedê-la de um ato de intervenção. Pois, ninguém o negará, o abandono de áreas desabitadas constitui uma das anomalias mais graves na economia da Federação, como direito e imediato perigo para a *integridade nacional*.

*
* *

Repitamos, portanto, a conclusão. Mas já agora firmados em fatos inegáveis. O que ocorre com relação ao Artigo 2.º é apenas o elastecimento — embora ineficaz, como vimos, e talvez contraproducente — do princípio de que as áreas de jurisdição dos Estados podem ser modificadas. A competência, no caso, é do Legislativo Federal. Pode mover essa competência, ou a iniciativa da própria União, e esta sem qualquer restrição, ou também a iniciativa dos Estados, mas sob a condição de ser o projeto aceito em plebiscito pelas populações diretamente interessadas.

Como quer que seja, tivesse a União, ou não, a faculdade de livre iniciativa, concorrente com a dos Estados, naquela mesma hipótese em que esta última é admitida, no que toca ao destino que possa ser dado a qualquer parte do território nacional, quanto a esta ou àquela dependência política, permaneceria fora de dúvida *ao menos* êste ponto. Ao Congresso Nacional é livre a criação de novos Territórios Federais. A área dêstes será retirada de outros Territórios já existentes (Artigo 3.º), ou virá a ser destacada de um ou mais Estados (Artigo 1.º, § 1.º, combinado com o Artigo 65, n.ºs VIII e IX). Uma e outra coisa pode o Congresso fazer em lei ordinária, para fins nacionais (povoamento e exploração, ou segurança). Decorre o fato da inseparabilidade dessa atribuição relativamente ao exercício do Poder Soberano, — o que é fora de dúvida. Mas também decorre do preceito que se vê, quando se alcança o *exato* sentido do contexto, no citado Artigo 65, n.º VIII.

*
* *

Apesar de tão claramente estabelecida, a conclusão formulada tem ainda outro apoio. Comprova-a de certa maneira a analogia que se verifica na maneira pela qual ficou reconhecida aos Estados — “nemine discrepante” — a faculdade de criar novos Municí-

pios. Porque essa analogia vai mostrar-nos que a autonomia estadual não oferece embargo nenhum à competência da União para efetuar alterações no quadro político-territorial da Federação.

Efetivamente.

Onde está dito na Constituição que os Estados podem criar novos Municípios? Em parte alguma. Até, pelo contrário, muitas razões poderiam ser invocadas, com fundamento aparentemente válido, para lhes negar essa faculdade. Passemos êsse ponto rapidamente em revista, para configurar, em seguida, o paralelo que completará a demonstração anterior.

Se os Municípios são autônomos, e se essa autonomia é a tal ponto relevante, no mecanismo institucional da República Federativa, que à União é lícito intervir nos Estados para garantir aquêlê princípio (Artigo 7.º, n.º VII, letra e), não se poderia pensar em desmembramentos municipais se a autonomia atribuída às unidades por ela beneficiadas o fôsse vinculadamente ao território em cuja posse se encontrem. Isto é, se a autonomia lhes advém, não como titulares que são, de certos direitos, enquanto ditas unidades existirem como organização política, e sim como entidades integradas e mantidas sob a estrita condição da posse inalterada de um certo território. Fôsse êste último o conceito da *autonomia* que a Constituição outorga (aliás, em termos bem especificamente definidos) aos Estados (Artigo 18) e aos Municípios (Artigo 28), e ela não seria compatível com a mobilidade do quadro territorial-administrativo, visto como os atos regionais, por via dos quais é estabelecida a respectiva divisão, suprimem unidades municipais, criam-nas à custa de um ou mais Municípios anteriormente existentes, e transferem territórios de umas para outras, além de mudar-lhes as sedes, os nomes e a categoria judiciário-administrativa.

Na verdade, essa faculdade vem sendo exercida sem nenhuma limitação. Êsse poder discricionário, quando não suprime os Municípios que não lhe captam as boas graças, tanto os empobrece, em território e população, e de tal maneira lhes retira os mais essenciais elementos de vida, que se vêem êles reduzidos, não raro, a um arremêdo de entidade político-administrativa, não dispondo senão de uma ridícula receita, que não vai além de algumas dezenas de milhares de cruzeiros. Tão longe vai o arbítrio, que muitas vezes, nos Municípios vitalmente mutilados, nem pode mais existir própria administração pública; ou iniciativa de progresso, seja qual fôr; nenhuma propugnação do bem coletivo. Isto significa que perde totalmente o seu sentido político, administrativo e econômico-social a autonomia municipal, se é que ela pode desaparecer sem nenhuma espécie de garantia, ou admite-se que seja outorgada sem suficientes condições de vida, ou, então, em detrimento grave para unidades preexistentes.

Não obstante o seu caráter *constitucional*, a autonomia que aos Municípios é dada, ou lhes é deixada, não exprimirá senão uma liberalidade, um favor. Pode ser praticamente tolhida até onde se queira, quando não definitivamente cancelada. E mantida, sentirá sempre o pêso e a ameaça da mais dura dependência política, tornando-se um ridículo simulacro de personalidade "sui juris", para cair, em numerosíssimos casos, na mais completa incapacitação para o seu destino político.

Estamos, por conseguinte, diante dêste fato. Em tom maior são os Municípios declarados autônomos pela Carta Política. Esta autonomia é sagrada; nos seus justos limites, o texto a declara inviolável. E parecendo confirmá-lo, como definitiva consagração dessa capacidade de autogoverno tão solenemente conferida, nem sequer foi outorgada aos Estados, na *letra da Constituição*, a faculdade de *criar* Municípios. Que se deverá concluir então?

Sem embargo de tudo isso, eis o que ocorre.

Ao direito de proceder a essa criação não se opõe uma única voz discordante. Com a maior amplitude possível, êsse direito é exercido em termos tais que não se tornam apenas arbitrários, mas calamitosos, muitas vezes. E para justificá-lo só se encontra esta alegação: certo ou errado, bem ou mal exercido, é uma *faculdade implícita* na competência reconhecida aos Estados.

Implícita? como?! Não é *explicitamente* prevista a autonomia municipal (Artigo 7.º, VII, e, e Artigo 23)? Não é certo que essa suposta competência implícita, se exercida arbitrariamente, viria destruir, como de fato tem destruído, aquela autonomia?! E em que *poderes*, em que *dispositivos* residiria tal implícitação?

Não pode estar aquela faculdade senão entre os poderes prescritos no Artigo 18 e seu § 1.º, nos seguintes termos:

"Art. 18 — Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º — Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

Mas agora note-se a estranha incongruência.

A União, na conformidade do Artigo 7.º, n.º VII, deve intervir nos Estados "para assegurar a observância" de vários princípios, entre os quais (letra e) o da "autonomia municipal". E os Estados, sob pena de motivarem a intervenção federal, "não intervirão nos Municípios senão para lhes regularizar as finanças" (Artigo 23). A não intervenção é a regra; como exceção, um limitadíssimo direito de intervenção. Direito que não vai além dos estritos casos previstos nos dois itens do referido Artigo 23, ambos relacionados apenas com a administração financeira.

Complementarmente, o conceito da autonomia municipal está fixado no Artigo 28, onde ela se declara assegurada:

“ I — pela eleição do Prefeito e dos Vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

- a) à decretação e arrecadação dos tributos da sua competência e à aplicação das suas rendas;
- b) à organização dos serviços públicos locais.”

Ora, segundo uma óbvia seqüência lógica:

a) atendendo a que o princípio de autonomia municipal é da máxima relevância, a ponto de justificar a intervenção federal;

b) uma vez que se considere não se achar expressamente concedida aos Estados a faculdade de desmembrar Municípios nem de suprimi-los;

c) dado que, como competência genérica dos Estados, só se incluem os poderes que implícita ou explicitamente não lhes sejam vedados pela Constituição;

d) tendo em conta que essa vedação implícita pode ser vista no Artigo 23, onde se determina a não intervenção dos Estados nos Municípios;

e) não se podendo recusar que intervenção (em sentido genérico) é, sem dúvida, o desmembramento, e quando este não o fôsse, sê-lo-ia por certo a supressão que, a par do desmembramento, vem sendo também praticada;

f) ponderando que o próprio objeto da autonomia, o seu conteúdo, aquilo por via do que ela “será assegurada” (como diz o texto), é a administração própria, a qual própria não será, como administração, se não se verificar, sem incompatibilidade lógica, em relação a um território próprio também êle (próprio, como de livre disposição e domínio estável, e próprio ainda como conveniência e suficiência);

— em face de tudo isso, parece que encontraria sobejo fundamento a tese de que a criação ou supressão de Municípios não seja um daqueles poderes que o § 1.º do Artigo 18 confere aos Estados sob a condição de não estarem, implícita ou explicitamente, vedados pela Constituição.

Mas em sentido oposto ocorre algo não menos importante a atender.

Uma vez que, sem embargo, a criação ou supressão de Municípios, até agora, na prática do regime constitucional em vigor, não se considerou vedada aos Estados nem explícita nem implicitamente, é porque — somente pode ser porque — a Constituição não identifica o princípio de autonomia, nem para os Estados nem para os Municípios, com a intangibilidade territorial. E nem mesmo com a sobrevivência da Unidade política ou administrativa a que ela inerir. Tal princípio que, para os Estados, consiste em prover “às necessidades do seu governo e da sua administração”, e para os Municípios se conceitua como “administração própria, no que concerne ao seu peculiar inte-

rêsse” e com referência, especialmente, à “organização dos serviços públicos locais” (isto é, os serviços vinculados às áreas da sua jurisdição, ao território próprio), — tal princípio, dizia, refere-se apenas a certos predicados, a certas características, a uma certa competência, livre e desembaraçada de contrôles, de que se devem revestir os governos dos Estados e dos Municípios. Mas tudo isto *independentemente* da sua inalterável vinculação a um território dado. Esse território, é claro, existirá sempre; sem o que a autonomia não teria onde ser exercida. Mas o território será aquele que fôr determinado, e com a configuração que lhe fôr mantida pelo poder mais alto. Esse poder mais alto é a União, em face dos Estados, e é o Estado, em relação aos Municípios, — exercendo aquela a soberania nacional, e estes, os poderes não vedados pela Constituição. Como limitação, um ou outro desses poderes não encontrará senão as próprias disposições constitucionais (implícitas ou explícitas) ou as que destas decorrem, por via da legislação ordinária. Mas tais normas disciplinadoras serão necessárias tanto para a União quanto para os Estados, devendo decorrer de ato do Poder Legislativo Federal, pois sem isso a autonomia constitucional, seja a dos Estados seja a dos Municípios, será letra morta.

Não se havendo procedido até agora à regulamentação que está evidentemente no espírito da Constituição, nenhuma consequência daí decorreu no que respeita à União, pois a faculdade ainda não foi utilizada; enquanto que, no que toca aos Estados, a inexistência de princípios orgânicos reguladores daquela faculdade implícita lhes tem permitido uma legislação não disciplinada por critérios gerais de aplicação nacional, como se faz mister. E daí tem resultado a confusão e o arbítrio reinantes, que de fato retiram todo o sentido, todo o conteúdo, às garantias constitucionais com que, protegendo a autonomia dos Municípios (paralelamente ao que o faz com a dos Estados), quis a Nação instituir um vigoroso e sadio Municipalismo.

Percebe-se bem agora que a competência da União para alterar o quadro político territorial da Federação não entra em choque com a autonomia dos Estados. Aquela competência pode e deve coexistir com a autonomia estadual, da mesma forma que a competência análoga dos Estados (também ela uma *faculdade implícita*, não seja esquecido) em relação aos respectivos Municípios, não é incompatível com a “autonomia municipal”, que a Constituição, em termos inequívocos, manda seja respeitada. E se é verdade que o exercício incondicionado daquela faculdade pode destruir — e de fato destrói — a autonomia constitucionalmente garantida, isto pede sem dúvida remédio para que haja lógica e bom-senso na estrutura política da Nação.

Mas o remédio há de estar — só pode estar — ou na inclusão de normas preventivas no próprio texto da Carta Política, ou

na decretação de uma adequada legislação orgânica.

Obrigada a analogia invocada a aceitem-se estas conclusões, que confirmam as anteriores razões expostas, torna-se claro que a União, em virtude do Artigo 2.º, é obrigada apenas a permitir *também* a iniciativa dos Estados no que toca aos seus âmbitos jurisdicionais, para em seguida examiná-la à luz dos interesses federais, e aprová-la ou não. Mas não está impedida de promover e adotar a respeito, independentemente dos projetos que lhe forem acaso submetidos pelos Estados, as decisões que, por sugestão dos interesses nacionais, o Poder Legislativo julgar oportunas e convenientes. Elas constarão de leis com a sanção do Presidente da República (Artigo 65, n.º VIII); aquelas outras, de mera ratificação das decisões firmadas previamente pelos Estados, já o serão sem a exigência de sanção presidencial (Artigo 66, n.º VI).

A não ser aceita como certa essa interpretação, estaria o Brasil, neste momento, numa situação inqualificável. Situação de franca e manifesta ilegalidade e de inconstitucionalidade a mais anárquica possível. Porque a autonomia municipal, que o Poder Constituinte tanto se esmerou em resguardar, teria sido, em quase todos os Estados, espezinhada inúmeras vezes, através da mutilação do território *próprio* e da subversão arbitrária (levada mesmo ao extremo da supressão) de toda a economia da administração comunal, sem que a União cumprisse o seu indeclinável dever no sentido de restabelecer a ordem prevista no Estatuto Político.

Seria possível, entretanto, admitirmos o absurdo de que a União esteja vivendo na mais flagrante inconstitucionalidade, em uma situação política inteiramente anormal?, e sem que os Tribunais, por sua vez, tenham sido chamados a prestigiar o cumprimento da Lei Magna? Evidentemente, não. Porque o consenso unânime admite que o princípio de autonomia se configure, na conceituação constitucional, desligadamente de sua vinculação a uma área territorial predefinida. E reconhece que de tal princípio não procede nem a perpetuidade do ente político que lhe é titular, nem a intangibilidade do território que ao mesmo houver sido atribuído; mas apenas a integridade das prerrogativas que ao mesmo ente competirem enquanto a personalidade política não lhe fôr suprimida pelo poder competente e na forma legal. Se a entidade política existe, e enquanto ela exista, sejam quais forem os desmembramentos a que fôr submetido o respectivo território, o princípio atua. Mas não atua para resguardar a própria existência da entidade em causa, sim como consequência desta. Entretanto, desaparecida a entidade, em virtude de ato legal, não há autonomia ferida, porque já não subsiste autonomia. A sua razão de ser desaparece. Ou melhor, a autonomia se transfere para um outro sujeito, novo ou antigo titular do direito político que ela representa.

Em última análise, pois, o sentido da emenda que por ora está em causa é simplesmente declaratório. Nada modifica, nada inova. Evidencia no seu exato sentido uma atribuição do Legislativo Federal que não deve ficar sujeita a nenhuma espécie de dúvida, repulsa ou hesitação.

Aquilo que porventura convenha acrescentar à emenda proposta, tendo-se em vista as anomalias que a situação atual apresenta, é ponto que examinaremos na parte final destas considerações, quando fôr abordada a possível ampliação do objetivo que lhe deu a redação original.

Demonstrada fica apenas a *conveniência* — não se diga a *necessidade* — de estabelecer no próprio texto constitucional os critérios que devam ser respeitados na criação dos novos Territórios, dando assim apropriada e formal explicitação a essa indiscutível competência do Congresso Nacional.

O que convém examinar a seguir é se será ou não constitucional o trânsito de uma tal emenda. Vejamo-lo, uma vez que isto tem sido objeto de impugnação.

III — A CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA

A despeito de todo o alegado, eminentes congressistas têm opinado contra a possibilidade de admitir-se a debate e votação qualquer emenda que vise dar (ou reconhecer) ao Congresso Nacional a faculdade de legislar sobre a criação de novos Territórios Federais.

“Data venia”, parece que, uma vez examinados e confrontados os textos com atenção, as dúvidas suscitadas se dissiparão facilmente.

Relembremos, de início, os fundamentos da ilação procurada.

O exercício do Poder Constituinte não é privilégio da Assembléia Constituinte, isto é, da Assembléia expressamente eleita para deliberar sobre normas constitucionais. Aquela autoridade soberana é confiada também ao Poder Legislativo, e éste a exerce em toda a sua plenitude por intermédio do Congresso Nacional (Artigo 37). Tal delegação é dada, exatamente, a fim de elasticar o texto constitucional, para que assim se torne mais flexível o mecanismo político nêle estabelecido. De outra forma, e a menos que o País se resignasse a uma vida inglória, adstrita de modo irrevogável a fórmulas erradamente estabelecidas ou já superadas pelas exigências da civilização, estaria a Comunidade Nacional na penosa contingência de deitar abaixo sua estrutura política, de submeter-se a um golpe de Estado, ou desencadear um movimento revolucionário, toda vez que reconhecesse a necessidade de modificar ou enriquecer a Carta Política em vigor.

Fora de qualquer contestação, ao que parece, o Poder Legislativo tem ampla capacidade no que concerne ao exercício do Poder Constituinte. Para tanto, é-lhe condição apenas que, com tal intuito e segundo um rito próprio, o Congresso Nacional delibere sobre *emendas* à Constituição (Artigo 217). Aí está o recurso lógico e normal para que, sem abalos na vida do País, disponha a Nação de um regular e permanente processo de reforma para a sua Lei Magna.

Quando o Poder Constituinte emerge e entra a funcionar sem compromissos com a ordem política anterior, como encerramento de um ciclo nitidamente revolucionário, nenhum limite, restrição alguma se lhe antepõe. Delibera de modo soberano quanto à instituição de uma nova ordem constitucional. Não se trata, então, de reformar ou de emendar um *estatuto* anterior, mas de substituí-lo por outro, segundo esquemas e princípios total ou parcialmente novos.

Uma vez, porém, que o Poder Constituinte pode ser exercido a todo tempo pelo Poder Legislativo, isto é, pelo *legislador ordinário*, erigido, de modo eventual, em *legislador constituinte* segundo o ordenamento constitucional em vigor, claro é que, não só quanto ao rito e à forma, mas também quanto à amplitude da competência, está ele adstrito aos preceitos do próprio Código Político vigente, naquilo que acaso se encontre neste estatuído para regular a espécie. Se os preceitos restritivos porventura se tornarem incômodos às reformas políticas que forem conquistando a opinião pública, não seria possível emenda que os contrariasse de frente. Mas o Poder Constituinte estaria livre de ladear o obstáculo, mediante uma simples emenda suspensiva ou derogatória do impedimento até então vigente. Isto mesmo o Professor SAMPAIO DÓRIA já salientou na brilhante conferência intitulada "Parlamentarismo versus Federação" que o *Jornal do Comércio* publicou na edição de 20 de novembro de 1949. Nesse trabalho o insigne jurista evidencia a insubsistência de qualquer propósito destinado a cristalizar, através de mutilações da soberania nacional, formas políticas que se tornem caducas ou preempas.

No Artigo 217 e seus parágrafos, a Constituição de 1946 estabelece o rito das emendas ou reformas que poderá o seu texto sofrer *de modo regular*. Naquele dispositivo, como limitações do *Poder Constituinte*, que a própria Constituição outorga ou faz inerir ao Poder Legislativo, na forma dos preceitos específicos só ocorrem:

- a) a do § 5.º: "Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio";
- b) a do § 6.º: "Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República".

Ora, se a primeira limitação não intervé, evidentemente, no caso que examinamos (o de modificações no quadro territorial da República e, especialmente, da criação de Territórios Federais, por lei ordinária), também a segunda não impede a emenda que de-

termine de modo mais explícito aquilo mesmo que, com relação a tal matéria, já está previsto nos Artigos 1.º e 2.º.

Emenda *inconstitucional*, enquanto não fôr modificada ou suprimida o texto acima transcrito (§ 6.º do Artigo 217), só pode considerar-se aquela que, embora apresentada em forma regular, e sem embargo de o ter sido fora *do estado de sítio* (como o exige o § 5.º do mesmo Artigo), visar a abolir a *Federação* ou a *República*. Mas a emenda de que se trata, além de se destinar a transitar fora do estado de sítio e segundo o rito previsto na Constituição para o exercício do Poder Constituinte, também não atinge o regime republicano de Governo, nem tampouco atenta contra a forma federativa segundo a qual a República foi organizada. Não é difícil evidenciar a última parte da afirmativa.

A *federação* é o regime em que se descentraliza o Governo e se concedem amplos poderes políticos, de forma autônoma, a Unidades territoriais preexistentes e que "spon-te sua" houverem formado o consórcio federativo; ou, então, houverem elas mesmas sido elevadas à condição de autônomas pelo próprio *Estado Nacional*, quando este se submete a uma estrutura de natureza associativa, mas sem quebrar a unidade da Soberania, de que somente a Nação é titular.

Na primeira hipótese, *que não é o caso do Brasil*, poderiam as Unidades Políticas associadas, antes soberanas, haver formulado a imposição, na Carta da união federativa, de não serem desmembradas senão em virtude da sua própria iniciativa e com o seu expresso consentimento. A soberania anterior e certos antecedentes históricos, ligados a conflitos raciais, econômicos, religiosos ou sociais, podem explicar e justificar tal precaução.

No caso do Brasil, porém, nenhuma justificativa ocorre. Não preexistiam Unidades Políticas na posse de um poder soberano, que pudessem ter vindo ditar condições pelo fato de haverem convenicionado constituir, com o anterior patrimônio territorial que lhes pertencesse a título soberano, o espaço geográfico do novo Estado, num regime de comunidade política adequadamente assentado em comum e para o bem coletivo, através de mútuas concessões. Ao contrário, a Nação é que preexistia. Existia e era detentora exclusiva do território nacional, por ela mesma distribuído "si et in quantum". E foi ela que estendeu uma parte dos seus privilégios, até então não compartilhados, a determinadas *unidades territoriais*, às quais foi outorgada autonomia governativa e participação no Governo Central, através do Senado, que paritariamente as representa no exercício do Poder Legislativo Nacional.

A área de jurisdição dessas autonomias decorre de um processo de diferenciação que, em sua forma originária, não se subordinou a nenhuma norma. Por isso mesmo, dêle surgiu, sob a preocupação de maior simplicidade e rapidez nas decisões a serem tomadas

ao instaurar-se a ordem federativa, um quadro sem equilíbrio, sem equidade, quase obra do acaso.

Passível de modificações haveria êle de ser, forçosamente. E sempre o foi, de fato. Mas se alterações já ocorreram várias vezes, em alguns casos isto aconteceu independentemente de um critério lógico, ou sem equidade, o que veio agravar as desigualdades, os erros e as injustiças cometidas. Enquanto o antigo território de São Paulo sofreu, no regime colonial e na Monarquia, numerosos desmembramentos, tem-se retardado, na República, retardando-se com isso o progresso da própria Nação, o desmembramento dos imensos e despovoados Estados do Pará, Mato Grosso, Amazonas e Goiás.

Entretanto, era e é urgente que todos êstes possam transferir ao Governo Federal a tarefa de povoar e desenvolver os enormes espaços geográficos que ficaram — mera eventualidade de uma errada e transitória situação anterior — sob sua quase nominal jurisdição política. Não se havendo feito ainda essa transferência — o que foi omissão lamentabilíssima —, nem os Estados, por falta de recursos, nem a União, por falta de autoridade específica, puderam exercer a ação civilizadora de que tais territórios carecem.

Aquêles latifúndios não eram, nunca foram, objeto de domínio *soberano* dos Estados; sempre pertenceram e pertencem à Nação Brasileira, considerada esta na unidade e integridade territorial. Estão sob a responsabilidade desta e têm o direito de lhe exigir não só amparo e recursos de progresso, mas ainda que os incorpore *de fato*, e em condições equânimes, à vida nacional. Uma decisão momentânea, de mera transigência em face de um "statu quo" vicioso, não poderia cristalizar gravíssimos erros, tornando-os inerradicáveis. Tanto menos quanto nisto ocorreria detrimento, a um só tempo, para a área que assim ficou abandonada (aliás, quase metade do Brasil), para aquêles mesmos quatro Estados, e também para toda a Nação. Pelo contrário, pois, insta sejam corrigidos o inacreditável desequilíbrio e a desarmonia atuais, uma vez que daí resulta para a República um grave perigo que não se deve subestimar, e cujas conseqüências nem sequer se terá o direito de supor por demais remotas.

Entretanto, a Nação Brasileira, devido à inércia que habitualmente dificulta os movimentos dos aparelhos políticos, permaneceu indiferente ao doloroso destino daquelas regiões. Ainda agora, ela assiste, quase de braços cruzados, à sua miséria, ao seu desespero, à sua prolongada agonia. Vem deixando em completo abandono as respectivas populações, que se vêem privadas das mais elementares garantias e daquela assistência social e política que a comunidade brasileira lhes devera carinhosamente dispensar. Tanto mais quanto bem certo é que os imensos espaços vazios (ou mesmo também aquêles que permanecem quase vazios, mas são muito distantes das respectivas metrópoles re-

gionais) nada podem esperar dos governos de que dependem, os quais, a bem dizer, outra jurisdição não exercem sobre tais áreas a não ser a tributária. Se a êsses territórios faltam recursos para que se lhes possa reivindicar a autonomia, é justo que suas populações anseiem pela administração e assistência federal, em condições de levá-las, num futuro próximo, à situação a que têm direito pela extensão e valia dos espaços geográficos que ocupam. Ocupam-nos, aliás, com imenso sacrifício, lutando bravamente, para benefício de toda a comunidade nacional. Só por meio daquela assistência poderão tais regiões povoar-se e desenvolver-se. Será o único recurso normal para que os seus habitantes conquistem a civilização e o bem-estar, enriquecendo, ao mesmo tempo, a comumhão pátria.

*
* *
*

Ora, o texto da vigente Constituição não mudou o sentido histórico da evolução brasileira. O nosso federalismo continua a ter a mesma origem, o mesmo alcance, o mesmo conteúdo prático. Se desmembramentos foram feitos no passado, dos quais pela Constituição em vigor apenas dois ficaram cancelados (e ainda bem que assim tenha acontecido, para não se fixarem em definitivo as matrizes de dois insignificantes Estados de fronteira); se não se reconheceu a nenhum Estado o direito de reivindicar os antigos territórios que originariamente lhes pertenceram e mais tarde se separaram, a não ser nos dois casos em que os desmembramentos, por se tratar de áreas muito pequenas, agravaram, em vez de melhorar, a errada e injusta delimitação geográfica anterior; — se tudo isto é exato, então certo também é que a questão do parcelamento político-territorial continua a ser, no Brasil, um problema da Nação Brasileira. Não um problema exclusivo dos Estados individualmente considerados.

Na posse de territórios imensos, que ainda se medem por milhões de quilômetros quadrados na área inexplorada; detentora de uma parte preciosa da superfície habitável do Planeta, da qual só será depositária legítima e tranqüila se se dispuser a realizar, nesse enorme espaço geográfico, tudo quanto é exigido pelo efetivo exercício da soberania, isto é, a povoar as extensões desertas ou quase desertas, a valorizá-las, a governá-las, numa palavra, a incorporá-las *de fato* ao ecúmeno da civilização; a Nação Brasileira, em tais condições, não ficou nem podia ter ficado adstrita, pela sua Carta Política, a administrar diretamente, apenas, os *cinco Territórios* que conta atualmente a Federação.

Seria uma restrição odiosa, incompreensível mesmo. Careceria de qualquer lógica política, que Estados enormes, quase desertos, pobres, cujos governos já se sentem impotentes diante das dificuldades dos problemas mais imediatos com que se defrontam, isto é, os problemas que dizem respeito às suas metrópoles e a uma pequena área em

tôrno delas; careceria de lógica, ia dizendo, tivessem e conservassem tais Estados sob sua autoridade nominal, e forçadamente inerte, aquelas grandes extensões abandonadas. O único sentido prático dessa incapacitação do Brasil em face dos seus destinos históricos, seria — como já ficou dito — conservarem certos Estados a perigosa possibilidade de uma atuação hegemônica no futuro. Porque, permanecendo êles nessa absurda e indefinida expectativa, a coberto de qualquer imperativo de divisão, e uma vez reconhecidos, em definitivo, como os árbitros supremos de suas próprias iniciativas quanto aos respectivos âmbitos jurisdicionais, teriam com isso a prerrogativa injusta e perigosa de se poderem beneficiar *um dia*, por súbito enriquecimento, com uma posição de incontestável preponderância no seio da Federação. Estaria aí, acaso, um privilégio defensável, à luz da boa razão e de uma sábia política? A União permaneceria manietada, paralisada diante do dever, que se lhe impõe a muitos títulos, de integrar as várias regiões do País na unidade da comunhão pátria. Nada faria para que tais regiões se povessem rapidamente, se valorizem e participem da vida nacional nos exatos têrmos daquelas possibilidades, garantias e impulsos de civilização, que a soberania brasileira há de oferecer às populações que solidariza. E isto seria sua própria condenação como titular inepta de um domínio inútil e prejudicial, para tôda aquela extensa área geográfica sôbre a qual se firmou politicamente, mas até agora sem qualquer sentido econômico, social, humano enfim, que cooneste tão grande privilégio.

Não é menos concludente a hipótese oposta. Se fortuitas circunstâncias provocassem o surto espontâneo do povoamento e progresso naquelas regiões, que é que resultaria para a Federação Brasileira, depois dessa expectação inerte e perigosa? E' claro: o seu irremediável desequilíbrio, talvez o seu desaparecimento. Porque outra coisa não será de esperar do prevalecimento, na vida federativa, dos enormes Estados conservados indivisivos e a que a riqueza inesperada viesse assegurar hegemonia incontrolável e incompatível com o verdadeiro sentido da União Federal. A menos, todavia, que uma reação violenta, extraconstitucional, por parte do resto do País, corrigisse ainda a tempo o êrro cometido, restaurando o equilíbrio e a boa razão. Mas não seria destituído de perigo tal movimento de reação, porquanto também poderia orientar-se, de improviso, no sentido de desfazer o laço federativo, já então transformado, para muitas das Unidades associadas, em condições injustas de dependência e inferioridade.

Se essas razões não bastassem, uma outra, mais formal — e que não é outra coisa senão o complemento lógico da analogia que examinamos no fim do parágrafo precedente desta exposição —, afastaria qualquer dúvida.

Que as modificações de âmbito geográfico não atentam contra a autonomia dos Estados — como em princípio igualmente não atentam contra a autonomia municipal — mostra-o o próprio conceito de *federação*, ou *forma de Estado* preferida pela República Brasileira.

Lembremos as autorizadas e incisivas palavras do Professor SAMPAIO DÓRIA, na conferência já citada, que pronunciou na Bahia em comemoração ao I Centenário de RUI BARBOSA.

“Que é, primeiramente, o que se há de entender por federação, federação como existe no Brasil, e cuja substituição pelo regime unitário seria provavelmente a maior das imprudências?

Não interessam as conceituações meramente doutrinárias das várias formas de Estado, mas a realidade federativa no Brasil e nos Estados Unidos.

Supõem alguns ser a coexistência de duas esferas distintas de Governo a característica, necessária e suficiente, da federação.

Realmente, êste elemento é imprescindível à forma federativa. Mas não é elemento exclusivo dela. Trata-se de elemento essencial, mas genérico, como a animalidade para o homem e para os irracionais. A coexistência de esferas distintas de governo está para a forma federativa do Estado como a animalidade para o homem. Mas assim como a racionalidade é qualidade específica do homem, duas qualidades, pelo menos, particularizam a forma federativa do Estado, em contraposição com a forma unitária. A primeira é o direito dos órgãos locais de constituírem governos próprios; e a segunda é a cooperação direta dêles no exercício do Governo da União.”

Prosseguindo, fixa o mestre o sentido de um e outro dêsses elementos.

“A primeira é o que se chama autonomia, poder próprio do Governo, dentro de um limite que um poder mais amplo haja impôsto. No exercício dela, cada Estado se regerá, como declara o Artigo 18 da Lei Magna, pela Constituição e leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

A segunda qualidade, especifica da forma federativa, é a cooperação direta dos Estados no governo central. Não no Poder Executivo. Não no Poder Judiciário. Mas no Poder Legislativo. O Congresso Nacional se há de compor necessariamente de duas câmaras. Uma, a dos Deputados, é a representação do povo; a outra, a dos Senadores, é a representação dos Estados. Aquela em número proporcional à população censurada; esta, em número igual para cada Estado.”

Ora, se aí está a justa caracterização dos “elementos específicos” da Federação Brasileira, esta subsiste independentemente de quaisquer variações que o “Poder mais alto” — o Legislativo Federal — entenda introduzir no seu quadro. Não só as fusões, desmembramentos e transferências de territórios podem ocorrer entre elas por força de lei federal, como também — e com maioria de razão — áreas lhes podem ser retiradas para constituir os novos Territórios que o exercício da Soberania Nacional entender necessários pelo órgão competente — o Congresso Federal.

Torna-se, pois, indiscutível que não pode ser impugnada como inconstitucional a emenda que tenha por fim tornar incontrôversa e submetida a critérios orgânicos a competência do Poder Legislativo Federal para decidir sôbre os limites interiores do

território nacional, isto é, sôbre os âmbitos de jurisdição do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios Federais (inclusive das unidades que forem sendo criadas), bem assim sôbre a harmonização da autonomia municipal com a competência dos Estados para modificar seus quadros territoriais, judiciário-administrativos.

IV — O QUE SERIA ESSENCIAL NO CONTEÚDO DAS NORMAS A ESTABELECEER

Além de perfeitamente constitucional, é de inteira conveniência — creio ter ficado bem claro — inclui a Carta Política, de modo expresso, na competência da Lei Ordinária, a criação de novos Territórios. E bem será que o faça antes de qualquer deliberação concreta sôbre novas Unidades daquela categoria.

A par dêsse objetivo, todavia, que afastará hesitações, dúvidas, equívocos e protestos, conviria também assegurar melhormente o equilíbrio do quadro federativo, evitando-se, por uma prudente previsão, iniciativas discricionárias, e possivelmente sob variáveis influências de momento, seja por parte dos Estados, seja no que toca à própria União.

Tanto mais resguardada e coesa estará a Federação quanto mais previdentes e sábias forem as disposições que evitem o êrro de manterem algumas das suas Unidades Políticas a posse de um território tal que lhes possa eventualmente garantir, através de um progresso rápido, resultante de fatores inesperados, uma posição de predomínio impossível de neutralizar, dentro da União Federal.

Tudo indica — como já reiteradamente frisamos mas não será demais repisar — que seria perigosa, no futuro, a posição predominante, incontestável, de Unidades muito ricas ou muito poderosas. E isto é o que precisamente resultaria em consequência de terem algumas delas quinhões territoriais privilegiadamente muito maiores que os daquelas que já se possam considerar equitativamente constituídas, quais, por exemplo, o Rio Grande do Sul e São Paulo. Dêsse êrro — também já o mostramos — não tardaria que resultasse outro êrro, e muito maior. A dizer, o de movimentos separatistas. Por mal inspirados, cegos ou vesgos que fôssem, não seriam êles menos difíceis de dominar nem poriam em menor risco a harmoniosa solidariedade federativa, sôbre a qual deve repousar a grandeza futura dos destinos do Brasil.

Por outro lado, não conviria fôsse deixada aos Estados a faculdade de propor a multiplicação das unidades do quadro político sem obediência a determinadas condições tendentes a evitar que se tornassem elas muito numerosas. Não é crível, nem mesmo possível, como ficou esclarecido, que os Estados tomem, na situação presente, a iniciativa do seu próprio desmembramento. Mas desde que, como está acontecendo com a multiplicação dos Municípios, motivo im-

previsto os leve a isto, o Congresso Nacional, no caso de não haver sido tomada aquela cautela, dificilmente poderia contrariar a iniciativa dos Congressos Estaduais. Porque esta lhe chegaria depois de vencidas as etapas que o texto constitucional ora prevê, e isto significa a força de um pronunciamento extremamente difícil de ser desatendido. O grande êrro que se deve temer, tornar-se-ia então quase inevitável.

Os pequenos territórios a que sejam dados alguns e adequados foros de autonomia política, podem bem enquadrar-se na órbita municipalista, constituindo, seja os Municípios, seja os consórcios intermunicipais. Mas na órbita dos Estados, desde que se tenha em vista o potencial de progresso que êstes devem representar, e como logo se conclui, deixaria praticamente inutilizada a estrutura federativa do Brasil uma proliferação ilimitada e incontrolável de *Estados Federados*. Pois muitas dessas *Unidades*, se não tôdas, forçosamente acabariam sem expressão demográfica, econômica e financeira. Aí então, muitas dentre elas ver-se-iam reduzidas a espaços geográficos tão pequenos que as deixariam impedidas, para sempre, de ombrear com as unidades razoavelmente constituídas. E estariam incapacitadas, por conseguinte, para a missão política que o quadro federativo pressupõe. Neste, o princípio de *unidade* se deve harmonizar com o de *pluralidade*. A cada um dos seus elementos componentes é devido, a par da autonomia, conjugada com a solidariedade dos demais, tratamento paritário e de equidade perfeita, na distribuição do patrimônio e dos recursos comuns. Assim o exige a sociedade política que êles integram. Pois não teriam aceito a *federação* — é óbvio — no intuito de se deixarem espoliar e maltratar; sim, na certeza de estarem dêsse modo potencializando os seus recursos, graças a uma inteligente harmonia e a uma ordem de convivência inteiramente justa e capaz de a todos beneficiar por igual.

Daí decorre que, para a situação do Brasil, a emenda constitucional em vista, enquanto visar apenas à criação de novos Territórios, deve disciplinar a iniciativa da União, de modo a não se admitir que as novas Unidades, ocasionalmente instituídas por desmembramento dos grandes Estados, sejam muito diferentes, em tamanho, da área atribuída a São Paulo, Rio Grande do Sul, Maranhão e Piauí, pois esta nos oferece um excelente padrão. Importa isto em afirmar que não devem ser criados novos Territórios cuja extensão geográfica não fique entre os limites de 250 000 e 350 000 quilômetros quadrados. Mas, como complemento, é preciso impedir também que as Unidades remanescentes, isto é, as que sofrerem os desmembramentos, venham a ser colocadas, neste particular, a dizer, quanto à superfície, abaixo do mínimo.

Em resumo, parece certo que a emenda deva acautelar o equilíbrio futuro do quadro político-territorial brasileiro. Para isto bastaria, segundo a sugestão dos fatos:

a) que a criação dos novos Territórios ficasse condicionada, tanto pelas exigências da defesa nacional, quanto pela conveniência de ser promovido o rápido povoamento de regiões abandonadas, ou cujo progresso reclame forte apoio financeiro;

b) que as novas unidades territoriais, por isso que tenderão a formar outros tantos Estados (que não devem ficar com superfície inferior ao padrão), e porque seriam também de difícil e pouco proveitosa administração, caso o excedessem, não tenham mais de 350 000 nem menos de 250 000 quilômetros quadrados;

c) que a responsabilidade direta da União, na administração de um território qualquer, deva necessariamente implicar o emprêgo de vultosos recursos em benefício da própria região. Isto teria sentido prático com o exigir-se, como condição do orçamento a fixar para os Territórios, não lhes pudesse ser atribuída anualmente importância inferior a um certo "quantum" razoável, por quilômetro quadrado.

V — A CONVENIENTE AMPLIAÇÃO DA EMENDA

Admitamos — e para isso já agora temos as melhores razões — que esteja afinal isenta de qualquer dúvida a competência do Poder Legislativo em matéria de delimitações territoriais.

Essa competência abrange, em primeiro lugar, a criação de novos Territórios Federais e o destino ulterior destes. E aí se inclui o caso particular dos Territórios Militares, uma vez que essa categoria também ficou implicitamente admitida, desde que foi conservado como tal o Território de Fernando de Noronha. Exerce-se ainda a autoridade do Congresso em relação às alterações das Unidades Políticas autônomas, como pronunciamiento final sobre as decisões tomadas pelos próprios Estados, na forma do Artigo 2.º.

Mas o Poder Legislativo decidirá também por iniciativa própria, no exercício da Soberania Nacional, conforme a atribuição específica do Artigo 65, n.º VIII, no que tange às áreas de jurisdição dos Estados, podendo modificar o quadro federativo sem outra limitação que não seja a dos critérios gerais que êle próprio fixar em lei orgânica, se não o fizer antes sob a forma de emenda à Constituição.

Por outro lado, a disposição específica do Artigo 65, n.º VIII, há de referir-se também, de certo modo, à divisão judiciário-administrativa, a qual se deve subentender como da competência conjunta dos Estados e da União (ou somente desta, na parte que toca aos Territórios). Mas, por isso mesmo, tornam-se indispensáveis normas gerais, que assegurem equidade, harmonia e ordem adequadas.

Essa competência do Poder Legislativo Federal, nos seus termos mais gerais, como faculdade supervisionadora, só se referirá, porém, para que tenha justo e harmônico sentido, à latitude e às condições da compe-

tência tanto federal como estadual, em termos de permiti-la sem que o seu exercício implique, como acontece atualmente, o completo sacrifício da autonomia dos Municípios, pois essa autonomia foi posta, em termos peremptórios, sob a égide e a vigilância da União Federal.

A emenda constitucional, é certo, qualquer que seja a amplitude que se lhe queira dar, por motivo de conveniência política, na explicitação que ela visa estabelecer, a emenda — digamo-lo mais uma vez — não se destina a criar a competência federal na matéria. Virá apenas declará-la, a fim de evitar dúvidas e hesitações futuras. Não haveria nenhuma vantagem, porém, nem lógica nem jurídica ou política, em que fôsse a criação dos Territórios o seu único objetivo. Se o fôsse, estar-se-ia dando razão à hermenêutica de que a atual Constituição não atribui ao Congresso Federal, tanto vale dizer, à Soberania Nacional, uma faculdade que a ela é inerente e em hipótese alguma lhe poderia ser denegada, segundo a precisa conceituação do regime político que o País adotou.

Logo, o recurso pelo qual se atenderá da melhor forma à conveniência de explicitação que se faz sentir, é o de efetuá-la através de uma emenda que estabeleça, não o princípio de competência — o qual já existe e não carece de ser agora instituído —, mas as normas orgânicas que devem prevalecer com perfeita uniformidade em todo o País, na aplicação daquele princípio, a fim de assegurar a eficiência, o equilíbrio e a racionalidade que se fazem mister nas alterações que vierem a ser decididas, como desdobramento ou reconformação do quadro político-territorial da Federação.

Já vimos como isto poderia ser feito, no tocante à criação dos novos Territórios. Mas os critérios e normas a traçar devem atingir, genericamente, também as alterações territoriais entre os Estados, independentemente da criação de novos *Territórios Federais*. Isto será preciso em todos os casos. Quer quando os Estados tomarem a iniciativa do seu desmembramento segundo o rito explícito a que obedece a faculdade delegada pelo Artigo 2.º, quer quando a alteração proceda da iniciativa do próprio Congresso, no uso da faculdade inseparável do Poder Soberano, de que é êle o órgão máximo.

Para que tais modificações não corram o risco de obedecer a circunstâncias ocasionais, perturbadoras da sua imparcial intenção, ou sejam influenciadas por interesses regionais eventualmente contrapostos aos princípios gerais da harmonia e equilíbrio do quadro federativo, também insta, como vimos, se submetam elas a algumas normas disciplinadoras de alcance orgânico.

Seria o caso, então, ao que parece, de se incluir na emenda, igualmente, aquêles genérico objetivo. Objetivo, aliás, bem fácil, porquanto bastaria fixar, em princípio, que só possam ser aceitos como matéria de deliberação, no que se refira a supressões, desmembramentos ou anexações no quadro dos Estados Federados, os projetos que não contraria-

rem aquêles mesmos princípios já assentados para a criação de novos Territórios.

Êsses princípios — recordemo-lo — são:

a) não poderem as alterações territoriais transformar Unidades já existentes nem criar novas, sem que lhes ficasse atribuída área geográfica compreendida entre 250 000 e 350 000 quilômetros quadrados;

b) igual impedimento de deliberação quanto a quaisquer projetos sobre criação de novas Unidades, desde que dêles pudesse resultar, para as Unidades doadoras do território, área inferior àquele mesmo limite mínimo, de 250 000 quilômetros quadrados.

A êsse condicionamento talvez conviesse acrescentar um terceiro item. Seria o de que as decisões do Congresso Nacional, concernentes a alterações do quadro político-territorial da República, só pudessem ser tomadas depois de obtidos os pareceres que sobre os projetos apresentados formulassem, documentadamente, o Conselho de Segurança Nacional, o Conselho Nacional de Geografia e o Conselho Nacional de Estatística. Tais pronunciamentos fariam a análise das consequências dos projetos em face dos interesses gerais da União Brasileira, como organização federativa, à luz dos respectivos estudos técnicos.

*
* * *

Haverá que considerar, ainda, em que termos deve ser exercida a competência federal quanto aos limites das circunscrições administrativas e judiciárias.

Como seria pouco adequada ao texto constitucional a fixação dos complexos critérios normativos indispensáveis em tão importante matéria, parece que bastaria determinasse a emenda o preparo da competente lei orgânica, antes da qual não fôsse mais permitida qualquer modificação no quadro territorial (judiciário-administrativo) da República.

Considerações anteriores deixaram claro que a Constituição não dá aos Estados, de forma explícita, a faculdade de modificar sua própria divisão territorial.

Entretanto, verificamos a necessidade de admitirem-se como legítimas, por força de disposição implícita, as modificações que têm sido feitas, a despeito das anomalias e erros de que êsses atos se ressentem.

Realmente, os Estados não poderiam, como governos autônomos, manter imutável o respectivo quadro municipal.

Desmembrar ou suprimir Municípios não é, em tese, atentar contra a autonomia municipal. Da mesma forma que não atentaria contra a autonomia dos Estados a retirada de uma certa área de sua jurisdição para colocá-la sob a administração direta da União, ou a fusão de dois ou mais Estados em um só, ou ainda constituir com territórios retirados de dois ou mais dentre êles uma nova Unidade Política.

Mas — “est modus in rebus”. A lógica política impõe êste fato: não é possível falar-se em federação, em autonomia dos Estados, nem ainda em autonomia dos Municípios, quanto aos assuntos de seu peculiar interesse, se ao poder mais alto estiver reservado o direito de modificar-lhes o território, agindo de modo inteiramente discricionário, sem atendimento a normas superiores, estáveis e uniformes, de sentido orgânico, capazes de salvaguardar os princípios de ordem, justiça e equilíbrio que aí estão evidentemente em jôgo. A autonomia não passará de uma palavra vazia de sentido se a êsse poder superior fôr facultado dispor do espaço geográfico sobre que repousa a idéia de autonomia dos governos de menor órbita de autoridade, a ponto de poder reduzir tais entidades — os Estados ou os Municípios — a extrema penúria de população e recursos, ou mesmo, sem motivação justa, suprimir-lhes a personalidade jurídica para anexá-las a outra ou a outras Unidades. O Estatuto Político da União, que criou com a mais alta e acertada intenção essa *autonomia*, e a quis, de fato, respeitada, garantida e operante, não pode silenciar a respeito, deixando entregue ao mais desabalado arbítrio o prevailecimento de um princípio que é a própria base da federação.

Donde esta conclusão. Nem a letra do Artigo 2.º, nem as disposições indiretas do texto, nem o seu sentido implícito, resguardam a justa integridade dos Estados e o sentido real da autonomia que lhes é outorgada. E igualmente desprotegida está a autonomia municipal.

Decidindo o Congresso, por iniciativa própria ou não, sobre a alteração da divisão territorial entre os Estados, essas decisões eventuais, isoladas, postas em movimento sem o escudo de cânones orgânicos, ficarão possivelmente influenciadas pelos ocasionais embates políticos. Constituirá o maior perigo para o equilíbrio — e até mesmo para a unidade — da Federação, o fato de tal iniciativa poder ser tomada sem ficar adstrita a critérios normativos, de ordem geral, de antemão e com toda a prudência assentados, em termos gerais e sistemáticos, no próprio texto constitucional. Mas, ao invés, se normas orgânicas forem fixadas, já então as transferências territoriais pretendidas, ou não se farão, desde que se apresentarem injustas ou contrárias ao interesse nacional, ou quando nada de grave se possa argüir contra elas, ficarão obrigadas a respeitar aquêles lineamentos e as condições-mestras que resguardem satisfatoriamente a harmonia e o equilíbrio da forma federativa de governo.

A autonomia das Comunas, por outro lado, essa vê-se ainda mais desamparada de qualquer proteção, de qualquer resguardo, pois aos Municípios não foi atribuído o direito de iniciativa, equivalente ao que aos Estados ficou reconhecido nos termos do Artigo 2.º. O prevailecimento da autonomia municipal é praticamente letra morta. Ela sobreviverá pelo prazo máximo de um quinquênio, naqueles Estados que atenderam ao apê-

lo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e incluíram, em suas Cartas Políticas, disposições orgânicas sobre o ritmo e as condições de revisão do quadro territorial. Fora dessa proteção que, apesar de tão precária, nem mesmo é geral no País, e cujos termos variam muito de Estado para Estado, com detrimento não pequeno para a ordem social, administrativa e política da Nação, não existe garantia alguma para aquele princípio de "autonomia municipal" que a Carta Magna coloca tão alto a ponto de prever a sua defesa ou o seu restabelecimento por meio de intervenção federal no Estado que a violar.

Alterações de limites, transferências de sedes, incriveis mutilações territoriais, e até supressões, ocorrerão anualmente ou, no máximo, de cinco em cinco anos, em relação aos Municípios que não dispuserem de prestígio político capaz de os defender. O que significa, em linguagem clara, que a autonomia municipal é, presentemente, um mito no Brasil. É esta a pura verdade, ainda mesmo que não se levem em conta os abusos e os vexames a que fica exposta a órbita municipal de governo, devido à defeituosa compreensão do que devem ser os Departamentos de Municipalidades previstos, como órgão de "assistência técnica aos Municípios", no Artigo 24 da Constituição.

*
* *
*

Que poderemos concluir desses fatos?

As atribuições de que se trata, referentes a desmembramentos territoriais, não podem e não devem, ao que tudo indica, permanecer como objeto de dúvida ou discussão. Como não devem, igualmente, continuar suieitas à contingência de serem exercidas arbitrariamente, sem conformidade a preceitos orgânicos que disciplinem o seu exercício. É preciso que se resguardem os princípios constitucionais que estão em jôgo, mas resguardando também, tanto o País como cada uma das suas Unidades, de eventuais propósitos, concebidos sob a pressão de circunstâncias momentâneas capazes de obliterar o senso de justiça, e, por isso mesmo, de os tornarem violentos, inoportunos, mal inspirados ou até desastrosos.

Tais medidas são provocadas, às vêzes, por movimentos inesperados, emergentes das vicissitudes políticas. E podem sempre lograr êxito quando não encontram barreira legal intransponível, qual está acontecendo agora. Quanto é fundada esta observação bem o mostra a maneira desigual e arbitrária pela qual os quadros territoriais foram modificados ultimamente, suscitando desde já, e tendendo a suscitar cada vez mais, aberrantes anomalias, desacertos, absurdos de toda espécie. Porque estão ressurgindo, neste particular, os velhos vícios que infelicitaram o País até 1939, mas de que já se ia êle libertando graças à feliz sistemática implantada pela Lei n.º 311, de 2 de março de 1938. E coisa equivalente pode acontecer em rela-

ção aos Estados, seja por meio de combinações entre êles ou por força de iniciativa federal.

Pede reflexão, ademais disso, instando fortemente pelo remédio adequado, a gravidade dos males que dêsse erro e imprevidência podem decorrer para a República.

Agora, a criação de novos Municípios, dadas as obrigações financeiras que daí resultam para a União, está oferecendo dobrado interesse, e não pode continuar a processar-se à revelia desta, independentemente de qualquer plano de conjunto. O desdobramento ilimitado dos Municípios, sem satisfazer os essenciais requisitos de ordem e capacidade, processado de modo tumultuário em todo o País, à revelia de quaisquer normas orgânicas de significação nacional; êsse desdobramento, necessário, sem dúvida, mas que está asfixiando a autonomia municipal, tal a desatenção ou a parcialidade com que é executado, não pode continuar a fazer-se descontroladamente, suscitando anarquia, desequilibrando a vida municipal, acarretando tremendas injustiças, além do conseqüente mal-estar social naquela órbita administrativa, que é, em verdade, o fundamento da vida política da Nação.

Mesmo porque — e isto é o pior — tal orientação, ou falta de orientação, incapacita, ao mesmo tempo, as Municipalidades para o exercício de sua missão constitucional. E com essa incapacitação resulta a crescente fraqueza dos Estados. Por outro lado, daí sobrevêm encargos inúteis, sem compensação ou contraproducentes para a própria União, a qual permanece desamparada de recursos para impor uma certa ordem fundamental, que é imprescindível, aos aspectos primários da organização administrativa brasileira, considerada em seu conjunto.

Tudo, pois, indica que o texto constitucional preveja expressamente a lei orgânica que presida à revisão periódica dos quadros territoriais (judiciário-administrativos), reconhecida como da competência dos Estados.

Quanto à competência federal em matéria de "limites territoriais" das unidades menores, bastaria que a emenda constitucional não fizesse mais do que isto: defini-la em tese, declarando que os atos legislativos sobre a divisão judiciário-administrativa dos Estados e Territórios devam adscrever-se à respectiva lei orgânica federal. Essa lei seria facilmente elaborada logo a seguir, pois o Congresso para isso disporia, como esclarecimentos úteis, dos resultados que foram obtidos na excelente experiência que proporcionou ao País a sistemática estabelecida na Lei n.º 311, de 2 de março de 1938.

VI — AS CONCLUSÕES FINAIS

Em resumo, de todo o exposto parece ressaltarem as seguintes conclusões últimas:

I — Segundo disposição implícita ou indireta da Carta Constitucional, pode o Poder Legislativo Federal, por iniciativa própria, alterar a divisão político-territorial da

Federação, modificando o quadro das Unidades Políticas autônomas (Estados) ou criando novos Territórios Federais.

II — Compete à União fixar em lei federal:

a) os limites do território nacional que resultarem de acordos internacionais;

b) fixar os limites entre as Unidades Políticas da Federação — Distrito Federal, Estados e Territórios;

c) determinar os critérios gerais a que se devam subordinar as leis estaduais (bem como as próprias leis federais, no que toca aos Territórios), que definirem ou modifiquem o quadro das circunscrições territoriais judiciário-administrativas e lhes fixarem os competentes limites.

III — É de conveniência seja dada forma explícita a essa competência, principalmente no que concerne à criação de novos Territórios, ou até mesmo no que tange a transferências ou fusões territoriais entre os Estados. Critérios orgânicos devem ser fixados, a fim de evitar que os atos desse gênero institua novas unidades que venham agravar, por deficiência ou por excesso, o desequilíbrio subsistente na divisão político-territorial da República.

Acredito que esses alvites, tão evidenciada já foi a sua razão de ser, não carecem de maior justificativa. É possível, contudo, que ao nobre Deputado que me honrou com a sua consulta pareça necessário, agora ou mais tarde, dispor de uma exposição mais detalhada, na qual se demonstre serem essas idéias — idéias, aliás, de fácil execução — capazes de renovar a vida brasileira em pouco tempo. Estarei a qualquer momento à disposição de V. Ex.^a

Nenhuma perspectiva seria para mim mais agradável do que a de encerrar a minha carreira pública com a feliz oportunidade de colocar de qualquer forma a minha experiência, e com ela a lição que a Estatística oferece sobre a nossa realidade sócio-econômica e geográfica, a serviço desse generoso ideal de reorganizar e revitalizar os quadros estruturais da Federação Brasileira.

Rogo, pois, ao ilustre Amigo que disponha inteiramente da minha obscura mas devotadíssima colaboração. Com o maior prazer esclarecerei — e acredito que lhe possa oferecer fortes motivos de convicção — qualquer ponto da matéria exposta nesta carta que ainda não tenha podido conquistar seu pleno assentimento. Estarei pronto, igualmente, a realizar novos estudos que lhe pareçam necessários, a respeito do gravíssimo problema que o preocupa. O objetivo que move V. Ex.^a bem merece a boa-vontade, o zelo e o entusiasmo de todos os brasileiros que vivem a hora presente com o pensamento pôsto no futuro da Pátria.

Os propósitos de V. Ex.^a revelam extraordinário espírito público e superior compreensão dos males que ameaçam a sobrevivência do Brasil. A medida prudente e esclarecida que V. Ex.^a propugna é a mais feliz possível. Não se vê nenhum aspecto sob o qual ela pudesse ser repelida, uma vez que outra coisa V. Ex.^a não deseja senão que o Poder Legislativo exerça em toda a sua plenitude a competência que a Constituição já lhe confere. E assegure assim ao País os trâmites pacíficos para uma organização política mais avançada e capaz de realizar, em condições muito melhores do que as atuais, a felicidade e o progresso da República. No exercício dessa alta competência, que obviamente deve ficar condicionada e orientada no próprio texto da Lei Magna por alguns sábios princípios gerais, o Congresso Federal deve ser depositário de toda a confiança da Nação. As suas decisões, desembaraçadas o mais possível dos complicados e contraproducentes formalismos do Artigo 2.^o do texto atual da Constituição, mas, por outro lado, convenientemente protegidas contra as mal inspiradas sugestões das horas de efervescência político-partidária, serão sempre o melhor e o mais legítimo recurso para rever-se e reajustar-se prudentemente o quadro político-territorial da Federação.

*
* *

Se do trânsito da emenda puder resultar logo a providência disciplinadora da revisão quinquenal dos quadros judiciário-administrativos, tanto melhor. Será esta a medida mais oportuna para revestir de sentido prático a garantia nominal que a Constituição ora estabelece para o princípio da autonomia dos Municípios. Principalmente se o Poder Legislativo, sob feliz inspiração patriótica, julgasse de bom aviso incluir também, no texto da Carta Política, os preceitos básicos para que se intuissem em todo o País, de maneira uniforme e com o caráter eminentemente político que devem ter, os consórcios ou *uniões municipais*, como o escudo máximo do prestígio e da eficiência da órbita municipal de governo.

Formulo sinceros votos por que a sua voz autorizada seja ouvida com o respeito que merece e consiga fazer prevalecer, no caso, a solução que consulte melhor os verdadeiros interesses do Brasil.

Deixando a V. Ex.^a a inteira liberdade de fazer desta o uso que lhe parecer conveniente, mas rogando-lhe vênua para divulgá-la se se apresentar oportunidade, muito me apraz renovar-lhe minhas atenciosas homenagens.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Organizado sob as vistas e responsabilidade do Sr. JOAQUIM RIBEIRO COSTA, quando se encontrava na direção do Departamento Estadual de Estatística de Minas Gerais, foi o presente quadro genealógico atualizado para publicação na REVISTA.

Deve-se observar que a forma de apresentação do trabalho difere da que foi adotada desde o nosso primeiro número, o que de maneira alguma lhe tira a clareza, antes contribui para que a árvore genealógica mineira, com os numerosos desdobramentos que apresenta, se torne facilmente compreensível.

DESDOBRAMENTO GENEALÓGICO DA DIVISÃO MUNICIPAL E MUNICÍPIOS EXISTENTES EM 1950

DESDOBRAMENTO GENEALÓGICO	MUNICÍPIOS EXISTENTES		
	Designação	Data	
		Da criação	Da instalação
1. VILA DO CARMO.....	Mariana.....	8-IV-1711	5-VII-1711
1. POMBA.....	Rio Pomba.....	13-X-1831	25-VIII-1832
1. São João Batista do Presídio.....	Visconde do Rio Branco (1)	16-III-1839	
1. Ubá.....	Ubá (2).....	17-VI-1853	12-V-1854
1. Santa Rita do Turvo.....	Viçosa.....	30-IX-1871	22-I-1873
1. Erval.....	Ervália.....	17-XII-1938	1-I-1939
2. Teixeira.....	Teixeiras.....	17-XII-1938	1-I-1939
3. Coimbra.....	Coimbra.....	27-XII-1948	1-I-1949
2. Senador Firmino.....	Senador Firmino.....	17-XII-1938	1-I-1939
3. Guidoal.....	Guidoal.....	27-XII-1948	1-I-1949
4. Tocantins.....	Tocantins.....	27-XII-1948	1-I-1949
2. SÃO PAULO DO MURIAÉ.....	Muriaé.....	16-V-1885	30-IX-1886
1. Santa Luzia do Carangola.....	Carangola.....	12-IX-1878	7-I-1882
1. Tombos.....	Tombos.....	7-IX-1923	27-I-1924
2. Divino.....	Divino.....	17-XII-1938	1-I-1939
3. Espera Feliz.....	Espera Feliz.....	17-XII-1938	1-I-1939
2. São Manuel.....	Eugenópolis.....	9-III-1891	3-V-1891
3. Glória.....	Miradouro.....	17-XII-1938	1-I-1939
3. GUIRICEMA.....	Guiricema.....	17-XII-1938	1-I-1939
4. SÃO GERALDO.....	São Geraldo.....	27-XII-1948	1-I-1949
2. São João Nepomuceno.....	São João Nepomuceno (3).....	1-IV-1841	3-.....
1. MAR DE ESPANHA.....	Mar de Espanha.....	10-IX-1851	3-XI-1851
1. Leopoldina.....	Leopoldina.....	7-IV-1854	20-I-1855
1. Cataguases.....	Cataguases.....	25-XI-1875	8-IX-1877
1. SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO CAPIVARA.....	Palma.....	23-XII-1890	1-IV-1891
2. MIRAF.....	Miraf.....	7-IX-1923	27-I-1924
3. ASTOLFO DUTRA.....	Astolfo Dutra.....	17-XII-1938	1-I-1939
4. LARANJAL.....	Laranjal.....	17-XII-1938	1-I-1939
2. Recreio.....	Recreio.....	17-XII-1938	1-I-1939
2. São José do Além Paraíba.....	Além Paraíba.....	30-XI-1880	22-I-1882
1. Pirapetinga.....	Pirapetinga.....	17-XII-1938	1-I-1939
2. Volta Grande.....	Volta Grande.....	17-XII-1938	1-I-1939
3. Espírito Santo de Mar de Espanha.....	Guarará.....	5-XII-1890	1-II-1891
1. Bicas.....	Bicas.....	7-IX-1923	1-I-1924
2. Rio Novo.....	Rio Novo.....	13-IX-1870	4-VI-1871
3. Guarani.....	Guarani.....	30-VIII-1911	25-III-1914
4. Mercês.....	Mercês.....	30-VIII-1911	1-VI-1912
2. SANTA BÁRBARA.....	Santa Bárbara.....	16-III-1839	28-I-1840
1. São Domingos do Prata.....	São Domingos do Prata.....	1-III-1890	21-IV-1890
1. Dionísio.....	Dionísio.....	27-XII-1948	1-I-1949
2. Rio Piracicaba.....	Rio Piracicaba.....	30-VIII-1911	1-VI-1912
3. Barão de Cocais.....	Barão de Cocais.....	31-XII-1943	1-I-1944
3. PIRANGA.....	Piranga (4).....	1-VI-1841	...VI-1842
1. Alto Rio Doce.....	Alto Rio Doce.....	7-III-1890	30-VIII-1890
2. Rio Espera.....	Rio Espera.....	30-VIII-1911	1-VI-1912
3. Guaraciaba.....	Guaraciaba.....	27-XII-1948	1-I-1949
4. PONTE NOVA.....	Ponte Nova.....	11-VI-1857	26-IV-1863
1. Manhuaçu.....	Manhuaçu.....	5-XI-1877	30-X-1880
1. CARATINGA.....	Caratinga.....	6-II-1890	12-V-1892
1. Itanhomi.....	Itanhomi (5).....	7-IX-1923	14-III-1926
1. Conselheiro Pena.....	Conselheiro Pena.....	17-XII-1938	1-I-1939
1. MANTENA.....	Mantena.....	31-XII-1943	1-I-1944
2. GALLILÉIA.....	Galliléia.....	27-XII-1948	1-I-1949
2. Inhapim.....	Inhapim.....	17-XII-1938	1-I-1939
1. IAPU.....	Iapu.....	27-XII-1948	1-I-1949
3. Tarumirim.....	Tarumirim.....	17-XII-1938	1-I-1939
1. TUMIRITINGA.....	Tumiritinga.....	27-XII-1948	1-I-1949

DESDOBRAMENTO GENEALÓGICO	MUNICÍPIOS EXISTENTES		
	Designação	Data	
		Da criação	Da instalação
4. Bom Jesus do Galho.....	Bom Jesus do Galho.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. RIO JOSÉ PEDRO.....	Ipanema.....	30-XII-1911	7- IX -1912
1. Aimorés.....	Aimorés.....	5- IX -1916	24- II -1917
1. Resplendor.....	Resplendor.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. ITUETA.....	Itueta.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. São Manuel do Mutum.....	Mutum (6).....	10- IV -1912	12- VI -1912
3. Lajinha.....	Lajinha.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. Pocrane.....	Pocrane.....	27-XII-1948	1- I -1949
3. MANHUMIRIM.....	Manhumirim.....	7- IX -1923	16- III -1924
4. SIMONÉSIA.....	Simonésia.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. Abre Campo.....	Abre Campo.....	27-VII-1889	29- III -1890
1. MATIPÓ.....	Matipó.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. Santa Margarida.....	Santa Margarida.....	27-XII-1948	1- I -1949
3. Rio Casca.....	Rio Casca.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
1. MATIPÓ.....	Raul Soares.....	7- IX -1923	20- I -1924
2. SÃO PEDRO DOS FERROS.....	São Pedro dos Ferros.....	31-XII-1943	1- I -1944
4. Jequeri.....	Jequeri.....	7- IX -1923	13- I -1924
5. Barra Longa.....	Barra Longa.....	17-XII-1938	1- I -1939
6. Santa Cruz do Escalvado.....	Santa Cruz do Escalvado.....	27-XII-1948	1- I -1949
5. ALVINÓPOLIS.....	Alvinópolis.....	5- II -1891	21- IV -1891
1. Dom Silvério.....	Dom Silvério.....	17-XII-1938	1- I -1939
2. VILA RICA.....	Ouro Preto.....	8- VII -1711	9- VII -1711
1. SÃO JOÃO DEL REI.....	São João del Rei.....	8- VII -1713	8- XII -1713
1. São José del Rei.....	Tiradentes (?).....	19- I -1718	29- I -1718
1. SÃO BENTO DO TAMANDUÁ.....	Itapecerica.....	20- XI -1789	18- I -1790
1. Vila Nova de Formiga.....	Formiga.....	16- III -1839	29- IX -1839
1. Piúf.....	Piúf.....	1- IV -1841	1- IV -1842
1. GUIA LOPES.....	Guia Lopes.....	17-XII-1938	1- I -1939
2. CAPITÓLIO.....	Capitólio.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. Santo Antônio do Monte.....	Santo Antônio do Monte (8).....	3- VI -1859	1- VI -1912
1. BOM DESPACHO.....	Bom Despacho.....	30-VIII-1911	1- I -1939
2. LAGOA DA PRATA.....	Lagoa da Prata.....	17-XII-1938	1- I -1885
3. Bambuf.....	Bambuf.....	22- IX -1881	1- I -1939
4. Arcos.....	Arcos.....	17-XII-1938	1- I -1944
1. IGUATAMA.....	Iguatama.....	31-XII-1943	1- I -1939
5. Pains.....	Pains.....	17-XII-1938	1- I -1949
1. PIMENTA.....	Pimenta.....	27-XII-1948	1- I -1939
2. Campo Belo.....	Campo Belo (9).....	9- IX -1848	1- I -1939
1. Candeias.....	Candeias.....	17-XII-1938	1- I -1949
2. Cristais.....	Cristais.....	27-XII-1948	1- VI -1912
3. Henrique Galvão.....	Divinópolis.....	30-VIII-1911	3- IX -1791
2. BARBACENA.....	Barbacena.....	14-VIII-1791	15- IV -1844
1. Rio Prêto.....	Rio Prêto (10).....	15- IV -1844	31-XII-1943
1. Santa Rita de Jacutinga.....	Santa Rita de Jacutinga.....	31- V -1850	7- IV -1853
2. Santo Antônio do Paraibuna.....	Matias Barbosa.....	7- IX -1923	10- II -1924
1. Matias Barbosa.....	Lima Duarte.....	3- X -1881	29- XII -1881
3. Rio do Peixe.....	Santos Dumont.....	27- VII -1889	15- II -1890
4. Palmira.....	Carandá.....	7- IX -1923	27- IV -1924
5. Carandá.....	Bias Fortes.....	17-XII-1938	1- I -1939
6. Bias Fortes.....	Antônio Carlos.....	27-XII-1948	1- I -1949
7. Antônio Carlos.....	Conselheiro Lafaiete (11).....	19- IX -1790	24- I -1842
3. QUELUZ.....	Bonfim.....	16- III -1839	1- I -1939
1. Bonfim.....	Belo Vale.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. Belo Vale.....	Brumadinho.....	17-XII-1938	1- I -1949
2. Brumadinho.....	Crucilândia.....	27- I -1948	1- I -1949
3. Crucilândia.....	João Ribeiro.....	7- I -1875	28- X -1878
2. Brumado do Suaçu.....	Congonhas.....	17-XII-1938	1- I -1939
3. Congonhas do Campo.....	Oliveira.....	16- III -1839	9- VI -1840
4. OLIVEIRA.....	Bom Sucesso.....	15- VII -1872	30- XII -1872
1. Bom Sucesso.....	Santo Antônio do Amparo.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. Santo Antônio do Amparo.....	São Tiago.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. São Tiago.....	Cláudio.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
2. Aparecida do Cláudio.....	Passa Tempo.....	30-VIII-1911	1- I -1939
3. Passa Tempo.....	Carro da Mata.....	17-XII-1938	1- I -1949
4. Carro da Mata.....	Carmópolis de Minas.....	27-XII-1948	1- I -1891
5. Carmópolis de Minas.....	Prados.....	15- IV -1890	6- VI -1912
5. PRADOS.....	Lagoa Dourada.....	30-VIII-1911	1- I -1939
1. Lagoa Dourada.....	Dores de Campos.....	17-XII-1938	1- VI -1912
2. Dolores de Campos.....	Resende Costa.....	30-VIII-1911	1- I -1800
6. VILA RESENDE COSTA.....	Campanha.....	20- IX -1798	23- X -1814
2. Campanha da Princesa da Beira.....	Baependi.....	19- VII -1814	7- IX -1835
1. BAEPENDI.....	Aiuruoca.....	14-VIII-1834	21- X -1866
1. Aiuruoca.....	Andrelândia.....	27- VII -1864	1- I -1939
1. Vila Belo do Turvo.....	Bom Jardim de Minas.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. BOM JARDIM.....	Francisco Sales.....	17-XII-1938	1- I -1949
2. FRANCISCO SALES.....	Carrancas.....	27-XII-1948	1- I -1939
1. Carrancas.....	Liberdade.....	17-XII-1938	1- I -1949
2. Liberdade.....	Carvalhos.....	27-XII-1948	27- XII -1876
3. Carvalhos.....	Pouso Alto.....	19- XII -1874	16- XII -1890
2. Pouso Alto.....	Passa Quatro.....	1- IX -1888	1- VI -1912
1. Passa Quatro.....	Virgínia.....	30-VIII-1911	9- III -1924
2. Virgínia.....	Itanhandu.....	7- IX -1923	1- I -1939
3. Itanhandu.....	Itamonte.....	17-XII-1938	1- IX -1927
1. ITAMONTE.....	São Lourenço (12).....	1- IX -1927	2- I -1902
4. São Lourenço.....	Caxambu.....	16- IX -1901	
3. Caxambu.....			

DESDOBRAMENTO GENEALÓGICO

MUNICÍPIOS EXISTENTES

	Designação	Data	
		Da criação	Da instalação
1. Soledade.....	Soledade de Minas.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. Cruzília.....	Cruzília.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. JACUÍ.....	Jacuí (13).....	19-VII-1814	1- XI -1815
1. Vila Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos.....	Passos.....	9- X -1848	7- IX -1850
1. Carmo do Rio Claro.....	Carmo do Rio Claro (14).....	29- X -1875
1. CONCEIÇÃO DA APARECIDA.....	Conceição da Aparecida.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. Santa Rita de Cássia.....	Cássia.....	26- II -1890	15- III -1890
1. IBIRACI.....	Ibiraci.....	7- IX -1923	6- IV -1924
2. DELFINÓPOLIS.....	Delfinópolis.....	17-XII-1938	1- I -1939
3. Vila Nova de Resende.....	Nova Resende.....	16- IX -1901	12- I -1902
1. ALPINÓPOLIS.....	Alpinópolis.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. São João Batista do Glória.....	São João Batista do Glória.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. São Sebastião do Paraíso.....	São Sebastião do Paraíso.....	13- IX -1870	12- IX -1871
1. São Tomás de Aquino.....	São Tomás de Aquino.....	7- IX -1923	13- IV -1924
2. Capetinga.....	Capetinga.....	17-XII-1938	1- I -1939
3. Pratápolis.....	Pratápolis.....	31-XII-1943	1- I -1944
3. Monte Santo.....	Monte Santo de Minas.....	21- XI -1890	3- I -1891
1. Arceburgo.....	Arceburgo.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
2. Arari.....	Itamogi.....	7- IX -1923	22- VI -1924
3. POUSO ALEGRE.....	Pouso Alegre.....	13- X -1831	7- V -1832
1. Caldas.....	Caldas (15).....	16- III -1839
1. Vila Nova de Cabo Verde.....	Cabo Verde (16).....	26- III -1846
1. MUZAMBINHO.....	Muzambinho.....	12- XI -1878-1881
1. Guaranésia.....	Guaranésia.....	16- IX -1901	2- I -1902
1. São Pedro da União.....	São Pedro da União.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. Guaxupé.....	Guaxupé.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
3. Monte Belo.....	Monte Belo.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. Juruáia.....	Juruáia.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. SÃO JOSÉ DOS BOTELHOS.....	Botelhos.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
3. DIVISA NOVA.....	Divisa Nova.....	17-XII-1938	1- I -1939
2. Vila Formosa de Alfenas.....	Alfenas.....	7- X -1860	11- X -1861
1. SANTO ANTÔNIO DO MACHADO.....	Machado.....	30- XI -1880	24- IX -1883
1. Paraguaçu.....	Paraguaçu.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
1. Fama.....	Fama.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. Gimirim.....	Gimirim.....	7- IX -1923	24- V -1924
2. VILA GOMES.....	Areado.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
3. SERRA NEGRA.....	Alterosa.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. SERRANIA.....	Serrania.....	17-XII-1938	1- I -1939
3. Poços de Caldas.....	Poços de Caldas.....	1- IX -1888	31- V -1890
4. Caracol.....	Andradas.....	1- IX -1888	22- II -1890
5. Campestre.....	Campestre.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
6. Santa Rita de Caldas.....	Santa Rita de Caldas.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. Jaguarí.....	Camanducaia.....	23- III -1840	3- V -1842
1. Cambuí.....	Cambuí.....	27-VII-1889	19- I -1890
2. Santa Rita da Extrema.....	Extrema.....	16- IX -1901	1- I -1902
3. São José do Paraíso.....	Paraisópolis (17).....	25- XI -1867
1. Cachoeiras.....	Cachoeira de Minas.....	7- IX -1923	1- VI -1924
2. Sapucaí-Mirim.....	Sapucaí-Mirim.....	3- XI -1936	1- I -1938
3. Conceição dos Ouros.....	Conceição dos Ouros.....	27-XII-1948	1- I -1949
4. Ouro Fino.....	Ouro Fino (18).....	4- XI -1880	16- III -1881
1. Jacutinga.....	Jacutinga.....	16- IX -1901	2- I -1902
2. Monte Sião.....	Monte Sião.....	3- XI -1936	1- I -1938
3. Bueno Brandão.....	Bueno Brandão.....	17-XII-1938	1- I -1939
5. Silvianópolis.....	Silvianópolis.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
6. Borda da Mata.....	Borda da Mata.....	7- IX -1923	16- XI -1924
7. Estiva.....	Estiva.....	27-XII-1948	1- I -1949
4. ITAJUBÁ.....	Itajubá.....	27- IX -1848	27- VI -1849
1. Cristina.....	Cristina.....	19- VII -1850	20- I -1852
1. Pedra Branca.....	Pedralva.....	30- X -1884	7- V -1887
1. MARIA DA FÉ.....	Maria da Fé.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
2. Silvestre Ferraz.....	Silvestre Ferraz.....	16- IX -1901	1- I -1905
2. São Caetano da Vargem.....	Brasópolis.....	16- IX -1901	2- I -1902
3. Delfim Moreira.....	Delfim Moreira.....	17-XII-1938	1- I -1939
5. SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.....	São Gonçalo do Sapucaí.....	19- X -1878	11- XII -1879
1. Santa Rita do Sapucaí.....	Santa Rita do Sapucaí.....	30- XI -1880	15- XII -1889
1. Santa Catarina.....	Santa Catarina.....	7- IX -1923	20- VII -1924
2. Senador Lemos.....	Senador Lemos.....	27-XII-1948	1- I -1949
6. TRÊS CORAÇÕES DO RIO VERDE.....	Três Corações.....	23- IX -1884	10- VII -1886
1. Vila de Cambuquira.....	Cambuquira.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
7. ÁGUAS VIRTUOSAS.....	Lambari.....	16- IX -1901	2- I -1902
1. Conceição do Rio Verde.....	Conceição do Rio Verde.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
2. Jesuânia.....	Jesuânia.....	27-XII-1948	1- I -1949
8. MONSENHOR PAULO.....	Monsenhor Paulo.....	27-XII-1948	1- I -1949
3. LAVRAS.....	Lavras.....	13- X -1831	14- VIII -1832
1. TRÊS FONTAS.....	Três Fontas.....	1- IV -1841	10- II -1842
1. Dolores da Boa Esperança.....	Boa Esperança.....	3- XI -1866	27- I -1868
1. Guapé.....	Guapé.....	7- IX -1923	3- II -1924
2. Coqueiral.....	Coqueiral.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. Espírito Santo da Varginha.....	Varginha (19).....	22- VII -1881
1. Elói Mendes.....	Elói Mendes.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
2. Carmo da Cachoeira.....	Carmo da Cachoeira.....	17-XII-1938	1- I -1939
3. Campos Gerais.....	Campos Gerais.....	16- IX -1901	2- I -1902
1. Campo do Meio.....	Campo do Meio.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. PERDÕES.....	Perdões.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
3. VILA NEPOMUCENO.....	Nepomuceno.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
4. ITUMIRIM.....	Itumirim.....	31-XII-1938	1- I -1939

DESDOBRAMENTO GENEALÓGICO	MUNICÍPIOS EXISTENTES		
	Designação	Data	
		Da criação	Da instalação
1. <i>Luminárias</i>	Luminárias.....	27-XII-1948	1- I -1949
5. RIBEIRÃO VERMELHO.....	Ribeirão Vermelho.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. ITABIRITO.....	Itabirito.....	7- IX -1923	1- VI -1924
3. VILA DE SABARÁ.....	Sabará.....	17- VII -1711	19- VII -1711
1. VILA NOVA DA RAINHA.....	Caeté (20).....	29- I -1714	14- II -1714
1. Itabira do Mato Dentro.....	Itabira.....	30- VI -1833	7- X -1833
1. SANT'ANA DE FERROS.....	Sant'Ana de Ferros.....	23- IX -1884	17- X -1886
1. <i>Mesquita</i>	Mesquita.....	7- IX -1923	15- XI -1926
2. ANTÔNIO DIAS ABAIXO.....	Antônio Dias.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
1. <i>Coronel Fabriciano</i>	Coronel Fabriciano.....	27-XII-1948	1- I -1949
3. PRESIDENTE VARGAS.....	Nova Era.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. SANTA MARIA DE ITABIRA.....	Santa Maria de Itabira.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. VILA DO PRÍNCIPE.....	Sérro.....	29- I -1714	6- IV -1714
1. Fanado.....	Minas Novas.....	2- X -1730	2- X -1730
1. RIO PARDO.....	Rio Pardo de Minas.....	13- X -1831	26-VIII-1833
1. <i>Boa Vista do Tremedal</i>	Monte Azul.....	9- XI -1878	6- III -1882
1. Espinosa.....	Espinosa.....	7- IX -1923	9- III -1924
2. Salinas.....	Salinas.....	18-XII-1880	19- I -1883
1. Fortaleza.....	Pedra Azul.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
1. MEDINA.....	Medina.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. <i>Comercinho</i>	Comercinho.....	27-XII-1948	1- I -1949
3. São João do Paraíso.....	São João do Paraíso.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. ARAÇUAÍ.....	Araçuaí (21).....	20- IX -1870	10- VII -1871
1. <i>Jequitinhonha</i>	Jequitinhonha.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
1. Vigia.....	Almenara.....	12- I -1938	6- III -1938
1. JACINTO.....	Jacinto.....	31-XII-1943	1- I -1944
1. <i>Jordânia</i>	Jordânia.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. <i>Salto da Divisa</i>	Salto da Divisa.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. RUBIM.....	Rubim.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. Joáima.....	Joáima.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. <i>Itinga</i>	Itinga.....	31-XII-1943	1- I -1944
3. Novo Cruzeiro.....	Novo Cruzeiro.....	31-XII-1943	1- I -1944
1. Carai.....	Carai.....	27-XII-1948	1- I -1949
4. <i>Virgem da Lapa</i>	Virgem da Lapa.....	27-XII-1948	1- I -1949
3. SÃO JOÃO BATISTA.....	Itamarandiba.....	24- IX -1862	29- III -1865
4. TEÓFILO OTÔNIO.....	Teófilo Otôni.....	9- XI -1878	25- III -1881
1. <i>Itambacuri</i>	Itambacuri.....	7- IX -1923	18- V -1924
1. Ataléia.....	Ataléia.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. <i>Malacacheta</i>	Malacacheta.....	7- IX -1923	14- IX -1924
3. <i>Águas Belas</i>	Águas Formosas.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. <i>Carlos Chagas</i>	Carlos Chagas.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. Nanguê.....	Nanguê.....	27-XII-1948	1- I -1949
5. Poté.....	Poté.....	17-XII-1938	1- I -1939
1. Ladainha.....	Ladainha.....	27-XII-1948	1- I -1949
5. CAPELINHA.....	Capelinha.....	30-VIII-1911	24- II -1913
6. TURMALINA.....	Turmalina.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. Diamantina.....	Diamantina.....	13- X -1831	4- VI -1832
1. BUENÓPOLIS.....	Buenópolis.....	17-XII-1938	1- I -1939
3. Montes Claros de Formigas.....	Montes Claros.....	13- X -1831	16- X -1832
1. GRÃO-MOGOL.....	Grão-Mogol.....	23- III -1840	7- I -1849
1. <i>Porteirinha</i>	Porteirinha.....	17-XII-1938	1- I -1939
2. JEQUITAIÁ.....	Bocaiúva (22).....	14- XI -1873
3. CONTENDAS.....	Brasília.....	26-XII-1890	2- I -1894
1. <i>São João da Ponte</i>	São João da Ponte.....	31-XII-1943	1- I -1944
4. INCONFIDÊNCIA.....	Coração de Jesus.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
1. <i>Jequitaiá</i>	Jequitaiá.....	27-XII-1948	1- I -1949
5. BREJO DAS ALMAS.....	Francisco Sá.....	7- IX -1923	7- IX -1924
1. <i>Janaúba</i>	Janaúba.....	27-XII-1948	1- I -1949
4. Conceição do Sérro.....	Conceição do Mato Dentro.....	23- III -1840	12- III -1842
1. DOM JOAQUIM.....	Dom Joaquim.....	17-XII-1938	1- I -1939
5. Guanhães.....	Guanhães (22).....	25- X -1875
1. VIRGINÓPOLIS.....	Virginópolis.....	7- IX -1923	9- III -1924
2. AÇUCENA.....	Açucena.....	31-XII-1943	1- I -1944
6. Rio Doce.....	Peçanha.....	25- X -1875	6- I -1880
1. SÃO JOÃO EVANGELISTA.....	São João Evangelista.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
2. SANTA MARIA DO SUAÇUÍ.....	Santa Maria do Suaçuí.....	7- IX -1923	16- III -1924
1. <i>São Sebastião do Maranhão</i>	São Sebastião do Maranhão.....	27-XII-1948	1- I -1949
3. FIGUEIRA.....	Governador Valadares.....	31-XII-1937	12- I -1938
4. COROACI.....	Coroaçá.....	27-XII-1948	1- I -1949
5. VIRGOLÂNDIA.....	Virgolândia.....	27-XII-1948	1- I -1949
7. Sabinópolis.....	Sabinópolis.....	7- IX -1923	21- II -1924
8. Rio Vermelho.....	Rio Vermelho.....	17-XII-1938	1- I -1939
3. VILA NOVA DO INFANTE DAS MINAS DE PITANGUI.....	Pitangui.....	9- VII -1715	9- VII -1715
1. Patafúlio.....	Pará de Minas (23).....	9- X -1848
1. ITAÚNA.....	Itaúna.....	16- IX -1901	2- I -1902
1. <i>Itaguara</i>	Itaguara.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. <i>Carmo do Cajuru</i>	Carmo do Cajuru.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. PEQUI.....	Pequi.....	30-VIII-1911	1- VI -1912
3. MATEUS LEME.....	Mateus Leme.....	17-XII-1938	1- I -1939
4. SÃO GONÇALO DO PARÁ.....	São Gonçalo do Pará.....	27-XII-1948	1- I -1949
2. DORES DO INDAIÁ.....	Dores do Indaiá (24).....	30- V -1850	2- IX -1854
1. DORES DO MARMELODA.....	Abeté.....	15- IX -1870	11- I -1873
1. <i>Tiros</i>	Tiros.....	7- IX -1923	10- II -1924
1. São Gonçalo do Abaeté.....	São Gonçalo do Abaeté.....	31-XII-1943	1- I -1944
2. <i>Morada</i>	Moravânia.....	31-XII-1943	1- I -1944

DESDOBRAMENTO GENEALÓGICO	MUNICÍPIOS EXISTENTES		
	Designação	Data	
		Da criação	Da instalação
2. Luz.....	Luz.....	7- IX -1923	16- III -1924
1. <i>Córrego Danta</i>	Córrego Danta.....	27- XII -1948	1- I -1949
3. ESTRÉLA DO INDAIÁ.....	Estréla do Indaiá.....	27- XII -1948	1- I -1949
3. Martinho Campos.....	Martinho Campos.....	17- XII -1938	1- I -1939
4. Pompéu.....	Pompéu.....	17- XII -1938	1- I -1939
4. PARACATU DO PRÍNCIPE.....	Paracatu.....	20- X -1798	18- XII -1799
1. Araxá.....	Araxá.....	13- X -1831	7- I -1833
1. UBERABA.....	Uberaba.....	22- II -1836	7- I -1837
1. <i>Carmo de Morrinhos</i>	Prata (25).....	30- IX -1848	
1. Monte Alegre.....	Monte Alegre de Minas.....	16- IX -1870	16- XI -1872
1. ABADIA DO BOM SUCESSO.....	Tupaciguara.....	30- VIII -1911	1- VI -1912
2. CANÁPOLIS.....	Canópolis.....	27- XII -1948	1- I -1949
2. Vila Platina.....	Ituiutaba.....	16- IX -1901	2- I -1902
1. SANTA VITÓRIA.....	Santa Vitória.....	27- XII -1948	1- I -1949
3. Campina Verde.....	Campina Verde.....	17- XII -1938	1- I -1939
1. ITURAMA.....	Iturama.....	27- XII -1948	1- I -1949
2. <i>Frutal</i>	Frutal.....	5- X -1885	25- X -1888
1. COMENDADOR GOMES.....	Comendador Gomes.....	27- XII -1948	1- I -1949
2. ITAPAGIPE.....	Itapagipe.....	27- XII -1948	1- I -1949
3. <i>Uberabinha</i>	Uberlândia.....	31- VIII -1888	14- III -1891
4. <i>Campo Formoso</i>	Campo Florido.....	17- XII -1938	1- I -1939
5. <i>Conceição das Alagoas</i>	Conceição das Alagoas.....	17- XII -1938	1- I -1939
6. <i>Veríssimo</i>	Veríssimo.....	17- XII -1938	1- I -1939
2. PATROCÍNIO.....	Patrocínio.....	23- III -1840	7- IV -1841
1. <i>Bagagem</i>	Estréla do Sul.....	30- V -1856	30- IX -1958
1. Carmo da Bagagem.....	Monte Carmelo.....	6- X -1882	7- I -1889
2. Brejo Alegre.....	Araguari.....	19- X -1882	31- III -1884
1. INDIANÓPOLIS.....	Indianópolis.....	17- XII -1938	1- I -1939
3. Cascalho Rico.....	Cascalho Rico.....	27- XII -1948	1- I -1949
2. Santo Antônio de Patos.....	Patos de Minas.....	30- X -1866	29- II -1868
1. Presidente Olegário.....	Presidente Olegário.....	17- XII -1938	1- I -1939
3. <i>Coromandel</i>	Coromandel.....	7- IX -1923	19- X -1924
1. Abadia dos Dourados.....	Abadia dos Dourados.....	27- XII -1948	1- I -1949
3. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DO CAMPO GRANDE.....	Carmo do Paranaíba (26).....	20- IX -1842	
1. <i>Rio Paranaíba</i>	São Gotardo.....	30- VIII -1911	1- VI -1912
1. Rio Paranaíba.....	Rio Paranaíba.....	7- IX -1923	13- I -1924
4. SACRAMENTO.....	Sacramento.....	13- IX -1870	6- XI -1871
1. <i>Conquista</i>	Conquista.....	30- VIII -1911	1- VI -1912
2. <i>Nova Ponte</i>	Nova Ponte.....	17- XII -1938	1- I -1939
5. IBIÁ.....	Ibiá.....	7- IX -1923	27- I -1924
1. <i>Campos Altos</i>	Campos Altos.....	31- XII -1943	1- I -1944
1. <i>Pratinha</i>	Pratinha.....	27- XII -1948	1- I -1949
6. PERDIZES.....	Perdizes.....	17- XII -1938	1- I -1939
7. SANTA JULIANA.....	Santa Juliana.....	17- XII -1938	1- I -1939
2. São Romão.....	São Francisco (27).....	13- X -1831	
1. PÓRTO DO SALGADO.....	Januária.....	30- VI -1833	22- VI -1834
1. <i>Manga</i>	Manga.....	7- IX -1923	19- X -1924
2. SÃO ROMÃO.....	São Romão.....	7- IX -1923	2- III -1924
3. João Pinheiro.....	João Pinheiro (28).....	30- VIII -1911	25- IX -1912
4. Unai.....	Unai.....	31- XII -1943	1- I -1944
5. CURVELO.....	Curvelo.....	13- X -1831	30- VII -1832
1. Pirapora.....	Pirapora.....	30- VIII -1911	1- VI -1912
2. Corinto.....	Corinto.....	7- IX -1923	20- VII -1924
3. Felislândia.....	Felislândia.....	27- XII -1948	1- I -1949
6. SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS.....	Santa Luzia (29).....	18- III -1847	1- VIII -1847
1. Sete Lagoas.....	Sete Lagoas.....	24- XI -1867	27- XI -1871
1. PARAOPEBA.....	Paraopeba.....	30- VIII -1911	1- VI -1912
1. <i>Cordisburgo</i>	Cordisburgo.....	17- XII -1938	1- I -1939
1. Sant'Ana de Pirapama.....	Sant'Ana de Pirapama.....	27- XII -1948	1- I -1949
2. INHAÚMA.....	Inhaúma.....	27- XII -1948	1- I -1949
3. JEQUITIBÁ.....	Jequitibá.....	27- XII -1948	1- I -1949
2. Pedro Leopoldo.....	Pedro Leopoldo.....	7- IX -1923	27- I -1924
1. MATOZINHOS.....	Matozinhos.....	31- XII -1943	1- I -1944
3. Jaboticatubas.....	Jaboticatubas.....	17- XII -1938	1- I -1939
1. BALDIM.....	Baldim.....	27- XII -1948	1- I -1949
4. Lagoa Santa.....	Lagoa Santa.....	17- XII -1938	1- I -1939
5. Vespasiano.....	Vespasiano.....	27- XII -1948	1- I -1949
7. VILA NOVA DE LIMA.....	Nova de Lima.....	5- II -1891	15- III -1891
1. Raposos.....	Raposos.....	27- XII -1948	1- I -1949
2. Rio Acima.....	Rio Acima.....	27- XII -1948	1- I -1949
8. CIDADE DE MINAS.....	Belo Horizonte.....	17- XII -1893	12- XII -1897
9. SANTA QUITÉRIA.....	Esmeraldas.....	16- IX -1901	2- I -1902
1. Contagem.....	Contagem (30).....	30- VIII -1911	1- VI -1912
1. BETIM.....	Betim.....	17- XII -1938	1- I -1939

RESUMO

Municípios

Desdobramento da jurisdição da primitiva Vila do Carmo.....	78
Desdobramento da jurisdição da primitiva Vila Rica.....	154
Desdobramento da jurisdição da primitiva Vila de Sabará.....	156
TOTAL.....	388

NOTAS: I — O presente quadro atende apenas aos desdobramentos de territórios que se referem à criação de unidades municipais, registrando como origem de filiação o Município a que pertencia o distrito-sede do novo Município.

II — Os diversos tipos de letra e os alinhamentos de margens da primeira coluna indicam os troncos e as várias ordens de galhos do desdobramento. Os números arábicos inscritos à esquerda de cada nome mostram os desdobramentos havidos em um Município para a formação de novas unidades municipais.

III — Para os Municípios que sofreram atos de supressão e restabelecimento, as datas registradas nas duas últimas colunas são as primitivas, completando-se em notas especiais outros esclarecimentos a respeito.

- (1) Não se obteve a data da primeira instalação. O Município foi suprimido em 17-VI-1853, restabelecido em 22-VII-1868, novamente suprimido em 30-III-1871, outra vez restabelecido em 22-IX-1881 e reinstalado definitivamente em 22-IX-1882.
- (2) Suprimido em 22-VII-1868 e restabelecido em 30-III-1871. Desconhece-se a data da reinstalação.
- (3) Desconhecidas as datas da primeira instalação e das reinstalações posteriores. Suprimido em 10-IX-1841, restabelecido em 31-VII-1868, novamente suprimido em 13-IX-1870 e outra vez restabelecido em 30-XI-1880.
- (4) Não se obteve o dia da primeira instalação. Suprimido em 17-IX-1865, restabelecido em 20-VII-1868 e reinstalado em 14-III-1869.
- (5) Suprimido em 17-XII-1938 e restabelecido em 27-XII-1948.
- (6) Criado e instalado sob a jurisdição do Estado do Espírito Santo, foi incorporado ao de Minas Gerais pelo Decreto n.º 4 304, de 19-I-1915, confirmado, na parte referente à divisão administrativa, pela Lei n.º 673, de 5-IX-1916.
- (7) Suprimido em 30-IX-1848 e restabelecido em 30-X-1849. Não se obteve a data da reinstalação.
- (8) Não se obteve a data da primeira instalação. Suprimido em 17-XI-1865, restabelecido em 13-IX-1870 e reinstalado em 21-X-1870.
- (9) Não se obtiveram as datas da primeira instalação e da reinstalação posterior. Suprimido em 31-V-1850 e restabelecido em 13-VI-1876.
- (10) Não foi conseguida a data da primeira instalação nem as de várias das reinstalações posteriores. Suprimido em 12-III-1846, restabelecido em 31-V-1850, novamente suprimido em 27-IV-1854, outra vez restabelecido em 11-VII-1857, de novo suprimido em 27-VII-1857, mais uma vez restabelecido em 13-IX-1870 e reinstalado definitivamente em 22-VII-1871.
- (11) Não se obteve a data da instalação, que se supõe a mesma da criação, ou muito próxima a ela.
- (12) Antes de criado por lei, já tinha o Município existência de fato, em virtude do Decreto n.º 7 562, de... 1-IV-1927, que criou, a título provisório, a respectiva Prefeitura. A criação do Município foi confirmada pela Lei n.º 987, de 20-IX-1927.
- (13) Suprimido em 13-IX-1870, restabelecido em 22-IX-1881 e reinstalado em 6-I-1883.
- (14) Não se obteve a data da instalação.
- (15) Não se conseguiram as datas de instalação e reinstalação. Suprimido em 26-III-1846 e restabelecido em 20-X-1849.
- (16) Não se conseguiram as datas de instalação e reinstalação. Suprimido em 31-V-1850 e restabelecido em 30-XII-1866.
- (17) Não se obteve a data da primeira instalação. Suprimido em 24-VII-1868, restabelecido em 15-VII-1872, reinstalado em 25-I-1873.
- (18) Criado anteriormente, pela Lei provincial n.º 1 570, de 22-VII-1868, mas não instalado, sendo suprimido pela Lei n.º 1 997, de 14-XI-1873.
- (19) Não se conseguiu a data da instalação.
- (20) Suprimido em 30-VI-1833 e restabelecido em 23-III-1840. Não se obteve a data da reinstalação.
- (21) Criado anteriormente, pelas Leis provinciais n.º 803, de 3-VII-1857, e 1 262, de 19-XII-1865, só foi instalado depois de confirmada a criação, pela Lei provincial n.º 1 673, de 20-IX-1870.
- (22) Não se conseguiu a data da instalação.
- (23) Não se conseguiram as datas de instalação e das reinstalações posteriores. Suprimido em 31-V-1850, restabelecido em 8-VI-1858, novamente suprimido em 15-III-1872, outra vez restabelecido em 23-XII-1874.
- (24) Suprimido em 23-IX-1851, restabelecido em 30-V-1853, novamente suprimido em 15-IX-1870, restabelecido outra vez em 4-XI-1880 e reinstalado em 15-IX-1882.
- (25) Não se obteve a data da primeira instalação. Suprimido em 31-V-1850, restabelecido em 27-IV-1854 e reinstalado em 2-XII-1855.
- (26) Desconhecidas as datas da primeira instalação e das reinstalações posteriores. Suprimido em 31-V-1850, restabelecido em 30-VI-1859, novamente suprimido em 13-IX-1870, restabelecido de novo em 1-XII-1873.
- (27) Não se obteve a data da instalação.
- (28) Criado anteriormente, pela Lei provincial n.º 1 993, de 13-XI-1873, com o nome de Alegres, não foi instalado.
- (29) Suprimido em 31-V-1850 e restabelecido em 30-IV-1856, não se obtendo a data da reinstalação.
- (30) Suprimido em 17-XII-1938 e restabelecido em 27-XII-1948.

DADOS E CONSIDERAÇÕES SÔBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA NO ESTADO DA BAHIA*

SUMÁRIO: 1 — Introdução. 2 — Os médicos por Zonas Fisiográficas. 3 — Número de habitantes e área média por médico no conjunto do Estado, na Capital e no Interior. 4 — Número médio de habitantes e área média por médico nas Zonas Fisiográficas. 5 — Número médio de habitantes e área média por médico nos Municípios. 6 — Resumo da situação da assistência médica nos Municípios por Zonas Fisiográficas; sua classificação em categorias de Municípios sem assistência médica, com assistência médica relativamente deficiente e com assistência médica relativamente eficiente. 7 — A situação da assistência médica nos Municípios em função do número de médicos nêles presentes. 8 — Os Distritos com aglomerações de mais de mil habitantes nos quadros urbano e suburbano, segundo o recenseamento de 1940, e o número de médicos nêles presentes. 9 — Variação do número de médicos presentes nos Distritos em função da grandeza de suas aglomerações, por Zonas Fisiográficas. 10 — A situação da assistência médica nas partes urbana e rural do Estado. 11 — Conclusão.

1 — A presente análise tornou-se possível graças a dois elementos, nos quais se basearam tôdas as elaborações dêste estudo: a população do Estado da Bahia, por Municípios e Zonas Fisiográficas, segundo os resultados do Censo Demográfico de 1940, e o Registro de Médicos dêsse Estado, para 1947, publicado pelo Serviço de Estatística Militar do Departamento Estadual de Estatística da Bahia.

Tendo sido prèviamente estimada a população para o Estado da Bahia em 4 473 452 habitantes em 31 de dezembro de 1946 e 4 558 933 em 31 de dezembro de 1947,¹ a semi-soma destas estimativas deu a população média de 1947 igual a 4 516 193 habitantes. Esta população foi distribuída proporcionalmente à verificada pela apuração definitiva do censo de 1940, entre as diferentes Zonas Fisiográficas e Municípios. É óbvio que êste procedimento é apenas largamente aproximativo, pois que, mesmo na hipótese de um crescimento vegetativo quase uniforme em tôdas as Zonas e Municípios do Estado, as correntes migratórias interiores² determinariam fortes diferenças no desenvolvimento das diferentes populações. Na falta de elementos para o contrôle do crescimento vegetativo e do movimento migratório interior, que poderiam levar a uma melhor avaliação da população das Zonas Fisiográficas e Municípios, o cálculo efetuado, aplicado aos fins dêste estudo, torna-se suficiente para ilustrar a situação da assistência médica no Estado em 1947.

* * *

* O presente estudo foi compilado no Laboratório de Estatística do I. B. G. E.

¹ Veja-se *Aplicação Comparativa de Diferentes Critérios para as Estimativas da População do Brasil no Período entre os Recenseamentos de 1940 e 1950*, "Estudos de Estatística Teórica e Aplicada. Estatística Demográfica, n.º 7", publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

² Tiveram importância desprezível no período entre 1940 e 1947 as migrações exteriores para a Bahia e da Bahia.

2 — Da tabela I consta, para cada Município ou Zona Fisiográfica, na coluna *b*, o número absoluto dos médicos; na *c*, o número absoluto de habitantes; na *d*, a superfície em quilômetros quadrados; na *e*, o número médio de habitantes por médico; na *f*, a superfície média por médico.

O número absoluto dos médicos no Estado é de 1 020, dos quais 524 residem na Capital (51,4%) e 496 (48,6%) no Interior.

Segundo as Zonas Fisiográficas em que se divide o Estado, êles estão distribuídos como consta da seguinte tabela.

ZONA FISIOGRAFICA	NÚMERO DOS MÉDICOS	
	Absoluto	Percentual
I — Centro-Litoral	653	64,0
II — Nordestina	35	3,4
III — Centro	43	4,2
IV — Oeste	15	1,5
V — Centro-Sul	30	2,9
VI — Sudoeste	84	8,2
VII — Sul	124	12,2
VIII — Médio São Francisco	27	2,7
IX — Alto São Francisco	9	0,9
ESTADO	1 020	100,00

Na Zona Centro-Litoral encontram-se quase dois terços dos médicos do Estado; na Zona Sul, um pouco mais de um décimo; na Sudoeste, um pouco menos de um décimo; nas demais, frações variáveis entre cêrca de um e quatro centésimos. Na Zona Alto São Francisco encontra-se o menor número de médicos, um pouco menos de um centésimo dos médicos do Estado. Dos 653 médicos da Zona Centro-Litoral, 524 (80,2%) estão em Salvador e 129 (19,8%) nos demais Municípios, de modo que Salvador contribui com 51,4% no total dos médicos do Estado, enquanto os demais Municípios da Zona Centro-Litoral contribuem com 12,6% apenas.

Tabela I

ESTADO DA BAHIA

Número de médicos e de habitantes e superfície territorial, por Zonas Fisiográficas e Municípios, e proporções de habitantes e de quilômetros quadrados por médico

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Médicos (1947)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Superfície (km ²)	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
I — Zona Centro-Litoral.....	653	1 381 971	29 902	2 116	45,8
Alagoinhas.....	15	43 601	1 525	2 907	101,7
Aratuípe.....	—	7 078	273	—	—
Cachoeira.....	5	31 082	341	6 216	68,2
Cairu.....	—	5 703	324	—	—
Camassari.....	—	12 896	817	—	—
Catu.....	2	19 851	388	9 926	194,0
Conceição da Feira.....	1	11 216	147	11 216	147,0
Conceição do Almeida.....	3	31 422	277	10 474	92,3
Conde.....	1	15 954	1 265	15 954	1 265,0
Coração de Maria.....	—	22 475	289	—	—
Cruz das Almas.....	3	32 568	250	10 856	83,3
Entre Rios.....	2	20 906	1 629	10 453	814,5
Esplanada.....	3	21 312	1 328	7 104	442,7
Feira de Santana.....	21	95 979	2 099	4 570	100,0
Inhambupe.....	3	40 422	2 268	13 474	756,0
Irará.....	1	54 950	1 323	54 950	1 323,0
Itaparica.....	4	22 336	269	5 584	67,3
Itapicuru.....	1	29 978	2 847	29 978	2 847,0
Jaguaripe.....	—	11 976	622	—	—
Jandaíra.....	—	5 904	782	—	—
Maragogipe.....	7	40 452	421	5 779	60,1
Mata de São João.....	3	19 217	908	6 406	302,7
Muritiba.....	3	32 430	429	10 810	143,0
Nazaré.....	7	28 046	313	4 007	44,7
Nilo Peçanha.....	2	14 417	1 052	7 209	526,0
Pojuca.....	—	11 537	315	—	—
Rio Real.....	4	12 957	711	3 239	177,8
Salvador.....	524	334 778	759	639	1,4
Santo Amaro.....	19	122 530	1 167	6 449	61,4
Santo Antônio de Jesus.....	3	30 506	384	10 169	128,0
Santo Estêvão.....	2	30 248	789	15 124	394,5
São Félix.....	4	17 118	103	4 280	25,8
São Filipe.....	1	29 873	346	29 873	346,0
São Francisco do Conde.....	2	16 318	189	8 159	94,5
São Gonçalo dos Campos.....	2	36 229	543	18 115	271,5
São Sebastião do Passé.....	1	23 402	518	23 402	518,0
Taperoá.....	1	10 368	539	10 368	539,0
Valença.....	3	33 936	1 353	11 312	451,0
II — Zona Nordestina.....	35	452 139	69 409	12 918	1 983,1
Campo Formoso.....	3	41 237	10 237	13 746	3 412,3
Cícero Dantas.....	2	26 430	1 666	13 215	833,0
Cipó.....	4	14 766	1 133	3 692	283,3
Conceição do Coité.....	1	30 131	1 987	30 131	1 987,0
Euclides da Cunha.....	1	18 834	5 344	18 834	5 344,0
Glória.....	—	16 796	7 557	—	—
Itiúba.....	1	18 250	1 570	18 250	1 570,0
Jaguarari.....	1	13 514	2 032	13 514	2 032,0
Jeremoabo.....	1	21 051	10 103	21 051	10 103,0
Monte Santo.....	1	29 329	4 490	29 329	4 490,0
Nova Soure.....	1	9 108	491	9 108	491,0
Paripiranga.....	1	23 395	766	23 395	766,0
Queimadas.....	2	11 652	2 566	5 826	1 283,0
Riachão do Jacuípe.....	2	31 921	4 074	15 961	2 037,0
Ribeira do Pombal.....	1	18 364	843	18 364	843,0
Santaluz.....	2	8 380	1 440	4 190	720,0
Senhor do Bonfim.....	4	30 990	2 049	7 748	512,3
Serrinha.....	4	52 840	4 018	13 210	1 004,5
Tucano.....	3	23 597	4 171	7 866	1 390,3
Uauá.....	—	11 554	2 872	—	—
III — Zona Centro.....	43	420 778	44 652	9 786	1 038,4
Baixa Grande.....	1	10 961	869	10 961	869,0
Castro Alves.....	4	45 300	2 102	11 325	525,5
Ipirá.....	3	40 839	4 388	13 613	1 462,7
Itaberaba.....	6	40 164	5 186	6 694	864,3
Jacobina.....	9	59 584	7 028	6 620	780,9
Macajuba.....	1	7 672	563	7 672	563,0
Mairi.....	3	22 395	1 132	7 465	377,3
Maracás.....	2	36 030	5 871	18 015	2 935,5
Miguel Calmon.....	6	29 021	1 458	4 837	243,0
Mundo Novo.....	3	44 126	3 232	14 709	1 077,3
Rui Barbosa.....	4	29 193	3 837	7 298	959,3
Santa Teresinha.....	—	35 110	4 656	—	—
Saúde.....	1	20 383	4 330	20 383	4 330,0

Tabela I (continuação)

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Médicos (1947)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Superfície (km ²)	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
IV — Zona Oeste	15	260 768	50 485	17 385	3 365,7
Andaraí.....	3	16 573	3 711	5 524	1 237,0
Brotas de Macaúbas.....	1	24 286	7 006	24 286	7 006,0
Ibitiara.....	—	21 508	3 979	—	—
Irecê.....	2	20 088	4 734	10 044	2 367,0
Lençóis.....	3	12 444	2 269	4 148	756,3
Macaúbas.....	—	45 096	6 297	—	—
Morro do Chapéu.....	—	38 647	10 238	—	—
Mucugê.....	1	18 877	3 591	18 877	3 591,0
Oliveira dos Brejinhos.....	1	16 623	3 731	16 623	3 731,0
Palmeiras.....	3	10 915	451	3 638	150,3
Seabra.....	1	35 711	4 478	35 711	4 478,0
V — Zona Centro-Sul	30	445 401	75 984	14 847	2 532,8
Barra da Estiva.....	2	25 162	3 484	12 581	1 742,0
Bom Jesus da Lapa.....	3	15 707	7 941	5 236	2 647,0
Brumado.....	3	30 286	4 167	10 095	1 389,0
Caculé.....	2	20 972	1 976	10 486	988,0
Caetité.....	5	39 015	4 707	7 803	941,4
Carinhanha.....	—	23 036	20 495	—	—
Condeába.....	1	61 746	7 296	61 746	7 296,0
Guanambi.....	4	26 293	2 312	6 573	578,0
Ituaçu.....	2	28 359	3 085	14 180	1 542,5
Jacaraci.....	—	22 080	2 169	—	—
Livramento do Brumado.....	3	23 281	2 106	7 760	702,0
Palmas de Monte Alto.....	—	8 296	3 781	—	—
Paramirim.....	1	28 293	2 935	28 293	2 935,0
Piatã.....	1	34 702	2 718	34 702	2 718,0
Riacho de Santana.....	2	23 766	3 542	11 883	1 771,0
Rio de Contas.....	—	16 976	1 172	—	—
Urandi.....	1	17 431	2 098	17 431	2 098,0
VI — Zona Sudoeste	84	594 914	43 765	7 082	521,0
Amargosa.....	5	32 927	424	6 585	84,8
Boa Nova.....	2	57 224	8 337	28 612	4 168,5
Brejões.....	1	12 642	829	12 642	829,0
Djalma Dutra.....	11	97 278	6 603	8 843	600,3
Itambé.....	11	32 750	2 818	2 977	256,2
Itaquara.....	2	10 305	250	5 153	125,0
Itirussu.....	1	6 616	300	6 616	300,0
Jaguaquara.....	2	22 967	1 243	11 484	621,5
Jequié.....	22	97 095	3 501	4 413	159,1
Jiquirigá.....	—	8 890	359	—	—
Laje.....	1	13 330	566	13 330	566,0
Macarani.....	5	46 832	7 303	9 366	1 460,6
Mutuípe.....	1	12 827	390	12 827	390,0
Santa Inês.....	3	20 728	903	6 909	301,0
São Miguel das Matas.....	—	13 340	220	—	—
Ubaíra.....	1	23 357	983	23 357	983,0
Vitória da Conquista.....	16	85 806	8 736	5 363	546,0
VII — Zona Sul	124	565 129	50 488	4 557	407,2
Alcobaça.....	—	27 179	5 277	—	—
Belmonte.....	5	31 790	3 629	6 358	725,8
Camamu.....	3	25 718	1 671	8 573	557,0
Canavieiras.....	9	41 569	4 762	4 619	529,1
Caravelas.....	3	16 771	3 867	5 590	1 289,0
Ilhéus.....	40	130 559	3 524	3 264	88,1
Ipiaçu.....	14	38 790	1 268	2 771	90,6
Itabuna.....	33	111 667	4 038	3 384	122,4
Itacarê.....	2	26 166	1 100	13 083	550,0
Ituberá.....	6	24 219	1 002	4 037	167,0
Maradú.....	2	12 916	614	6 458	307,0
Mucuri.....	—	8 879	3 262	—	—
Pôrto Seguro.....	1	18 803	6 831	18 803	6 831,0
Prado.....	—	19 160	5 416	—	—
Santa Cruz Cabrália.....	—	6 244	2 248	—	—
Ubaítaba.....	5	13 994	357	2 799	71,4
Una.....	1	10 705	1 622	10 705	1 622,0
VIII — Zona Médio São Francisco	27	239 982	120 826	8 888	4 475,0
Barra.....	8	29 263	18 674	3 658	2 334,4
Casa Nova.....	1	27 250	9 480	27 250	9 480,0
Curaçá.....	2	24 587	10 628	12 294	5 314,0
Ibipetuba.....	—	19 278	24 365	—	—
Juazeiro.....	8	29 419	6 868	3 677	858,5
Paratinga.....	1	18 563	3 841	18 563	3 841,0
Pilão Arcado.....	—	15 291	15 749	—	—
Remanso.....	3	20 991	4 253	6 997	1 417,7
Santo Inácio.....	—	18 304	4 819	—	—
Sento Sé.....	—	14 487	14 479	—	—
Xique-Xique.....	4	22 549	7 670	5 637	1 917,5

Tabela I (conclusão)

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Médicos (1947)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Superfície (km ²)	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
IX — Zona Alto São Francisco..	9	155 111	77 770	17 235	8 641,1
Angical.....	—	26 212	5 851	—	—
Barreiras.....	4	37 096	30 086	9 274	7 521,5
Correntina.....	—	22 133	16 171	—	—
Cotegipe.....	—	17 006	12 822	—	—
Santa Maria da Vitória....	1	25 153	9 326	25 153	9 326,0
Santana.....	4	27 511	3 514	6 878	878,5
ESTADO.....	1 020	4 516 193	563 281	4 428	552,2

* * *

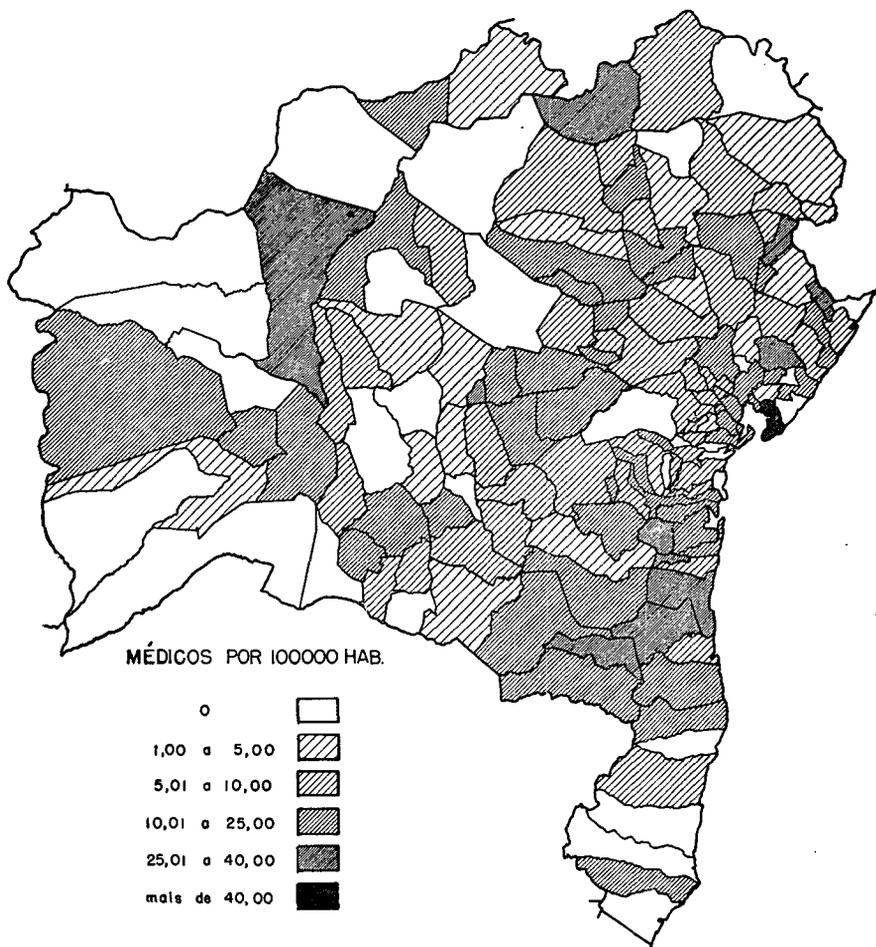


Fig. 1 — Proporção dos médicos por 100 000 habitantes nos Municípios do Estado da Bahia, em 1947.

Tabela II

ESTADO DA BAHIA

Distribuição dos Municípios por classes de grandeza das proporções de habitantes por médico, nas Zonas Fisiográficas e no Estado

ZONA FISIOGRÁFICA	NÚMERO DE MUNICÍPIOS											
	Total	Segundo o número de habitantes por médico										Sem médico
		Até 1 000	1 001 a 3 000	3 001 a 5 000	5 001 a 10 000	10 001 a 15 000	15 001 a 20 000	20 001 a 25 000	25 001 a 30 000	30 001 a 50 000	Mais de 50 000	
I — Centro-Litoral.....	38	1	1	4	9	9	3	1	2	—	1	7
II — Nordestina.....	20	—	—	2	4	4	4	2	1	1	—	2
III — Centro.....	13	—	—	1	5	4	1	1	—	—	—	1
IV — Oeste.....	11	—	—	2	1	1	2	1	—	1	—	3
V — Centro-Sul.....	17	—	—	—	4	5	1	—	1	1	1	4
VI — Sudoeste.....	17	—	1	1	7	4	—	1	1	—	—	2
VII — Sul.....	17	—	2	4	4	2	1	—	—	—	—	4
VIII — Médio São Francisco.....	11	—	—	2	2	1	1	—	1	—	—	4
IX — Alto São Francisco.....	6	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	3
ESTADO.....	150	1	4	16	38	30	13	7	6	3	2	30

3 — Em relação ao número de médicos existentes, os 4 516 193 habitantes do Estado representam uma proporção média de 4 428 habitantes por médico.

Considerando que nos países mais adiantados na tutela da saúde pública se considera proporção ideal a de cerca de mil habitantes por médico, conclui-se que o número de médicos presentes na Bahia é insuficiente para atender às necessidades da assistência médica.

A deficiência de assistência médica no Estado é acrescida pela extensão da superfície média que deve ser coberta pelos cuidados de um só médico, 552,2 quilômetros quadrados. O problema torna-se ainda mais agudo se se considera somente a situação do Interior, relacionando os habitantes e a área dos seus Municípios com o número disponível dos seus profissionais: respectivamente 8 430 habitantes e 1 134,1 quilômetros quadrados por médico. Poucas, relativamente, são as pessoas mais afortunadas do Interior que podem dirigir-se à Capital à procura de assistência médica necessária. As proporções acima, expressões legítimas da inquietante realidade, atestam de sobejo a dificuldade com que se processa a assistência médica no Interior, da qual são certamente as maiores vítimas as populações rurais, pois que, geralmente, mesmo os médicos do Interior se localizam nos centros urbanos, sobretudo nas sedes dos Municípios.

É profundo o contraste da assistência médica entre as populações da Capital e do Interior, como evidenciam os seguintes dados.

	Salva- dor	Inte- rior
Habitantes por médico ..	639	8 430
Quilômetros quadrados por médico	1,4	1 134,1

Um resumo da tabela I, no que se refere às proporções de habitantes por médico, é apresentado na tabela II, na qual os Municípios são distribuídos por classes de grandeza das respectivas proporções, segundo as Zonas Fisiográficas a que pertencem.

Entre os Municípios da Bahia que contam com a presença de médico (120), a maioria (68), ou seja, 56,7%, apresenta proporções que variam entre 5 001 e 15 000 habitantes por médico. Nas classes até 5 000 habitantes por médico contam-se 21 Municípios (17,5% dos Municípios com médico) e nas classes com as mais elevadas proporções, de 15 001 a 50 000 habitantes por médico, 31 (25,8%).

* * *

4 — A descrição estatística da situação da assistência médica nas diferentes Zonas Fisiográficas e Municípios, no que se refere às relações entre o número de habitantes, a superfície e o número de médicos, é adequadamente feita pelo conjunto dos números-índices de habitantes por médico, de quilômetros quadrados por médico e de habitantes por quilômetro quadrado.³

Assim, a eficiência ou a deficiência da assistência médica, em relação à situação média do Estado, é indicada pelos números-índices de habitante por médico respectivamente menores e maiores do que cem.

Os números-índices de quilômetros quadrados por médico e de densidade de população podem subsidiariamente servir na análise da situação da assistência médica como elementos de avaliação de certos aspectos da sua prática. Em geral pode ser admitido que a dificuldade na prestação da assistência tende a variar no mesmo sentido do índice de quilômetros quadrados por médico. De outro lado, pode também ser admitido que as condições oferecidas ao desempenho do exercício profissional são, via de regra, relativamente favoráveis ou desfavoráveis, segundo o índice de densidade seja respectivamente maior ou menor do que cem.⁴

De acordo com estes critérios, apresenta-se abaixo a situação da assistência médica nas Zonas Fisiográficas, para uma visão de conjunto, e, em seguida, a situação nos Municípios, para uma análise detalhada.

Segundo as Zonas Fisiográficas, têm-se as proporções de habitantes e de quilômetros quadrados por médico, e os respectivos números-índices em relação à média estadual constantes dos seguintes dados.

³ Para a elaboração de números-índices destas séries tomaram-se como base as respectivas proporções médias estaduais.

⁴ O índice de densidade sintetiza o confronto dos índices de habitantes e de quilômetros quadrados por médico, como mostra a seguinte expressão, onde H representa o número dos habitantes e M o dos médicos.

$$\frac{\frac{H}{M}}{\frac{km^2}{M}} = \frac{H}{km^2}$$

Assim, salvo influência de fatores econômico-sociais contrários, cuja consideração ultrapassa o escopo deste trabalho, é razoável admitir-se serem tanto mais favoráveis as condições para o desempenho profissional quanto maior o índice de densidade de população.

ZONA FISIAGRÁFICA	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
			Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	Habitantes por quilômetro quadrado
I — Centro-Litoral.....	2 116	45,8	47,8	8,3	575,9
II — Nordeste.....	12 918	1 983,1	291,8	359,1	81,3
III — Centro.....	9 786	1 038,4	221,0	188,0	117,6
IV — Oeste.....	17 385	3 365,7	392,6	609,5	64,4
V — Centro-Sul.....	14 847	2 532,8	335,3	458,7	73,1
VI — Sudoeste.....	7 082	521,0	160,0	94,3	169,7
VII — Sul.....	4 557	407,2	102,9	73,7	139,6
VIII — Médio São Francisco.....	8 888	4 475,0	200,7	810,4	24,8
IX — Alto São Francisco.....	17 235	8 641,1	389,3	1 564,8	24,9
ESTADO.....	4 428	552,2	100,0	100,0	100,0

A Zona Centro-Litoral é a única que apresenta relativa eficiência da assistência médica. Com uma densidade quase seis vezes maior do que a média do Estado (que ascende a 8,0 habitantes por quilômetro quadrado), o número médio de habitantes por médico é cêrca da metade do estadual, e a área média em que se devem estender as atividades de um médico, menos de um décimo da área média estadual.

Assim, à primeira vista, a situação da assistência médica nesta Zona parece ser muito boa, em comparação com a das demais partes do Estado. Entretanto, efetuando-se o cálculo sem incluir a Capital, para o interior da Zona, aos 1 047 193 habitantes de uma superfície de 29 143 quilômetros quadrados, servidos por apenas 129 médicos, correspondem as proporções de habitantes e de quilômetros quadrados por médico, e os respectivos números-índices em relação à média estadual constantes dos seguintes dados.

HABITANTES POR MÉDICO	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)	
		Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico
8 118	225,9	183,3	40,91

Vê-se que, no interior da Zona Centro-Litoral, há deficiência relativa de assistência médica: cada médico tem ao seu cuidado um número de habitantes quase duas vezes maior do que a correspondente média estadual, numa área equivalente, entretanto, a apenas dois quintos da área média estadual por médico. Assinale-se que a proximidade da Capital, pela possibilidade de afluência que oferece aos habitantes do interior da Zona Centro-Litoral, deve abrandar em parte os efeitos desta deficiência.

Tôdas as demais Zonas do Estado apresentam acentuada deficiência relativa da assistência médica, com exceção da Zona Sul, cuja situação é comparável à verificada, em média, para o conjunto do Estado. Da comparação entre as Zonas resulta sobretudo grave, segundo mostra a grandeza dos índices

de habitantes por médico, a situação atual da assistência médica nas Zonas Oeste, Alto São Francisco, Centro-Sul e Nordeste.

De outro lado, como ficou anteriormente convenionado, parecem favoráveis, de um modo geral, as condições oferecidas ao desempenho do exercício profissional no interior da Zona Centro-Litoral e nas Zonas Sul e Sudoeste, que registram densidade mais elevada do que a média estadual e índices de quilômetros quadrados por médico, menores; relativamente boas, também, na Zona Centro, cujos índices de área por médico e de densidade são, ambos, maiores do que os estaduais. Piores nas Zonas Nordeste, Centro-Sul e Oeste, e más nas Zonas Médio e Alto São Francisco, segundo mostram os respectivos índices de densidade, muito baixos, e de quilômetros quadrados por médico, muito elevados.

É lícito admitir que condições favoráveis, como se verificam no interior da Zona Centro-Litoral e nas Zonas Sul, Sudoeste e Centro, devem ser suficientes para atrair um maior número de médicos, de cuja eventual fixação resultaria imediata melhoria da assistência. Entretanto, no Estado, somente a Capital poderia fornecer um contingente de médicos para estas ou quaisquer outras Zonas, sem que o problema da assistência se agravasse ainda mais em determinadas regiões. Contingentes extra-estaduais viriam, certamente, melhorá-la, mas a eventualidade do seu socorro é sumamente improvável em vista da angústia da situação da assistência médica, que existe na maior parte do território nacional.

* * *

5 — Entrando agora em considerações mais detalhadas, proceder-se-á à análise da assistência médica nos Municípios da Bahia, que serão aqui discriminados para êste fim em cinco categorias, distinguidas pelas seguintes características:

1.^a — ausência de médico;

2.^a — números médios de habitantes e de quilômetros quadrados por médico maiores de que a média estadual;

3.^a — número médio de habitantes por médico maior do que a média estadual, e número médio de quilômetros quadrados por médico, menor;

4.^a — número médio de habitantes por médico menor do que a média estadual, e número médio de quilômetros quadrados por médico, maior;

5.^a — números médios de habitantes e de quilômetros quadrados por médico menores do que a média estadual.

Para os Municípios com ausência de médico fica conservada a seqüência em ordem alfabética de sua colocação, por Zonas Fisiográficas, como consta na tabela I. Os Municípios de cada Zona que têm médicos são dispostos segundo a ordem decrescente das suas proporções de habitantes por médico, constando ao lado das mesmas as proporções

de quilômetros quadrados por médico e os respectivos números-índices em relação à média estadual.

Por meio da sistematização dos resultados dos cálculos constantes da tabela I, segundo as características acima discriminadas, ficam identificados, dentro de cada Zona, os Municípios sem assistência médica e os que apresentam eficiência ou deficiência relativa da mesma.

1.^a categoria. Trinta Municípios (20,0% do número total), com uma população de 533 071 habitantes (11,8% da população total), cobrindo uma área de 177 676 quilômetros quadrados (31,5% da área total), não possuem médico. São estes Municípios, com as respectivas populações, superfícies e densidades, abaixo relacionados, por Zonas Fisiográficas.

Tabela III

ESTADO DA BAHIA

Municípios sem médico em 1947, respectivas populações, superfícies e densidades

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	População estimada (1.º-VII-1947)	Superfície (km ²)	Densidade (hab./km ²)
I — Zona Centro-Litoral.....	77 569	3 422	22,7
Aratuípe.....	7 078	273	25,9
Cairu.....	5 703	324	17,6
Camassari.....	12 896	817	15,8
Coração de Maria.....	22 475	289	77,3
Jaguaripe.....	11 976	622	19,3
Jandáira.....	5 904	782	7,5
Pojuca.....	11 537	315	36,6
II — Zona Nordestina.....	28 350	10 429	2,7
Glória.....	16 796	7 557	2,2
Uauá.....	11 554	2 872	4,0
III — Zona Centro.....	35 110	4 656	7,5
Santa Teresinha.....	35 110	4 656	7,5
IV — Zona Oeste.....	105 251	20 514	5,1
Ibitiara.....	21 508	3 979	5,4
Macaúbas.....	45 096	6 297	7,2
Morro do Chapéu.....	38 647	10 238	3,8
V — Zona Centro-Sul.....	70 388	27 617	2,5
Carinhanha.....	23 036	20 495	1,1
Jacaraci.....	22 080	2 169	10,2
Palmas de Monte Alto.....	8 296	3 781	2,2
Rio de Contas.....	16 976	1 172	14,5
VI — Zona Sudoeste.....	22 230	579	38,4
Jiquiriçá.....	8 890	359	24,8
São Miguel das Matas.....	13 340	220	60,6
VII — Zona Sul.....	61 462	16 203	3,8
Alcobaça.....	27 179	5 277	5,2
Mucuri.....	8 879	3 262	2,7
Prado.....	19 160	5 416	3,5
Santa Cruz Cabrália.....	6 244	2 248	2,8
VIII — Zona Médio São Francisco..	67 360	59 412	1,1
Ibipetuba.....	19 278	24 365	0,8
Pilão Arcado.....	15 291	15 749	1,0
Santo Inácio.....	18 304	4 819	3,8
Sento Sé.....	14 487	14 479	1,0
IX — Zona Alto São Francisco....	65 351	34 844	1,9
Angical.....	26 212	5 851	4,5
Correntina.....	22 133	16 171	1,4
Cotegipe.....	17 006	12 822	1,3
TOTAL.....	533 071	177 676	3,0

Ao número de habitantes de Municípios sem assistência médica e à área circunscrita pelos mesmos em cada Zona correspondem as quotas no conjunto do Estado, que constam da seguinte tabela.

ZONA FISIAGRÁFICA	PERCENTAGENS	
	De habitantes	De quilômetros quadrados
I — Centro-Litoral	14,6	1,9
II — Nordeste	5,3	5,9
III — Centro	6,6	2,6
IV — Oeste	19,7	11,6
V — Centro-Sul	13,2	15,5
VI — Sudoeste	4,2	0,3
VII — Sul	11,5	9,1
VIII — Médio São Francisco	12,6	33,5
IX — Alto São Francisco	12,3	19,6
ESTADO	100,0	100,0

Entre os habitantes sem médico no Município, o maior número se encontra na Zona Oeste, e números não desprezíveis se apresentam, em ordem de grandeza decrescente, nas Zonas Centro-Litoral, Centro-Sul, Médio São Francisco, Alto São Francisco e Sul. Números bem menores se encontram nas demais Zonas; o mínimo na Sudoeste. A maior área circunscrita por Municípios sem médico se encontra na Zona Médio São Francisco; também grandes áreas se apresentam, em ordem decrescente de grandeza nas Zonas Alto São Francisco, Centro-Sul, Oeste e Sul. Áreas bem menores se encontram nas demais, a menor das quais na Zona Sudoeste. Note-se que a Zona Sudoeste apresenta o menor número de habitantes sem médico e a menor área circunscrita por Municípios sem médico.

Aos Municípios sem médico e às suas populações e áreas correspondem as quotas no total de Municípios, na população total e na área total da Zona Fisiográfica a que pertencem, constantes da seguinte tabela.

A metade dos Municípios da Zona Alto São Francisco, com mais de dois quintos da população total da Zona e com pouco menos da metade da área total da Zona, não possui médico. Na Zona Oeste não possuem médico cerca de dois quintos da população vivendo em Municípios que representam quase um terço do número total e cerca de dois quintos da área total dos que integram a Zona. Na Zona Médio São Francisco a proporção dos habitantes sem médico é menor do que as Zonas acima citadas — menos de um terço da população total da Zona; entretanto, os seus Municípios sem médico representam mais de um terço do número total e cobrem quase a metade da área total da Zona. Segue-se a Zona Centro-Sul, com um sexto de sua população sem médico, vivendo em Municípios que representam cerca de um quinto do número total e mais de um terço da área total dos que integram a Zona. As outras Zonas apresentam menores quotas de habitantes, Municípios e superfícies sem médico. De tôdas está em melhores condições, a este respeito, a Zona Sudoeste, com menos de quatro centésimos da sua população sem médico, vivendo em Municípios que representam cerca de um décimo do número total e um pouco mais de um centésimo da área total da Zona.

Não é abonador para o Estado o fato de ficarem completamente ao abandono de qualquer assistência médica cerca de doze por cento de sua população, ou seja, 533 071 habitantes.

Urge, portanto, que todos os Municípios sem médico vejam efetivada a assistência médica em seus domínios. De um modo geral, pode-se esperar que ela venha a ser nêles realizada tanto mais facilmente quanto maior seja a densidade de suas populações, pois que da concentração dos habitantes resultam condições mais favoráveis de trabalho para o médico. Conforme êsse critério, parece que a assistência médica poderia ser

ZONA FISIAGRÁFICA	PERCENTAGENS		
	Do total de Municípios	Do total de habitantes	Da área total
I — Centro-Litoral	18,4	5,6	11,4
II — Nordeste	10,0	6,3	15,0
III — Centro	7,7	8,3	10,4
IV — Oeste	27,3	40,4	40,6
V — Centro-Sul	23,5	15,8	36,3
VI — Sudoeste	11,8	3,7	1,3
VII — Sul	23,5	10,9	32,1
VIII — Médio São Francisco	36,4	28,1	49,2
IX — Alto São Francisco	50,0	42,1	44,8

iniciada mais facilmente nas Zonas Centro-Litoral e Sudoeste do que nas demais. Na Zona Centro-Litoral, levando em conta a densidade e a grandeza de suas populações, oferecem as melhores condições ao desempenho do exercício profissional, os Municípios de Coração de Maria, Pojuca, Aratuípe e Jaguaripe; na Zona Sudoeste destaca-se São Miguel das Matas.

É evidente que a necessidade de assistência médica é tão mais premente quanto maior a população do Município. Entre os Municípios sem médico que possuem população maior de 10 000 habitantes, os que apresentam densidade de população mais baixa do que a média estadual (8,0 habitantes por quilômetro quadrado) merecem referência especial pelo fato de oferecerem, provavelmente, condições desfavoráveis à eventual fixação do médico. Estes Municípios são abaixo relacionados na ordem decrescente do número de seus habitantes, identificando-se os respectivos Distritos em que, no Recenseamento de 1940, foram apuradas, na soma dos quadros urbano e suburbano, populações superiores a 1 000 habitantes.⁵

Não apresentavam aglomerações de pelo menos 1 000 habitantes, em 1940, os Municípios de Santa Teresinha, Angical, Ibitiara, Cotegipe, Glória, Sento Sé e Uauá. Faltam-lhes, assim, condições básicas, num sistema de livre iniciativa, para a fixação do médico, que, entretanto, parece poder realizar-se com sucesso nos demais Municípios, entre cujas aglomerações se destaca sobretudo a do Distrito de Gentio do Ouro, no Município de Santo Inácio, com uma população estimada de 3 251 habitantes, em 1947.⁶ Note-se, entretanto, que, mesmo que a fixação do médico venha a se realizar nestas aglomerações, a efetivação de assistência médica suficiente nestes Municípios continuará a constituir um problema de difícil solução, dada a dispersão das respectivas populações, evidenciada pelas altas percentagens de população rural.

2.^a categoria. Sessenta e sete Municípios (44,7% do número total) têm proporções de habitantes e de quilômetros quadrados por médico maiores do que as médias estaduais. Estes Municípios, com suas pro-

MUNICÍPIO	População estimada (1.º-VII-1947)	PERCENTAGEM DA POPULAÇÃO (1940) NOS QUADROS		Número de habitantes dos quadros urbano e suburbano, quando superior a 1 000, segundo o censo de 1940	Número estimado de habitantes dos quadros urbano e suburbano em 1.º-VII-1947
		Urbano e suburbano	Rural		
Macaúbas.....	45 096	9,6	90,4	1 568 (Na sede)	1 807
Morro do Chapéu.....	38 647	9,7	90,3	1 187 > >	1 368
Santa Teresinha.....	35 110	6,9	93,1	—	—
Alcobaça.....	27 179	10,0	90,0	1 540 > >	1 775
Angical.....	26 212	7,4	92,6	—	—
Carinhanha.....	23 036	15,8	84,2	1 267 > >	1 460
Correntina.....	22 133	8,5	91,5	1 641 > >	1 891
Ibitiara.....	21 508	6,7	93,3	—	—
Ibipetuba.....	19 278	17,4	82,6	1 456 > >	1 678
Prado.....	19 160	14,8	85,2	1 410 > >	1 625
Santo Inácio.....	18 304	31,9	68,1	2 821 (No Distrito de Gentio do Ouro)	3 251
Cotegipe.....	17 006	16,2	83,8	—	—
Glória.....	16 796	16,5	83,5	—	—
Pilão Arcado.....	15 291	13,3	86,7	1 026 (Na sede)	1 183
Sento Sé.....	14 487	17,1	82,9	—	—
Uauá.....	11 554	8,9	91,1	—	—

⁵ Admite-se que a reunião de mais de 1 000 habitantes numa localidade deve determinar a necessidade da presença de um médico; nem sempre, entretanto, estas aglomerações oferecem, do ponto de vista econômico, condições favoráveis para a fixação do mesmo.

A discriminação da população em quadros urbano, suburbano e rural foi feita no Recenseamento de 1940, segundo o critério correspondente à legislação administrativa em vigor. Salientou-se, então, que se contavam 1 574 cidades no Brasil, advertindo-se, porém, que, "às 1 574 sedes de Mu-

nicipio, em absoluta maioria, lhes faltavam os requisitos mínimos das *cidades*, segundo a conceituação sociológica". Entretanto, a soma dos quadros urbano e suburbano, discriminados segundo o critério administrativo, permite proceder à localização das *aglomerações* mais importantes, mesmo faltando às mesmas características de centros citadinos no sentido sociológico do termo.

⁶ Todas as aglomerações que já possuem mais de 1 000 habitantes em 1940 constam das tabelas X, X a e X b, independentemente da situação de assistência médica dos Municípios a que pertencem.

porções de habitantes, de quilômetros quadrados por médico, e os respectivos números-índices em relação às médias estaduais, são relacionados na seguinte tabela.

Tabela IV

ESTADO DA BAHIA

Dados para os Municípios com deficiência relativa de assistência médica que apresentam números médios de quilômetros quadrados por médico maiores do que a média estadual

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
			Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	Habitantes por quilômetro quadrado
I — Zona Centro-Litoral					
Irará.....	54 950	1 323,0	1 241,1	239,6	518,0
Itapicuru.....	29 978	2 847,0	677,1	515,6	131,3
Conde.....	15 954	1 265,0	360,3	229,1	157,3
Inhambupe.....	13 474	756,0	304,3	136,9	222,3
Entre Rios.....	10 453	814,5	236,1	147,5	160,0
II — Zona Nordestina					
Conceição do Coité.....	30 131	1 987,0	680,5	359,8	189,1
Monte Santo.....	29 329	4 490,0	662,4	813,1	81,5
Paripiranga.....	23 395	766,0	528,4	138,7	381,0
Jeremoabo.....	21 051	10 103,0	475,4	1 829,6	26,0
Euclides da Cunha.....	18 834	5 344,0	425,4	967,8	44,0
Ribeira do Pombal.....	18 364	843,0	414,8	152,7	271,6
Itiúba.....	18 250	1 570,0	412,2	284,3	145,0
Riachão do Jacuipe.....	15 961	2 037,0	360,5	368,9	97,7
Campo Formoso.....	13 746	3 412,3	310,5	617,9	50,3
Jaguarari.....	13 514	2 032,0	305,2	368,0	82,9
Cícero Dantas.....	13 215	833,0	298,5	150,9	197,8
Serrinha.....	13 210	1 004,5	298,4	181,9	164,0
Tucano.....	7 866	1 390,3	177,7	251,8	70,6
Queimadas.....	5 826	1 283,0	131,6	232,3	56,7
III — Zona Centro					
Saúde.....	20 383	4 330,0	460,4	784,1	58,7
Maracás.....	18 015	2 935,5	406,9	531,6	76,5
Mundo Novo.....	14 709	1 077,3	332,2	195,1	170,3
Ipirá.....	13 613	1 462,7	307,5	264,9	116,1
Baixa Grande.....	10 961	869,0	247,6	157,4	157,3
Macaúba.....	7 672	563,0	173,3	102,0	169,9
Rui Barbosa.....	7 298	959,3	164,8	173,7	94,9
Itaberaba.....	6 694	864,3	151,2	156,5	96,6
Jacobina.....	6 620	780,9	149,5	141,4	105,7
IV — Zona Oeste					
Seabra.....	35 711	4 478,0	806,6	810,9	99,5
Brotas de Macaúbas.....	24 286	7 006,0	548,5	1 268,7	43,2
Mucugê.....	18 877	3 591,0	426,3	650,3	65,6
Oliveira dos Brejinhos.....	16 623	3 731,0	375,4	675,7	55,6
Irecê.....	10 044	2 367,0	226,8	428,6	52,9
Andaraí.....	5 524	1 237,0	124,8	224,0	55,7
V — Zona Centro-Sul					
Condeúba.....	61 746	7 296,0	1 394,6	1 321,3	105,5
Piatã.....	34 702	2 718,0	783,8	492,2	159,2
Paramirim.....	28 293	2 935,0	639,0	531,5	120,2
Urandi.....	17 431	2 098,0	393,7	379,9	103,6
Utuaguá.....	14 180	1 542,5	320,3	279,3	114,7
Barra da Estiva.....	12 581	1 742,0	284,1	315,5	90,0
Riacho de Santana.....	11 883	1 771,0	268,4	320,7	83,7
Caculé.....	10 486	988,0	236,8	178,9	132,4
Brumado.....	10 095	1 389,0	228,0	251,5	90,7
Cacitê.....	7 803	941,4	176,2	170,5	103,3
Livramento do Brumado.....	7 760	702,0	175,3	127,1	137,9
Guanambi.....	6 573	578,0	148,5	104,7	141,8
Bom Jesus da Lapa.....	5 236	2 647,0	118,3	479,4	24,7
VI — Zona Sudoeste					
Boa Nova.....	28 612	4 168,5	646,2	754,9	85,6
Ubaira.....	23 357	983,0	527,5	178,0	296,3
Laje.....	13 330	566,0	301,1	102,5	293,8
Brejões.....	12 642	829,0	285,5	150,1	190,2
Jaguaraquara.....	11 484	621,5	259,4	112,5	230,6
Macarani.....	9 366	1 460,6	211,5	264,5	80,0
Djalma Dutra.....	8 843	600,3	199,7	108,7	183,7

Tabela IV (conclusão)

ZONA FISIOGRAFICA OU MUNICÍPIO	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
			Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	Habitantes por quilômetro quadrado
VII — Zona Sul					
Pôrto Seguro.....	18 803	6 831,0	424,7	1 237,1	34,3
Una.....	10 705	1 622,0	241,8	293,7	82,3
Camamu.....	8 573	557,0	193,6	100,9	191,9
Belmonte.....	6 358	725,8	143,6	131,4	109,3
Caravelas.....	5 590	1 289,0	126,3	233,4	54,1
VIII — Zona Médio São Francisco					
Casa Nova.....	27 250	9 480,0	615,5	1 716,8	35,9
Paratinga.....	18 563	3 841,0	419,3	695,6	60,3
Curuçá.....	12 293	5 314,0	277,7	962,3	28,9
Remanso.....	6 997	1 417,7	158,0	256,7	61,6
Xique-Xique.....	5 637	1 917,5	127,3	347,2	36,7
IX — Zona Alto São Francisco					
Santa Maria da Vitória....	25 153	9 326,0	568,1	1 688,9	33,6
Barreiras.....	9 274	7 521,5	209,5	1 362,1	15,4
Santana.....	6 878	878,5	155,3	159,1	97,6
MÉDIA ESTADUAL...	4 428	552,2	100,0	100,0	100,0

A situação da assistência médica nestes Municípios apresenta-se mais precária do que a verificada para o conjunto do Estado. Pode ser tomada como índice desta deficiência a proporção de habitantes por médico, constante da tabela acima.

Todos estes Municípios necessitam de maior número de médicos, cuja fixação parece, entretanto, mais fácil de realizar-se nos Municípios com índice de densidade superior a cem (isto é, com densidade mais elevada do que a média estadual de 8,0 habi-

tantes por quilômetro quadrado). Entre os Municípios com índices de densidade menores do que cem, os mais populosos, contando acima de 20 000 habitantes, e com elevadas proporções de, pelo menos, 10 000 habitantes por médico, merecem consideração especial. Dadas as condições gerais que apresentam, são eles os que menor atração podem exercer sobre o médico, sendo também aqueles em que a melhoria de assistência se faz mais necessária e urgente. Estes Municípios são relacionados na seguinte tabela.

MUNICÍPIO	População estimada (1.º-VII -1947)	Número de médicos	Habitantes por médico	PERCENTAGEM DA POPULAÇÃO (1940) NOS QUADROS		Número de habitantes dos quadros urbano e suburbano, quando superior a 1 000, segundo o censo de 1940	Número estimado de habitantes dos quadros urbano e suburbano, em 1.º-VII -1947
				Urbano e suburbano	Rural		
Boa Nova.....	57 224	2	28 612	8,9	91,1	1 420 (Na sede)	1 637
Campo Formoso...	41 237	3	13 746	9,9	90,1	2 325 > >	2 680
						1 202 (No Distrito de de Pindobaçu)	1 385
Maracás.....	36 030	2	18 015	9,9	90,1	1 214 (Na sede)	1 399
Seabra.....	35 711	1	35 711	9,9	90,1	—	—
Brumado.....	30 286	3	10 095	10,4	89,6	1 045 > >	1 203
Monte Santo.....	29 329	1	29 329	9,0	91,0	1 191 > >	1 373
						1 087 (No Distrito de Cansanção)	1 255
Casa Nova.....	27 250	1	27 250	16,9	83,1	1 096 (Na sede)	1 263
						1 254 (No Distrito de Sobrado)	1 445
Barra da Estiva...	25 162	2	12 581	13,8	85,2	1 045 (No Distrito de Jussiapé)	1 205
Santa Maria da Vi- tória.....	25 153	1	25 153	11,5	88,5	1 685 (Na sede)	1 942
Curuçá.....	24 587	2	12 294	8,8	91,2	—	—
Brotas de Macaúbas	24 286	1	24 285	19,0	81,0	1 137 (No Distrito de Barra do Men- des)	1 311
						1 094 (No Distrito de Ipupiara)	1 261
Riacho de Santana	23 766	2	11 883	7,0	93,0	1 164 (Na sede)	1 342
Jeremoabo.....	21 051	1	21 051	18,5	81,5	1 966 > >	2 266
Saúde.....	20 383	1	20 383	13,7	86,3	1 517 > >	1 749
Irecê.....	20 088	2	10 044	10,1	89,9	—	—

No elenco anterior, em que os Municípios estão dispostos na ordem decrescente do número de seus habitantes, ficam identificados os Distritos para os quais, no Recenseamento de 1940, foram apuradas, na soma dos quadros urbano e suburbano, populações superiores a 1 000 habitantes.

A melhoria de assistência médica em alguns destes Municípios parece possibilitada pela grandeza demográfica de suas aglomerações, pressuposta a existência nelas de circunstâncias econômico-sociais favoráveis à eventual fixação do médico. Levando em conta as populações que já contavam em 1940, estariam assim em condições de receber médico os Distritos de Pindobaçu (Município de Campo Formoso), Cansanção (Município de Monte Santo), Sobrado (Município de Casa Nova), Ipujiara e Barra do Mendes (Município de Brotas de Macaúbas) e, guardada a proporção de, pelo menos, 1 000 habitantes por médico, o Distrito-sede

do Município de Jeremoabo, que já conta um. Entretanto, apesar da melhoria que possivelmente venham alguns a experimentar, a efetivação de assistência médica suficiente nos Municípios relacionados na tabela acima é, sem dúvida, difícil, dada a dispersão das respectivas populações, evidenciada pelas altas percentagens de população rural.

3.^a categoria. Trinta e cinco Municípios da Bahia (23,3% dos Municípios do Estado) têm proporções de habitantes por médico maiores e proporções de quilômetros quadrados por médico menores do que as médias estaduais. Estes Municípios são relacionados na tabela seguinte, na ordem de grandeza decrescente das proporções de habitantes por médico em cada Zona Fisiográfica, constando ao lado das mesmas as proporções de quilômetros quadrados por médico, e os respectivos números-índices em relação às médias estaduais.

ESTADO DA BAHIA

Tabela V

Dados para os Municípios com deficiência relativa de assistência médica que apresentam números médios de quilômetros quadrados por médico menores do que a média estadual

ZONA FISIOLÓGICA OU MUNICÍPIO	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
			Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	Habitantes por quilômetro quadrado
I — Zona Centro-Litoral					
São Filipe.....	29 873	346,0	674,7	62,7	1 076,1
São Sebastião do Passé.....	23 402	518,0	528,5	93,8	563,4
São Gonçalo dos Campos.....	18 115	271,5	409,1	49,2	831,5
Santo Estêvão.....	15 124	394,5	341,6	71,4	478,4
Valença.....	11 312	451,0	255,5	81,7	312,7
Conceição da Feira.....	11 216	147,0	253,3	26,6	952,3
Cruz das Almas.....	10 856	83,3	245,2	15,1	1 623,8
Muritiba.....	10 810	143,0	244,2	25,9	942,9
Conceição do Almeida.....	10 474	92,3	236,6	16,7	1 416,8
Taperoá.....	10 368	539,0	234,2	97,6	240,0
Santo Antônio de Jesus.....	10 169	128,0	229,7	23,2	990,1
Catu.....	9 926	194,0	224,2	35,1	638,7
São Francisco do Conde.....	8 159	94,5	184,3	17,1	1 077,8
Nilo Peçanha.....	7 209	526,0	162,8	95,3	170,8
Esplanada.....	7 104	442,7	160,4	80,2	200,0
Santo Amaro.....	6 449	61,4	145,7	11,1	1 312,6
Mata de São João.....	6 406	302,7	144,7	54,8	264,1
Cachoeira.....	6 216	68,2	140,4	12,4	1 132,3
Maragogipe.....	5 779	60,1	130,5	10,9	1 197,2
Itaparica.....	5 584	67,3	126,1	12,2	1 033,6
Feira de Santana.....	4 570	100,0	103,2	18,1	570,2
II — Zona Nordestina					
Nova Soure.....	9 108	491,0	205,7	88,9	231,4
Senhor do Bonfim.....	7 748	512,3	175,0	92,8	188,6
III — Zona Centro					
Castro Alves.....	11 325	525,5	255,8	95,2	268,7
Mairi.....	7 465	377,3	168,6	68,3	246,9
Miguel Calmon.....	4 837	243,0	109,2	44,0	248,2

Tabela V (conclusão)

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
			Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	Habitantes por quilômetro quadrado
VI — Zona Sudoeste					
Mutuípe.....	12 827	390,0	289,7	70,6	410,3
Santa Inês.....	6 909	301,0	156,1	54,5	286,4
Itirussu.....	6 616	300,0	149,4	54,3	275,1
Amargosa.....	6 585	84,8	148,7	15,4	965,6
Vitória da Conquista.....	5 363	546,0	121,1	98,9	122,4
Itaquara.....	5 153	125,0	116,4	22,6	515,0
VII — Zona Sul					
Itacaré.....	13 083	550,0	295,5	99,6	296,7
Maráú.....	6 458	307,0	145,9	55,6	262,4
Canavieiras.....	4 619	529,1	104,3	95,8	108,9
MÉDIA ESTADUAL.....	4 428	552,2	100,0	100,0	100,0

Todos estes Municípios apresentam deficiência de assistência médica comparativamente à situação média estadual. Como índice da deficiência nos Municípios, podem ser tomadas as suas proporções de habitantes por médico.

Em vista dos seus relativamente elevados índices de densidade, é razoável admitir haver nos Municípios desta categoria condições favoráveis ao desempenho do exercício profissional, que poderiam provavelmente, na

eventualidade de um incremento numérico de médicos no Estado, permitir rápido melhoramento de assistência médica nos mesmos.

4.^a categoria. Quatro Municípios (2,7% do número total) têm proporções de habitantes por médico menores do que a média estadual, e de quilômetros quadrados por médico, maiores.

Estes Municípios estão relacionados na tabela seguinte, por Zonas Fisiográficas.

Tabela VI

ESTADO DA BAHIA

Dados para os Municípios com eficiência relativa de assistência médica que apresentam números médios de quilômetros quadrados por médico maiores do que a média estadual

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
			Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	Habitantes por quilômetro quadrado
II — Zona Nordeste					
Santaluz.....	4 190	720,0	94,6	130,4	72,5
IV — Zona Oeste					
Lençóis.....	4 148	756,3	93,7	137,0	68,4
VIII — Zona Médio São Francisco					
Juazeiro.....	3 677	858,5	83,1	155,5	53,4
Barra.....	3 658	2 334,3	82,6	422,7	19,5
MÉDIA ESTADUAL.....	4 428	552,2	100,0	100,0	100,0

A situação da assistência médica nestes Municípios apresenta-se assim melhor do que a verificada no conjunto estadual, apesar da relativamente elevadas proporções de quilômetros quadrados por médico.

5.^a categoria. Quatorze Municípios (9,3% do número total) têm proporções de habitantes e de quilômetros quadrados por médico menores do que as médias estaduais. Estes Municípios são relacionados na tabela seguinte, na ordem decrescente da grandeza

médico aquém do limite ideal (1 000 habitantes por médico), com prejuízo evidente de outras regiões do Estado, muito necessitadas. É verdade que a existência de organizações hospitalares, centros de ensino e postos diversos das entidades de assistência e previdência social justificam, na Capital, maior concentração de médicos, que, entretanto, não deveria atingir as proporções observadas.

* * *

Tabela VII

ESTADO DA BAHIA

Dados para os Municípios com eficiência relativa de assistência médica que apresentam números médios de quilômetros quadrados por médico menores do que a média estadual

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
			Habitantes por médico	Quilômetros quadrados por médico	Habitantes por quilômetro quadrado
I — Zona Centro-Litoral					
São Félix.....	4 280	25,8	96,7	4,7	2 057,4
Nazaré.....	4 007	44,7	90,5	8,1	1 117,3
Rio Real.....	3 239	177,8	73,2	32,2	227,3
Alagoíneas.....	2 907	101,7	65,6	18,4	356,5
Salvador.....	639	1,4	14,4	0,3	4 800,0
II — Zona Nordestina					
Cipó.....	3 692	283,3	83,4	51,3	162,6
IV — Zona Oeste					
Palmeiras.....	3 638	150,3	82,2	27,2	302,2
VI — Zona Sudoeste					
Jequié.....	4 413	159,1	99,7	28,8	346,2
Itambé.....	2 977	256,2	67,2	46,4	144,8
VII — Zona Sul					
Ituberá.....	4 037	167,0	91,2	30,2	302,0
Itabuna.....	3 384	122,4	76,4	22,2	344,1
Ilhéus.....	3 264	88,1	73,7	16,0	460,6
Ubaíta.....	2 799	71,4	63,2	12,9	489,9
Ipiá.....	2 771	90,6	62,6	16,4	381,7
MÉDIA ESTADUAL.....	4 428	552,2	100,0	100,0	100,0

de suas proporções de habitantes por médico, segundo as Zonas Fisiográficas a que pertencem.

A situação da assistência médica verificada nestes Municípios é boa, relativamente à estadual. O problema mais importante relativo à assistência médica que se apresenta entre os Municípios desta categoria, no momento, é, ao contrário de tudo quanto se tem registrado até agora, o grande número de médicos na cidade de Salvador, que faz baixar a sua proporção de habitantes por

6 — Segue-se um resumo dos resultados das elaborações precedentes, destinado a mostrar a distribuição dos Municípios sem médico, com assistência médica relativamente deficiente e com assistência médica relativamente eficiente, discriminados segundo as convenções adotadas, nas Zonas Fisiográficas e no conjunto do Estado, bem como os números dos Municípios, entre os que têm assistência médica deficiente, que apresentam densidade de população respectivamente mais e menos elevada do que a média estadual.

Tabela VIII

ESTADO DA BAHIA

Distribuição, por Zonas Fisiográficas, dos Municípios sem assistência médica, com assistência médica relativamente eficiente, com assistência médica relativamente deficiente, e, entre estes, dos com densidade de população respectivamente mais e menos elevada do que a média estadual

ZONA FISIAGRÁFICA	MUNICÍPIOS SEM MÉDICO		MUNICÍPIOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA RELATIVAMENTE DEFICIENTE		MUNICÍPIOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA RELATIVAMENTE EFICIENTE		NO TOTAL DE MUNICÍPIOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA RELATIVAMENTE DEFICIENTE, APRESENTAM DENSIDADE DE POPULAÇÃO			
	Número	Porcentagem sobre o total de Municípios da Zona	Número	Porcentagem sobre o total de Municípios da Zona	Número	Porcentagem sobre o total de Municípios da Zona	Mais elevada do que a média estadual		Menos elevada do que a média estadual	
							Número	Porcentagem	Número	Porcentagem
I — Centro-Litoral.....	7	18,4	26	68,4	5	13,2	26	100,0	—	—
II — Nordeste.....	2	10,0	16	80,0	2	10,0	8	50,0	8	50,0
III — Centro.....	1	7,7	12	92,3	—	—	8	66,7	4	33,3
IV — Oeste.....	3	27,3	6	54,5	2	18,2	—	—	6	100,0
V — Centro-Sul.....	4	23,5	13	76,5	—	—	9	69,2	4	30,8
VI — Sudoeste.....	2	11,8	13	76,5	2	11,7	11	84,6	2	15,4
VII — Sul.....	4	23,5	8	47,1	5	29,4	5	62,5	3	37,5
VIII — Médio São Francisco.....	4	36,4	5	45,4	2	18,2	—	—	5	100,0
IX — Alto São Francisco.....	3	50,0	3	50,0	—	—	—	—	3	100,0
ESTADO.....	30	20,0	102	68,0	18	12,0	67	65,7	35	34,3

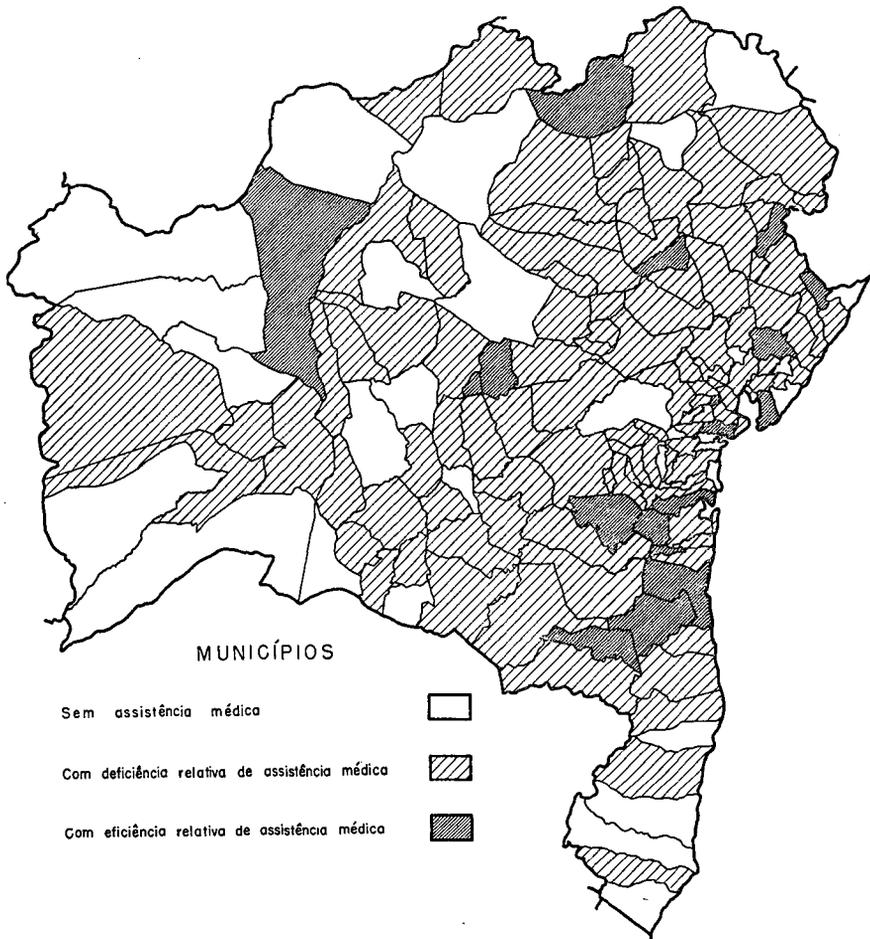


Fig. 2 — Situação da assistência médica nos Municípios do Estado da Bahia, em 1947.

Dos 150 Municípios do Estado, 30 não têm médico, 102 têm assistência médica relativamente deficiente, e apenas 18, relativamente eficiente.

A Zona Alto São Francisco possui a maior quota de Municípios sem médico no total de seus Municípios, 50,0%; a Zona Centro, a maior quota dos com deficiência relativa de assistência médica no total de seus Municípios, 92,3%.

As Zonas Centro, Centro-Sul e Alto São Francisco não possuem nenhum Município com eficiência relativa de assistência médica.

A Zona Sul conta com a maior quota de Municípios com assistência médica relativamente eficiente no total de seus Municípios, 29,4%.

Dos 102 Municípios do Estado com assistência médica relativamente deficiente, 67 apresentam densidade de população mais elevada do que a média estadual, e 35, menos elevada, parecendo assim contar os primeiros, conforme hipótese anteriormente enunciada, com facilidade relativa, e os segundos, com dificuldade relativa de melhoramento de assistência, na eventualidade de um incremento numérico de médicos no Estado.

Na Zona Centro-Litoral todos os 26 Mu-

nicipios com deficiência relativa de assistência médica apresentam densidade de população mais elevada do que a média estadual; nas Zonas Oeste, Médio e Alto São Francisco, todos os Municípios com deficiência de assistência médica, respectivamente em número de 6, 5 e 3, apresentam densidade de população menos elevada do que a média estadual.

* * *

7 — Torna-se também interessante observar a *variação da assistência médica no Estado em função do número de médicos presentes nos seus Municípios*. Para evidenciá-la foi elaborada a tabela IX, da qual consta, na coluna *a*, o número de médicos no Município; na *b*, o número de Municípios que contam com o número de médicos indicado na coluna *a*; na *c*, a soma dos seus habitantes; na *d*, o total de suas áreas; na *e*, as proporções de habitantes por médico do total de Municípios com o número de médicos indicado; na *f*, as suas proporções de quilômetros quadrados por médico, e nas colunas *g*, *h* e *i*, os respectivos números-índices de habitantes, de quilômetros quadrados por médico e de densidade de população, em relação às médias estaduais.

Tabela IX

ESTADO DA BAHIA

Distribuição dos Municípios segundo o número dos médicos nêles residentes. População, superfície, proporções de habitantes e de quilômetros quadrados por médico e respectivos números-índices dos Municípios, segundo o número de seus médicos

MÉDICOS NO MUNICÍPIO (a)	MUNICÍPIOS					NÚMEROS-ÍNDICES (Média estadual = 100)		
	Número (b)	População estimada (1.º-VII-1947) (c)	Superfície (km ²) (d)	Habitantes por médico (e)	Quilômetros quadrados por médico (f)	Habitantes por médico (g)	Quilômetros quadrados por médico (h)	Habitantes por quilômetro quadrado (i)
0.....	30	533 071	177 676	—	—	—	—	—
1.....	37	803 648	108 394	21 720	2 929,6	490,6	530,5	92,5
2.....	22	524 894	59 200	11 929	1 345,5	269,4	243,7	110,5
3.....	23	607 421	61 696	8 803	894,1	198,8	161,9	122,8
4.....	12	338 949	57 804	7 061	1 204,3	159,5	218,1	73,1
5.....	6	195 640	16 761	6 521	558,7	147,3	101,2	145,6
6.....	3	93 404	7 646	5 189	424,8	117,2	76,9	152,4
7.....	2	68 498	734	4 893	52,4	110,5	9,5	1 163,2
8.....	2	58 682	25 542	3 668	1 596,4	82,8	289,1	28,6
9.....	2	101 153	11 790	5 620	655,0	126,9	118,6	107,0
11.....	2	130 028	9 421	5 910	428,2	133,5	77,5	172,3
14.....	1	38 790	1 268	2 771	90,6	62,6	16,4	381,7
15.....	1	43 601	1 525	2 907	101,7	65,6	18,4	365,5
16.....	1	85 806	8 736	5 363	546,0	121,1	98,9	122,4
19.....	1	122 530	1 167	6 449	61,4	145,7	11,1	1 312,6
21.....	1	95 979	2 099	4 570	100,0	103,2	18,1	570,2
22.....	1	97 095	3 501	4.413	159,1	99,7	28,8	346,2
33.....	1	111 667	4 038	3 384	122,4	76,4	22,2	344,1
40.....	1	130 559	3 524	3 264	88,1	73,7	16,0	460,6
524.....	1	334 778	759	639	1,4	14,4	0,3	4 800,0
ESTADO (1).....	150	4 516 193	563 281	4 428	552,2	100,0	100,0	100,0

(1) Número total dos médicos no Estado, 1 020.

São 30 os Municípios que não possuem médico, ficando os seus 533 071 habitantes (11,8% da população estadual) ao completo abandono, sem assistência. Estes Municípios cobrem a extensa área de 177 676 quilômetros quadrados (31,5% da superfície estadual).

Há 37 Municípios com um médico cada um. Estes 37 médicos deveriam servir 803 648 habitantes (17,8% da população estadual), numa área de 108 394 quilômetros quadrados (19,2% da superfície estadual); a cada um deles corresponde a elevadíssima proporção média de 21 720 habitantes. Note-se que 1 é o número mais freqüente de médicos por Município.

Dois médicos estão presentes em cada um de 22 Municípios. Estes 44 médicos cuidam de 524 894 habitantes (11,6% da população estadual), numa área de 59 200 quilômetros quadrados (10,5% da superfície estadual); cada um deve incumbir-se do cuidado de 11 929 habitantes, em média.

Três médicos exercem atividade em cada um de 23 Municípios. Estes 69 médicos estão servindo 607 421 habitantes (13,4% da população estadual), numa área de 61 696 quilômetros quadrados (11,0% da superfície estadual); a cada um corresponde a proporção média de 8 803 habitantes.

Quatro médicos são encontrados em cada um de 12 Municípios. Estes 48 médicos atendem 338 949 habitantes (7,5% da população estadual), numa área de 57 804 quilômetros quadrados (10,3% da superfície estadual); correspondem a cada um 7 061 habitantes, em média.

Cinco médicos estão presentes em cada um de 6 Municípios. Estes 30 médicos servem 195 640 habitantes (4,3% da população estadual), numa área de 16 761 quilômetros quadrados (3,0% da superfície estadual); a cada um cabe cuidar de 6 521 habitantes, em média.

Os Municípios que têm de 1 a 5 médicos são, assim, em número de 100 e constituem dois terços dos Municípios da Bahia (66,7%), nêles estando presentes 228 médicos (22,4% do total) e 2 470 552 habitantes (54,7% da população total); cobrem êles uma área de 303 855 quilômetros quadrados (53,9% da área total).

Apenas 20 Municípios possuem um número de médicos superior a cinco.⁷ Nestes, 6 médicos estão presentes em 3, respectivamente 7, 8, 9 e 11 médicos em cada 2 Municípios do total de 8, e respectivamente 14, 15, 16, 19, 21, 22, 33, 40 e 524 médicos em

cada Município do total de 9. O número de médicos dêstes 20 Municípios eleva-se assim a 792 (77,6% dos médicos do Estado), o total de suas populações é de 1 512 570 habitantes (33,5% da população estadual) e o de suas áreas 81 750 quilômetros quadrados (14,5% da superfície estadual).

A proporção média de habitantes por médico para o conjunto dos 100 Municípios possuidores de 1 a 5 médicos cada um é de 10 836, enquanto desce a 1 910 para o conjunto dos 20 com mais de 5 médicos cada um. Mesmo excluindo-se a Capital, em vista da situação excepcional que apresenta, a proporção média de 4 395 habitantes por médico, que se estabelece para os 19 restantes Municípios com mais de 5 médicos cada um, aparece muito menor do que a verificada acima para o conjunto dos 100 Municípios possuidores de 1 a 5 médicos cada um.

Há uma tendência nítida para a diminuição da proporção de habitantes por médico com o aumento do número de médicos no Município. Verifica-se, entretanto, eficiência relativa de assistência médica somente para as classes de Municípios que contam respectivamente 8, 14, 15, 22, 33, 40 e 524 médicos (coluna g).

* * *

8 — Havendo-se admitido no curso dêste estudo a hipótese de que tôdas as aglomerações⁸ de, pelo menos, 1 000 habitantes tenham necessidade da presença de médico, muito embora nem tôdas apresentem, sob o ponto de vista econômico, condição suficientemente favorável para a fixação do mesmo, torna-se útil fazer o registro e localizar essas aglomerações nos Municípios da Bahia.

Das tabelas X, X a e X b constam, respectivamente, os Distritos com população entre 1 000 e 2 000 habitantes, 2 000 e 5 000 e de mais de 5 000 habitantes nos quadros urbano e suburbano, segundo o Recenseamento de 1940, por Zonas Fisiográficas, e o número de médicos presentes nos mesmos em 1947. Foram estimadas também as populações a 1.º de julho de 1947 para êstes Distritos, com o critério da distribuição proporcional da população estimada do Estado nessa data. A fim de facilitar a localização destas aglomerações, os Distritos onde se encontram são distribuídos pelos respectivos Municípios, o que traz também a vantagem de permitir indicar a categoria a que êstes pertencem entre as anteriormente estabelecidas, quer pela ausência do médico, quer segundo as características combinadas das proporções de habitantes e de quilômetros quadrados por médico. Desta maneira fica possibilitada a identificação e a averiguação do número (ou da ausência) de Distritos com aglomerações

⁷ Segundo mostra a tabela I, dos Municípios com número de médicos superior a cinco, seis estão na Zona Centro-Litoral, três na Centro, quatro na Sudoeste, cinco na Sul e dois na Médio São Francisco. Destaca-se entre êstes o Município da Capital pela excepcional situação que apresenta, com 524 médicos, a cada um cabendo apenas 639 habitantes, em chocante contraste com a assistência médica dos Municípios do Interior.

⁸ Convém relembrar que por *aglomeração* se deve entender a soma das populações dos quadros urbano e suburbano, discriminados segundo o critério administrativo no Recenseamento de 1940.

já superiores a 1 000 habitantes em 1940, ausência, eficiência ou deficiência relativa em Municípios que apresentam, em 1947, de assistência médica.⁹

Tabela X

ESTADO DA BAHIA

Distritos com aglomerações entre 1 000 e 2 000 habitantes, em 1940, população estimada destas aglomerações e número de médicos registrado em 1947, por Municípios e Zonas Fisiográficas

ZONA FISIOGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Distrito	População presente (1.º-IX- 1940)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Médicos (1947)
I — Zona Centro-Litoral.....		37 713	43 470	17
(5.ª) Alagoinhas.....	Aramari	1 252	1 443	—
(1.ª) Aratuípe.....	Sede	1 308	1 508	—
(3.ª) Cachoeira.....	Santiago do Iguape	1 313	1 513	—
(1.ª) Cairu.....	Sede	1 233	1 421	—
(1.ª) Camassari.....	»	1 419	1 636	—
(3.ª) Conceição do Almeida...	»	1 539	1 774	3
(3.ª) Cruz das Almas.....	Sapeaçu	1 022	1 178	1
(3.ª) Esplanada.....	Acajutiba	1 587	1 829	—
(3.ª) Feira de Santana.....	Pacatu	1 097	1 265	—
	Tanquinho	1 073	1 237	1
(2.ª) Irará.....	Sede	1 524	1 757	1
(3.ª) Itaparica.....	Salinas da Margarida	1 352	1 558	1
	Jiribatuba	1 181	1 361	—
(2.ª) Itapicuru.....	Olindina	1 000	1 153	—
(1.ª) Jaguaripe.....	Sede	1 149	1 324	—
	Pirajuia	1 219	1 405	—
(5.ª) Nazaré.....	Muniz Ferreira	1 029	1 186	1
(3.ª) Nilo Peçanha.....	Sede	1 170	1 349	1
(3.ª) Santo Amaro.....	Catuíçara	1 251	1 442	—
	Mata da Aliança	1 410	1 625	1
	Traripe	1 348	1 554	1
(3.ª) Santo Estêvão.....	Sede	1 044	1 203	2
(3.ª) São Filipe.....	»	1 113	1 283	1
(3.ª) São Francisco do Conde..	»	1 442	1 662	1
	Suape	1 451	1 673	—
(3.ª) São Francisco do Passé...	Sede	1 791	2 064	1
	Cinco Rios	1 309	1 509	—
	Jacuípe	1 244	1 434	—
(3.ª) Taperoá.....	Sede	1 843	2 124	1
II — Zona Nordestina.....		19 802	22 825	19
(2.ª) Campo Formoso.....	Pindobaçu	1 202	1 385	—
(2.ª) Cícero Dantas.....	Sede	1 043	1 202	1
	Antas	1 092	1 259	1
(5.ª) Cipó.....	Sede	1 183	1 364	4
(2.ª) Conceição do Coité.....	»	1 095	1 262	1
(2.ª) Itiúba.....	»	1 917	2 210	1
(2.ª) Jaguarari.....	»	1 561	1 799	1
(2.ª) Jeremoabo.....	»	1 966	2 266	1
(2.ª) Monte Santo.....	»	1 191	1 373	1
	Cansanção	1 087	1 253	—
(2.ª) Queimadas.....	Sede	1 670	1 925	2
(2.ª) Ribeira do Pombal.....	»	1 154	1 330	1
(4.ª) Santaluz.....	»	1 893	2 182	2
(2.ª) Tucano.....	»	1 748	2 015	3

⁹ Os números colocados à frente dos nomes dos Municípios nas tabelas X, X a e X b referem-se às categorias a que pertencem, que indicam:

1.ª — inexistência de assistência médica pela ausência de médico; 2.ª e 3.ª — deficiência relativa de assistência médica; 4.ª e 5.ª — eficiência relativa de assistência médica.

Tabela X (continuação)

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Distrito	População presente (1.º-IX- 1940)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Médicos (1947)
III — Zona Centro.....		10 678	12 308	13
(2.ª) Ipirá.....	Sede	1 438	1 658	3
(2.ª) Itaberaba.....	Ibiquera	1 038	1 196	1
(2.ª) Jacobina.....	Caém	1 179	1 359	1
(2.ª) Macajuba.....	Sede	1 046	1 206	1
(3.ª) Mairi.....	»	1 549	1 785	3
(2.ª) Maracás.....	»	1 214	1 399	2
(2.ª) Mundo Novo.....	Piritiba	1 697	1 956	1
(2.ª) Saúde.....	Sede	1 517	1 749	1
IV — Zona Oeste.....		8 827	10 174	1
(2.ª) Andaraí.....	Igatu	1 320	1 522	—
(2.ª) Brotas de Macaúbas...	Barra do Mendes	1 137	1 311	—
	Ipupiara	1 094	1 261	—
(4.ª) Lençóis.....	Sede	1 018	1 173	—
(1.ª) Macaúbas.....	»	1 568	1 807	—
(1.ª) Morro do Chapéu.....	»	1 187	1 368	—
(2.ª) Oliveira dos Brejinhos..	»	1 503	1 732	1
V — Zona Centro-Sul.....		15 701	18 098	17
(2.ª) Barra da Estiva.....	Sede	1 045	1 205	—
(2.ª) Bom Jesus da Lapa.....	»	1 020	1 176	3
(2.ª) Brumado.....	»	1 045	1 205	3
(2.ª) Caculé.....	»	1 351	1 557	2
(2.ª) Caetité.....	Igaporã	1 096	1 263	1
(1.ª) Carinhanha.....	Sede	1 267	1 460	—
(2.ª) Condeúba.....	»	1 169	1 347	—
(2.ª) Guanambi.....	»	1 501	1 730	3
(2.ª) Ituaçu.....	»	1 354	1 561	2
	Caraibuna	1 421	1 638	—
(2.ª) Paramirim.....	Sede	1 055	1 216	1
(2.ª) Riacho de Santana.....	»	1 164	1 342	2
(1.ª) Rio de Contas.....	»	1 213	1 398	—
VI — Zona Sudoeste.....		17 241	19 873	19
(2.ª) Boa Nova.....	Sede	1 420	1 637	1
(2.ª) Djalma Dutra.....	Iguaí	1 568	1 807	4
(5.ª) Itambé.....	Itapetinga	1 188	1 369	1
(3.ª) Itaquara.....	Sede	1 773	2 044	2
(3.ª) Itirussu.....	»	1 265	1 458	1
(5.ª) Jequié.....	Itagi	1 634	1 883	2
	Jitaúna	1 501	1 730	1
(2.ª) Laje.....	Sede	1 230	1 418	1
(2.ª) Macarani.....	»	1 098	1 266	4
	Encruzilhada	1 021	1 177	1
(3.ª) Mutuípe.....	Sede	1 222	1 409	1
(1.ª) São Miguel das Matas...	»	1 109	1 278	—
(3.ª) Vitória da Conquista...	Caatiba	1 212	1 397	—
VII — Zona Sul.....		13 109	15 110	15
(1.ª) Alcobaça.....	Sede	1 540	1 775	—
(2.ª) Belmonte.....	Itapebi	1 439	1 659	2
(2.ª) Camamu.....	Sede	1 904	2 195	3
(5.ª) Itabuna.....	Itororó	1 293	1 490	1

Tabela X (conclusão)

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Distrito	População presente (1.º-IX- 1940)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Médicos (1947)
(3.ª) Itacaré.....	Sede	1 649	1 901	2
(5.ª) Ituberá.....	>	1 005	1 158	4
(3.ª) Maracá.....	>	1 433	1 652	2
(2.ª) Pôrto Seguro.....	>	1 436	1 655	1
(1.ª) Prado.....	>	1 410	1 625	—
VIII — Zona Médio São Francisco.....		7 021	8 093	1
(2.ª) Casa Nova.....	Sede	1 096	1 263	1
	Sobrado	1 254	1 445	—
(1.ª) Ibipetuba.....	Sede	1 456	1 678	—
	Itajuí	1 085	1 251	—
(2.ª) Paratinga.....	Ibotirama	1 104	1 273	—
(1.ª) Pilão Arcado.....	Sede	1 026	1 183	—
IX — Zona Alto São Francisco.....		3 326	3 833	1
(1.ª) Correntina.....	Sede	1 641	1 891	—
(2.ª) Santa Maria da Vitória..	>	1 685	1 942	1
TOTAL.....		133 418	153 784	103

ESTADO DA BAHIA

Tabela X a

Distritos com aglomerações entre 2 000 e 5 000 habitantes em 1940, população estimada destas aglomerações e número de médicos registrado em 1947, por Municípios e Zonas Fisiográficas

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Distrito	População presente (1.º-IX- 1940)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Médicos (1947)
I — Zona Centro-Litoral.....		38 385	44 245	24
(3.ª) Catu.....	Sede	2 836	3 269	2
(3.ª) Conceição da Feira.....	>	2 080	2 398	1
(2.ª) Conde.....	>	2 732	3 149	1
(3.ª) Cruz das Almas.....	>	4 299	4 955	2
(3.ª) Esplanada.....	>	2 927	3 374	3
(2.ª) Inhambupe.....	>	2 585	2 980	3
(3.ª) Itaparica.....	>	2 125	2 449	3
(3.ª) Maragogipe.....	Coqueiros	2 115	2 438	—
(3.ª) Mata de São João.....	Sede	3 523	4 061	3
(1.ª) Pojuca.....	>	2 660	3 066	—
(5.ª) Rio Real.....	>	2 229	2 569	4
(3.ª) Santo Amaro.....	Inhatá	2 010	2 317	—
	Saubara	3 119	3 595	—
(3.ª) São Gonçalo dos Campos	Sede	3 145	3 625	2
II — Zona Nordestina.....		8 630	9 947	8
(2.ª) Campo Formoso.....	Sede	2 325	2 680	3
(2.ª) Paripiranga.....	>	3 540	4 080	1
(2.ª) Serrinha.....	>	2 765	3 187	4
III — Zona Centro.....		15 293	17 627	25
(2.ª) Itaberaba.....	Sede	2 700	3 112	5
(2.ª) Jacobina.....	>	4 389	5 059	8
(3.ª) Miguel Calmon.....	>	2 996	3 453	6
(2.ª) Mundo Novo.....	>	2 363	2 724	2
(2.ª) Rui Barbosa.....	>	2 845	3 279	4

Tabela X a (conclusão)

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Distrito	População presente (1.º-IX- 1940)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Médicos (1947)
IV — Zona Oeste.....		13 856	15 971	7
(2.ª) Andaraí.....	Sede	4 244	4 892	3
(4.ª) Lençóis.....	>	3 633	4 188	—
(2.ª) Mucugê.....	>	2 865	3 302	1
(5.ª) Palmeiras.....	>	3 114	3 589	3
V — Zona Centro-Sul.....		5 167	5 956	7
(2.ª) Bom Jesus da Lapa.....	Sede	2 330	2 686	3
(2.ª) Caetitê.....	>	2 837	3 270	4
VI — Zona Sudoeste.....		19 071	21 982	28
(3.ª) Amargosa.....	Sede	4 264	4 915	5
(2.ª) Djalma Dutra.....	>	2 612	3 011	5
	Ibicuí	2 060	2 374	2
(5.ª) Itambé.....	Sede	2 203	2 539	10
(2.ª) Jaguaquara.....	>	2 980	3 435	2
(3.ª) Santa Inês.....	>	2 859	3 295	3
(2.ª) Ubaíra.....	>	2 093	2 413	1
VII — Zona Sul.....		35 594	41 027	34
(2.ª) Caravelas.....	Sede	2 155	2 484	3
(5.ª) Ilhéus.....	Coaraci	3 058	3 525	3
	Itajuípe	4 295	4 950	5
	Pontal dos Ilhéus	4 185	4 824	1
	Uruguca	2 642	3 045	3
(5.ª) Ipiaú.....	Sede	3 806	3 487	7
(5.ª) Itabuna.....	Buererama	2 474	2 852	1
	Ibicaraí	4 206	4 848	1
	Itapé	2 410	2 778	—
(5.ª) Ituberá.....	Sede	2 065	2 380	4
(2.ª) Pôrto Seguro.....	>	2 117	2 440	1
(3.ª) Ubaitaba.....	>	2 181	2 514	5
VIII — Zona Médio São Francisco.....		14 460	16 667	16
(4.ª) Barra.....	Sede	4 015	4 628	8
(2.ª) Paratinga.....	>	2 055	2 369	1
(2.ª) Remanso.....	>	3 050	3 516	3
(1.ª) Santo Inácio.....	Gentio do Ouro	2 821	3 251	—
(2.ª) Xique-Xique.....	Sede	2 519	2 903	4
IX — Zona Alto São Francisco.....		6 590	7 596	8
(2.ª) Barreiras.....	Sede	4 144	4 777	4
(2.ª) Santana.....	>	2 446	2 819	4
TOTAL.....		157 046	181 018	157

Tabela X b

ESTADO DA BAHIA

Distritos com aglomerações de mais de 5 000 habitantes em 1940, população estimada destas aglomerações e número de médicos registrado em 1947, por Municípios e Zonas Fisiográficas

ZONA FISIAGRÁFICA OU MUNICÍPIO	Distrito	População presente (1.º-IX- 1940)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Médicos (1947)
I — Zona Centro-Litoral.....		392 973	452 959	601
(5.ª) Salvador.....	Sede	290 443	334 778	524
(3.ª) Feira de Santana.....	>	14 131	16 288	18
(5.ª) Nazaré.....	>	13 382	15 425	6
(5.ª) Alagoinhas.....	>	13 317	15 350	15
(3.ª) Santo Amaro.....	>	10 929	12 597	14
(3.ª) Cachoeira.....	>	10 374	11 958	5
(3.ª) Valença.....	>	9 636	11 107	3

Tabela X b (conclusão)

ZONA FISIOGRAFICA OU MUNICÍPIO	Distrito	População presente (1.º-IX- 1940)	População estimada (1.º-VII- 1947)	Médicos (1947)
(3.ª) Maragogipe.....	Sede	8 589	9 900	7
(3.ª) Santo Antônio de Jesus..	>	8 518	9 818	3
(3.ª) Muritiba.....	>	7 095	8 178	2
(5.ª) São Félix.....	>	6 559	7 560	4
II — Zona Nordestina.....		7 213	8 314	4
(3.ª) Senhor do Bonfim.....	Sede	7 213	8 314	4
III — Zona Centro.....		7 208	8 308	4
(3.ª) Castro Alves.....	Sede	7 208	8 308	4
VI — Zona Sudoeste.....		20 950	24 148	32
(5.ª) Jequié.....	Sede	13 268	15 293	18
(3.ª) Vitória da Conquista...	>	7 682	8 855	14
VII — Zona Sul.....		43 002	49 566	65
(5.ª) Itabuna.....	Sede	15 712	18 110	30
(5.ª) Ilhéus.....	>	15 566	17 942	26
(2.ª) Belmonte.....	>	6 137	7 074	3
(3.ª) Canavieiras.....	>	5 587	6 440	6
VIII — Zona Médio São Francisco.....		10 831	12 484	8
(4.ª) Juazeiro.....	Sede	10 831	12 484	8
TOTAL.....		482 177	555 779	714

A eventual fixação de médicos em Distritos sem médico ou o aumento dêles em Distritos que já os possuem, mas em número reduzido relativamente à grandeza de suas aglomerações, viria dar início à assistência médica nos Municípios da 1.ª categoria e resultaria, de outro lado, na diminuição ou extinção da deficiência relativa nos Municípios das 2.ª e 3.ª categorias, bem como na melhoria da eficiência relativa nos da 4.ª e 5.ª.

* * *

9 — Segundo mostra a tabela XI, há no Estado da Bahia 1 020 médicos (coluna *n*) para 554 Distritos (coluna *m*). O número de médicos excede o de Distritos apenas nas Zonas Centro-Litoral, Sudoeste e Sul. Na própria Zona Centro-Litoral, excluído o Município da Capital (com 524 médicos e 3 Distritos), restam somente 129 médicos para 137 Distritos.

O número de médicos varia fortemente em relação ao número de Distritos, segundo a grandeza das aglomerações nestes existentes. Assim é que, em 379 Distritos com aglomerações inferiores a 1 000 habitantes (coluna *b*), se observa a presença de apenas 46 médicos¹⁰ (coluna *c*). Já os 101 Distritos

com aglomerações de 1 001 a 2 000 habitantes contam com 103 médicos (colunas *d* e *e*). Os 54 com aglomerações de 2 001 a 5 000 habitantes possuem 157 médicos (colunas *f* e *g*). Os 20 com aglomerações acima de 5 000 habitantes são assistidos pelo elevado número de 714 médicos (colunas *h* e *i*). Entre êstes está incluído o Distrito-sede do Município da Capital, com 524 médicos; prescindindo dêle, restam nesta classe 19 Distritos com 190 médicos.

Os 175 Distritos com aglomerações já superiores a 1 000 habitantes em 1940 (coluna *j*) que, sob o ponto de vista numérico, são os que podem oferecer condições propícias à fixação do médico, abrangem a quase totalidade dos médicos do Estado, 974 (coluna *l*).

Entretanto, mesmo entre êstes 175 Distritos há 45 (25,7%) em que a ausência do médico é observada, como mostra a tabela XII (coluna *m*); o maior número dêstes, 38 (coluna *c*) pertence à classe dos 101 com aglomerações de 1 001 a 2 000 habitantes (37,6%), enquanto 7 (coluna *f*) pertencem à dos 54 com aglomerações de 2 001 a 5 000 habitantes (13,0%). Todos os 20 Distritos com aglomerações de mais de 5 000 habitantes (coluna *h*) possuem médico.

ao ano de 1947. Procurou-se assim evitar sobrestimar as populações de alguns Distritos, o que talvez acontecesse adotando-se, na formação das classes de aglomerações, as suas populações estimadas para 1947.

¹⁰ Na formação das classes de grandeza das aglomerações foi adotada a população computada em 1940 nos quadros urbano e suburbano dos Distritos. O número de médicos, entretanto, refere-se

Tabela XI

ESTADO DA BAHIA

Distribuição dos Distritos segundo a classe de grandeza das suas aglomerações demográficas em 1940, e número dos médicos nêles presentes em 1947, por Zonas Fisiográficas

ZONA FISIOGRÁFICA (a)	AGLOMERAÇÕES COM NÚMERO DE HABITANTES										TOTAL DO ESTADO	
	Até 1 000		1 001 a 2 000		2 001 a 5 000		Superior a 5 000		Superior a 1 000		Distritos (m)	Médicos (n)
	Distritos (b)	Médicos (c)	Distritos (d)	Médicos (e)	Distritos (f)	Médicos (g)	Distritos (h)	Médicos (i)	Distritos (j)	Médicos (l)		
I — Centro-Litoral.....	86	11	29	17	14	24	11	601	54	642	140	653
II — Nordeste.....	24	4	14	19	3	8	1	4	18	31	42	35
III — Centro.....	34	1	8	13	5	25	1	4	14	42	48	43
IV — Oeste.....	33	7	7	1	4	7	—	—	11	8	44	15
V — Centro-Sul.....	57	6	13	17	2	7	—	—	15	24	72	30
VI — Sudoeste.....	40	5	13	19	7	28	2	32	22	79	62	84
VII — Sul.....	48	10	9	15	12	34	4	65	25	114	73	124
VIII — Médio São Francisco.....	37	2	6	1	5	16	1	8	12	25	49	27
IX — Alto São Francisco.....	20	—	2	1	2	8	—	—	4	9	24	9
ESTADO.....	379	46	101	103	54	157	20	714	175	974	554	1 020

Tabela XII

ESTADO DA BAHIA

Distribuição dos Distritos por Zonas Fisiográficas, segundo a classe de grandeza de suas aglomerações demográficas em 1940, com indicação da circunstância de possuírem, ou não, pelo menos um médico em 1947

ZONA FISIAGRÁFICA (a)	AGLOMERAÇÕES COM NÚMERO DE HABITANTES											
	1 001 a 2 000			2 001 a 5 000			Superior a 5 000			Superior a 1 000		
	Com pelo menos 1 médico (b)	Sem médico (c)	Total (d)	Com pelo menos 1 médico (e)	Sem médico (f)	Total (g)	Com pelo menos 1 médico (h)	Sem médico (i)	Total (j)	Com pelo menos 1 médico (l)	Sem médico (m)	Total (n)
I — Centro-Litoral.....	14	15	29	10	4	14	11	—	11	35	19	54
II — Nordeste.....	12	2	14	3	—	3	1	—	1	16	2	18
III — Centro.....	8	—	8	5	—	5	1	—	1	14	—	14
IV — Oeste.....	1	6	7	3	1	4	—	—	—	4	7	11
V — Centro-Sul.....	8	5	13	2	—	2	—	—	—	10	5	15
VI — Sudoeste.....	11	2	13	7	—	7	2	—	2	20	2	22
VII — Sul.....	7	2	9	11	1	12	4	—	4	22	3	25
VIII — Médio São Francisco.....	1	5	6	4	1	5	1	—	1	6	6	12
IX — Alto São Francisco.....	1	1	2	2	—	2	—	—	—	3	1	4
ESTADO.....	63	38	101	47	7	54	20	—	20	130	45	175

10 — A população estimada da Bahia para 1.º de julho de 1947,¹¹ discriminada segundo a circunstância de morar em aglomerações de mais de 1 000 habitantes ou fora dessas aglomerações, consta da tabela XIII (colunas *d* e *e*), sob as designações, respectivamente, de urbana e rural.¹²

habitantes por médico), restariam 334 802 habitantes ao cuidado de 260 médicos na zona urbana das 155 aglomerações menores, resultando uma proporção média de 1 288 habitantes por médico (1 153 nas aglomerações de 2 001 a 5 000 habitantes e 1 493 nas de 1 001 a 2 000).

Tabela XIII

ESTADO DA BAHIA

Distribuição dos médicos presentes nos Distritos com aglomerações demográficas de mais de 1 000 habitantes em 1940 e do conjunto de médicos no Estado, por Zonas Fisiográficas.

População urbana, população rural e proporções de habitantes por médico, por Zonas Fisiográficas, na população em conjunto e na população urbana

ZONA FISIAGRÁFICA	Médicos (1947) em Distritos com aglomerações demográficas de mais de 1 000 habitantes em 1940	Médicos (1947) no total de Distritos	POPULAÇÃO ESTIMADA (1947)		HABITANTES POR MÉDICO	
			Urbana	Rural	No conjunto urbano e rural $\left(\frac{d+e}{c}\right)$	Nas aglomerações urbanas $\left(\frac{d}{b}\right)$
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
I — Centro-Litoral.....	642	653	540 674	841 297	2 116	842
II — Nordestina.....	31	35	41 086	411 053	12 918	1 325
III — Centro.....	42	43	38 243	382 535	9 786	911
IV — Oeste.....	8	15	26 145	234 623	17 385	3 268
V — Centro-Sul.....	24	30	24 054	421 347	14 847	1 002
VI — Sudoeste.....	79	84	66 003	528 911	7 082	835
VII — Sul.....	114	124	105 703	459 426	4 557	927
VIII — Médio São Francisco...	25	27	37 244	202 738	8 888	1 490
IX — Alto São Francisco....	9	9	11 429	143 682	17 235	1 270
ESTADO.....	974	1 020	890 581	3 625 612	4 428	914

A população aqui considerada urbana, que sobe a 890 581 habitantes, é servida por 974 médicos, resultando daí uma proporção média de 914 habitantes por médico (coluna *g*). A população das aglomerações de mais de 1 000 habitantes poderia assim parecer suficientemente assistida, não fôra a má distribuição dos médicos, que se acumulam em alguns Distritos e estão ausentes de muitos, como mostraram as tabelas X, X a e X b.

Excluindo-se apenas a Capital, com os seus 334 778 habitantes e 524 médicos (639 habitantes por médico), a proporção de habitantes por médico na zona urbana do Estado subiria a 1 235. Excluindo-se as 20 aglomerações de 5 000 e mais habitantes, com 555 779 habitantes e 714 médicos (778

A população aqui considerada rural ascende a 3 625 612 habitantes (coluna *e*). Concorre para a assistência desta população um número provavelmente muito reduzido de médicos, constituído, além dos 46 radicados entre a mesma, de um contingente desconhecido daqueles que, sendo habitantes da zona urbana, estendem eventualmente suas atividades nas partes próximas da zona rural. É oportuno lembrar que os médicos da Capital geralmente não se deslocam para atender às populações rurais. O mesmo deve ser em parte verdadeiro com relação aos médicos de outras grandes aglomerações. Torna-se assim óbvio que, se houvesse elementos para calculá-la, a proporção de habitantes por médico na parte rural do Estado resultaria muito elevada.

Fica, pois, averiguado que a assistência médica na Bahia não é realmente eficiente nem mesmo na zona urbana da grande maioria (155) de suas aglomerações de mais de 1 000 habitantes (175). Poderia ser eficiente, na zona urbana do Estado, em vista da facilidade de execução concedida pela habitual concentração de seus habitantes, não fôra a distribuição desproporcionada dos médicos.

Na zona rural do Estado, ao que tudo indica, ela é deficientíssima, sendo agravada, sem dúvida, pelo fato de ficarem os poucos médicos que lhe prestam serviço obrigados

¹¹ Adota-se aqui a população estimada para 1947, porque, tratando-se de distribuí-la em grandes classes de população urbana e rural, provavelmente não se incorre em grave erro de cálculo.

¹² "Do ponto de vista demográfico e sociológico, deve ser considerada urbana somente a população aglomerada em centros com número de habitantes superior a certo limite, e dotados de um mínimo de serviços coletivos. Na Bahia, com aplicação muito larga desse critério, poderiam ser consideradas urbanas as aglomerações de mais de 2 000 habitantes". Apenas excepcionalmente, para os fins especiais deste estudo, considera-se urbana a população das aglomerações de mais de 1 000 habitantes.

a cobrir enormes distâncias no desempenho de suas atividades, por causa da dispersão das populações em áreas extensíssimas.

* * *

11 — Os dados estatísticos acima expostos e comentados autorizam a conclusão de que o número de médicos na Bahia é insuficiente para prestar à população presente assistência eficaz. Suposta ideal a proporção de 1 000 habitantes por médico, uma adequada assistência no Estado, em vista da grandeza de sua população, só poderia ser alcançada com um número de médicos cerca de quatro vêzes maior do que o registrado.

De outro lado, nota-se que a distribuição dos médicos é muito desigual, havendo concentração excessiva na Capital e concentração secundária nos demais centros mais populosos. Em Salvador esta concentração é de tal ordem que a proporção de habitantes por médico baixa muito aquém do ideal, com prejuízo evidente para as abandonadas populações do Interior, principalmente as rurais.

Torna-se assim evidente a necessidade de adoção urgente de meios apropriados para melhorar a situação da assistência médica no Estado. Para êsse objetivo é, sem dúvida, condição primária e indispensável o incremento numérico de médicos, o qual poderia resultar da adoção e aplicação de adequadas medidas de incentivo da formação profissional.

Melhoria mais imediata da situação atual, porém muito limitada, seria atingida se uma redistribuição territorial de médicos pudesse ser convenientemente provocada, de modo que maiores contingentes de população no Interior viessem a ser assistidos com maior eficiência. Neste particular, parece que as várias entidades de assistência e previdência social poderiam desempenhar um papel relevante na tutela da saúde pública,

se entre elas fôsse estabelecida uma convenção prévia para o financiamento conjunto e proporcional de postos de assistência médica em localidades em que o número dos seus associados atingisse um total convenientemente determinado. Estes postos talvez pudessem assim ser rapidamente inaugurados em vários Municípios, o que certamente não é possível por deficiência de meios, aguardando cada entidade para montá-los que o número dos seus associados exclusivos atinja um total suficiente. Além disso, admitindo-se que o preenchimento dos cargos de médico nestes postos seja feito por seleção prévia, parece provável que elementos capazes seriam drenados, com benefício evidente, para o Interior, diminuindo, em consequência, a excessiva concentração de médicos na Capital. As entidades de assistência e previdência social tornar-se-iam assim, de certa maneira, reguladoras da distribuição territorial de médicos no Estado, e esta, dado o mecanismo de sua realização, acompanharia coerente e harmoniosamente o desenvolvimento econômico das diversas regiões do Estado. Entretanto, a medida só pode atingir a plenitude do seu valor se os benefícios da legislação social forem estendidos também aos trabalhadores ocupados na agricultura, pecuária, indústrias extrativas, etc., que constituem a maioria preponderante dos habitantes adultos nas zonas rurais do Estado.

Em suma, a precária situação da assistência médica na Bahia, averiguada pelos resultados desta observação estatística, está a exigir urgente esforço para a tutela da saúde pública. Neste empreendimento, além de meios hábeis para incrementar o contingente de médicos e provocar a sua redistribuição territorial, cabe também ao Estado providenciar meios técnicos suficientes para um serviço realmente efetivo no setor profilático-sanitário.

ALCEU VICENTE DE CARVALHO

(Do Laboratório de Estatística do Conselho Nacional de Estatística.)

EDUCAÇÃO RURAL PELA ESCOLA PRIMÁRIA

Tem-se discutido, no Brasil, entre educadores, educacionistas, sociólogos e políticos, se convirá começar-se a educação rural das massas campesinas desde a escola primária. Mais precisamente: se será razoável, tecnicamente aconselhável, levar o menino, em idade de escola primária, além daquele ensino rudimentar da escola tradicional — ler, escrever e contar. A discussão agora amaina, parecendo encaminhar-se para a solução mais humana e patriótica do problema.

É o que se depreende do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando, no parágrafo único do Artigo 24, se estabelece:

“O programa da escola primária abrangerá práticas elementares de iniciação no trabalho, adequadas ao meio, à idade e ao sexo, e de forma que desenvolvam a habilidade manual, satisfaçam a tendência infantil para a atividade e ponham a criança em contato direto com a natureza e a realidade econômica e social.”

O Sr. Ministro da Educação, ao empossar a Comissão que havia de elaborar o referido Projeto de Lei, já advertia, concitando os seus membros ao estudo das realidades nacionais:

“Ao considerar tais realidades, bem certo estou de que haveis de sentir as extremas variações da vida do País, em suas diversas regiões, com necessidades específicas e possibilidades variadas.”

Já antes esclarecera o mesmo titular:

“Tudo se resume em afirmar, afinal, que os objetivos, as formas e os processos educativos hão de procurar maior correspondência com as necessidades reais da vida do povo.”

E, mais explícito, traduz S. Ex.^a o seu pensamento a respeito da escola primária, neste passo da Exposição de Motivos com que encaminhou o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente da República:

“À Escola Primária é atribuída, fundamentalmente, uma finalidade de integração social, a de adestrar a criança nas chamadas técnicas elementares (ler, escrever e contar), ministrando-lhe, de passo, *noções de utilidade prática*.”

Por aí se vê que estamos no caminho que leva à solução desejada do problema, quando a mais alta autoridade do ensino, no País, adere aos reclamos dos que acham que é na escola primária que precisa começar a tarefa de transformação psicológica do povo para repor, à maneira dos bons tempos da antiguidade clássica, a Agricultura como a profissão nobre por excelência.

Em matéria de educação tem-se discutido muito, no Brasil, sendo de notar que

nem sempre as soluções mais adequadas têm vindo da parte dos técnicos, isto é, daqueles que mais aprofundados estudos fazem nos tratados de Pedagogia.

Ninguém estava se apercebendo de que ROUSSEAU, PESTALOZZI, FROEBEL, MADAME MONTESSORI, DECROLY, FERRIÈRE, CLAPARÈDE, DEWEY, KILPATRICK e outros corifeus da ciência da educação não resolveriam o nosso problema de miséria social, de depauperamento físico, de escravidão econômica e de degradação moral, a que conduz a pobreza generalizada das massas.

Houve até isto: durante quase meio século sustentou-se, em tiradas acadêmicas, pela palavra falada e escrita, que o Governo central não devia intrometer-se em questão de educação primária nos Estados, salvando-se, assim, o sagrado princípio da Federação.

Era a influência destemerosa dos que defendiam por tôda forma os postulados fundamentais da Constituição de 91, idealismo que, em matéria de ensino, nos trouxe as mais calamitosas conseqüências.

Por falar em *educação rural*, entendamos logo que não vamos tratar de todos os aspectos do problema, inclusive daqueles que fogem à alçada do Ministério específico da educação. O conceito desta é amplo, e muito mais amplo ainda o processo de educação, que pode estender-se por tôda a vida do indivíduo, não sendo de estranhar que se venha mesmo a falar de uma educação pré-natal e até de uma educação de ancestrais, certo como é que a psicologia e o caráter de um povo não defluem da vida de uma geração apenas.

Nesse pressuposto, limito o problema ao âmbito da escola primária, ou melhor, ao da idade infanto-escolar, atendendo a uma predileção que tem acompanhado tôda a minha vida de educador e técnico de educação.

Sem desprezar o adulto que se educa e se aperfeiçoa, cada dia e a cada hora, cuidando da criança, matéria-prima de ordem excepcional, na formação das nacionalidades.

E verão que, diligente e consciente, nesse setor, faço mais pelo adulto e pela sociedade, a que êste pertence, que os que se absorvem só na reeducação e adaptação dos desajustados sociais idosos.

* *
*

Que tem sido a escola primária no Brasil? Que têm feito os Governos do povo pelo povo, entre nós, através dessa escola eminentemente popular?

No início, a escola primária, entre nós, dada pelo Governo, não era para o povo. Representava o princípio a tarefas mais altas, na preparação dos nobres, dos afeiçoados da corte.

A bem da verdade histórica, deixemos logo consignado que, em caráter particular, cuidaram os jesuítas, no Brasil-Colônia, da alfabetização das crianças brasileiras, havendo documentos da época que falam do ensino dêles, com rudimentos de lavoura e artes mecânicas.

Estabelecemos, agora, um ponto de partida: o Império não foi mais solícito que as Côrtes de Portugal e o Reino Unido, no

as cidades, onde os filhos dos mais abastados se preparavam para as aulas de Latim, Francês, Matemática, Filosofia e Retórica, com que, depois, iriam à conquista de graus de doutor.

Isso foi, sem alteração, até 1888, data da abolição da escravatura, e até 1889, quando se proclamou a República.

Com a Lei Áurea, recebida com festas, ficou na massa popular a ojeriza pelas fainas da lavoura e do campo, próprias de escravos, no seu entender.

Em um país de economia essencialmente agrícola, cuja balança comercial assenta em bases de produção dos campos, perdido o



Em trabalhos de jardinagem alunas da escola normal rural de Juazeiro do Norte, Ceará.

que tange à instrução do povo. São do tempo os termos *instrução* e *ensino*, em vez de *educação*, de significado mais extenso e mais humano.

Em 1827, PEDRO I, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, mandou criar, pela conhecida Lei de 15 de outubro, escolas de primeiras letras, em tôdas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império. Essas escolas eram de ler, escrever, calcular e rezar. Ao lado delas, havia as improdutivas aulas de Latim. O Artigo 6.º da citada Lei estabelecia que

"os professores ensinassem a ler, escrever, as quatro operações de Aritmética prática, a Gramática da língua nacional e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica, apostólica, romana, proporcionados à compreensão dos meninos".

Diga-se, de passagem, que essas escolas, apesar de a Lei se referir a "*vilas e lugares mais populosos do Império*", eram para

braço escravo, ainda hoje sofremos as conseqüências da Lei de 13 de maio, humana, na sua essência, de efeitos desastrosos, inesperados, no que respeita à riqueza nacional. A escravidão do homem pelo homem, em todos os tempos, sempre foi uma infinita desgraça. Enquanto dura o cativeiro, estabelece-se o regime da degradação, de um lado, pela condição de miséria a que é sujeita a parte que trabalha no eito; do outro, pelo aviltamento moral em que mergulha a porção privilegiada dos que vivem no ócio. Ali, a condição de animal de carga e de tração; o trabalho forçado, inclemente, ao sol e à chuva, muitas vezes além das possibilidades físicas do indivíduo, que não dá estímulo e só é produtivo sob o guante do feitor. Aqui, a riqueza sem limites, a liberdade a todo transe, a libertinagem, o luxo, o vício, e em resultado a delinqüescência física e moral, até o apodrecimento, do indivíduo e da sociedade.

"O inimigo mortal do campo sempre foi a escravidão", ensina SUD MENNUCCI. Foi ela que liquidou com o esplendor das cidades gregas, criando até, numa civilização rígida e militar como a de Esparta, os vícios da moleza e o culto dos prazeres que produziram a decadência e a morte.

E acrescenta o sempre lembrado autor do estudo *Guerra à Zona Rural*:

"Foi ela, (a escravidão) que conseguiu derruir a maior construção política de todos os tempos — o Império de Roma. A força de expansão das águias romanas manteve-se ativa e vigilante sobre todos os quadrantes da terra conhecida, enquanto a sua "gens" nobre se dedicava ao cultivo e ao amanho das terras e era a Agricultura, como nos povos do Oriente, a profissão honrosa e honrada por excelência. Depois, com as conquistas felizes, que trouxeram a abundância das riquezas, com a entrada contínua

os brasileiros, sem o que nunca teremos ceiros fartos, nem indústria, nem comércio, nem povo forte e soberano.

Por força de uma antiga orientação pedagógica, coerente, aliás, com a sua vida social, até a proclamação da liberdade do homem escravo, o Brasil continuou, na República, à moda da Monarquia, a dar toda atenção às escolas das cidades, estimulando e protegendo mesmo as iniciativas de ordem cultural das Capitais e dos núcleos urbanos mais desenvolvidos. Quando, nesse sentido, voltou as vistas para o campo, foi para mandar-lhe escolas feitas à medida do que existia na cidade: os mesmos programas; livros semelhantes; professor igual. Nunca se atendeu na necessidade de dar-se ao ensino e à



Cuidando da horta. Alunos de escola primária rural (D.F.)

de prisioneiros destinados à escravidão, a preciosa presa de guerra de todos os conquistadores, a atração do campo começa sua fase de declínio no conceito público. O avolumar-se incessante das levas de escravos, trazidos dos mais variados pontos do globo, fez com que a estes se confiassem os labores agrícolas, prática que, em se generalizando, determinou a formação, a exemplo do que já houvera na Grécia, de uma mentalidade comum que estabelecia o trabalho rural como função exclusiva de servos."

Foi exatamente o que ficou, no Brasil, com a instituição da escravatura e que ainda hoje perdura, na consciência do povo, como estigma de um pecado contra o preceito divino do trabalho livre: *ganharás o pão com o suor de teu rosto*.

Urge façamos nascer, no espírito de todos, que é no campo que está a base da prosperidade dos povos; que as cidades vivem e enriquecem à custa do labor dos que lavram a terra; que é preciso se instaure uma consciência agrícola, na alma de todos

educação das populações que habitam o interior do Brasil uma feição particular, capaz de garantir o bem-estar coletivo dessas mesmas populações e o dos indivíduos que as compõem.

Foi uma luta sem tréguas a que espíritos abnegados sustentaram, especialmente no segundo quartel deste século, para estabelecer a diferenciação entre ensino urbano e ensino rural.

Houve entre nós quem alegasse ser puro bisantinismo a questão em foco, achando mesmo que seria mais uma inquietação social, entre muitas que nos atormentam, essa distinção, que daria em resultado o surgimento de classes ou castas, que disputariam privilégios, embaraçando a ação dos Poderes Públicos.

Tempestivamente sustentamos que, por certo, nunca se haviam detido os opositores num exame mesmo superficial da nossa si-

tuação econômica. Nenhum brasileiro devia desconhecer a percentagem elevada da produção dos campos no valor de nossa balança comercial. Todos deviam ter ciência de que as cidades vivem da produção dos campos, decorrendo da abundância dessa produção a sua prosperidade. A reivindicação de um direito que pertence mais à Nação que às classes ou indivíduos é o que se reclamava.

Para um país, como este, que vive quase exclusivamente do que provém das fainas agrícolas foi que sempre se teve uma escola puramente literária, propícia a desenraizar o homem dos campos, levando-o para as cidades, à procura de serviço nos centros industriais, quando não do emprego público, engrandecendo, assim, as fileiras dos desocupados e descontentes, fermento de inquietações sociais. Em oposição, pediam os pioneiros do ruralismo escolar o estabelecimento de uma escola que impregnasse o espírito do brasileiro, antes mesmo de lhe dar a técnica do trabalho racional no amanhã dos campos, de alto e profundo sentido ruralista, capaz de nortear-lhe a ação diuturna para a conquista da terra dadivosa e de seus tesouros, com a convicção de ali encontrar o enriquecimento próprio e do grupo social, de que faz parte.

E a idéia foi marchando, lenta, mas segura, ganhando adeptos, criando raízes, estendendo-se a todas as camadas, conquistando até o Governo. Nem podia deixar de ser assim. Há, neste País, uma vocação histórica para o ruralismo. Os homens é que perturbaram essa vocação, criando, primeiro academias para doutores, e, depois, uma indústria, muitas vezes artificial, que se alimentava, em alguns casos, de matéria-prima importada, e vivia à sombra de proteção aduaneira. Antes da solidez da economia agrária, com a reabilitação da terra e do homem, a indústria de favor, que tanto nos tem custado, em suor e lágrimas.

Mas, em boa hora, a reação se fez, e vai ganhar a indústria, e vai aproveitar o comércio, com esse movimento renovador e construtivo, em que se empenham economistas, educadores, sociólogos e estadistas.

Há, neste País, uma vocação histórica para o ruralismo, disse eu. A escola rural é um reclamo imperioso do Brasil, pelas suas condições especialíssimas de país agrícola. Não é lícito, nem prudente, nem lógico dissociar as condições peculiares de uma região do modo de educar o povo que a habita, para tratá-la e explorá-la, convenientemente.

Já entendera assim o mais antigo organizador do primeiro Plano Nacional de Educação, havido entre nós.

O General FRANCISCO BORJA GARÇÃO STOKLER, encarregado, no governo de Dom JOÃO VI, da feitura de um plano de educação para o povo brasileiro, (era isso pelo ano de 1812), incluía, entre outras disposições, que no 1.º grau da instrução pública se ensinariam aqueles conhecimentos que a todos são necessários, qualquer que seja o seu estado e profissão, e, no 2.º grau, haveria desenvolvimento mais amplo da maior

parte das noções do 1.º grau, e todos os conhecimentos que são essenciais aos agricultores, aos artistas e comerciantes.

Na reforma JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA, que data de 1826, e é, na essência, verdadeiro Plano Nacional de Educação, se inscreve no Artigo 3.º do Título II que, no 1.º ano do 2.º grau, se dará uma idéia geral dos três reinos da natureza, insistindo-se, particularmente, no *conhecimento dos terrenos e dos produtos naturais de maior utilidade nos usos da vida*. Também se darão as convenientes idéias de Química e sua aplicação às Artes. O ensino desse ano terminará com a exposição de uns brevíssimos elementos de *Agricultura*.

Os reformadores, ou melhor, os organizadores do ensino oficial, no Brasil, no primeiro quartel do século XIX, na infância de nossa constituição política, estavam, como se vê, mais bem orientados, em matéria de educação popular, que os que nos conduziram na primeira parte do século atual. Dir-se-ia que se achavam influenciados ainda pela palavra profética de VAZ CAMINHA, quando afirmou que "esta terra em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo. . . ."

O prurido de educar o povo, legislativamente, para as lides proveitosas do campo, perdeu até o advento da República. Honra, pois, seja dada aos legisladores monárquicos.

Na reforma de 1879 (Decreto n.º 7247, de 19 de abril de 1879), a última grande reforma da Monarquia, estabeleceu-se que "o ensino nas escolas primárias do 2.º grau constaria da continuação e desenvolvimento das disciplinas ensinadas no 1.º grau e mais, entre outras disciplinas, *noções de lavoura e horticultura*".

Vem na mesma lei uma disposição, que é já um índice de compreensão de que nada se alcança na formação da mentalidade de um povo, sem o preparo conveniente e adequado do professor. Ali está, no Artigo 9.º:

"O ensino nas Escolas Normais compreenderá, entre outras disciplinas, *princípios de lavoura e horticultura*".

Isso era no tempo em que a lavoura no Brasil estava amparada no braço escravo, sem grande necessidade, portanto, de se criar no povo uma mentalidade agrícola, como base para a nossa estabilidade econômica.

Promulgou-se a Lei Áurea, dando em resultado a queda da nossa riqueza agrícola, naquela época, como ainda agora, o fundamento de toda a nossa prosperidade material. Sem o elemento servil, com o preconceito enraizado na alma coletiva de que trabalhar a terra é próprio de escravos, que fizeram os homens da República?

No tocante à criação de uma mentalidade agrícola, na alma do povo, pela escola primária, até o ano de 1945, quase nada. Salva a nossa falta de bom-senso a iniciativa isolada de alguns Estados da Federa-

ção, entre os quais cumpre mencionemos o de São Paulo, que, de etapa em etapa, chegou até a organização inteligente dos Clubes de Trabalho, que articulavam, com facilidade, os labôres educativos das Secretarias da Agricultura e Educação. Foi isso em 1935. Não sabemos em que altura se encontra, hoje, no grande Estado, a ruralização do ensino.

Creemos que não se deve ter detido, atenta a clarividência de seus educadores, entre os quais sempre se escolhem os mais qualificados, pelo saber e pela experiência, para os altos postos da administração do ensino.

Neste ponto é de justiça salientar, como grandemente honroso para a nossa cultura e para o nosso entendimento político, o traba-

orientadora, progressista e utilitária, de ajudar, pela educação, as nossas desamparadas populações rurais.

A benemérita criadora dêsse educandário norteia-se, até hoje, por princípios que constituem itens do programa de ação dos mais ardorosos defensores da escola primária especial da gente campestre. Escreveu:

"A escola primária tem que ser regional, o que não impede de ser brasileira. Tanto melhor reagirá sobre o seu meio, quanto mais adaptada estiver. Na roça, é o único centro, muitas vezes, de vida intelectual; deve sentir as necessidades de progresso de sua região e tomar a si as iniciativas em benefício da comunidade, a que pertencem seus alunos."

Nessa escola-modêlo, além da educação das crianças, cuida-se, igualmente, da dos pais dos alunos, entrando, normalmente, na



Alunos de uma das escolas primárias rurais do Distrito Federal em atividades.

lho indefesso de patriotas denodados, que tudo têm feito para que novos rumos, mais certos e mais sábios, tomem os nossos administradores, organizando o aparelho orientador do ensino, no sentido do melhor preparo cultural de nossa gente, ensinando-a a conhecer o solo que povoa, para tirar dêle quanto lhe possa dar, direta ou indiretamente.

Na vanguarda dêsses pioneiros, não deixemos de colocar a Sra. AMANDA ÁLVARO ALBERTO, precursora da Escola renovada no Brasil, segundo o parecer do Professor LOURENÇO FILHO, a qual, com a criação da Escola Regional de Meriti, inaugurou, entre nós, de forma decisiva, com definição de objetivos e métodos adequados, a verdadeira escola primária de finalidades ruralísticas. É uma iniciativa de escola primária rural típica, que vai celebrar o seu trigésimo aniversário de existência, no próximo período letivo, sempre sob o influxo da mesma idéia

metodologia do ensino da leitura, do cálculo e da escrita, o desenho, trabalhos manuais, economia doméstica, jardinagem e criação. A Sra. AMANDA ÁLVARO ALBERTO sustenta que é o trabalho que leva a criança a observar, experimentar e descobrir por si.

Vem em seguida o Professor SUD MENCINI, o grande batalhador da escola rural, o primeiro que, no Brasil, deu, com mais resolutivo ânimo, o rebote necessário, pregando e executando, quando estêve à testa do movimento educativo paulista, uma reforma radical no aparelho escolar, visando à cultura mais apropriada aos interesses das populações campestres. O Estado do Ceará ouviu-lhe o brado patriótico e fundou, em 1934, a primeira Escola Normal Rural do Brasil, em pleno funcionamento nos sertões nordestinos, destinada a preparar os professores de ensino primário das zonas rurais do Estado, de maneira a torná-los aptos a orientar, racionalmente, as novas gerações nas

fainas agrícolas, dando-lhes a conhecer os meios de defesa da saúde e de incentivo ao progresso no campo.

Como beneméritos dessa campanha construtora, citem-se, igualmente, LEONI KASSEFF e TEIXEIRA DE FREITAS, ambos com produções notáveis escritas sobre o assunto, tendo o primeiro apresentado trabalho relevante por ocasião da III Conferência Nacional, em São Paulo, em 1929, e o segundo, substancioso memorial em que pleiteia a fundação de colônias-escola, no momento em que se ia instalar o I Congresso Brasileiro de Ensino Regional da Bahia, em 1934, promovido pela Sociedade dos Amigos de Alberto Tôres. As idéias sustentadas pelo último, incontestavelmente tão fecundo quanto autorizado educacionista, têm sido ampliadas e repetidas muitas vezes, em livros, revistas, conferências e congressos, sendo de notar a contribuição que levou sobre a matéria ao VIII Congresso Nacional de Educação, reunido em Goiânia, em 1942, por iniciativa da Associação Brasileira de Educação, para debater o problema da Educação Rural.

Assinala-se, desde logo, o papel atuante desta Associação, que, nos primórdios de sua evangelização, em prol da melhor escola para o Brasil, suscitou viva discussão em torno da escola rural, organizando uma série de conferências, enfileiradas, depois, em volume, com o título de *Escola Regional*.

Nenhuma palavra seria suficiente para enaltecer a obra da Sociedade dos Amigos de Alberto Tôres, batendo-se denodadamente pela organização e instalação de uma escola rural típica, acomodada aos interesses e necessidades da região a que fôsse destinada, como o melhor meio de se dar consciência agrícola e sanitária às populações rurais, além de exata compreensão do valor da previdência e da economia, como condição de felicidade individual e coletiva.

Não será fora de propósito, aqui, dar realce a esse acontecimento ímpar, já referido, do VIII Congresso Nacional de Educação, reunido na mais nova Capital do País, em 1942, quando ali se levou a efeito, na expressão feliz de TEIXEIRA DE FREITAS, "o batismo cultural de Goiânia".

Durante uma semana, sob o calor da mais intensa vibração cívica, discutiram-se, entre destacados líderes do ruralismo escolar do Brasil, as teses e proposições que a Associação Brasileira de Educação lançou a debate, ficando no ar a prolongada vibração que ainda hoje perdura, através de Anais, da idéia, que já agora começa a corporificar-se, da estrutura, para a zona rural, de uma escola, com professores adrede preparados, que responda às necessidades, aos anseios e às aspirações das abandonadas populações camponias.

Na literatura, que poderíamos dizer da escola rural, enumeram-se vários livros editados no País, uns, didáticos — de TALES DE ANDRADE, NEWTON CRAVEIRO, ALDA PEREIRA DA FONSECA, SÊNeca FLEURY; de orientação e doutrina, outros, em plano mais alto,

de SUD MENNUCCI, LEONI KASEFF, NOÊMIA SARAIVA, WILLIAM COELHO DE SOUZA e AMARAL FONTOURA.

Os regulamentos de ensino de vários Estados determinam, em mais de um passo, práticas que importam no reconhecimento da necessidade de se destacar, do ensino geral, um ensino próprio a contribuir para que a escola primária se torne um centro de acentuada influência civilizadora sobre toda a comunidade do lugar onde estiver.

O Estado do Rio de Janeiro inaugurou, com resultados surpreendentes, as suas conhecidas escolas típicas rurais, já hoje famosas, tão boas que são tomadas como modelo pelos interessados que as visitam. Dêse tentame nos deu notícia, em Goiânia, e em substancioso relatório, depois, o Sr. RUBENS FALCÃO, ao tempo Diretor do Departamento de Educação do Estado.

Atentos à marcha da idéia, inspirada, a um tempo, no mais lídimo patriotismo, como no mais comovente humanismo, não cessaram os pioneiros da escola rural de alimentar a chama, que os conduzia, e em conferências, artigos de jornal e revista, insistiram sempre na substituição da escola que apenas alfabetizava pela que desse ao educando algo mais que lhe minorasse a miséria habitual em que vivia, desvendando-lhe horizontes novos de trabalho produtivo. Quem vos fala teve ocasião de proferir palestras, durante a segunda conflagração mundial, subornadas ao título — "*Uma Lição da Guerra, para a Educação Rural*" — em que se focalizava a angústia dos Poderes Públicos, à míngua de gêneros de primeira necessidade, pedindo arassem e plantassem, de qualquer forma, fôsse como fôsse, em qualquer lugar, o que deu motivo às conhecidas Hortas da Vitória, de indiscutíveis resultados. Nesse tempo insistíamos, carregando as côres no quadro da fome e da subnutrição da maior parte de nossa gente, que continuasse a prática a que a guerra nos tinha forçado, que o pouco de cada um faria o muito na economia da coletividade.

Nesse ambiente propício, formado para implantação da escola rural no nosso aparelho educativo, inaugurou-se, em 1946, o novo governo da República, trazendo ao leme da nau do Estado piloto experimentado, que havia prometido, em falas de propaganda, cuidar dos interesses das populações rurícolas.

Vai passar ao domínio da História que nunca houve no Brasil governante guindado ao mais alto posto da administração, que tão repetidamente falasse, em discursos e mensagens, quanto o General EURICO DUTRA, a respeito de *educação rural e escolas rurais*. Traduzindo o pensamento e a vontade do superior magistrado, o Sr. Ministro da Educação foi pródigo em referências a essa matéria, parte do programa de realizações do atual Presidente da República. O órgão encarregado, no Ministério da Educação, de cuidar, na execução do plano, de escolas para o interior do País, não só tratou de levar a bom termo a edificação de prédios, como

iniciou a preparação profissional do elemento humano destinado ao magistério especializado.

São verdades que precisam ser ditas, para conforto moral de quem, vencendo a rotina de séculos e arrostando a inércia de mentalidades citadinas e acadêmicas, não trepidou em escandalizar as turbas e abrir clareiras para a passagem do cortejo que leva às populações dos campos a promessa de vida melhor, através de uma escola que lhe ilumine o entendimento e lhe arme os braços para labôres profícuos. É a educação de base que os lumináres do mundo estão a querer estabelecer onde quer que haja miséria e desconforto no seio das massas.



Em plena atividade extra-classe alunos de uma das escolas primárias rurais do Distrito Federal.

Essa escola primária rural, que se programa para o Brasil, visa muito mais que ensinar a ler e escrever; dá sentido de vida às imensas massas humanas que vivem como marginais, inteiramente indiferentes e alheias ao traçado de seus próprios destinos. Ela equipa homens e mulheres a viver como gente, não apenas instrumentos inconscientes do próprio valor, para proveito de meia dúzia de aproveitadores. Capacitar o homem para viver bem é a melhor maneira de garantir a paz. Se é isso o que querem os homens da U.N.E.S.C.O., segundo o testemunho de TUDE DE SOUZA, como educação de base, então o Brasil, pela escola popular que prepara, com vistas às camadas mais atrasadas da sociedade, responde a esse apêlo da consciência de educadores, vigilante e ativa, na fundamentação da paz mundial, pela escola.

Lendo-se a Mensagem que no começo da legislatura de 1947 mandou o Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, vê-se o constrangimento com que S.

Ex.^a se refere aos 50% da população que está, pela idade, a exigir que o Estado atenda ao direito que têm a uma educação sadia e construtiva, que os habilite, de futuro, a colaborar eficientemente para a prosperidade e grandeza do País. Nesse documento fala S. Ex.^a na construção, já em andamento, de mais de mil escolas para as zonas rurais e na construção futura de quarenta escolas normais para a formação de professores rurais, integrados nas condições de vida e nos problemas específicos e imediatos das zonas em que se processará sua atividade docente. E ilustra:

“A falta de um professorado primário, recrutado entre as próprias populações rurais e prepa-

rado especialmente para enfrentar os problemas do meio, era, até hoje, uma das mais graves lacunas do nosso sistema escolar primário e uma das principais causas do analfabetismo que grassa em nosso meio rural.”

Nunca Presidente da República algum falara, em documento oficial e público, com tal eloquência, sobre o angustioso problema do ensino rural, no Brasil! Ruralista escolar dos mais exaltados e intransigentes, levado às culminâncias do poder, não teria jamais linguagem mais candente e persuasiva!

Em igual documento, no começo do ano de 1948, volta a tratar do assunto, informando aos representantes do povo:

“No corrente ano, com os recursos já destinados a esse fim, cerca de duas mil classes, com residência para professores, serão construídas, beneficiando, diretamente, as zonas que delas carecem.”

E, aludindo ao problema da formação do professor especializado da zona rural, aduz:

"Das 388 escolas normais existentes, 80% são mantidas por instituições particulares. E' imprescindível, pois, a assistência do Governo Federal aos Estados. Para suprir essas deficiências, efetiva-se largo plano de construção de escolas normais, para a formação de professores rurais."

Na Mensagem de 1949, informa S. Ex.^a:

"Iniciou-se a construção de mais de quatro mil escolas rurais, com residências anexas para professores; dessas escolas mais de mil se acham concluídas. Tal como o programa dos estabelecimentos rurais, a distribuição e a localização das escolas normais obedecem à prioridade das necessidades regionais. É de notar, ainda, uma circunstância excepcional: é a primeira vez que a União dilata sua ação supletiva ao ensino normal, mantendo cursos de especialização e aperfeiçoamento para professores e diretores de escolas, além de cursos regionais com a mesma finalidade."

Num crescendo animador, de ano para ano, o Senhor Presidente da República ataca de frente o problema da formação especializada do professor das zonas rurais e, em 1950, na sua última Mensagem ao Congresso, escreve:

"Pouco valor teria o grande esforço do Governo Federal em prol do ensino primário, se, além da base física do sistema, que é o prédio escolar e seu equipamento material, não favorecesse ainda o conjunto de qualidades e condições pedagógicas que resultam do professor e da orientação educacional dos sistemas regionais do ensino."

Assim como os prédios escolares, conquanto ofereçam certas características comuns, devem adaptar-se às condições regionais, também os processos de ensino, embora tenham um substrato nacional e pedagógico comum, devem atentar na localidade e na região a que se destinam.

Para evitar o erro do passado, quando se pretendia moldar o homem das diferentes regiões do País, segundo os padrões mentais e morais do cidadão das grandes cidades, o Governo viu-se na contingência de formar professores especializados."

Ninguém poderia desejar que se falasse mais claro em matéria de diferenciação de escola urbana e escola rural. Chegamos, assim, à última etapa da campanha que custou tantas canseiras e tanto suor. Vem do alto a palavra de ordem, fruto de estudos, pesquisas, clarividência e bom-senso. O Senhor Presidente da República teve um Ministro que lhe auscultou a consciência de patriota e cuidou, no setor da educação, de uma das mais urgentes medidas que se impunham para reabilitação do homem brasileiro: a integração social do homem do campo, por meio de uma escola, ajustada à sua natureza, à sua psicologia, às suas necessidades e às suas aspirações.

É oportuno rememorar, aqui, a passagem do discurso proferido na Assembléia Constituinte, a 8 de abril de 1946, pelo Deputado NOVELLI JÚNIOR, quando, descrevendo o o atraso das Comunas do Interior, referiu-se ao ensino inadequado das nossas escolas rurais. Dizia S. Ex.^a, naquela ocasião, com absoluta propriedade e senso:

"O ensino, vestido das galas das Capitais, não tem, em grande parte, produzido os frutos desejados, mercê da sua inadaptação ao meio ambiente e ao homem do Interior."

Necessitamos de escolas de tipo regional, adequadas às necessidades e características de cada zona a servir. Escolas de preocupação mineralógica

nas terras de mineração, de finalidade piscicultura nas margens dos grandes rios, de objetivos agrários ou pecuários, conforme destinadas a campos de cultivo ou pastoris, de propósitos profissionais, adequadas, sempre e sempre, à natureza das atividades mais destacadas em cada região.

Persiste em nossa organização escolar o vêzo lamentável da escola única alfabetizadora, formadora de cultura literária, ao invés de enveredar por um dinâmico programa de escolas profissionais.

O resultado desastroso é que elas, como existem, desarraigam os meninos de seu meio, cortando cerce a empírica adaptação que sua família ia conseguindo às condições mesológicas, aumentando a legião dos desajustados e a população flutuante que deságua na burocracia ou nas atividades mais ou menos parasitárias dos grandes centros, concorrendo, assim, para o êxodo das populações do Interior.

Não raro, esse divórcio com o ambiente do Interior parte dos próprios professores em virtude da falta das escolas normais rurais.

Quem quer que conheça um pouco a lei psicológica da formação dos hábitos pessoais não ignora o fatal *bovarismo* tão bem lembrado e batizado por OLIVEIRA VIANA, que há-de atacar estudantes acostumados na fase preparatória a certos confortos e tentações do asfalto, quando hajam de exercer o seu magistério no Interior.

Vão considerar-se exilados e contagiar com o seu desinteresse, se não hostilidade ao meio, os corpos discentes cujos olhos lhes cumpria, precisamente, abrir às possibilidades, vantagens, recursos, belezas e reformas necessárias da vida sertaneja."

Nunca será demais lembrar o que o titular da Educação disse, ao assumir, em dezembro de 1946, o cargo de Ministro da Educação e Saúde:

"Se RUI BARBOSA, em 1882, como observa o Sr. LOURENÇO FILHO, já enunciava os postulados da escola ativa, e, antecipando-se de quase quatroenta anos a KILPATRICK, apontava "a vida mesma e unicamente a vida" como base da educação, é natural que ninguém conteste ser o objetivo da escola moderna fornecer ao homem os conhecimentos técnicos indispensáveis às novas condições de vida; o que é de lastimar é que, no quadro real da educação brasileira, a escola primária, geralmente, sem o poder de fixar os alunos, apenas forneça à maioria dêles um rudimento de cultura, que em nada facilita a sua redistribuição pelas ocupações úteis, quando não os conduz, por inadaptáveis àquelas, aos pequenos cargos da burocracia privada ou pública."

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sob a influência orientadora do atual Governo, em mais de um documento público, salienta a tendência para o mais decidido ruralismo da escola primária e vai além das palavras, pois entra a agir, edificando, na zona rural, milhares de prédios, para escolas primárias, uns, para escolas normais, outros, sendo certo que a política que o norteia, na atual administração federal, é no sentido de dar às populações do Interior a escola que melhor se adapta à sua psicologia e melhor atende às suas necessidades econômicas. Mais de um curso tem promovido o referido Instituto, para professoras públicas de escolas primárias dos Estados, sendo de estimar que os mesmos se repitam, até que venham as escolas normais rurais prometidas, rurais pela posição, no meio geográfico, mas rurais, sobretudo, pelo espírito, pelos processos e pelos objetivos especiais a alcançarem.

É consolador e estimulante, para quantos se interessam por problemas de educação rural, ver, hoje, como o Ministério da Educação e Saúde trata do assunto. Atente-

-se, por exemplo, para este trecho, da "Apresentação" do folheto em que o I.N.E.P. inclui sugestões para organização e desenvolvimento de programas, subordinado ao título *Atividades Econômicas da Região, no Curso Primário*:

"A escola primária é o elemento formador, por excelência, da unidade espiritual de uma Nação; é o agente específico de reforçamento social pela ação exercida de forma continuada sobre as gerações mais jovens; é o instrumento de melhoria das normas de vida de uma comunidade, pelo exemplo oferecido aos seus membros; é o padrão segundo o qual os componentes de um núcleo cultural procuram transmitir aos seus descendentes os hábitos, tradições e costumes, dignos de perpetuação; é, finalmente, o fator preponderante no ajustamento das gerações jovens às condições de vida e de trabalho do ambiente a que se propõe servir.

Infelizmente, em nosso meio, a escola primária ainda não foi chamada a desempenhar as transcendentais funções que o Brasil reclama. É

É uma linguagem nunca usada e nunca ouvida antes; excita entusiasmo e desperta crenças, deixando a esperança de que a velha e decadente escola alfabetizadora, sem instalações condignas, jogada, quase sempre, num desvão, em água-furtada, impressada entre paredes em ruínas, a escola-barracão, para usar a expressão do diretor do Instituto, vai transformar-se num instrumento capaz de realizar a grande tarefa de integração da criança no meio social, não esquecendo as diversidades econômicas e sociais do Brasil.

O curso rápido de debate que o I.N.E.P. realizou, com a supervisão do Professor KING HALL, do "Teachers College", da "Columbia University", sobre os problemas capitais da educação rural, demonstram, à saciedade, os propósitos em que se encontra o Ministério da Educação de imprimir no-



Prédio de escola primária rural no Distrito Federal.

sempre a mesma nas vilas e grandes centros; nas regiões praias e no sertão agreste; nas florestas da Amazônia e nas coxilhas do Sul. Pode variar em forma, em aspectos, em instalações. Aqui, um grande edifício com salas amplas e mobiliário moderno; ali, o barracão tóxico que oferece caixões vazios como carteiras... Em conteúdo e filosofia se equivalem.

A escola continua ronceira nos processos e técnicas de ensinar e impermeável às solicitações da vida. *Ler, escrever e contar* resumem os objetivos máximos da escola. Os intensos problemas do meio social, as constantes transformações da vida, nada tem acesso à sala de aula. Tudo deixa de existir no vestibulo da escola indiferente.

É certo que, mais de vez, tem sido tentada uma reação contra a falta de escolas adequadas. Em diversas oportunidades e em alguns Estados, iniciou-se uma política de construções para resolver, ao menos em parte, o angustiante problema. Quase sempre o programa ficava adstrito às zonas urbanas onde mais fácil é a solução.

A zona rural, com os seus milhares de crianças, continuava abandonada à própria sorte. O Brasil rural, com seus pobres, atrasados, esquecidos e desesperados filhos, continuava esperando pela escola prometida nas plataformas políticas...."

vos rumos à insípida, estéril e ineficiente escola primária dos sertões brasileiros.

Antes mesmo do influxo desses cometimentos, mas já na área de ação do atual Governo da República, Minas Gerais planejou e pôs em execução um programa de ruralização do ensino primário, sendo o empreendimento considerado como o que de mais firme e seguro já se levou a efeito no Brasil, até esta data, sobre a matéria. Tomando professores de zona rural, a Secretaria de Educação do Estado fá-los frequentar cursos intensivos, na região onde exercem suas atividades, seleciona os melhores e manda-os estudar, em ambiente próprio, o que de mais necessário se impõe ao exercício de suas funções, e são esses mestres, assim preparados, que vão dirigir cursos de treinamento com turmas de professores tirados de todos os recantos dos sertões mineiros.

Últimamente, em um seminário de estudos, com técnicos em assuntos de educação rural, numa fazenda, reuniram-se autoridades do ensino no Estado, com administradores de escolas primárias da zona rural, e assentaram medidas tendentes a aperfeiçoar e ampliar, convenientemente, o ensino destinado à educação das populações dos campos. O edifício de uma Escola Normal Rural, contribuição do Governo Federal, está a concluir-se nessa fazenda e tudo indica que Minas Gerais será o centro de onde se vão irradiar para todo o País os ramos da verdadeira escola primária do Brasil. Rio Grande do Sul acha-se, igualmente, na vanguarda do movimento renovador da escola primária dos campos, diferenciada das cidades, no conteúdo, na forma, nos métodos e objetivos, conquanto igual no empenho de formar o bom cidadão da Pátria, constituindo-se, com Minas Gerais, líder da bandeira da redenção, que os ruralistas do Brasil conduzem, para dar novo sentido de vida às massas mais atrasadas da nossa sociedade campesina.

O Distrito Federal, onde se realiza o programa de uma administração ativa e enérgica, que não descarta os interesses do povo, com um Secretário de Educação conhecedor do drama das nossas populações rurícolas, possui, hoje, as melhores escolas primárias rurais de todo o País, em que, a par de uma educação que visa à saúde, ao fortalecimento físico e ao adestramento intelectual do educando, dá a este conhecimentos práticos de como tratar a terra, como valorizá-la, tirando dela o com que minorar a pobreza do lar e o conforto da família. Ali, ao lado das técnicas rudimentares de leitura, escrita e cálculo, ensina-se como plantar, produtivamente, como criar, economicamente, como ser aliado de seu vizinho, pela colaboração, e cidadão prestante da Pátria, pelo trabalho. Escolas de moral e de civismo, dentro da concepção moderna de que educar é dar ao indivíduo possibilidade de desenvolver-se integralmente, num espírito de colaboração, que o habilite a ser útil ao grupo social de que faz parte.

Para ser completo o tentame patriótico e humano, não falta ao Distrito Federal quem, interpretando a consciência coletiva dos que aspiram a ver a criança dos sertões cariocas integrada na comunhão social, pela escola, promova, por meio de lei sábia e oportuna, a criação de uma Escola Normal Rural, onde se preparem os professores dessas magníficas escolas, recrutados no meio que conhecem e que desejam progredir, enriqueça e dê à Capital da República os meios de viver farta e tranqüila.

Quando isso acontecer, teremos ganho a batalha, pelo efeito psicológico do cometido partido do cérebro da Pátria com repercussão influenciadora por todos os seus rincões. Se demorar essa arrancada final, certo conduzirá, em esplêndida conquista, a palma da vitória o Instituto de Pesquisas e Formação Social, já neste momento empenhado na organização de uma Escola Rural, plan-

tada nos sertões que circunvizinham o Rio de Janeiro, de onde partirão, em cruzada redentora, os mestres que ensinarão ao pobre do Brasil a maneira de ter saúde, o modo simples de usar o cérebro e as mãos, para tirar da terra, com proveito, o seu sustento; os mestres que ensinarão ao homem do Interior o jeito de ter casa simples, aseada e bonita, irradiando felicidade, e, acima de tudo, mestres que, cantando e ensinando a cantar, com acêrto e propriedade, o Hino Nacional, posam, pelo pensamento, pela ação e pelo exemplo, dar ao brasileiro aquilo que tanto têm demorado em dar-lhe os Governos — confiança no esforço pessoal, consciência do valor próprio, fator de engrandecimento material e de vigor moral da comunidade.

Essa escola, que já tarda, mas se encontra em caminho, virá e preparará o homem brasileiro, em cujos ombros vão repousar os destinos da Pátria, tranqüila, próspera, livre, soberana e rica.

Ela está sendo reclamada, desde os albores da nacionalidade; pediram-na estadistas da Monarquia; lembraram-na cidadãos da República. Aquêles patriotas que fundaram a Associação Brasileira de Educação, com o propósito deliberado de dar ao Brasil a escola que o tornasse grande, majestoso e civilizado, inscreveram-na no seu programa de ação. O VIII e IX Congressos Nacionais de Educação traçaram-lhe as diretrizes; o I Congresso Nacional dos Municípios tornou-a presente, na sua Carta de Princípios, como elemento de preponderância ímpar no desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais da comunidade local; o Sr. Presidente da República fez da recomendação da mesma, por palavras e obras, esdardarte de política educativa, no atual governo da União; o plano de Bases e Diretrizes da Educação, elaborado por órgão competente, ajusta-se a essa política e inspira a ação de departamentos especializados.

Essa escola que já tarda, mas vem em caminho, repito, chegou, agora, ao plano inclinado de sua carreira, e não há mais quem possa deter-lhe a marcha para a plena objetivação.

A urbanização exagerada do Brasil, tomada essa palavra no sentido da deturpação dos hábitos simples, da destruição dos costumes severos e das normas de vida de trabalho dos nossos antepassados, está criando problemas à administração pública, que só uma volta às atividades regeneradoras e produtivas do campo pode remediar. A idéia de mudança da Capital da República para o Planalto Central, consignada na nossa Constituição, como pensamento do povo, é bem o reflexo dessa intuição patriótica e traduz o segredo instintivo da conservação de vida e bem-estar da comunidade, sacudida pela trepidação da urbe incomensurável.

Ruralizemos, portanto, o Brasil; municipalizemo-lo, levando a todos os recantos da Pátria a escola de educação que melhorará as partes, fortalecendo e engrandecendo o todo.

Evoco, neste instante, com comovida saudade, a figura de batalhador denodado que foi SUD MENNUCCI, o mais ardoroso, intrépido e destemido soldado do batalhão de ruralistas da escola primária do Brasil.

Em 1935, dando contas do movimento que ia por São Paulo, em publicação atinente à ruralização do ensino, concluiu:

“Não há mais deter a idéia, que de 1930 para cá, veio fazendo e conquistando adeptos e que agora se impõe como a providência mais imprescindível ao restabelecimento da paz dos espíritos e do progresso do mundo e do Brasil.

Dentro de dez anos, o homem do campo não será mais o motivo de ridículo que foi até pouco. Será um homem com a cultura dos homens da cidade, porque a ruralização do ensino e, portanto, da educação humana, está vindo com a rapidez do relâmpago, com o brilho dos meteoros, com a duração do granito.”

Grande e maravilhoso espírito! A sua profecia não se realizou, dentro dos limites que traçou, com o seu idealismo indomável,

mas os fulgores da madrugada esplêndida se anunciam e a claridade dêsse amanhã que antevia está vindo, com a força das coisas que Deus manda para salvar povos.

Parece, assim, que na altura em que nos encontramos da jornada patriótica, não há mais lugar para as discussões acadêmicas em que tanto tempo se perdeu, indagando-se se deveria mesmo haver uma escola especial, na comunidade rural, qual o seu programa, o seu professor, quais os seus métodos de ensino, os seus objetivos.

Ociosos serão, agora, rebater velhos chavões, que estão fora de oportunidade, sendo urgente cuidar-se de completar o trabalho tão bem pôsto no momento, pelos órgãos governamentais, estimulados pela simpatia pública, fator de incomensurável valia, na realização do empreendimento.

J. MOREIRA DE SOUSA
(Técnico de Educação)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

EMENTÁRIO DAS LEIS PROMULGADAS NO PERÍODO OUTUBRO-DEZEMBRO DE 1950

- LEI N.º 1203, de 19 de outubro de 1950.
— Concede isenção de direitos para material importado pela Rádio Mayrink Veiga S.A., do Rio de Janeiro. (*Diário Oficial* de 24 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1204, de 21 de outubro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para pagamento de diárias. (*Diário Oficial* de 25 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1205, de 24 de outubro de 1950.
— Exclui os automóveis dos objetos enumerados como bagagem de passageiros, na tarifa das Alfândegas. (*Diário Oficial* de 24 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1206, de 26 de outubro de 1950.
— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação de representação. (*Diário Oficial* de 26 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1207, de 25 de outubro de 1950.
— Dispõe sobre o direito de reunião. (*Diário Oficial* de 27 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1208, de 25 de outubro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial destinado a aquisição de granadas. (*Diário Oficial* de 27 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1209, de 25 de outubro de 1950.
— Inclui na reserva do Exército as enfermeiras que participaram das operações de guerra dentro do setor de sua especialidade, junto à Força Expedicionária Brasileira. (*Diário Oficial* de 27 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1210, de 25 de outubro de 1950.
— Dá nova redação ao § 1.º da Lei n.º 231, de 6 de fevereiro de 1948, que restabelece os quadros paralelos criados no Exército em 1932 e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 30 de outubro de 1950.)
- LEI N.º 1211, de 25 de outubro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial para custeio de substituições no Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 1.ª Região. (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1212, de 26 de outubro de 1950.
— Autoriza o Departamento Nacional do Café, em liquidação, a adquirir títulos da Dívida Pública Federal, para os fins que menciona. (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1213, de 27 de outubro de 1950.
— Declara de utilidade pública a associação civil denominada Campanha pela Biblioteca do Alfabetizado. (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1214, de 27 de outubro de 1950.
— Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais em homenagem ao Padre DIOGO ANTÔNIO FEIJÓ. (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1215, de 27 de outubro de 1950.
— Dá nova redação ao Artigo 31 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948. (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1216, de 28 de outubro de 1950.
— Dispõe sobre a organização da Casa da Moeda, e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 4 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1220, de 28 de outubro de 1950.
— Dispõe sobre a estrutura e a remuneração da carreira de Diplomata e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 1.º de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1221, de 1.º de novembro de 1950.
— Dispõe sobre o aproveitamento, no serviço ativo da F.A.B., de oficiais da reserva de 2.ª classe da Aeronáutica. (*Diários Oficiais* de 6 e 28 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1222, de 1.º de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de representação a membros do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. (*Diário Oficial* de 6 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1223, de 1.º de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de representação a membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás. (*Diário Oficial* de 6 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1224, de 4 de novembro de 1950.
— Dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo. (*Diário Oficial* de 8 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1225, de 7 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 2 167 894,00, para ocorrer às despesas com o fornecimento de notas de papel-moeda. (*Diário Oficial* de 13 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1226, de 11 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de crédito especial para atender às despesas da Missão Militar Brasileira em Berlim. (*Diário Oficial* de 16 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1227, de 11 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial, ao Poder Judiciário, para pagamento ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (*Diário Oficial* de 16 de novembro de 1950.)

- LEI N.º 1228, de 11 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito suplementar, ao Poder Judiciário, em reforço da verba que especifica. (*Diário Oficial* de 16 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1229, de 13 de novembro de 1950.
— Altera as carreiras do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos. (*Diário Oficial* de 14 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1230, de 13 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial, pelo Ministério das Relações Exteriores, para pagamento de Contribuição do Brasil ao Instituto Pan-Americano de Geografia e História. (*Diário Oficial* de 16 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1231, de 13 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 30 705,00, pelo Ministério da Fazenda, para pagamento das despesas que especifica. (*Diário Oficial* de 16 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1232, de 13 de novembro de 1950.
— Estende à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os benefícios da Lei n.º 272, de 10 de abril de 1948. (*Diário Oficial* de 17 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1233, de 13 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de crédito especial para pagamento de contribuição do Brasil à Repartição Internacional de Tarifas Aduaneiras. (*Diário Oficial* de 17 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1234, de 14 de novembro de 1950.
— Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas. (*Diário Oficial* de 17 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1235, de 14 de novembro de 1950.
— Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser contraído pela empresa "Indústria e Comércio de Minérios S.A. ICOMI". (*Diário Oficial* de 17 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1236, de 15 de novembro de 1950.
— Dispõe sobre o Quadro de Despachantes da Recebedoria Federal em São Paulo. (*Diário Oficial* de 20 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1237, de 15 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, dos créditos especiais de Cr\$ 5 000 000,00 e Cr\$ 1 500 000,00 para os fins que especifica. (*Diário Oficial* de 20 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1238, de 17 de novembro de 1950.
— Considera de utilidade pública a Associação Paulista de Assistência ao Doente de Lepra, no Estado de São Paulo. (*Diário Oficial* de 22 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1239, de 18 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, do crédito especial de Cr\$ 108 000,00, para o fim que especifica. (*Diário Oficial* de 22 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1239-A, de 20 de novembro de 1950.
— Dispõe sobre as contribuições em atraso devidas às instituições de previdência social. (*Diário Oficial* de 27 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1240, de 19 de novembro de 1950.
— Concede pensão especial a IRENE RAMOS BORDALO e SÉRGIO RAMOS BORDALO, viúva e filho menor de HEITOR CERDEIRA BORDALO. (*Diário Oficial* de 23 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1240-A, de 20 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento do descanso semanal remunerado aos funcionários da Estrada de Ferro Santos-Jundiá. (*Diário Oficial* de 20 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1241, de 21 de novembro de 1950.
— Retifica o quadro que acompanha a Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948. (*Diário Oficial* de 24 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1242, de 21 de novembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial, ao Poder Judiciário, para pagamento de despesas ocorridas em 1948 e 1949. (*Diário Oficial* de 24 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1243, de 25 de novembro de 1950.
— Modifica a redação dos ns. 2 e 3 do Artigo 4.º da Lei n.º 641, de 27 de fevereiro de 1949. (*Diário Oficial* de 29 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1244, de 25 de novembro de 1950.
— Concede isenção de direitos para material importado pela Empresa Força e Luz Alegre-Veado S.A. (*Diário Oficial* de 29 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1245, de 28 de novembro de 1950.
— Cria cargo em comissão no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. (*Diário Oficial* de 30 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1246, de 30 de novembro de 1950.
— Restrutura o Quadro de Oficiais do Serviço de Intendência do Exército, e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 30 de novembro de 1950.)
- LEI N.º 1247, de 30 de novembro de 1950.
— Dispõe sobre a concessão de gratificação pela distribuição do carvão nacional e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1248, de 30 de novembro de 1950.
— Dispõe sobre a remuneração pelos certificados referidos no Artigo 23 do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938. (*Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1250, de 2 de dezembro de 1950.
— Desapropria imóvel pertencente ao Departamento Nacional do Café, ora em liquidação, e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1950.)

- LEI N.º 1 251, de 2 de dezembro de 1950.
— Reconhece como associação de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Medicina. (*Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 252, de 2 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre a promoção dos Primeiros-Tenentes da ativa das Forças Armadas e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 253, de 2 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito suplementar de Cr\$ 23 209 252,40 e do crédito especial de Cr\$ 450 147,60, para o fim que especifica. (*Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 254, de 4 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre o sistema federal de ensino superior. (*Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 255, de 4 de dezembro de 1950.
— Modifica o Artigo 2.º da Lei n.º 614, de 2 de fevereiro de 1949. (*Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 256, de 4 de dezembro de 1950.
— Autoriza o Poder Executivo a cancelar os termos de responsabilidade relativos a importação de animais. (*Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 256-A, de 4 de dezembro de 1950.
— Uniformiza o tipo de estampilhas do imposto do selo e do papel selado. (*Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 257, de 5 de dezembro de 1950.
— Concede melhoria de pensão ao ex-integrante da F.E.B. FLÁVIO GOMES DA CÂMARA. (*Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 258, de 5 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de crédito especial para pagamento ao Comitê Interamericano Permanente Antiacridiano. (*Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 259, de 5 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, do crédito suplementar de . . . Cr\$ 11 400,00 para o fim que especifica. (*Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 260, de 5 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura de crédito especial, ao Congresso Nacional, para ocorrer ao pagamento das despesas com as obras de pavimentação das ruas do Jardim do Palácio Monroe. (*Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 262, de 6 de dezembro de 1950.
— Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Congresso Nacional, os créditos que especifica. (*Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 263, de 6 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para a construção do trecho da linha férrea Blumenau-Itajaí. (*Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 264, de 6 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre a promoção e reforma do suboficial da Aeronáutica LUIS DE GOES. (*Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 265, de 7 de dezembro de 1950.
— Autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser contraído pela Companhia Mato-Grossense de Eletricidade e pela Companhia Geral de Eletricidade. (*Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 266, de 8 de dezembro de 1950.
— Declara feriados nacionais os dias que menciona. (*Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 267, de 9 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre a promoção de oficiais e praças das Forças Armadas que tenham tomado parte no combate à revolução comunista de 1935. (*Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 268, de 9 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 269, de 9 de dezembro de 1950.
— Concede pensão especial a BENÍCIO PEREIRA DA SILVA. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 270, de 9 de dezembro de 1950.
— Considera de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 271, de 9 de dezembro de 1950.
— Retifica o Decreto-lei n.º 9 657, de 28 de agosto de 1946. (*Diário Oficial* de 12 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 272, de 9 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre o serviço postal em localidades ainda não atendidas pelos Correios, e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 272-A, de 12 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre o financiamento para o Plano Geral de Reaparelhamento Ferroviário. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 273, de 13 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura ao Tribunal de Contas, de crédito especial para pagamento de vencimentos. (*Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1950.)

- LEI N.º 1 274, de 13 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre a inclusão, no Quadro Permanente, dos Marítimos diaristas do Ministério da Marinha. (*Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 275, de 14 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Conselho de Imigração e Colonização, do crédito especial de Cr\$ 1 000 000,00 para o fim que especifica. (*Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 276, de 14 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, ao Tribunal de Contas, do crédito especial de Cr\$ 2 365,00 para o fim que especifica. (*Diário Oficial* de 16 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 277, de 14 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para conclusão dos trabalhos da ligação ferroviária Leopoldo de Bulhões-Goiânia. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 278, de 16 de dezembro de 1950.
— Estende aos Empregados das Estradas de Ferro da União e aos servidores das autarquias federais e paraestatais os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948. (*Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 279, de 18 de dezembro de 1950.
— Abre, ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados —, crédito especial para pagamento de pessoal. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 280, de 18 de dezembro de 1950.
— Abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 264 800,00, para o fim que especifica. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 281, de 18 de dezembro de 1950.
— Autoriza abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de um crédito especial de Cr\$ 200 000,00 para despesa de tratamento, nos Estados Unidos da América do Norte, de NAIR VIANA CAFÉ. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 282, de 18 de dezembro de 1950.
— Abre, ao Ministério da Fazenda, crédito especial para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (*Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 283, de 18 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. (*Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 284, de 18 de dezembro de 1950.
— Concede isenção de direitos de importação para material destinado ao Museu de Artes de São Paulo. (*Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 285, de 18 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério. (*Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 286, de 19 de dezembro de 1950.
— Cria cargos de membro do Conselho Administrativo nas Caixas Econômicas Federais de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. (*Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 287, de 19 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre o preenchimento das vagas de Técnico de Laboratório do Ministério da Educação e Saúde. (*Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 288, de 20 de dezembro de 1950.
— Autoriza o Poder Executivo a promover, pelos meios regulares, a encampação da rêde ferroviária concedida a "The Leopoldina Railway Company Limited", e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 289, de 20 de dezembro de 1950.
— Extingue o Depósito de Recuperação de Material de Intendência do Rio. (*Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 289-A, de 20 de dezembro de 1950.
— Autoriza abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para o fim que especifica. (*Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 290, de 21 de dezembro de 1950.
— Autoriza a abertura ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe —, de crédito especial para pagamento de gratificação de representação. (*Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 291, de 21 de dezembro de 1950.
— Concede pensão especial a JACIRA GUIMARÃES DE ALMEIDA. (*Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 292, de 23 de dezembro de 1950.
— Concede pensão mensal ao Maestro CARLOS MESQUITA. (*Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 293, de 27 de dezembro de 1950.
— Reorganiza o Serviço de Inspeção de Coletorias Federais e dá outras providências. (*Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 294, de 27 de dezembro de 1950.
— Retifica a Lei n.º 691, de 8 de dezembro de 1949, que orça a Receita e fixa a Despesa para 1950. (*Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 300, de 28 de dezembro de 1950.
— Altera a Lei do Inquilinato. (*Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1950.)
- LEI N.º 1 301, de 28 de dezembro de 1950.
— Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal. (*Diário Oficial* de 29 de dezembro de 1950.)

● *Bibliografia*

ARRUDA VIANA — *O Município e sua Lei Orgânica* — Saraiva S/A — São Paulo — 1950.

Com o advento da Constituição de 1946, o Município novamente entrou a ocupar no panorama nacional a posição a que inegavelmente faz jus. Se de um lado êle conquistava a sua tão necessária emancipação política, deixando de ser mera fazenda do detentor do poder central, de outro lado também via as suas responsabilidades consideravelmente acrescidas. Hoje, êle próprio traça o seu destino, de tal arte que se pode dizer que nas mãos de seus homens reside o progresso e desenvolvimento locais. Ao seu Prefeito e Vereadores — eleitos pela população — é que compete a tarefa importante e árdua de administrar a Municipalidade nos assuntos concernentes ao seu peculiar interesse e especialmente à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, bem assim à organização dos serviços locais.

Entretanto, vasta, complicada, emaranhada, multicolor e até contraditória é a legislação federal e estadual referente aos entes comunais. Vereadores e Prefeitos não podem contudo desconhecer-la, sem que claudiquem no desempenho do mandato, como igualmente não a podem desconhecer os advogados, os secretários, os contadores, os fiscais, os lançadores, todos os mais funcionários da Prefeitura e da Câmara, bem assim, em certo sentido, os próprios munícipes. Nomeadamente os Vereadores e Prefeitos, na quase totalidade homens em cujos ombros pesam inúmeros outros encargos impostos pelos seus afazeres particulares, e que, por isto mesmo, se vêem a braços com falta de tempo a fim de poderem encontrar esclarecimentos fáceis para as suas dúvidas e solução pronta para o seu sem-número de problemas que os assaltam diuturnamente, no mais das vezes decorrência dêsse aranhol que é a legislação reguladora da vida municipal.

O trabalho do Sr. ARRUDA VIANA, surge, dessarte, como algo de que nenhum Prefeito, nenhum Edil, nenhum funcionário municipal, ninguém que lide com tais assuntos pode prescindir.

O autor, técnico em questões de administração local, apresenta 370 páginas, de consciencioso estudo sobre problemas jurídicos, financeiros, administrativos, funcionais, etc., relativos ao Município.

Cada Artigo da Lei Orgânica vem aí comentado. Comentado não de forma arrevesada, abstrata, difusa — mas, ao contrário, com simplicidade, precisão, acessível a todos, procurando sempre concretizar as anotações em exemplos práticos, extraídos

dos casos amiúde ocorrentes. Além disso — e nos lugares competentes — são ainda transcritas e anotadas as principais leis estaduais e federais complementares às Constituições da República e do Estado e pertinentes ao Município. Por exemplo o Decreto-lei que regula a matéria da desapropriação; a Lei que disciplina a contribuição de melhoria; a que regula a concessão de financiamento de obras públicas municipais, e assim por diante.

Cumpra observar que tôdas as vèzes em que os trabalhos relativos à elaboração da Lei Orgânica esclarecem dúvidas ou apresentam elementos interessantes para a melhor inteligência da matéria, o Sr. ARRUDA VIANA os faz transcrever, citando invariavelmente a fonte.

Ademais dessa parte onde todos os Artigos são comentados, o livro do Sr. ARRUDA VIANA vem enriquecido de um estudo sobre técnica legislativa. É um capítulo bem curioso, apto a prestar os melhores serviços. Aí se classificam e se conceituam as partes componentes de um diploma legal, apresentam-se regras práticas orientadoras da melhor forma de se elaborar um projeto de lei ou de resolução, mediante o exame do Artigo, dos parágrafos, dos itens, das alíneas, das seções, dos capítulos, dos títulos, dos livros.

Também conta a obra com uma parte de variado formulário. Modelos de atos sobre pessoal, elaborados rigorosamente de acôrdo com o Estatuto em vigor; modelos de contratos; modelos de projetos de lei sobre os casos mais comuns à vida local, tais como aberturas de créditos, fixação de quadro de funcionários, alienação de bem móvel, semente e imóvel mediante e independente de concorrência, aquisição por via de doação, doação de imóvel, aquisição de material, zoneamento, decreto e lei de declaração de utilidade pública e desapropriação, contribuição de melhoria, regulamentação de feiras-livres, autorização para contratar com o Estado financiamento destinado a custear obras públicas locais etc., etc.

Finalmente, *O Município e a sua Lei Orgânica* contém dois índices, sendo um alfabético e remissivo e outro geral das matérias contidas nos comentários. O índice alfabético e remissivo é o mais completo que se pode almejar, constituindo um elemento grandemente facilitador da localização dos assuntos regulados na Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, a chamada Lei Orgânica dos Municípios, a verdadeira Constituição das células administrativas, o diploma legal mais importante para a vida da hinterlândia, aquêle que não ficaria bem a nenhum Prefeito ou Vereador deixar de conhecer minuciosa e perfeitamente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — *Tábuas Itinerárias Brasileiras* — Rio de Janeiro — 1950.

As tábuas itinerárias não constituem apenas fonte de valiosas informações a que recorrem indivíduos, a indústria ou o comércio em geral, em determinados momentos e circunstâncias, mas também fator preponderante entre os diversos elementos arremontados para a elaboração de plano que vise à defesa nacional.

Encaradas sob êsse último aspecto, a necessidade das tábuas itinerárias logo se define pelo fato de caracterizarem, com minudências que normalmente fogem a uma carta geral, a rede de transportes de que dispõe o País.

Louvável, por isso mesmo, o esforço desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no sentido de dotar o País de um indicador, o mais completo possível, dos meios que põem em comunicação, entre si, as nossas cidades.

Tábuas Itinerárias Brasileiras contém, para cada um dos 1 708 Municípios existentes em 31 de dezembro de 1948, informações referentes aos meios de transporte entre as respectivas sedes e as cidades vizinhas, Capital regional e Capital Federal, com a discriminação das várias modalidades: rodoviário, ferroviário, fluvial, aéreo ou misto.

Para algumas localidades, estão ainda indicados, além da distância, o tempo e o preço da passagem, correspondentes ao meio de transporte utilizado. Embora sejam tempo e preços — êstes por excelência — circunstâncias sumamente instáveis, não deixam, porém, de constituir informação de grande utilidade.

Faz-se também referência a "outros destinos" alcançados pela navegação aérea, oferecendo-se assim visão do rápido desenvolvimento que vem apresentando, entre nós, a aviação comercial, cuja rede se estende hoje a muitas cidades que antes praticamente se achavam isoladas, face à deficiência dos meios locais de transporte.

O trabalho ora divulgado pelo I. B. G. E. tem caráter de provisório, o que se explica pelo desejo de torná-lo mais completo, com o registro das mais recentes alterações verificadas na divisão territorial do País.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA
— *Cachoeiro de Itapemirim* — Vitória
— 1947.

As Comunas brasileiras, pela própria complexidade de sua formação, não tiveram, até época bem recente, focalizados os seus principais aspectos — políticos, sociais ou econômicos — de maneira racional e amplamente objetiva, isto porque aos historiadores falecem, muitas vezes, fontes a que possam recorrer com eficiência.

Entretanto, essas dificuldades vão sendo, aos poucos, aplainadas, e estudos dessa natureza se tornaram possíveis, sobretudo após

a criação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que imprimiu novos e seguros rumos à Estatística nacional.

Tais considerações vêm a propósito do ensaio de monografia geo-histórico-estatística, elaborado pelo D. E. E. do Espírito Santo, sobre o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O presente trabalho, rico em informações diversas, reúne substancial material que muito contribui para o conhecimento da evolução histórica e das condições atuais do Município nos setores físico-demográfico, econômico, social, cultural e político-administrativo.

Abre a primeira parte — descritiva — esboço sobre a formação territorial, apoiado, sempre que se tornou necessário, no trabalho de historiadores especializados, em sua maioria nascidos no próprio Município. Seguem-se dados referentes às situações físicas (ambientes geográficos, geomórfico e climático), demográfica, econômica, etc., achando-se intercalados no texto interessantes aspectos fotográficos locais.

A segunda parte, que ocupa metade da obra, consta exclusivamente de séries estatísticas que condensam em números as realizações cachoeirenses em todos os setores de atividade, determinantes da posição de destaque que atualmente cabe àquele Município.

INSTITUTO DO NORDESTE — *Anais do Instituto do Nordeste* — Editôra do Instituto do Ceará — Fortaleza — 1949.

Fundado em 1945, com a finalidade de estudar os problemas fundamentais da região nordestina, oferecendo-lhes soluções adequadas, tem o Instituto do Nordeste desenvolvido atividades que o recomendam à admiração geral.

Paralelamente à sua ação cultural, levada a efeito com a colaboração de técnicos conceituados, aos quais já se deve contribuição valiosa ao esclarecimento de importantes aspectos sócio-econômicos da região, vem aquêlo grêmio formulando pronunciamentos oportunos em torno de questões de interesse para as populações nordestinas, tais como as que se prendem ao êxodo rural, criação de centros de estudo, difusão de livros didáticos apropriados ao meio regional, industrialização da pesca, custo da vida, etc.

Como parte do programa por que se orienta, o Instituto do Nordeste divulgou recentemente os seus *Anais*, em cujas páginas se encontra matéria de interesse relevante. Assinam trabalhos os Srs. CARLOS BASTOS TIGRE, JOAQUIM ALVES, HUMBERTO R. DE ANDRADE, ARISTIDES BARRETO NETO, JOAQUIM JUAREZ FURTADO e J. GUIMARÃES DUQUE. Incluem-se ainda nos *Anais* o discurso inaugural pronunciado pelo Sr. JOÃO OTÁVIO LÔBO e uma síntese histórica do Instituto, de autoria do Sr. PERBOYRE E SILVA, Presidente e Secretário-Geral da entidade, respectivamente.

FERRAZ, ERNANI LOMBA — *Municipalismo e Previdência* — Rio de Janeiro, 1950.

Em "plaquette" oferecida recentemente à publicidade, sob o título *Municipalismo e Previdência*, o Sr. ERNANI LOMBA FERRAZ aborda um tema de grande atualidade: a decadência da vida municipal em virtude da centralização nas metrópoles, e principalmente na Capital Federal, dos recursos financeiros provenientes do Interior.

Com base em indicações estatísticas, o A. acentua o tremendo desequilíbrio entre as arrecadações da União, Estados e Municípios, responsável pelo exaurimento das energias do Município, focalizando, a seguir, o problema nas suas relações com a assistência e previdência sociais, "verdadeiras superestruturas financeiras dentro do Estado, cuja fôlha de serviços positivamente não justifica a sua existência, que, a nosso ver, só tem contribuído para o empobrecimento nacional e a anemização da vida econômica brasileira, notadamente do Interior".

Analisando os dados relativos a êste última aspecto, informa que em 1947 a arrecadação conjunta da previdência e assistência sociais representou 23% da arrecadação total brasileira, 42% da arrecadação da União e 263% da arrecadação dos Municípios, no mesmo ano. "Constatamos também" — escreve — "que só o I.A.P.I. arrecada anualmente quase tanto quanto todos os Municípios brasileiros juntos, e só o I.A.P.C., as diversas Caixas ou os organismos de assistência social, cada um, aproximadamente, o mesmo que todos os Municípios do Interior

Para ilustrar melhor a tese recorre a um exemplo, escolhendo, para isso, o Município de Petrópolis, que êle considera como representativo do tipo médio da comunidade brasileira. Procedendo à estimativa em torno da capacidade contributiva da população trabalhadora daquela Municipalidade, conclui que Petrópolis concorre anualmente para os organismos previdenciários e assistenciais com a apreciável cifra de Cr\$ 51 072 000,00 "que emigra e não mais regressa senão sob a forma de minguadas pensões e miseráveis aposentadorias". Esta cifra, posta em confronto com a correspondente à arrecadação municipal, da ordem de Cr\$ 16 000 000,00,

põe em evidência a tese da evasão dos recursos criados no Município, para a centralização nas Capitais.

Municipalismo e Previdência é trabalho que interessa a todos os que se dedicam ao estudo dos problemas atinentes à organização nacional.

SANCHEZ, PATRÍCIO S. — *Actividades en el Proyecto Asociado de Viani (Informe para el año de 1949)* — Centro de Informação do Departamento de Educação da U.N.E.S.C.O. — Paris — 1950.

Em fins de 1948, o Governo da República da Colômbia elaborou um projeto de educação fundamental para ser aplicado em Viani, coletividade rural situada nos altiplanos da região andina. O objetivo do projeto era a organização de uma coletividade modelo numa zona empobrecida pela erosão do solo.

Simultaneamente, o Governo colombiano, através de sua delegação na III Reunião da Conferência Geral da U.N.E.S.C.O., propôs que o projeto fôsse executado com a colaboração desta última. Em consequência, foi o mesmo incluído no plano de Projetos Associados que vinculam aquêle organismo das Nações Unidas às atividades de educação fundamental em várias partes do mundo.

Em princípios de 1949, obteve a U.N.E.S.C.O. os serviços do Sr. PATRÍCIO S. SANCHEZ, do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, o qual foi enviado a Viani na qualidade de assessor, contribuindo, durante nove meses, na elaboração do programa educativo.

O informe daquele técnico abrange as atividades desenvolvidas em Viani de fevereiro a dezembro do ano citado.

O trabalho foi dividido em duas partes. A primeira compreende os estudos dos diversos tipos de solos, expondo-se os procedimentos adotados e formulando-se recomendações práticas. A segunda parte é dedicada à exposição objetiva das atividades educativas levadas a efeito com a ajuda de um perito em economia doméstica.

Actividades en el Proyecto Asociado de Viani é publicado em Inglês, Francês e Espanhol, na série "Documentos Especiais de Educação".

● Vida Municipal

AMAZONAS

Canutama — Estêve no Município, em dezembro, uma comissão de técnicos da Diretoria da Aeronáutica Civil, com a incumbência de estudar as possibilidades de estabelecimento de duas linhas aéreas comerciais sobre os rios Purus e Juruá, cujos pontos terminais seriam Manaus e Cruzeiro do Sul, tendo como ponto intermediário Rio Branco, no Acre, e com escala no Município e nos de Lábrea e Bôca do Acre.

Barcelos — Graças à melhoria verificada, a partir de outubro, na cotação da borracha, as classes produtoras vêm-se mostrando mais animadas. No entanto, a situação econômica do Município não é boa, pois, além de outros fatores negativos, há ainda a considerar o fato de que a castanha, principal produto de exportação local, não encontra, atualmente, compensadora aceitação.

— Em virtude de haverem as terras adjacentes ao Pósto de Pacificação Indígena sido declaradas "patrimônio indígena", a população local viu-se privada de uma de suas principais fontes de alimentação — a pesca. Em consequência, súbita alta verificou-se no preço da tartaruga, que de Cr\$ 50,00 passou a ser vendida a Cr\$ 250,00, enquanto a carne do pirarucu sofria majoração superior a 200%.

Parintins — O Serviço Nacional de Malária iniciou, em outubro, intensa campanha de saneamento da zona rural, sendo as regiões mais infestadas por mosquitos transmissores daquele mal dotadas de postos de emergência.

— Com o novo conjunto elétrico adquirido, em dezembro, pela Prefeitura Municipal, ficou o Município dotado de um dos melhores serviços de iluminação pública existentes na região do médio Amazonas.

Urucará — Tiveram início, em novembro, os trabalhos de calçamento, a concreto, da Rua Crispim Lobo, principal via pública da sede municipal.

Urucurituba — Durante o mês de novembro a Prefeitura Municipal distribuiu, gratuitamente, 2 480 quilogramas de sementes de juta. Em face do interesse despertado entre os agricultores, espera-se que a cultura dessa fibra atinja, no próximo ano, proporções apreciáveis.

PARÁ

Arariúna — A sêca que, desde novembro, se verifica em todo o Município, vem-se tornando nociva aos vários setores econômicos, principalmente no que se refere à pe-

cuária, onde são consideráveis os prejuízos já registrados.

Bragança — Foi inaugurado, em novembro, o novo e moderno edifício da Agência local da Caixa Econômica Federal.

Curuçá — Partindo de Castanhal, foi iniciada, em novembro, a linha telegráfica para o Município, cujo posteamento já atinge a extensão de mais de 32 quilômetros.

MARANHÃO

Alcântara — Em face das inúmeras dificuldades com que vêm lutando, muitos lavradores estão abandonando as lavouras para dedicarem-se, exclusivamente, à pesca e à indústria do carvão vegetal.

Arari — O Serviço de Recenseamento, no Município, acusou o seguinte resultado: Censo Demográfico, 13 539 pessoas; Censo Agrícola, 388 propriedades; Censo Econômico, 174 unidades.

Barão de Grajaú — A Prefeitura determinou o encerramento das aulas no dia 30 de novembro.

Barreirinhas — Com as chuvas torrenciais caídas no mês de dezembro, teve início o inverno, que se anuncia promissor.

Benedito Leite — Realizou-se, a 26 de novembro, a inauguração dos serviços de iluminação elétrica da cidade, a cargo da Prefeitura e custeados pela quota federal de impostos que a Constituição de 1946 outorga aos Municípios do Interior.

Brejo — Viveu a cidade um dia de júbilo cívico, a 3 de outubro, quando grande massa de eleitores do Interior acorreu à sede, no intuito de escolher, através do voto secreto, os dirigentes e legisladores do País, do Estado e do Município.

— Teve início, a 28 de novembro, a festa da padroeira, Nossa Senhora da Conceição, com o levantamento do mastro, tradição que ainda não desapareceu dos festejos católicos do Município.

Carutapera — Foi inaugurada, em dezembro, a Agência local da companhia de navegação Aeronorte.

Colinas — Três importantes culturas — arroz, milho e feijão — foram replantadas em dezembro, sendo a terceira vez que tal fato ocorre no corrente ano, em virtude da completa ausência de chuvas.

Itapecuru-Mirim — Concluída, em outubro, a colheita da safra de cana-de-açúcar acusou o total de 1 700 toneladas, ao invés de 2 000, conforme estava previsto.

— Ainda em outubro verificou-se o restabelecimento do Pôsto de Saúde da Campanha da Produção, cujos trabalhos, tão necessários às populações rurais, haviam sido interrompidos no mês de agosto.

— Pela Comissão Regional da Campanha da Produção foram iniciados, em dezembro, os trabalhos relacionados com a construção da estrada de rodagem que ligará o Município ao Vale do Parnaíba. A nova rodovia, que obedecerá ao plano traçado para as estradas estaduais, terá de seis a oito metros de largura.

— Inquérito estatístico pertinente ao aproveitamento intelectual dos alunos das escolas municipais, cujo ano letivo foi encerrado a 15 de dezembro, revela que a matrícula geral atingiu o total de 713 alunos, dos quais foram promovidos 225, ou seja, 31,5%.

Morros — Colheram-se, em todo o ano, três mil e cem toneladas de mandioca. A produção de farinha no mesmo período, foi de 15 500 sacos de sessenta quilogramas.

— Iniciou-se, em novembro, a queima dos roçados para o plantio de milho e feijão.

Matinha — O saldo da Prefeitura, para o mês de dezembro, eleva-se a Cr\$ 142 342,80.

— Teve início, em outubro, a construção do prédio destinado à nova sede da Prefeitura Municipal.

Peri-Mirim — A arrecadação municipal, em novembro, importou em Cr\$ 22 527,30.

Pindaré-Mirim — Os cofres da Prefeitura acusam o saldo de Cr\$ 5 070,70, para o mês de novembro.

Pôrto-Franco — Em novembro começaram o inverno, com fortes temporais.

Riachão — Com a chegada do inverno, teve início, em novembro, o plantio de milho, arroz, feijão e mandioca.

São Bento — Em novembro chegou a esta cidade uma turma de servidores do Serviço Nacional de Malária, que deu início imediatamente ao exame médico da população. Os que apresentavam sintomas de impaludismo foram submetidos a tratamento, esperando-se que dentro de poucos meses esteja debelado no Município o terrível mal.

São Bernardo — Em serviços de fiscalização do Recenseamento demoraram-se nesta cidade, durante o mês de outubro, o Inspeção Regional de Estatística e o Agente Itinerante da 5.^a Zona Censitária.

— Em novembro a arrecadação municipal elevou-se a Cr\$ 139 266,90.

São Francisco do Maranhão — Em novembro a Prefeitura adquiriu um prédio que, após ligeira remodelação, lhe servirá de sede.

Timon — Por iniciativa do Sr. FRANCISCO AGESILAU DE ARAÚJO, foi inaugurado, em dezembro, um serviço de assistência médica gratuita à população em geral, achando-se o mesmo a cargo do Dr. MADEIRA CAMPOS.

Tutóia — A rede elétrica de iluminação foi ampliada, em outubro, por iniciativa do Vigário da freguesia, a quem se deve esse melhoramento de reconhecida utilidade pública.

— Os cofres municipais acusam o saldo de Cr\$ 136 540,40.

— Foi inaugurada, em novembro, a estrada de rodagem que liga a sede municipal à Vila de Barro Duro, centro dos mais desenvolvidos do Município, tanto no que se refere à lavoura como ao comércio em geral.

PIAUI

Fronteiras — Tiveram início, em novembro, os preparativos para a construção do Açude Barreira, iniciativa do Governo Federal, da máxima importância para a vida econômica do Município.

Jerumenha — Realizou-se, em novembro, a inauguração da Usina Elétrica Municipal, que se acha equipada com motor de 18 cavalos-vapor.

Teresina — Foi inaugurada, em dezembro, a Usina Termoelétrica local.

CEARÁ

Lavras da Mangabeira — Foi inaugurada, em setembro, a Usina Elétrica Municipal, umas das mais importantes do interior do Estado e cuja construção se deve, principalmente, à subvenção de Cr\$ 250 000,00, concedida, em 1949, pelo Governo Federal.

RIO GRANDE DO NORTE

Angicos — Foram inaugurados, em novembro, os melhoramentos introduzidos na iluminação pública da sede municipal e a estação ferroviária da Vila do Afonso Bezerra.

Apodi — Foi inaugurado, em setembro, o serviço de iluminação elétrica da Vila de Itaú.

Augusto Severo — A Câmara Municipal, em sessão realizada a 4 de novembro, aprovou projeto que autoriza a abertura de crédito especial para compra e consequente doação, pela Municipalidade, de um terreno à Secção de Fomento Agrícola do Estado, que nêle fará construir um Pôsto Agropecuário.

Luis Gomes — Realizou-se, em outubro, o ato inaugural do Posto de Saúde Dr. JANUÁRIO CICCIO, cuja construção se verificou a expensas do Estado e sob a direção da Prefeitura Municipal. No mês seguinte, foi também inaugurada a Agência Postal Telefônica do povoado de José da Penha.

Natal — Por ato do Comandante da Base Aérea da Capital, foi doado à Prefeitura, em outubro, todo o material da rede elétrica da Vila de Parnamirim.

— Os bancos de areia, formados pela ausência de dragagem, vêm-se constituindo em sério perigo à navegação na barra do porto da Capital, onde, se persistirem aquelas condições, não mais poderão entrar navios de grande calado, o que acarretará, certamente, graves prejuízos à economia local.

São João do Sabugi — Encerrou-se, em setembro, a colheita das safras do algodão, arroz, feijão e milho, estimando-se o valor geral desses produtos em Cr\$ 4 415 200,00, total que tem como parcela mais importante a que se refere ao algodão, da ordem de cerca de quatro milhões de cruzeiros.

— No decorrer de outubro, assinalaram-se, como principais eventos da Administração Municipal, o término da construção do Açougue Público, a inauguração da Empresa de Energia Elétrica e a instalação dos serviços de alto-falantes, pertencentes ao patrimônio do Município.

São José de Mipibu — Comemorando o centenário de nascimento do Monsenhor ANTÔNIO XAVIER DE PAIVA, cujo vigariato durou cerca de 34 anos, foram realizadas, a 28 de dezembro, festividades que incluíram o lançamento da pedra fundamental da praça que terá o nome daquele sacerdote e que a Prefeitura fará construir no decorrer de 1951.

PARAÍBA

Areia — Os cofres da Prefeitura acusaram o saldo de Cr\$ 321 386,10, para o mês de novembro.

Cabaceiras — Em outubro, foi inaugurado o serviço de iluminação elétrica da Vila de Potira.

Cajazeiras — O saldo para o mês de novembro, nos cofres da Prefeitura, elevava-se a Cr\$ 157 585,10.

Campina Grande — No dia 24 de dezembro foram inauguradas duas linhas telefônicas ligando esta cidade ao Município de Alagoa Nova, sendo uma destinada à sede municipal e outra ao distrito de Alagoa de Roça.

— A arrecadação municipal, no mês de dezembro, importou em Cr\$ 3 434 739,20, sendo as despesas, durante o mesmo período, de Cr\$ 2 904 448,30.

Catolé do Rocha — A arrecadação municipal, em dezembro, elevou-se a Cr\$ 72 099,20.

Conceição — Em dezembro choveu abundantemente em todo o Município, principalmente no distrito de Ibiara.

Cuité — O saldo nos cofres da Prefeitura atingiam Cr\$ 366 425,80, no mês de dezembro.

Guarabira — Em dezembro, começaram a cair as primeiras chuvas, fazendo ver que o inverno será bom.

Ingá — A safra de algodão de 1950 foi umas das maiores já verificadas neste Município, obtendo a pluma preço elevadíssimo.

Itabaiana — Foram reiniciados, em outubro, os trabalhos de construção da estrada de rodagem Furnas-Serra do Aburá.

— Ainda em outubro, teve lugar a inauguração do Hospital São Vicente de Paulo.

Itaporanga — No dia 31 de dezembro realizou-se a ordenação sacerdotal de um filho da terra, na matriz desta cidade, com a presença do bispo da Diocese de Cajazeiras.

João Pessoa — Realizou-se, em outubro, a exposição de trabalhos manuais executados durante o corrente ano pelas detentas do Centro de Reeducação Social.

— A 1.º de novembro, o Professor MANUEL NERI, na reunião do "Rotary Club", dissertou sobre o tema "Os fundamentos do Esperanto e sua necessidade como prática para um entendimento mundial entre os povos".

— Em novembro, foi inaugurado o lactário Clarice Justa, na povoação de Índio Piragibe.

— Em homenagem à "Semana da Asa", uma esquadrilha do Aero clube de Pernambuco sobrevoou a Capital paraibana.

— Em dezembro, visitou esta cidade um controlador do Mercado Mundial de Fibras, que, vindo dos Estados Unidos, estudará as possibilidades econômicas do Estado da Paraíba.

— Nesse mês realizou-se a entrega de diplomas às alunas da Escola de Enfermagem Dr. Flávio Maroja.

— Na mesma data foi inaugurada oficialmente a nova Estação Radiotelegráfica da Capitania dos Portos do Estado.

— Ainda em dezembro teve lugar a inauguração da linha de bondes Santa Júlia e da Subestação de Luz de Tambaú.

— A 7 de dezembro iniciaram-se as comemorações da "Semana do Marinheiro", com palestras pelo rádio, competições náuticas, etc.

— Constituiu empolgante acontecimento a terceira e última preliminar paraibana da XVI Corrida Internacional de São Silvestre, destinada a indicar o representante da Paraíba à maior prova pedestre da América do Sul, a realizar-se em São Paulo.

— A 20 de dezembro teve lugar, no histórico Teatro Santa Rosa, sessão solene de encerramento do ano letivo da Campanha de Alfabetização de Adultos, dêste Estado.

Mamanguape — No povoado de Capim, dêste Município, teve lugar, em outubro, a inauguração de um Grupo Escolar.

Patos — A receita da Prefeitura Municipal, em outubro, elevou-se a Cr\$ 384 745,90.

Picuí — A arrecadação da Prefeitura, em dezembro, importou em Cr\$ 84 783,20.

Pilar — Em outubro, a despesa do Município importou em Cr\$ 27 413,50, e a receita, em Cr\$ 254 677,30.

São João do Cariri — Foi inaugurado, a 19 de novembro, o prédio onde funcionará o Grupo Escolar Vasconcelos Brandão.

Taperoá — A arrecadação da Prefeitura, em outubro, importou em Cr\$ 66 408,40.

ALAGOAS

Batalha — Pela capacidade de trabalho demonstrada por ocasião das operações censitárias no Município, fizeram jus aos prêmios instituídos pela Prefeitura, por haverem sido classificados nos três primeiros lugares, os Agentes Recenseadores ARNALDO PEREIRA DE MELO, ELZA MELO e AUGUSTA CALDAS MELO.

Colônia Leopoldina — Repercutiu de maneira desfavorável, no seio da população local, a extinção do 2.º Distrito de Combate à Boubá, uma vez que o Município, onde, somente registrados, existem 785 casos do mal de CASTELHANI, tem agora a seu dispor apenas o Pôsto de União dos Palmares, distante sessenta quilômetros da sede.

Mata Grande — Verificaram-se, no decorrer de outubro, vários casos de peste bubônica no Município. As autoridades sanitárias tomaram enérgicas e imediatas providências, ao que se deve a extinção da grave ameaça que pairou sobre a população local.

Traipu — A situação econômica do Município, já bastante debilitada pela redução da atual safra de cereais, defronta-se, ainda, com um sério problema, qual seja a inexistência de forragem para a Pecuária, em virtude da seca que, até outubro, castigava os Municípios do Interior, principalmente aqueles onde ainda não está difundida a plantação de palma.

SERGIPE

Araúá — Com o auxílio da verba federal a que faz jus, reais e úteis melhoramentos já foram introduzidos na Comuna, tendo sido iniciada, em dezembro, a construção de importante rodovia que ligará a sede municipal à de Pedrinhas. Entrementes, é aguardado para breve o término dos serviços de calçamento de diversas vias públicas.

Aracaju — Pelo Governador do Estado foi oficialmente inaugurada, a 10 de dezembro, a X Exposição Agropecuária de Sergipe. A 31 do mesmo mês, em solenidade que reuniu diversas e altas autoridades locais, realizou-se, também, a inauguração do moderno edifício do Colégio Estadual.

Gararu — O Município estará, em futuro próximo diretamente ligado à Capital do Estado. A rodovia federal, que tornará efetiva esta ligação, já teve, em outubro, seus trabalhos iniciados, os quais prosseguem animadoramente.

Itabaiana — Vem-se verificando, atualmente, acentuado deslocamento da produção local para o Estado de Pernambuco, onde, além do algodão, também o gado encontra preços mais compensadores. Espera-se mesmo que o vizinho Estado venha a tornar-se o principal escoadouro dos produtos do Município, inclusive a farinha de mandioca e verduras em geral, sendo que estas últimas vêm tendo seu consumo, na Bahia, bastante reduzido, por não poderem competir, em preços, com as produzidas por colonos europeus ali radicados.

Japoatã — Em virtude de não haver sido constatada a existência de petróleo no subsolo do Município, foi retirado, em outubro, o pôsto de sondagem anteriormente instalado pelo Conselho Nacional de Petróleo.

Pôrto da Fôlha — As colheitas agrícolas, cujo término se verificou em dezembro, não apresentaram, de um modo geral, os resultados esperados. Onde, no entanto, mais se acentuou o malôgro das estimativas, foi em relação ao feijão, milho e arroz.

Propriá — A Prefeitura Municipal arrecadou, no corrente ano, inclusive quotas federais, Cr\$ 2 944 598,90. As despesas realizadas, no montante de Cr\$ 2 606 820,90, permitiram passasse, para o próximo exercício, o saldo de Cr\$ 41 171,50.

— Aproximava-se de seu término, em outubro, a colheita do arroz em todo o Município. Em face das condições desfavoráveis em que se desenvolveu, prevê-se para a atual safra decréscimo da ordem de 20%, em comparação com a do ano anterior.

— Resultados já conhecidos do Censo Demográfico acusam, para a população local, o aumento de 19,5%, em relação à existente em 1940.

Santa Luzia do Itanhi — Encontra-se bastante adiantada a construção do prédio que se destina ao Cinema Municipal, estando a Administração Municipal empenhada na aquisição do respectivo aparelhamento e ainda do mobiliário. Também prosseguem os trabalhos da rodovia que ligará o Município aos de Estância e Indiaroba, já constituindo objeto de estudos, pelo Departamento de Estradas, a construção das diversas pontes que servirão à referida rodovia.

BAHIA

Cruz das Almas — Encabeçando uma série de notáveis empreendimentos realizados pela sua atual Administração, foi inaugurada, em setembro, a Estação Experimental do Instituto Baiano do Fumo, cuja finalidade será promover estudos e análises sobre o fumo, sobretudo da espécie que se destina a capas, da qual o Estado importa, de Sumatra, grandes quantidades. O estabelecimento, em estilo colonial, possui amplas instalações, incluindo gabinetes em que serão desenvolvidos trabalhos de Experimentações e Genética, Entomologia, Fitopatologia, Química Agrícola e do Solo.

ESPÍRITO SANTO

Alegre — O Chefe do Executivo sancionou, em novembro, as Leis n.ºs 64 e 68, a primeira elevando para trinta o número de escolas públicas municipais, e a segunda estabelecendo verba para ser despendida com a merenda escolar do Grupo Professor Lelis.

Cariacica — Realizaram-se, a 30 de dezembro, os festejos comemorativos do 60.º aniversário de fundação do Município, estando presentes altas autoridades estaduais e federais.

Colatina — Pela Prefeitura Municipal foram arrecadados, em dezembro, Cr\$ 145 304,30. Quanto às duas coletorias — a Estadual e a Federal — tiveram, no decorrer de 1950, a arrecadação de Cr\$ 20 687 195,30 e Cr\$ 4 729 153,90, respectivamente.

— Foi inaugurada, em outubro, mais uma linha de ônibus entre a sede municipal e a de Linhares, fato que virá atenuar as dificuldades de transportes entre as duas localidades, que, até então, só dispunham de trânsito fluvial, sujeito a constantes interrupções.

Fundão — Ligando o Município à Capital, foi inaugurada, em outubro, uma linha de ônibus sob a responsabilidade da empresa Broseghini & Pereira.

Guaçuí — Caso perdurem as condições físicas até agora observadas, a próxima safra de café será uma das maiores já verificadas no Município, pois, segundo estimativas, a mesma deverá elevar-se a mais de sete milhões de toneladas.

Ibiraçu — A abertura de nova estrada de rodagem entre o distrito de Acióli e o Município de Colatina, com aproveitamento do leito da antiga estrada de ferro Vitória-Minas, trouxe visíveis vantagens tanto às localidades como ainda ao distrito de João Neiva e à própria sede municipal, que, pela facilidade de comunicação com a Capital, se encontram agora em intensa fase de recuperação econômica.

— O Serviço de Fomento Agrícola Federal acha-se empenhado no combate à

broca do café, praga que vem causando sérios prejuízos aos cafezais do distrito de Pendanga.

Itaguaçu — Foi inaugurada, em novembro, a iluminação elétrica da localidade de Sossêgo, no distrito de Itarana.

Mimoso do Sul — A Prefeitura Municipal arrecadou, durante o mês de outubro, Cr\$ 247 367,70, havendo a despesa atingido a cifra de Cr\$ 1 307 132,50.

Muqui — Violento temporal assinalou, trágicamente, o dia 23 de novembro. Várias trombas d'água caíram sobre o rio Muqui, cujas águas tiveram o curso desviado para a principal via pública da sede, onde atingiram nível superior a dois metros. Dezenas de casas comerciais e residenciais foram destruídas, cerca de trezentas pessoas ficaram ao desabrigo, enquanto os prejuízos, segundo cálculos, se elevaram a mais de 25 milhões de cruzeiros.

Vitória — Verificou-se, em outubro, a inauguração do Cinema Vitória, moderna casa de diversões que se acha instalada na Avenida Capichaba.

— Por iniciativa da Escola Brasileira de Educação e Ensino, num preito de admiração e reconhecimento a um dos maiores vultos da história local, foi inaugurado, em novembro, o busto em bronze do Dr. JERÔNIMO MONTEIRO, antigo Presidente do Estado.

— No salão nobre da Prefeitura, realizou-se, a 14 de dezembro, a entrega do prêmio "Cidade de Vitória", conquistado no corrente ano pela Professora OMINDA ESCOBAR GOMES.

RIO DE JANEIRO

Angra dos Reis — Realizou-se, em outubro, o ato de encampação, pela Prefeitura Municipal, da Companhia Industrial e Agrícola Jacuecanga, fornecedora de energia elétrica ao Município. Paralela a outras de ordem geral, a principal consequência dessa medida foi o imediato barateamento do quilowatt-hora, que passou de Cr\$ 1,80 para Cr\$ 1,20.

Cabo Frio — Foi solenemente comemorado, a 13 de novembro, o 335.º aniversário de fundação da cidade de Cabo Frio.

Cambuci — Realizou-se, a 27 de dezembro, no salão nobre da Prefeitura, a sessão de organização do Ginásio de Cambuci.

Campos — Realizou-se, a 22 de outubro, na sede do Automóvel Clube Fluminense, o Congresso Regional de Viajantes, que reuniu vários e destacados elementos da classe, inclusive o secretário-geral da A.R.C.E.S.P., entidade patrocinadora da reunião.

— Foram inaugurados, em dezembro, os melhoramentos introduzidos nas instalações hospitalares da Fundação Policlínica, Maternidade e Hospital Infantil.

Itaperuna — Por iniciativa de particulares, foi fundado, em dezembro, o Aeroclube de Itaperuna.

Itaverá — Com a presença do Governador do Estado e do de São Paulo, membros destacados dos dois Governos e também do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Prefeitos do Município e de Barra Mansa, foi inaugurado, a 10 de dezembro, na localidade de Pouso Sêco, o marco definitivo de limites entre as duas Unidades da Federação. Discursaram, salientando o significado da solenidade, os Srs. MACEDO SOARES, ADEMAR DE BARROS e o Prefeito do Município.

Natividade do Carangola — Realizou-se a 4 de novembro, a solenidade de inauguração, na sede do Município, de uma filial do Banco Ribeiro Junqueira S/A.

Niterói — A Academia Fluminense de Letras fêz realizar, em sua sede, a 30 de outubro, a conferência inaugural da série "Casemiro de Abreu". O tema versado foi "A Poética de Casimiro de Abreu — Métrica, Colorido, Sonoridade, Emoção" — pelo Acadêmico ARNALDO NUNES.

— O Centro Pró-Melhoramentos de Santa Rosa, em cooperação com a Companhia Nacional de Educandários Gratuitos, fêz inaugurar, em novembro, naquele populoso bairro, o Ginásio Professor Miguel Martins.

— Promovida pelo Diretório Acadêmico da Faculdade Fluminense de Filosofia, realizou-se, a 25 de dezembro, na sede daquele órgão, interessante conferência que versou o tema "Considerações sobre o problema social, político e econômico da China moderna", pronunciada por Frei JOÃO BAPTISTA SE-TSIEN KAO, Vigário-Geral de Tengsiang.

Nova Friburgo — Foi inaugurada, em novembro, a Agência do Banco Predial do Estado do Rio S/A.

Petrópolis — Os estudantes petropolitano, representados pelos alunos da Escola de Comércio A. Werneck, sagraram-se, em dezembro, pela terceira vez consecutiva, campeões culturais do torneio organizado pelo Senac e Ministério da Educação.

Resende — Revestiu-se, como de costume, de excepcional brilhantismo a cerimônia de declaração dos Aspirantes de 1950, realizada na Escola Militar, a 14 de dezembro.

Squarema — Pela Resolução n.º 20, da Câmara Municipal, sancionada pelo Chefe do Executivo a 16 de novembro, foi aberto o crédito especial de Cr\$ 100 000,00, destinado a fazer face às despesas com as construções e reparações de estradas do Município.

São Gonçalo — Em comemoração à Semana da Criança, promovida pelo Serviço de Assistência Social, realizou-se, a 22 de outubro, o solene lançamento da pedra fundamental da futura Casa da Criança de São Gonçalo.

— Acatando sugestão oferecida pelo I.B.G.E., a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada a 24 de novembro, parecer que dá o nome de Pedro de Alcântara à Estação de Lampadosa.

São Sebastião do Alto — Todo o mês de novembro se caracterizou, em todo o Município, pela ocorrência de violentos temporais. Em algumas zonas as chuvas de granizo, com pedras que chegaram a pesar duzentas gramas, produziram sérios danos às culturas agrícolas, principalmente as de café e milho, sendo que esta, em muitos casos, teve de ser replantada.

Teresópolis — Na sede da Associação Comercial teve lugar, a 19 de outubro, concorrida reunião pública, na qual o Sr. JOAQUIM RÔLAS, conhecido capitalista brasileiro, explanou a idéia da realização de notável empreendimento turístico no Município, do qual consta a construção de oito grandes hotéis e de três mil apartamentos, urbanização de diversos bairros da cidade e também o estabelecimento de uma linha de helicópteros para Capital do País.

Três Rios — Instalou-se, a 3 de novembro, a Agência do Banco de Crédito do Estado do Rio S/A.

— Em cerimônia presidida pelo Bispo da Diocese local, foi lançada, a 19 de setembro, a pedra fundamental do Educandário Nossa Senhora das Graças.

— À oportunidade dos festejos comemorativos do 12.º aniversário de criação do Município, ocorrido a 14 de dezembro, foi solenemente inaugurada, em dependências da Prefeitura, a Biblioteca Municipal, que tem como patrono CASTRO ALVES.

Vassouras — Em cerimônia realizada no Ginásio Vassouras, foi entregue, a 8 de dezembro, o título de Cidadã Vassourense à Sra. MARIA RANGEL DE ARAÚJO, fundadora e diretora daquele educandário. No dia seguinte, pela manhã, realizou-se, também, a festa de formatura das ginásianas do Colégio Regina Coeli, tendo como paraninfo o Sr. Ministro da Guerra.

SÃO PAULO

Álvares Machado — Tiveram início, em novembro, os trabalhos para calçamento das principais ruas do perímetro urbano da sede municipal. A área a ser pavimentada abrangerá vinte mil metros quadrados, e os serviços obedecerão ao processo denominado "Toret", no qual são utilizadas pedras de encaixe.

Birigui — Nova área, calçada a paralelepípedos, foi entregue ao público, em dezembro, na extensão de 26 mil metros quadrados.

— Em visita ao Município, o Governador do Estado inaugurou, a 23 de dezembro, a Agência local do Banco do Estado, bem como o novo prédio do Centro de Saúde. A seguir, S. Ex.^a presidiu ao lançamento das pedras fundamentais dos prédios que se destinam ao Ginásio Estadual, Forum e Colégio Sagrado Coração de Jesus.

Capivari — Anexo ao Grupo Escolar Augusto Castanho, foi inaugurado, em outubro, moderno gabinete dentário, cuja finalidade será atender, gratuitamente, a todas as crianças reconhecidamente pobres.

Guanambi — Foi inaugurada, em novembro, a iluminação elétrica da sede municipal.

Santa Bárbara do Rio Pardo — Pelo Governador do Estado foi lançada, a 27 de novembro, a pedra fundamental do Balneário das Termas de Santa Bárbara, cujas obras deverão ter início no primeiro trimestre de 1951. Para a consecução desse notável empreendimento, concedeu o Estado a verba de Cr\$ 4 715 000,00.

O Governador do Estado presidiu, ainda, ao lançamento da pedra fundamental das novas edificações do Instituto de Menores, onde serão construídos novos pavilhões e ampliados os já existentes, com o que ficará aumentado o número de leitos, a par de maior conforto para os internados.

São João do Rio Preto — Presentes autoridades municipais e grande número de pessoas ligadas ao meio econômico-financeiro local, foi inaugurada, em novembro, a Agência do Banco Bandeirantes do Comércio, que veio, assim, elevar para doze o número de estabelecimentos bancários existentes no Município.

Sorocaba — Realizou-se, em dezembro, a inauguração oficial do Ginásio Municipal de Esportes. Construído por iniciativa da Prefeitura, por ocasião dos "Jogos Abertos do Interior", a imponente praça de esportes é considerada, no gênero (bola ao cesto), umas das maiores da América do Sul, dispondo de modernas instalações e de arquibancadas com capacidade para nove mil pessoas.

SANTA CATARINA

Itaú — O Campo Florestal, cuja atuação no Município data de fevereiro do corrente ano, vem apresentando profícuos resultados. Nos meses de setembro e outubro foram distribuídos, aos proprietários de terras locais, cerca de dezoito mil mudas ou pés de eucaliptos de diversas qualidades, esperando-se que dentro em breve se verifique o reflorestamento de grandes áreas até agora praticamente devastadas.

Itajaí — Violenta chuva de granizo caiu sobre o Município, em outubro, produzindo enormes prejuízos à lavoura em geral. Todavia, as plantações mais atingidas foram as de milho, feijão e mandioca, onde os danos foram praticamente totais.

Joinville — A Sociedade Usina Metalúrgica Joinville Limitada, recém-organizada com o capital de dez milhões de cruzeiros, adquiriu, em outubro, das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, os bens da Empresa Metalúrgica Nacional, com sede no Município.

— Foi fundada, em outubro, a Sociedade de Amparo aos Tuberculosos, que se propõe a auxiliar todos os doentes que, parcos de bens, não possam submeter-se a tratamento adequado.

— Nos salões da Sociedade Harmonia Lira, foi inaugurada, em novembro, a XIII Exposição de Flores e Artes, certame que se realiza desde 1940, cuja repercussão, pela importância de que se reveste, já ultrapassou os limites do Estado, atraindo visitantes de várias Unidades da Federação.

Turvo — O Governo Municipal criou, em outubro, três novas escolas de ensino primário, elevando, assim, a vinte e oito o número desses estabelecimentos mantidos pela Prefeitura.

RIO GRANDE DO SUL

Alegrete — Foram inaugurados, em outubro, no Hospital Santa Casa de Caridade, novos quartos particulares e as instalações da enfermaria de indigentes.

Bagé — Inaugurou-se, em outubro, a Vila Vicentina, realização que se deve, principalmente, aos esforços desenvolvidos pela Sociedade São Vicente de Paulo. A Vila, que se destina ao abrigo da velhice desamparada, compõe-se de trinta e dois apartamentos, encontrando-se, ainda, em fase de construção o prédio onde serão instalados o ambulatório, farmácia, albergue noturno e escola de artes e ofícios.

— Comemorou, em outubro, seu 25.^o aniversário, a colônia de Hulha Negra, hoje um dos distritos de maiores possibilidades econômicas do Município.

Bom Jesus — Várias regiões do Município foram atingidas, em outubro, por forte temporal, durante o qual se verificou, também, queda de granizos. Os prejuízos, no entanto, apenas de ordem material, não chegaram a assumir proporções calamitosas.

Bom Jesus do Triunfo — Acompanhado de todo o seu secretariado, visitou o Município, em dezembro, o Governador do Estado, tendo S. Ex.^a inaugurado vários melhoramentos, entre os quais o bloco cirúrgico do Hospital Santa Rita e o novo edifício do Grupo Escolar local.

Caí — Atendendo o apêlo do Agente Municipal de Estatística, a direção da Caixa Rural Nova Petrópolis instituiu prêmios aos recenseadores que realizaram o Censo naquele distrito, e também para os alunos dos Grupos Escolares que melhor redação apresentaram sobre o Recenseamento, durante a fase da campanha de propaganda censitária.

Caçapava do Sul — Realizaram-se, de 14 a 17 de outubro, a XVI Exposição Agropecuária de Caçapava do Sul e I Exposição Regional de Lã, despertando grande interesse não só entre os pecuaristas como, também, nas diferentes camadas sociais do Município.

Cachoeira do Sul — Foram inaugurados, em novembro, o Pavilhão da Educação Física da Escola Normal João Neves da Fontoura e os próprios estaduais em que se acham instalados o Forum e a Exatoria Estadual.

Camaquã — O Hospital Nossa Senhora Aparecida, que antes pertencia a particulares, foi adquirido, em dezembro, pela Prefeitura Municipal, passando, doravante, a prestar assistência gratuita.

Caxias do Sul — Tendo em vista o acelerado ritmo que vem caracterizando o crescimento da cidade, seja sob o aspecto físico ou demográfico, o Prefeito Municipal contratou, em outubro, com firma especializada da Capital, a elaboração de um Plano Diretor para a sede Municipal.

— Foram inaugurados, em novembro, mais três prédios escolares, destinados a escolas municipais recém-criadas.

— Concluída, em dezembro, a colheita de trigo foi das maiores já verificadas no Município, e superior em cerca de 40%, à do ano anterior.

Encruzilhada do Sul — A atual safra de lã está obtendo os mais animadores resultados. A par de grande procura, os preços do produto, por arroba, têm oscilado entre Cr\$ 600,00 e Cr\$ 800,00.

Erechim — O Governador do Estado inaugurou em dezembro, a Usina Hidrelétrica do rio Forquilha. Anteriormente, foram também inauguradas as subestações de Guarama e da sede municipal.

Garibaldi — O Município comemorou, a 5 de novembro, o cinquentenário de sua emancipação política, sendo realizadas várias solenidades a que estiveram presentes altas autoridades com participação de grande massa popular.

Guaíba — Realizou-se, em outubro, a inauguração da ponte que liga o distrito de Mariana Pimentel ao de Triunfo, no vizinho Município de São Jerônimo.

Ijuí — Reunindo grande número de fiéis, e ainda as principais autoridades do Município, foi inaugurado, em outubro, o Templo Metodista Jocal.

Jaguarão — O Chefe do Executivo sancionou, a 24 de outubro, a Lei n.º 95, que cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Júlio de Castilhos — Efetuou-se, em outubro, a solenidade de lançamento da pedra fundamental do Hospital Nossa Senhora Aparecida, a ser construído na Vila de Ivorá.

— Entre os melhoramentos inaugurados no decorrer de novembro, e que repercutiram de modo o mais lisonjeiro na vida social e econômica do Município, encontram-se a Rádio Emissora ZYU-20, e a grande Usina Hidrelétrica do Ivaí.

Lagoa Vermelha — Abundantes chuvas, caídas no Município em meados de outubro, provocaram o transbordamento de todos os cursos d'água e conseqüente danificação de diversas pontes, de que resultou interrupção quase total do tráfego. Também a rede telegráfica sofreu avarias, enquanto as plantações de trigo, principalmente as localizadas nos distritos de André Rocha e Hibrariaras, foram seriamente atingidas pelas enxurradas.

— Instalou-se solenemente, em dezembro, a Agência Postal do distrito de Cacique Doble.

Montenegro — Realizou-se, em dezembro, no auditório da 2YY-8 — Rádio Emissora de Montenegro, a solenidade de benção dessa novel emissora.

Novo Hamburgo — Foi inaugurado, em novembro, na Praça 14 de julho, o busto de RUI BARBOSA. A solenidade, a que estiveram presentes, além de autoridades e povo em geral, o corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino, teve início com o discurso do Dr. PARAHIN PINHEIRO LUSTOSA, o qual, em nome do Executivo Municipal, exaltou as qualidades daquele que, em Haia, tão alto soube elevar o nome do Brasil.

— O Governador do Estado inaugurou, em dezembro, a Escola Vocacional Agro-Industrial.

Osório — Com a presença do Governador do Estado realizou-se, em dezembro, o ato solene de inauguração do Hospital da Sociedade Beneficente São Vicente de Paulo.

Passo Fundo — O problema da energia elétrica, que por muito tempo figurou entre as necessidades mais urgentes do Município, teve, afinal, solução, ao ser inaugurado, em outubro, o novo conjunto Diesel-Elétrico, de 1 300 cavalos-vapor. O ato teve caráter solene, e sua realização provocou, na grande massa popular que o assistiu, incontido entusiasmo.

— Por iniciativa do Vereador MÁRIO GOELZER, foram instituídos, em 1949, vários prêmios aos tricultores que mais se destacassem no Município, realizando-se, em novembro do corrente ano, a entrega dos mesmos àqueles que os conquistaram. O primeiro, no valor de Cr\$ 20 000,00, coube ao Sr.

NILO CARMELINDO SALTON; o segundo (Cr\$ 10 000,00), à firma MENEGAZ TAGLIARI & CIA, e o terceiro, no valor de Cr\$ 5 000,00, à firma Irmãos BRAMATTI. O total da área cultivada por êsses três produtores elevou-se a 510 alqueires, tendo sido plantadas 747 sacas de semente, enquanto a produção está estimada em quinze mil sacas.

— A Varig inaugurou, em novembro, nova linha de transporte aéreo, diretamente da sede do Município à Capital do País.

Rio Pardo — Inaugurou-se, em novembro, o Aeroporto dos Dragões, acontecimento que veio dar mais realce ao Aeroclube local, cuja fundação se deu a 13 do mesmo mês.

Taquara — Foi solenemente inaugurada, em novembro, a Rádio Taquara, emissora que já se acha transmitindo na faixa de 1 560 quilociclos, ondas médias, com tórre irradiante de cinquenta metros de altura.

Taquari — Foi inaugurado, em outubro, o Hospital Santana, que se acha localizado na Vila de Bom Retiro do Sul.

Tupanciretã — Foi inaugurada, em novembro, a VII Exposição Agropecuária e Industrial de Tupanciretã. O certame teve êxito indiscutível, como o atestam as vendas realizadas, cujo montante ascendeu a mais de dois milhões de cruzeiros.

Vacaria — Foi festivamente comemorado, a 1.º de dezembro, o primeiro centenário de municipalização da então Vila de Vacaria.

MATO GROSSO

Barra do Garças — Concluiu-se, em novembro, a construção de importante ponte sôbre o rio Barreiro, que liga o Município ao de Guiratinga.

Guiabá — Foi inaugurado, em novembro, o Serviço de Radiotelefonía entre a Capital do Estado e outras Capitais do Brasil abrangidas pelo mesmo serviço.

Poxoréu — Em face de seu péssimo estado de conservação, foi condenado, em outubro, o campo de pouso da sede municipal, medida que acarreta ao comércio local graves

prejuízos, já que o aéreo é o meio de transporte mais utilizado em todo o Município.

GOIÁS

Anápolis — A fim de dar prosseguimento às obras de pavimentação e serviços de água e esgotos da cidade, a Prefeitura Municipal contraiu, em outubro, com a Caixa Econômica Federal, o empréstimo de Cr\$ 2 500 000,00.

Araguacema — Começou a funcionar, em outubro, a estação radiotelegráfica local, a cargo do Governo do Estado.

Corumbá de Goiás — O Chefe do Executivo, autorizado por lei municipal, adquiriu, em dezembro, para fins de doação ao Ministério da Agricultura, a Fazenda Boa Vista, local em que aquêle Ministério fará construir um pôsto agropecuário.

Cristalina — A Lei n.º 75, de 23 de novembro, autorizou o Executivo Municipal a contrair, com o Governo do Estado, em apólices da dívida pública, o empréstimo de Cr\$ 385 000,00. Tal importância se destinará à construção de uma usina hidrelétrica no Município.

Dianópolis — Foi inaugurada, em novembro, a fonte pública construída na Praça Dr. Pedro Ludovico, a qual se acha provida de reservatório com capacidade para cinco mil litros d'água.

Itaguatins — Com auxílio fornecido pela União, a Prefeitura Municipal deu início, em novembro, à construção do Grupo Escolar local.

Paraná — O Grupo Escolar da sede, que vinha funcionando em local impróprio para seus fins, tem, agora, sede definitiva. A inauguração do novo prédio se verificou em dezembro, contando a solenidade com a presença de autoridades e mais pessoas gradas.

Posse — A convite do Comandante da 4.ª Zona Aérea, estêve em São Paulo, em novembro, o Chefe do Executivo Municipal, que ali fôra assinar o contrato para construção do Aeroporto de Sucupira.

ASSEMBLÉIAS-GERAIS DOS CONSELHOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA E DE GEOGRAFIA

Estiveram reunidas nesta Capital, de 1.º a 12 de setembro do ano corrente, as Assembléias-Gerais dos Conselhos Nacionais de Estatística e de Geografia.

Ambas as Assembléias se entregaram a intensos e profícuos trabalhos, dos quais resultaram importantes deliberações, quer no plano estatístico quer no geográfico.

A X Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística aprovou o total de vinte e duas Resoluções, pertinentes, em maioria, a assuntos de natureza técnica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento dos serviços sob a responsabilidade dos órgãos que integram o sistema estatístico nacional.

Através das Resoluções aprovadas, estabeleceram-se providências para o aperfeiçoamento das estatísticas agropecuárias; fixaram-se princípios gerais para observância na execução de penalidades por omissão, recusa ou fraude de informações estatísticas; incorporaram-se aos Anais do Conselho deliberações de interesse para a estatística continental; registraram-se pronunciamentos a respeito do VI Recenseamento Geral do Brasil.

Mediante outras Resoluções, a Assembléia-Geral recomendou o estudo do Registro Policial, instituído no Estado do Espírito Santo para servir de fonte às estatísticas policiais; dispôs sobre a adoção de um código para a classificação das mercadorias que aparecem no comércio por vias internas; salientou a significação das atividades da U.N.E.S.C.O.; traduziu o aplauso do Conselho à realização do XIII Congresso Brasileiro de Esperanto; formulou apêlo em prol do ensino obrigatório do preenchimento dos livros e questionários do Registro Escolar; salientou a importância da realização, no Brasil, em 1955, da XXIX Sessão do Instituto Internacional de Estatística; formulou apêlo sobre a instalação da primeira Colônia-Escola baiana; proclamou o Sr. M. A. TEIXEIRA DE FREITAS, antigo Secretário-Geral do I.B.G.E., membro permanente do Conselho Nacional de Estatística.

De significação especial, porque de aplauso e estímulo ao Movimento Municipalista, foi a Resolução mediante a qual a Assembléia-Geral exprimiu congratulações à Associação Brasileira dos Municípios e manifestou a adesão do Conselho às idéias consubstanciadas na Carta de Princípios, Direi-

tos e Reivindicações Municipais. É do seguinte teor a Resolução aludida:

"A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando o êxito alcançado pelo I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, promovido pela Associação Brasileira dos Municípios com o concurso das Câmaras de Vereadores e dos Prefeitos Municipais de todo País, e realizado em Petrópolis, entre 2 e 9 de abril do corrente ano;

considerando haverem sido debatidas, no aludido Congresso, teses do mais alto significado nacional para a fixação das diretrizes do Movimento Municipalista, ao qual o Instituto tem prestado decidido apoio;

considerando a consagração que tiveram os princípios democráticos de organização da vida municipal;

considerando que o Congresso reconheceu e proclamou, como o tem feito o Conselho em tantas de suas Resoluções, as vantagens da cooperação interadministrativa, acentuando ainda ser "a fórmula mais adequada à solução dos problemas de interesse comum dos diferentes níveis de Governo que constituem as organizações políticas de natureza federativa";

considerando que a Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais, documento que consubstanciou tôdas as conclusões do Congresso, pôs em destaque, em termos sobremodos honrosos para o Instituto, os Convênios Nacionais de Estatística Municipal, recomendando-as ao apoio integral dos Municípios, como exemplo de aplicação de cooperação interadministrativa em perfeita compatibilidade com a ordem política vigente;

considerando as oportunas sugestões formuladas pelo Congresso, com o objetivo de estabelecer novas normas constitucionais e legais que propiciem, realmente, o revigoramento da vida municipal, dentre as quais se destacam as que se referem à mais justa distribuição das rendas públicas, à ampliação dos benefícios de assistência e previdência sociais e à elaboração de planos diretores para a solução dos problemas dos Municípios,

Resolve:

Art. 1.º — O Conselho congratula-se com a Associação Brasileira dos Municípios pela realização, em ambiente de vivo entusiasmo cívico, do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, de cujos trabalhos resultaram conclusões do mais alto significado para a consolidação das nossas instituições democráticas e para o soerguimento da vida municipal brasileira.

Art. 2.º — A Assembléia-Geral exprime a sua adesão aos postulados políticos, jurídicos e administrativos consubstanciados na Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais, e recomenda aos órgãos do Conselho que envidem esforços para que as aludidas conclusões do I Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros sejam convenientemente divulgadas, de modo que a nova ordem municipal passe a constituir uma aspiração coletiva da comunidade brasileira.

Art. 3.º — Como documento de alto valor histórico que é, a Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais ficará constando dos Anais do Instituto, anexa à presente Resolução."

REGISTRO DE LAVRADORES E CRIADORES

O Ministro da Agricultura, Sr. NOVAIS FILHO, tendo em vista a exposição que lhe foi dirigida pelo Serviço de Estatística da Produção, baixou, a 4 de setembro do ano em curso, a Portaria n.º 594, que dá a seguinte redação ao Artigo 9.º das Instruções aprovadas pela Portaria ministerial n.º 775, de 22 de novembro de 1949, publicada no *Diário Oficial* de 26 de novembro daquele ano, para execução do Registro de Lavradores e Criadores:

"Art. 9.º — Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos mencionados no Artigo 7.º, é facultada a aceitação do endosso das informa-

ções prestadas pelo interessado no boletim de registro, se feito expressamente sob inteira responsabilidade do endossante, e, obrigatoriamente, na margem do próprio formulário, pelos Agentes Municipais de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e por Chefes de Serviço do Ministério da Agricultura, considerados, êstes últimos, para êsse fim, na Capital, os Diretores, e nos Estados, os Chefes das Seções de Fomento, das Seções de Defesa Sanitária Vegetal e das Inspetorias do D.N.P.A.

Parágrafo único — Os atestados ou declarações de que trata êste Artigo poderão ainda ser firmados, nas mesmas condições, pelos Encarregados das Zonas Agrícolas, Subinspetorias do D.N.P.A. ou dos Postos Agropecuários, desde que os superiores hierárquicos do Serviço, no Estado, concordem em visar tais atestados ou declarações."

A ATUALIDADE MATO-GROSSENSE EM FACE DA COLONIZAÇÃO NACIONAL

O Coronel FREDERICO AUGUSTO RONDON, representante do I.B.G.E. no Conselho de Imigração e Colonização, proferiu, a 25 de outubro dêste ano, pelo microfone da Estação Rádio Jornal do Brasil, a seguinte alocução, subordinada ao título acima:

"Em primeiro lugar, desejo agradecer à Ex.^{ma} Senhorinha MARITA PINHEIRO MACHADO, diretora do programa cultural da Universidade Católica, a honra e o prazer que me proporciona, com seu amável convite para ocupar o microfone da prestigiosa estação Rádio Jornal do Brasil e dizer minhas impressões sobre "A Atualidade Mato-Grossense em face da Colonização Nacional".

À simples vista de uma carta geográfica do Brasil, Mato Grosso impressiona por sua considerável extensão territorial — mais de 1 262 000 quilômetros quadrados — e ainda mais pela posição geográfica, relativamente ao conjunto das Unidades brasileiras. Norte amazônico, leste planaltino, altos campos e matas no sul, grande pantanal no oeste, chapadões secos no noroeste, quedas d'água no sueste, Mato Grosso — prolongamento histórico e geográfico de São Paulo — é bem uma síntese do Brasil das Esmeraldas, que tanto fascínio exerceu no espírito das primeiras gerações patricias, dos paulistas que, apenas há dois séculos, em sua expansão rumo a oeste, traçaram, em rasgos de heroísmo, no continente sul-americano, a grandeza territorial do Brasil.

Estendendo-se de norte a sul, entre 8º30' N. e 24º S., nenhum outro Estado supera Mato Grosso na escala de latitudes, com todos os reflexos sobre o clima, o revestimento florestal, a pluviosidade e, conseqüentemente, na variedade de produção agrícola e nas possibilidades da exploração extrativa. No norte, seringais nativos dominam os vales amazônicos, acessíveis já ao transporte automóvel pelas vias terrestres que conduzem a São Paulo e aos portos do Cuiabá e do Alto Paraguai.

Os garimpos do leste e do centro-sul, formando nos vales dos afluentes do Araguaia e do Paraguai, comprovam a abundância de ouro e diamante dos cascalhos revolvidos com aquela mesma fé e tenacidade que fizeram do bandeirante um super-homem.

A agricultura e a pecuária atestam, por tôda parte, especialmente nas terras sulinas e nos vales acessíveis ao transporte fluvial ou terrestre, a feracidade do solo e o apêgo do homem nativo ao seu torrão. A poaia dos vales privilegiados do Alto Paraguai, as florestas de babaçu do Jauru-Guaporé,

cortados pela rodovia Cáceres-Vila Bela e pelos cursos navegáveis dos mencionados rios; as madeiras de lei, para não mencionarmos senão riquezas imediatamente acessíveis e exploráveis em boas condições econômicas, são outras tantas possibilidades mato-grossenses à espera de iniciativas, de braços e capitais.

Em flagrante contraste com aquela extensão territorial e esta variedade extasiante de climas solos e riquezas, de rios perenes, navegáveis e piscosos, que se irradiam por todo os quadrantes do Planalto Mato-Grossense, está a ocupação humana, uma população das mais rarefeitas do País. Com seu escasso meio milhão de habitantes — 0,34 de habitante por quilômetro quadrado —, índice de população relativa cem vezes menor que a de São Paulo, apenas superior aos do Amazonas, e dos Territórios do Guaporé, Rio Branco, e Amapá, o Estado de Mato Grosso ainda é, literalmente, na maior parte de suas referidas zonas, o deserto verdejante que tanta impressão causara aos exploradores que o palmilharam no século passado, ou o império domínio de nações ameríndias que apenas ensaiam os primeiros contatos com a civilização brasileira.

Aquêle fascínio, porém, exercido pelas terras do Oeste sobre o espírito bandeirante, que levou as monções a arribarem nas margens do Cuiabá, através de mil vicissitudes criadas pelo sertão bruto, haveria de perdurar e transmitir-se de geração a geração — pois era obra de virtudes inatas da raça luso-brasileira — e manter o fogo sagrado da brasilidade dinâmica, e, após a expansão rumo a oeste, conservar a posse das terras tão penosamente conquistadas, aquêles preciosos limites ocidentais que tanto nos distanciaram do meridiano de Tor-dezilhas.

A marcha para oeste jamais cessou, desde os idos coloniais; a trilha das bandeiras continua palmilhada. Outras se abrem a novas correntes humanas, através de Goiás e do Triângulo Mineiro. A Estrada de Ferro Noroeste haveria de tornar as memórias excelsas de AFONSO PENA e RIO BRANCO também inorredouras nos corações mato-grossenses.

Fazia-se, entretanto, mister que outras circunstâncias econômicas imperassem nos celeiros humanos do Brasil, para que tomassem vulto as correntes migratórias que buscam o Oeste.

O aumento vegetativo da população, o esgotamento ou a valorização das terras, a concorrência do imigrante rurícola, a inclemência das secas seriam, em tempo, outros tantos estímulos para a desejada migração nacional, aos quais se associam, num sentido positivo, as possibilidades econômicas de Mato Grosso. E lá se encontram, como a testemunhar

a vitalidade dessas correntes migratórias, cerca de 72 000 brasileiros do Nordeste, Leste e Sul (17% da população do Estado) e 22 000 alienígenas (ou seja, 5% daquela população), segundo dados do Censo nacional de 1940, que devem estar largamente ultrapassados pelos atuais índices demográficos.

Após os movimentos produzidos pelas indústrias extrativas — a borracha, a poaia, o ouro, o diamante — e a expansão comercial da Noroeste, chegaria o momento da colonização própria dita, da ocupação da terra por agricultores erradicados de outras regiões brasileiras, em busca de glebas acessíveis a suas economias.

O êxito da Colônia Nacional de Dourados e, mais recentemente, o da colonização privada, no vale do Alto São Lourenço e na Chapada Mato-Grossense, que está fazendo da estacionária povoação de Rondonópolis, à margem do Tadarimani, um dos mais promissores centros de atividade agrícola do Estado, são provas incontestáveis não somente das condições propícias que o grande Estado oferece à imigração colonizadora, mas também da existência de espontâneas correntes humanas que buscam incessantemente, num ritmo crescente, as terras mato-grossenses, onde já se alinham, prenunciando a expansão fatal, os cafezais do futuro.

Há de haver algo de concreto, de interesse palpável, de lucrativo e seguro, naqueles empreendimentos que levam brasileiros do Nordeste, Leste e Sul a tão longas caminhadas, muita vez de mala às costas, a arrostarem as agruras da travessia por dilatados sertões, em busca das terras ferazes que lhes acenam com um futuro de paz e prosperidade.

Há, certamente, muito a orientar e disciplinar, através do planejamento e da assistência, que devem caber ao Poder Público, naquele tumultuar de iniciativas particulares que, por vezes, se distanciam dos objetivos sociais da colonização e dos mais altos interesses nacionais, mas cujo bom êxito

interessa duplamente à economia brasileira, pelo incremento da produção e pelo que representa como expansão e ajustamento da população ao território nacional.

Cedendo o Estado suas terras por baixo preço (ainda as há ao preço simbólico de Cr\$ 1,00 por hectare), concorrendo o Governo Federal com os necessários recursos financeiros e orientação técnica, abrir-se-iam à iniciativa privada, em terras mato-grossenses, as mais amplas possibilidades de expansão, através da colonização nacional. Restaria a obra de assistência social, financeira e técnica aos colonos, através da organização cooperativa.

O Instituto de Colonização Nacional, em colaboração com o Governo Estadual, empenha seus melhores esforços para que sejam atendidos estes aspectos da colonização mato-grossense, através de uma legislação ajustada aos interesses dos núcleos agrícolas nascentes e de medidas outras, de âmbito federal, que venham facilitar o afluxo de novos colonos.

As palavras do eminente brasileiro, Sr. GETÚLIO VARGAS, em seu recente discurso de Corumbá, vieram confirmar a alta compreensão do problema da colonização nacional, em Mato Grosso, indicando os excessos populacionais dos Estados do Nordeste, Leste e Sul, como celeiros humanos onde suscitar novas correntes migratórias para o Oeste.

Cumpra que os brasileiros conheçam cada vez mais e melhor as possibilidades de Mato Grosso; que o Poder Público remova os tropeços e dificuldades por vezes insuperáveis às iniciativas da colonização privada, a única suscetível da expansão necessária e suficiente, para que o Brasil domine um dia, efetivamente, pela ocupação útil, as vastas regiões a cuja posse serena e pacífica, fruto da expansão territorial dos primeiros séculos da nacionalidade, correspondem as mais graves responsabilidades, no concerto das Nações Civilizadas."

X CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Reunida nesta Capital, na segunda quinzena de outubro do ano corrente, desenvolveu intensas e profícuas atividades, aprovando conclusões de interesse relevante, a X Conferência Nacional de Educação.

Durante as diversas reuniões celebradas pela Comissão incumbida de relatar o tema referente ao auxílio federal aos Estados, foram lidos e discutidos os relatórios parciais apresentados pelos seus membros, Srs. JOSÉ QUERINO RIBEIRO, LOURENÇO FILHO, OTÁVIO MARTINS, PAULO SÁ, RÔMULO DE ALMEIDA e GUSTAVO LESSA. Acompanhou tais relatórios um estudo apresentado pelo Sr. RAFAEL XAVIER.

Foram as seguintes as conclusões da Comissão:

"1 — É indispensável que o Governo Federal aumente o auxílio financeiro aos Estados em matéria de educação. — Não são poucas as vezes que, desde a época imperial, vêm clamando contra a disparidade da arrecadação tributária feita pelo governo nacional em comparação com a obtida pelos governos provinciais ou estaduais e pelos locais. De acordo com os dados obtidos no Anuário Estatístico do Brasil, em 1947 a União arrecadou de impostos 59,6%, os Estados 34,1% e os Municípios 6,4% (Ano IX, pág. 469). Segundo os entendidos no assunto, as transferências tributárias feitas pela Constituição de 1946 não alteram substancialmente a situação.

Sendo antiga a disparidade que acabamos de notar, de há muito se tornava imperiosa a necessidade do auxílio federal a fim de remediar as graves

lacunas educacionais observadas no País. As contribuições concedidas intermitentemente para a nacionalização do ensino primário no Sul seguiu-se em 1942 uma iniciativa de caráter permanente, a criação do Fundo Nacional do Ensino Primário. Segundo o relatório do Dr. LOURENÇO FILHO, por esse fundo tem sido distribuída uma média de cerca de cem milhões de cruzeiros por ano. São inegáveis os benefícios resultantes da construção de um grande número de prédios escolares e da campanha de alfabetização de adultos.

Mas a Constituição de 1946 determina que a União aplicará nunca menos de 10% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Segundo se vê no relatório do Dr. RÔMULO DE ALMEIDA, "tôdas as despesas da União com educação apenas atingem a 6,8% da receita tributária", muito aquém, pois, da obrigação constitucional.

Quando fôr estritamente cumprido o dispositivo constitucional, aumentarão consideravelmente os recursos federais para a educação. Em tal caso, a Comissão acha que uma grande parte desse aumento deve ser aplicada sob a forma de auxílio aos Estados. Parece-nos de todo desaconselhável criar-se à sombra dos poderes federais um extenso sistema de ensino. Não só esta criação seria contrária ao espírito do regime federativo, como também surgiriam dificuldades insuperáveis à administração eficiente de um tal sistema.

2 — Deve ser criado um Fundo Nacional de Educação, o qual abrangirá os diversos ramos e graus de ensino e fornecerá recursos à administração federal para intensificar o estímulo técnico aos serviços estaduais. — É desnecessário justificar esta medida, embora adiante tenhamos que lhe acrescentar alguns esclarecimentos. Cumpra desde já acentuar que a adoção da mesma deve ser precedida, primeiro, de verificação cuidadosa das deficiências educacionais do País, e depois, da capacidade finan-

ceira da União, dos Estados e dos Municípios. Esta verificação seria feita por uma comissão composta de representantes dos serviços educacionais dos Estados e da União e de representantes das associações educacionais, a que se reuniriam economistas e estatísticos. O relatório do Dr. RÔMULO DE ALMEIDA contém sugestões interessantes sobre impostos que podem ser aumentados ou criados, para formação do Fundo Nacional. Dessa maneira se permitirá que o Governo Federal vá além da obrigação constitucional, a fim de atender às necessidades imperiosas do desenvolvimento econômico de todo o País.

3 — *A aplicação do Fundo Nacional de Educação deverá ser regulada em lei especial que determine um prazo durante o qual vigorará a concessão anual do auxílio aos Estados.* — Assim, pois, o Governo verificará primeiro, através dos estudos da comissão acima referida, quanto a União poderá e deverá gastar em auxílio a Estados durante um período, digamos, de cinco anos. Depois enviará ao Congresso um anteprojeto de lei que fixará a importância a ser concedida anualmente. É óbvia a necessidade deste compromisso do Congresso. A possibilidade da supressão brusca e injustificada do auxílio constitui um estorvo ao trabalho de planificação estadual.

4 — *A lei federal deveria ser concisa e determinar que o critério matemático da distribuição do auxílio aos Estados seja estabelecido em regulamento elaborado pelo Conselho Nacional de Educação.* — Nada é mais intolerável do que deixar a distribuição do auxílio federal aos Estados ao arbítrio da administração. Todos sabem como as preferências partidárias e pessoais invadem o campo onde os recursos governamentais se depositam sem proteção. Mas não é fácil tarefa traçar um critério equitativo. Matemáticos, economistas, estatísticos e especialistas nos diversos ramos das atividades humanas se têm esfalfado, em diversos países, à procura da fórmula ideal, e parece que ainda não a encontraram. Nos relatórios dos Drs. PAULO SÁ e GUSTAVO LESSA se encontram exemplos de critérios seguidos em dois países que têm longa experiência do auxílio nacional. Os Drs. OTÁVIO MARTINS, PAULO SÁ e RÔMULO DE ALMEIDA fazem sugestões a respeito.

A fórmula mais simples tem sido experimentada entre nós e em muitas outras terras: é a das percentagens. O governo nacional entra, digamos, com 50% das despesas a efetivar em um determinado serviço, e os governos beneficiados entram com os restantes 50%. Tal fórmula tem a vantagem de estimular o espírito de progresso, mas, por outro lado, não é propícia às regiões de menores recursos.

Em vista das dificuldades apontadas e do pouco tempo disponível, a Comissão não se julgou autorizada a recomendar um critério para a distribuição do auxílio federal aos Estados em matéria de educação. A maioria dos seus membros, entretanto, deseja que fique registrada a sua preferência por uma fórmula na qual sejam levadas em conta: a) as necessidades educacionais de cada Estado; b) a sua capacidade financeira; c) os esforços de cada um em prol da educação pública.

É de todo desejável que o critério da distribuição, antes de sua incorporação em regulamento, seja submetido ao estudo da comissão à qual se aludiu no item 2. Um outro problema correlato, que foi esboçado no relatório do Dr. QUERINO RIBEIRO, é o da distribuição do auxílio aos governos locais. Também aqui há necessidade de uma norma regulamentar. A tendência incoercível entre nós é de dar uma preferência injustificável às Capitais dos Estados, verdadeiras bombas de sucção dos recursos do Interior.

5 — *A União não concederá subvenções indiretas a estabelecimentos educacionais, mas sim beneficiará a estes através dos auxílios estaduais.* — A situação atual é caótica. A União está distribuindo anualmente centenas de milhares de contos sem obediência a nenhum critério predeterminado. O Dr. OTÁVIO MARTINS, em um estudo anexo, apurou, no orçamento do exercício corrente, verbas para essas subvenções, num total de mais de duzentos mil

contos, parcelados pelos Ministérios da Educação, Agricultura e Justiça. Mas não pôde incluir naturalmente inúmeros estabelecimentos que, tendo um duplo objetivo, educacional e assistencial, são beneficiados como sociedades, institutos, etc. Quando semelhantes subvenções eram concedidas por órgãos administrativos federais, já se notavam muitas falhas. Atualmente, desde que o Congresso Nacional vem avocando a si semelhantes prerrogativas, a situação se tem agravado consideravelmente. Uma instituição que educa trinta crianças poderá receber muito mais do que uma onde se abrigam cem. E falhas ainda mais sérias têm sido observadas.

A lei federal deveria determinar expressamente que as instituições atualmente beneficiadas continuariam a sê-lo, mas dentro de critério que fora estabelecido e somente depois da verificação de sua utilidade por uma inspeção local.

A Comissão está firmemente convencida da necessidade de estimular-se no Brasil a iniciativa privada no campo da educação.

6 — *O regulamento federal estabelecerá previamente o prazo de aplicação do auxílio.* — Este é um assunto que exige demorada reflexão. Por mais que seja aumentado o auxílio federal, por muitos anos ainda ele atenderá a uma fração insignificante das imensas deficiências educacionais do País. A definição, pois, de uma escala de prioridade é um problema angustioso. As opiniões a respeito se acham profundamente controvertidas. Cumpre tratar primeiro dos prédios escolares, de maneira a prover acomodações decentes para as inúmeras crianças que, no Interior do País, aprendem em escolas péssimamente instaladas? Ou não será mais importante do que o prédio o aparelhamento escolar? E quem sabe não será mais urgente difundir o preparo do professorado, a fim de que essas crianças não tenham a sua mentalidade deformada?

Para muitos brada aos céus a necessidade de agir em intensidade nas zonas rurais, onde se acha dispersa a maior parte da juventude do País. Seria urgente implantar em tais zonas escolas suficientemente aparelhadas para realizar os seus objetivos fundamentais. Estas teriam não só de adaptar a juventude à vida na própria comunidade e encaminhá-la a uma profissão produtiva, como também de contribuir para o melhoramento material e espiritual dessa comunidade.

Por outro lado, não são menos vibrantes as vozes que denunciam as graves deficiências do ensino secundário e do ensino superior. A Comissão, pensando estas e outras considerações, julgou ser prematuro incorporar as suas preferências em uma conclusão. A escala de prioridade, organizada após metuciloso estudo, deverá ser definida em normas regulamentares pelo Conselho Nacional de Educação, e os planos estaduais a essas normas deveriam obedecer.

7 — *A lei deveria criar um processo de fiscalização pessoal da aplicação do auxílio e estabelecer sanções para os casos de quebra de compromissos assumidos pelas autoridades estaduais.* — Recrudescem ultimamente as queixas sobre o desvio, por algumas autoridades estaduais, das importâncias a elas concedidas para objetivos educacionais ou assistenciais. Não basta estabelecer sanções. A fim de verificar a extensão do mal e estimular os órgãos governamentais a uma ação decisiva, é necessário proceder-se a uma fiscalização de escrita estadual, através de inspetores providos de conhecimentos de contabilidade. Em um país onde há muito maior deferência para as prerrogativas estaduais, a União norte-americana, tal sistema já de há muito é usado.

8 — *A lei determinaria expressamente que os órgãos federais competentes, ao elaborarem os regulamentos e ao aprovarem os planos estaduais de aplicação do auxílio, deveriam estimular as adaptações regionais e locais e os propósitos da experimentação.* — A mais simples observação mostra que entre os educadores se está intensificando a repulsa a padrões uniformes, rígidos, para todo o nosso imenso País. GUSTAVO LESSA, JOSÉ QUERINO RIBEIRO, LOURENÇO FILHO, OTÁVIO MARTINS, PAULO SÁ, RÔMULO DE ALMEIDA.

PRINCIPAIS ASPECTOS DO ENSINO PRIMÁRIO FUNDAMENTAL COMUM, EM 1946, POR MUNICÍPIOS E DISTRITOS

O Convênio Estatístico de 1931, realizado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre, estabeleceu as bases para o levantamento da estatística do ensino primário. Os resultados obtidos pelo órgão competente, o Serviço de Estatística da Educação e Saúde, vêm sendo divulgados anualmente, a partir de 1932, segundo um plano bastante pormenorizado, na coletânea *O Ensino no Brasil*, e em resumo, no *Anuário Estatístico do Brasil*.

Entretanto, a estatística até então apresentada não fornecia os elementos necessários para medir a capacidade do ensino primário ministrado em cada distrito do País. Era uma falha a corrigir, tal a importância e utilidade dos dados referidos aos distritos, os únicos capazes de orientar eficazmente a expansão da rede escolar, seja a do ensino comum, seja a do ensino supletivo para a alfabetização e educação de adultos.

Assim, tornou-se preciso introduzir, como complemento do plano estatístico em vigor, a apuração distrital. São agora divulgados, pela primeira vez, os principais aspectos do ensino primário fundamental comum — unidades escolares, corpo docente, matrícula geral, aprovações em geral e conclusões de curso. Os dados referem-se ao ano letivo de 1946.

Em vista de dificuldades encontradas imprevistamente, nessa primeira apuração distrital do ensino primário brasileiro, não puderam ainda fornecer o respectivo movimento escolar, com as referências solicitadas, os Estados de Minas Gerais, Paraíba e Paraná. Pelo mesmo motivo, o Estado do Rio de Janeiro só prestou informações relativas às unidades escolares.

Publica-se a seguir a tabela que contém os resultados aqui referidos. Para o Brasil em conjunto os dados em causa foram, no ano de 1946, os seguintes: unidades escolares, 41 366; professores, 88 330; matrícula geral, 3 415 854; aprovações em geral, 1 604 481; conclusões de curso, 235 710.

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
TERRITÓRIO DO GUAPORÊ					
<i>Guajará-Mirim</i>	8	18	460	201	8
Guajará-Mirim.....	3	12	299	131	7
Pedras Negras.....	3	3	102	33	1
Príncipe da Beira.....	2	3	59	37	—
PÔRTO VELHO	17	42	1 628	588	58
Pôrto Velho.....	6	29	1 193	502	57
Abunã.....	2	4	118	25	—
Ariquemes.....	1	1	45	9	—
Calama.....	6	6	218	52	1
Jaci Paraná.....	1	1	34	—	—
Rondônia.....	1	1	20	—	—
TERRITÓRIO	25	60	2 088	789	66
TERRITÓRIO DO ACRE					
<i>Brasiléia</i>	14	19	619	232	10
Brasiléia.....	14	19	619	232	10
<i>Cruzeiro do Sul</i>	33	42	1 507	609	37
Cruzeiro do Sul.....	23	32	1 095	438	35
Japiim.....	6	6	251	84	2
Pôrto Válter.....	2	2	60	19	—
Taumaturgo.....	2	2	101	68	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
TERRITÓRIO DO ACRE (conclusão)					
<i>Feijó</i>	9	16	343	120	5
Feijó.....	9	16	343	120	5
RIO BRANCO	23	47	1 641	448	29
Rio Branco.....	21	45	1 588	433	29
Plácido de Castro.....	1	1	31	7	—
Pôrto Acre.....	1	1	22	8	—
<i>Sena Madureira</i>	11	19	563	236	17
Sena Madureira.....	9	17	522	205	17
Manuel Urbano.....	2	2	41	31	—
<i>Tarauacá</i>	15	21	549	316	14
Tarauacá.....	14	20	527	312	14
Foz do Jordão.....	1	1	22	4	—
<i>Xapuri</i>	12	22	607	224	24
Xapuri.....	12	22	607	224	24
TERRITÓRIO	711	186	5 829	2 185	136

ESTADO DO AMAZONAS

<i>Barcelos</i>	6	6	265	76	11
Barcelos.....	5	5	222	68	11
Carvoeiro.....	1	1	43	8	—
Moura.....	—	—	—	—	—
<i>Barreirinha</i>	6	7	259	60	—
Barreirinha.....	3	4	126	33	—
Ariá.....	1	1	37	10	—
Freguesia do Andirá.....	1	1	42	—	—
Pedras.....	1	1	54	17	—
<i>Benjamin Constant</i>	11	14	455	78	6
Benjamin Constant.....	11	14	455	78	6
Remate de Males.....	—	—	—	—	—
<i>Bôca do Acre</i>	6	6	255	95	1
Bôca do Acre.....	5	5	193	95	1
Floriano Peixoto.....	1	1	62	—	—
<i>Borba</i>	9	11	290	39	—
Borba.....	6	8	165	30	—
Axinim.....	1	1	36	—	—
Canumã.....	1	1	42	9	—
Foz do Aripuanã.....	1	1	46	—	—
Samaúma.....	—	—	—	—	—
<i>Canutama</i>	4	4	107	34	—
Canutama.....	3	3	77	34	—
Bôca do Tapuá.....	1	1	30	—	—
<i>Carauari</i>	11	11	258	34	—
Carauari.....	11	11	258	34	—
<i>Coari</i>	14	19	557	138	1
Coari.....	14	19	557	138	1
<i>Codajás</i>	8	8	408	58	3
Codajás.....	7	7	373	47	3
Anamã.....	—	—	—	—	—
Anori.....	1	1	35	11	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO AMAZONAS (conclusão)					
<i>Eirunepê</i>	4	5	94	23	—
Eirunepê.....	4	5	94	23	—
<i>Fonte Boa</i>	15	15	523	226	—
Fonte Boa.....	15	15	523	226	—
<i>Humaitá</i>	8	12	314	117	7
Humaitá.....	8	12	314	117	7
<i>Itacoatiara</i>	36	42	1 619	480	14
Itacoatiara.....	34	40	1 562	455	14
Amatari.....	1	1	29	13	—
Ambrósio Aires.....	1	1	28	12	—
Murutinga.....	—	—	—	—	—
<i>Itapiranga</i>	13	13	493	61	4
Itapiranga.....	12	12	455	43	4
Silves.....	1	1	38	18	—
<i>Lábrea</i>	5	5	158	17	—
Lábrea.....	5	5	158	17	—
<i>Manacapuru</i>	27	32	1 363	592	4
Manacapuru.....	24	29	1 219	525	4
Beruri.....	1	1	45	31	—
Caapiranga.....	2	2	99	36	—
MANAUS	156	393	14 561	5 369	553
Manaus.....	154	391	14 512	5 346	553
Airão.....	1	1	27	17	—
Careiro.....	1	1	22	6	—
<i>Manicoré</i>	10	15	453	164	7
Manicoré.....	10	15	453	164	7
<i>Maués</i>	14	16	546	86	7
Maués.....	14	16	546	86	7
<i>Parintins</i>	14	22	1 089	320	20
Parintins.....	14	22	1 089	320	20
Ilha das Cutias.....	—	—	—	—	—
<i>São Paulo de Olivença</i>	17	25	892	151	7
São Paulo de Olivença.....	12	20	666	84	7
Amataurá.....	—	—	—	—	—
Santo Antônio do Içá.....	2	2	93	56	—
Santa Rita do Weil.....	1	1	46	11	—
Tocantins.....	2	2	87	—	—
<i>Tefé</i>	13	22	707	243	16
Tefé.....	13	22	707	243	16
Alvarães.....	—	—	—	—	—
Maraã.....	—	—	—	—	—
<i>Uaupés</i>	8	9	482	306	19
Uaupés.....	4	5	251	183	19
Içana.....	—	—	—	—	—
Iuaretê.....	4	4	231	123	—
Tapuruquá.....	—	—	—	—	—
<i>Urucará</i>	8	8	361	47	—
Urucará.....	8	8	361	47	—
<i>Urucurituba</i>	12	12	389	46	—
Urucurituba.....	12	12	389	46	—
ESTADO	435	732	26 898	8 860	680

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
TERRITÓRIO DO RIO BRANCO					
BOA VISTA.....	9	24	732	356	3
Boa Vista.....	3	16	444	221	3
Caracará.....	1	2	69	35	—
Murupu.....	5	6	219	100	—
Catrimani.....	—	—	—	—	—
Catrimani.....	—	—	—	—	—
TERRITÓRIO.....	9	24	732	356	3
ESTADO DO PARÁ					
Abaetetuba.....	27	39	2 078	884	32
Abaetetuba.....	25	37	2 002	852	32
Beja.....	2	2	76	32	—
Acará.....	24	24	964	388	24
Acará.....	12	12	487	200	17
Guajará-Miri.....	5	5	222	85	4
Jupariteua.....	7	7	255	103	3
Afuá.....	1	1	49	13	—
Afuá.....	1	1	49	13	—
Alenquer.....	22	27	1 301	562	21
Alenquer.....	19	24	1 198	528	18
Curuá.....	3	3	103	34	3
Almeirim.....	3	3	195	75	2
Almeirim.....	2	2	126	50	2
Arumanduba.....	1	1	69	25	—
Altamira.....	4	14	643	377	14
Altamira.....	3	13	589	350	14
Gradaús.....	1	1	54	27	—
Anajás.....	5	5	307	124	11
Anajás.....	5	5	307	124	11
Ananindeua.....	31	35	1 936	988	63
Ananindeua.....	15	19	1 152	586	28
Benevides.....	5	5	528	227	11
Benfica.....	10	10	239	169	24
Engenho Araci.....	1	1	17	6	—
Anhangá.....	15	20	1 190	519	31
Anhangá.....	15	20	1 190	519	31
Arariúna.....	5	14	681	241	17
Arariúna.....	5	14	681	241	17
Araticu.....	3	3	303	121	5
Araticu.....	2	2	226	89	5
Bagre.....	1	1	77	32	—
Baião.....	13	13	643	285	8
Baião.....	9	9	415	168	5
Tucuruí.....	4	4	228	117	3
Joana Peres.....	—	—	—	—	—
Barcarena.....	18	18	811	508	26
Barcarena.....	13	13	578	366	19
Murucupi.....	5	5	233	142	7

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO PARÁ (continuação)					
BELÉM	121	732	27 645	13 555	1 025
Belém.....	96	674	24 814	12 391	956
Icoraci.....	12	27	1 565	629	35
Mosqueiro.....	12	30	1 214	515	30
Val de Cães.....	1	1	52	20	4
Bragança	83	101	4 606	2 467	117
Bragança.....	25	43	2 453	1 215	31
Almôço.....	5	5	230	148	11
Caratateua.....	5	5	201	115	7
Emboraí.....	3	3	99	72	8
Itapixuna.....	1	1	57	22	—
Nova Mocajuba.....	6	6	250	118	13
Piabas.....	5	5	200	113	10
Tijoca.....	18	18	450	320	21
Tracuateua.....	10	10	400	216	14
Urumajó.....	5	5	266	128	2
Breves	5	9	453	148	7
Breves.....	2	6	309	99	3
Antônio Lemos.....	1	1	64	17	2
Itaquara.....	2	2	80	32	2
Bujaru	20	20	1 178	468	23
Bujaru.....	9	9	531	231	10
Guajará-Açu.....	11	11	647	237	13
Cametá	55	64	3 438	1 417	199
Cametá.....	13	22	1 171	541	67
Carapajó.....	3	3	190	80	7
Curuçambaba.....	8	8	397	169	14
Jãua Céli.....	14	14	715	252	64
Juaba.....	12	12	712	243	42
Moraba.....	5	5	253	132	5
Capanema	66	70	3 610	1 475	94
Capanema.....	44	48	2 351	921	61
Mirasselas.....	4	4	245	105	7
Primavera.....	8	8	451	226	10
Quatipuru.....	5	5	282	113	9
Tauari.....	5	5	281	110	7
Capim	10	10	466	201	12
Capim.....	10	10	466	201	12
Castanhal	29	36	1 695	760	58
Castanhal.....	26	33	1 555	709	53
Apeú.....	3	3	140	51	5
Chaves	6	6	293	104	11
Chaves.....	1	1	94	37	4
São Sebastião de Viçosa.....	5	5	199	67	7
Conceição do Araguaia	8	8	383	194	—
Conceição do Araguaia.....	7	7	305	144	—
Santa Maria das Barreiras.....	1	1	78	50	—
Curralinho	9	12	548	291	12
Curralinho.....	7	10	400	213	2
Piriá.....	2	2	148	78	10

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO PARÁ (continuação)					
<i>Curuçá</i>	46	59	2 832	1 904	105
Curuçá.....	16	29	1 169	663	33
Lauro Sodré.....	12	12	665	501	25
Ponta do Ramos.....	10	10	554	406	20
Murujá.....	5	5	277	230	16
Terra Alta.....	3	3	167	104	11
<i>Faro</i>	9	23	848	423	24
Faro.....	6	20	618	346	19
Terra Santa.....	3	3	230	77	5
<i>Guamá</i>	27	29	1 206	902	41
Guamá.....	27	29	1 206	902	41
<i>Gurupá</i>	5	5	238	131	5
Gurupá.....	5	5	238	131	5
Carrazedo.....	—	—	—	—	—
Itatupá.....	—	—	—	—	—
<i>Igarapé-Açu</i>	26	32	2 087	1 266	64
Igarapé-Açu.....	20	26	1 144	966	41
Caripi.....	6	6	943	300	23
<i>Igarapé-Miri</i>	18	22	1 101	609	13
Igarapé-Miri.....	9	13	701	390	9
Maiauatá.....	9	9	400	219	4
<i>Inhangapi</i>	10	10	538	263	16
Inhangapi.....	10	10	538	263	16
<i>Irituia</i>	17	17	675	315	20
Irituia.....	17	17	675	315	20
<i>Itaituba</i>	7	7	274	145	16
Itaituba.....	5	5	219	106	13
Brasília Legal.....	2	2	55	39	3
<i>João Coelho</i>	25	44	1 527	909	71
João Coelho.....	10	29	929	516	42
Americano.....	6	6	227	162	13
Caraparu.....	9	9	371	231	16
<i>Juruti</i>	11	13	711	340	14
Juruti.....	11	13	711	340	14
<i>Marabá</i>	9	14	809	403	31
Marabá.....	1	6	492	174	11
Itupiranga.....	3	3	101	84	6
Jacundá.....	1	1	42	29	6
Santa Isabel do Araguaia.....	—	—	—	—	—
São João do Araguaia.....	4	4	174	116	8
<i>Maracanã</i>	29	34	1 941	1 120	54
Maracanã.....	13	18	1 022	592	31
Santarém Novo.....	6	6	342	220	5
São Roberto.....	10	10	577	308	18
<i>Marapanim</i>	38	46	2 401	1 182	102
Marapanim.....	16	24	1 010	567	47
Cuinarana.....	5	5	395	137	16
Marudá.....	6	6	309	151	15
Matapiquara.....	5	5	282	91	10
Maú.....	6	6	405	236	14

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO PARÁ (continuação)					
<i>Mocajuba</i>	12	14	636	375	10
Mocajuba.....	8	10	428	241	5
São Pedro do Viseu.....	4	4	208	134	5
<i>Moju</i>	6	6	290	162	20
Moju.....	6	6	290	162	20
Cairari.....	—	—	—	—	—
<i>Monte Alegre</i>	16	23	892	409	33
Monte Alegre.....	16	23	892	409	33
<i>Muaná</i>	11	11	621	278	13
Muaná.....	11	11	621	278	13
<i>Nova Timboteua</i>	34	38	1 547	679	57
Nova Timboteua.....	19	23	849	453	37
Peixe-Boi.....	13	13	635	198	18
Timboteua.....	2	2	63	28	2
<i>Óbidos</i>	5	12	709	251	16
Óbidos.....	5	12	709	251	16
<i>Oriximiná</i>	6	11	507	306	6
Oriximiná.....	6	11	507	306	6
<i>Ourém</i>	25	25	1 729	441	12
Ourém.....	21	21	1 495	359	10
Tentugal.....	4	4	234	82	2
<i>Ponta de Pedras</i>	12	18	711	313	12
Ponta de Pedras.....	12	18	711	313	12
<i>Portel</i>	3	3	147	30	2
Portel.....	3	3	147	30	2
Melgaço.....	—	—	—	—	—
<i>Pôrto de Moz</i>	4	4	121	60	9
Pôrto de Moz.....	2	2	72	36	7
Sousel.....	—	—	—	—	—
Veiros.....	—	—	—	—	—
Vilarinho do Monte.....	2	2	49	24	2
<i>Prainha</i>	3	4	185	75	3
Prainha.....	3	4	185	75	3
Pascoval.....	—	—	—	—	—
<i>Salinópolis</i>	26	31	1 401	609	38
Salinópolis.....	22	27	1 213	527	27
Japerica.....	1	1	22	14	—
São João de Pirabas.....	3	3	166	68	11
<i>Santarém</i>	54	87	4 285	1 925	186
Santarém.....	32	65	2 425	1 356	152
Alter do Chão.....	9	9	1 149	270	20
Aveiro.....	2	2	110	50	4
Boim.....	3	3	207	89	—
Curuaí.....	8	8	394	160	10
<i>São Caetano de Odivelas</i>	27	31	1 550	685	52
São Caetano de Odivelas.....	17	21	1 060	474	32
Perseverança.....	4	4	170	82	4
São João da Ponta.....	6	6	320	129	16

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO PARÁ (conclusão)					
São Sebastião da Boa Vista.....	10	10	466	231	12
São Sebastião da Boa Vista.....	10	10	466	231	12
Soure.....	40	52	1 981	1 192	106
Soure.....	24	36	1 427	920	87
Condeixa.....	2	2	70	30	1
Joanes.....	4	4	138	77	6
Salvaterra.....	10	10	346	165	12
Vigia.....	43	47	2 631	1 353	112
Vigia.....	17	21	1 240	913	84
Colares.....	11	11	611	201	10
Pôrto Salvo.....	7	7	341	119	8
Santo Antônio de Tauá.....	8	8	439	120	10
Viseu.....	34	39	2 074	844	35
Viseu.....	13	18	1 254	551	13
Camiranga.....	3	3	108	44	3
Fernandes Belo.....	10	10	411	120	9
São José do Gurupi.....	2	2	89	28	4
São José do Piriá.....	6	6	212	101	6
ESTADO.....	1 231	2 105	95 087	46 295	3 122

TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Amapá.....	8	15	634	154	3
Amapá.....	6	11	506	127	3
Aporema.....	—	—	—	—	—
Calçoene.....	2	4	128	27	—
MACAPÁ.....	16	30	1 133	251	8
Macapá.....	10	22	763	224	8
Bailique.....	4	6	289	11	—
Ferreira Gomes.....	2	2	81	16	—
Mazagão.....	5	10	267	74	2
Mazagão.....	3	8	187	60	2
Bôca do Jari.....	1	1	40	2	—
Mazagão Velho.....	1	1	40	12	—
Oiapoque.....	4	10	229	57	—
Oiapoque.....	1	6	86	37	—
Ponta dos Índios.....	3	4	143	20	—
TERRITÓRIO.....	33	65	2 263	536	13

ESTADO DO MARANHÃO

Alcântara.....	6	8	208	77	17
Alcântara.....	5	6	166	63	12
São João de Córtes.....	1	2	42	14	5
Alto Parnaíba.....	3	3	124	60	12
Alto Parnaíba.....	3	3	124	60	12
Anajatuba.....	9	10	532	65	6
Anajatuba.....	9	10	532	65	6
Araioses.....	28	31	1 322	387	61
Araioses.....	28	31	1 322	387	61

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO MARANHÃO (continuação)					
<i>Arari</i>	14	16	687	309	53
Arari.....	14	16	687	309	53
<i>Aixá</i>	7	7	391	94	34
Aixá.....	7	7	391	94	34
<i>Bacabal</i>	16	24	944	411	72
Bacabal.....	16	24	944	411	72
<i>Bacuri</i>	4	4	194	79	8
Bacuri.....	4	4	194	79	8
<i>Baixo Mearim</i>	11	11	458	86	22
Baixo Mearim.....	11	11	458	86	22
<i>Balsas</i>	7	13	513	231	49
Balsas.....	7	13	513	231	49
<i>Barão de Grajaú</i>	4	6	180	29	3
Barão de Grajaú.....	4	6	180	29	3
<i>Barra do Corda</i>	9	28	797	280	35
Barra do Corda.....	9	28	797	280	35
<i>Barreirinhas</i>	7	9	337	95	28
Barreirinhas.....	7	9	337	95	28
<i>Benedito Leite</i>	2	2	74	26	6
Benedito Leite.....	2	2	74	26	6
<i>Bequimão</i>	5	5	203	53	8
Bequimão.....	5	5	203	53	8
<i>Brejo</i>	17	20	856	310	32
Brejo.....	17	20	856	310	32
<i>Buriti</i>	4	5	251	93	12
Buriti.....	4	5	251	93	12
<i>Buriti Bravo</i>	5	5	323	80	33
Buriti Bravo.....	5	5	323	80	33
<i>Cajapió</i>	6	8	271	117	29
Cajapió.....	6	8	271	117	29
<i>Carolina</i>	10	26	870	357	31
Carolina.....	10	26	870	357	31
<i>Carutapera</i>	11	13	465	116	20
Carutapera.....	9	11	330	100	16
Luís Domingues.....	2	2	135	16	4
<i>Caxias</i>	17	39	1 391	631	112
Caxias.....	17	39	1 391	631	112
<i>Chapadinha</i>	11	11	442	141	31
Chapadinha.....	11	11	442	141	31
<i>Codó</i>	24	30	1 263	494	85
Codó.....	20	26	1 066	427	71
Dom Pedro.....	4	4	197	67	14
<i>Coelho Neto</i>	12	12	519	136	26
Coelho Neto.....	12	12	519	136	26

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO MARANHÃO (continuação)					
<i>Colinas</i>	16	20	1 010	370	76
Colinas.....	16	20	1 010	370	76
<i>Coroatá</i>	21	28	987	346	45
Coroatá.....	21	28	987	346	45
<i>Curador</i>	9	9	496	104	18
Curador.....	9	9	496	104	18
<i>Cururupu</i>	28	32	1 453	516	72
Cururupu.....	28	32	1 453	516	72
<i>Grajaú</i>	13	17	671	205	26
Grajaú.....	13	17	671	205	26
<i>Guimarães</i>	23	23	898	236	52
Guimarães.....	23	23	898	236	52
<i>Humberto de Campos</i>	20	25	989	348	58
Humberto de Campos.....	17	21	847	284	30
Primeira Cruz.....	3	4	142	64	28
<i>Icatu</i>	8	8	402	144	21
Icatu.....	7	7	333	120	17
Itapera.....	1	1	69	24	4
<i>Igaratinga</i>	8	8	318	117	8
Igaratinga.....	8	8	318	117	8
<i>Imperatriz</i>	6	10	290	93	6
Imperatriz.....	6	10	290	93	6
<i>Ipixuna</i>	10	10	361	76	21
Ipixuna.....	10	10	361	76	21
<i>Itapecuru Mirim</i>	10	15	558	204	27
Itapecuru Mirim.....	10	15	558	204	27
<i>Loreto</i>	13	15	587	205	17
Loreto.....	11	12	488	155	12
São Félix de Balsas.....	1	1	50	35	3
São Raimundo das Mangabeiras.....	1	2	49	15	2
<i>Matões</i>	8	8	312	147	24
Matões.....	8	8	312	147	24
<i>Mirador</i>	6	6	294	137	21
Mirador.....	6	6	294	137	21
<i>Monção</i>	4	4	136	19	2
Monção.....	4	4	136	19	2
<i>Morros</i>	8	8	310	140	22
Morros.....	8	8	310	140	22
<i>Nova Iorque</i>	8	8	431	133	23
Nova Iorque.....	8	8	431	133	23
<i>Passagem Franca</i>	8	10	370	101	8
Passagem Franca.....	8	10	370	101	8
<i>Pastos Bons</i>	8	14	555	220	25
Pastos Bons.....	8	14	555	220	25

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO MARANHÃO (continuação)					
<i>Pedreiras</i>	24	35	1 685	582	137
Pedreiras.....	24	35	1 685	582	137
<i>Penalva</i>	11	15	678	166	45
Penalva.....	11	15	678	166	45
<i>Peri-Mirim</i>	7	7	292	146	27
Peri-Mirim.....	7	7	292	146	27
<i>Pindaré-Mirim</i>	8	10	343	118	14
Pindaré-Mirim.....	8	10	343	118	14
<i>Pinheiro</i>	13	22	822	380	78
Pinheiro.....	13	22	822	380	78
<i>Pôrto Franco</i>	4	4	178	77	8
Pôrto Franco.....	4	4	178	77	8
<i>Riachão</i>	5	9	229	45	2
Riachão.....	5	9	229	45	2
<i>Ribamar</i>	9	17	722	313	36
Ribamar.....	9	17	722	313	36
<i>Rosário</i>	12	25	1 130	448	79
Rosário.....	12	25	1 130	448	79
<i>Santa Helena</i>	8	8	333	180	29
Santa Helena.....	8	8	333	180	29
<i>São Bento</i>	13	21	901	403	71
São Bento.....	13	21	901	403	71
<i>São Bernardo</i>	11	11	511	116	7
São Bernardo.....	10	10	450	96	6
Magalhães de Almeida.....	1	1	61	20	1
<i>São João dos Patos</i>	8	13	525	164	17
São João dos Patos.....	8	13	525	164	17
<i>São Luís</i>	46	232	7 163	4 100	581
São Luís.....	46	232	7 163	4 100	581
<i>São Vicente Ferrer</i>	13	13	728	236	65
São Vicente Ferrer.....	13	13	728	236	65
<i>Timbiras</i>	8	8	262	81	9
Timbiras.....	8	8	262	81	9
<i>Timon</i>	8	14	560	165	17
Timon.....	8	14	560	165	17
<i>Turiáçu</i>	16	20	748	306	67
Turiáçu.....	13	17	619	271	49
Aurizona.....	1	1	42	9	5
Cândido Mendes.....	2	2	87	26	13
<i>Tutóia</i>	14	14	702	238	30
Tutóia.....	14	14	702	238	30
<i>Urbano Santos</i>	3	3	146	40	8
Urbano Santos.....	3	3	146	40	8

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DO MARANHÃO (conclusão)

<i>Vargem Grande</i>	16	16	639	169	22
<i>Vargem Grande</i>	14	14	518	127	18
<i>Curuzu</i>	2	2	121	42	4
<i>Viana</i>	23	28	1 442	476	109
<i>Viana</i>	20	25	1 201	361	70
<i>Matinha</i>	3	3	241	115	39
ESTADO	764	1 169	45 782	17 567	2 855

ESTADO DO PIAUÍ

<i>Alto Longá</i>	6	7	270	149	11
<i>Alto Longá</i>	6	7	270	149	11
<i>Altos</i>	13	19	1 020	473	100
<i>Altos</i>	13	19	1 020	473	100
<i>Amarante</i>	14	22	1 026	414	115
<i>Amarante</i>	14	22	1 026	414	115
<i>Barras</i>	16	20	1 005	503	59
<i>Barras</i>	16	20	1 005	503	59
<i>Batalha</i>	13	16	822	437	49
<i>Batalha</i>	13	16	822	437	49
<i>Beneditinos</i>	3	4	190	75	12
<i>Beneditinos</i>	3	4	190	75	12
<i>Berlengas</i>	17	27	1 350	541	82
<i>Berlengas</i>	17	27	1 350	541	82
<i>Bertolândia</i>	7	8	472	158	31
<i>Bertolândia</i>	7	8	472	158	31
<i>Bom Jesus</i>	7	9	412	231	4
<i>Bom Jesus</i>	7	9	412	231	4
<i>Buriti dos Lopes</i>	8	12	545	254	45
<i>Buriti dos Lopes</i>	8	12	545	254	45
<i>Campo Maior</i>	31	39	2 126	953	74
<i>Campo Maior</i>	31	39	2 126	953	74
<i>Canto do Buriti</i>	5	6	369	120	7
<i>Canto do Buriti</i>	5	6	369	120	7
<i>Corrente</i>	8	14	518	275	61
<i>Corrente</i>	8	14	518	275	61
<i>Esperantina</i>	9	14	718	336	41
<i>Esperantina</i>	9	14	718	336	41
<i>Floriano</i>	16	45	1 757	589	96
<i>Floriano</i>	16	45	1 757	589	96
<i>Fronteiras</i>	3	4	217	119	3
<i>Fronteiras</i>	3	4	217	119	3
<i>Gilbués</i>	7	7	349	201	54
<i>Gilbués</i>	7	7	349	201	54
<i>Guadalupe</i>	4	4	236	147	26
<i>Guadalupe</i>	4	4	236	147	26

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE PIAUÍ (continuação)					
<i>Jaicós</i>	3	5	273	154	35
Jaicós.....	3	5	273	154	35
<i>Jerumenha</i>	12	16	836	301	33
Jerumenha.....	12	16	836	301	33
<i>José de Freitas</i>	5	12	451	176	28
José de Freitas.....	5	12	451	176	28
<i>Luís Correia</i>	10	12	669	370	48
Luís Correia.....	10	12	669	370	48
<i>Luzilândia</i>	8	15	731	350	44
Luzilândia.....	8	15	731	350	44
<i>Marvão</i>	9	10	366	223	12
Marvão.....	9	10	366	223	12
<i>Miguel Alves</i>	10	14	732	341	47
Miguel Alves.....	10	14	732	341	47
<i>Oeiras</i>	7	19	901	352	61
Oeiras.....	7	19	901	352	61
<i>Palmeirais</i>	8	13	644	176	34
Palmeirais.....	8	13	644	176	34
<i>Parnaíba</i>	3	3	154	74	2
Parnaíba.....	3	3	154	74	2
<i>Parnaíba</i>	27	91	3 687	1 268	233
Parnaíba.....	27	91	3 687	1 268	233
<i>Paulistana</i>	6	8	388	116	16
Paulistana.....	6	8	388	116	16
<i>Pedro Segundo</i>	13	19	953	357	78
Pedro Segundo.....	13	19	953	357	78
<i>Picos</i>	18	35	1 419	628	89
Picos.....	18	35	1 419	628	89
<i>Pio Nono</i>	4	5	340	230	38
Pio Novo.....	4	5	340	230	38
<i>Piracuruca</i>	11	17	749	325	14
Piracuruca.....	11	17	749	325	14
<i>Piripiri</i>	11	22	1 117	402	100
Piripiri.....	11	22	1 117	402	100
<i>Pôrto</i>	7	10	505	174	22
Pôrto.....	7	10	505	174	22
<i>Regeneração</i>	8	10	472	251	41
Regeneração.....	8	10	472	251	41
<i>Ribeiro Gonçalves</i>	1	3	134	33	8
Ribeiro Gonçalves.....	1	3	134	33	8
<i>Santa Filomena</i>	4	5	193	82	11
Santa Filomena.....	4	5	193	82	11
<i>São João do Piauí</i>	10	13	608	250	13
São João do Piauí.....	10	13	608	250	13

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO PIAUÍ (conclusão)					
<i>São Miguel do Tapuio</i>	8	9	390	201	25
São Miguel do Tapuio.....	8	9	390	201	25
<i>São Pedro do Piauí</i>	18	23	1 406	564	81
São Pedro do Piauí.....	18	23	1 406	564	81
<i>São Raimundo Nonato</i>	13	19	924	347	95
São Raimundo Nonato.....	13	19	924	347	95
<i>Simplicio Mendes</i>	6	9	488	147	21
Simplicio Mendes.....	6	9	488	147	21
TERESINA.....	68	205	9 125	3 504	704
Teresina.....	68	205	9 125	3 504	704
<i>União</i>	18	29	1 443	695	171
União.....	18	29	1 443	695	171
<i>Uruçuí</i>	7	11	468	241	30
Uruçuí.....	7	11	468	241	30
ESTADO	519	939	43 968	18 307	3 004

ESTADO DO CEARÁ

<i>Acarauá</i>	30	45	1 939	1 050	67
Acarauá.....	14	27	1 024	569	32
Arauaá.....	4	4	199	112	18
Bela Cruz.....	6	8	366	194	4
Itararema.....	4	4	219	113	—
Jericoacoara.....	2	2	131	62	13
<i>Acopiara</i>	13	17	614	320	17
Acopiara.....	9	13	448	245	17
Isidoro.....	1	1	118	22	—
Quincoê.....	—	—	—	—	—
Truçú.....	3	3	48	53	—
<i>Anacetaba</i>	35	41	1 684	987	64
Anacetaba.....	10	12	487	273	24
Mundaú.....	2	2	86	55	3
Paracuru.....	5	5	209	142	4
Paraipaba.....	3	3	130	70	4
Pecém.....	3	4	173	105	6
Serrote.....	—	—	—	—	—
Siupé.....	2	2	106	72	4
Trairi.....	8	11	419	248	14
Umarituba.....	2	2	74	22	5
<i>Aquiraz</i>	22	28	1 163	671	27
Aquiraz.....	13	19	727	411	12
Eusébio.....	2	2	97	69	—
Jacauína.....	5	5	226	132	6
Serpa.....	2	2	113	59	9
<i>Aracati</i>	34	60	2 048	1 151	105
Aracati.....	22	48	1 557	868	80
Cabreiro.....	1	1	53	28	—
Cuipiranga.....	—	—	—	—	—
Fortim.....	—	—	—	—	—
Ibiuitaba.....	6	6	209	130	11
Icapuí.....	4	4	190	106	12
Mata Fresca.....	1	1	39	19	2

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (continuação)					
<i>Aracoiaba</i>	12	17	542	293	13
Aracoiaba.....	8	13	391	216	7
Curupira.....	1	1	38	20	—
Ocara.....	1	1	27	17	6
Vazantes.....	2	2	86	40	—
<i>Araripe</i>	8	13	600	322	11
Araripe.....	4	9	367	208	6
Brejinho.....	1	1	77	29	—
Potengi.....	3	3	156	85	5
<i>Assaré</i>	17	22	846	496	—
Assaré.....	12	17	604	342	—
Amaro.....	2	2	120	89	—
Aratama.....	1	1	34	17	—
Tarrafas.....	2	2	88	48	—
<i>Aurora</i>	20	27	962	581	38
Aurora.....	15	22	678	424	38
Iara.....	4	4	180	100	—
Ingázeiras.....	1	1	104	57	—
<i>Baixio</i>	13	21	809	453	32
Baixio.....	3	11	246	149	21
Felizardo.....	3	3	151	84	—
Ipaurim.....	3	3	245	92	7
Umari.....	4	4	167	128	4
<i>Barbalha</i>	15	25	1 054	653	21
Barbalha.....	10	20	821	521	21
Arajara.....	5	5	233	132	—
<i>Baturité</i>	34	53	1 883	1 089	63
Baturité.....	20	35	1 248	734	53
Caio Prado.....	4	4	164	89	4
Capistrano.....	5	9	301	154	6
Itapiúna.....	5	5	170	112	—
<i>Boa Viagem</i>	7	9	300	173	7
Boa Viagem.....	5	7	231	140	—
Ibuaçu.....	1	1	37	33	7
Jacampari.....	1	1	32	—	—
<i>Brejo Santo</i>	16	19	687	394	37
Brejo Santo.....	13	16	586	335	16
Porteiras.....	3	3	101	59	21
<i>Camocim</i>	29	36	1 499	707	52
Camocim.....	19	26	1 093	534	42
Barroquinha.....	2	2	75	27	—
Bitupitá.....	1	1	75	50	—
Chaval.....	5	5	192	65	10
Guriú.....	2	2	64	31	—
<i>Campos Sales</i>	11	14	557	279	14
Campos Sales.....	5	8	358	188	14
Itaguá.....	2	2	70	34	—
Quixariú.....	3	3	99	43	—
Salitre.....	1	1	30	14	—
<i>Canindé</i>	21	40	1 293	778	106
Canindé.....	13	30	891	561	70
Caridade.....	2	4	175	110	20
Inhaporanga.....	1	1	32	14	—
Paramoti.....	1	1	49	24	8
Targinos.....	3	3	122	58	8
Ubiracú.....	1	1	24	11	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (continuação)					
<i>Cariré</i>	14	18	559	240	24
Cariré.....	10	14	360	132	4
Arariús.....	1	1	35	13	—
Groaíras.....	3	3	164	95	20
<i>Caririáçu</i>	12	15	559	246	13
Caririáçu.....	5	8	278	124	13
Granjeiro.....	3	3	127	82	—
Miragem.....	4	4	154	40	—
<i>Cascavel</i>	33	46	1 956	921	86
Cascavel.....	20	31	1 255	611	37
Beberibe.....	1	3	117	22	6
Guanacés.....	2	2	95	28	6
Itapeim.....	—	—	—	—	—
Jacarecoara.....	1	1	60	21	5
Parajuru.....	1	1	51	18	—
Paripueira.....	1	1	32	16	—
Pindoretama.....	5	5	267	155	22
Pitombeiras.....	1	1	43	20	6
Sucatinga.....	1	1	36	30	4
<i>Caucaia</i>	44	60	2 232	1 122	149
Caucaia.....	28	44	1 528	765	94
Cauípe.....	3	3	107	57	6
Guararu.....	5	5	224	110	21
Mirambé.....	2	2	120	42	8
Sítios Novos.....	2	2	67	44	3
Tucunduba.....	4	4	186	104	17
<i>Cedro</i>	20	28	1 240	474	34
Cedro.....	17	25	1 138	442	26
Várzea.....	3	3	102	32	8
<i>Coreaú</i>	10	13	522	217	8
Coreaú.....	8	11	387	149	8
Araquém.....	1	1	35	8	—
Frecheirinhas.....	1	1	100	60	—
Ubaúna.....	—	—	—	—	—
<i>Crateús</i>	25	46	1 513	1 048	45
Crateús.....	16	37	1 147	805	29
Ibiapaba.....	2	2	90	73	4
Oiticica.....	—	—	—	—	—
Poti.....	2	2	69	48	8
Rosa.....	5	5	207	122	4
Tucuns.....	—	—	—	—	—
<i>Crato</i>	41	85	2 879	1 394	57
Crato.....	28	72	2 273	1 049	34
Dom Quintino.....	2	2	107	67	—
Lameiro.....	3	3	121	68	4
Muriti.....	3	3	153	72	9
Santa Fé.....	5	5	225	138	10
FORTALEZA	275	677	21 604	13 669	1 248
Fortaleza.....	244	626	19 504	12 409	1 199
Antônio Bezerra.....	6	6	281	141	—
Messejana.....	12	20	887	584	24
Mondubim.....	2	2	89	77	—
Parangaba.....	11	23	843	458	25
<i>Frade</i>	15	17	547	298	43
Frade.....	12	14	425	205	22
Jaguaribara.....	3	3	122	93	21
Upabaçu.....	—	—	—	—	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (continuação)					
<i>Granja</i>	30	34	1 279	772	30
Granja.....	12	16	582	341	11
Ibuguaçu.....	3	3	110	81	—
Martinópole.....	2	2	97	48	—
Paracué.....	2	2	50	25	3
Parázinho.....	2	2	109	56	3
Pessoa Anta.....	2	2	60	38	—
Timonha.....	—	—	—	—	—
Uruoca.....	7	7	271	183	13
<i>Ibiapina</i>	19	23	1 093	638	10
Ibiapina.....	15	19	884	527	10
Mucambo.....	4	4	209	111	—
Murereíba.....	—	—	—	—	—
<i>Icó</i>	17	31	974	613	35
Icó.....	12	26	707	427	19
Cruzeirinho.....	—	—	—	—	—
Guassossê.....	—	—	—	—	—
Icôzinho.....	1	1	57	35	—
Igarói.....	1	1	80	49	5
Lima Campos.....	1	1	38	26	—
Orós.....	2	2	92	76	11
Pedrinhas.....	—	—	—	—	—
<i>Iguatu</i>	32	47	1 984	1 161	83
Iguatu.....	20	35	1 407	825	78
Alencar.....	3	3	159	86	3
Quixelô.....	6	6	278	169	—
Quixoá.....	1	1	33	23	—
Suassurana.....	2	2	107	58	2
<i>Independência</i>	17	19	803	444	21
Independência.....	9	11	438	224	12
Coutinho.....	2	2	95	68	—
Ematuba.....	1	1	43	17	—
Iapi.....	4	4	126	83	—
Novo Oriente.....	1	1	101	52	9
<i>Inhuçu</i>	10	12	494	328	2
Inhuçu.....	7	9	358	251	2
Croata.....	2	2	84	48	—
Espinho.....	1	1	52	29	—
<i>Ipu</i>	14	23	742	435	16
Ipu.....	10	19	580	329	16
Irajá.....	1	1	48	25	—
Pires Ferreira.....	2	2	78	49	—
Santo Isidro.....	1	1	36	32	—
<i>Ipueiras</i>	22	27	870	466	—
Ipueiras.....	12	16	466	281	—
Charito.....	2	2	77	44	—
Gázea.....	3	3	63	29	—
Macambira.....	—	—	—	—	—
Mororó.....	1	1	31	—	—
Poranga.....	4	5	233	112	—
<i>Itapagé</i>	27	34	1 370	879	38
Itapagé.....	17	24	884	594	27
Caxitoré.....	2	2	97	65	5
Cruz.....	1	1	49	30	—
Iratinga.....	1	1	51	30	—
Irauçuba.....	2	2	119	66	5
Juá.....	1	1	42	42	1
Missi.....	1	1	60	34	—
Tejuçuoca.....	2	2	68	18	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (continuação)					
<i>Itapipoca</i>	46	71	2 590	1 578	54
Itapipoca.....	24	46	1 579	892	44
Amontada.....	3	6	166	104	1
Aracatiara.....	3	3	144	100	6
Arapari.....	7	7	296	187	3
Assunção.....	5	5	228	159	—
Cruzati.....	2	2	80	60	—
Icaraí.....	—	—	—	—	—
Mirafima.....	2	2	97	76	—
<i>Jaguaribe</i>	14	23	684	513	8
Jaguaribe.....	6	15	408	344	8
Feiticeiro.....	3	3	126	79	—
Mapuá.....	3	3	77	45	—
Nova Floresta.....	2	2	73	45	—
<i>Jaguaruana</i>	16	23	817	450	31
Jaguaruana.....	11	15	494	278	18
Borges.....	1	1	55	22	3
Giquí.....	2	2	78	38	2
Itaiçaba.....	2	5	190	112	7
<i>Jardim</i>	17	28	859	598	18
Jardim.....	11	22	657	451	12
Jati.....	6	6	202	147	6
<i>Juazeiro do Norte</i>	28	56	2 081	1 322	110
Juazeiro do Norte.....	27	55	2 031	1 293	110
Marrocos.....	—	—	—	—	—
Padre Cicero.....	1	1	50	29	—
<i>Jucás</i>	17	21	908	530	33
Jucás.....	9	13	581	335	15
Caipu.....	1	1	46	33	1
Canafístula.....	1	1	30	10	—
Cariús.....	6	6	251	152	17
<i>Lavras da Mangabeira</i>	29	40	1 365	902	75
Lavras da Mangabeira.....	15	26	854	526	32
Amanituba.....	1	1	36	25	2
Arrojado.....	2	2	81	57	—
Iborepi.....	2	2	71	65	—
Mangabeira.....	6	6	219	158	29
Quitaiús.....	3	3	104	71	12
<i>Licania</i>	20	29	976	644	47
Licania.....	11	17	438	336	21
Marco.....	3	6	274	162	13
Morrinho.....	2	2	82	61	—
Mutambeiras.....	2	2	88	27	—
Panacuí.....	—	—	—	—	—
Parapuí.....	2	2	94	58	13
<i>Limoeiro do Norte</i>	34	51	1 628	1 039	83
Limoeiro do Norte.....	14	31	851	537	65
Alto Santo.....	4	4	158	103	5
Bica.....	1	1	50	30	—
Ibiciupeba.....	8	8	279	167	7
Jandoim.....	7	7	290	202	6

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (continuação)					
<i>Maranguape</i>	63	89	3 350	1 960	139
Maranguape.....	28	46	1 459	936	71
Amanari.....	1	1	111	70	1
Gado.....	1	1	51	36	4
Itapebussu.....	6	9	352	203	16
Jubaia.....	5	5	294	142	16
Maracanaú.....	6	11	347	156	20
Palmácia.....	5	5	190	126	1
Sapupara.....	6	6	347	183	6
Tanques.....	5	5	199	108	4
<i>Massapé</i>	32	44	1 512	1 051	41
Massapé.....	20	32	1 071	752	37
Alcântaras.....	3	3	107	78	—
Ipaguaçu.....	1	1	32	9	—
Senador Sá.....	5	5	205	124	—
Tuína.....	3	3	97	88	4
<i>Mauriti</i>	12	15	746	406	43
Mauriti.....	3	6	302	140	29
Anauá.....	1	1	39	21	—
Coité.....	2	2	93	76	—
Maraguá.....	—	—	—	—	—
Mararupá.....	3	3	147	83	—
Umburanas.....	3	3	165	86	14
<i>Milagres</i>	15	21	823	558	33
Milagres.....	4	10	314	193	25
Abaíara.....	5	5	232	202	8
Barro.....	2	2	109	71	—
Cuncas.....	2	2	76	50	—
Podimirim.....	2	2	92	42	—
<i>Missão Velha</i>	25	40	1 261	862	70
Missão Velha.....	16	31	890	580	59
Jamacaru.....	3	3	125	89	6
Missão Nova.....	3	3	140	130	5
Quimami.....	3	3	106	63	—
<i>Mombaça</i>	13	23	637	412	22
Mombaça.....	9	19	489	314	15
Carnaúbas.....	—	—	—	—	—
Catolé.....	4	4	148	98	7
<i>Morada Nova</i>	23	30	1 045	607	42
Morada Nova.....	18	25	843	498	34
Aruaru.....	1	1	50	22	—
Boa Água.....	2	2	60	37	4
Ibicuitinga.....	2	2	92	50	4
Uiraponga.....	—	—	—	—	—
<i>Nova Russas</i>	13	15	645	501	20
Nova Russas.....	10	12	507	391	15
Ararendá.....	2	2	68	54	5
Ipaporanga.....	1	1	70	56	—
<i>Pacajus</i>	15	17	882	435	28
Pacajus.....	6	8	414	200	5
Chorózinho.....	3	3	154	75	—
Horizonte.....	4	4	216	98	13
Itaipaba.....	2	2	98	62	10

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (continuação)					
<i>Pacatuba</i>	22	36	1 101	647	27
Pacatuba.....	9	19	445	259	11
Água Verde.....	2	2	95	72	6
Guaiúba.....	2	6	138	62	—
Itacima.....	4	4	192	117	4
Itapó.....	3	3	144	104	3
Monguba.....	1	1	54	15	—
Pavuna.....	1	1	33	18	3
<i>Pacoti</i>	34	53	1 766	1 025	83
Pacoti.....	10	18	561	406	52
Aratuba.....	4	7	254	102	5
Guaramiranga.....	6	11	280	162	11
Mulungu.....	10	13	450	201	1
Pernambuquinho.....	4	4	221	154	14
<i>Pedra Branca</i>	21	25	784	110	16
Pedra Branca.....	21	25	784	110	16
Tróia.....	—	—	—	—	—
<i>Pentecoste</i>	18	20	934	392	24
Pentecoste.....	8	10	469	154	—
Apirés.....	5	5	293	121	16
General Sampaio.....	3	3	119	72	8
Matias.....	2	2	53	45	—
<i>Pereiro</i>	10	13	413	207	19
Pereiro.....	2	5	115	82	7
Ererê.....	1	1	32	8	1
Iracema.....	7	7	266	117	11
Potiretama.....	—	—	—	—	—
<i>Quixadá</i>	59	80	2 707	1 511	85
Quixadá.....	33	54	1 717	955	42
Banabuiú.....	—	—	—	—	—
Caçarinha.....	2	2	72	55	2
Choró.....	4	4	154	77	8
Custódio.....	3	3	140	86	25
Estêvão.....	2	2	97	39	2
Ibaretama.....	3	3	94	41	—
Juatama.....	4	4	170	92	3
Muxiopó.....	3	3	104	52	3
Rinaré.....	1	1	31	30	—
Sitiá.....	—	—	—	—	—
Tapuiará.....	4	4	128	84	—
<i>Quixará</i>	6	9	369	192	17
Quixará.....	3	6	240	128	11
Cariutaba.....	2	2	79	39	6
Quincuntá.....	1	1	50	25	—
<i>Quixeramobim</i>	30	38	1 585	821	43
Quixeramobim.....	12	20	797	432	24
Itatira.....	2	2	106	66	3
Lacerda.....	8	8	363	145	8
Macaoca.....	1	1	42	25	—
Madalena.....	2	2	76	41	5
Manituba.....	1	1	44	35	—
Pirabibu.....	2	2	67	28	—
Uruquê.....	2	2	90	49	3

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (continuação)					
<i>Redenção</i>	33	49	2 091	949	54
Redenção.....	14	28	1 006	494	33
Acarape.....	7	9	571	202	14
Antônio Diogo.....	2	2	97	36	—
Barreira.....	4	4	211	69	4
Guassi.....	3	3	94	60	—
São Gerardo.....	3	3	112	88	3
<i>Reriutaba</i>	14	18	639	326	39
Reriutaba.....	10	14	479	243	30
Amanaiara.....	2	2	84	45	6
Varjota.....	2	2	76	38	3
<i>Russas</i>	31	46	1 503	787	55
Russas.....	20	35	1 117	653	49
Baixa Branca.....	—	—	—	—	—
Bixopá.....	1	1	46	—	—
Bonhu.....	1	1	30	24	—
Palhano.....	3	3	119	56	—
Quixeré.....	6	6	191	54	6
<i>Saboeiro</i>	13	16	562	205	15
Saboeiro.....	6	9	265	90	8
Aiuaba.....	5	5	194	69	4
Catarina.....	2	2	103	46	3
<i>Santanópole</i>	19	22	974	482	11
Santanópole.....	9	12	520	235	3
Araporanga.....	5	5	231	132	3
Brejo Grande.....	2	2	80	26	—
Nova Olinda.....	3	3	143	89	5
<i>Santa Quitéria</i>	17	31	805	498	22
Santa Quitéria.....	7	21	455	267	22
Batoque.....	4	4	178	98	—
Catunda.....	1	1	35	25	—
Macarati.....	3	3	64	65	—
Trapiá.....	2	2	73	43	—
<i>São Benedito</i>	34	41	1 774	933	39
São Benedito.....	25	32	1 258	695	39
Carnaubal.....	2	2	90	53	—
Curunhu.....	—	—	—	—	—
Graça.....	6	6	368	155	—
Pacujá.....	1	1	58	30	—
<i>Senador Pompeu</i>	21	32	952	551	36
Senador Pompeu.....	17	28	791	469	34
Ibicuã.....	2	2	82	43	—
Piquet Carneiro.....	2	2	79	39	2
<i>Sobral</i>	65	93	3 182	1 679	87
Sobral.....	52	80	2 691	1 420	81
Aracatiçu.....	3	3	90	66	—
Caracará.....	—	—	—	—	—
Forquilha.....	2	2	126	41	—
Jaibaras.....	2	2	93	39	—
Jordão.....	1	1	36	21	—
Meruoca.....	3	3	95	65	6
Patriarca.....	1	1	31	16	—
Taperuaba.....	1	1	20	11	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO CEARÁ (conclusão)					
<i>Solonópole</i>	17	19	783	371	10
Solonópole.....	8	10	413	178	1
Cangati.....	1	1	29	19	2
Carnaubinha.....	2	2	85	46	2
Flores Novas.....	2	2	79	40	1
Milhã.....	2	2	62	46	4
Pasta.....	1	1	40	21	—
Tataíra.....	1	1	75	21	—
<i>Tamboril</i>	13	15	592	355	15
Tamboril.....	8	10	371	236	5
Curatis.....	—	—	—	—	—
Holanda.....	2	2	71	50	—
Monsenhor Tabosa.....	3	3	150	69	10
Sucesso.....	—	—	—	—	—
<i>Tauá</i>	30	40	1 405	852	48
Tauá.....	17	26	746	451	20
Arneiroz.....	2	3	107	75	12
Barra Nova.....	—	—	—	—	—
Carrapateiras.....	1	1	38	22	—
Cococi.....	—	—	—	—	—
Inhamuns.....	2	2	101	52	—
Marrecas.....	1	1	88	52	9
Marruás.....	—	—	—	—	—
Parambu.....	6	6	285	182	7
Trici.....	1	1	40	18	—
<i>Tianguá</i>	17	21	799	458	42
Tianguá.....	13	17	544	329	37
Arapá.....	1	1	42	21	—
Caruataí.....	2	2	149	77	5
Pindoguaba.....	1	1	64	31	—
Tabainha.....	—	—	—	—	—
<i>Ubajara</i>	12	14	662	335	10
Ubajara.....	10	12	591	289	10
Araticum.....	2	2	71	46	—
<i>Uruburetama</i>	31	46	2 451	1 415	128
Uruburetama.....	16	25	1 577	965	92
Cemoaba.....	3	3	133	81	—
Curu.....	3	9	127	63	—
Tururu.....	4	4	429	207	31
Umirim.....	5	5	185	99	5
<i>Várzea Alegre</i>	10	14	633	346	12
Várzea Alegre.....	9	13	568	316	12
Calabaça.....	—	—	—	—	—
Ibicatu.....	—	—	—	—	—
Naraniú.....	—	—	—	—	—
Riacho Verde.....	1	1	65	30	—
<i>Viçosa do Ceará</i>	13	18	645	399	25
Viçosa do Ceará.....	8	13	431	280	25
General Tibúrcio.....	2	2	84	60	—
Lambedouro.....	1	1	29	13	—
Padre Vieira.....	1	1	47	25	—
Quatiguaba.....	1	1	54	21	—
ESTADO	2 036	3 187	114 620	65 976	4 475

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
<i>Acari</i>	25	33	1 676	513	83
Acari.....	13	16	752	234	45
Carnaúba.....	6	9	442	74	19
Cruzeta.....	6	8	482	205	19
<i>Açu</i>	15	27	1 035	300	52
Açu.....	9	21	683	164	38
Carnaubais.....	6	6	352	136	14
<i>Alexandria</i>	26	28	1 148	179	23
Alexandria.....	26	28	1 148	179	23
<i>Angicos</i>	18	24	1 072	335	52
Angicos.....	3	5	252	101	11
Afonso Bezerra.....	6	7	305	68	13
Epitácio Pessoa.....	3	4	196	63	13
Fernando Pedrosa.....	6	8	319	103	15
<i>Apodi</i>	17	20	1 107	186	39
Apodi.....	13	15	839	134	32
Itaú.....	4	5	268	52	7
<i>Areia Branca</i>	21	26	1 285	491	111
Areia Branca.....	13	17	853	296	68
Grossos.....	4	5	248	114	24
Tibau.....	4	4	184	81	19
<i>Arês</i>	5	7	424	136	22
Arês.....	5	7	424	136	22
<i>Augusto Severo</i>	16	19	993	219	16
Augusto Severo.....	11	13	700	144	5
Upanema.....	5	6	293	75	11
<i>Baixa Verde</i>	13	16	882	411	70
Baixa Verde.....	9	12	650	300	36
São Bento do Norte.....	4	4	232	111	34
<i>Caicó</i>	26	42	1 793	662	111
Caicó.....	21	36	1 500	577	80
Jardim de Piranhas.....	5	6	293	85	31
<i>Canguaretama</i>	9	14	606	239	19
Canguaretama.....	6	11	416	186	14
Flor.....	3	3	190	53	5
<i>Caraúbas</i>	24	26	1 261	470	56
Caraúbas.....	20	22	1 044	412	42
Janduís.....	4	4	217	58	14
<i>Ceará-Mirim</i>	33	41	2 042	851	164
Ceará-Mirim.....	33	41	2 042	851	164
<i>Currais Novos</i>	30	37	1 921	593	43
Currais Novos.....	23	29	1 589	501	41
Cêrro Corá.....	7	8	332	92	2
<i>Florânia</i>	12	15	647	233	34
Florânia.....	11	13	580	212	30
Luísa.....	1	2	67	21	4
<i>Goianinha</i>	16	20	1 025	359	42
Goianinha.....	16	20	1 025	359	42

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (continuação)					
<i>Itaretama</i>	24	26	1 275	588	124
Itaretama.....	18	20	928	451	92
Jardim de Angicos.....	5	5	273	93	20
Pedra Preta.....	1	1	74	44	12
<i>Jardim do Seridó</i>	19	22	1 089	439	84
Jardim do Seridó.....	16	17	866	346	75
Manairama.....	1	2	106	57	3
São José do Seridó.....	2	3	117	36	6
<i>Jucurutu</i>	15	16	657	56	10
Jucurutu.....	15	16	657	56	10
<i>Luís Gomes</i>	15	16	728	71	14
Luís Gomes.....	15	16	728	71	14
<i>Macaíba</i>	28	32	1 843	582	123
Macaíba.....	15	19	1 021	284	58
Filipe Camarão.....	11	11	673	245	51
Serra Caiada.....	2	2	149	53	14
<i>Macau</i>	34	40	1 907	438	71
Macau.....	24	28	1 305	319	50
Pendência.....	10	12	602	119	21
<i>Martins</i>	31	37	1 888	948	59
Martins.....	16	20	1 081	576	51
Demétrio Lemos.....	9	10	488	209	6
Umarizal.....	6	7	319	163	2
<i>Mossoró</i>	52	76	3 296	1 274	199
Mossoró.....	46	69	2 896	1 127	184
Sebastianópolis.....	6	7	400	147	15
<i>NATAL</i>	67	170	9 863	3 920	747
Natal.....	67	170	9 863	3 920	747
<i>Nova Cruz</i>	24	32	1 708	996	135
Nova Cruz.....	18	26	1 299	769	94
São José do Campestre.....	2	2	164	75	13
Serra de São Bento.....	4	4	245	152	28
<i>Padre Miguelinho</i>	10	11	787	257	23
Padre Miguelinho.....	10	11	787	257	23
<i>Papari</i>	9	10	472	140	20
Papari.....	9	10	472	140	20
<i>Parelhas</i>	20	23	1 091	346	58
Parelhas.....	16	19	877	279	45
Equador.....	4	4	214	67	13
<i>Patu</i>	13	15	788	217	38
Patu.....	8	9	475	110	23
Almino Afonso.....	3	4	229	72	8
Ólho d'Água do Borges.....	2	2	84	35	7
<i>Pau dos Ferros</i>	32	35	1 750	437	75
Pau dos Ferros.....	27	29	1 504	377	64
Panatis.....	5	6	246	60	11
<i>Pedro Velho</i>	15	20	980	288	43
Pedro Velho.....	12	16	735	180	18
Montanhas.....	3	4	245	108	25

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (conclusão)					
<i>Portalegre</i>	16	17	939	294	62
Portalegre.....	16	17	939	294	62
<i>Santa Cruz</i>	28	33	1 781	608	73
Santa Cruz.....	21	26	1 318	449	41
Melão.....	4	4	246	100	7
Serra do Doutor.....	3	3	217	59	25
<i>Santana do Matos</i>	25	29	1 168	251	48
Santana do Matos.....	21	23	933	163	33
Ipanguaçu.....	3	4	158	49	7
São Rafael.....	1	2	77	39	8
<i>São José de Mipibu</i>	17	22	1 380	468	88
São José de Mipibu.....	13	17	1 000	345	74
Boa Saúde.....	1	1	63	30	2
Quirambu.....	3	4	317	93	12
<i>São Miguel</i>	15	16	835	293	8
São Miguel.....	15	16	835	293	8
<i>São Paulo do Potengi</i>	13	14	772	184	54
São Paulo do Potengi.....	13	14	772	184	54
<i>São Tomé</i>	6	7	380	147	34
São Tomé.....	3	4	213	85	22
Barcelona.....	3	3	167	62	12
<i>Serra Negra do Norte</i>	10	12	702	254	41
Serra Negra do Norte.....	7	8	473	163	32
São João do Sabugi.....	3	4	229	91	9
<i>Taipu</i>	8	9	508	182	31
Taipu.....	8	9	508	182	31
<i>Touros</i>	16	18	967	327	55
Touros.....	9	11	623	194	27
Maxaranguape.....	7	7	344	133	28
ESTADO	868	1 153	58 471	20 182	3 254

ESTADO DE PERNAMBUCO

<i>Afogados da Ingazeira</i>	27	35	1 339	353	7
Afogados da Ingazeira.....	7	15	581	165	—
Ingazeira.....	1	1	80	18	—
Jabitacá.....	3	3	83	9	—
Macacos.....	5	5	148	87	7
Solidão.....	1	1	106	35	—
Tabira.....	8	8	248	34	—
Tuparetama.....	2	2	93	5	—
<i>Agrestina</i>	14	15	579	184	16
Agrestina.....	14	15	579	184	16
<i>Água Preta</i>	19	22	1 205	347	18
Água Preta.....	14	17	1 027	263	17
Xexéu.....	5	5	178	84	1
<i>Águas Belas</i>	25	31	1 123	304	15
Águas Belas.....	15	21	705	255	15
Iati.....	2	2	59	24	—
Itaíba.....	8	8	359	25	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE PERNAMBUCO (continuação)					
<i>Aliança</i>	17	20	779	218	4
Aliança.....	9	11	478	146	4
Macugê.....	2	2	96	32	—
Tupaoca.....	3	4	96	15	—
Ubatininga.....	3	3	109	25	—
<i>Altinho</i>	12	23	902	205	12
Altinho.....	9	20	774	193	12
Ibirajuba.....	2	2	78	12	—
Ituguaçu.....	1	1	50	—	—
<i>Amaraji</i>	23	26	1 061	376	8
Amaraji.....	10	12	526	211	6
Caracituba.....	4	4	205	63	—
Cortês.....	9	10	330	102	2
<i>Angelim</i>	23	23	929	213	10
Angelim.....	9	9	335	150	10
Jucati.....	1	1	51	21	—
Jupi.....	4	4	163	12	—
Palmeirinha.....	9	9	380	30	—
<i>Araripina</i>	13	13	404	94	—
Araripina.....	7	7	276	94	—
Morais.....	5	5	103	—	—
Nascente.....	1	1	25	—	—
<i>Arcoverde</i>	20	31	1 223	374	29
Arcoverde.....	20	31	1 223	374	29
<i>Barreiros</i>	22	31	1 540	516	22
Barreiros.....	9	17	996	391	22
Carimã.....	4	4	154	21	—
Puiraju.....	9	10	390	104	—
<i>Belo Jardim</i>	21	33	1 306	307	10
Belo Jardim.....	15	27	1 053	258	10
Serra do Vento.....	4	4	175	39	—
Xucuru.....	2	2	78	10	—
<i>Bezerros</i>	32	38	1 827	435	21
Bezerros.....	17	23	1 047	314	16
Camocituba.....	5	5	203	38	—
Sairé.....	5	5	285	40	3
Sapucarana.....	5	5	292	43	2
<i>Bodocó</i>	10	15	636	168	—
Bodocó.....	3	8	404	148	—
Claranã.....	2	2	73	20	—
Feitoria.....	1	1	35	—	—
Granito.....	4	4	124	—	—
<i>Bom Conselho</i>	29	45	1 805	694	23
Bom Conselho.....	15	31	1 116	497	23
Caldeirões.....	9	9	465	164	—
Iatecá.....	2	2	107	7	—
Saloá.....	3	3	117	26	—
<i>Bom Jardim</i>	25	35	1 146	426	19
Bom Jardim.....	17	27	877	383	19
Bizarra.....	6	6	205	37	—
Machados.....	2	2	64	6	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE PERNAMBUCO (continuação)					
<i>Bonito</i>	26	30	1 179	277	5
Bonito.....	15	19	694	226	5
Bentevi.....	4	4	147	27	—
Guabiraba.....	5	5	243	16	—
Iuiteporã.....	2	2	95	8	—
<i>Buíque</i>	32	35	1 185	161	9
Buíque.....	21	24	856	161	9
Guanumbi.....	5	5	171	—	—
Tupanatinga.....	6	6	158	—	—
<i>Cabo</i>	20	25	1 229	461	3
Cabo.....	13	17	906	361	3
JussaraI.....	—	—	—	—	—
Ponte dos Carvalhos.....	4	5	209	62	—
Santo Agostinho.....	3	3	114	38	—
<i>Cabrobó</i>	8	10	286	79	—
Cabrobó.....	5	7	223	79	—
Orocó.....	3	3	63	—	—
<i>Camaratuba</i>	15	15	594	159	4
Camaratuba.....	11	11	432	159	4
Batateira.....	2	2	87	—	—
Batente.....	2	2	75	—	—
<i>Canhotinho</i>	26	30	1 258	473	7
Canhotinho.....	12	16	611	302	6
Calçado.....	4	4	182	49	—
Lajedo.....	7	7	290	75	1
Paquevira.....	3	3	175	47	—
<i>Carpina</i>	28	39	1 774	680	40
Carpina.....	20	31	1 371	524	40
Lagoa do Carro.....	8	8	403	156	—
<i>Caruaru</i>	115	154	6 149	2 264	33
Caruaru.....	88	127	4 988	1 959	33
Carapotós.....	20	20	868	206	—
Riacho das Almas.....	7	7	293	99	—
<i>Catende</i>	17	35	1 707	905	31
Catende.....	13	31	1 239	669	29
Belém de Maria.....	4	4	468	236	2
<i>Coripós</i>	8	12	307	103	2
Coripós.....	4	8	195	77	2
Jutaí.....	4	4	112	26	—
<i>Correntes</i>	22	27	1 028	388	16
Correntes.....	11	16	594	239	16
Igapó.....	4	4	185	67	—
Igatauá.....	3	3	111	37	—
Poço Comprido.....	4	4	138	45	—
<i>Custódia</i>	20	26	935	172	6
Custódia.....	13	19	734	172	6
Betânia.....	7	7	201	—	—
<i>Escada</i>	23	32	1 447	605	34
Escada.....	21	30	1 312	545	31
Frecheiras.....	2	2	135	60	3

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE PERNAMBUCO (continuação)					
<i>Exu</i>	16	20	751	96	—
Exu.....	12	16	603	96	—
Timorante.....	1	1	23	—	—
Viração.....	3	3	125	—	—
<i>Flores</i>	29	33	1 498	636	22
Flores.....	14	18	815	345	22
Calumbi.....	3	3	140	21	—
Carnaíba.....	10	10	439	244	—
Ibitiranga.....	2	2	104	26	—
<i>Floresta</i>	22	29	999	198	1
Floresta.....	9	16	441	147	1
Airi.....	2	2	140	27	—
Barra do Silva.....	7	7	278	24	—
Carqueja.....	4	4	140	—	—
<i>Gameleira</i>	11	12	568	207	10
Gameleira.....	10	11	502	188	7
Cuiabuca.....	1	1	66	19	3
José da Costa.....	—	—	—	—	—
<i>Garanhuns</i>	69	111	3 726	1 973	81
Garanhuns.....	33	72	2 366	1 347	73
Brejão.....	7	7	285	158	1
Caetés.....	4	4	173	47	—
Iratama.....	4	4	119	26	—
Itacatu.....	4	4	111	79	6
Miracica.....	3	3	109	46	—
Paranatama.....	4	4	167	82	—
São João.....	10	13	396	188	1
<i>Glória do Goitá</i>	26	33	1 212	328	9
Glória do Goitá.....	8	15	542	188	8
Apoti.....	6	6	245	43	—
Chã da Alegria.....	9	9	331	74	1
Feira Nova.....	3	3	94	23	—
<i>Goiana</i>	36	66	2 662	873	28
Goiana.....	16	42	1 690	711	11
Condado.....	2	6	181	2	—
Itaquitinga.....	4	4	148	20	—
Pontas de Pedra.....	8	8	358	81	12
Tejucopapo.....	6	6	285	59	5
<i>Gravatá</i>	30	43	1 829	474	20
Gravatá.....	21	34	1 434	450	20
Chã Grande.....	7	7	271	11	—
Uruçu-Mirim.....	2	2	124	13	—
<i>Igarapu</i>	29	29	1 307	359	6
Igarapu.....	13	13	666	226	4
Arassoiaba.....	4	4	214	91	—
Itamaracá.....	6	6	182	19	1
Itapissuma.....	6	6	245	23	1
<i>Ipojuca</i>	17	19	774	256	14
Ipojuca.....	10	10	440	168	6
Camela.....	4	4	191	62	7
Nossa Senhora do Ó.....	3	5	143	26	1
<i>Jaboatão</i>	43	81	3 212	1 503	102
Jaboatão.....	35	73	2 620	1 257	79
Muribeca dos Guararapes.....	8	8	592	246	23

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE PERNAMBUCO (continuação)					
<i>Jatinã</i>	9	15	573	153	—
<i>Jatinã</i>	6	12	461	153	—
<i>Itacuruba</i>	3	3	112	—	—
<i>João Alfredo</i>	14	21	612	104	3
<i>João Alfredo</i>	11	18	540	104	3
<i>Salgadinho</i>	3	3	72	—	—
<i>Jurema</i>	8	12	479	93	—
<i>Jurema</i>	6	10	391	74	—
<i>Alto de Santo Antônio</i>	2	2	88	19	—
<i>Lagoa dos Gatos</i>	16	21	721	208	7
<i>Lagoa dos Gatos</i>	14	19	622	193	7
<i>Lagoa do Souza</i>	2	2	99	15	—
<i>Limoeiro</i>	48	71	2 864	1 056	25
<i>Limoeiro</i>	29	50	1 942	805	20
<i>Cumarú</i>	8	8	413	125	5
<i>Passira</i>	7	9	352	86	—
<i>Urucuba</i>	4	4	157	40	—
<i>Macaparana</i>	22	22	995	298	11
<i>Macaparana</i>	11	11	483	167	10
<i>Manuel Borba</i>	9	9	438	91	1
<i>Siriji</i>	2	2	74	40	—
<i>Madre de Deus</i>	28	32	1 506	342	8
<i>Madre de Deus</i>	17	21	932	236	8
<i>Fazenda Nova</i>	3	3	119	25	—
<i>Jataúba</i>	8	8	455	81	—
<i>Manissobal</i>	18	23	997	644	1
<i>Manissobal</i>	9	14	674	498	1
<i>Bom Nome</i>	2	2	69	62	—
<i>Mirandiba</i>	3	3	119	54	—
<i>Tupanaci</i>	4	4	135	30	—
<i>Maraial</i>	14	14	579	225	11
<i>Maraial</i>	4	4	295	122	11
<i>Jaqueira</i>	7	7	168	77	—
<i>Sertãozinho de Baixo</i>	3	3	116	26	—
<i>Moreno</i>	23	41	1 678	753	26
<i>Moreno</i>	23	41	1 678	753	26
<i>Moxotó</i>	15	15	574	222	2
<i>Moxotó</i>	4	4	158	66	2
<i>Ibimirim</i>	4	4	140	63	—
<i>Inajá</i>	5	5	206	60	—
<i>Manari</i>	2	2	70	33	—
<i>Nazaré da Mata</i>	23	51	1 762	757	29
<i>Nazaré da Mata</i>	14	40	1 048	446	17
<i>Buenos Aires</i>	4	4	322	64	2
<i>Tracunhaém</i>	5	7	392	247	10
<i>Olinda</i>	41	98	3 483	1 699	124
<i>Olinda</i>	41	98	3 483	1 699	124
<i>Orobó</i>	16	19	716	191	5
<i>Orobó</i>	5	8	242	71	3
<i>Chã do Rocha</i>	8	8	340	89	—
<i>Umburetama</i>	3	3	134	31	2

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE PERNAMBUCO (continuação)					
<i>Ouricuri</i>	22	26	831	254	3
Ouricuri.....	8	11	382	185	3
Cruz-de-Malta.....	3	3	116	21	—
Ipubi.....	3	3	88	—	—
Manacá.....	4	4	137	48	—
Manduri.....	2	3	51	—	—
Serra Branca.....	2	2	57	—	—
<i>Palmares</i>	19	32	1 500	730	22
Palmares.....	15	28	1 154	528	20
Joaquim Nabuco.....	4	4	346	202	2
<i>Panelas</i>	19	23	969	166	5
Panelas.....	14	18	775	166	5
Cupira.....	5	5	194	—	—
<i>Parnamirim</i>	8	10	376	90	—
Parnamirim.....	6	8	306	90	—
Icaíçara.....	1	1	51	—	—
Terra Nova.....	1	1	19	—	—
Veneza.....	—	—	—	—	—
<i>Paudalho</i>	24	29	1 357	451	30
Paudalho.....	24	29	1 357	451	30
<i>Paulista</i>	25	45	2 113	621	26
Paulista.....	17	32	1 422	515	26
Maricota.....	4	9	459	53	—
Praia da Conceição.....	4	4	232	53	—
<i>Pedra</i>	19	19	682	162	9
Pedra.....	10	10	392	153	9
Japécanga.....	1	1	74	—	—
Tará.....	2	2	87	9	—
Venturosa.....	6	6	129	—	—
<i>Pesqueira</i>	71	84	3 393	859	33
Pesqueira.....	21	34	1 245	526	28
Alagoinha.....	13	13	630	194	3
Cimbres.....	5	5	205	76	—
Jenipapo.....	6	6	285	49	2
Mimoso.....	7	7	318	9	—
Poção.....	6	6	245	—	—
Salobro.....	5	5	166	—	—
Sanharó.....	8	8	299	5	—
<i>Petrolândia</i>	12	20	860	332	24
Petrolândia.....	6	10	571	227	24
Tacaratu.....	5	9	252	105	—
Volta.....	1	1	37	—	—
<i>Petrolina</i>	26	35	1 301	475	27
Petrolina.....	16	25	929	407	25
Afrânio.....	6	6	249	68	2
Rajada.....	4	4	123	—	—
<i>Quipapá</i>	22	27	1 239	261	14
Quipapá.....	7	12	536	151	13
Igarapeba.....	2	2	98	28	—
Iraci.....	9	9	436	65	1
Pau-Ferro.....	4	4	169	17	—
RECIFE	344	1 125	36 941	21 168	1 562
Recife.....	344	1 125	36 941	21 168	1 562

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE PERNAMBUCO (continuação)					
<i>Ribeirão</i>	13	24	1 103	375	21
Ribeirão.....	9	20	940	340	17
Aripibu.....	2	2	78	15	—
José Mariano.....	2	2	85	20	4
<i>Rio Formoso</i>	13	28	1 328	589	24
Rio Formoso.....	3	10	562	244	12
Cocaú.....	3	11	482	289	12
Saué.....	3	3	115	33	—
Tamandaré.....	4	4	169	23	—
<i>Salgueiro</i>	20	28	1 019	218	4
Salgueiro.....	15	23	826	218	4
Conceição das Crioulas.....	1	1	40	—	—
Vasques.....	1	1	19	—	—
Verdejante.....	3	3	134	—	—
<i>São Bento do Una</i>	24	28	1 116	225	5
São Bento do Una.....	14	18	775	205	5
Cabanas.....	1	1	20	—	—
Cachoeirinha.....	5	5	196	13	—
Capoeiras.....	4	4	125	7	—
<i>São Caitano</i>	17	22	883	185	12
São Caitano.....	11	16	644	185	12
Tacaimbó.....	5	5	186	—	—
Tapiraim.....	1	1	53	—	—
<i>São José do Egito</i>	36	47	1 729	354	6
São José do Egito.....	21	32	1 112	354	6
Itapetim.....	10	10	430	—	—
Tigre.....	5	5	187	—	—
<i>São Lourenço da Mata</i>	23	33	1 572	662	55
São Lourenço da Mata.....	15	18	893	431	43
Camaragibe.....	6	13	435	136	12
Nossa Senhora da Luz.....	2	2	244	95	—
<i>Serra Talhada</i>	28	33	1 371	233	10
Serra Talhada.....	15	20	897	233	10
Bernardo Vieira.....	4	4	143	—	—
Pajeú.....	4	4	124	—	—
Tauapiranga.....	5	5	207	—	—
<i>Serrita</i>	13	13	456	199	—
Serrita.....	6	6	175	73	—
Caririmirim.....	2	2	57	35	—
Ipueira.....	2	2	86	49	—
Ori.....	3	3	138	42	—
<i>Sertânia</i>	40	43	2 001	316	10
Sertânia.....	23	26	1 433	316	10
Algodões.....	3	3	102	—	—
Henrique Dias.....	5	5	163	—	—
Rio da Barra.....	9	9	303	—	—
<i>Sirinhaém</i>	11	16	585	158	2
Sirinhaém.....	10	15	525	150	2
Barra do Sirinhaém.....	—	—	—	—	—
Ibiratinga.....	1	1	60	8	—
<i>Surubim</i>	33	47	1 951	531	12
Surubim.....	22	36	1 392	446	11
Casinha.....	11	11	559	85	1

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DE PERNAMBUCO (conclusão)

<i>També</i>	17	23	936	436	12
També.....	3	9	345	187	12
Camutanga.....	7	7	308	153	—
Caricé.....	4	4	111	30	—
Ibiranga.....	3	3	172	66	—
<i>Taquaritinga do Norte</i>	39	49	1 916	474	17
Taquaritinga do Norte.....	21	31	1 152	384	15
Capibaribe.....	7	7	303	40	—
Pará.....	3	3	121	23	2
Toritama.....	8	8	340	27	—
<i>Timbaúba</i>	25	45	1 399	655	1
Timbaúba.....	18	38	1 111	594	1
Cruangi.....	3	3	157	41	—
Livramento do Tiúma.....	4	4	131	20	—
<i>Triunfo</i>	20	35	1 311	582	18
Triunfo.....	13	28	947	482	18
Brocotó.....	4	4	196	65	—
Iraguaçu.....	2	2	113	16	—
Jatiúca.....	1	1	55	19	—
<i>Vertentes</i>	22	28	1 116	386	20
Vertentes.....	7	13	504	289	20
Cambucá.....	8	8	307	19	—
Frei Miguelinho.....	7	7	305	78	—
<i>Vicência</i>	13	19	806	256	12
Vicência.....	10	16	620	186	12
Murupé.....	3	3	186	70	—
<i>Vitória de Santo Antão</i>	40	72	2 950	965	27
Vitória de Santo Antão.....	29	61	2 413	769	27
Pirituba.....	4	4	189	41	—
Pombos.....	7	7	348	155	—
ESTADO	2 373	3 945	150 069	58 957	2 982

ESTADO DE ALAGOAS

<i>Água Branca</i>	8	15	779	137	15
Água Branca.....	6	8	371	28	—
Delmiro.....	2	7	408	109	15
<i>Anadia</i>	21	28	1 150	247	7
Anadia.....	12	19	758	178	6
Mar Vermelho.....	5	5	232	28	1
Tanque d'Arca.....	4	4	160	41	—
<i>Arapiraca</i>	20	32	1 397	492	49
Arapiraca.....	14	26	1 117	426	47
Craíba.....	1	1	56	26	1
Lagoa da Canoa.....	3	3	134	25	—
Feira Grande.....	2	2	90	15	1
<i>Assembléia</i>	33	48	1 892	624	71
Assembléia.....	16	29	1 104	405	50
Anel.....	4	4	119	44	2
Chã Preta.....	6	6	242	79	8
Pindoba Grande.....	7	9	427	96	11
<i>Atalaia</i>	19	24	1 067	322	38
Atalaia.....	19	24	1 067	322	38

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral,	Conclusões de curso
ESTADO DE ALAGOAS (continuação)					
<i>Colônia Leopoldina</i>	8	10	424	121	8
Colônia Leopoldina.....	8	10	424	121	8
<i>Conceição do Paraíba</i>	16	27	1 068	304	30
Conceição do Paraíba.....	6	17	694	206	8
Cajueiro.....	8	8	293	71	15
Santa Efigênia.....	2	2	81	27	7
<i>Coruripe</i>	15	20	898	218	9
Coruripe.....	15	17	777	205	9
Poxim.....	3	3	121	13	—
<i>Igreja Nova</i>	11	16	585	130	2
Igreja Nova.....	11	16	585	130	2
Salomé.....	—	—	—	—	—
<i>Limoeiro de Anadia</i>	24	28	1 189	404	21
Limoeiro de Anadia.....	6	10	422	141	6
Taquarana.....	9	9	414	139	6
Junqueiro.....	9	9	353	124	9
MACEIÓ	88	246	10 409	4 048	561
Maceió.....	88	246	10 409	4 048	561
<i>Manguaba</i>	8	18	691	219	21
Manguaba.....	8	18	691	219	21
<i>Maragogi</i>	9	12	401	52	6
Maragogi.....	3	6	151	28	—
Barra Grande.....	3	3	115	—	—
Japaratinga.....	3	3	135	24	6
<i>Marechal Deodoro</i>	15	20	758	281	37
Marechal Deodoro.....	15	20	758	281	37
<i>Marechal Floriano</i>	4	6	222	57	8
Marechal Floriano.....	3	5	174	46	8
Entremontes.....	1	1	48	11	—
<i>Mata Grande</i>	11	17	698	106	5
Mata Grande.....	11	17	698	106	5
<i>Murici</i>	15	21	912	309	27
Murici.....	8	14	621	253	18
Branquinha.....	4	4	164	22	—
Messias.....	3	3	127	34	9
<i>Palmeira dos Índios</i>	32	49	2 048	762	94
Palmeira dos Índios.....	20	37	1 503	602	90
Cacimbinhas.....	4	4	191	30	3
Caldeirões de Cima.....	4	4	177	54	—
Olhos d'Água do Acíoli.....	4	4	177	76	1
<i>Pão de Açúcar</i>	15	21	855	195	29
Pão de Açúcar.....	8	14	538	128	21
Alecrim.....	7	7	317	67	8
<i>Passo de Camaragibe</i>	15	22	832	255	23
Passo de Camaragibe.....	7	14	475	156	17
Matriz de Camaragibe.....	6	6	261	83	6
Urucu.....	2	2	96	16	—
<i>Penedo</i>	33	48	2 169	564	102
Penedo.....	33	48	2 169	564	102

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DE ALAGOAS (conclusão)

Piassabussu.....	13	18	679	187	18
Piassabussu.....	13	18	679	187	18
Pôrto Calvo.....	8	12	525	109	7
Pôrto Calvo.....	5	9	370	82	6
Jacutinga.....	1	1	63	—	—
Jundiá.....	2	2	92	27	1
Pôrto de Pedras.....	9	12	507	115	18
Pôrto de Pedras.....	3	6	241	65	14
São Miguel dos Milagres.....	2	2	84	—	—
Tatuamunha.....	4	4	182	50	4
Pôrto Real do Colégio.....	14	18	711	79	3
Pôrto Real do Colégio.....	14	18	711	79	3
Quebrangulo.....	22	31	1 220	432	73
Quebrangulo.....	11	20	759	256	46
Paulo Jacinto.....	11	11	461	176	27
Rio Largo.....	30	60	2 835	1 224	75
Rio Largo.....	20	50	2 398	1 107	59
Coqueiro Sêco.....	3	3	120	25	3
Santa Luzia do Norte.....	7	7	317	92	13
Santana do Ipanema.....	22	29	1 295	237	11
Santana do Ipanema.....	14	20	892	123	4
Maravilha.....	3	4	183	28	4
Poço das Trincheiras.....	3	3	143	25	3
Major Isidoro.....	2	2	77	61	—
São José da Laje.....	18	33	1 370	286	23
São José da Laje.....	13	28	1 134	207	21
Ibateguara.....	5	5	236	79	2
São Luís do Quitunde.....	13	18	805	283	30
São Luís do Quitunde.....	2	7	338	123	18
Flecheiras.....	4	4	192	60	4
Barra de Santo Antônio.....	7	7	275	100	8
São Miguel dos Campos.....	34	43	1 928	511	70
São Miguel dos Campos.....	19	27	1 243	330	50
Barra de São Miguel.....	3	3	122	15	1
Bôca da Mata.....	7	7	316	89	13
Mosquito.....	5	6	247	77	6
Traipu.....	25	30	1 225	334	32
Traipu.....	11	16	639	203	29
Ponciano.....	3	3	126	20	—
Belo Monte.....	6	6	245	55	—
São Brás.....	5	5	215	56	3
União dos Palmares.....	28	37	1 762	348	40
União dos Palmares.....	15	24	1 172	265	32
Barra do Canhoto.....	7	7	314	40	5
Mundaú-Mirim.....	4	4	193	18	1
Munguba.....	2	2	83	25	2
ESTADO.....	656	1 069	45 306	13 992	1 563

ESTADO DE SERGIPE

Aquidabã.....	13	19	807	149	24
Aquidabã.....	11	16	707	130	22
Tamanduá.....	2	3	100	19	2

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SERGIPE (continuação)					
ARACAJU.....	83	182	7 062	3 217	480
Aracaju.....	83	182	7 062	3 217	480
Araúá.....	9	9	403	79	6
Araúá.....	9	9	403	79	6
Buquim.....	9	15	898	222	16
Buquim.....	9	15	898	222	16
Campo do Brito.....	16	16	724	98	1
Campo do Brito.....	16	16	724	98	1
Canhoba.....	10	13	532	122	4
Canhoba.....	10	13	532	122	4
Capela.....	22	34	1 495	440	39
Capela.....	22	34	1 495	440	39
Carmópolis.....	8	8	313	45	—
Carmópolis.....	8	8	313	45	—
Cotingüiba.....	12	17	645	155	2
Cotingüiba.....	12	17	645	155	2
Cristinápolis.....	4	4	209	14	—
Cristinápolis.....	2	2	97	2	—
Umbaúba.....	2	2	112	12	—
Darcilena.....	13	13	613	72	4
Darcilena.....	13	13	613	72	4
Divina Pastora.....	14	14	578	89	10
Divina Pastora.....	11	11	429	55	7
Cambuata.....	3	3	149	34	3
Estância.....	25	40	1 560	523	38
Estância.....	25	40	1 560	523	38
Frei Paulo.....	16	16	788	215	3
Frei Paulo.....	14	14	683	190	3
Carira.....	2	2	105	25	—
Gararu.....	9	9	339	42	5
Gararu.....	7	7	242	5	—
Itabi.....	2	2	97	37	5
Inajaroba.....	7	7	224	32	—
Inajaroba.....	7	7	224	32	—
Indiaroba.....	6	6	227	30	—
Indiaroba.....	6	6	227	30	—
Irapiranga.....	16	16	703	129	—
Irapiranga.....	16	16	703	129	—
Itabaiana.....	28	33	1 517	318	37
Itabaiana.....	28	33	1 517	318	37
Itabaianinha.....	9	12	449	63	16
Itabaianinha.....	8	11	380	63	16
Geru.....	1	1	69	—	—
Japaratusba.....	16	22	884	232	15
Japaratusba.....	16	22	884	232	15

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SERGIPE (continuação)					
<i>Japoatã</i>	16	16	763	139	8
<i>Japoatã</i>	14	14	623	93	6
<i>Pacatiba</i>	2	2	140	46	2
<i>Lagarto</i>	29	33	1 455	382	16
<i>Lagarto</i>	29	33	1 455	382	16
<i>Laranjeiras</i>	21	28	1 167	288	20
<i>Laranjeiras</i>	21	28	1 167	288	20
<i>Maruim</i>	14	24	975	258	12
<i>Maruim</i>	14	24	975	258	12
<i>Muribeca</i>	12	12	591	72	2
<i>Muribeca</i>	12	12	591	72	2
<i>Neópolis</i>	16	20	965	129	—
<i>Neópolis</i>	16	20	965	129	—
<i>Nossa Senhora da Glória</i>	5	5	235	30	4
<i>Nossa Senhora da Glória</i>	5	5	235	30	4
<i>Nossa Senhora das Dores</i>	23	23	1 143	197	—
<i>Nossa Senhora das Dores</i>	23	23	1 143	197	—
<i>Parapitinga</i>	13	13	590	71	6
<i>Parapitinga</i>	13	13	590	71	6
<i>Pôrto da Fôlha</i>	13	15	631	108	—
<i>Pôrto da Fôlha</i>	12	14	581	105	—
<i>Curitiba</i>	1	1	50	3	—
<i>Propriá</i>	26	40	1 667	509	52
<i>Propriá</i>	26	40	1 667	509	52
<i>Riachão do Dantas</i>	7	14	496	109	—
<i>Riachão do Dantas</i>	7	14	496	109	—
<i>Riachuelo</i>	20	25	1 058	249	26
<i>Riachuelo</i>	19	21	874	225	26
<i>Malhador</i>	1	4	184	24	—
<i>Ribeirópolis</i>	12	12	512	122	5
<i>Ribeirópolis</i>	12	12	512	122	5
<i>Rosário do Catete</i>	12	18	641	146	8
<i>Rosário do Catete</i>	12	18	641	146	8
<i>Salgado</i>	5	5	280	13	—
<i>Salgado</i>	5	5	280	13	—
<i>Santo Amaro das Brotas</i>	11	14	590	98	6
<i>Santo Amaro das Brotas</i>	11	14	590	98	6
<i>São Cristóvão</i>	27	36	1 735	326	24
<i>São Cristóvão</i>	27	36	1 735	326	24
<i>Simão Dias</i>	18	26	1 131	230	17
<i>Simão Dias</i>	18	26	1 131	230	17
<i>Siriri</i>	13	13	643	101	—
<i>Siriri</i>	13	13	643	101	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SERGIPE (conclusão)					
<i>Tobias Barreto</i>	4	11	350	110	8
Tobias Barreto.....	2	9	268	110	8
Poço Verde.....	1	1	30	—	—
Samambaia.....	1	1	52	—	—
ESTADO	662	908	38 588	9 973	914
ESTADO DA BAHIA					
<i>Alagoinhas</i>	27	43	1 748	568	40
Alagoinhas.....	19	35	1 418	454	37
Araçás.....	1	1	37	18	—
Aramari.....	3	3	129	26	2
Boa União.....	2	2	94	43	1
Riacho da Guia.....	2	2	70	27	—
<i>Alcobaça</i>	3	3	118	45	4
Alcobaça.....	3	3	118	45	4
Itanhém.....	—	—	—	—	—
<i>Amargosa</i>	16	21	1 043	201	10
Amargosa.....	12	17	777	149	10
Corta Mão.....	1	1	41	16	—
Diógenes Sampaio.....	1	1	110	19	—
Itachama.....	1	1	32	—	—
Tartaruga.....	1	1	83	17	—
<i>Andaraí</i>	7	11	468	123	11
Andaraí.....	2	5	206	96	10
Igatu.....	2	2	118	12	—
Itaeté.....	2	3	84	14	—
Piranhas.....	1	1	60	1	1
<i>Angical</i>	7	7	329	84	2
Angical.....	6	6	294	84	2
Brejo Velho.....	1	1	35	—	—
Mariquita.....	—	—	—	—	—
<i>Aratuípe</i>	7	7	271	78	6
Aratuípe.....	4	4	176	51	2
Maragogipinho.....	3	3	95	27	4
<i>Baixa Grande</i>	2	3	111	42	5
Baixa Grande.....	2	3	111	42	5
<i>Barra</i>	18	30	1 057	241	25
Barra.....	15	27	925	241	25
Biraba.....	1	1	51	—	—
Buritirama.....	2	2	81	—	—
Igarité.....	—	—	—	—	—
Piragiba.....	—	—	—	—	—
<i>Barra da Estiva</i>	11	11	539	199	—
Barra da Estiva.....	6	6	249	94	—
Iramaia.....	1	1	80	56	—
Jiqui.....	2	2	116	29	—
Jussiape.....	2	2	94	20	—
<i>Barreiras</i>	14	20	980	341	19
Barreiras.....	9	15	715	203	17
Barrocas.....	—	—	—	—	—
Catão.....	1	1	62	32	—
São Desidério.....	1	1	56	21	2
Sítio Grande.....	1	1	38	9	—
Tapiracanga.....	1	1	52	33	—
Várzeas.....	1	*1	57	43	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Belmonte</i>	13	20	873	359	18
Belmonte.....	6	13	542	259	14
Bôca do Córrego.....	3	3	125	36	1
Itapebi.....	3	3	150	41	3
Mogiquiçaba.....	1	1	56	23	—
<i>Boa Nova</i>	13	13	652	120	2
Boa Nova.....	6	6	300	68	2
Cajazeira.....	1	1	62	—	—
Catingal.....	—	—	—	—	—
Imbuira.....	1	1	85	—	—
Itagibá.....	3	3	119	43	—
Japimirim.....	1	1	60	—	—
Mirante.....	1	1	26	9	—
<i>Bom Jesus da Lapa</i>	7	9	383	44	—
Bom Jesus da Lapa.....	6	8	313	33	—
Sítio do Mato.....	1	1	70	11	—
<i>Brejões</i>	5	8	325	55	—
Brejões.....	5	8	325	55	—
Veados.....	—	—	—	—	—
<i>Brotas de Macaúbas</i>	9	9	581	124	5
Brotas de Macaúbas.....	5	5	347	74	5
Barra do Mendes.....	2	2	106	14	—
Iupiará.....	1	1	56	29	—
Morpará.....	1	1	72	7	—
Saudável.....	—	—	—	—	—
<i>Brumado</i>	8	10	521	119	7
Brumado.....	3	5	282	66	7
Aracatu.....	1	1	49	—	—
Cristalândia.....	1	1	27	8	—
Itaquaraí.....	1	1	53	20	—
Ubiracaba.....	2	2	110	25	—
<i>Cachoeira</i>	30	45	2 299	824	64
Cachoeira.....	18	33	1 623	647	60
Belém da Cachoeira.....	3	3	184	60	—
Santiago do Iguape.....	9	9	492	117	4
<i>Caculé</i>	10	17	723	213	7
Caculé.....	3	10	393	150	7
Ibiassucê.....	4	4	213	50	—
Ibitira.....	1	1	36	13	—
Rio do Antônio.....	2	2	81	—	—
<i>Caetitê</i>	18	30	1 271	516	50
Caetitê.....	8	18	715	331	39
Brejinho das Ametistas.....	3	3	98	38	—
Caldeiras.....	2	2	50	—	—
Igaporã.....	2	4	230	94	11
Lagoa Real.....	2	2	142	49	—
Maniaçu.....	1	1	36	4	—
<i>Cairu</i>	12	12	563	155	14
Cairu.....	4	4	190	40	—
Galeão.....	2	2	108	26	7
Gamboá.....	3	3	134	56	2
Velha Boipeba.....	3	3	131	33	5

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Camamu</i>	17	17	671	117	8
Camamu.....	11	11	373	87	8
Ibirapitanga.....	1	1	78	—	—
Igrapiúna.....	2	2	54	—	—
Tapuia.....	3	3	166	30	—
<i>Camassari</i>	16	19	973	303	24
Camassari.....	6	9	415	150	17
Abrantes.....	6	6	329	110	7
Monte Gordo.....	4	4	229	43	—
<i>Campo Formoso</i>	16	24	1 238	321	8
Campo Formoso.....	12	20	900	251	7
Pindobaçu.....	4	4	338	70	1
<i>Canavieiras</i>	19	30	1 110	468	27
Canavieiras.....	12	23	854	345	25
Jacarandá.....	3	3	103	51	—
Mascote.....	1	1	39	23	—
Ouricana.....	3	3	114	49	2
Potiraguá.....	—	—	—	—	—
Vargito.....	—	—	—	—	—
<i>Caravelas</i>	10	14	646	305	7
Caravelas.....	8	12	517	259	6
Juerana.....	2	2	129	46	1
<i>Carinhanha</i>	4	4	241	95	—
Carinhanha.....	2	2	113	41	—
Côcos.....	1	1	84	54	—
Iuiú.....	—	—	—	—	—
Malhada.....	1	1	44	—	—
Parateca.....	—	—	—	—	—
<i>Casa Nova</i>	10	15	557	117	7
Casa Nova.....	2	7	194	56	3
Bem-Bom.....	1	1	70	—	—
Luís Viana.....	1	1	46	—	—
Pau-a-Pique.....	3	3	110	12	—
Sobrado.....	3	3	137	49	4
<i>Castro Alves</i>	28	37	1 735	444	26
Castro Alves.....	16	25	1 124	323	24
Argoim.....	2	2	90	—	—
Paratigi.....	—	—	—	—	—
Sítio do Meio.....	7	7	343	98	1
Sururu.....	3	3	178	23	1
Taboleiro do Castro.....	—	—	—	—	—
<i>Catu</i>	15	20	871	239	6
Catu.....	6	11	462	113	4
Bela Flor.....	5	5	221	54	—
Sítio Novo.....	4	4	188	72	2
<i>Cícero Dantas</i>	10	10	654	193	17
Cícero Dantas.....	6	6	359	83	10
Antas.....	4	4	295	110	7
<i>Cipó</i>	4	6	346	104	12
Cipó.....	2	4	227	95	12
Heliópolis.....	1	1	78	4	—
Ribeiro do Amparo.....	1	1	41	5	—
<i>Conceição do Amparo</i>	13	13	725	235	14
Conceição da Feira.....	13	13	725	235	14

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Conceição do Almeida</i>	16	18	962	218	8
Conceição do Almeida.....	8	10	598	110	8
Comércio.....	3	3	164	44	—
Rio da Dona.....	5	5	200	64	—
<i>Conceição do Coité</i>	10	13	555	161	9
Conceição do Coité.....	8	11	458	129	5
Valente.....	2	2	97	32	4
<i>Conde</i>	14	14	711	181	5
Conde.....	14	14	711	181	5
<i>Condeúba</i>	8	11	511	85	4
Condeúba.....	2	5	173	60	4
Caraíbas.....	—	—	—	—	—
Guajeru.....	—	—	—	—	—
Joanina.....	1	1	49	12	—
Mandacaru.....	3	3	189	—	—
Piripá.....	2	2	100	13	—
Tremedal.....	—	—	—	—	—
<i>Coração de Maria</i>	7	7	329	105	6
Coração de Maria.....	5	5	234	61	6
Itacava.....	2	2	95	44	—
<i>Correntina</i>	5	5	198	68	5
Correntina.....	5	5	198	68	5
<i>Cotegipe</i>	9	9	404	38	1
Cotegipe.....	4	4	181	21	1
Cariparé.....	1	1	56	—	—
Jupaguá.....	1	1	16	—	—
Nupeba.....	1	1	38	—	—
Riachão das Neves.....	1	1	81	—	—
Taguá.....	1	1	32	17	—
<i>Cruz das Almas</i>	28	33	1 643	432	18
Cruz das Almas.....	18	23	1 146	262	18
Baixa do Palmeira.....	5	5	225	82	—
Sapeaçu.....	5	5	272	88	—
<i>Curaçá</i>	12	16	723	310	2
Curaçá.....	2	6	272	110	2
Barro Vermelho.....	2	2	101	39	—
Chorrochó.....	5	5	209	141	—
Ibó.....	2	2	95	20	—
Patamutê.....	1	1	46	—	—
<i>Djalma Dutra</i>	13	14	608	96	3
Djalma Dutra.....	6	7	319	79	3
Água Bela.....	—	—	—	—	—
Ibicuí.....	1	1	26	—	—
Ibitupã.....	—	—	—	—	—
Iguaí.....	3	3	142	10	—
Lucaia.....	1	1	19	—	—
Nova Canaã.....	2	2	102	7	—
Vista Nova.....	—	—	—	—	—
<i>Entre Rios</i>	20	20	1 071	308	18
Entre Rios.....	11	11	558	205	15
Cambuí.....	2	2	88	18	3
Pastôra.....	3	3	148	34	—
Pondé.....	2	2	124	18	—
Subáuma.....	2	2	153	33	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Esplanada</i>	18	22	965	253	4
Esplanada.....	8	12	457	134	4
Acajutiba.....	6	6	276	101	—
Palame.....	4	4	232	18	—
<i>Euclides da Cunha</i>	5	5	263	85	6
Euclides da Cunha.....	4	4	203	85	6
Canudos.....	1	1	60	—	—
<i>Feira de Santana</i>	56	75	3 757	1 522	107
Feira de Santana.....	32	51	2 481	1 137	97
Anguera.....	3	3	172	77	1
Bonfim da Feira.....	3	3	159	39	—
Humildes.....	6	6	332	94	5
Ipuacu.....	1	1	64	38	—
Jaguara.....	2	2	111	9	1
Maria Quitéria.....	2	2	76	47	2
Pacatu.....	3	3	131	10	—
Tanquinho.....	3	3	131	13	1
Tiquaruçu.....	1	1	100	58	—
<i>Glória</i>	8	9	343	62	—
Glória.....	3	3	105	16	—
Macururé.....	2	3	97	—	—
Rodelas.....	3	3	141	46	—
<i>Guanambi</i>	8	11	479	119	1
Guanambi.....	3	6	255	81	1
Candiba.....	1	1	61	12	—
Ceraíma.....	2	2	92	26	—
Mutans.....	2	2	71	—	—
<i>Ibipetuba</i>	6	11	339	91	8
Ibipetuba.....	5	10	280	63	3
Itajuí.....	1	1	59	28	5
Mansidão.....	—	—	—	—	—
<i>Ibitiara</i>	2	2	120	23	3
Ibitiara.....	1	1	52	23	3
Ibipitanga.....	1	1	68	—	—
Remédios.....	—	—	—	—	—
<i>Ilhéus</i>	58	85	3 643	1 244	102
Ilhéus.....	21	39	1 510	668	71
Aritaguá.....	4	4	186	55	1
Banco Central.....	1	1	35	6	—
Banco da Vitória.....	6	6	229	95	3
Barro Preto.....	1	1	76	—	—
Castelo Novo.....	1	1	49	—	—
Coaraci.....	2	2	153	47	1
Itajuípe.....	13	13	719	221	24
Itapitanga.....	—	—	—	—	—
Japu.....	—	—	—	—	—
Oliveira.....	1	1	54	—	—
Pimenteira.....	—	—	—	—	—
Pontal dos Ilhéus.....	2	7	275	6	—
Rio do Braço.....	5	5	217	78	2
União Queimada.....	—	—	—	—	—
Uruçuca.....	1	5	140	68	—
<i>Inhambupe</i>	13	17	893	309	22
Inhambupe.....	8	12	562	203	14
Aporá.....	2	2	149	30	3
Itamira.....	1	1	73	22	4
Sátiro Dias.....	2	2	109	54	1

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Ipiaú</i>	10	10	496	145	6
Ipiaú.....	6	6	284	116	6
Barra do Rocha.....	2	2	126	29	—
Ibirataia.....	2	2	86	—	—
Ubatã.....	—	—	—	—	—
<i>Ipirá</i>	8	10	488	182	17
Ipirá.....	7	9	416	126	11
Pintadas.....	1	1	72	56	6
Serra Prêta.....	—	—	—	—	—
<i>Irará</i>	23	26	1 044	280	10
Irará.....	7	10	373	90	4
Água Fria.....	4	4	185	27	2
Bento Simões.....	2	2	87	24	1
Ouriçangas.....	4	4	125	27	—
Pataíba.....	1	1	60	43	—
Padrão.....	3	3	129	69	3
Santanópolis.....	2	2	85	—	—
<i>Irecê</i>	3	5	376	156	9
Irecê.....	2	4	313	132	7
América Dourada.....	1	1	63	24	2
Ibititá.....	—	—	—	—	—
<i>Itaberaba</i>	8	13	626	210	4
Itaberaba.....	5	10	439	155	3
Ibiquera.....	2	2	114	36	—
Tupim.....	1	1	73	19	1
<i>Itabuna</i>	28	44	2 474	1 000	79
Itabuna.....	13	29	1 515	691	59
Buerarema.....	6	6	366	123	7
Ferradas.....	3	3	89	37	3
Ibicaraí.....	3	3	295	92	10
Itapé.....	1	1	40	29	—
Itororó.....	1	1	66	—	—
Jussari.....	1	1	103	28	—
<i>Itacaré</i>	4	6	250	73	7
Itacaré.....	2	4	175	73	7
Poço Central.....	—	—	—	—	—
Poiri.....	2	2	75	—	—
<i>Itambé</i>	9	9	472	179	9
Itambé.....	5	5	231	122	9
Itapetinga.....	4	4	241	57	—
<i>Itaparica</i>	32	36	1 906	642	31
Itaparica.....	7	11	546	139	4
Caixa-Pregos.....	2	2	139	37	—
Jiribatuba.....	4	4	243	107	4
Mar Grande.....	8	8	356	103	11
Salinas da Margarida.....	5	5	304	156	9
Vera Cruz de Itaparica.....	6	6	318	100	3
<i>Itapicuru</i>	10	10	517	171	14
Itapicuru.....	3	3	147	59	3
Crisópolis.....	2	2	71	25	1
Olindina.....	2	2	142	66	10
Sambaíba.....	3	3	157	21	—
<i>Itaquara</i>	5	10	292	69	5
Itaquara.....	5	10	292	69	5

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Itirussu</i>	5	5	216	66	—
Itirussu.....	5	5	216	66	—
<i>Itiúba</i>	5	8	353	58	2
Itiúba.....	5	8	353	58	2
<i>Ituaçu</i>	13	15	714	219	5
Ituaçu.....	3	5	287	87	3
Caraibuna.....	4	4	209	59	2
Laços.....	4	4	136	47	—
Sussuarana.....	2	2	82	26	—
<i>Ituberá</i>	8	12	548	217	15
Ituberá.....	6	10	455	163	14
Gandu.....	2	2	93	54	1
<i>Jacaraci</i>	7	7	277	89	3
Jacaraci.....	3	3	126	39	3
Mortugaba.....	1	1	60	25	—
Paíol.....	3	3	91	25	—
<i>Jacobina</i>	11	17	783	348	28
Jacobina.....	6	12	511	240	18
Caém.....	2	2	100	57	10
Catinga do Moura.....	1	1	31	—	—
Itaitu.....	1	1	66	31	—
Itapeipu.....	1	1	75	20	—
<i>Jaguaquara</i>	6	11	510	169	19
Jaguaquara.....	4	9	396	136	18
Apuarema.....	1	1	59	9	—
Ipiúna.....	1	1	55	24	1
<i>Jaguarari</i>	4	7	368	68	2
Jaguarari.....	4	7	368	68	2
<i>Jaguaripe</i>	15	15	573	162	12
Jaguaripe.....	5	5	146	42	1
Camassandi.....	3	3	124	43	4
Cunhangí.....	1	1	42	22	2
Jucuruna.....	1	1	59	40	4
Pirajuia.....	5	5	202	15	1
<i>Jandaíra</i>	5	5	269	94	11
Jandaíra.....	1	1	81	40	10
Abadia.....	2	2	80	29	1
Itanhi.....	1	1	58	5	—
Mangue Sêco.....	1	1	50	20	—
<i>Jequié</i>	27	40	2 008	781	79
Jequié.....	12	25	1 395	555	66
Aiquara.....	2	2	87	38	—
Baixão.....	1	1	34	7	—
Boaçu.....	1	1	33	5	1
Itagi.....	5	5	148	64	4
Itajuru.....	2	2	89	15	—
Jitaúna.....	4	4	222	97	8
<i>Jeremoabo</i>	6	8	386	147	—
Jeremoabo.....	3	5	199	78	—
Canché.....	1	1	38	5	—
Iguaba.....	1	1	81	17	—
Voturuna.....	1	1	68	47	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matricula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Jiquiriçá</i>	6	6	257	91	7
Jiquiriçá.....	6	6	257	91	7
<i>Juazeiro</i>	18	27	1 225	524	14
Juazeiro.....	17	26	1 168	491	13
Itamotinga.....	—	—	—	—	—
Junco.....	—	—	—	—	—
Juremal.....	1	1	57	33	1
Massaroca.....	—	—	—	—	—
<i>Laje</i>	9	10	413	124	13
Laje.....	7	8	302	124	13
Capão.....	—	—	—	—	—
Engenheiro Pontes.....	2	2	111	—	—
<i>Lençóis</i>	6	9	506	220	20
Lençóis.....	3	6	336	156	16
Afrânio Peixoto.....	—	—	—	—	—
Itacira.....	3	3	170	64	4
<i>Livramento do Brumado</i>	18	20	1 002	264	21
Livramento do Brumado.....	10	12	605	185	15
Ibirocaim.....	4	4	243	50	2
Iguatemi.....	3	3	120	17	3
Itanagé.....	1	1	34	12	1
<i>Macajuba</i>	1	3	165	54	4
Macajuba.....	1	3	165	54	4
<i>Macarani</i>	5	9	315	147	2
Macarani.....	2	5	148	72	—
Campinarana.....	—	—	—	—	—
Encruzilhada.....	2	3	139	57	2
Ribeirão do Salto.....	1	1	28	18	—
<i>Macaúbas</i>	8	12	605	238	7
Macaúbas.....	3	7	279	108	7
Boquir.....	1	1	50	—	—
Botuporã.....	2	2	98	46	—
Bocuituba.....	—	—	—	—	—
Canatiba.....	1	1	70	26	—
Caturama.....	1	1	108	58	—
<i>Mairi</i>	3	7	273	102	4
Mairi.....	3	7	273	102	4
<i>Maracás</i>	16	16	779	311	4
Maracás.....	6	6	312	122	3
Ibitiguira.....	3	3	132	58	—
Juraci.....	4	4	180	62	1
Tamburi.....	1	1	64	28	—
Três Morros.....	2	2	91	41	—
<i>Maragogipe</i>	23	29	1 600	588	56
Maragogipe.....	9	15	782	321	45
Coqueiros.....	3	3	188	76	8
Guai.....	3	3	176	36	—
Guapira.....	1	1	61	8	—
Nagé.....	2	2	102	62	3
São Roque do Paraguaçu.....	5	5	291	85	—
<i>Maraú</i>	4	5	222	119	11
Maraú.....	2	3	127	67	11
Ibiacu.....	1	1	35	31	—
Piabanha.....	1	1	60	21	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Mata de São João</i>	17	24	1 301	326	17
Mata de São João.....	9	16	784	191	14
Amado Bahia.....	2	2	152	26	3
Açu da Torre.....	5	5	294	62	—
Itanagra.....	1	1	71	47	—
<i>Miguel Calmon</i>	8	11	638	180	15
Miguel Calmon.....	6	9	513	155	15
Itapura.....	1	1	67	25	—
Itapiranga.....	1	1	58	—	—
<i>Monte Santo</i>	10	12	510	108	3
Monte Santo.....	8	10	390	72	1
Cansanção.....	2	2	120	36	2
<i>Morro do Chapéu</i>	13	15	778	177	10
Morro do Chapéu.....	4	6	345	115	10
Canarana.....	2	2	83	—	—
Dias Coelho.....	2	2	135	—	—
Riachão do Utinga.....	1	1	28	14	—
Utinga.....	1	1	69	11	—
Ventura.....	3	3	118	37	—
<i>Mucugê</i>	5	7	314	94	5
Mucugê.....	2	4	178	24	5
Guiné.....	1	1	39	29	—
Ibicoara.....	1	1	26	—	—
João Correia.....	1	1	71	41	—
<i>Mucuri</i>	2	2	96	23	4
Mucuri.....	1	1	68	—	—
Helvécia.....	—	—	—	—	—
Ibiranhém.....	—	—	—	—	—
Marobá.....	1	1	28	23	4
Riacho Doce.....	—	—	—	—	—
<i>Mundo Novo</i>	15	20	856	278	6
Mundo Novo.....	7	12	365	111	3
Alto Bonito.....	—	—	—	—	—
França.....	—	—	—	—	—
Ibiaporã.....	2	2	101	23	3
Indaí.....	1	1	75	13	—
Largo.....	1	1	58	4	—
Piritiba.....	4	4	257	127	—
Tapiramutá.....	—	—	—	—	—
<i>Muritiba</i>	30	33	1 775	83	20
Muritiba.....	19	22	1 147	76	15
Cabeças.....	6	6	335	9	4
Geolândia.....	1	1	55	62	—
Itaporã.....	4	4	238	136	1
<i>Mutuípe</i>	5	9	396	94	1
Mutuípe.....	5	9	396	94	3
<i>Nazaré</i>	25	35	1 689	576	439
Nazaré.....	21	31	1 490	534	39
Muniz Ferreira.....	3	3	174	42	—
Onha.....	1	1	25	—	—
<i>Nilo Peçanha</i>	7	9	355	110	1
Nilo Peçanha.....	6	8	316	87	1
Indaí.....	1	1	39	23	—
<i>Nova Soure</i>	3	6	334	148	7
Nova Soure.....	3	6	334	148	7

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Oliveira dos Brejinhos</i>	4	4	169	32	2
Oliveira dos Brejinhos.....	3	3	133	32	2
Bom Sossêgo.....	—	—	—	—	—
Ipuçaba.....	1	1	36	—	—
Quixaba.....	—	—	—	—	—
<i>Palmas de Monte Alto</i>	5	5	275	35	2
Palmas de Monte Alto.....	3	3	169	26	2
Camateí.....	2	2	106	9	—
Mandiroba.....	—	—	—	—	—
<i>Palmeiras</i>	3	4	179	71	9
Palmeiras.....	3	4	179	71	9
<i>Paramirim</i>	10	10	560	196	12
Paramirim.....	4	4	222	82	9
Água Quente.....	2	2	135	56	2
Canabravinha.....	2	2	74	38	1
Ibiajara.....	2	2	129	20	—
<i>Paratinga</i>	8	12	624	162	7
Paratinga.....	5	9	499	138	7
Ibotirama.....	3	3	125	24	—
<i>Paripiranga</i>	9	9	480	68	3
Paripiranga.....	8	8	423	68	3
Adustina.....	1	1	57	—	—
<i>Piatã</i>	10	10	439	144	7
Piatã.....	2	2	46	7	—
Abaíra.....	3	3	123	51	3
Bastião.....	1	1	50	36	—
Boninel.....	1	1	68	18	—
Cabrália.....	1	1	56	—	—
Catolés.....	1	1	61	32	4
Inúbia.....	1	1	35	—	—
<i>Pilão Arcado</i>	4	4	218	55	—
Pilão Arcado.....	4	4	218	55	—
Brejo da Serra.....	—	—	—	—	—
Saldanha.....	—	—	—	—	—
<i>Pojuca</i>	11	17	681	198	10
Pojuca.....	10	16	625	184	10
Miranga.....	1	1	56	14	—
<i>Pôrto Seguro</i>	6	6	299	61	6
Pôrto Seguro.....	4	4	233	46	6
Buranhém.....	1	1	54	15	—
Trancoso.....	1	1	12	—	—
Vale Verde.....	—	—	—	—	—
<i>Prado</i>	6	6	270	58	2
Prado.....	5	5	240	58	2
Cumuruxatiba.....	—	—	—	—	—
Escondido.....	1	1	30	—	—
Jiquitaia.....	—	—	—	—	—
Jucururu.....	—	—	—	—	—
<i>Queimadas</i>	9	9	294	119	6
Queimadas.....	9	9	294	119	6
<i>Remanso</i>	7	10	561	140	3
Remanso.....	7	10	561	140	3
Catita.....	—	—	—	—	—
Poços.....	—	—	—	—	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Riachão do Jacuípe</i>	13	13	606	178	6
Riachão do Jacuípe.....	8	8	339	83	5
Candeal.....	2	2	91	33	1
Gavião.....	2	2	129	41	—
Ichu.....	1	1	47	21	—
<i>Riacho de Santana</i>	5	8	262	87	6
Riacho de Santana.....	4	7	236	82	6
Matina.....	1	1	26	5	—
<i>Ribeira do Fombal</i>	5	7	270	55	1
Ribeira do Fombal.....	1	3	153	55	1
Mirandela.....	4	4	117	—	—
<i>Rio de Contas</i>	9	13	708	167	18
Rio de Contas.....	2	6	251	45	11
Arapiranga.....	6	6	395	89	6
Caraguatá.....	—	—	—	—	—
Marcolino Moura.....	1	1	62	33	1
<i>Rio Real</i>	2	8	438	120	6
Rio Real.....	2	8	438	120	6
<i>Rui Barbosa</i>	10	17	872	316	30
Rui Barbosa.....	4	8	367	106	4
Lajedinho.....	2	5	288	119	25
Morro das Flores.....	2	2	86	62	1
Tapiraípe.....	2	2	131	29	—
SALVADOR	284	816	33 167	15 099	1 910
Salvador.....	284	816	33 167	15 099	1 910
<i>Santa Cruz Cabralia</i>	2	2	100	14	—
Santa Cruz Cabralia.....	2	2	100	14	—
Gabiarrá.....	—	—	—	—	—
<i>Santa Inês</i>	12	16	530	114	7
Santa Inês.....	8	12	407	103	6
Igatiquire.....	2	2	48	—	—
Irajuba.....	2	2	75	11	1
<i>Santaluz</i>	5	5	201	136	1
Santaluz.....	5	5	201	136	1
<i>Santa Maria da Vitória</i>	5	9	380	150	14
Santa Maria da Vitória.....	3	7	291	129	14
Açudina.....	1	1	47	14	—
Coribe.....	—	—	—	—	—
Inhaúmas.....	1	1	42	7	—
<i>Santana</i>	4	5	304	63	4
Santana.....	3	4	261	63	4
Penamar.....	—	—	—	—	—
Pôrto Novo.....	1	1	43	—	—
<i>Santa Teresinha</i>	19	19	1 022	233	1
Santa Teresinha.....	11	11	519	99	1
Iaçú.....	1	1	47	19	—
João Amaro.....	2	2	107	60	—
Lajedo Alto.....	2	2	129	20	—
Monte Cruzeiro.....	1	1	81	—	—
Sousa Peixoto.....	2	2	139	35	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Santo Amaro</i>	74	90	4 808	1 387	120
Santo Amaro.....	11	20	945	395	41
Buracica.....	1	1	66	25	—
Campinhos.....	6	6	299	69	3
Catuiçara.....	8	10	667	244	17
Inhatá.....	4	4	291	69	6
Jacu.....	1	1	42	10	—
Lustosa.....	6	11	338	28	3
Mata da Aliança.....	3	3	270	63	13
Rio Fundo.....	6	6	359	79	11
Saubara.....	16	16	868	191	8
Traripe.....	12	12	663	214	18
<i>Santo Antônio de Jesus</i>	17	25	1 097	352	14
Santo Antônio de Jesus.....	15	23	976	301	7
Varzedo.....	2	2	121	51	7
<i>Santo Estêvão</i>	6	9	444	161	4
Santo Estêvão.....	4	7	354	150	4
Ipecaetá.....	2	2	90	11	—
<i>Santo Inácio</i>	8	8	431	49	—
Santo Inácio.....	3	3	155	18	—
Gentio do Ouro.....	2	2	136	7	—
Ibipeba.....	1	1	33	—	—
Ibitunane.....	—	—	—	—	—
Iguitu.....	1	1	38	—	—
Itajubaquara.....	1	1	69	24	—
<i>São Félix</i>	13	21	866	253	8
São Félix.....	10	18	705	243	8
Outeiro Redondo.....	3	3	161	10	—
<i>São Filipe</i>	7	10	591	148	9
São Filipe.....	4	7	396	110	9
Caraipe.....	2	2	129	15	—
Dom Macedo Costa.....	1	1	66	23	—
<i>São Francisco do Conde</i>	22	25	1 181	292	19
São Francisco do Conde.....	6	6	290	89	5
Mataripe.....	3	3	124	36	—
Monte Recôncavo.....	3	3	146	26	5
Santa Elisa.....	1	1	57	22	2
Senhor dos Passos.....	5	5	197	49	7
Suape.....	4	7	367	70	—
<i>São Gonçalo dos Campos</i>	13	19	1 017	291	21
São Gonçalo dos Campos.....	7	13	638	190	20
Afligidos.....	1	1	73	26	—
Sergi.....	3	3	204	63	1
Tinguatiba.....	2	2	102	12	—
<i>São Miguel das Matas</i>	3	6	301	88	2
São Miguel das Matas.....	3	6	301	88	2
<i>São Sebastião do Passé</i>	10	14	787	268	12
São Sebastião do Passé.....	3	7	452	123	8
Cinco Rios.....	4	4	164	76	3
Jacuípe.....	3	3	171	69	1
<i>Saúde</i>	8	11	501	159	19
Saúde.....	4	7	315	99	19
Mirangaba.....	4	4	186	60	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DA BAHIA (continuação)					
<i>Seabra</i>	6	6	393	101	8
Seabra.....	2	2	94	62	1
Baraúnas.....	—	—	—	—	—
Esconso.....	2	2	183	39	7
Iraquara.....	1	1	57	—	—
Várzea do Caldas.....	1	1	59	—	—
<i>Senhor do Bomfim</i>	33	45	2 171	604	24
Senhor do Bomfim.....	29	41	1 920	496	24
Carrapichel.....	4	4	251	108	—
<i>Sento Sé</i>	5	5	254	42	—
Sento Sé.....	2	2	115	25	—
Amaniú.....	—	—	—	—	—
Américo Alves.....	2	2	97	7	—
Bossoroca.....	—	—	—	—	—
Cajuf.....	—	—	—	—	—
Piri.....	1	1	42	10	—
<i>Serrinha</i>	21	29	1 532	527	35
Serrinha.....	13	21	1 130	396	28
Araci.....	4	4	191	51	4
Birtinga.....	2	2	101	35	2
Lamarão.....	2	2	110	45	1
<i>Taperoá</i>	12	12	478	139	9
Taperoá.....	9	9	359	107	9
Camurugi.....	3	3	119	32	—
<i>Tucano</i>	5	7	434	51	—
Tucano.....	5	7	434	51	—
Quijingue.....	—	—	—	—	—
<i>Uauá</i>	6	8	402	118	3
Uauá.....	6	8	402	118	3
<i>Ubaíra</i>	23	23	923	200	10
Ubaíra.....	14	14	547	102	7
Baixinha.....	7	7	287	98	3
Engenheiro Franca.....	2	2	89	—	—
<i>Ubaítaba</i>	1	5	156	67	5
Ubaítaba.....	1	5	156	67	5
Tapirama.....	—	—	—	—	—
<i>Una</i>	5	5	249	87	—
Una.....	5	5	249	87	—
Arataca.....	—	—	—	—	—
<i>Urandi</i>	8	11	435	114	—
Urandi.....	4	7	247	40	—
Guirapá.....	1	1	52	14	—
Pindaí.....	1	1	46	14	—
Tauape.....	2	2	90	46	—
<i>Valença</i>	26	34	1 753	471	71
Valença.....	21	29	1 469	438	71
Guerém.....	—	—	—	—	—
Maricoabo.....	4	4	234	18	—
Serra Grande.....	1	1	50	15	—
<i>Vitória da Conquista</i>	15	23	1 111	452	13
Vitória da Conquista.....	5	13	657	331	11
Anagé.....	—	—	—	—	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DA BAHIA (conclusão)

Barra da Choça.....	1	1	54	—	—
Belo Campo.....	—	—	—	—	—
Caatiba.....	1	1	57	15	—
Coquinhos.....	1	1	63	—	—
Iguá.....	2	2	64	—	—
Inhobim.....	2	2	41	30	2
José Gonçalves.....	1	1	93	34	—
Quaraçu.....	2	2	82	42	—
<i>Xique-Xique</i>	7	12	488	88	4
Xique-Xique.....	1	6	218	88	4
Central.....	—	—	—	—	—
Ibiacema.....	1	1	40	—	—
Iguira.....	2	2	82	—	—
Tiririca.....	1	1	66	—	—
Uibaí.....	2	2	82	—	—
ESTADO	2 045	3 107	142 201	48 586	3 918

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<i>Afonso Cláudio</i>	42	64	2 655	1 045	105
Afonso Cláudio.....	10	21	826	370	52
Brejetuba.....	1	1	45	13	—
Ibicaba.....	3	3	130	55	3
Joatuba.....	6	6	239	66	5
Laranja-da-Terra.....	6	12	471	259	21
Piracema.....	6	6	268	92	9
Pontões.....	6	6	257	32	2
Serra Pelada.....	2	7	320	135	13
Sobreiro.....	2	2	99	23	—
<i>Alegre</i>	50	88	3 856	1 530	141
Alegre.....	16	43	1 573	722	91
Anitiba.....	6	6	395	105	—
Araraí.....	4	4	201	59	4
Café.....	4	4	241	78	7
Celina.....	2	8	387	187	10
Ibitirama.....	4	4	173	30	—
Rive.....	5	5	321	136	14
Santa Angélica.....	3	3	135	31	—
Vala do Souza.....	6	11	430	182	15
<i>Alfredo Chaves</i>	34	40	1 525	489	61
Alfredo Chaves.....	20	26	968	337	46
Crubixá.....	5	5	203	68	7
Matilde.....	7	7	266	79	8
Sagrada Família.....	2	2	88	5	—
<i>Anchieta</i>	24	31	1 207	383	71
Anchieta.....	13	20	732	253	54
Iiritiba.....	8	8	378	103	15
Jabaquara.....	3	3	97	27	2
<i>Aracruz</i>	39	42	1 810	443	34
Aracruz.....	21	24	973	284	21
Guaraná.....	10	10	478	89	8
Riacho.....	8	8	359	70	5
<i>Baixo Guandu</i>	22	29	1 388	402	23
Baixo Guandu.....	1	8	377	134	10
Ibituba.....	9	9	416	98	7
Mascarenhas.....	12	12	595	170	6

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (continuação)					
<i>Barra de São Francisco</i>	4	4	166	25	—
Barra de São Francisco.....	4	4	166	25	—
Ametista.....	—	—	—	—	—
Gabriel Emilio.....	—	—	—	—	—
Joeirana.....	—	—	—	—	—
<i>Cachoeiro de Itapemirim</i>	105	193	7 603	3 210	479
Cachoeiro de Itapemirim.....	46	126	4 755	2 296	338
Burarama.....	8	8	317	77	6
Conduru.....	6	6	326	135	14
Jaciguá.....	14	19	577	246	52
Marapé.....	15	15	773	300	37
Pacotuba.....	7	7	339	77	20
Vargem Alta.....	9	12	516	79	12
<i>Cariacica</i>	42	68	2 693	989	168
Cariacica.....	26	38	1 471	511	73
Itaquari.....	16	30	1 222	478	95
<i>Castelo</i>	42	70	2 390	944	125
Castelo.....	8	34	847	399	70
Aracuí.....	18	18	788	276	22
Conceição do Castelo.....	16	18	755	269	33
<i>Colatina</i>	118	156	6 414	1 980	269
Colatina.....	57	85	3 363	1 068	140
Alto Rio Novo.....	11	11	480	150	20
Baunilha.....	13	13	590	148	23
Boapaba.....	7	7	316	124	26
Itapina.....	10	16	643	211	30
Pancas.....	20	24	1 016	279	30
<i>Conceição da Barra</i>	7	13	432	112	18
Conceição da Barra.....	6	12	395	106	18
Itaúnas.....	1	1	37	6	—
<i>Domingos Martins</i>	34	42	1 698	564	71
Domingos Martins.....	11	15	616	222	19
Aracê.....	4	4	157	37	3
Araguaia.....	6	7	263	94	12
Isabel.....	7	10	352	139	33
Paraju.....	6	6	310	72	4
<i>Fundão</i>	20	35	1 258	409	49
Fundão.....	14	22	820	246	34
Irundi.....	2	2	95	20	7
Timbuí.....	4	11	343	143	8
<i>Guaçuí</i>	31	55	2 194	952	137
Guaçuí.....	11	30	1 105	543	86
Divisa.....	6	11	458	155	19
Imbuí.....	11	11	470	228	30
São Pedro de Rates.....	3	3	161	26	2
<i>Guarapari</i>	24	34	1 328	335	57
Guarapari.....	18	28	1 118	296	50
Todos os Santos.....	6	6	210	39	7
<i>Ibiraçu</i>	41	65	2 423	1 017	184
Ibiraçu.....	5	10	325	155	20
Acíóli.....	14	18	702	234	37
João Neiva.....	14	25	938	443	102
Pendanga.....	8	12	458	185	25

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (continuação)					
<i>Iconha</i>	17	20	794	297	41
Iconha.....	13	16	601	241	40
Piúma.....	4	4	193	56	1
<i>Itaguaçu</i>	36	52	2 248	949	118
Itaguaçu.....	7	14	631	202	16
Itaçu.....	5	5	197	87	5
Itaimbé.....	12	14	649	36	38
Itarana.....	12	19	771	+24	59
<i>Itapemirim</i>	27	37	1 511	468	58
Itapemirim.....	22	32	1 324	414	51
Barra de Itabapoana.....	2	2	67	19	—
Itapecoá.....	3	3	120	35	7
<i>Itapoama</i>	15	22	887	333	42
Itapoama.....	12	19	773	289	33
Princesa.....	3	3	114	44	9
<i>Iúna</i>	25	32	1 352	471	43
Iúna.....	11	18	694	210	15
Ibatiba.....	1	1	72	22	—
Irupi.....	4	4	179	58	6
Pequiá.....	9	9	407	181	22
<i>Jabaeté</i>	25	28	1 048	280	29
Jabaeté.....	16	19	660	190	29
Araçatiba.....	5	5	204	42	—
Jacu.....	4	4	184	48	—
<i>Linhares</i>	25	25	1 086	194	11
Linhares.....	22	22	949	165	7
Regência.....	3	3	137	29	4
<i>Mimoso do Sul</i>	39	63	2 631	1 090	139
Mimoso do Sul.....	10	28	1 074	524	83
Apiacá.....	4	10	417	206	28
Conceição do Muqui.....	3	3	117	50	4
Dona América.....	3	3	222	30	—
Iurú.....	3	3	116	34	2
Ponte de Itabapoana.....	4	4	164	47	9
Santo Antônio do Muqui.....	2	2	67	34	5
São José das Tôrres.....	4	4	193	46	2
São Pedro de Itabapoana.....	6	6	261	119	6
<i>Muniz Freire</i>	17	21	919	330	41
Muniz Freire.....	10	14	592	252	39
Itaici.....	1	1	46	20	1
Piaçu.....	3	3	156	23	1
Vieira Machado.....	3	3	125	35	—
<i>Muqui</i>	19	32	1 531	600	80
Muqui.....	13	26	1 176	474	76
Camará.....	6	6	355	126	4
<i>Santa Leopoldina</i>	39	50	1 865	594	57
Santa Leopoldina.....	5	14	420	201	42
Djalma Coutinho.....	8	8	317	80	1
Jetibá.....	14	16	648	146	6
Mangará.....	12	12	480	167	8

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (conclusão)					
<i>Santa Teresa</i>	46	54	2 115	722	94
Santa Teresa.....	9	14	452	207	33
Alto Santa Maria.....	12	12	521	135	17
Santa Júlia.....	7	7	349	112	22
São João de Petrópolis.....	11	11	427	121	7
Vinte e Cinco de Julho.....	7	10	366	147	15
<i>São José do Calçado</i>	17	33	1 173	347	32
São José do Calçado.....	6	13	442	160	13
Airituba.....	4	4	179	39	4
Alto Calçado.....	2	2	89	9	—
Bom Jesus do Norte.....	5	14	463	139	15
<i>São Mateus</i>	21	30	1 037	340	41
São Mateus.....	15	24	804	249	35
Nova Venécia.....	6	6	233	91	6
<i>Serra</i>	30	44	1 566	589	76
Serra.....	8	17	571	306	46
Calogi.....	8	8	259	57	5
Carapina.....	9	9	400	107	7
Nova Almeida.....	3	8	242	97	18
Queimado.....	2	2	94	22	—
VITÓRIA	60	294	9 260	4 878	820
Vitória.....	36	216	6 394	3 424	617
Argolas.....	7	43	1 488	603	107
Espírito Santo de Vitória.....	14	32	1 269	795	96
Goiabeiras.....	3	3	109	56	—
ESTADO	1 137	1 866	72 063	27 311	3 714

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<i>Angra dos Reis</i>	24	51	2 089	531	81
Angra dos Reis.....	8
Abraão.....	1
Cunhambebe.....	4
Jacuecanga.....	4
Mambucaba.....	—
Praia de Araçatiba.....	7
<i>Araruama</i>	23	46	2 518	683	115
Araruama.....	8
Morro Grande.....	10
São Vicente de Paulo.....	5
<i>Barra do Pirai</i>	46	101	3 793	1 379	283
Barra do Pirai.....	25
Conservatório.....	4
Dorândia.....	4
Ipiabas.....	2
Mendes.....	6
São José do Turvo.....	2
Vargem Alegre.....	3
<i>Barra Mansa</i>	22	86	3 879	1 116	111
Barra Mansa.....	10
Falcão.....	1
Nossa Senhora do Amparo.....	2
Quatis.....	1
Rialto.....	1
Ribeirão da Divisa.....	2
Ribeirão de São Joaquim.....	1
Volta Redonda.....	4

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (continuação)					
<i>Bom Jesus do Itabapoana</i>	25	54	2 063	665	82
Bom Jesus do Itabapoana....	16
Calheiros.....	2
Carabuçu.....	3
Rosal.....	4
<i>Cabo Frio</i>	24	40	1 961	251	26
Cabo Frio.....	13
Armação dos Búzios.....	6
Arraial do Cabo.....	3
Tamoios.....	2
<i>Cachoeiras de Macacu</i>	11	19	944	123	14
Cachoeiras de Macacu.....	6
Japuiba.....	4
Subaio.....	1
<i>Cambuci</i>	35	65	2 937	791	104
Cambuci.....	9
Funil.....	4
Monte Verde.....	5
Paraisinho.....	7
São José de Ubá.....	6
Três Irmãos.....	4
<i>Campos</i>	137	388	14 992	4 470	568
Campos.....	20
Barão de São José.....	10
Cardoso Moreira.....	5
Dores de Macabu.....	6
Goitacazes.....	22
Guarus.....	15
Ibitioca.....	4
Italva.....	8
Morangaba.....	2
Morro do Côco.....	10
Mussurepe.....	8
Paciência.....	2
Santo Amaro de Campos.....	9
Santo Eduardo.....	11
Travessão.....	5
<i>Cantagalo</i>	20	34	1 303	359	42
Cantagalo.....	3
Boa Sorte.....	4
Euclidelândia.....	3
Santa Rita da Floresta.....	2
São Sebastião do Paraiba.....	8
<i>Carmo</i>	11	21	695	79	14
Carmo.....	9
Córrego da Prata.....	1
Pôrto Velho do Cunha.....	1
<i>Casimiro de Abreu</i>	10	13	547	61	12
Casimiro de Abreu.....	5
Barra de São João.....	5
<i>Cordeiro</i>	6	18	641	136	8
Cordeiro.....	4
Macuco.....	2

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (continuação)					
<i>Duas Barras</i>	11	20	685	241	44
Duas Barras.....	5
Monerá.....	6
<i>Duque de Caxias</i>	37	92	5 236	786	45
Duque de Caxias.....	11
Imbariê.....	4
Meriti.....	22
<i>Itaboraí</i>	27	53	2 572	651	79
Itaboraí.....	4
Cabuçu.....	9
Itambi.....	1
Pôrto das Caixas.....	3
Sambactiba.....	1
Tangará.....	9
<i>Itaguaí</i>	9	20	1 174	298	38
Itaguaí.....	4
Coroa Grande.....	1
Ibituporanga.....	1
Paracambi.....	3
Seropédica.....	—	—	—	—	—
<i>Itaocara</i>	21	43	2 418	600	76
Itaocara.....	5
Estrada Nova.....	1
Jaguarembé.....	6
Laranjais.....	7
Portela.....	2
<i>Itaperuna</i>	90	183	7 099	2 254	277
Itaperuna.....	27
Comendador Venâncio.....	9
Itajara.....	6
Laje de Muriaé.....	7
Natividade do Carangola.....	10
Nossa Senhora da Penha.....	9
Ourânia.....	5
Porciúncula.....	7
Purilândia.....	4
Santa Clara.....	3
Varre Sai.....	3
<i>Itaverá</i>	11	17	927	192	16
Itaverá.....	3
Getulândia.....	4
Lídice.....	3
Passa Três.....	1
São João Marcos.....	—	—	—	—	—
<i>Macaé</i>	52	95	4 801	1 369	201
Macaé.....	9
Cabiúnas.....	3
Cachoeiros.....	7
Carapebus.....	4
Crubixais.....	4
Iriri.....	3
Conceição de Macabu.....	2
Macabuzinho.....	1
Quissamã.....	15
Sana.....	4

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (continuação)					
<i>Magé</i>	23	57	2 211	521	25
<i>Magé</i>	8
<i>Guapimirim</i>	5
<i>Guia de Pacobaíba</i>	3
<i>Inhomirim</i>	4
<i>Santo Aleixo</i>	2
<i>Suruí</i>	1
<i>Mangaratiba</i>	11	31	1 066	250	28
<i>Mangaratiba</i>	5
<i>Conceição de Jacareí</i>	1
<i>Itacurussá</i>	5
<i>Maricá</i>	25	47	1 787	470	73
<i>Maricá</i>	10
<i>Inoã</i>	7
<i>Itapeteí</i>	8
<i>Marquês de Valença</i>	28	72	3 027	1 017	102
<i>Marquês de Valença</i>	9
<i>Desengano</i>	2
<i>Parapeúna</i>	8
<i>Pentagna</i>	6
<i>Santa Isabel do Rio Preto</i>	3
<i>Miracema</i>	20	65	1 788	757	114
<i>Miracema</i>	15
<i>Paraíso do Tobias</i>	3
<i>Venda das Flores</i>	2
<i>NITERÓI</i>	60	604	18 152	7 699	1 081
<i>Niterói</i>	58
<i>Itaipu</i>	2
<i>Nova Friburgo</i>	48	86	3 554	839	115
<i>Nova Friburgo</i>	29
<i>Campo do Coelho</i>	4
<i>Lumiar</i>	3
<i>Refúgio</i>	7
<i>Riograndina</i>	5
<i>Nova Iguaçu</i>	66	170	7 496	1 779	375
<i>Nova Iguaçu</i>	32
<i>Belford Roxo</i>	5
<i>Cava</i>	5
<i>Nilópolis</i>	18
<i>Queimados</i>	6
<i>Paraíba do Sul</i>	33	59	2 453	646	90
<i>Paraíba do Sul</i>	14
<i>Inconfidência</i>	6
<i>Salutaris</i>	13
<i>Parati</i>	9	25	812	254	52
<i>Parati</i>	7
<i>Parati-Mirim</i>	1
<i>Tarituba</i>	1
<i>Petrópolis</i>	67	183	8 313	3 292	639
<i>Petrópolis</i>	37
<i>Cascatinha</i>	8
<i>Itaipava</i>	6
<i>Paranaíba</i>	9
<i>Pedro do Rio</i>	7

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (continuação)					
<i>Pirai</i>	12	27	1 172	292	57
Pirai.....	5
Arrozal.....	4
Monumento.....	—	—	—	—	—
Pinheiral.....	2
Santanésia.....	1
<i>Resende</i>	30	62	2 398	925	113
Resende.....	11
Aglhas Negras.....	6
Fumaça.....	1
Itatiaia.....	4
Pedra Selada.....	3
Pirangaí.....	3
Pôrto Real.....	2
<i>Rio Bonito</i>	19	46	2 147	618	105
Rio Bonito.....	15
Imbiara.....	4
<i>Rio das Flores</i>	9	15	494	216	28
Rio das Flores.....	5
Abarracamento.....	1
Manuel Duarte.....	2
Taboas.....	1
<i>Santa Maria Madalena</i>	28	41	1 751	440	58
Santa Maria Madalena.....	10
Arrebol.....	6
Doutor Loréti.....	4
Itapuá.....	3
Renascença.....	4
Sossêgo.....	1
<i>Santo Antônio de Pádua</i>	43	99	3 674	1 371	149
Santo Antônio de Pádua.....	11
Aperibé.....	3
Baltazar.....	5
Ibitiguaçu.....	7
Ibitinema.....	8
Ibitiporã.....	4
Marangatu.....	3
Paraoquena.....	2
<i>São Fidélis</i>	60	79	4 146	893	92
São Fidélis.....	23
Cambiasca.....	8
Colônia.....	7
Ipuca.....	10
Pureza.....	12
<i>São Gonçalo</i>	81	291	12 265	4 733	1 053
São Gonçalo.....	22
Ibiiba.....	15
Monjolo.....	5
Neves.....	22
Sete Pontes.....	17
<i>São João da Barra</i>	29	63	2 991	863	111
São João da Barra.....	5
Barra Sêca.....	7
Itabapoana.....	4
Maniva.....	5
Pipeiras.....	8

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (conclusão)					
<i>São Pedro da Aldeia</i>	14	27	1 323	314	60
São Pedro da Aldeia.....	14
<i>São Sebastião do Alto</i>	21	36	1 540	430	68
São Sebastião do Alto.....	12
Valão do Barro.....	9
<i>Sapucaia</i>	18	32	1 134	331	16
Sapucaia.....	5
Anta.....	3
Jamaparã.....	5
Nossa Senhora da Aparecida..	5
<i>Saquarema</i>	20	27	1 376	357	27
Saquarema.....	6
Bacaxá.....	9
Maranguá.....	5
<i>Silva Jardim</i>	9	14	565	206	13
Silva Jardim.....	6
Correntezas.....	1
Gaviões.....	1
Quartéis.....	1
<i>Sumidouro</i>	14	23	730	227	45
Sumidouro.....	14
<i>Teresópolis</i>	28	55	2 115	707	47
Teresópolis.....	11
Nhunguaçu.....	7
Paquequer Pequeno.....	10
<i>Trajano de Moraes</i>	21	37	1 539	369	66
Trajano de Moraes.....	10
Doutor Elias.....	3
Ponte da Grama.....	2
Sodrelândia.....	1
Visconde de Imbé.....	5
<i>Três Rios</i>	32	61	2 859	1 022	169
Três Rios.....	17
Afonso Arinos.....	5
Areal.....	4
Bemposta.....	6
<i>Vassouras</i>	45	98	4 003	1 267	163
Vassouras.....	8
Andrade Pinto.....	5
Avelar.....	2
Ferreiros.....	3
Governador Portela.....	5
Miguel Pereira.....	1
Pati do Alferes.....	4
Sacra Família do Tinguá.....	3
Sebastião de Lacerda.....	6
Soledade de Rodeio.....	6
Taireté.....	2
<i>Vergel</i>	22	35	1 418	453	37
Vergel.....	9
Banquete.....	4
Barra Alegre.....	5
Paraim.....	4
ESTADO	1 597	4 026	163 573	50 593	7 407

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
DISTRITO FEDERAL					
<i>Rio de Janeiro</i>	1 442	7 546	257 097	142 939	18 817
ESTADO DE SÃO PAULO					
<i>Aguai</i>	6	20	774	522	116
Aguai.....	6	20	774	522	116
<i>Águas da Prata</i>	10	15	738	398	90
Águas da Prata.....	10	15	738	398	90
<i>Agudos</i>	16	47	1 670	1 092	214
Agudos.....	10	32	1 040	707	151
Domélia.....	2	5	251	155	22
Paulistânia.....	4	10	379	230	41
<i>Altinópolis</i>	14	24	1 165	582	83
Altinópolis.....	14	24	1 165	582	83
<i>Álvares Machado</i>	24	45	2 091	1 264	200
Álvares Machado.....	17	28	1 280	793	143
Alfredo Marcondes.....	6	13	631	391	57
Coronel Goulart.....	1	4	180	80	—
<i>Americana</i>	13	56	2 123	1 323	284
Americana.....	12	50	1 861	1 169	255
Nova Odessa.....	1	6	262	154	29
<i>Amparo</i>	40	92	3 731	1 815	304
Amparo.....	36	83	3 320	1 563	259
Ibiti.....	4	9	411	252	45
<i>Analândia</i>	5	8	376	226	43
Analândia.....	5	8	376	226	43
<i>Andradina</i>	29	74	4 026	2 123	221
Andradina.....	25	50	2 852	1 461	133
Algodual.....	1	5	261	166	18
Castilho.....	1	9	414	214	25
Guaraçai.....	2	10	499	282	45
<i>Angatuba</i>	17	24	1 165	578	127
Angatuba.....	17	24	1 165	578	127
<i>Aparecida</i>	9	30	1 157	535	82
Aparecida.....	8	25	900	420	66
Roseira.....	1	5	257	115	16
<i>Apiá</i>	15	20	932	493	75
Apiá.....	2	7	328	165	32
Araçaiaba.....	6	6	274	163	12
Barra do Chapéu.....	5	5	235	111	6
Itaoca.....	2	2	95	54	25
<i>Araçatuba</i>	59	104	4 755	2 893	696
Araçatuba.....	56	101	4 618	2 855	685
Major Prado.....	3	3	137	38	11
<i>Araçoiaba da Serra</i>	12	23	933	498	66
Araçoiaba da Serra.....	11	19	749	404	43
Varnhagem.....	1	4	184	94	23

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)

<i>Araguaçu</i>	26	53	2 544	1 492	219
Araguaçu.....	7	34	1 614	1 048	140
Borá.....	7	7	342	150	26
Conceição de Monte Alegre...	6	6	286	131	22
Sapêzal.....	6	6	302	163	31
<i>Araraquara</i>	65	220	8 383	4 837	928
Araraquara.....	43	173	6 303	3 757	713
Américo Brasiliense.....	3	9	327	177	44
Bueno de Andrada.....	2	2	86	39	12
Gavião Peixoto.....	4	9	453	186	34
Motuca.....	4	4	189	72	8
Rincão.....	3	13	599	396	79
Santa Lúcia.....	6	10	426	210	38
<i>Araras</i>	39	67	2 689	1 399	282
Araras.....	39	67	2 689	1 399	282
<i>Areias</i>	3	7	310	182	19
Areias.....	3	7	310	182	19
<i>Ariranha</i>	9	17	713	397	80
Ariranha.....	7	15	622	338	70
Jaguatêz.....	2	2	91	59	10
<i>Assis</i>	44	81	3 427	2 001	349
Assis.....	37	74	3 072	1 810	320
Florínea.....	4	4	204	113	22
Tarumã.....	3	3	151	78	7
<i>Atibaia</i>	23	41	1 778	1 046	224
Atibaia.....	19	33	1 462	830	204
Jarinu.....	4	8	316	216	20
<i>Avai</i>	13	20	916	437	58
Avai.....	10	17	768	368	49
Nogueira.....	3	3	148	69	9
<i>Avanhandava</i>	16	28	1 267	771	191
Avanhandava.....	13	21	904	551	126
Barbosa.....	3	7	363	220	65
<i>Avaré</i>	28	76	2 933	1 765	370
Avaré.....	23	71	2 675	1 643	350
Arandu.....	5	5	258	122	20
<i>Bananal</i>	16	25	1 083	508	70
Bananal.....	13	22	941	439	56
Arapeí.....	3	3	142	69	14
<i>Bariri</i>	31	56	2 319	1 452	278
Bariri.....	28	50	2 069	1 258	225
Itaju.....	3	6	250	194	53
<i>Barra Bonita</i>	19	35	1 588	778	140
Barra Bonita.....	19	35	1 588	778	140
<i>Barreiro</i>	8	12	513	220	41
Barreiro.....	8	12	513	220	41
<i>Barretos</i>	29	114	4 466	2 854	521
Barretos.....	23	102	3 890	2 477	466
Amoreira.....	1	4	193	127	29
Colômbia.....	2	2	110	57	—
Ibitu.....	3	6	273	193	26

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Bastos</i>	26	41	1 777	859	204
Bastos.....	26	41	1 777	859	204
<i>Batatais</i>	29	61	2 452	1 396	290
Batatais.....	29	61	2 452	1 396	290
<i>Bauru</i>	55	180	7 030	3 972	765
Bauru.....	54	176	6 829	3 851	736
Tibiriçá.....	1	4	201	121	29
<i>Bebedouro</i>	25	85	3 313	1 861	356
Bebedouro.....	18	75	2 825	1 592	304
Botafogo.....	2	5	262	163	28
Turvânia.....	5	5	226	106	24
<i>Bernardino de Campos</i>	10	22	1 057	546	91
Bernardino de Campos.....	10	22	1 057	546	91
<i>Bilac</i>	20	35	1 669	918	152
Bilac.....	18	30	1 427	790	147
Piacatu.....	2	5	242	128	5
<i>Birigui</i>	34	80	3 432	1 859	300
Birigui.....	34	80	3 432	1 859	300
<i>Boa Esperança do Sul</i>	10	19	884	456	71
Boa Esperança do Sul.....	9	15	693	335	42
Trabiju.....	1	4	191	121	29
<i>Bocaina</i>	13	26	1 077	739	87
Bocaina.....	13	26	1 077	739	87
<i>Bofete</i>	4	7	318	188	20
Bofete.....	4	7	318	188	20
<i>Boituva</i>	12	29	1 181	751	155
Boituva.....	11	20	811	519	103
Iperó.....	1	9	370	232	52
<i>Borborema</i>	17	27	1 180	681	147
Borborema.....	17	27	1 180	681	147
<i>Botucatu</i>	34	131	4 642	2 608	633
Botucatu.....	29	116	4 010	2 275	557
Pardinho.....	3	7	336	127	25
Pôrto Martins.....	—	—	—	—	—
Vitoriana.....	2	8	296	206	51
<i>Bragança Paulista</i>	48	111	3 869	2 037	366
Bragança Paulista.....	25	85	2 749	1 506	272
Pedra Bela.....	8	8	319	98	20
Pinhalzinho.....	6	6	261	142	19
Tuiuti.....	4	4	189	97	29
Vargem.....	5	8	351	194	26
<i>Brodósqui</i>	11	23	912	576	104
Brodósqui.....	11	23	912	576	104
<i>Brotas</i>	22	32	1 512	752	113
Brotas.....	22	32	1 512	752	113
<i>Buri</i>	9	17	803	434	87
Buri.....	6	14	623	366	69
Aracaçu.....	3	3	180	68	18

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Cabreúva</i>	6	9	404	228	35
Cabreúva.....	6	9	404	228	35
<i>Caçapava</i>	14	45	1 732	1 051	195
Caçapava.....	14	45	1 732	1 051	195
<i>Caconde</i>	24	37	1 630	884	183
Caconde.....	19	32	1 357	727	148
Barrânia.....	5	5	273	157	35
<i>Cafelândia</i>	48	81	3 706	1 840	392
Cafelândia.....	21	51	2 060	1 119	258
Bacuriti.....	3	3	101	58	16
Cafesópolis.....	9	9	501	211	39
Inhema.....	2	5	330	167	30
Simões.....	13	13	714	285	49
<i>Cajobi</i>	7	18	856	552	59
Cajobi.....	6	14	664	415	46
Embaúba.....	1	4	192	137	13
<i>Cajuru</i>	26	41	1 943	782	141
Cajuru.....	21	33	1 540	654	116
Cássia dos Coqueiros.....	1	4	200	83	13
Cruz da Esperança.....	4	4	203	45	12
<i>Campinas</i>	134	465	15 659	10 099	2 259
Campinas.....	101	403	13 011	8 492	1 881
Paulínia.....	3	8	341	271	59
Sousas.....	8	13	559	282	59
Sumaré.....	9	17	733	425	73
Valinhos.....	13	24	1 015	629	187
<i>Campos do Jordão</i>	7	22	993	461	81
Campos do Jordão.....	7	22	993	461	81
<i>Cananéia</i>	5	10	427	187	26
Cananéia.....	4	9	390	170	18
Ariri.....	1	1	37	17	8
<i>Cândido Mota</i>	19	26	1 200	770	88
Cândido Mota.....	19	26	1 200	770	88
<i>Capão Bonito</i>	15	27	1 266	598	86
Capão Bonito.....	9	18	849	419	71
Guapiara.....	6	9	417	179	15
<i>Capivari</i>	30	71	2 739	1 792	389
Capivari.....	10	34	1 235	918	222
Mombuca.....	6	10	428	278	52
Rafard.....	14	27	1 076	596	115
<i>Caraguatatuba</i>	8	13	639	292	66
Caraguatatuba.....	8	13	639	292	66
<i>Casa Branca</i>	25	68	2 368	1 321	238
Casa Branca.....	16	52	1 680	992	196
Ipaobi.....	3	3	122	54	3
Itobi.....	6	13	566	275	39
<i>Catanduva</i>	45	110	4 657	2 527	425
Catanduva.....	42	97	4 006	2 138	388
Catinguá.....	2	7	348	185	17
Eliziário.....	1	6	303	204	20

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Cedral</i>	9	16	750	394	39
<i>Cedral</i>	9	16	750	394	39
<i>Cerqueira César</i>	5	16	748	363	66
<i>Cerqueira César</i>	5	16	748	363	66
<i>Colina</i>	25	50	2 095	1 197	207
<i>Colina</i>	21	39	1 556	873	154
<i>Jaborandi</i>	4	11	539	324	53
<i>Conchas</i>	14	23	1 048	569	130
<i>Conchas</i>	12	21	943	526	117
<i>Juquiratiba</i>	2	2	105	43	13
<i>Coroados</i>	20	35	1 673	928	159
<i>Coroados</i>	6	13	622	389	70
<i>Brejo Alegre</i>	5	5	244	102	27
<i>Clementina</i>	9	17	807	437	62
<i>Cosmópolis</i>	8	15	719	468	90
<i>Cosmópolis</i>	8	15	719	468	90
<i>Cotia</i>	22	34	1 522	835	139
<i>Cotia</i>	15	27	1 160	663	114
<i>Caucaia do Alto</i>	2	2	88	32	7
<i>Itapevi</i>	5	5	274	140	18
<i>Cravinhos</i>	22	43	1 801	963	171
<i>Cravinhos</i>	17	33	1 329	763	147
<i>Serrana</i>	5	10	472	200	24
<i>Cruzeiro</i>	22	87	2 661	1 310	251
<i>Cruzeiro</i>	22	87	2 661	1 310	251
<i>Cunha</i>	19	27	1 167	409	35
<i>Cunha</i>	18	26	1 122	386	34
<i>Campos de Cunha</i>	1	1	45	23	1
<i>Descalvado</i>	23	46	1 741	882	175
<i>Descalvado</i>	23	46	1 741	882	175
<i>Dois Córregos</i>	19	40	1 714	915	161
<i>Dois Córregos</i>	15	36	1 510	836	140
<i>Guarapuã</i>	4	4	204	79	21
<i>Dourado</i>	8	22	835	549	96
<i>Dourado</i>	8	22	835	549	96
<i>Duartina</i>	17	31	1 545	869	165
<i>Duartina</i>	16	27	1 350	730	145
<i>Gralha</i>	1	4	195	139	20
<i>Echaporã</i>	8	15	827	334	54
<i>Echaporã</i>	8	15	827	334	54
<i>Elias Fausto</i>	10	17	718	444	88
<i>Elias Fausto</i>	10	17	718	444	88
<i>Fartura</i>	14	24	1 197	486	41
<i>Fartura</i>	12	19	999	396	39
<i>Taguaí</i>	2	5	198	90	2

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Fernandópolis</i>	12	48	2 233	1 067	64
Fernandópolis.....	9	34	1 563	758	64
Jales.....	1	6	350	114	—
Pedranópolis.....	2	8	320	195	—
<i>Fernando Prestes</i>	7	12	557	242	50
Fernando Prestes.....	5	10	467	201	46
Agulha.....	2	2	90	41	4
<i>Franca</i>	71	182	7 319	3 879	644
Franca.....	35	126	4 640	2 563	463
Guapuã.....	12	16	736	302	50
Jeriquara.....	2	5	245	145	19
Restinga.....	5	8	429	181	33
Ribeirão Corrente.....	5	8	361	202	20
São José da Bela Vista.....	12	19	908	486	59
<i>Franco da Rocha</i>	16	37	1 459	863	161
Franco da Rocha.....	8	16	649	375	64
Caieiras.....	8	21	810	488	97
<i>Gália</i>	14	28	1 447	801	134
Gália.....	13	24	1 263	682	104
Fernão.....	1	4	184	119	30
<i>Garça</i>	47	97	4 523	2 399	412
Garça.....	32	70	3 192	1 864	318
Álvaro de Carvalho.....	3	6	319	169	30
Lupércio.....	12	21	1 012	366	64
<i>General Salgado</i>	7	15	740	421	48
General Salgado.....	6	11	541	301	27
Auriflama.....	1	4	199	120	21
<i>Getulina</i>	41	65	1 882	1 702	393
Getulina.....	18	29	1 186	649	162
Guaimbê.....	17	22	1 000	645	166
Macucos.....	6	14	696	408	65
<i>Glicério</i>	13	26	1 330	833	135
Glicério.....	4	8	407	245	51
Braúna.....	6	11	593	402	51
Juritis.....	2	2	81	61	13
Luisiânia.....	1	5	249	125	20
<i>Gramma</i>	15	23	1 138	542	113
Gramma.....	15	23	1 138	542	113
<i>Guaira</i>	9	20	941	541	81
Guaira.....	9	20	941	541	81
<i>Guará</i>	12	22	1 094	638	128
Guará.....	12	22	1 094	638	128
<i>Guaraci</i>	7	17	796	544	86
Guaraci.....	6	13	597	413	68
Icém.....	1	4	199	131	18
<i>Guarantã</i>	22	31	1 481	728	97
Guarantã.....	22	31	1 481	728	97
<i>Guararapes</i>	34	57	2 710	1 292	174
Guararapes.....	24	44	2 090	1 041	145
Ribeiro do Vale.....	2	5	190	86	2
Rubiácea.....	8	8	430	165	27

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matricula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Guararema</i>	8	13	571	313	58
Guararema.....	8	13	571	313	58
<i>Guaratinguetá</i>	41	108	3 627	1 719	294
Guaratinguetá.....	41	108	3 627	1 719	294
<i>Guareí</i>	10	15	656	288	52
Guareí.....	10	15	656	288	52
<i>Guariba</i>	12	19	899	459	43
Guariba.....	6	13	617	379	35
Pradópolis.....	6	6	282	80	8
<i>Guarujá</i>	6	21	884	457	105
Guarujá.....	6	21	884	457	105
<i>Guarulhos</i>	27	52	2 440	1 406	301
Guarulhos.....	27	52	2 440	1 406	301
<i>Herculândia</i>	8	14	697	426	43
Herculândia.....	5	11	570	367	36
Juliânia.....	3	3	127	59	7
<i>Iacanga</i>	21	35	1 652	656	85
Iacanga.....	13	21	973	385	36
Jacuba.....	3	3	140	42	5
Soturna.....	5	11	539	229	44
<i>Ibirá</i>	11	26	1 109	631	126
Ibirá.....	11	26	1 109	631	126
<i>Ibirarema</i>	8	19	929	440	58
Ibirarema.....	7	14	671	322	33
Nuretama.....	1	5	258	118	25
<i>Ibitinga</i>	26	54	2 207	1 214	274
Ibitinga.....	25	49	1 944	1 089	260
Cambaratiba.....	1	5	263	125	14
<i>Ibiúna</i>	12	18	789	450	80
Ibiúna.....	12	18	789	450	80
<i>Iboti</i>	14	26	1 232	623	172
Iboti.....	12	24	1 137	572	164
Barra Dourada.....	2	2	95	51	8
<i>Icaturama</i>	11	31	1 370	825	174
Icaturama.....	11	31	1 370	825	174
<i>Iepê</i>	10	17	828	387	52
Iepê.....	7	14	681	334	39
Agissê.....	3	3	147	53	13
<i>Igarapava</i>	32	72	3 053	1 788	240
Igarapava.....	20	53	2 148	1 252	162
Aramina.....	6	9	426	219	39
Buritizal.....	6	10	479	317	39
<i>Iguape</i>	14	25	1 031	530	74
Iguape.....	14	25	1 031	530	74

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)

<i>Ihabela</i>	14	17	688	290	72
Ihabela.....	6	9	371	160	35
Cambaquara.....	6	6	238	92	28
Paranabi.....	2	2	79	38	9
<i>Indaiatuba</i>	17	34	1 374	830	100
Indaiatuba.....	17	34	1 374	830	100
<i>Ipaçu</i>	13	22	1 116	649	125
Ipaçu.....	13	22	1 116	649	125
<i>Iporanga</i>	5	5	242	92	3
Iporanga.....	3	3	137	82	3
Barra do Turvo.....	2	2	105	10	—
<i>Irapuã</i>	8	14	739	308	30
Irapuã.....	6	9	458	207	20
Sales.....	2	5	281	101	10
<i>Itaberá</i>	12	20	845	436	64
Itaberá.....	12	20	845	436	64
<i>Itaí</i>	10	14	681	346	50
Itaí.....	10	14	681	346	50
<i>Itajobi</i>	23	32	1 372	633	116
Itajobi.....	19	28	1 197	579	109
Marapoama.....	4	4	175	54	7
<i>Itanhaém</i>	11	24	1 145	610	115
Itanhaém.....	3	7	344	166	32
Itariri.....	8	17	801	444	83
<i>Itapecerica da Serra</i>	23	27	1 273	677	167
Itapecerica da Serra.....	8	12	537	324	94
Embu.....	10	10	517	313	63
Embu-Guaçu.....	3	3	148	40	10
Juquitiba.....	2	2	71	—	—
<i>Itapetininga</i>	44	104	3 946	1 874	368
Itapetininga.....	25	85	3 103	1 511	294
Alambari.....	8	8	371	121	25
Gramadinho.....	5	5	227	121	21
Morro do Alto.....	6	6	245	121	28
<i>Itapeva</i>	18	42	1 505	890	127
Itapeva.....	13	37	1 277	773	116
Campina do Veado.....	4	4	181	95	10
Guarizinho.....	1	1	47	22	1
<i>Itapira</i>	32	67	2 779	1 613	198
Itapira.....	32	67	2 779	1 613	198
<i>Itápolis</i>	38	71	2 945	1 569	351
Itápolis.....	32	59	2 398	1 225	263
Nova América.....	1	4	195	131	25
Tapinas.....	5	8	352	213	63
<i>Itaporanga</i>	11	21	939	417	54
Itaporanga.....	4	8	310	150	15
Barão de Antonina.....	2	5	214	123	19
Coronel Macedo.....	3	3	173	37	2
Ribeirão Vermelho do Sul.....	2	5	242	107	18

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Itapuí</i>	21	35	1 689	979	184
Itapuí.....	15	26	1 280	738	134
Boracéia.....	6	9	409	241	50
<i>Itararé</i>	14	33	1 357	802	125
Itararé.....	14	33	1 357	802	125
<i>Itatiba</i>	21	39	1 711	967	166
Itatiba.....	18	33	1 495	848	153
Morungaba.....	3	6	216	119	13
<i>Itatinga</i>	6	13	595	339	53
Itatinga.....	4	11	491	291	49
Lôbo.....	2	2	104	48	4
<i>Itirapina</i>	9	18	782	421	71
Itirapina.....	8	17	737	402	66
Itaqueri da Serra.....	1	1	45	19	5
<i>Itu</i>	30	74	2 630	1 495	284
Itu.....	27	71	2 528	1 431	260
Pirapitingui.....	3	3	102	64	24
<i>Ituverava</i>	20	40	1 970	831	71
Ituverava.....	20	40	1 970	831	71
<i>Jaboticabal</i>	39	114	4 216	2 606	485
Jaboticabal.....	24	81	2 609	1 721	338
Córrego Rico.....	5	8	369	161	22
Luzitânia.....	2	5	308	164	19
Taiapu.....	4	9	420	229	37
Taiúva.....	4	11	510	331	69
<i>Jacareí</i>	20	67	2 539	1 424	254
Jacareí.....	20	67	2 539	1 424	254
<i>Jacupiranga</i>	15	23	1 023	456	72
Jacupiranga.....	7	10	449	165	21
Cajati.....	3	3	142	33	3
Pariquera Açu.....	5	10	432	258	48
<i>Jambeiro</i>	6	9	443	204	27
Jambeiro.....	6	9	443	204	27
<i>Jardinópolis</i>	24	45	1 787	894	207
Jardinópolis.....	19	37	1 413	686	169
Juracê.....	5	8	374	208	38
<i>Jaú</i>	51	141	5 014	2 890	609
Jaú.....	50	136	4 752	2 752	577
Potunduva.....	1	5	262	138	32
<i>Joanópolis</i>	7	15	673	317	40
Joanópolis.....	7	15	673	317	40
<i>José Bonifácio</i>	11	23	1 134	629	83
José Bonifácio.....	10	19	933	549	73
Ubarana.....	1	4	201	80	10
<i>Jundiaí</i>	80	192	7 823	5 160	1 122
Jundiaí.....	77	178	7 318	4 788	1 040
Rocinha.....	3	14	505	372	82

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)

<i>Juqueri</i>	7	11	508	276	33
Juqueri.....	7	11	508	276	33
<i>Laranjal Paulista</i>	20	38	1 519	860	149
Laranjal Paulista.....	19	37	1 471	842	145
Laras.....	1	1	48	18	4
<i>Lavínia</i>	11	18	975	457	55
Lavínia.....	11	18	975	457	55
<i>Lavrinhas</i>	5	8	382	151	26
Lavrinhas.....	5	8	382	151	26
<i>Leme</i>	21	40	1 620	878	166
Leme.....	21	40	1 620	878	166
<i>Limeira</i>	53	143	5 821	3 421	697
Limeira.....	38	113	4 396	2 661	531
Cordeirópolis.....	6	16	746	407	86
Iracemápolis.....	2	7	333	199	49
Tatu.....	7	7	346	154	31
<i>Lindóia</i>	7	13	581	294	67
Lindóia.....	7	13	581	294	67
<i>Lins</i>	74	154	6 857	3 880	870
Lins.....	56	118	5 098	2 955	682
Guaiçara.....	5	16	727	497	117
Sabino.....	13	20	1 032	428	71
<i>Lorena</i>	20	52	1 933	1 054	125
Lorena.....	20	52	1 933	1 054	125
<i>Lucélia</i>	40	48	2 386	965	138
Lucélia.....	27	35	1 664	733	118
Aguapeí do Alto.....	9	9	508	170	19
Gracianópolis.....	3	3	154	54	1
Guaraniúva.....	1	1	60	8	—
<i>Lutécia</i>	10	20	965	400	49
Lutécia.....	5	12	578	220	27
Amarilis.....	5	8	387	180	22
<i>Macatuba</i>	7	12	524	283	45
Macatuba.....	7	12	524	283	45
<i>Manduri</i>	6	10	472	260	53
Manduri.....	6	10	472	260	53
<i>Maracáí</i>	20	30	1 525	758	97
Maracáí.....	14	21	1 078	527	70
Cruzália.....	6	9	447	231	27
<i>Marília</i>	86	159	7 776	3 748	755
Marília.....	39	107	5 257	2 729	560
Amadeu Amaral.....	10	10	516	178	25
Avencas.....	5	5	208	74	16
Dirceu.....	2	2	97	45	8
Lácio.....	4	4	192	74	14
Ocaucu.....	8	13	634	289	55
Padre Nóbrega.....	8	8	394	175	37
Rosália.....	10	10	478	184	40

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Martinópolis</i>	25	37	1 744	857	147
Martinópolis.....	23	35	1 656	800	135
Teçainda.....	2	2	88	57	12
<i>Matão</i>	23	42	1 918	1 032	223
Matão.....	15	31	1 411	812	181
Dobrada.....	4	7	321	154	27
São Lourenço do Turvo.....	4	4	186	66	15
<i>Miguelópolis</i>	17	26	1 331	651	87
Miguelópolis.....	17	26	1 331	651	87
<i>Mineiros do Tietê</i>	4	13	521	278	54
Mineiros do Tietê.....	4	13	521	278	54
<i>Miracatu</i>	25	42	2 049	1 116	216
Miracatu.....	7	11	549	310	67
Juquiá.....	9	12	584	323	55
Pedro do Toledo.....	5	12	580	266	50
Tupiniquins.....	4	7	336	217	44
<i>Mirandópolis</i>	23	46	2 350	1 284	232
Mirandópolis.....	18	41	2 080	1 148	210
Amandaba.....	5	5	270	136	22
<i>Mirassol</i>	22	56	2 612	1 661	304
Mirassol.....	11	33	1 497	958	194
Bálsamo.....	1	7	340	198	16
Jací.....	8	11	525	329	73
Mirassolândia.....	2	5	250	176	21
<i>Mococa</i>	30	65	2 593	1 326	273
Mococa.....	23	58	2 224	1 179	248
Igaraf.....	5	5	272	92	15
São Benedito das Areias.....	2	2	97	55	10
<i>Mogi das Cruzes</i>	53	161	7 222	3 879	782
Mogi das Cruzes.....	31	96	4 026	2 247	461
Biritiba Mirim.....	1	1	50	25	3
Itaquaquetuba.....	1	6	310	194	42
Jundiapéba.....	3	3	158	60	7
Poá.....	3	26	1 387	670	122
Sabaúna.....	2	5	222	116	22
Suzano.....	9	21	918	493	104
Taiaçupeba.....	3	3	151	74	21
<i>Mogi-Guaçu</i>	14	27	1 216	589	51
Mogi-Guaçu.....	14	27	1 216	589	51
<i>Mogi-Mirim</i>	53	123	4 728	2 752	616
Mogi-Mirim.....	25	69	2 341	1 274	321
Artur Nogueira.....	8	13	607	378	67
Conchal.....	6	13	568	407	62
Jaguariúna.....	8	15	663	370	97
Posse de Ressaca.....	6	13	549	323	69
<i>Monte Alto</i>	18	40	1 498	1 007	120
Monte Alto.....	14	33	1 162	798	99
Montesina.....	1	1	50	33	4
Vista Alegre do Alto.....	3	6	286	176	17

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Monte Aprazível</i>	38	74	3 515	1 767	278
Monte Aprazível.....	16	26	1 117	566	118
Buritama.....	1	7	361	171	30
Junqueira.....	3	3	144	42	12
Macaubal.....	6	13	654	369	16
Nipoã.....	2	7	344	150	22
Planalto.....	3	6	310	128	20
Poloni.....	4	9	433	270	47
Turiúba.....	3	3	152	71	13
<i>Monte Azul do Turvo</i>	13	32	1 399	860	182
Monte Azul do Turvo.....	10	25	1 103	668	131
Marcondésia.....	3	7	296	192	51
<i>Monte-Mor</i>	8	19	753	481	88
Monte-Mor.....	8	19	753	481	88
<i>Morro Agudo</i>	12	19	905	441	67
Morro Agudo.....	12	19	905	441	67
<i>Natividade da Serra</i>	4	7	323	154	17
Natividade da Serra.....	4	7	323	154	17
Bairro Alto.....	—	—	—	—	—
<i>Nazaré Paulista</i>	8	11	518	260	34
Nazaré Paulista.....	5	8	334	165	21
Ajuritiba.....	3	3	184	95	13
<i>Nhandeara</i>	12	28	1 320	702	118
Nhandeara.....	4	11	543	328	65
Floreal.....	4	9	429	206	32
Magda.....	4	8	348	168	21
<i>Nova Aliança</i>	14	22	1 073	541	86
Nova Aliança.....	5	10	466	252	47
Adolfo.....	2	2	106	46	6
Mendonça.....	4	7	358	171	20
Nova Itapirema.....	3	3	143	72	13
<i>Nova Granada</i>	24	43	1 982	964	144
Nova Granada.....	11	27	1 223	646	88
Ingás.....	3	3	155	52	11
Mangaratu.....	2	5	172	83	10
Ondá Branca.....	2	2	133	36	6
Onda Verde.....	6	6	299	147	29
<i>Novo Horizonte</i>	21	43	1 816	985	118
Novo Horizonte.....	21	43	1 816	985	118
<i>Nuporanga</i>	8	15	593	362	75
Nuporanga.....	8	15	593	362	75
<i>Óleo</i>	7	19	898	497	97
Óleo.....	2	8	360	206	34
Batista Botelho.....	5	11	538	291	63
<i>Olímpia</i>	36	91	3 579	2 129	419
Olímpia.....	21	64	2 279	1 397	303
Altair.....	2	6	292	217	22
Baguaçu.....	2	2	99	32	—
Severínia.....	10	15	697	324	72
Ribeiro dos Santos.....	1	4	212	159	22

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Oriente</i>	8	17	945	551	67
Oriente.....	8	17	945	551	67
<i>Orlândia</i>	20	39	1 568	700	114
Orlândia.....	20	39	1 568	700	114
<i>Oswaldo Cruz</i>	17	24	1 257	547	88
Oswaldo Cruz.....	17	24	1 257	547	88
<i>Ourinhos</i>	17	43	2 176	1 258	231
Ourinhos.....	17	43	2 176	1 258	231
<i>Palestina</i>	7	25	1 204	627	95
Palestina.....	4	13	652	334	49
Boturuna.....	1	4	182	115	33
Duplo Céu.....	1	4	154	63	—
Jurupeba.....	1	4	216	115	13
<i>Palmital</i>	30	43	2 165	1 153	179
Palmital.....	26	39	1 955	1 052	162
Platina.....	3	3	149	79	14
Sussuí.....	1	1	61	22	3
<i>Paraibuna</i>	11	16	789	391	93
Paraibuna.....	11	16	789	391	93
<i>Paranapanema</i>	5	8	367	169	44
Paranapanema.....	5	8	367	169	44
<i>Parapuã</i>	6	13	675	380	58
Parapuã.....	6	13	675	380	58
<i>Patrocínio do Sapucaí</i>	15	25	1 203	566	117
Patrocínio do Sapucaí.....	9	14	669	396	81
Itirapuã.....	6	11	534	170	36
<i>Paulo de Faria</i>	8	19	923	458	59
Paulo de Faria.....	5	9	425	243	23
Orindiúva.....	1	4	206	105	18
Veadinho do Pôrto.....	2	6	292	110	18
<i>Pederneiras</i>	23	50	2 190	1 149	181
Pederneiras.....	18	42	1 837	988	148
Guaianás.....	2	5	229	103	20
Santelmo.....	3	3	124	58	13
<i>Pedregulho</i>	27	40	1 872	951	165
Pedregulho.....	17	26	1 177	549	92
Igaçaba.....	8	12	396	209	35
Rifaina.....	2	2	299	193	38
<i>Pedreira</i>	9	18	815	355	37
Pedreira.....	9	18	815	355	37
<i>Penápolis</i>	45	78	3 581	2 140	429
Penápolis.....	37	67	3 061	1 849	368
Alto Alegre.....	8	11	520	291	61
<i>Pereira Barreto</i>	15	32	1 587	786	150
Pereira Barreto.....	9	23	1 166	585	126
Bela Floresta.....	6	9	421	201	24
<i>Pereiras</i>	6	11	542	274	45
Pereiras.....	6	11	542	274	45

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Piedade</i>	17	30	1 287	832	120
Piedade.....	15	25	1 013	640	96
Tapiraí.....	2	5	274	192	24
<i>Pilar do Sul</i>	6	11	478	294	55
Pilar do Sul.....	6	11	478	294	55
<i>Pindamonhangaba</i>	24	65	2 744	1 261	178
Pindamonhangaba.....	24	65	2 744	1 261	178
<i>Pindorama</i>	14	34	1 537	657	113
Pindorama.....	13	28	1 240	544	97
Roberto.....	1	6	297	113	16
<i>Pinhal</i>	26	71	2 787	1 543	278
Pinhal.....	21	61	2 323	1 221	221
Santo Antônio do Jardim....	5	10	464	322	57
<i>Piquête</i>	7	27	1 164	674	106
Piquête.....	7	27	1 164	674	106
<i>Piracaia</i>	12	19	911	558	108
Piracaia.....	12	19	911	558	108
<i>Piracicaba</i>	82	357	11 289	7 036	1 472
Piracicaba.....	52	295	8 962	5 605	1 231
Artêmis.....	7	7	302	142	36
Charqueada.....	7	21	840	588	97
Ibitiruna.....	4	4	181	92	13
Saltinho.....	6	17	521	322	69
Tupi.....	6	13	483	287	26
<i>Piraju</i>	30	55	2 407	1 355	204
Piraju.....	24	43	1 796	982	128
Sarutaiaá.....	1	4	196	144	27
Tejupá.....	3	3	159	88	22
Timburí.....	2	5	256	141	27
<i>Pirajuf</i>	42	81	3 519	2 011	371
Pirajuf.....	14	41	1 676	1 045	183
Balbinos.....	9	9	419	236	53
Corredeira.....	3	3	137	33	7
Pongaí.....	4	9	438	261	40
Pradínia.....	4	4	199	62	15
Reginópolis.....	3	6	301	160	23
Uru.....	5	9	349	214	50
<i>Pirambóia</i>	6	13	571	308	55
Pirambóia.....	3	7	307	193	35
Anhembi.....	3	6	264	115	20
<i>Pirangi</i>	13	26	1 129	615	80
Pirangi.....	9	18	767	443	61
Paraíso.....	4	8	362	172	19
<i>Pirassununga</i>	33	87	2 871	1 490	345
Pirassununga.....	29	80	2 622	1 362	316
Santa Cruz da Conceição....	4	7	249	128	29
<i>Piratininga</i>	17	35	1 712	900	204
Piratininga.....	12	22	1 036	591	145
Pirajaf.....	5	13	676	309	59

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Pitangueiras</i>	16	35	1 603	922	156
Pitangueiras.....	12	25	1 116	646	114
Ibitiúva.....	2	8	378	240	37
Taquaral.....	2	2	109	36	5
<i>Pompéia</i>	40	66	3 382	1 720	307
Pompéia.....	23	43	2 216	1 212	241
Nova Cravinhos.....	7	7	372	142	24
Paulópolis.....	5	11	554	269	34
Queiroz.....	5	5	240	97	8
<i>Pontal</i>	13	27	1 290	705	167
Pontal.....	13	27	1 290	705	167
<i>Porangaba</i>	13	18	868	453	80
Porangaba.....	9	14	680	370	63
Torre de Pedra.....	4	4	188	83	17
<i>Pôrto Feliz</i>	22	40	1 772	1 121	234
Pôrto Feliz.....	22	40	1 772	1 121	234
<i>Pôrto Ferreira</i>	7	22	921	415	69
Pôrto Ferreira.....	7	22	921	415	69
<i>Potirendaba</i>	17	27	1 254	709	139
Potirendaba.....	17	27	1 254	709	139
<i>Presidente Alves</i>	10	17	855	413	70
Presidente Alves.....	7	14	703	368	60
Guaricanga.....	3	3	152	45	10
<i>Presidente Bernardes</i>	40	56	2 762	1 327	270
Presidente Bernardes.....	31	40	2 011	1 017	211
Araxanas.....	8	15	695	286	51
Dumontina.....	1	1	56	24	8
<i>Presidente Prudente</i>	80	147	7 245	3 458	627
Presidente Prudente.....	61	115	5 662	2 649	504
Anhumas.....	1	7	319	231	31
Eneida.....	5	5	242	72	7
Montalvão.....	4	4	175	128	41
Narandiba.....	4	4	269	129	13
Pirapõzinho.....	5	12	578	249	31
<i>Presidente Venceslau</i>	35	70	3 367	1 690	297
Presidente Venceslau.....	25	49	2 330	1 204	221
Areia Dourada.....	6	6	304	112	17
Caiuá.....	2	8	356	203	39
Presidente Epitácio.....	2	7	377	171	20
<i>Promissão</i>	43	81	3 714	2 140	450
Promissão.....	14	41	1 943	1 145	258
Dinísia.....	9	12	484	258	62
Ipês.....	12	16	732	379	60
Tobiaras.....	8	12	555	358	70
<i>Quatã</i>	35	52	2 316	1 162	206
Quatã.....	34	48	2 107	1 030	195
João Ramalho.....	1	4	209	132	11
<i>Queluz</i>	9	17	738	292	49
Queluz.....	9	17	738	292	49

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Quintana</i>	10	20	1 066	502	71
Quintana.....	10	20	1 066	502	71
<i>Rancharia</i>	18	37	1 771	1 096	162
Rancharia.....	18	37	1 771	1 096	162
<i>Redenção da Serra</i>	9	12	547	278	50
Redenção da Serra.....	9	12	547	278	50
<i>Registro</i>	20	46	2 093	1 027	199
Registro.....	9	29	1 336	678	139
Sete Barras.....	11	17	757	349	60
<i>Regente Feijó</i>	25	46	2 312	1 404	221
Regente Feijó.....	21	32	1 574	958	149
Caiabu.....	2	2	112	52	—
Indiana.....	1	8	412	288	48
Taciba.....	1	4	214	106	24
<i>Ribeira</i>	5	8	361	195	22
Ribeira.....	4	7	312	167	18
Itapirapuã.....	1	1	49	28	4
<i>Ribeirão Bonito</i>	14	24	1 213	573	78
Ribeirão Bonito.....	9	19	976	427	58
Guarapiranga.....	5	5	237	146	20
<i>Ribeirão Branco</i>	8	11	512	249	31
Ribeirão Branco.....	8	11	512	249	31
<i>Ribeirão Preto</i>	90	325	10 619	5 840	1 177
Ribeirão Preto.....	80	303	9 686	5 394	1 138
Gaturamo.....	5	13	504	228	28
Guataparã.....	5	9	429	218	11
<i>Rinópolis</i>	7	15	709	360	30
Rinópolis.....	7	15	709	360	30
<i>Rio Claro</i>	57	186	6 632	4 211	889
Rio Claro.....	42	152	5 225	3 277	713
Corumbataí.....	8	18	691	434	83
Ipeúna.....	2	5	206	144	27
Santa Gertrudes.....	5	11	510	356	66
<i>Rio das Pedras</i>	15	23	943	544	130
Rio das Pedras.....	15	23	943	544	130
<i>Sales de Oliveira</i>	12	19	765	412	98
Sales de Oliveira.....	12	19	765	412	98
<i>Salesópolis</i>	6	9	436	231	60
Salesópolis.....	6	9	436	231	60
<i>Salto</i>	9	37	1 420	862	173
Salto.....	9	37	1 420	862	173
<i>Salto Grande</i>	9	19	948	485	89
Salto Grande.....	7	14	693	337	66
Ribeirão dos Pintos.....	2	5	255	148	23
<i>Santa Adélia</i>	15	28	1 106	561	115
Santa Adélia.....	9	22	840	452	98
Botelho.....	3	3	127	38	3
Ururaf.....	3	3	139	71	14

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Santa Bárbara d'Oeste</i>	15	43	1 823	1 129	227
Santa Bárbara d'Oeste.....	15	43	1 823	1 129	227
<i>Santa Bárbara do Rio Pardo</i>	5	11	502	308	50
Santa Bárbara do Rio Pardo..	4	7	316	216	42
Iaras.....	1	4	186	92	8
<i>Santa Branca</i>	10	15	678	319	68
Santa Branca.....	10	15	678	319	68
<i>Santa Cruz das Palmeiras</i>	13	27	1 132	417	69
Santa Cruz das Palmeiras.....	13	27	1 132	417	69
<i>Santa Cruz do Rio Pardo</i>	38	84	3 291	1 864	348
Santa Cruz do Rio Pardo....	21	64	2 201	1 352	276
Caporanga.....	5	5	274	161	28
Clarínia.....	3	3	192	67	4
Rio Turvo.....	6	6	338	107	12
Sodrélia.....	3	6	286	177	28
<i>Santa Isabel</i>	11	16	589	289	58
Santa Isabel.....	4	9	342	211	47
Arujá.....	4	4	142	48	6
Igaratá.....	3	3	105	30	5
<i>Santa Rita do Passa Quatro</i>	22	38	1 511	758	142
Santa Rita do Passa Quatro...	20	36	1 411	719	129
Jacirendi.....	2	2	100	39	13
<i>Santana de Parnaíba</i>	16	39	1 685	950	170
Santana de Parnaíba.....	5	10	462	200	24
Barueri.....	6	19	801	499	119
Cajamar.....	1	6	268	153	11
Pirapora do Bom Jesus.....	4	4	154	98	16
<i>Santo Anastácio</i>	37	69	3 442	1 765	324
Santo Anastácio.....	35	56	2 752	1 374	266
Fiqueroi.....	1	7	388	260	45
Ribeirão dos Índios.....	1	6	302	131	13
<i>Santo André</i>	81	330	15 396	10 320	1 989
Santo André.....	63	287	13 149	8 823	1 725
Mauá.....	10	17	911	571	68
Paranapiacaba.....	1	10	391	239	60
Ribeirão Pires.....	7	16	945	687	136
<i>Santo Antônio da Alegria</i>	7	13	613	389	84
Santo Antônio da Alegria....	7	13	613	389	84
<i>Santos</i>	126	651	22 132	13 328	2 688
Santos.....	112	630	21 147	12 750	2 541
Bertioga.....	4	4	130	79	19
Cubatão.....	10	17	855	499	128
<i>São Bento do Sapucaí</i>	20	27	1 221	531	65
São Bento do Sapucaí.....	15	22	1 008	457	55
Santo Antônio do Pinhal.....	5	5	213	74	10
<i>São Bernardo do Campo</i>	22	55	2 751	1 596	322
São Bernardo do Campo.....	22	55	2 751	1 596	322

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>São Carlos</i>	56	176	5 860	3 630	712
<i>São Carlos</i>	49	164	5 347	3 359	654
<i>Ibaté</i>	3	8	349	170	36
<i>Santa Eudóxia</i>	4	4	164	101	22
<i>São João da Boa Vista</i>	44	94	3 737	2 094	422
<i>São João da Boa Vista</i>	44	94	3 737	2 094	422
<i>São Joaquim da Barra</i>	23	54	2 225	1 078	136
<i>São Joaquim da Barra</i>	17	43	1 700	789	82
<i>Ipuã</i>	6	11	525	289	54
<i>São José do Rio Pardo</i>	52	97	4 226	2 325	460
<i>São José do Rio Pardo</i>	40	78	3 337	1 843	331
<i>Sapécado</i>	12	19	889	482	129
<i>São José do Rio Preto</i>	53	179	6 498	3 845	685
<i>São José do Rio Preto</i>	36	147	5 020	2 952	528
<i>Borboleta</i>	4	8	367	282	55
<i>Cuapiaquê</i>	6	13	588	359	70
<i>Engenheiro Schmidt</i>	2	6	272	145	21
<i>Ipiguá</i>	3	3	155	54	4
<i>Talhado</i>	2	2	96	53	7
<i>São José dos Campos</i>	36	80	3 406	1 580	219
<i>São José dos Campos</i>	23	64	2 662	1 314	184
<i>Buquira</i>	6	6	292	144	20
<i>Eugênio de Melo</i>	3	6	298	115	15
<i>São Francisco Xavier</i>	4	4	154	7	—
<i>São Luís do Paraitinga</i>	19	27	1 090	411	81
<i>São Luís do Paraitinga</i>	15	23	913	323	61
<i>Catuçaba</i>	2	2	88	59	11
<i>Lagoinha</i>	2	2	89	29	9
<i>São Manuel</i>	33	68	2 448	1 410	345
<i>São Manuel</i>	20	51	1 761	1 044	257
<i>Água da Rosa</i>	1	1	49	29	6
<i>Arciópolis</i>	6	10	380	199	52
<i>Pratânia</i>	6	6	258	138	30
<i>São Miguel Arcanjo</i>	11	16	806	306	53
<i>São Miguel Arcanjo</i>	11	16	806	306	53
SÃO PAULO	782	4 658	188 428	119 115	23 870
<i>São Paulo</i>	772	4 576	184 495	116 600	23 361
<i>Baquirivu</i>	2	29	1 434	907	179
<i>Guaianazes</i>	1	9	502	294	57
<i>Itaquera</i>	5	31	1 396	873	195
<i>Parelheiros</i>	1	1	51	23	4
<i>Perus</i>	1	12	550	418	74
<i>São Pedro</i>	19	37	1 561	974	158
<i>São Pedro</i>	15	30	1 253	793	125
<i>Tupancí</i>	4	7	308	181	33
<i>São Pedro do Turvo</i>	16	25	1 262	582	105
<i>São Pedro do Turvo</i>	15	21	1 073	488	74
<i>Ubirajara</i>	1	4	189	94	31
<i>São Roque</i>	28	65	2 719	1 452	282
<i>São Roque</i>	15	39	1 583	823	152
<i>Araçariguama</i>	3	3	137	49	4
<i>Mairinque</i>	9	22	951	558	112
<i>Taxaquara</i>	1	1	48	22	14

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>São Sebastião</i>	13	18	748	277	67
São Sebastião.....	7	12	499	178	41
Maresias.....	6	6	249	99	26
<i>São Simão</i>	28	61	2 179	1 123	207
São Simão.....	20	50	1 712	891	178
Luís Antônio.....	8	11	467	232	29
<i>São Vicente</i>	26	59	2 342	1 213	249
São Vicente.....	26	59	2 342	1 213	249
<i>Sarapuá</i>	5	8	369	191	25
Sarapuá.....	5	8	369	191	25
<i>Serra Azul</i>	5	9	416	191	37
Serra Azul.....	5	9	416	191	37
<i>Serra Negra</i>	13	34	1 039	662	148
Serra Negra.....	13	34	1 039	662	148
<i>Sertãozinho</i>	23	46	1 962	1 115	214
Sertãozinho.....	14	37	1 515	880	170
Barrinha.....	5	5	259	153	32
Cruz das Posses.....	4	4	188	82	12
<i>Silveiras</i>	7	10	404	191	38
Silveiras.....	7	10	404	191	38
<i>Socorro</i>	27	39	1 620	757	124
Socorro.....	27	39	1 620	757	124
<i>Sorocaba</i>	55	230	9 331	6 042	1 145
Sorocaba.....	40	189	7 462	4 993	976
Brigadeiro Tobias.....	5	8	411	236	55
Salto de Pirapora.....	6	10	425	208	32
Votorantim.....	4	23	1 033	605	82
<i>Tabapuã</i>	17	28	1 344	618	95
Tabapuã.....	14	22	1 051	446	57
Novais.....	3	6	293	172	38
<i>Tabatinga</i>	20	35	1 606	1 038	204
Tabatinga.....	13	21	966	629	122
Nova Europa.....	7	14	640	409	82
<i>Tambaú</i>	15	26	1 170	587	134
Tambaú.....	15	26	1 170	587	134
<i>Tanabi</i>	22	52	2 283	1 282	200
Tanabi.....	12	31	1 269	781	142
Américo de Campos.....	5	8	371	145	17
Cosmorama.....	2	10	483	280	36
Ibiporanga.....	3	3	160	76	5
<i>Tapiratiba</i>	13	25	1 198	501	104
Tapiratiba.....	13	25	1 198	501	104
<i>Taquaritinga</i>	34	98	3 154	1 927	437
Taquaritinga.....	19	71	1 919	1 166	250
Cândido Rodrigues.....	4	7	333	208	55
Guariroba.....	5	5	218	104	21
Jurupema.....	5	11	487	306	77
Santa Ernestina.....	1	4	197	143	34

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (continuação)					
<i>Taquarituba</i>	6	12	525	270	42
<i>Taquarituba</i>	6	12	525	270	42
<i>Tatuí</i>	27	74	2 832	1 466	280
<i>Tatuí</i>	16	58	2 093	1 142	229
<i>Cesário Lange</i>	7	12	520	240	33
<i>Quadra</i>	4	4	219	84	18
<i>Taubaté</i>	47	141	5 176	3 056	608
<i>Taubaté</i>	46	137	4 989	2 934	591
<i>Quiririm</i>	1	4	187	122	17
<i>Tietê</i>	42	84	3 128	1 926	409
<i>Tietê</i>	32	60	2 248	1 332	260
<i>Cerquillo</i>	7	17	598	379	107
<i>Jumirim</i>	3	7	282	215	42
<i>Torrinha</i>	12	22	886	445	84
<i>Torrinha</i>	12	22	886	445	84
<i>Tremembé</i>	6	16	692	312	22
<i>Tremembé</i>	6	16	692	312	22
<i>Tupã</i>	42	76	4 215	2 231	361
<i>Tupã</i>	33	60	3 374	1 809	296
<i>Iacri</i>	4	8	430	225	19
<i>Varpa</i>	5	8	411	197	46
<i>Ubatuba</i>	13	18	780	292	63
<i>Ubatuba</i>	11	16	688	270	52
<i>Picinguaba</i>	2	2	92	22	11
<i>Ubirama</i>	16	36	1 332	837	199
<i>Ubirama</i>	8	20	741	462	106
<i>Alfredo Guedes</i>	5	8	328	228	59
<i>Borebi</i>	3	8	263	147	34
<i>Uchoa</i>	14	23	999	520	98
<i>Uchoa</i>	14	23	999	520	98
<i>Urupês</i>	12	21	975	577	89
<i>Urupês</i>	12	21	975	577	89
<i>Valparaíba</i>	12	32	1 228	641	103
<i>Valparaíba</i>	12	32	1 228	641	103
<i>Valparaíso</i>	20	45	2 194	1 200	185
<i>Valparaíso</i>	17	37	1 808	1 008	151
<i>Alto Pimenta</i>	3	8	386	192	34
<i>Vargem Grande do Sul</i>	16	33	1 441	720	113
<i>Vargem Grande do Sul</i>	16	33	1 441	720	113
<i>Vera Cruz</i>	19	37	1 676	839	162
<i>Vera Cruz</i>	19	37	1 676	839	162
<i>Viradouro</i>	19	33	1 604	850	147
<i>Viradouro</i>	15	22	1 096	573	108
<i>Terra Roxa</i>	4	11	508	277	39

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SÃO PAULO (conclusão)					
<i>Votuporanga</i>	22	59	2 681	1 478	126
Votuporanga.....	11	40	1 846	1 033	100
Cardoso.....	5	10	454	256	10
Igapira.....	6	9	381	189	16
<i>Xavantes</i>	13	27	1 264	768	141
Xavantes.....	9	20	921	552	102
Canitar.....	1	4	194	139	26
Irapé.....	3	3	149	77	13
<i>Xiririca</i>	7	13	583	269	36
Xiririca.....	4	10	441	206	30
Itapeúna.....	2	2	97	46	4
Braço.....	1	1	45	17	2
ESTADO	7 435	19 967	824 765	471 948	89 324

TERRITÓRIO DO IGUAÇU

<i>Clevelândia</i>	29	39	1 607	694	62
Clevelândia.....	15	24	790	404	42
Pato Branco.....	14	15	817	290	20
<i>Foz do Iguaçu</i>	16	24	1 133	343	38
Foz do Iguaçu.....	12	18	914	274	30
Cascavel.....	4	6	219	69	8
IGUAÇU	19	25	1 410	494	34
Iguaçu.....	16	22	1 211	463	31
Catanduvas.....	3	3	199	31	3
<i>Mangueirinha</i>	16	16	699	112	14
Mangueirinha.....	11	11	496	61	11
Chopin.....	5	5	203	51	3
<i>Xaçecó</i>	86	101	4 627	2 098	347
Xaçecó.....	15	20	860	333	63
Abelardo Luz.....	4	4	169	47	5
Campo Erê.....	1	1	46	19	—
Caxambu.....	3	3	100	44	12
Dionísio Cerqueira.....	1	1	47	35	—
Faxinal dos Guedes.....	4	4	190	54	12
Guatambu.....	5	5	260	104	13
Itapiranga.....	14	17	957	534	107
Mondaí.....	9	9	414	228	47
Passarinhos.....	10	10	376	197	30
São Carlos.....	6	6	399	211	36
São Domingos.....	3	3	77	32	—
Xanxerê.....	6	7	302	70	6
Xaxim.....	5	11	430	190	16
TERRITÓRIO	166	205	9 476	3 741	495

ESTADO DE SANTA CATARINA

<i>Araquari</i>	39	44	1 940	977	199
Araquari.....	17	18	767	432	99
Barra Velha.....	18	21	969	464	92
Itapocu.....	4	5	204	81	8

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SANTA CATARINA (continuação)					
Araranguá	126	171	7 383	3 395	778
Araranguá.....	22	42	1 643	828	183
Jacinto Machado.....	14	20	846	407	82
Maracajá.....	13	15	735	396	97
Meleiro.....	17	19	863	424	125
Passo do Sertão.....	17	19	781	306	58
Praia Grande.....	6	9	416	138	38
Sombrio.....	17	22	1 021	409	90
Timbé.....	11	15	617	285	57
Turvo.....	9	10	461	202	48
Biguaçu	43	69	2 564	1 279	227
Biguaçu.....	18	39	1 467	749	138
Antônio Carlos.....	11	13	453	272	49
Ganchos.....	7	9	318	157	19
Guaporanga.....	7	8	326	101	21
Blumenau	71	126	5 424	2 821	633
Blumenau.....	35	82	3 307	1 808	406
Itoupava.....	22	25	1 175	549	128
Rio do Testo.....	14	19	942	464	99
Bom Retiro	76	97	4 044	2 035	339
Bom Retiro.....	16	20	724	383	65
Águas Brancas.....	9	9	328	169	27
Catuíra.....	16	17	664	266	63
Ituporanga.....	23	35	1 608	916	126
Perimbó.....	12	16	720	301	58
Brusque	54	84	3 355	1 921	487
Brusque.....	32	61	2 509	1 543	388
Botuverá.....	10	10	326	169	53
Itaquá.....	3	3	143	32	7
Vidal Ramos.....	9	10	377	177	39
Caçador	56	82	3 714	1 781	224
Caçador.....	24	45	1 919	920	137
Ipoméia.....	8	9	524	271	41
Rio das Antas.....	11	14	685	323	31
Taquara Verde.....	13	14	586	267	15
Camboriú	21	30	1 076	483	143
Camboriú.....	21	30	1 076	483	143
Campo Alegre	16	24	792	390	83
Campo Alegre.....	16	24	792	390	83
Campos Novos	87	106	4 487	1 891	337
Campos Novos.....	15	21	760	360	43
Abdon Batista.....	9	9	371	134	20
Capinzal.....	9	17	679	337	71
Erval Velho.....	8	9	392	135	16
Espinilho.....	5	5	282	107	3
Ipira.....	5	5	348	151	41
Leão.....	8	9	366	148	35
Ouro.....	14	15	618	283	56
Piratuba.....	12	14	587	218	52
Tupitinga.....	2	2	84	18	—
Canoinhas	74	115	5 050	2 501	420
Canoinhas.....	32	58	2 392	1 418	264
Colônia Vieira.....	14	14	697	324	57
Papanduva.....	18	21	1 072	371	40
Paula Pereira.....	6	6	286	107	20
Três Barras.....	4	16	603	281	39

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SANTA CATARINA (continuação)					
<i>Concórdia</i>	90	107	5 384	2 244	374
Concórdia.....	33	44	2 287	1 060	146
Arabutã.....	6	8	320	99	20
Engano.....	11	11	563	246	42
Estêves Júnior.....	13	13	714	329	60
Itá.....	10	12	506	204	34
Seara.....	9	10	521	120	27
Uruguai.....	8	9	473	186	45
<i>Criciúma</i>	71	106	4 824	2 742	544
Criciúma.....	31	58	2 662	1 424	222
Içara.....	18	21	1 085	648	153
Nova Veneza.....	22	27	1 077	670	169
<i>Curitibanos</i>	37	47	1 738	727	96
Curitibanos.....	10	17	512	263	39
Caraguatá.....	7	7	287	102	4
Lebon Régis.....	4	6	182	76	11
Liberata.....	7	7	349	130	18
Ponte Alta.....	5	6	275	110	21
Santa Cecília.....	4	4	133	46	3
FLORIANÓPOLIS	90	202	7 786	3 893	812
Florianópolis.....	25	133	5 638	3 028	643
Caiaçanga.....	15	16	456	208	44
Canasvieiras.....	8	8	249	116	28
Inglêses.....	9	9	293	101	18
Lagoa.....	13	13	450	201	35
Ratones.....	3	3	111	32	10
Recanto.....	8	8	232	81	17
Rerituba.....	9	12	357	126	17
<i>Gaspar</i>	28	43	1 710	894	200
Gaspar.....	28	43	1 710	894	200
<i>Ibirama</i>	53	70	3 305	1 735	337
Ibirama.....	14	22	878	442	91
Gustavo Richard.....	15	16	835	433	75
José Boiteux.....	12	13	683	297	59
Presidente Getúlio.....	12	19	909	563	112
<i>Imaruí</i>	39	57	2 377	956	156
Imaruí.....	25	43	1 736	619	110
Praia Redonda.....	7	7	296	144	37
Rio d'Una.....	6	6	246	130	6
Vargem do Cedro.....	1	1	99	63	3
<i>Indaial</i>	38	50	2 010	887	201
Indaial.....	16	26	1 027	495	123
Apiúna.....	12	12	541	195	43
Ascurra.....	10	12	442	197	35
<i>Itaiópolis</i>	41	54	2 008	1 034	214
Itaiópolis.....	17	25	890	484	103
Iraputã.....	11	13	474	263	59
Itaió.....	13	16	644	287	52
<i>Itajaí</i>	96	145	5 505	2 944	649
Itajaí.....	45	85	3 276	1 884	411
Ilhota.....	13	14	491	227	43
Luís Alves.....	24	27	996	506	132
Penha.....	14	19	742	327	63

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE SANTA CATARINA (continuação)					
<i>Jaguaruna</i>	21	23	971	419	94
Jaguaruna.....	16	17	683	311	64
Sangão.....	5	6	288	108	30
<i>Jaraguá do Sul</i>	43	85	3 547	1 980	451
Jaraguá do Sul.....	33	61	2 547	1 347	323
Corupá.....	10	24	1 000	633	128
<i>Joaçaba</i>	91	119	5 351	2 482	448
Joaçaba.....	35	56	2 519	1 222	244
Água Doce.....	11	12	479	246	26
Catanduvás.....	10	13	601	212	40
Hercilópolis.....	3	3	94	13	3
Ibicaré.....	13	13	717	350	43
Irani.....	5	6	240	93	12
Jaborá.....	9	10	444	252	68
Ponte Serrada.....	5	6	257	94	12
<i>Joinville</i>	72	145	5 951	3 314	712
Joinville.....	38	97	3 823	2 090	460
Guará-Mirim.....	24	34	1 524	825	183
Pirabeiraba.....	10	14	604	399	69
<i>Laguna</i>	54	111	4 613	2 306	413
Laguna.....	17	47	1 800	926	174
Imbituba.....	7	19	919	492	107
Mirim.....	7	9	408	193	36
Pescaria Brava.....	14	21	909	394	45
Ribeirão Pequeno.....	9	15	577	301	51
<i>Lajes</i>	128	157	5 701	2 634	434
Lajes.....	12	32	1 373	843	142
Anita Garibaldi.....	11	14	547	203	15
Antônio Inácio.....	9	9	292	127	26
Bocaina do Sul.....	15	16	529	247	51
Capão Alto.....	8	8	303	127	20
Caru.....	25	25	953	351	68
Cerro Negro.....	9	9	305	121	16
Correia Pinto.....	9	9	255	105	14
Índios.....	21	23	764	309	47
Painel.....	9	12	380	201	35
<i>Mafra</i>	49	68	2 799	1 488	279
Mafra.....	19	36	1 602	886	164
Avencal.....	18	19	683	323	61
Erveira.....	12	13	514	279	54
<i>Nova Trento</i>	33	39	1 491	832	164
Nova Trento.....	15	20	764	462	94
Aguti.....	7	7	242	114	20
Claraíba.....	3	3	111	56	10
Vargedo.....	8	9	374	200	40
<i>Orleães</i>	68	89	3 998	1 899	365
Orleães.....	30	41	1 569	794	141
Grão-Pará.....	16	20	899	352	81
Lauro Müller.....	13	18	1 196	589	104
Pindotiba.....	9	10	334	164	39

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTAÇÃO DE SANTA CATARINA (continuação)					
<i>Palhoça</i>	92	134	4 772	1 997	364
Palhoça.....	13	29	1 164	508	97
Anitápolis.....	13	15	409	192	42
Cambirela.....	14	23	846	299	61
Enseada de Brito.....	10	14	486	176	38
Garopaba.....	11	19	698	298	57
Paulo Lopes.....	10	11	466	178	19
Queçaba.....	12	13	432	217	30
São Bonifácio.....	9	10	271	129	20
<i>Pôrto Belo</i>	19	30	1 042	394	70
Pôrto Belo.....	13	20	709	230	36
Itapema.....	6	10	333	164	34
<i>Pôrto União</i>	50	74	3 037	1 598	352
Pôrto União.....	19	35	1 532	880	195
Caúna.....	9	9	415	202	46
Matos Costa.....	8	8	307	146	28
Poço Preto.....	7	7	257	119	21
Valões.....	7	15	526	251	62
<i>Rio do Sul</i>	125	186	7 996	4 525	958
Rio do Sul.....	51	84	3 528	2 173	424
Lontras.....	14	22	913	406	77
Pouso Redondo.....	14	20	898	396	90
Taió.....	25	37	1 481	860	219
Trombudo Central.....	21	23	1 176	690	148
<i>Rodeio</i>	38	47	1 844	971	250
Rodeio.....	14	20	812	484	130
Benedito Novo.....	24	27	1 032	487	120
<i>São Francisco do Sul</i>	42	67	2 698	1 377	261
São Francisco do Sul.....	22	46	1 955	944	181
Garuva.....	9	9	381	255	43
Saí.....	11	12	362	178	37
<i>São Joaquim</i>	59	72	2 514	1 090	174
São Joaquim.....	28	37	1 268	559	90
Cambajuva.....	8	7	241	84	17
Urubici.....	12	15	594	251	58
Urupema.....	11	13	411	196	9
<i>São José</i>	55	80	2 669	1 286	223
São José.....	13	33	1 159	514	108
Angelina.....	11	13	395	198	41
Garcia.....	12	12	362	188	16
Rancho Queimado.....	8	8	235	85	10
São Pedro de Alcântara.....	11	14	518	301	48
<i>Serra Alta</i>	30	57	2 001	1 158	257
Serra Alta.....	20	33	1 183	677	161
Rio Negrinho.....	10	24	818	481	96
<i>Tijucas</i>	60	90	3 323	1 528	275
Tijucas.....	21	42	1 405	745	142
Boiteuxburgo.....	7	7	198	74	17
Canelinha.....	13	15	666	247	38
Major.....	5	7	246	71	12
São João Batista.....	9	12	469	247	43
Tijipió.....	5	7	339	144	23
<i>Timbó</i>	26	33	1 625	824	199
Timbó.....	7	14	562	306	60
Arrozeira.....	19	19	1 063	518	139

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA (conclusão)

<i>Tubarão</i>	112	177	7 880	3 791	737
Tubarão.....	35	78	3 514	1 739	351
Armazém.....	11	12	465	195	27
Azambuja.....	4	4	151	100	14
Braço do Norte.....	14	27	1 292	734	169
Gravatal.....	15	18	874	319	64
Pedras Grandes.....	7	8	366	138	25
Rio Fortuna.....	12	13	553	285	34
Treze de Maio.....	14	17	665	281	53
<i>Urussanga</i>	55	75	2 976	1 662	386
Urussanga.....	17	30	1 056	635	151
Cocal.....	4	8	236	169	29
Morro da Fumaça.....	5	7	269	171	56
Siderópolis.....	20	20	968	436	84
Treviso.....	9	10	447	251	66
<i>Videira</i>	68	98	4 091	2 044	386
Videira.....	22	38	1 531	835	161
Arroio Trinta.....	10	10	494	149	19
Iomerê.....	9	14	492	256	53
Marari.....	5	7	301	156	20
Tangará.....	22	29	1 273	648	133
ESTADO	2 636	3 885	159 366	79 129	15 705

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<i>Alegrete</i>	39	100	3 212	1 598	224
Alegrete.....	32	89	2 886	1 386	214
Passo Novo.....	7	11	326	212	10
<i>Antônio Prado</i>	43	62	1 927	975	47
Antônio Prado.....	31	47	1 383	710	39
Guaicurus.....	12	15	544	265	8
<i>Aparados da Serra</i>	22	34	1 051	502	84
Aparados da Serra.....	22	34	1 051	502	84
<i>Arroio Grande</i>	24	43	1 046	401	58
Arroio Grande.....	16	31	675	245	40
Açoriana.....	6	7	192	37	1
Olimpo.....	2	5	179	119	17
<i>Arroio do Meio</i>	58	71	2 841	1 771	230
Arroio do Meio.....	33	43	1 806	1 156	185
Canabarro.....	25	28	1 035	615	45
<i>Bagé</i>	75	173	5 882	3 459	518
Bagé.....	43	125	4 416	2 607	385
Aceguá.....	8	9	290	172	25
Hulha Negra.....	11	18	551	314	67
José Otávio.....	7	11	353	230	26
Seival.....	6	10	272	136	15
<i>Bento Gonçalves</i>	67	130	3 065	1 525	157
Bento Gonçalves.....	39	86	2 114	1 017	112
Aratinga.....	8	12	282	110	5
Caturetã.....	11	14	294	188	24
Pinto Bandeira.....	9	18	375	210	16
<i>Bom Jesus do Triunfo</i>	29	40	1 325	546	39
Bom Jesus do Trinfo.....	11	21	552	205	18
Costa da Cadeia.....	5	5	192	106	5
Passo Raso.....	5	5	249	76	2
Pôrto Batista.....	8	9	332	159	14

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)					
<i>Caçapava do Sul</i>	45	65	2 120	1 083	83
Caçapava do Sul.....	37	54	1 823	915	71
Santana da Boa Vista.....	8	11	297	132	12
<i>Cacequi</i>	13	40	1 393	700	88
Cacequi.....	5	26	1 026	573	71
Saica.....	4	7	206	69	10
Umbu.....	4	7	161	58	7
<i>Cachoeira do Sul</i>	105	208	6 635	3 608	523
Cachoeira do Sul.....	34	105	2 986	1 489	264
Agudo.....	16	22	801	483	90
Cêro Branco.....	14	15	529	288	14
Dona Francisca.....	17	37	1 279	775	107
Marupiaira.....	9	12	389	264	21
Restinga Sêca.....	15	17	651	329	27
<i>*Caí</i>	95	142	4 452	2 270	282
Caí.....	11	23	799	420	74
Azevedo.....	15	19	585	265	47
Feliz.....	19	31	910	524	66
Nova Palmira.....	13	14	455	244	23
Nova Petrópolis.....	19	26	846	433	38
Portão.....	6	10	295	155	15
São José do Hortêncio.....	12	19	562	229	19
<i>Camaquã</i>	55	79	2 922	1 118	106
Camaquã.....	49	68	2 595	983	96
Arambaré.....	6	11	327	135	10
<i>Candelária</i>	45	56	2 041	719	49
Candelária.....	33	41	1 613	558	44
Botucaraí.....	12	15	428	161	5
<i>Canela</i>	15	26	1 110	565	55
Canela.....	15	26	1 110	565	55
<i>Canguçu</i>	56	74	2 362	1 427	134
Canguçu.....	52	65	2 126	1 311	126
Cerrito.....	1	4	80	29	4
Freire.....	3	5	156	87	4
<i>Canoas</i>	29	80	2 759	1 218	180
Canoas.....	20	70	2 324	1 038	172
Berto Círio.....	9	10	435	180	8
<i>Carazinho</i>	98	148	5 682	3 202	473
Carazinho.....	23	56	1 987	1 013	151
Almirante Tamandaré.....	11	13	576	309	30
Cochinho.....	14	15	601	374	61
Colorado.....	17	19	728	513	79
Não-Me-Toque.....	17	20	821	419	63
Selbach.....	9	15	578	370	65
Tapera.....	7	10	391	204	24
<i>Caxias do Sul</i>	120	268	7 131	3 787	629
Caxias do Sul.....	57	167	4 181	2 333	429
Ana Rech.....	10	17	412	217	47
Galópolis.....	15	23	714	394	56
Santa Lúcia do Piaí.....	13	18	541	290	26
São Marcos.....	18	31	965	428	59
Sêca.....	7	12	318	125	12

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)					
<i>Cruz Alta</i>	105	180	6 171	2 565	443
Cruz Alta.....	24	81	2 528	1 075	201
Alfredo Brenner.....	7	9	353	141	21
Blau Nunes.....	12	16	550	219	15
Cádeadó.....	4	5	174	67	7
Ibirubá.....	11	14	512	243	42
Panambi.....	17	19	691	254	41
Pejuçara.....	8	10	412	196	52
Quinze de Novembro.....	9	13	422	196	39
Santa Clara do Ingaí.....	13	13	529	174	25
<i>Dom Pedrito</i>	39	86	2 493	1 087	221
Dom Pedrito.....	30	76	2 103	946	197
Torquato Severo.....	9	10	390	141	24
<i>Encantado</i>	89	106	3 651	1 841	195
Encantado.....	28	35	1 238	613	75
Anta Gorda.....	15	19	580	320	27
Árvorezinha.....	10	12	392	170	28
Ilópolis.....	9	10	364	208	26
Putinga.....	13	14	485	255	15
Relvado.....	14	16	592	275	24
<i>Encruzilhada do Sul</i>	62	84	2 907	1 267	122
Encruzilhada do Sul.....	40	57	1 696	860	87
Abolição.....	7	8	444	125	7
Dom Feliciano.....	15	19	767	282	28
<i>Erechim</i>	196	291	12 295	7 459	698
Erechim.....	40	76	3 049	1 756	190
Aratiba.....	37	45	2 055	1 325	117
Áurea.....	9	12	591	362	36
Barão de Cotegipe.....	15	23	1 059	651	74
Carlos Gomes.....	11	13	656	389	19
Guaramá.....	16	29	1 015	621	68
Paulo Bento.....	11	15	659	500	56
Quatro Irmãos.....	20	30	1 136	600	59
São Valentim.....	20	26	1 152	720	36
Severiano de Almeida.....	17	22	923	535	43
<i>Erval</i>	27	35	972	419	42
Erval.....	23	29	867	359	34
Basílio.....	4	6	155	60	8
<i>Estréla</i>	76	99	3 542	2 362	415
Estréla.....	19	33	1 212	713	129
Corvo.....	13	13	506	357	84
Languiru.....	8	8	326	251	64
Roca Sales.....	25	31	1 011	617	55
Teutônia.....	11	14	487	424	83
<i>Farroupilha</i>	55	86	2 199	905	163
Farroupilha.....	11	28	674	307	64
Caruara.....	17	24	634	269	42
Emboaba.....	17	20	517	194	31
Jansen.....	10	14	374	135	26
<i>Flores da Cunha</i>	45	63	1 888	921	138
Flores da Cunha.....	22	34	1 041	528	92
Nova Pádua.....	11	14	406	214	21
Otávio Rocha.....	12	15	441	179	25

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)					
<i>Garibaldi</i>	68	91	3 232	1 774	270
Garibaldi.....	23	35	1 305	643	103
Carlos Barbosa.....	19	26	806	518	87
Coronel Pilar.....	13	16	525	302	41
Daltro Filho.....	13	14	596	311	39
<i>General Câmara</i>	26	43	1 310	566	86
General Câmara.....	7	19	560	265	43
Amarópolis.....	13	16	511	219	31
Melos.....	6	8	239	82	12
<i>General Vargas</i>	31	44	1 493	812	81
General Vargas.....	18	24	804	488	52
Clara.....	8	12	380	161	13
Mata.....	5	8	309	163	16
<i>Getúlio Vargas</i>	46	70	2 919	1 432	194
Getúlio Vargas.....	26	43	1 797	939	154
Charrua.....	14	16	683	297	20
Erebango.....	6	11	439	196	20
<i>Gravataí</i>	47	76	2 985	1 097	157
Gravataí.....	24	44	1 506	618	105
Glorinha.....	18	24	1 033	348	40
Morungava.....	5	8	446	131	12
<i>Guaíba</i>	45	80	2 329	1 104	130
Guaíba.....	19	39	1 058	482	49
Barra do Ribeiro.....	7	17	486	241	47
Mariana Pimentel.....	13	16	518	243	18
Sertão de Santana.....	6	8	267	138	16
<i>Guaporé</i>	123	160	5 598	2 922	261
Guaporé.....	17	31	1 079	548	97
Casca.....	14	15	521	289	20
Dois Lagedos.....	13	17	496	285	16
Evangelista.....	2	2	96	55	13
Maria.....	10	12	392	188	8
Montauri.....	6	7	266	133	6
Mussum.....	16	22	749	513	46
Oeste.....	12	16	605	281	24
Quatipi.....	7	7	286	152	2
Serafina Correia.....	12	15	534	219	17
Vespasiano Correia.....	14	16	574	259	12
<i>Ijuí</i>	94	146	5 248	2 525	349
Ijuí.....	59	101	3 571	1 715	261
Ajuricaba.....	16	22	860	410	26
Doutor Pestana.....	19	23	847	400	62
<i>Iraí</i>	37	47	1 849	847	45
Iraí.....	27	34	132	637	40
Novo Prado.....	10	13	520	210	5
<i>Itaqui</i>	21	60	1 403	696	91
Itaqui.....	11	47	1 064	542	76
Massambará.....	10	13	339	154	15
<i>Jaguarão</i>	19	47	1 267	667	106
Jaguarão.....	19	47	1 267	667	106

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)					
<i>Jaguari</i>	51	69	2 427	1 450	133
Jaguari.....	16	29	889	538	70
Ijuçapirama.....	12	15	542	317	33
Nova Esperança.....	13	14	524	309	16
Taquarichim.....	10	11	472	286	14
<i>Júlio de Castilhos</i>	64	90	2 608	1 580	112
Júlio de Castilhos.....	11	24	649	333	37
Ivorá.....	20	21	625	391	28
Nova Palma.....	13	22	684	473	33
Pinhal Grande.....	11	14	425	275	14
Quevedos.....	9	9	225	108	—
<i>Lagoa Vermelha</i>	97	126	5 805	2 348	199
Lagoa Vermelha.....	17	26	976	462	65
André da Rocha.....	5	6	261	106	12
Barracão.....	6	6	275	108	1
Caseiros.....	9	11	608	166	9
Cassique Dóble.....	8	10	497	134	12
Clemente Argolo.....	6	7	359	150	1
Hibiraiaras.....	6	8	343	112	21
Machadinho.....	6	7	366	161	2
Paim Filho.....	9	11	602	252	32
Sananduva.....	16	23	1 097	539	33
Vazulmiro Dutra.....	9	11	421	158	11
<i>Lajeado</i>	91	128	4 384	2 036	300
Lajeado.....	26	45	1 430	727	127
Fão.....	6	8	253	96	9
Inhuverá.....	11	14	543	319	54
Marques de Sousa.....	7	11	364	142	22
Progresso.....	14	21	701	271	25
Sério.....	14	14	455	168	11
Setembrina.....	13	15	638	313	52
<i>Lavras do Sul</i>	29	38	1 153	452	67
Lavras do Sul.....	20	26	829	301	54
Ibaré.....	9	12	324	151	13
<i>Livramento</i>	59	209	6 212	2 724	372
Livramento.....	36	178	5 208	2 322	325
Pampeiro.....	23	31	1 004	402	47
<i>Marcelino Ramos</i>	57	74	2 845	1 580	118
Marcelino Ramos.....	16	23	851	410	32
Maximiliano de Almeida.....	19	25	905	364	2
Viadutos.....	22	26	1 089	806	84
<i>Montenegro</i>	129	207	6 129	3 248	541
Montenegro.....	37	80	1 977	938	177
Barão.....	12	16	474	281	19
Bom Princípio.....	10	14	407	269	98
Brochier.....	13	15	417	210	22
Harmonia.....	9	14	476	266	38
Maratá.....	7	11	359	121	9
Parei Novo.....	6	11	300	173	29
Poço das Antas.....	11	13	522	245	37
São Salvador.....	11	14	531	292	41
São Vendelino.....	6	9	324	214	32
Tupandi.....	7	10	342	189	39

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)					
<i>Nova Prata</i>	74	97	3 950	2 120	172
Nova Prata.....	17	22	836	471	62
Alexandre de Gusmão.....	10	11	457	260	30
Nova Araçá.....	11	15	608	234	11
Paráí.....	16	22	1 054	577	13
Protásio Alves.....	5	8	266	128	7
Silva Pais.....	15	19	729	450	49
<i>Novo Hamburgo</i>	28	92	2 565	1 405	235
Novo Hamburgo.....	12	51	1 464	812	133
Hamburgo Velho.....	8	31	749	418	87
Lomba Grande.....	8	10	352	175	15
<i>Osório</i>	71	109	4 337	1 910	170
Osório.....	26	41	1 565	748	83
Cornélius.....	10	11	617	232	3
Emílio Meyer.....	5	8	292	153	12
Itati.....	7	10	377	148	5
Maquiné.....	13	20	819	289	19
Marquês do Erval.....	9	14	510	272	38
Tramandaí.....	1	5	157	68	10
<i>Palmeira das Missões</i>	67	84	3 871	2 058	179
Palmeira das Missões.....	19	26	1 109	589	73
Cairé.....	9	12	566	293	28
Condor.....	9	10	401	268	25
Erval Seco.....	3	3	125	62	—
Frederico Westphalen.....	12	18	831	487	37
Seberi.....	15	15	839	359	16
<i>Passo Fundo</i>	112	240	7 764	4 055	432
Passo Fundo.....	37	130	3 744	1 943	258
Água Santa.....	9	14	527	263	8
Ametistas.....	13	19	641	293	8
Coxilha.....	12	15	464	269	23
Ernestina.....	6	8	327	176	22
Marau.....	16	25	869	482	61
Sertão.....	9	13	541	271	26
Tapejara.....	10	16	651	358	26
<i>Pelotas</i>	123	390	10 776	5 928	838
Pelotas.....	38	242	6 482	3 927	660
Capão do Leão.....	52	86	2 552	1 164	111
Dunas.....	33	62	1 742	837	67
<i>Pinheiro Machado</i>	25	41	1 092	396	53
Pinheiro Machado.....	19	31	828	300	38
Pedras Altas.....	6	10	264	96	15
<i>Piratini</i>	25	33	994	299	33
Piratini.....	25	33	994	299	33
<i>PÓRTO ALEGRE</i>	139	1 299	32 946	16 873	3 435
Pórtio Alegre.....	125	1 275	32 194	16 586	3 420
Belém Novo.....	9	17	451	183	8
Pintada.....	5	7	301	104	7
<i>Quaraí</i>	23	56	1 441	713	98
Quaraí.....	23	56	1 441	713	98
<i>Rio Grande</i>	62	184	6 859	3 497	561
Rio Grande.....	39	148	5 719	3 089	518
Casino.....	5	7	202	60	4
Povo Novo.....	7	16	530	191	22
Quinta.....	5	7	253	100	11
Taim.....	6	6	155	57	6

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)					
<i>Rio Pardo</i>	62	95	3 504	1 660	228
Rio Pardo.....	19	44	1 653	828	129
Bexiga.....	6	8	271	112	20
Capivarita.....	10	11	354	112	9
Passo do Sobrado.....	11	14	510	288	36
Rincão del Rei.....	16	18	716	320	34
<i>Rosário do Sul</i>	57	103	3 229	1 376	118
Rosário do Sul.....	57	103	3 229	1 376	118
<i>Santa Cruz do Sul</i>	117	181	6 356	3 049	424
Santa Cruz do Sul.....	27	79	2 470	1 385	241
Erveiras.....	14	14	529	163	2
Monte Alverne.....	18	20	843	386	46
Sete Léguas.....	8	9	394	106	7
Sinimbu.....	16	18	653	325	47
Teresa.....	22	26	904	464	62
Trombudo.....	12	15	563	230	19
<i>Santa Maria</i>	98	260	8 986	4 852	890
Santa Maria.....	29	173	5 811	3 153	619
Arroio do Só.....	10	13	384	196	34
Bôca do Monte.....	15	17	634	327	47
Camobi.....	19	25	883	465	68
Dilermando Aguiar.....	10	13	451	261	31
São Martinho.....	6	8	372	194	27
Silveira Martins.....	9	11	451	256	64
<i>Santa Rosa</i>	198	306	15 135	9 869	1 119
Santa Rosa.....	25	47	2 681	1 649	258
Campina.....	12	17	728	516	54
Horizontalina.....	22	37	1 779	1 137	65
Pôrto Lucena.....	15	22	1 056	666	38
Santo Cristo.....	41	58	2 709	2 065	290
Três de Maio.....	24	38	1 729	1 111	125
Tucunduva.....	16	23	1 217	640	57
Tuparendi.....	23	33	1 620	1 040	88
Ubiretama.....	20	31	1 616	1 045	144
<i>Santa Vitória do Palmar</i>	26	48	1 341	647	116
Santa Vitória do Palmar.....	20	39	1 138	566	103
Chuí.....	6	9	203	81	13
<i>Santiago</i>	49	83	2 841	1 376	147
Santiago.....	33	65	2 185	1 015	120
Ernesto Alves.....	8	9	358	180	17
Florida.....	8	9	298	181	10
<i>Santo Ângelo</i>	119	188	7 531	3 745	379
Santo Ângelo.....	51	97	3 946	2 040	254
Catuípe.....	16	24	987	532	50
Giruá.....	39	54	2 109	916	68
São Miguel das Missões.....	13	13	489	257	7
<i>Santo Antônio</i>	104	175	7 526	2 962	243
Santo Antônio.....	24	52	2 019	805	91
Caraá.....	21	31	1 510	512	29
Entrepelado.....	9	12	640	300	11
Miraguaia.....	12	22	811	311	25
Pinheirinho.....	12	19	821	373	32
Riozinho.....	12	16	722	257	12
Rolante.....	14	23	1 003	404	43

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)					
<i>São Borja</i>	39	75	2 009	844	94
São Borja.....	34	67	1 821	784	87
Garruchos.....	5	8	188	60	7
<i>São Francisco de Assis</i>	45	59	1 967	875	91
São Francisco de Assis.....	16	25	820	339	57
Beluno.....	9	10	333	174	12
Manuel Viana.....	7	10	258	115	12
Toroquá.....	13	14	556	247	10
<i>São Francisco de Paula</i>	72	103	3 363	1 436	136
São Francisco de Paula.....	4	16	473	223	30
Cazuza Ferreira.....	14	16	467	167	10
Criúva.....	14	18	586	261	27
Eletra.....	19	23	845	370	39
Jaquirana.....	8	13	447	206	3
Tainhas.....	13	17	545	209	29
<i>São Gabriel</i>	51	98	2 734	1 264	112
São Gabriel.....	26	71	1 879	940	81
Azevedo Sodré.....	5	5	147	48	3
Suspiro.....	5	6	190	81	14
Tiaraju.....	11	12	412	169	14
Vacacaí.....	4	4	106	26	—
<i>São Jerônimo</i>	36	96	3 641	1 633	201
São Jerônimo.....	5	25	855	386	56
Arroio dos Ratos.....	7	32	1 282	659	88
Barão do Trunfo.....	18	20	784	349	35
Butiá.....	6	19	720	239	22
<i>São José do Norte</i>	31	40	1 264	713	65
São José do Norte.....	14	17	596	302	33
Bojuru.....	2	3	89	53	9
Estreito.....	4	5	129	78	3
Mostardas.....	11	15	450	280	20
<i>São Leopoldo</i>	104	240	6 639	3 042	469
São Leopoldo.....	20	92	2 087	1 116	230
Ararica.....	8	11	252	100	13
Campo Bom.....	4	12	407	178	22
Dois Irmãos.....	14	22	626	327	61
Genuíno Sampaio.....	4	9	335	160	22
Guianuba.....	17	42	1 270	401	55
Ivoti.....	12	15	419	217	25
Joaneta.....	8	11	366	148	11
Padre Eterno.....	11	13	503	231	9
Sapiranga.....	6	13	374	164	21
<i>São Lourenço do Sul</i>	49	75	2 799	1 475	115
São Lourenço do Sul.....	9	22	802	350	29
Boqueirão.....	40	53	1 997	1 125	86
<i>São Luís Gonzaga</i>	99	178	6 912	3 826	528
São Luís Gonzaga.....	23	58	2 325	1 063	106
Caibaté.....	11	22	760	366	43
Cêro Largo.....	18	32	1 345	973	238
Guaramano.....	17	19	755	546	55
Missioneiros.....	2	2	73	32	—
Pôrto Xavier.....	10	16	533	260	11
Roque Gonzales.....	10	16	582	325	51
São Nicolau.....	8	13	539	261	24

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (continuação)

<i>São Pedro do Sul</i>	30	38	1 399	756	80
São Pedro do Sul.....	30	38	1 399	756	80
<i>São Sepé</i>	41	55	1 649	705	90
São Sepé.....	25	35	1 041	450	59
Formigueiro.....	16	20	608	255	31
<i>Sarandi</i>	70	88	3 608	2 047	88
Sarandi.....	28	37	1 059	940	58
Constantina.....	14	19	654	346	13
Nonoai.....	8	9	267	185	—
Rondinha.....	20	23	1 028	576	17
<i>Sobradinho</i>	47	63	2 427	1 288	104
Sobradinho.....	20	29	1 176	525	22
Arroio do Tigre.....	14	18	716	415	38
Ibarama.....	13	16	535	348	44
<i>Soledade</i>	105	135	5 689	2 297	181
Soledade.....	26	41	1 625	640	63
Barros Cassal.....	15	17	694	304	17
Camargo.....	6	6	294	103	2
Espumoso.....	20	28	1 133	535	47
Fontoura Xavier.....	6	8	353	117	10
Jacuízinho.....	22	22	954	404	31
Maurício Cardoso.....	10	13	636	194	11
<i>Tapes</i>	33	47	1 886	768	141
Tapes.....	11	21	702	307	71
Cêro Grande.....	10	11	576	262	54
Vasconcelos.....	12	15	608	199	16
<i>Taquara</i>	117	169	6 067	3 061	325
Taquara.....	26	51	1 947	910	134
Gramado.....	22	32	1 004	547	65
Igrejinha.....	4	8	222	135	12
Padilha.....	18	21	923	474	31
Parobé.....	13	18	558	286	22
Santa Cristina.....	15	17	626	277	18
Três Coroas.....	19	22	787	432	43
<i>Taquari</i>	53	82	2 657	1 281	117
Taquari.....	28	46	1 416	657	67
Inhandava.....	11	19	567	304	22
Paverama.....	8	9	343	197	15
Tabaí.....	6	8	331	123	13
<i>Tórres</i>	36	51	2 103	850	67
Tórres.....	13	21	905	335	34
Guananazes.....	6	7	309	129	9
Morro Azul.....	11	14	551	260	20
Pirataba.....	6	9	338	126	4
<i>Três Passos</i>	69	95	4 775	2 098	167
Três Passos.....	14	17	986	394	27
Alto Uruguai.....	5	5	265	140	15
Campo Novo.....	11	14	723	258	16
Criciumal.....	10	14	835	458	43
Ivagaci.....	11	16	783	356	28
Redentora.....	10	12	577	200	8
Santo Augusto.....	3	7	215	136	15
Tenente Portela.....	5	10	391	156	15

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (conclusão)					
<i>Tupanciretã</i>	46	70	1 972	866	88
Tupanciretã.....	10	25	640	340	53
Jari.....	7	8	236	88	9
Jóia.....	13	21	565	251	24
Toropi.....	16	16	531	187	2
<i>Uruguaiana</i>	35	122	3 588	1 768	274
Uruguaiana.....	31	114	3 422	1 673	266
Barra do Quaraí.....	4	8	166	95	8
<i>Vacaria</i>	83	132	3 735	1 433	111
Vacaria.....	6	28	887	327	36
Coxilha Grande.....	4	6	157	96	11
Esmeralda.....	8	13	321	142	6
Esteira.....	15	17	461	159	10
Ipé.....	12	17	516	196	10
Ituim.....	6	7	123	62	4
Korf.....	14	18	471	171	2
Muitos Capões.....	3	6	183	68	5
Pinhal da Serra.....	5	7	257	94	16
Segredo.....	10	13	359	118	11
<i>Venâncio Aires</i>	73	93	3 727	1 832	233
Venâncio Aires.....	40	52	2 126	1 096	159
Deodoro.....	18	21	829	420	43
Mariante.....	15	20	772	316	31
<i>Veranópolis</i>	66	86	2 767	1 377	124
Veranópolis.....	30	43	1 450	727	77
Cotiporã.....	19	24	695	378	34
Fagundes Varela.....	17	19	622	272	13
<i>Viamão</i>	40	69	1 785	760	79
Viamão.....	26	54	1 345	626	70
Itapuã.....	14	15	440	134	9
ESTADO	5 910	11 097	370 506	186 245	23 958
TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ					
<i>Bela Vista</i>	20	35	1 797	664	103
Bela Vista.....	16	31	1 610	611	103
Caracol.....	4	4	187	53	—
<i>Dourados</i>	26	31	1 493	568	131
Dourados.....	22	27	1 312	507	104
Santa Luzia.....	4	4	181	61	27
MARACAJU	6	13	598	242	17
Maracaju.....	4	11	519	209	17
Vista Alegre.....	2	2	79	33	—
<i>Miranda</i>	12	21	945	366	53
Miranda.....	5	13	605	269	20
Bonito.....	4	5	167	60	28
Pôrto Esperança.....	3	3	173	37	5
<i>Nioaque</i>	3	11	456	172	25
Nioaque.....	3	11	456	172	25
<i>Ponta Porã</i>	38	59	2 846	1 124	173
Ponta Porã.....	13	24	1 222	537	84
Antônio João.....	8	8	335	108	19
Cabeceira do Apa.....	3	5	359	87	5
Lagunita.....	7	13	502	189	18
Patrimônio União.....	7	9	428	203	47

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
------------------------	--------------------	---------------	-----------------	---------------------	---------------------

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ (conclusão)

<i>Pôrto Murтинho</i>	7	14	554	244	14
Pôrto Murтинho.....	7	14	554	244	14
TERRITÓRIO	112	184	8 689	3 380	516

ESTADO DE MATO GROSSO

<i>Alto Araguaia</i>	9	18	706	245	39
Alto Araguaia.....	4	11	363	175	28
Alto Garças.....	3	5	203	43	3
Etiquira.....	1	1	60	27	8
Ponte Branca.....	1	1	80	—	—
Aquidauana	12	35	1 537	568	115
Aquidauana.....	7	30	1 309	518	97
Corguinho.....	2	2	90	23	6
Jango.....	2	2	67	11	1
Taunay.....	1	1	71	16	11
Araguaiana	5	13	348	130	22
Araguaiana.....	5	13	348	130	22
Barra do Garças.....	—	—	—	—	—
Cocalinho.....	—	—	—	—	—
Aripuanã	—	—	—	—	—
Aripuanã.....	—	—	—	—	—
Barra do Bugres	3	7	209	56	17
Barra do Bugres.....	3	7	209	56	17
Tapirapuã.....	—	—	—	—	—
Cáceres	11	25	896	207	36
Cáceres.....	11	25	896	207	36
Pôrto Esperidião.....	—	—	—	—	—
Caiuás	4	9	293	76	20
Caiuás.....	4	9	293	76	20
Ivinhema.....	—	—	—	—	—
Campo Grande	49	114	5 226	1 908	431
Campo Grande.....	40	100	4 861	1 823	407
Jaraguari.....	3	6	120	33	12
Taveira.....	2	3	75	30	11
Terenos.....	4	5	170	22	1
Corumbá	25	65	2 904	951	167
Corumbá.....	18	51	2 387	788	142
Albuquerque.....	1	1	43	—	—
Amolar.....	1	1	29	—	—
Ladário.....	2	9	371	136	10
Mercedes.....	2	2	55	8	5
Paiaguás.....	1	1	19	19	10
CUIABÁ	78	180	6 206	2 631	650
Cuiabá.....	20	97	3 305	1 749	388
Acorizal.....	4	6	164	42	22
Chapada do Guimarães.....	12	17	535	149	33
Coxipó da Ponte.....	6	11	375	131	30
Coxipó do Ouro.....	3	3	94	45	7
Engenho.....	11	11	475	127	37
Guia.....	9	10	361	54	25
Passagem da Conceição.....	5	6	212	52	30
Várzea Grande.....	8	19	685	282	78

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE MATO GROSSO (conclusão)					
<i>Diamantino</i>	5	7	261	93	24
Diamantino.....	5	7	261	93	24
Utiariti.....	—	—	—	—	—
<i>Guiratinga</i>	7	21	828	217	60
Guiratinga.....	3	16	542	156	27
Alcantilado.....	1	1	81	4	3
Cassununga.....	1	1	30	30	14
Tesouro.....	1	1	64	14	6
Torixoreu.....	1	2	111	13	10
<i>Herculânea</i>	9	15	650	164	80
Herculânea.....	4	9	348	104	20
Camapuã.....	3	3	144	60	60
Coronel Galvão.....	2	3	158	—	—
<i>Leverger</i>	22	30	1 122	353	121
Leverger.....	11	18	663	191	64
Chacororé.....	7	8	283	87	26
Joselândia.....	4	4	176	75	31
<i>Mato Grosso</i>	3	3	104	44	10
Mato Grosso.....	3	3	104	44	10
Aguapeí.....	—	—	—	—	—
<i>Paranaíba</i>	6	15	520	77	5
Paranaíba.....	3	10	313	54	5
Aparecida do Tabuado.....	2	4	192	23	—
Baús.....	—	—	—	—	—
Inocência.....	1	1	15	—	—
<i>Poconé</i>	20	30	938	277	96
Poconé.....	19	29	915	260	90
Rio Alegre.....	1	1	23	17	6
<i>Poxoréu</i>	7	16	626	275	57
Poxoréu.....	6	15	598	264	54
Coronel Ponce.....	—	—	—	—	—
Ponte de Pedra.....	—	—	—	—	—
Rondonópolis.....	1	1	28	11	3
<i>Ribas do Rio Pardo</i>	3	5	198	41	7
Ribas do Rio Pardo.....	3	5	198	41	7
<i>Rosário Oeste</i>	26	35	1 174	298	91
Rosário Oeste.....	18	26	874	245	68
Bauxi.....	4	4	135	38	19
Nobres.....	4	5	165	15	4
<i>São José dos Cocais</i>	17	23	729	193	54
São José dos Cocais.....	13	19	599	159	44
Pirizal.....	4	4	130	34	10
<i>Três Lagoas</i>	11	39	1 844	620	145
Três Lagoas.....	7	35	1 623	597	135
Água Clara.....	1	1	95	4	—
Alto Scuriú.....	—	—	—	—	—
Garcias.....	1	1	50	19	10
Véstia.....	1	1	47	—	—
Xavantina.....	1	1	29	—	—
ESTADO	332	705	27 319	9 424	2 247

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE GOIÁS					
<i>Anápolis</i>	29	74	3 917	1 663	201
Anápolis.....	14	36	2 250	1 026	131
Brazantes.....	2	3	135	62	5
Damolândia.....	1	2	120	27	—
Goianás.....	4	6	314	113	28
Nerópolis.....	5	19	630	268	19
Souzânia.....	3	8	468	167	18
<i>Anicuns</i>	7	13	501	323	23
Anicuns.....	6	11	443	298	23
Nazário.....	1	2	58	25	—
<i>Araguacema</i>	11	17	662	365	55
Araguacema.....	5	7	285	165	16
Cherente.....	3	4	153	76	13
Couto Magalhães.....	1	2	55	30	14
Pau d'Arco.....	—	—	—	—	—
Tupirama.....	2	4	169	94	12
<i>Arraias</i>	8	13	625	125	12
Arraias.....	2	5	238	74	3
Campos Belos.....	2	4	194	37	7
Chapéu.....	4	4	193	14	2
<i>Baliza</i>	2	2	100	62	9
Baliza.....	2	2	100	62	9
Ibotim.....	—	—	—	—	—
<i>Buriti Alegre</i>	5	13	501	328	26
Buriti Alegre.....	5	13	501	328	26
<i>Caiapônia</i>	2	10	436	317	14
Caiapônia.....	2	10	436	317	14
<i>Caldas Novas</i>	10	18	645	257	17
Caldas Novas.....	5	12	449	156	15
Marzagão.....	5	6	196	101	2
<i>Catalão</i>	18	46	1 399	766	79
Catalão.....	16	40	1 346	731	79
Santo Antônio do Rio Verde..	2	6	53	35	—
<i>Cavalcante</i>	9	10	482	257	31
Cavalcante.....	3	4	213	97	19
Araí.....	1	1	35	22	—
Guataçaba.....	3	3	134	68	12
Veadeiros.....	2	2	100	70	—
<i>Corumbá de Goiás</i>	5	9	572	424	11
Corumbá de Goiás.....	3	7	385	289	11
Abadiânia.....	2	2	187	135	—
<i>Corumbaíba</i>	8	17	688	257	33
Corumbaíba.....	8	17	688	257	33
<i>Cristalina</i>	10	18	687	314	22
Cristalina.....	10	18	687	314	22
<i>Dianópolis</i>	9	11	581	301	51
Dianópolis.....	6	7	430	234	36
Conceição do Norte.....	2	2	53	28	—
Taipas.....	1	2	98	39	15
<i>Formosa</i>	10	24	846	347	72
Formosa.....	7	21	743	308	63
São João da Aliança.....	3	3	103	39	9

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE GOIÁS (continuação)					
<i>Goiandira</i>	5	27	1 016	479	44
Goiandira.....	1	14	536	195	12
Cumari.....	3	12	457	267	20
Nova Aurora.....	1	1	23	17	12
<i>GOIÂNIA</i>	47	151	5 523	3 009	344
Goiânia.....	42	136	4 947	2 749	328
Grimpas.....	1	5	186	116	6
Guapó.....	3	9	336	126	10
Goianira.....	1	1	54	18	—
<i>Goiás</i>	31	65	2 301	1 196	109
Goiás.....	7	38	1 187	726	72
Aruanã.....	1	1	44	23	—
Buenolândia.....	4	4	140	64	—
Ceres.....	—	—	—	—	—
Divinópolis.....	2	2	48	20	—
Iporá.....	2	2	117	52	7
Itaiú.....	2	2	66	14	—
Jeroaquara.....	1	1	47	13	—
Mossâmedes.....	5	7	283	108	—
Registro do Araguaia.....	1	1	37	31	22
Xixá.....	6	7	332	145	8
<i>Goiatuba</i>	4	13	551	62	16
Goiatuba.....	4	13	551	362	16
<i>Inhumas</i>	9	20	756	457	21
Inhumas.....	8	15	661	407	21
Caturai.....	1	5	95	50	—
<i>Ipameri</i>	16	56	1 491	902	69
Ipameri.....	13	49	1 182	712	59
Cavalheiro.....	—	—	—	—	—
Rudá.....	2	3	104	55	3
Urutai.....	1	4	205	135	7
<i>Itaguatins</i>	7	9	491	248	18
Itaguatins.....	5	6	264	125	18
Araguatins.....	2	3	227	123	—
<i>Itaberaí</i>	7	20	563	377	67
Itaberaí.....	4	13	283	249	40
Itaçu.....	3	7	280	128	27
<i>Itapaci</i>	6	10	408	166	10
Itapaci.....	1	4	161	56	—
Bandeirante.....	—	—	—	—	—
Crixás.....	3	3	114	49	10
Embiara.....	—	—	—	—	—
Itacê.....	2	3	133	61	—
<i>Itumbiara</i>	6	18	936	359	40
Itumbiara.....	5	15	762	287	35
Panamá.....	1	3	174	72	5
<i>Jaraguá</i>	17	37	1 499	349	24
Jaraguá.....	12	26	949	185	12
Chagas.....	2	2	44	36	—
Goialina.....	2	4	208	90	12
Uruana.....	1	5	298	38	—
<i>Jataí</i>	8	19	967	501	35
Jataí.....	6	17	865	442	35
Caçu.....	—	—	—	—	—
Itarumá.....	1	1	42	17	—
Nuputira.....	1	1	60	42	—

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE GOIÁS (continuação)					
<i>Luziânia</i>	22	30	1 251	788	38
Luziânia.....	22	30	1 251	788	38
<i>Mataúna</i>	5	12	544	289	28
Mataúna.....	3	9	405	206	19
Edéia.....	1	1	39	22	5
Jandaia.....	1	2	100	61	4
<i>Mineiros</i>	4	11	592	272	9
Mineiros.....	3	9	367	150	9
Ivapé.....	1	2	225	122	—
<i>Morrinhos</i>	15	38	1 304	464	38
Morrinhos.....	15	38	1 304	464	38
<i>Natividade</i>	7	15	678	253	30
Natividade.....	4	11	412	149	15
Almas.....	3	4	266	104	15
Apinagé.....	—	—	—	—	—
<i>Niquelândia</i>	5	11	355	163	17
Niquelândia.....	4	9	277	126	10
Muquém.....	—	—	—	—	—
Tupiraçaba.....	1	2	78	37	7
<i>Orizona</i>	10	15	649	331	20
Orizona.....	10	15	649	331	20
<i>Paraná</i>	1	4	235	112	12
Paraná.....	1	4	235	112	12
<i>Paraúna</i>	12	13	590	290	35
Paraúna.....	10	11	495	228	30
Moitú.....	2	2	95	62	5
<i>Pedro Afonso</i>	13	19	903	422	41
Pedro Afonso.....	4	8	391	202	15
Craolândia.....	1	1	50	23	4
Itacajá.....	2	3	127	52	9
Lizarda.....	1	2	83	39	7
Piacá.....	2	2	84	34	—
Tocantínia.....	3	3	168	72	6
<i>Peixe</i>	2	2	98	52	9
Peixe.....	2	2	98	52	9
<i>Piracanjuba</i>	12	19	1 018	692	14
Piracanjuba.....	10	16	904	572	14
Cromínia.....	1	2	35	25	—
Mairipotaba.....	1	1	79	95	—
<i>Pirenópolis</i>	15	21	876	411	37
Pirenópolis.....	12	18	756	343	37
Lagolândia.....	3	3	120	68	—
<i>Pires do Rio</i>	11	37	1 369	627	91
Pires do Rio.....	6	26	812	431	54
Cristianópolis.....	2	4	172	30	15
Corumbalina.....	3	7	385	166	22
<i>Planaltina</i>	9	17	510	253	32
Planaltina.....	9	17	510	253	32

MUNICÍPIOS E DISTRITOS	Unidades escolares	Corpo docente	Matrícula geral	Aprovações em geral	Conclusões de curso
ESTADO DE GOIÁS (conclusão)					
<i>Pontalina</i>	3	10	495	263	5
Pontalina.....	3	10	495	263	5
<i>Pôrto Nacional</i>	11	20	942	450	78
Pôrto Nacional.....	5	12	625	283	62
Itabaliza.....	—	—	—	—	—
Iabetê.....	2	2	89	57	—
Itaobi.....	3	4	153	67	5
Macaúba.....	—	—	—	—	—
Pedra-de-Amolar.....	—	—	—	—	—
Tairuçu.....	1	2	75	43	11
<i>Posse</i>	7	15	603	274	20
Posse.....	4	10	515	233	8
Iassiara.....	—	—	—	—	—
Mambai.....	3	5	88	41	12
<i>Quirinópolis</i>	8	13	557	311	61
Quirinópolis.....	8	13	557	311	61
<i>Rio Verde</i>	14	33	1 336	796	91
Rio Verde.....	9	26	999	613	85
Cachoeira Alta.....	1	1	64	35	—
Ipeguari.....	3	5	229	118	6
Montividiu.....	1	1	44	30	—
<i>São Domingos</i>	8	16	733	341	24
São Domingos.....	4	10	538	238	20
Coatiba.....	1	2	70	28	—
Galheiro.....	3	4	125	75	4
<i>Sivânia</i>	14	33	1 161	551	65
Sivânia.....	10	20	640	317	49
Leopoldo de Bulhões.....	3	7	319	174	13
Vianópolis.....	1	6	202	60	3
<i>Sítio da Abadia</i>	5	11	443	161	13
Sítio da Abadia.....	3	7	341	111	7
Damianópolis.....	2	4	102	50	6
Urutagua.....	—	—	—	—	—
<i>Suçupara</i>	6	12	502	246	11
Suçupara.....	6	12	502	246	11
<i>Taguatinga</i>	8	14	645	234	5
Taguatinga.....	6	11	531	196	5
Manhã.....	2	3	114	38	—
<i>Tocantinópolis</i>	11	19	593	223	28
Tocantinópolis.....	5	13	365	137	5
Babaçulândia.....	3	3	129	33	17
Filadélfia.....	3	3	99	53	6
Iviti.....	—	—	—	—	—
<i>Trindade</i>	7	20	770	479	37
Trindade.....	7	20	770	479	37
<i>Uruaçu</i>	6	10	478	274	19
Uruaçu.....	2	5	216	148	1
Amaro Leite.....	2	2	98	76	8
Porangatu.....	2	3	164	50	10
ESTADO	557	1 230	49 374	24 533	2 361

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS

Presidente — RAFAEL XAVIER, Secretário-Geral do C.N.E.

1.º Vice-Presidente — ARLINDO DE LEMOS JÚNIOR — Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Estado de São Paulo.

2.º Vice-Presidente — DIRCEU CARDOSO, Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo.

Diretor-Executivo — NELSON OMEGNA, Vereador da Câmara Municipal de Campinas, Estado de São Paulo.

CONSELHO-DIRETOR

DOMINGOS SPOLIDORO, Vereador da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

OSÉAS MARTINS, Vereador da Câmara Municipal de Manaus, Estado do Amazonas.

ANTÔNIO DELORENZO NETO, Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

JOSÉ CIRILO, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo.

RANYLSON DE SÁ BARRETO, Vereador da Câmara Municipal de Recife, Estado de Pernambuco.

RUI RODRIGUES DÓRIA, Vereador da Câmara Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

CONSELHO-FISCAL

ANTÔNIO LÚCIO, Vereador da Câmara Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

JAIME JUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

RÔMULO ROMERO RANGEL, Prefeito Municipal de Ingá, Estado da Paraíba.

HERMÓGENES PRÍNCIPE DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal de Salvador, Estado da Bahia.

JOSÉ LOPES DUARTE, Prefeito Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas.